ESTADO DO AMAZONAS

ANAIS

DA

Assembléia Constituinte do Amazonas

1947

Fone. 1160 TIPOGRAFIA FENIX S. Cardoso & Cia.
MANAUS — AMAZONAS

ESTADO DO AMAZONAS

ANAIS

DA

Assembléia Constituinte do Amazonas

1947

Fone 1160
TIPOGRAFIA FENIX
J. Cardoso & Cia.
MANAUS — AMAZONAS

14710

ARQUIVO NACIONAL
LIVRO N.º 278
EM DE 24, 5, 77
BIBLIOTECA

Assembléia Constituinte do Amazonas

SESSÃO DE INSTALAÇÃO EM
8 DE MAIO DE 1947

Presidência do Sr. Desembargador Sadoc Pereira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

A's dez horas, achando-se presentes no edifício do Instituto de Educação, destinado à séde legislativa, os Deputados diplomados José Francisco Monteiro Neto, Jaime Bittancourt Araujo, Almeron Caminha Monteiro, Josué Claudio de Souza, Tomaz Antonio da Silva Meireles, Homero de Miranda Leão, Waldemar Machado da Silva, Abdul Sayol de Sá Peixoto, José Negreiros Ferreira, José Francisco da Gama e Silva, Ney Oscar de Lima Rayol, Carlos Soares de Melo, Paulo Pinto Nery, Raymundo Nicolau da Silva, João Fábio de Araujo, Danilo de Aguiar Corrêa, Aderson Andrade de Menezes, Augusto Pessôa Montenegro, Arthur Virgilio do Carmo Ribeiro Filho, João de Brito Albuquerque Veiga Filho, Aureo Bringel de Melo, Plinio Ramos Coelho, Aristophano Antony, José Carlos Nobre da Silva, Alfredo Eulipes Jackson Cabral, Vicente Mendonça Junior e José Henriques de Souza Filho — assumiu a direção dos trabalhos o Desembargador Sadoc Pereira, na qualidade de Presidente substituto do Tribunal Regional Eleitoral, ladeado pelo Secretário dêste, Dr. Gualter Marques Batista e pelo Diretor da Secretaria da Assembléia, Dr. Henrique Sérgio de Farias, declarando haver convocado a presente reunião dos deputados diplomados para, empossando-os, instalar a Assembléia Constituinte e promover a eleição da respectiva Mesa, em obediência ao disposto no art. 11, parágrafo 8 das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Prosseguindo, fez sua excelência algumas considerações sôbre o objeto da solenidade, congratulando-se com os deputados, autoridades e demais pessôas presentes pelo restabelecimento entre nós do regime democrático, nos moldes traçados pelo Estatuto Político de 1946.

Declarada instalada a Assembléia Constituinte, procede-se à eleição da Mesa, verificando-se o seguinte resultado: para Presidente, Carlos Soares de Melo; para Vice-presidente, Aristofano Antony; para primeiro Secretário, Ney Oscar de Lima Rayol; para segundo Secretário, Plinio Ramos Coelho. Assumindo a presidência, o sr. Carlos Melo presta em voz alta o compromisso legal, que é repetido pelos demais deputados.

Vem à tribuna o sr. Abdul Sá Peixoto que pronuncia estas palavras :

Antes de retirar-se o sr. Desembargador Sadoc Pereira que, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral acaba de empossar os membros desta Assembléia, seja permitido à coligação U. D. N. - P. T. B. prestar a homenagem de seu alto aprêço à Justiça Eleitoral na pessoa de sua excelência, no instante mesmo em que termina a sua missão, pedindo-lhe que a transmita aos dignos juizes das dezoito zonas componentes da nossa circunscrição. A' Mesa caberá o encargo de comunicar essa homenagem ao Superior Tribunal Eleitoral. Cumpriu a Justiça Eleitoral o seu dever no processa-

mento da democratização do País. Quanto a nós, que Deus nos inspire no cumprimento do mandato que o povo nos outorgou.

Agradecendo a homenagem, o desembargador Sadoc Pereira declarou que a levará ao conhecimento dos membros do Tribunal Regional Eleitoral.

Fala depois o sr. Carlos Melo, que se expressa nestes termos:

Senhores Deputados:

A minha escolha para Presidente desta Assembléia Constituinte decorreu, sem dúvida, da generosidade e confiança dos meus distintos e ilustres pares, aos quais presto a minha humilde homenagem, no dia grandioso como o de hoje, em que se comemora a vitória dos exércitos da democracia contra os regimens totalitários.

E' com a alma fremente de emotividade, que recebo esta mais alta e significativa distinção de minha vida, benevolência vossa que me eleva, honra e consola e na qual empregarei sempre as energias lúcidas de meu espírito.

Numa consecutiva luta pelos direitos da soberania popular, havemos por certo de caminhar pela mesma estrada da sabedoria, da justiça e da prudência, num desejo único de atingirmos o vértice das nossas aspirações, que é a grandeza de nossa terra.

Estou certo que os vossos entusiásticos aplausos pela minha investidura nesta Presidência, serão correspondidos no esfôrço sobrehumano de minha bôa vontade, em procurar acertar, dentro dos direitos e responsabilidades que me foram conferidos.

O início da constitucionalização do Estado é motivo de alegria para todos nós. Representa o esfôrço daquêles que lutam pela liberdade do pensamento, enrijecidos na aspereza do presente para a conquista de um futuro melhor.

Creio, assim, na grandeza e sinceridade dos vossos sentimentos patrióticos, na convicção dos vossos princípios políticos, e, sobretudo, no vosso extremado e imenso amôr ao nosso querido Amazonas. E crendo, participo convôsco nos mesmos propósitos de zelar pelo bem do povo, com o coração ardente e inteligência clara e bôa, para a consoladora missão de servir à minha terra!

Traduzindo o júbilo que vae em nossos corações pela efeméride que hoje festejamos, não seria demais suplicar as bençãos do céu sobre esta Assembléia, para que ela, inspirada nos princípios divinos, trabalhe e construa em benefício da unidade e do progresso do Amazonas!

Volta à tribuna o sr. Abdul Sá Peixoto, que oferece à consideração da Casa a seguinte:

MOÇÃO

"Sr. Presidente — Investido por deferência afetuosa dos senhores deputados da União Democrática Nacional e Partido Trabalhista Brasileiro, líder da bancada coligada nesta Assembléia, solicitei a palavra, para, neste momento histórico da vida política do Amazonas, em que nos reunimos em Assembléia Constituinte, apresentar na singeleza de duas expressões, "solidariedade e confiança", uma moção ao Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra, D.D. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Solidariedade, sr. Presidente da Assembléia Constituinte, ao mais alto Magistrado da República, à orientação emprestada à causa pública; confiança, na observância dos preceitos constitucionais para a felicidade do Brasil e alevantamento de seu nome como país democrático.

Aprovada a Moção que a bancada udenista-trabalhista submete à deliberação da Casa, solicitamos seja a mesma transmitida por telegrama ao Exmo. Senhor Presidente da República."

Posta a votos, é aprovada por unanimidade essa Moção. O sr. presidente encerra os trabalhos e convida os senhores deputados, as autoridades presentes e o povo para assistirem à solenidade da posse do Exmo. Sr. Governador, a qual se realizará às dezesseis horas de hoje.

SESSÃO SOLENE DE POSSE DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM 8 DE MAIO DE 1947

Presidência do Sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A's quinze horas, presentes os srs. deputados Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Tomaz Meireles, Almeron Caminha, Josué de Souza, Aristofano Antony, Abdul Sá Peixoto, Gama e Silva, Monteiro Neto, Waldemar Machado, José Negreiros, Paulo Nery, Jaime Araujo, Plinio Coelho, Mendonça Junior, Jackson Cabral, Aureo Melo, Danilo Corrêa, Pessoa Montenegro, Aderson Menezes, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Silva, Souza Filho, Fábio de Araujo e Homero Leão, iniciam-se os trabalhos.

O expediente, lido pelo primeiro Secretário, consta do seguinte:

Telegrama do deputado federal Prado Kelly, credenciando o deputado federal Severiano Nunes para representa-lo na posse do Governador.

Idem, do sr. João Celestino, procedente de Mato-Grosso, nomeando seu representante para o mesmo fim o sr. Ivan Coelho Cintra.

Comunicação dos srs. Miguel Lupi Martins, Delegado Federal de Saúde e Moacy de Mesquita, Delegado do Diretório Central do Partido Trabalhista Brasileiro, de que representarão na posse do Governador, respectivamente, o Ministério de Educação e Saúde e aquela entidade política.

Terminada a leitura do expediente, o sr. Presidente, referindo-se ao fim especial da sessão, nomeia as seguintes comissões de deputados para receberem o sr. Governador e as autoridades que comparecerem ao ato:

Para a primeira, os srs. Abdul Sá Peixoto, Aristofano Antony, Aureo Melo, Fábio Araujo e Mendonça Junior; e para a segunda, os srs. Josué de Souza, Raimundo Silva e Carlos Nobre.

E' suspensa a sessão por quinze minutos para aguardar a chegada do Sr. Governador. Reaberta à chegada de Sua Excelência, dá êle entrada no recinto, acompanhado da comissão de recepção e de grande massa popular, ocupando logo a cadeira que lhe é reservada à direita do Presidente, depois dos cumprimentos da praxe.

Instantes após presta o Governador o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição da República e a que fôr promulgada para o Estado, observar as leis e desempenhar o mandato no interêsse do bem comum."

Assinado por Sua Eôcelência o termo de posse, que tambem recebeu a assinatura dos membros da Mesa e dos deputados, o Sr. Presidente profere o seguinte discurso:

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Apelação;

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

Digníssimo Corpo Consular;

Digníssimas autoridades eclesiásticas, civís e militares;

Minhas Senhoras;

Meus Senhores:

A excessiva condescendência e bondade de meus pares, proporcionou-me a suprema honra de presidir esta Assembléia Constituinte, neste dia de verdadeira consagração para o povo do Amazonas, num espetáculo que ficará gravado em nossa história política, como uma página heróica da soberania popular.

Depois de longos anos de completo silêncio, manifesta-se, mais fortalecida, a vontade do povo, sequioso de renovação administrativa, de liberdade espiritual, esperançado de alcançar, na eloquência persuasiva de seu desejo, no impulso incontido de seu coração generoso e forte, a paz e o progresso de que tanto necessita.

Atravessamos uma época de atribulações, onde as idéias se entrechocam e se tornam extravagantes e incompreensíveis, influenciadas por criações divergen-

tes do espírito cristão, e, por isso mesmo, produzindo consequências desastrosas e condenáveis na harmonia que deve existir na sociedade humana.

As nuvens sombrias da dúvida, do desespero e da desordem não podem subsistir no dia da vitória dos ideais democráticos. Deixemos assim que elas se desfaçam, para que o horizonte da liberdade de nossas idéias seja sempre límpido e puro.

Permita, pois, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que a minha saudação a Vossa Excelência seja um breviário cívico, onde a fé nos destinos esperançosos de minha terra, que tambem é sua e de seus filhos, continúe sempre viva e palpitante, numa elevação sublime de realizações, de concórdia e de felicidade para o seu povo.

Acreditamos que Vossa Excelência, sobranceiro às tormentas humanas, continuará com o seu amor imperecível a êste Amazonas grandioso e belo, numa afirmação luminosa dos sentimentos patrióticos que o fizeram merecedor da soberania popular.

Na gloriosa jornada que se inicia e da qual somos os principais participantes, encontrará Vossa Excelência desta casa, que representa o povo de nossa terra, a cooperação necessária e sincera para vencer os obstáculos que, porventura, venham a surgir.

E' confortador, no atual ambiente que nos envolve, derivar o pensamento para esta brilhante e distinta Assembléia de representantes do povo, cujas idéias são purificadas na prática do bem e em benefício de sua terra e de sua gente. São os paladinos dos ideais democráticos, na defesa constante de seus fundamentos, no cumprimento inabalável de suas convicções, na certeza absoluta de suas vitórias.

Mas ,acima de tudo isso, Vossa Excelência encontrará nesta casa o acendrado amor pela terra querida, por essa planície verdejante, por êsse rio tumultuoso e lendário, com os seus igapós, lagos e paranás, numa inquietação e calmaria, que bem reflete a alma amazônica, numa ansia de se elevar e de projetar ao cimo da glória os eternos ensinamentos dos nossos antepassados, consubstanciados num desejo ardente de progresso, de paz e de felicidade para a Pátria Brasileira!

No aspecto afetuoso das manifestações prestadas a Vossa Excelência, está exatamente a alegria do povo do Amazonas pela ratificação das esperanças prometidas. E' por isso mesmo Vossa Excelência um cidadão privilegiado que experimentou já na pujança indiscutivel de permanente juventude, o conceito que penetrou na alma dos seus contemporâneos, para legarem aos vindouros o nome de um grande amazonense. Esta confirmação tem Vossa Excelência no dia de hoje, que será, sem dúvida, o dia da grande vitória dos ideais democráticos, da vitória do povo do Amazonas pelo restabelecimento do regime constitucional, numa demonstração do valor insofismável dos nossos princípios de eternos vigilantes da liberdade.

E, para terminar, um preceito de palpitante atualidade: NA GUERRA OU NA PAZ, CADA QUAL PÓDE SERVIR A PÁTRIA NO ANGULO DE SUA INCIDÊNCIA. E da mesma origem, uma saudação ao Brasil, que devemos ouvir de pé; AVE, PÁTRIA, NA REALIDADE DE TUAS GRANDEZAS! NAS GRAÇAS DE TUAS PAIZAGENS! NO TUMULTO DE TUAS ASPIRAÇÕES! NA AUDÁCIA DE TEUS DESIGNIOS! NA ALELUIA DO TEU FUTURO! AVE, MATER!

Terminando seu discurso, o sr. presidente encerra os trabalhos, retirando-se em seguida o sr. Governador, que é acompanhado pela comissão de deputados que o recebeu e grande massa popular.

SESSÃO DE 9 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Plínio Coelho.

A's quinze horas, presentes os deputados Carlos Melo, Ney Rayol, Plínio Coelho, Aristofano Antony, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, Sá Peixoto, José Negreiros, Gama e Silva, Paulo Nery.

Raimundo Silva, Fábio Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessôa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Souza Filho, Aureo Melo, Carlos Nobre e Mendonça Junior, é aberta a sessão.

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, o primeiro secretário apresenta o seguinte

Expediente

Comunicação da Câmara Municipal do Distrito Federal, participando a instalação da respectiva Mesa. Agradeça-se.

Telegrama congratulatório do sr. Julio Lobo pela instalação da Assembléia Constituinte. Agradeça-se.

Idem do presidente da Assembléia Constituinte de Santa Catarina, participando a instalação da mesma. Agradeça-se.

Idem do presidente da Assembléia Constituinte de Goiás, solicitando a remessa de exemplares do ante-projeto da Constituição do Amazonas. Atenda-se.

Idem do presidente da Assembléia Constituinte do Rio Grande do Sul, remetendo um exemplar do ante-projeto da Constituição dêsse Estado. Agradeça-se.

Telegrama do presidente da Assembléia Constituinte do Piauí, comunicando a respectiva instalação. Agradeça-se.

Idem do presidente da Assembléia Constituinte de Pernambuco, participando a instalação da mesma e a eleição da respectiva Mesa. Agradeça-se.

Idem do prefeito municipal de Coari, congratulando-se com a Assembléia Constituinte pela sua instalação. Agradeça-se.

Idem da União dos Estudantes do Amazonas, congratulando-se com a Assembléia pela sua instalação. Agradeça-se.

Idem do sr. Evaristo Bezerra, de Itacoatiara, no mesmo sentido. Agradeça-se.

Idem do presidente do Conselho Rodoviário Nacional, oferecendo sugestões à futura Constituição do Amazonas. Agradeça-se.

Findo o expediente e passando-se à primeira parte da

Ordem do dia

pede a palavra o sr. Aderson Menezes, que se congratula com seus pares pela instalação da Assembléia e pela posse do sr. Governador do Estado, requerendo também que seja nomeada uma comissão de deputados, da qual devem participar todos os partidos, para elaborar o Regimento Interno, adotando-se, em caráter provisório, o que foi promulgado pela lei número dezessete de nove de Julho de 1936.

Aberta a discussão dêsse requerimento, fala o sr. Sá Peixoto que lhe dá seu voto favorável, pronunciando-se do mesmo modo o sr. Aureo Melo que sugere seja aquele requerimento escrito, com o aditivo necessário de não prevalecerem as disposições em antagonismo com a Constituição Federal e as leis vigentes.

A Casa aprova o requerimento e o aditivo proposto.

Com a palavra, o sr. Arthur Virgilio Filho consulta se é permitido nas reuniões ordinárias tratar-se de assuntos que não sejam essencialmente constitucionais, focando interêsses relevantes do povo. Apoia a sua consulta na atitude que teve o sr. Melo Viana, quando na Constituinte Federal permitiu a discussão de casos não ligados imediatamente ao Estatuto Constitucional. Submetida a consulta ao plenário, trava-se sôbre ela largo debate, resolvendo afinal a Mesa considerar prejudicada a consulta do sr. Arthur Virgilio Filho.

Deixando a sua cadeira de segundo secretário, a qual é ocupada pelo sr. Carlos Nobre, vem para a bancada o sr. Plinio Coelho, que, após longas considerações, submete à apreciação da Casa as seguintes

Indicações

Primeira: — "Indico que seja contratado um habilitado corpo de taquígrafos,

afim de que possam ser transcritos, fielmente, os debates travados em plenário, nas atas desta Assembléia Constituinte, aproveitando-se, de preferência, os que já exerceram idênticas funções pela indicação de 3 de Abril de 1935."

Segunda: — "Proponho à Casa que, por intermédio da Mesa, sugira ao dr. Leopoldo Amorim da Silva Neves, digníssimo Governador, que, por sua vez, deverá entrar em entendimentos com os órgãos competentes, a inclusão no Plano Rodoviário a executar-se com verbas federais, de uma estrada de rodagem que ligue Humaitá a Lábrea, dada a importância que a mesma representa para o Estado."

Submetidas ao plenário, essas indicações, são logo após retiradas em face das declarações feitas pelo sr. presidente de que a Mesa providenciaria a respeito, esclarecendo ainda, quanto à primeira indicação, que já se estava tratando do assunto. Volta o sr. Plinio Coelho à tribuna e faz várias perguntas ao sr. presidente a título de esclarecimentos, terminando com a declaração de que renunciava o posto de segundo secretário para o qual fôra eleito.

Em seguida, o sr. presidente levanta a sessão por cinco minutos, afim de que os líderes dos partidos convencionem sôbre o número e os nomes dos deputados que deverão fazer parte da comissão elaboradora do Regimento Interno, na conformidade da proposta do sr. Aderson Menezes. Reaberta a sessão e depois de inteirar-se do que se resolvera, o sr. presidente dá conhecimento à Casa de que foram escolhidos:

Pela U.D.N.: deputados Abdul Sá Peixoto, Paulo Nery, Josué Claudio de Sousa, Homero de Miranda Leão e José Monteiro Neto.

Pelo P.S.D.: deputados Aderson Menezes, Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Pelo P.T.B.: deputados Aristofano Antony e Aureo Bringel de Melo.

Pelo P.T.N.: deputado Mendonça Junior.

Depois, pedindo a palavra, o sr. Sá Peixoto justifica o seguinte requerimento que tambem é assinado pelos srs. Fábio de Araujo e Aureo Melo:

"O deputado Abdul de Sá Peixoto requer à Casa, por intermédio da Mesa, seja mandado colocar na sala das sessões da Assembléia, ora em função constituinte, um Crucifixo, símbolo do sentimento cristão do povo amazonense. As Constituições federais e estaduais, outorgadas pela representação do povo sob a proteção de Deus, justificam o requerimento, traduzindo a esperança fervorosa da comunidade amazonense de solidariedade humana, humildade e inquebrantável fé nos destinos da nacionalidade."

Posto em votação, é aprovado por unanimidade êsse requerimento.

Ocupa depois a tribuna o sr. Fabio de Araujo, que esclarece os objetivos com que o Partido Social Democrático concorreu ao pleito de 19 de Janeiro, afirmando que a sua bancada, no intuito de cooperar, sem estreito partidarismo, para o progresso do Estado e para o bem da coletividade amazonense, trará a plenário sua colaboração nesse sentido, concretizada nos atos que lhe ditar a sua consciência cívica.

Fala em seguida o sr. Aderson Menezes, que requer se proceda à eleição de segundo secretário, visto haver apresentado sua renúncia dêsse cargo o sr. Plinio Coelho.

Solicita o sr. Sá Peixoto, em aditamento ao requerido, que seja suspensa a sessão por alguns minutos para o preparo das cédulas, o que a Casa aprova.

Recomeçados os trabalhos e realizado o escrutínio, verifica-se êste resultado: para segundo secretário, Carlos Nobre, dezessete votos; Tomaz Meireles, um voto; em branco, oito cédulas. E' proclamado eleito o sr. Carlos Nobre.

Requer logo o sr. Sá Peixoto que se proceda tambem à eleição para suplentes, o que se verifica, com êste resultado: To-

maz Meireles, quinze votos; Mendonça Junior, catorze; Jackson Cabral, treze; Monteiro Neto, doze; em branco, sete.

Findá a eleição, o sr. presidente dá ciência aos srs. deputados da visita de despedida do senador Severiano Nunes e deputado federal Antovila Vieira, que seguem para o Rio de Janeiro, participando igualmente à Casa que o Aéro Clube do Amazonas prestará significativa homenagem à Assembléia Constituinte, no próximo domingo, conforme o convite recebido. Nomeia por isso os deputados Josué de Sousa, Aderson Menezes e Mendonça Junior para representarem a Assembléia nessa solenidade.

Ao encerrar os trabalhos, o sr. presidente marca a sessão subsequente para segunda-feira, visto ser de praxe não funcionar aos sábados a Assembléia. Levanta uma questão de ordem o sr. Sá Peixoto, afim de que a resolução presidencial seja discutida no plenário. Atendida a solicitação, debate-se o assunto entre vários deputados, ficando afinal resolvida a observância do Regimento Interno, que não autoriza a interrupção dos trabalhos na fórma alegada pelo sr. presidente, sendo portanto incluido o sábado nos labores legislativos.

Assim deliberado, encerra-se a sessão, marcando-se outra para amanhã.

SESSÃO DE 10 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A's quinze horas, presentes os deputados Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plínio Coelho, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Paulo Nery, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passa-se ao

Expediente

que consta do seguinte:

Telegrama do presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Amazonas, congratulando-se com a Assembléia pelo restabelecimento da vida constitucional do Estado. Agradeça-se.

Idem do dr. Vinicius Gonçalves, cumprimentando o dr. Carlos Melo pela sua eleição para Presidente da Assembléia — Agradeça-se.

Idem do Governador do Território do Guaporé, congratulando-se com a Assembléia pela sua instalação e fazendo votos para que se consolide na terra baré uma política administrativa de ordem e de trabalho. Agradeça-se.

Circular do Serviço Cultural e Informativo dos Estados Unidos da América, enviando documentos diversos aos srs. deputados. Dê-se ciência aos interessados.

Terminada a leitura do expediente, o sr. presidente informa, para conhecimento dos deputados, que a Mesa deliberou o seguinte:

a) evitar discussões sôbre matéria que não seja estritamente constitucional;

b) aceitar requerimentos ou indicações que digam respeito à elaboração da Carta Política do Estado, afim de os encaminhar à respectiva Comissão;

c) permitir que, na ordem do dia, sejam trazidos ao conhecimento do plenário assuntos que se liguem à defesa dos interêsses do povo, concluindo, ou não, com requerimentos de informações às autoridades competentes.

A seguir, pedindo a palavra, o sr. Sá Peixoto reporta-se à lamentavel ocorrência da explosão, ontem, na base aérea de Val de Cãs, na capital do Pará, solicitando que, em sinal de pesar pelo acontecimento, seja suspensa a sessão e no-

meada uma comissão para apresentar ao sr. comandante da Guarnição Federal os votos de solidariedade da Assembléia.

Em discussão o requerimento, fala o sr. Aderson Menezes que se associa a essa manifestação de pesar, propondo que se telegrafe tambem à Assembléia do Pará, dando-lhe conta da homenagem do legislativo amazonense. Aprovados ambos os requerimentos, o sr. presidente nomeia a seguinte comissão: deputados Sá Peixoto, Aristofano Antony e Aderson Menezes.

Encerrados os trabalhos, é marcada para ordem do dia seguinte a escolha dos deputados que devem compôr a comissão elaboradora do ante-projeto da Constituição do Amazonas, respondendo o sr. presidente a um pedido de informação a êsse respeito, formulado pelo sr. Plinio Coelho.

SESSÃO DE 12 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A's quinze horas, presentes os deputados Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, Sá Peixoto, José Negreiros, Gama e Silva, Paulo Nery, Raimundo Silva, Fábio de Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessôa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, Sousa Filho, Aureo Melo, Plinio Coelho, Jackson Cabral e Mendonça Junior, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passa-se ao

Expediente

que consta do seguinte:

Telegrama do prefeito municipal de Itacoatiara, congratulando-se com a Assembléia pela sua instalação.

Idem do sr. Pompílio Cidade, no mesmo sentido.

Idem do presidente da Associação Comercial dos Retalhistas, cumprimentando a Assembléia pela posse dos deputados. Agradeça-se.

Idem do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Amazonas, no mesmo sentido. Agradeça-se.

Idem dos srs. J. Soares, Ferragens, S. A., no mesmo sentido. Agradeça-se.

Terminada a leitura do expediente, o sr. presidente pede que os deputados se pronunciem sôbre o melhor modo de ser constituida a comissão que terá de elaborar o ante-projeto da Constituição do Estado, se por eleição ou nomeação. Resolve a Casa que os líderes das bancadas indiquem os deputados dos seus partidos para aquele fim.

Anuncia-se a ordem do dia e pede a palavra o sr. Jackson Cabral, que discorre sôbre as atividades comunistas no Brasil, e conclue apresentando à consideração da Casa as seguintes indicações:

"A Assembléia Constituinte do Estado do Amazonas, tomando na devida consideração os altos e sagrados interêsses e destinos da mocidade brasileira, manifesta seus aplausos e sua irrestrita solidariedade ao ilustre sr. Presidente Eurico Gaspar Dutra pelo patriótico decreto baixado por Sua Excelencia, proibindo o funcionamento de Escolas da Juventude Comunista, ato êsse que merece a gratidão do Brasil, pois traduz a defesa das novas gerações às quais serão entregues amanhã os nossos destinos".

"A Assembléia Constituinte do Estado do Amazonas solicita a devida vênia para manifestar ao Superior Tribunal Eleitoral sua irrestrita solidariedade ao julgado, imparcial e patriótico, que mandou cancelar o registro do Partido Comunista do Brasil, julgado êsse proferido em obediência aos ditâmes constitucionais em defesa dos altos interêsses da nossa soberania".

Posta em discussão a primeira, manifesta-se favoravelmente o plenário, pelo

que o sr. presidente a considera aprovada por unanimidade. Em debate a segunda, fala o sr. Arthur Virgilio Filho, que declara haver aprovado a primeira por entender que a mocidade brasileira deve ser educada em escolas do govêrno, mas, embora não entrando no mérito da última por não se considerar jurista, estranha, como democrata sincero, a conduta do Superior Tribunal Eleitoral, que, não há muito, deu existência legal ao partido comunista, e agora, decorridos apenas dois anos, reconsidera o seu ato, gesto que tem em conta de anti-democrático, pelo que entende que a Assembléia não se deve manifestar sôbre êle.

Vem à tribuna logo após o sr. Josué de Sousa, que propõe a preliminar de, quanto ao objeto da segunda indicação do deputado Jackson Cabral, aguardar-se a publicação do Acordam com que o Superior Tribunal Eleitoral decidiu o fechamento do partido comunista, visto como não é de bom alvitre manifestar-se a Casa em assunto que ela ainda desconhece.

A seguir, pedem ao mesmo tempo a palavra os srs. Sá Peixoto e Aureo Melo, concedendo-a o sr. presidente ao primeiro, na fórma do parágrafo terceiro do artigo setenta e oito do Regimento. Diz o sr. Sá Peixoto que, dada a sua situação de advogado militante, não lhe é lícito votar em favor da indicação do seu colega Jackson Cabral, sem conhecer os termos do Acordam do Superior Tribunal Eleitoral, tanto mais quanto ainda há recurso dêle para o Supremo Tribunal Federal. Não deve, pois, votar a favor da indicação relativa ao cancelamento do registro do partido comunista, considerando plausivel a proposta do seu colega Josué de Sousa.

Fala em seguida o sr. Aureo Melo, para encaminhar a votação como líder da sua bancada. Aplaude desde logo a primeira indicação do deputado Jackson Cabral, aliás já aprovada unanimemente pela Casa. No que concerne à segunda, entretanto, deve externar francamente a sua discordância, visto como lhe parece haver incoerência na atitude do Superior Tribunal Eleitoral, porquanto os mesmos votos dos desembargadores dessa colenda Côrte, que outrora serviram para admitir o registro legal do partido comunista, são os mesmos que agora opinam pelo fechamento dêsse partido. Assim, vota contra a segunda indicação do seu colega Jackson e solidariza-se com a proposta apresentada pelo deputado Josué de Sousa.

Fala o sr. Aderson Menezes, que pede seja posta em votação a proposta verbal que se discute e da qual já tem o plenário cabal conhecimento. Posta a votos, é aprovada, ficando assim prejudicada a segunda indicação do deputado Jackson Cabral.

Tem a palavra o sr. Homero Leão, que, depois de o justificar, envia à Mesa o seguinte requerimento:

"Considerando que, ao lado de outros problemas não menos prementes de nossa população, avulta o do transporte, que, pelas suas proporções, deve ocupar a atenção imediata daquêles que, nesta Casa, corporificam a confiança e o desígnio dessa mesma população;

Considerando que a demora na solução ou embate de questões dessa natureza, iria de encontro aos verdadeiros postulados que devem nortear quantos, conscientes de suas responsabilidades, aqui se encontram, única e exclusivamente, para a defesa das aspirações do povo e dos seus direitos inalienáveis;

Considerando que, ao lado da tarefa cívica que impende a esta Assembléia de dar ao Amazonas o seu Estatuto jurídico, avultam, interpenetrando-se, todos os problemas de ordem geral;

Considerando os propósitos sadios e patrióticos do Senhor Governador, em atender às necessidades inadiáveis dos seus governados,

REQUEIRO

por intermédio da Mesa da Assembléia, seja estudada a possibilidade junto ao Govêrno do Estado, para o estabelecimento imediato de uma "Linha de Navegação" subvencionada pelo mesmo, mediante o processo de concorrência públi-

ca, com o fim de atender a região do Baixo Amazonas, compreendendo os municípios de Itacoatiara, Urucurituba, Itapiranga, Urucará, Parintins (indo à ilha Afonso de Carvalho), Barreirinha e Maués, abrangendo a zona do paraná do Urariá de Cima, até Canumã."

Pedindo vênia para um aparte, o sr. Plinio Coêlho congratula-se com a Casa pela nova atitude democrática do sr. presidente, que já admite requerimentos focando assunto extra-Constituição, contrariamente ao que acontecera com outros da sua autoria, formulados em sessão anterior. Acha por isso que a Mesa faz jús a uma moção de aplausos. O sr. presidente agradece as palavras do deputado Plinio Coêlho; e o sr. Homero Leão explica que o seu requerimento se baseou no item terceiro das deliberações tomadas pela presidência.

E' concedida a palavra ao sr. Waldemar Machado, que submete à apreciação da Casa os dois seguintes requerimentos:

"Solicito para os jornalistas que trabalham nesta Casa, como representantes dos jornais diários, que cada deputado conceda de seu subsídio mensal a importância de cinquenta cruzeiros, desconto que será feito pela Secretaria da Assembléia e pela mesma distribuido equitativamente pelos homens de imprensa, a título de gratificação, como um incentivo da nossa parte aos profissionais da pena que militam diuturnamente, fornecendo amplo noticiário das ocorrências que se registram durante as sessões desta Casa ao público ledor."

"O deputado Waldemar Machado da Silva requer à Mesa que se digne oficiar ao sr. Governador Constitucional do Estado, para encaminhar à comissão competente a sugestão de ser incluida no plano rodoviário a abertura de uma estrada, ligando Waupés a Santa Isabel, no rio Negro."

O primeiro dêsses requerimentos é considerado objeto de deliberação, não o tendo sido o segundo em face das considerações feitas da tribuna pelo sr. Aristofano Antony, na qualidade de presidente da Associação Amazonense de Imprensa.

Em seu nome individual e no dos companheiros comissionados, o sr. Josué de Sousa dá conta da incumbência de que fôram investidos pela Mesa junto ao Aero-Clube do Amazonas, propondo ainda um voto de louvor àquela entidade por sua elevada função de preparar pilotos para o Brasil.

O sr. Arthur Virgilio Filho, com a palavra, endereça à Mesa êste requerimento:

"Requeiro, por intermédio da Mesa, que a repartição competente forneça à Assembléia a relação dos funcionários que se encontram afastados do Estado, gozando de todas as vantagens do cargo, especificando:

a) o motivo que determinou ou que justifica o afastamento;

b) o tempo de afastamento de cada um."

Em discussão êsse requerimento, fala o sr. Sá Peixoto, que declara dar-lhe inteiro apôio, explicando que a medida já foi objeto de cogitações por parte do sr. Governador do Estado, quando de sua entrevista à imprensa local. Manifestam-se igualmente favoráveis ao requerimento do sr. Arthur Virgilio Filho os srs. Josué de Sousa, Waldemar Machado e Plinio Coelho, estendendo-se êste último em considerações sôbre a administração Alvaro Maia ,as quais remata com um voto para que se traduzam em realidade as promessas do sr. Governador na sua entrevista aos representantes dos jornais de Manaus.

Ao requerimento do sr. Arthur Virgilio Filho propõe o sr. Paulo Nery o seguinte aditivo:

"No caso afirmativo, quais os funcionários que estão fazendo cursos técnicos ou científicos."

Também o sr. Jaime Araujo, obtendo a palavra, justifica e manda à Mesa êste aditivo ao requerimento em aprêço:

"Requeiro que, como aditivo à proposição do deputado Arthur Virgilio Filho

seja solicitado ao Exmo. Sr. Governador:

a) quais os salários efetivos dos referidos funcionários;

b) recebem ou não êsses funcionários ajuda de custo?

c) foi algum dêsses funcionários promovido durante o tempo em que se encontrou afastado do cargo?"

Ainda propõe outro aditivo ao requerimento do sr. Arthur Virgilio Filho o líder da bancada petebista, que pede se acrescente o seguinte:

"Nos termos da declaração feita pelo Governador Constitucional em sua entrevista à imprensa."

Declara-se a favor dêsse aditivo o sr. Plinio Coelho.

Vindo à tribuna, o sr. Aderson Menezes diz que é favoravel ao requerimento do seu companheiro de bancada Arthur Virgilio Filho, votando entretanto contra o aditivo sugerido pelos srs. Aureo Melo e Plinio Coelho e alegando que está sendo desvirtuada a lei número dezessete de Julho de 1936 e que a Assembléia não tem a função de se imiscuir nas atribuições do Executivo.

Volta a falar o sr. Arthur Virgilio Filho, explicando que seu requerimento não tem carater politico e visa apenas a defesa dos interêsses do povo, razão por que estranha a interpretação que lhe estão dando.

O sr. Sá Peixoto, aparteando, esclarece que o Governador do Estado já prometera o levantamento do quadro dos funcionários afastados. Também o sr. Aureo Melo, respondendo a apartes do sr. Mendonça Junior, insiste no seu aditivo, intervindo no diálogo o sr. Aderson Menezes para afirmar que o requerimento do seu colega Arthur Virgilio foi feito em carater pessoal para ser encaminhado à repartição competente, não devendo por isso ter sido posto em discussão no plenário.

Submetido afinal à votação, é aprovado o requerimento do sr. Arthur Virgilio Filho. Depois, postos a votos os aditivos apresentados, a Casa os aprova contra os votos da bancada pessedista e do sr. Mendonça Junior.

Em seguida, o sr. presidente declara que são os seguintes os deputados que integrarão a comissão especial, encarregada de elaborar o ante-projeto da Constituição do Estado:

Pela União Democrática Nacional: deputados Abdul Sá Peixoto, Paulo Pinto Nery, Jaime Araujo, José Francisco da Gama e Silva e Homero de Miranda Leão.

Pelo Partido Social Democrático: deputados Raimundo Nicolau da Silva, Aderson Menezes e Arthur Virgilio Filho.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro: deputados Aureo Melo e Aristofano Antony.

Pelo Partido Trabalhista Nacional: deputado Vicente Mendonça Junior.

Elucida o sr. presidente que essa comissão deverá reunir-se dentro de 24 horas para eleger o deputado que a presidirá, cumprindo-lhe apresentar seu trabalho no prazo de 30 dias.

E' concebido nestes termos o requerimento relativo ao Aero Clube do Amazonas:

"Requeremos que seja inserido na ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de louvor e congratulações pelo reinício, ontem, domingo, das atividades do Aero Clube do Amazonas, cujo trabalho visa o preparo de brasileiros para as glórias da nossa Pátria e para o seu progresso econômico.

S.S. 12-5-47.

Josué Claudio de Sousa — Jaime Araujo — José Negreiros Ferreira — Aristofano Antony — Abdul Sá Peixoto — João Fábio de Araujo — Danilo Correa — Aderson Menezes — Aureo B. de Melo — Alfredo Jackson Cabral — Vicente Mendonça Junior — Plínio Ramos Coelho.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão, marcando para a ordem do dia da seguinte — o que ocorrer.

SESSÃO DE 13 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A's quinze horas, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Plinio Coelho, Sá Peixoto, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Souza, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Danilo Correa, Aderson Menezes, Pessôa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral, Paulo Nery, Raimundo Silva e Vicente Mendonça Junior, é aberta a sessão.

Antes da leitura da ata, o sr. presidente dá ciência à Casa de que se acha na ante-sala o deputado Francisco do Areal Souto e designa os srs. José Negreiros e Jaime Araujo para o receberem, conduzindo-o ao recinto para prestar o compromisso legal. Cumprida essa formalidade, o sr. Areal Souto toma assento na bancada udenista.

Lê depois o segundo secretário as atas das sessões de nove e dez de maio, tendo pedido retificação da primeira os srs. Aderson Menezes e Arthur Virgilio Filho, êste para dizer que da ata não consta haver o sr. presidente cassado a palavra ao sr. Plinio Coelho, e aquele para esclarecer que já se achava em poder da Mesa a sua indicação escrita, quando o sr. Aureo Melo opinou que não devia ela ser verbal. São atendidas pela presidência as duas reclamações, e em seguida aprovadas, não só as atas de 9 e 10, mas também a da sessão de 12.

Constou o

Expediente

do seguinte:

Telegrama congratulatório do sr. Paulo Bentes pela escolha do deputado Carlos Soares de Melo para presidente da Assembléia Constituinte.

Idem do sr. Governador interino do Guaporé, agradecendo a comunicação da instalação da Assembléia.

Anunciada a primeira parte da ordem do dia, obtem a palavra o sr. Sá Peixoto, que justifica o seguinte requerimento:

"O deputado Abdul de Sá Peixoto requer à Assembléia Constituinte, por intermédio da Mesa, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, solicitando as seguintes informações:

1.ª — Quais as cidades do interior do Estado, onde se acham instaladas estações telegráficas;

2.ª — Se no momento existe alguma que não esteja em funcionamento para enumerar;

3.ª — No caso de resposta afirmativa ao item segundo, esclarecer o motivo da paralisação, descriminando o período, bem assim quais as providências tomadas;

4.ª — Desde quando se acham em Manaus as estações telegráficas destinadas às cidades de Barcelos, no rio Negro, Carauarí, no Juruá, e Canutama, no Purús, assim como se aquela Diretoria Geral tomou providências para o embarque e montagem das mesmas."

Considerado êsse requerimento objeto de deliberação, fala sôbre êle o sr. Almeron Caminha para felicitar seu autor, que, a seu ver, abordou assunto de grande importância para os habitantes dos municipios amazonenses, principalmente os mais longinquos, que se vêem prejudicados pelas constantes faltas de comunicação, achando-se nesse caso os de Eirunepê e Carauarí.

Ocupa depois a tribuna o sr. Aureo Melo, que discorre sôbre a escravidão negra no Brasil, reportando-se à lei benemérita do ventre livre e congratulando-se com a grande data de 13 de maio que a-

boliu o cativeiro em nossa pátria. Ao terminar, encaminha à Mesa, depois de os justificar, os seguintes requerimentos:

"Requeiro que V. Excia. se digne de encaminhar ao sr. Prefeito Municipal a sugestão de que, na impossibilidade de serem construidas, de imediato, pontes ligando Constantinópolis e São Raimundo à cidade, a comuna adquira com a maior brevidade possivel, duas embarcações, maiores que canôas e menores que batelões, para cada um dêles, e contrate dois remadores para cada embarcação, afim de, durante o dia (5 às 19) efetuarem o transporte gratuito dos habitantes dêsses bairros de uma margem a outra, dando solução temporária, por essa forma, a um velho anseio dos trabalhadores dos bairros, que necessitam, mais que nunca, de medidas dessa órbita, para preservação de suas acanhadas possibilidades financeiras."

"Requeiro a V. Excia. que se digne encaminhar ao sr. Chefe de Policia, com a maior urgência possivel, a sugestão de que seja criado, no bairro da Matinha, um pôsto policial."

O primeiro dêsses requerimentos é também assinado pelos srs. Plinio Ramos Coelho e Alfredo Jackson Cabral, e o segundo pelos srs. Plinio Ramos Coelho, Alfredo Jackson Cabral e Vicente Mendonça Junior.

Foram ambos julgados objeto de deliberação.

Vem à tribuna o sr. José Negreiros, que pronuncia o seguinte discurso:

Snr. Presidente, Snrs. Deputados.

Pela segunda vez, venho ocupar esta tribuna, nesta Assembléia Constituinte, para me ocupar de problemas que dizem respeito à administração do Estado e os interesses do seu povo.

Sr. Presidente, há poucos dias ocupeime da situação financeira do Estado, hoje venho ocupar-me de problemas em geral, principalmente os que se relacionam com os abandonados habitantes do interior do Estado.

Snr. Presidente, Snrs. Deputados: Reconhecendo a situação de dificuldades que atravessa o Estado, para cumprir com suas obrigações previstas no Orçamento vigente, não venho fazer requerimentos ao Govêrno do Estado para dispender esta ou aquela importância, em favor dêste ou daquele setor do Estado, mas sim, levar ao conhecimento do Govêrno e de seus auxiliares imediatos, através desta tribuna e da imprensa baré, os fatos de suma importância e gravidade, que dizem de perto das necessidades e sofrimentos do povo, para que sejam tomadas medidas suavizadoras, por meio de recursos que não dependem de dinheiro e sim, de bôa vontade e interêsse para servir êsse povo.

Ontem fui procurado pelo vigario da paróquia de Borba, reverendo Padre Bento de Sousa, que narrou as dificuldades que teve para fazer uma viagem daquela cidade a esta capital, não devido à falta de transportes, mas porque teve de tomar três embarcações, isto é, motores empregados no comércio de regatão, tendo sido baldeado para o segundo que o deixou em Varre Vento e o terceiro, depois de percorrer o Cambixe, aqui o deixou, exausto e doente, dadas suas más acomodações. Tudo isto Snr. Presidente, Snrs. Deputados, porque o Serviço de Navegação do Govêrno, além de pertencer ao mesmo Govêrno, o federal, a S. N. A. P. P., apezar de deficiente, seus comandantes de navios entendem de não se darem mais ao trabalho de atracarem êsses navios nos portos das cidades do interior, para não receberem passageiros. Snr. Presidente, a maior parte ou quasi a totalidade dos habitantes do interior do Estado, é pobre, não dispondo de recursos monetários e nem de roupas em condições de viajar em avião. Portanto, Snr. Presidente, êsses filhos tutelados ou órfãos do Estado, têm direito a um transporte fluvial, porque Snr. Presidente e Snrs. Deputados, entendo que quanto mais pobre é o individuo, menos estabilidade êle pode ter em um local, dadas suas dificuldades de vida.

E é devido a êsses fatores de abandono aos habitantes do interior, que os mesmos vêm abandonando os campos de produção, as zonas extrativas e se concentrando na capital, onde há falta de habitações e de abastecimento, tornando-os sofredores em idênticas condições à sua vida no interior, pois falta-lhes o traba-

lho, e quando êste conseguem, o que ganham não lhes dá para satisfazer suas necessidades. Urge uma medida por parte do Govêrno no sentido de se conseguir que os navios da SNAPP façam escala nas cidades do interior do Estado, colocadas nos respectivos rios por onde êsses navios trafegam, como se fazia anteriormente.

Snr. Presidente, Snrs. Deputados, os nossos patrícios do interior do Estado têm duas fases difíceis de sua vida durante o ano, sem falar em inundações que não se registram todos os anos, mas no início da enchente e da vasante dos rios, quando são atacados de malárias de carater mortífero. Uma dessas calamidades já está atingindo certas zonas do Estado, onde já se manifestou a vasante dos rios.

Assim é que, com a chegada de uma embarcação de minha propriedade, no dia 13 do corrente, do Rio Aripuanã, tive a triste notícia de que os habitantes do lugar Vila Aripuanã, situada na foz dêste rio, estão sendo exterminados por um terrível surto de paludismo, já tendo em poucos dias falecido alí 20 pessôas. Sendo uma zona castanheira, a safra da castanha está se perdendo no mato, devido a não ter quem a transporte para a margem do rio. Temos um Departamento de Saúde Pública, que apesar da precariedade de seu estado, deve ter no momento ainda alguns recursos para com êles enviar à Vila da Foz do Aripuanã, um médico dêsse Departamento, acompanhado de uma ambulância para salvar as restantes vidas dos habitantes dessa Vila.

Não é lugar distante e pertence ao Município de Borba, onde ainda existe um pôsto de Saúde do S. E. S. P., porém já sem recursos, incapaz portanto de prestar auxílios aos moradores da Vila da foz do Aripuanã.

Snr. Presidente, nobres Colegas, eu encaro nossa missão nesta Assembléia, melindrosa e de grandes responsabilidades, pois temos que servir a uns, desgostando a outros, mas não devemos ser tímidos, desde quando tenhamos que desempenhar nossos deveres.

E' de impressionar quem se detiver a observar o estado lastimavel em que se encontram muitos problemas, que urgem severas medidas e providências dos poderes públicos. E' gravíssimo o problema social desta capital, principalmente por parte da infância desajustada, que marcha para um verdadeiro abismo, que de futuro será prejudicial à coletividade, inutil ao país e ao nosso Estado, pois em vez de serem homens de bons costumes, trabalhadores exemplares, esposos, pais, serão delinquentes, dando um exemplo péssimo à futura geração. E' notavel a olhos vistos, a liberalidade de que está gozando a maioria da infância desta capital, por parte de seus responsáveis, e dos poderes públicos. Quem transita a todas as horas do dia, pelas ruas de nossa cidade, verificará o elevado número de menores que permanecem durante o dia nas vias públicas, praticando toda sorte de traquinagens, usando uma pornografia cabeluda, depredando jardins, prédios públicos e particulares, entregando-se aos vícios do alcool e fumo, como praticando desordens. Quanto à infância feminina, é doloroso citar aqui o que se passa com a mesma, que marcha aceleradamente para a prostituição, dada a liberdade que tambem goza por parte de seus rsponsáveis, liberdade essa que é um crime em se lhe dar, dada sua qualidade de fragilidade, sujeita aos crápulas conquistadores que existem nm número elevado nesta capital, uns prevalecendo-se de suas posições sociais elevadas, outros pelos recursos de que dispõem, outros pela sua perversidade, e outros pela facilidade que encontram por parte dessas infelizes e inexperientes jovens.

Enquanto o Estado não permite tomar uma medida acauteladora em defesa dessa infância infeliz e abandonada, dada a precariedade de suas rendas, para creações de patronatos correcionais, cabe ás autoridades policiais e ao Juizado de Menores, mesmo com os recursos precários de que dispõem exercerem com mais rigor, uma severa vigilância de amparo e proteção a essa infância desajustada, podendo-se assim evitar muitos atentados à sua precocidade. Isto é que vimos nas vias públicas, imagine-se os crimes, as misérias que se praticam contra os menores e as menores, dentro desses antros de perdição e verdadeiras sepulturas de mortos vivos, as célebres estâncias de moradias coletivas, ocupadas sempre pela peor es-

cória social da cidade. A gratuidade do ensino primário, se a exigência de fardas, com um pouco de trabalho das autoridades competentes junto aos pais e responsáveis por essa infância, talvez minorasse a situação diminuindo o número de concorrentes mais jovens ao curso de perdição, da sua educação, de sua honra e do seu futuro.

Snr. Presidente, meus dignos colegas desta Assembléia:

Temos outro problema que muito nos aflige, pois estamos acostumados a viver tranquilos e despreocupados em nossa capital, deixando com as nossas ausencias, nossas residências até de portas abertas, o que hoje não mais podemos fazer, devido a terem-se infiltrado dentro de nossa capital, verdadeiras quadrilhas de malfeitores, importados das capitais do sul e nordeste, com os supostos nomes de soldados da Borracha.

E' bem verdade, Sr. Presidente, Snrs. Deputados, que no meio desses soldados da borracha vieram muitos elementos bons, que já se radicaram conosco e vivem trabalhando honestamente para viverem, colaborando para nosso progresso. Os malfeitores continuam aqui, roubando, enganando nossos caboclos ribeirinhos, e perturbando o nosso sossêgo em desordens e crimes.

Se se procedesse a uma estatistica dos crimes que ocorreram neste Estado nêstes últimos quatro anos, se poderia verificar que 80% desses crimes foram praticados pelos máus elementos que vieram com o titulo de soldados da borracha. Esses elementos, aqui como no interior, vivem sofrendo constantes prisões correcionais, sendo depois postos em liberdade, indo imediatamente praticar novas façanhas, quando nossa polícia civil os devia deportar para fora do Estado. O que afirmo aqui, já disse em agosto do ano passado, ao jornal "Estado de São Paulo", em uma entrevista que concedi a esse grande orgão de imprensa brasileira, quando da minha estadia na capital daquele Estado, naquela época, e não sofri contestação das afirmações que fiz sôbre esses elementos indesejaveis. Voltando com pesar a tratar deste assunto, quero desta tribuna, lançar meu apelo, que deve ser o do povo pacato de nossa terra, para que os novos dirigentes da nossa Policia Civil procedam uma repressão rigorosa contra êsses elementos perigosos e prejudiciais aos nossos hábitos e costumes, fazendo o retorno dos mesmos à origem de sua procedência.

Deixando a tribuna o sr. José Negreiros, pede a palavra o sr. Josué de Sousa que aplaude a oração do seu colega e acentua que deposita a maior confiança na administração do Governador Leopoldo Neves, expendendo considerações sôbre a borracha, que, no seu entender, não constitue a única riqueza do Estado, embora seja o produto do momento. Fala depois a respeito da existência do petróleo na região do Solimões e conclue propondo, em nome da União Democrática do Amazonas, um voto de saudade pelos que se bateram pela abolição da escravatura, o qual é aprovado pela Casa.

A seguir, o sr. Sousa Filho lê êste discurso:

Senhor Presidente: —

Dentre as necessidades prementes que afligem o interior do Estado, e os problemas mais angustiantes que esperam solução, três se apresentam a reclamar as providências imediatas do Govêrno: —

1.° — a instrução
2.° — o transporte
3.° — a pecuária.

Os fatores de ordem econômica do Estado, nós os conhecemos, para que o Govêrno do Estado possa de pronto iniciar empreendimentos de tal vulto. Urge, no entanto, medidas de caráter de emergência, para atender aos justos reclamos dos habitantes da planicie, dos caboclos do interior, dêsse heróe amerindio, que na sua fragil canôa, contempla os imprevistos do poder creador, com a destreza de seu arco e a proeza gloriosa de sua flecha.

Nascido no interior, sr. Presidente e ilustres deputados desta Assembléia Constituinte, acostumado aos rigores da natureza amazônica, - como vós outros, conheço de perto o sacrificio daqueles que vivem e lutam nestas plagas, sem assistência e sem conforto, esperando a obra grandiosa da hora democrática em que vivemos, na esperança de um sol mais amigo, para o ressurgimento e o trabalho renovador.

Dêsse modo, sr. Presidente e nobres Deputados, encaminho à Mesa três proposições, que, estou certo, dadas as condições do programa que pretende realizar S. Excia. o Sr. Governador do Esta-

do, procurará solucioná-los com a clarividência e patriotismo que o caracterizam.

1.ª — INSTRUÇÃO:

Considerando a situação precária em que se encontra o Grupo Escolar "Araujo Filho", da cidade de Parintins, que pelas condições anti-higiênicas e estado de ruina, foi interditado pelo SESP;

Considerando, que, em face desta situação, não tem funcionado aquele educandário, com flagrante prejuizo da juventude escolar daquela cidade;

Considerando que a medida visa o engrandecimento da Pátria, em sendo a instrução o principal fator de civilização, cultura, moral e progresso de um povo;

Requeiro: —

Seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, o apêlo que por meu intermédio foi feito pelos pais de alunos que frequentavam quele Grupo Escolar, para que sejam feitos os reparos necessários ao seu funcionamento, até que S. Excia. possa cumprir o programa educacional que elaborou.

2.ª TRANSPORTE

Acompanhando a feliz iniciativa do ilustre deputado Homero de Miranda Leão, quando solicitou na sessão de ontem, as medidas compatíveis para a execução de um plano de navegação fluvial, para a região do Baixo-Amazonas, com uma linha subvencionada pelo Estado, esperavamos eu, e o meu colega deputado Augusto Pessôa Montenegro, que a mesma fôsse encaminhada ao plenário para que pudessemos externar a nossa simpatia à idéia luminosa do nosso patrício deputado Homero de Miranda Leão, que conhece profundamente as necessidades da região. Aqui fica, portanto, sr. Presidente, a nossa integral colaboração àquela magnifica exposição de motivos.

Entretanto, ampliando a solução aos transportes do interior, para o devido encaminhamento;

Considerando o surto de progresso que traz a aviação, como primordial elemento de comunicação, com o intercambio que realizar-se-ia naquele setôr;

Considerando que a aviação torna-se hoje evidente e imperiosa necessidade na solução da comunicação imediata;

Considerando que as cidades do Baixo-Amazonas, Itacoatiara e Parintins, oferecem, pelo seu desenvolvimento comercial e industrial, as maiores possibilidades de lucro pelo movimento de carga e passageiros que irá realizar, corresponde perfeitamente às despesas da escala que a Empresa Aérea possa desenvolver;

Considerando que a Empresa Aérea Cruzeiro do Sul, poderá fazer escala nêstes dois Municipios do Baixo-Amazonas, como vem fazendo em outros do Estado do Pará, dependendo do preparo exclusivo dos campos de pouso das referidas localidades:

Encaminho a presente indicação à Mesa, e esta enviará a quem de direito, para que se processem os respectivos entendimentos entre a Empresa aludida e o Govêrno, com as providências de plano que óra alvitro.

3.ª PECUÁRIA: —

Todos nós conhecemos, sr. Presidente e dignos deputados, que em certas e determinadas épocas do ano, o Baixo Amazonas fornece gado vacum, para o abastecimento desta Capital.

Os rebanhos daquelas zonas sofrem constantemente as influências de endemias que os devastam, sem que possam os criadores recorrer às medidas de defesa e amparo.

Dêste modo: —

Considerando que a zona do Baixo-Amazonas não tem o amparo necessário para a defesa de rebanhos e melhoria de produção;

Considerando que o descaso e a falta de uma providência imediata nêste sentido, poderá concorrer em período que não vai longe, na falta de gado vacum para o abastecimento desta capital;

Considerando que a medida importa no engrandecimento da região, com assistência técnica e material convenientes ao fomento da produção da pecuária;

Considerando que, pelo indice de produção dos anos anteriores, sofre abalo consideravel a estimativa dos rebanhos e consequentemente da produção:

Espero seja encaminhada ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, a presente, no intuito de ser instalada naquele Municipio, entre as zonas compreendidas, da Boca do Caborí à Boca do Paraná do Espírito Santo, por ser a que mais se adapta ao serviço de assistência, como ponto central de ramificação às fazendas da região, inclusive a zona Contestada, — Ilha Afonso de Carvalho, — uma estação de monta, em pequenas proporções, embora, e que seja servida por pessoal habilitado e ambulância necessária a um serviço e-

ficiente, capaz de melhorar a situação aflitiva dos fazendeiros e criadores da região.

São aprovados o requerimento e a indicação do sr. Sousa Filho.

Com a palavra, o sr. Plinio Coelho justifica longamente o requerimento e a indicação que seguem:

"Requeiro à Casa que, por intermédio da Mesa, se oficie ao Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Amorim da Silva Neves, digníssimo Governador do Estado, afim de que sejam tomadas providências no sentido da cessação da obrigatoriedade de fardamento dos alunos matriculados nas escolas públicas primárias."

"Indico à Casa que, por intermédio da Mesa, seja sugerida ao Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Amorim da Silva Neves, digníssimo Governador do Estado, a criação de fazendas de gado vacum e outras espécies, se julgadas oportunas, nos campos gerais do município de Humaitá e em regiões apropriadas no município de Manicoré, desenvolvendo-se para êsse "desideratum" esforços de inter-ação com os competentes órgãos federais, tudo em conformidade à situação financeira do Amazonas."

Esta indicação também é subscrita pelos srs. Aureo Melo, Jackson Cabral, Mendonça Junior e Monteiro Neto. O requerimento acima, igualmente, está subscrito pelos mesmos deputados.

Depois, o sr. presidente participa que se acha na ante-sala uma comissão da Associação Comercial do Amazonas, em visita de cortesia à Assembléia e convida os deputados a cumprimentá-la, suspendendo por isso a sessão durante dez minutos, findo os quais reabre-a, comunicando que a comissão encarregada de elaborar o ante-projeto constitucional deu inicio aos seus trabalhos e elegeu presidente, vice-presidente e relator geral, respectivamente, os deputados Abdul Sá Peixoto, Raimundo Nicolau da Silva e Paulo Pinto Nery.

Encerrada a sessão, é marcada para ordem do dia da subsequente — o que ocorrer.

Sessão de 14 de Maio

Presidência do Sr. Carlos Melo. Secretários, Srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Ás quinze horas, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Souza, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, Sá Peixoto, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessôa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata anterior, o primeiro secretário apresentou o seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama do senador Severiano Nunes, participando que foi empossado na sua cadeira de representante do Amazonas no Senado.

Idem do presidente da Camara Federal dos Deputados, agradecendo a mensagem com que a Assembléia Constituinte do Amazonas lhe reafirmou sua fé democrática.

Idem do deputado federal Antovila Vieira, comunicando que assumiu o seu mandato e enviando saudações aos membros da bancada coligada na Constituinte do Amazonas.

Idem do sr. Aderbal Silva, agradecendo a afirmação de solidariedade da Constituinte Amazonense.

Idem do prefeito municipal de Parintins, felicitando a Assembléia pela posse dos deputados e cumprimentando o sr. Carlos Melo por sua investidura na presidência.

Idem dos srs. Severino Rodrigues, Elias Assayag, Togo Meireles, Eurico Parimé Oliveira, Raul Libório Ramos, Manoel Bentes Furtado, David Assayag, Gustavo Santos Pereira, Luiz Vieira e Antonio Madeira, congratulando-se com a Assembléia pela vitoria da coligação U. D. N. — P. T. B. que ficou majoritária.

Idem do tenente-coronel Felix Valois de Araujo, governador do Território Federal do Rio Branco, congratulando-se com a Assembléia pela eleição da sua Mesa e fazendo votos por uma legislatura proveitosa para o Amazonas.

Idem do coletor de rendas de Barreirinha, congratulando-se com a Assembléia pela posse do Governador e dos deputados.

Idem do sr. Julio Carvalho, enviando votos de felicidades ao sr. Carlos Melo pela sua investidura na presidência da Assembléia.

Passando-se depois à primeira parte dos trabalhos, pede a palavra o sr. Waldemar Machado, que encaminha à Mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro à Casa, por intermédio da Mesa, que se digne oficiar ao diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado, solicitando informações sobre quais os Municipios que possuem postos médicos."

Segue-se com a palavra o sr. Plinio Coelho, que, depois de as justificar, manda à Mesa estas indicações:

Considerando que vivemos horas de espectativa, como as que se antecederam à "debacle" da Bolsa de Nova Iorque, em consequência dos desequilibrios econômicos provocados pela última guerra mundial;

Considerando que todos os nossos produtos, inclusive a goma elástica, estão ameaçados pela concorrência de outros paises e Estados da União, principalmente por impostos mais reduzidos que os cobrados pelo Estado do Amazonas;

Considerando que o desvio de produtos por parte dos produtores vem lesando aenormemente o erário público;

Considerando que alguns comerciantes ambulantes, conhecidos por "regatões", pagando impostos aos municipios onde têm residência e domicilio, passam aos outros municipios, comerciando até as proximidades das cidades sem pagarem os respectivos impostos;

Considerando que se torna humanamente impossivel aos coletores uma fiscalização, a mais e mais urgente, como terapêutica à crise econômica e financeira em que se encontra o Estado do Amazonas;

Indico à Casa que, por intermédio da Mesa, seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, pedindo a criação de postos fiscais, subordinados às respectivas Coletorias, nas regiões limitrófes entre os municipios, desde que tais medidas não tenham sido tomadas, além do esforço que se deve dar às que ficam nas linhas com paises, territórios federais e estados nossos vizinhos."

"Considerando que os moradores dos bairros de S. Raimundo e Educandos se vêem afligidos, diariamente, por inúmeros problemas até hoje sem solução;

considerando que um dêles é o que se prende à falta de água, cuja carência obriga seus habitantes a tarefas ingentes;

considerando que a uma Assembléia, conquanto possuidora de poderes constituintes, não foge a alçada defensora das coletividades opressas para todas as angústias, como se vê da resolução da Mesa, item C;

considerando que já tendo sido consultado o sr. Antonio Oliveira, d. d. chefe do Serviço, sôbre a presente indicação, o qual considerou viavel de ser concretizada em menos de 3 meses:

Indico à Casa que, por intermédio da Mesa, se oficie ao Exmo. Sr. Governador do Estado, lembrando a necessidade de um serviço de águas para os populosos, mas sempre esquecidos bairros de São Raimundo e Educandos, concretizando-se para isso as medidas já tomadas pelo tenente-coronel Syseno Sarmento."

Essas duas indicações do sr. Plinio Coêlho são também subscritas pelos srs. Aureo Melo e Jackson Cabral, e julgadas objeto de deliberação.

Ocupa a tribuna, a seguir, o sr. Fabio de Araujo, que profere êste discurso:

SENHOR PRESIDENTE:

Na sessão de ontem — 13 de maio — o ilustre deputado Plinio Coêlho teve a louvavel iniciativa de pedir que fôsse sugerida ao govêrno a criação de Fazendas nos municipios de Humaitá e Manicoré, no Rio Madeira, para a criação de gado "vacum" e de outras espécies.

Sentida de há muito a deficiência do abastecimento de carne verde à população da capital e do interior, são urgentes as medidas tendentes à solução dêste mágno problema, razão por que venho trazer o meu apoio a esta inadiavel providência.

O aproveitamento dos campos naturais de Humaitá, para o desenvolvimento da nossa pecuária, já esteve no cartaz das providências a serem tomadas, para a solução do problema angustiante da alimentação do nosso Estado, e foi, bem me lembro, sugerido, naquele momento, com os aplausos dos que conhecem as possibilidades daquela magnifica região, pelo Dr. Leopoldo Amorim da Silva Neves. Estou certo de que Sua Excelência tomará na devida conta êste problema que, resolvido

com êxito, será um fator de progresso para todo o Estado.

Não é êle, porém, de facil solução. — Exige capital vultuoso, conhecimentos técnicos especializados, material adequado, grande trabalho e esfôrço perseverante para adaptar os campos naturais ali existentes, ainda hoje de extensão e possibilidades incalculáveis, às necessidades da criação que nele se pretenda desenvolver.

Conheço-lhe a beleza incomparável do seu magnífico panorama e antevejo-lhe a imensa possibilidade da riqueza agropecuária com que um dia concorrerá para a grandeza não só do Amazonas, mas do próprio Brasil.

Conheço-o, na parte mais próxima à cidade de Lábrea, porque são êles o divisor das águas entre Purús e o Madeira. Muitas vezes os percorri, em grande extenção, e dêsse conhecimento, no meu permanente sonho de grandeza para a minha terra, nasceu e se manteve inquebrantavel a esperança de vê-los aproveitados. Entre os problemas que pretendo abordar, nesta Assembléia — o aproveitamento, para a pecuária dos campos de Lábrea, tanto vale dizer de Manicoré e Humaitá, porque são os mesmos, constituirá, pela sua importância, como fator de progresso e inadiabilidade, pelo carater de urgência de que se reveste, um dos mais importantes.

Antecedeu-me o ilustre deputado Plinio Coêlho e eu o felicito pela primazia da sua oportuna sugestão.

Tratando-se como já o afirmei, de um problema de grandes proporções, mesmo superiores às possibilidades das economias do Estado, no intuito de tornar mais possivel a sua solução, proponho, snr. Presidente, que esta Assembléia, cooperando com o Poder Executivo, sugira à nossa representação, na Camara e no Senado, a inclusão, quando fôr oportuno, de uma verba, no plano de valorização econômica do vale Amazônico, destinada à instalação de fazendas de criação de gado "vacum" e outras espécies, nos campos naturais de Humaitá, Manicoré e Lábrea.

Atendida pela Mesa a proposta do sr. Fábio de Araujo, com aprovação do plenário.

Fala depois o sr. Josué de Sousa, que solicita providências da Mesa, no sentido de serem recolocadas as cadeiras da galeria reservadas ao povo, tendo o sr. presidente informado que foram elas retiradas por não pertencerem à Assembléia, prometendo entretanto que providenciaria a respeito da reclamação.

Segue-se na tribuna o sr. Arthur Virgílio Filho, que se manifesta sôbre as recentes nomeações de prefeitos municipais, acentuando as que foram feitas para lugares onde ainda vão realizar-se eleições suplementares. Afirma que essas nomeações representam um atentado à Democrácia e lastima que tal medida venha distanciar o Govêrno da sua trajetória democrática. Depois de outras considerações, termina o orador com a afirmação de que, asism, não poderão realizar-se eleições livres e honestas.

Durante o seu discurso, o sr. Arthur Virgílio Filho foi vivamente aparteado pelos srs. Sá Peixoto, Paulo Nery, Plinio Coêlho, Aureo Melo, Aristofano Antony e Josué de Souza, intervindo no debate, em favor do seu companheiro de bancada, o sr. Aderson Menezes.

Responde ao deputado Arthur Virgílio Filho o lider da maioria, sr. Sá Peixoto, que diz enraizarem-se no passado os temores do Partido Social Democrático, quando a agremiação política a que pertence o seu colega coagia a vontade do eleitorado e lançava mão dos dinheiros públicos para suas campanhas eleitorais. (Protesto da bancada pessedista). Cruzam-se os apartes entre os deputados, havendo o sr. Plinio Coêlho prometido trazer, oportunamente, ao conhecimento do plenário provas concretas de que o financiamento do P. S. D., na forma arguida pelo lider da maioria, era uma realidade). Prosseguindo o seu discurso, o sr. Sá Peixoto defende os propósitos sadios do Governador do Estado e conclue por asseverar que, vitorioso o povo, temos a democracia na prática, e que esse passado que tanto aterroriza agora o Partido Social Democrático não voltará mais.

Fala depois do sr. Sá Peixoto o sr. Aureo Melo, que igualmente responde ao discurso do sr. Arthur Virgílio Filho, asseverando que a reconhecida honestidade do Chefe do Estado é garantia bastante de que, durante o seu govêrno, as eleições se processarão num ambiente democrático e em plena liberdade.

Encerando os trabalhos, o sr. presidente marca para ordem do dia da próxima sessão — o que ocorrer.

TERMO DE 15 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

À hora regimental, presentes os deputados Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coêlho, Josué de Souza, Raimundo Silva, Aderson Menezes e Mendonça Junior, verificando-se não haver número legal, deixa de realizar-se a sessão, continuando a mesma ordem do dia.

SESSÃO DE 16 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Ás quinze horas, presentes os deputados Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, é aberta a sessão. Lida a ata da anterior, o sr. Plinio Coêlho pede seja retificada a ata do dia 12, no sentido de ficar esclarecido que não fôra em aparte ao seu colega Homero Leão, quando êste pleiteava uma linha de navegação para o Baixo Amazonas, mas sim em discurso, em seguimento ao do representante udenista, que se congratulara com o Presidente da Assembléia pela sua decisão democrática de já admitir requerimentos sôbre assuntos alheios à Constituição. Atendido o sr. Plinio Coêlho, passa-se à leitura do

Expediente

que constou do seguinte:

Ofício do sr. Governador do Estado, agradecendo o comunicado da eleição da Mesa da Assembléia.

Idem do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado, encaminhando o relatório e o Balanço geral dessa instituição, referentes ao ano passado.

Telegrama do Governador de Alagôas, agradecendo a comunicação de haver sido instalada a Assembléia e eleita a respectiva Mesa.

Ofício da Comissão Especial de Assembléia, fazendo remessa à Mesa do Regimento Interno.

Finda a leitura do expediente e ao anunciar-se a

Ordem do dia

pede a palavra o sr. Aristofano Antony, que requer, com aprovação do plenário, a imediata impressão do Regimento.

Justifica o sr. Fabio de Araujo a ausência do seu colega Arthur Virgilio Filho, do que a Mesa fica ciente.

O sr. presidente agradece a solicitude com que a Comissão Especial do Regimento o elaborou, tendo para êsse trabalho palavras de louvor. A seguir, propõe o sr. Plinio Coêlho um voto de congratulações à Comissão Especial pela presteza com que se houve no seu labor, terminando por solicitar uma salva de palmas aos colegas que dela fizeram parte.

Vem à tribuna o sr. Sá Peixoto, lider da maioria, e diz que a Comissão Especial do Regimento nada mais fez do que cumprir o seu dever. Continuando, explica que não se trata de um trabalho original, uma vez que fôra moldado na Constituição Federal de 1946, tendo também como fontes subsidiárias o Regimento Interno da Assembléia do Ceará e o antigo Regimento da Assembléia Legislativa do Amazonas. Agradece o orador, entretanto, em seu nome e em nome dos colegas da Comissão Especial, as referências do sr. presidente e as palavras gentís com que o deputado Plinio Coêlho formulou o seu voto de congratulações.

Pede a palavra o sr. João Veiga, que lê e manda à Mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro, por intermédio de V. Excia., à ilustre Mesa que se digne oficiar ao sr. Governador do Estado, no sentido de ser restabelecida a assistência clinica e medicamentosa aos habitantes dos subúrbios da Matinha, Flores, Giráu, Educandos, S. Raimundo, Praça Catorze, Cachoeirinha e Nossa Senhora Aparecida, em dia semanal prefixado para cada um dêsses arrabaldes, devendo também ser indicado o lugar em que o facultativo atenderá os enfermos, os quais se, pelo estado de saúde, não puderem locomover-se até ao Posto, receberão a visita médica em seus próprios domicílios

Convém esclarecer, sr. Presidente e srs. Deputados, que serviço de tal natureza humana e patriótica, tempo atraz, era realizado por intermédio de uma ambulân-

cia do Serviço de Socorros de Urgência, adida ao Departamento de Saúde Pública, que, por sua vez concorria com médico e medicamentos."

Êsse requerimento, encaminhado à Mesa, é considerado objeto de deliberação.

Com a palavra, o sr. José Negreiros faz longas considerações a propósito dos nossos problemas mais instantes, como a infância, os transportes, a saúde pública e o ensino gratuito, mostrando a precariedade dêsses serviços no interior e a necessidade de serem êles tratados com solicitude para minorar a situação angustiosa dos habitantes da hinterlandia.

Segue-se na tribuna o sr. Gama e Silva, que discorre longamente sôbre os problemas de assistência médica e suas finalidades sanitárias, fazendo um apêlo para que não sejam esquecidas na Carta Constitucional que se está elaborando essas revelantes questões. O sr. presidente declara que será atendido o apêlo.

Depois, pede a palavra o sr. Plinio Coêlho, que justifica o seguinte requerimento, também subscrito pelos srs. Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior:

"Requeremos à Casa que, por intermédio da Mesa, se oficie ao Departamento das Municipalidades e Serviços Técnicos do Estado para que informem:

a) quanto o Estado já dispendeu na construção de um Grupo Escolar no municipio de Manicoré;

b) em que situação se encontra a referida obra;

c) se a importância, que deve constar dos respectivos relatórios, corresponde, de fato, ao estado em que se acha a dita construção."

Enviado à Mesa, êsse requerimento é considerado objeto de deliberação.

Logo após, o sr. presidente participa que esteve em visita à Assembléia uma comissão da Liga Amazonense Contra a Tuberculose, afim de convidar os deputados para tomarem parte nos debates da "Mesa Redonda", que essa Associação promoverá em sua séde acêrca do tema "Posição da tuberculose entre os problemas amazônicos, como contribuição ao plano de valorização econômica da Amazônia e ação das autoridades estaduais".

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão, marcando para a seguinte — o que ocorrer.

TERMO DE 17 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Tomaz Meireles, Josué de Sousa, Raimundo Silva, Plinio Coêlho e Mendonça Junior, não havendo número legal, deixa de realizar-se a sessão, continuando a ordem do dia anteriormente marcada.

SESSÃO DE 19 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs Ney Rayol e Carlos Nobre.

Ás quinze horas, presentes os deputados Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Souza, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Fabio de Araujo, Pessôa Montenegro e Sousa Filho, é aberta a sessão.

Lidas e aprovadas as atas dos dias 13 e 14, o primeiro secretário dá conta do seguinte

Expediente

Telegrama do Governador do Maranhão, agradecendo o comunicado da instalação da Constituinte do Amazonas e enviando saudações ao povo amazonense.

Idem, no mesmo sentido, do major José Guiomard dos Santos, Governador do Território do Acre.

Idem, no mesmo sentido, do Governador do Piauí.

Ofício do diretor do Departamento de Aguas, participando que assumiu as funções dêsse cargo.

Circular do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Amazonas, participando a posse dos respectivos membros em 15 de abril .

Ofício da diretoria do Instituto Benjamim Constant, agradecendo a comunicação da posse dos deputados e eleição da Mesa da Assembléia.

Idem do consul do Perú e da diretora do Instituto de Educação do Amazonas, no mesmo sentido.

Anunciada a primeira parte da

Ordem do dia

pede a palavra o sr. João Veiga, que lê o seguinte:

Sr. Presidente:

Há pouco tempo tivemos ensejo de visitar o Hospital Americano — ótima organização da R. D. C., nesta cidade, que foi cedido ao Govêrno do Estado do Amazonas, no dia 30 de março do ano passado, numa evidente mostra de sincera amizade do povo dos Estados Unidos da America do Norte, por intermédio de seu ilustre govêrno, aqui representado na pessôa de seu nobre Embaixador, no Brasil.

Faz três anos, aproximadamente, quando êsse hospital, era ainda dirigido pelo dr. Beaton, observei de visu, em companhia dêste distinto colega, também cirurgião chefe do hospital, o admiravel material cirúrgico para toda e qualquer espécie de intervenção, ao lado de um bem aparelhado laboratório, com dois microscópios modernos, assim como sala operatória, servida de ar refrigerado e leitos de Fowler para os recem-operados. O hospital tinha sua própria fonte de energia elétrica em dois motores colocados na parte posterior do prédio, os quais produziam a eletricidade necessária, em corrente de 110 volts, para todos os aparelhos — refrigeradores, ventiladores, fogareiros, esterlizadores, etc... As janelas e portas eram protegidas com telas milimétricas à prova de insetos. Não obstante instalado em lugar improvizado, tendo a sala de operações adaptada em um quarto, etc..., tudo alí se fazia, desde a colecistectomia à excisão de onixis. Assim, foi entregue êsse nosocômio, na administração do dr. Julio Nery, quando interventor federal, senhor presidente e senhores Constituintes.

Entregue ao D. S. A., resolveu a Diretoria deste Departamento transformar o Hospital Americano em um Posto de Profilaxia para doenças venéreas, havendo sido designado o meu ilustre colega e particular amigo, dr. Arlindo Frota, para chefiar essa novél secção, provida de um corpo de auxiliares constituido por duas enfermeiras, um enfermeiro e um mecânico especializado em motores.

De setembro do ano passado, portanto, até esta data — 9 meses —, ainda nenhum doente foi registrado naquele "Posto", simplesmente porque, depois da designação do pessoal, nenhuma outra providência foi tomada com objetivo de transformar o hospital na sua nova finalidade. O material está se deteriorando, algum talvez, já esteja imprestável, e outro encaminhado para destino diferente.

Essa foi a situação deixada pelo dr. Celso Limaverde e ainda inalteravel.

Ora, senhor presidente e senhores deputados, o S. S. U., cuja organização desde o seu início tem sido feita por etapas, continúa insuficientemente aparelhado, apesar do que já tem sido comprado nêsses quatro (4) anos de sua existência. Os portadores de ferimentos penetrantes do torax ou abdomen, esmagamentos de membros ou lesões arteriais, são sempre removidos para a Santa Casa ou Beneficente Portuguesa, onde sofrem as intervenções cirúrgicas apropriadas, isto porque não dispõe o S. S. U. de uma sala de operações e instrumental cirúrgico necessário.

Nada mais lógico diante de tais argumentos, que todo o material do antigo Hospital Americano seja entregue à Chefia do S. S. U., a qual dêle se servirá como julgar conveniente, atendendo-se à circunstância precipua de ser a unica repartição que disso necessita para os seus serviços, mormente agora, quando o Excelentíssimo Senhor Governador pensa em proporcionar a êsse órgão de administração pública, as adaptações de sala de operações, esterilização e Raios X. Dessa fórma, poderá ter o S. S. U. os elementos indispensáveis à sua verdadeira finalidade, prescindindo das salas e outras dependências da Santa Casa ou Beneficente, e hospitalizando em suas próprias enfermarias, todos os doentes que forem socorridos por êle.

Eis, senhor presidente e senhores constituintes, o que nos leva, com sincero propósito de dar a nossa colaboração ao govêrno e em pról do povo do Amazonas, a fazer o seguinte requerimento:

a) Considerando que todo o material alí existente está se deteriorando dia a dia, e ainda poderá ser aproveitado no S. S. U., possibilitando-lhe melhor funcionamento;

b) Considerando que o Exmo. Senhor Governador vem revelando a máxima bôa vontade, apesar de poucos dias de sua investidura na Chefia do Executivo, com o fim de completar as instalações do S. S. U., tanto as-

sim que já designou um técnico para confeccionar a planta da sala para alta cirurgia ;

c) Considerando que a transferência do supra-citado material do S. S. U. resolverá um magno problema de imediata utilidade pública, qual o de solucionar todos os casos de cirúrgia no próprio posto;

Requeremos à ilustre Mesa, por intermédio de Vossa Excelência se digne oficiar ao senhor Governador do Estado, solicitando-lhe tomar as providências compatíveis, dentro das sugestões oferecidas e que consideramos oportunas e eficazes, a completarem as finalidades do S. S. U..

Pede a palavra o sr. Danilo Corrêa, que se reporta ao discurso pronunciado na sessão de ontem pelo sr. Gama e Silva para aplaudir as idéias expendidas pelo representante udenista, terminando por solicitar ao presidente da Comissão Constitucional esclarecimentos quanto aos nomes que integram a sub-comissão encarregada do capitulo referente à Segurança Pública, e pedindo ainda que o lider da maioria conseguisse do sr. Governador a revogação dos dois decretos que dizem respeito aos Departamentos de Águas e Saúde Pública.

Fala o sr. Sá Peixoto, que dá as explicações pedidas pelo sr. Danilo Corrêa e observa que não há a sub-comissão a que seu colega aludiu, sendo pensamento da Comissão Constitucional reservar um capítulo especial à Segurança Pública. Quanto à revogação dos decretos, o sr. Sá Peixoto pede que sejam declinados os respectivos números para que possa se pronunciar no tocante à revogação.

O sr. Danilo Corrêa presta logo informações nesse particular.

Vem à tribuna o sr. Almaron Caminha, que, depois de o ler, encaminha à Mesa êste requerimento:

"Considerando o desejo dos comerciantes e do povo em geral de Eirunepê, de que êsse municipio seja servido por navegação aérea, chegando, por iniciativa de alguns comerciantes, auxiliados pela Prefeitura, a iniciar a construção de um campo de pouso, para que os serviços aéreos da "Cruzeiro do Sul" estendessem até lá sua linha;

Considerando que o municipio de Eirunepê é um dos maiores produtores de borracha, madeira, couro, etc., e os comerciantes, dada a frequência assustadora de interrupção de sua estação radiotelegráfica, fiquem sem orientação nos seus negócios;

Considerando que os prejuizos advindos dessa situação afetam, não só os habitantes, como também ao municipio e, consequentemente, ao Estado;

Considerando que os navios gastam, nas viagens desta cidade à séde daquele municipio, de vinte a trinta dias, e não sendo grande o número dos que trafegam naquela região;

Considerando que a Força Aérea Brasileira mantém o Correio Aéreo Militar para Tabatinga — rio Solimões — neste Estado, que dista de Eirunepê, apenas, uma hora de vôo;

Considerando que o rio Juruá, no trecho que banha a cidade de Eirunepê, mesmo no rigor do verão, possibilita, perfeitamente, a aquatizagem dos "Catalinas", o que já ficou demonstrado nas viagens realizadas por êste tipo de avião, usado pela R. D. C., e, posteriormente, pela F. A. B.;

Considerando que o prolongamento da linha do Correio Aéreo Militar até Eirunepê, via Tabatinga, não acarretará nenhum onus para êste Estado e, apenas, uma despesa relativamente pequena à Nação, em benefício de uma região de cêrca de dezoito mil habitantes — requeiro à Casa, por intermédio da Mesa, que se oficie aos Exmos. Srs. Governador e representantes dêste Estado nas Câmaras alta e baixa do País, para que solicitem dos Exmos. Srs. Ministro da Aeronáutica, Diretor das Rotas Aéreas, ou de quem de direito, a inclusão da cidade de Eirunepê entre os pontos de escala do Correio Aéreo Militar."

Depois, pedindo a palavra, o sr. Raimundo Silva lê e encaminha à Mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro que seja solicitada ao Sr. Governador do Estado a nomeação urgente de novos membros para a Comissão Estadual de Preços, que, desde o dia 8 dêste mês, se encontra acéfala, com prejuizo da economia popular."

Vem à tribuna, a seguir, o sr. Aureo Melo, que faz extensas considerações sôbre a obrigatoriedade de fardamento dos alunos dos Grupos Escolares e, mencionando conceitos do sr. Plinio Coêlho sôbre êsse assunto, particulariza a exigência da farda aos matriculados no Grupo

Princesa Isabel, para protestar contra tal imposição, que onera gravemente a economia dos pais de minguados recursos.

O sr. Aureo Melo termina enviando à Mesa o seguinte:

"Considerando as exigências que, no grupo modêlo "Princesa Isabel", desta cidade, estão sendo feitas, como condições imprescindíveis de matrícula no mesmo — exigências essas que requerem, entre outras coisas, calça de casemira para os alunos, blusas de tricoline, sapatos pretos, meias "soquete" brancas, certidão de idade, provando filiação legítima ;

Considerando o absurdo que essa demonstração de preferencialismo de classe constitue ;

Considerando que aos homens do povo, à pobreza da nossa terra, não é possível ocorrer com despesas tão elevadas, quanto as de aquisição de tão caro material — venho requerer a V. Excia. se digne sugerir ao sr. diretor do Departamento de Educação e Cultura providências no sentido de que o grupo "Princesa Isabel" seja nivelado aos demais, e abolidas as exigências em aprêço para bem da pobreza de nossa terra e felicidade maior dos angustiados da planície."

Êsse requerimento é também subscrito pelo sr. Plinio Coêlho.

(O sr. Carlos Melo passa a presidência ao sr. Aristofano Antony e retira-se do recinto).

Fala o sr. Plinio Coelho, que manda à Mesa os dois requerimentos que seguem, subscritos também por outros deputados:

"À Casa, por intermédio da Mesa, requeremos que se oficie aos diretores dos Serviços Técnicos e de Águas, afim de que seja informada esta Assembléia em que foi empregado o empréstimo da Caixa Econômica, que fez a União ao Estado do Amazonas, e qual o restante daquela importância."

"Requeremos à Mesa que se oficie ao diretor dos Serviços de Águas, pedindo as seguintes informações:

a) qual o consumo de lenha nos seis últimos meses da administração Alvaro Maia, na administração Julio Nery, na administração Emiliano Stanislau Afonso, na Syseno Sarmento e na João Nogueira da Mata ;

b) que o "quantum" dêsse consumo seja dado mês por mês;

c) se a aquisição é feita por concorrência pública; e

d) se o Estado possue embarcações destinadas ao transporte dêsse combustível."

Além do sr. Plinio Coelho, subscrevem êsses dois requerimentos os srs. Jackson Cabral, Aureo Melo e Mendonça Junior, excetuado êste quanto ao último.

Pela ordem, o sr. Homero Leão se manifesta a respeito de escolas de emergência, apelando para a bôa vontade do Sr. Governador no sentido de restabelecê-las e mandando à Mesa um requerimento nesse sentido.

Depois de elucidada pelo sr. Sá Peixoto uma questão de ordem a propósito do Regimento, levantada pelo sr. Plinio Coelho, o sr. presidente encerra a sessão, marcando a ordem do dia para a próxima.

SESSÃO DE 20 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

Ás quinze horas, presentes os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Souza, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Raimundo Silva, Fábio Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo e Jackson Cabral, é aberta a sessão. Faltam com causa justificada os srs. Ney Rayol, Monteiro Neto, Pessoa Montenegro e Sousa Filho.

Lidas e aprovadas as atas das sessões de 16 e 19, o primeiro secretário apresenta êste

EXPEDIENTE

Ofício do diretor do Arquivo e Biblioteca Pública, agradecendo o comunicado da eleição da Mesa da Assembléia.

Ofícios dos srs. delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, do agente do Loide Brasileiro, do sub-procurador da Fazenda Pública, do diretor do Colégio Estadual do Amazonas, do superintendente da Manaus Harbour Limited, do dr. Juiz de Menores e do presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no mesmo sentido.

Requerimento de Aprigio Mecenas, funcionário do Estado, pedindo certidão do

seu tempo de serviço — À Secretaria para os devidos fins.

Aberta a primeira parte da

ORDEM DO DIA

pede a palavra o sr. José Negreiros, que, depois de os justificar, envia à Mesa os requerimentos que seguem:

"Requeiro, por intermédio da Mesa desta Assembléia Constituinte, que se oficie ao Exmo. Sr. Governador Constitucional do Estado, pedindo sua intervenção, afim de serem solicitadas urgentes providências ao sr. prefeito da capital, no sentido de ser retirado das vias públicas da cidade o lixo que se acha jogado nas mesmas, assim como o cumprimento das Posturas Municipais, por parte da fiscalização da Prefeitura."

"Requeiro à Mesa desta Assembléia Constituinte que solicite do Exmo. Snr. Governador Constitucional do Estado, por intermédio do Departamento das Municipalidades, informar a esta Assembléia Constituinte quais os saldos existentes naquele Departamento, pertencentes a cada uma das prefeituras do interior do Estado."

Ambos os requerimentos do sr. José Negreiros são tomados em consideração.

Vem à tribuna o sr. Jackson Cabral, que, aludindo ao seu discurso anterior acêrca do fechamento do Partido Comunista, pede que a Casa se manifeste sôbre a moção que apresentara, de solidariedade ao Superior Tribunal Eleitoral .

A título de esclarecimentos, fala o sr. Aureo Melo, que explica o ponto de vista do sr. Jackson Cabral, respondendo-lhe o sr. Josué de Sousa que declara ter sido o autor da sugestão para que se aguardasse o Acordam do Superior Tribunal Eleitoral, em virtude do qual foi fechado o Partido Comunista. Depois de outras considerações sôbre o caso para o qual o sr. Jackson Cabral reclamou o pronunciamento da Assembléia, conclue o sr. Josué de Souza propondo um voto de solidariedade ao Sr. Presidente da República pela campanha anti-comunista em que S. Excia. se acha empenhado.

Prossegue o debate e tem a palavra o sr. Arthur Virgilio Filho, que diz já se ter manifestado, com a maior clareza, na sessão anterior, relativamente a êsse caso do fechamento do Partido Comunista e, para ser coerente consigo mesmo, reafirma a sua atitude contra o decisão do Superior Tribunal Eleitoral, visto não se sentir bem com o alijamento de um partido politico das suas atividades.

Ocupa a tribuna o sr. Sá Peixoto e diz que o seu ponto de vista na questão renovada em plenário pelo sr. Jackson Cabral foi já exposto com a maior nitidez. Acha que o pronunciamento da Assembléia, reclamado agora por seu colega sôbre a moção referente ao Partido Comunista, é inoportuno, considerando mais aconselhavel um aditivo, no sentido de um voto de aplausos ao Chefe da Nação pelo combate ao comunismo.

Continuando a discussão, o sr. Jackson Cabral insiste na votação do seu requerimento de solidariedade da Assembléia, e vem então à tribuna o sr. Aderson Menezes, que desde logo observa haver o aditivo do sr. Sá Peixoto mudado inteiramente o aspecto da questão. E depois de declarar-se contrário ao credo comunista, nega seu voto à indicação do sr. Jackson Cabral, apoiando o aditivo do sr. Sá Peixoto, que sugere um voto de solidariedade ao Presidente da República.

Fala ainda o sr. Waldemar Machado, que aplaude a atitude do deputado Arthur Virgilio Filho e se manifesta favoravel também ao aditivo do sr. Sá Peixoto. Por último, ocupando novamente a tribuna, o sr. Arthur Virgilio Filho lembra que se acrescentem estas palavras ao aditivo do sr. Sá Peixoto: "Por todos os seus atos administrativos e governamentais."

Declara-se igualmente contrário à proposta do sr. Jackson Cabral o sr. Plinio Coelho, observando que procede dêsse modo para que, amanhã, não venha a medida que se discute recaír sôbre a própria Assembléia do Amazonas.

O sr. presidente submete a votos, primeiramente, o aditivo do sr. Sá Peixoto, o qual é aprovado, enunciando o sr. Plinio Coelho a restrição do seu voto. Em discussão o aditivo do sr. Arthur Virgilio Filho, pede a palvra o sr. Sá Peixoto e declara que vota contra, visto que a Casa já deliberara no mesmo sentido, quando, instalando-se a Assembléia, votou uma moção ao Presidente da República, por proposta sua, em nome dos coligados. Em votação, é afinal rejeitado por catorze votos o aditivo do sr. Arthur Virgilio Filho.

Ocupa êste deputado novamente a tri-

buna, para justificar, mandando-o em seguida à Mesa, o seguinte requerimento:

"Considerando que o estado das ruas do bairro de S. Raimundo é verdadeiramente lastimavel, tornando quase impossivel o trânsito, principalmente nos dias chuvosos, requeiro, por intermédio da Mesa, que seja oficiado à repartição competente, solicitando que os tratores do Estado realizem, quanto antes, o trabalho de nivelamento e desobstrução das referidas ruas."

Êsse requerimento é julgado objeto de deliberação.

Segue-se com a palavra o sr. Plinio Coelho, que também justifica e envia à Mesa os requerimentos que vão abaixo:

"Considerando que os documentos oficiais, que são emanados da Prefeitura Municipal de Manaus, e da diretoria da Imprensa Oficial, estão sendo veiculados com os escudos do Estado e do Municipio de Manaus, respectivamente;

Considerando que a Constituição de 1937 proibiu o uso de simbolos estaduais e municipais, e até hoje as medidas originárias dessa proibição ainda não foram, no Amazonas, realizadas;

Considerando que a Constituição de 1946 deixou aos Estados o arbitrio de adotarem, ou não, símbolos estaduais e municipais ,o que smente a Constituição estadual a elaborar-se por esta Assembléia poderá adotar ou não — requeiro à Mesa que se oficie aos srs. Prefeito Municipal de Manaus e diretoria da Imprensa Oficial, pedindo que esclareçam em que se fundamentaram para adoção de tais medidas.

"Considerando que o petróleo, pela evolução a que chegou hoje a civilização, é tido como sangue imprescindivel à existência de nações econômicamente independentes;

Considerando que muito se há afirmado a respeito de lençois petrolíferos no Amazonas, sem que, em verdade, de científico e concreto, nada seja apurado, até porque medida alguma foi, que se saiba, requerida ou tomada por parte dos nossos governantes;

Considerando que o Amazonas precisa de dias melhores, libertando-se, através dessa esperança que delineia novos destinos para a econômia do Vale, da monocultura que herdou dos caçadores "de drogas do sertão" — requeiro à Mesa que se oficie ao Exmo. Sr. Governador do Estado, sugerindo que, entaboladas as necessárias negociações com os competentes órgãos federais, no caso, o Conselho Nacional de Petróleo, sejam enviados ao Amazonas técnicos e apetrechos que, pesquisando o nosso subsolo e, nêle, encontrando o almejado "óleo negro", tornem em realidade o sonho de todos os planiciários."

Além do autor, assina o primeiro dêsses requerimentos o sr. Jackson Cabral, e o segundo o mesmo deputado e o sr. Aureo Melo.

Fala depois o sr. Josué de Sousa, que, depois de reclamar contra o retardamento da abertura das sessões por não se achar ultimada a ata da anterior, manda à Mesa êste requerimento:

"Requeremos, por intermédio da Mesa, sejam pedidas informações à diretoria da Fazenda no sentido de esclarecer o seguinte:

a) Quais as razões de ordem legal e de sentido prático que determinaram a obrigatoriedade da prensagem da Juta;

b) Quais as vantagens decorrentes dessa medida para o Estado e para os juticultores ;

c) Se o Estado está em condições de facilitar a prensagem em todo o baixo Amazonas."

Deferido êsse requerimento, pede a palavra o sr. Tomaz Meireles, que renuncia a suplência de segundo secretário por motivo de doença.

Em seguida, o sr. presidente levanta a sessão por não haver mais nada a tratar, marcando para ordem do dia de amanhã — o que ocorrer.

SESSÃO DE 21 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

Ás quinze horas, presentes os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Neny, Raimundo Silva, Fabio Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Arthur Vir

gilio Filho, João Veiga, Aureo Melo e Jackson Cabral, faltando com causa justificada os srs Ney Rayol, Monteiro Neto, Pessoa Montenegro e Souza Filho, é aberta a sessão .

Feita a leitura da ata da sessão anterior e posta em discussão, pede o sr. Arthur Virgilio Filho que constem na ata de hoje os fundamentos de seu voto sôbre o fechamento do Partido Comunista, nos seguintes têrmos: "Declarei que respeito e acato a decisão do Superior Tribunal Eleitoral, achando todavia, sem entrar na apreciação do mérito da questão e dos seus fundamentos jurídicos, e dentro dos princípios democráticos, que não tenho motivos para me alegrar pelo fechamento de um partido político."

Aprovada a ata depois dessa reclamação, o primeiro secretário procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama do Governador do Pará, agradecendo a comunicação de haver sido instalada a Constituinte do Amazonas e eleita a respectiva Mesa.

Ofício do diretor-gerente do Banco Popular de Manaus, agradecendo a participação da Assembléia referente à constituição da sua Mesa.

Idem do gerente do Banco de Crédito da Borracha, do comandante da Fôrça Policial do Estado, do Chefe de Polícia e do Prefeito Municipal de Manaus, no mesmo sentido.

Aberta a primeira parte da

ORDEM DO DIA

vem à tribuna o sr. Aristofano Antony, que discorre sôbre a cultura da juta, do seu valor e da sua importância como fator econômico do Estado, produzindo o seguinte discurso e terminando pela indicação que vae abaixo:

Senhor Presidente:

Senhores Deputados:

Inscrito na Ordem do Dia, desejo a benevolência dos meus nobres pares para o assunto que vou tratar, e que diz muito de perto com a economia do Estado. Vou falar sôbre a situação da juta amazonense, produto de exportação êsse que, se não fôr suficientemente amparado pelo govêrno, tende a sofrer um colapso que, talvez, seja de resultados desagradaveis para a arrecadação estadual. Ainda ontem, desta bancada, meu ilustre colega deputado Josué Claudio de Souza, em requerimento enviado à Mesa, solicitou alguns esclarecimentos à Diretória da Fazenda, no que tange à situação da nossa fibra. De minha parte, como jornalista militante, tenho feito uma série de comentários quanto à ameaça que pesa sôbre a juta que cultivamos, isto em virtude da ostensiva produção indiana. Não nos alertamos, ainda, para considerar o perigo que de nós se aproxima. A falta de seleção e de prensagem da nossa fibra, a-fim-de que ela apareça em condições de igualar-se à estrangeira, é, podemos afirmar, o fator essencial, preponderante mesmo, de inferioridade do nosso produto. Para evitar que isto persista, para se pôr um termo a essa desigualdade prejudicial, que, se continuada, será nociva à economia amazonense, é que, com a devida vênia, chamo a atenção dos meus nobres colegas para o seguinte:

Como é do conhecimento dos senhores Deputados, a Companhia Fabril de Juta Taubaté, que localizou uma filial no Amazonas, vem há seis anos incrementando a produção da juta, neste Estado, tendo conseguido elevar, nesse período, a um nivel bem acentuado, a produção dessa fibra, o que trouxe grandes benefícios para a economia do Estado e do país. Com a expansão da cultura da juta, surgiram vários problemas. Entre êles, o da prensagem da fibra e sua classificação, porque, em todos os países produtores de fibras, só é permitida a sua exportação mediante aquelas exigências do fisco e do Serviço de Economia Agrícola, a-fim-de atestar a origem do produto, suas qualidades intrinsecas e atender ao fisco sôbre a cobrança dos impostos devidos. Ainda neste setor, a Companhia Fabril de Juta Taubaté sempre deu seu inteiro apoio às iniciativas que visassem melhorar o produto, e no ano de 1946, quando a Interventoria do Amazonas manifestou desejo de adquirir uma prensa para atender aos lavradores do Baixo Amazonas ,essa Companhia se prontificou a pagar aquele maquinismo, o que de fato efetuou, a-fim-do mesmo ser montado, sem tardança, para atender ainda à safra de 1946. O custo dessa prensa foi de Cr.$ 298.755,70. No entanto, por motivos vários, a referida prensa não foi montada, encontrando-se, até hoje, depositada num dos armazens da Manaus Harbour. A companhia Fabril de Juta Taubaté também ainda não recebeu a impor-

tância dispendida com aquele pagamento.

Acontece, porém, que, atendendo a exigência do fisco e outras o último Interventor do Amazonas fez voltar ao regime da lei o serviço de prensagem da juta, porque, com a suspensão temporária dessa medida, se estabeleceu a facilidade do contrabando que ocasionava grandes prejuizos aos cofres do Estado, uma vez que, sem prensagem e sem classificação, era impossível saber o volume da juta exportada e o contrabando aumentava dia a dia, como já acentuou, com a maior propriedade, nesta casa, meu ilustre colega de bancada, o nobre deputado Plinio Ramos Coêlho. Voltando tudo ao regime da lei, começou a grita de parte dos que se viam prejudicados, e que não mais podiam contrabandear, os quais passaram a afirmar que os juteiros do Baixo Amazonas não tinham onde prensar a juta que produziam. Tal asseveração é inverídica, pois existe, em Parintins, uma prensa que, embóra seja de propriedade particular, do Sr. Homero Fonseca, está a disposição de quem desejar fazer a prensagem do seu produto, pagando os serviços respectivos.

Com a vinda de elementos da diretoria da Juta Taubaté, ao Amazonas, ficou resolvida a montagem de uma prensa, em Parintins, para atender aos juteiros daquele município, muito embóra a prensa atual dessa companhia, em Manaus, tenha capacidade para atender toda a safra atual do Amazonas. Tal medida foi visando sempre o aumento da produção. Essa resolução, todavia, terá de sofrer demora, pois se faz necessário a compra do maquinismo, seu transporte e respectiva montagem, o que, nas condições atuais, com a dificuldade de praça e protelação da entrega do material, será, sem dúvida, demorada e levará de seis a oito meses para concretizar-se.

Sabendo que a prensa paga por aquela Companhia está guardada, devemos tomar a iniciativa de promover sua montagem, que poderá ser feita pela Juta Taubaté, nas condições seguintes:

a) — A Companhia Fabril de Juta Taubaté tomará a si a responsabilidade da prensa, ficando a mesma de sua propriedade e o Govêrno do Estado livre do encargo do pagamento.

Ou, então:

b) — A Companhia Fabril de Juta Taubaté tomará a si a responsabilidade da prensa, ficando a mesma de sua responsabilidade, e, imediatamente, encomendará outra para o Govêrno do Estado, a qual também deverá ser despachada para Manaus, nas condições da primeira.

Uma dessas duas fórmulas poderá ser escolhida, ensejando a montagem da prensa, imediatamente, em Parintins, pela mencionada Companhia. E' mistér esclarecer que, para o funcionamento dessa prensa, não é bastante aparafusar peças, mas, sim, preparar armazens, casa de máquinas, fundações especiais, montagem de grupo eletrogênio, motores, etc., o que trará uma despesa calculada em 500 mil cruzeiros, além do custo da maquinária.

Enquanto o Govêrno não tiver prensa montada, a Companhia Fabril de Juta Taubaté se obrigará a prensar, em Parintins, durante um ano, diariamente, quatro horas por dia, (o dia de trabalho é de oito horas!) juta de qualquer pessôa, preparando as cordas e etiquêtas, pelo preço mínimo de 20 centavos por quilo, menos, portanto, do que cobra o govêrno do Pará, que o faz por 40 centavos. Aquele preço mínimo dará sòmente para atender às despesas do serviço, sem margem para lucros.

Ora senhor Presidente e senhores Deputados, se o Estado não póde ainda pagar a prensa à Companhia Fabril de Juta Taubaté, que está no desembolso da importância que dispendeu, e se, na atualidade, também não póde tratar da sua montagem, que reclama quantia aproximada de 500 mil cruzeiros, não nos parece justo que fiquemos nessa situação vexatória e até certo ponto humilhante. Assim, permito-me enviar à Mesa para ser submetida à consideração da Casa, a seguinte

INDICAÇÃO

Fica o Govêrno do Estado do Amazonas autorizado a entrar em entendimento com a Companhia Fabril de Juta Taubaté, no sentido de ser montada, na cidade de Parintins, sem onus para os cofres públicos, uma prensa para atender às necessidades dos juticultores daquela região.

S. S. da Assembléia Constituinte do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de Maio de 1947.

(aa) *Aristofano Antony*
Abdul de Sá Peixoto
João Fabio de Araujo
Aureo Bringel de Melo.

Segue-se com a palavra o sr. Sá Peixoto, que assim se exprime:

Sr. Presidente,

Estão constituídas as sub-comissões creadas pela "Comissão Constitucional", a-fim-de elaborar o projeto de Constituição do Estado, servindo-se como subsidio da Constituição Estadual de 1935, Constituição Federal de 18 de Setembro de 1946 e ante-projeto apresentado pelo Relator Geral, deputado Paulo Pinto Nery, devendo no próximo dia 26, reunir-se a Comissão Constitucional para apreciação das sugestões que lhe forem encaminhadas, de vez que foi solicitada a colaboração do Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral do Estado, Faculdade de Direito, Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Amazonas, Associação Beneficente dos Funcionários Públicos e Associação Comercial.

Hoje, sr. Presidente, venho fixar o pensamento da bancada Coligada, em assunto de matéria constitucional, face o interêsse que empolga e anima a classe estudantal do Estado.

Referimo-nos, srs. Deputados, à creação da Escola Agronomica do Amazonas e Escola de Farmácia e Odontologia, outrora existentes com equiparação federal e que foram fechadas, devido a fatores diversos cujo passado não deve ser revivido, mas, necessário se torna reascender em cada um de nós, o desejo de suprir uma lacuna que interessa diretamente a própria vida progressista da nossa terra.

A gratuidade do ensino, com a abolição de taxas, uma vez que entendemos ser o alevantamento do nível intelectual dos amazonenses e daqueles que aqui vivem, um patrimônio, garantia inexoravel de nosso aperfeiçoamento, refletindo-se em todos os ramos da atividade humana, possibilitando igualmente a todos, a conquista de conhecimentos que o Estado obrigatoriamente, deve oferecer em absoluta igualdade.

E' certo que hoje, as taxas não têm sido cobradas por deliberação do então interventor Alvaro Maia e posteriormente, por todos aqueles que lhe sucederam nas funções, sem que todavia exista uma lei determinando a gratuidade, ou melhor, absoluta isenção como direito conferido pelo Estado áqueles que têm séde de conhecimentos.

Somos um povo pobre, filhos de operários, funcionários públicos, pequenos comerciantes, ou ainda, funcionários públicos, operários ou comerciários, constituem a maioria absoluta daqueles que matriculados nas escolas serão atingidos com êste benefício.

Uma das maiores dificuldades que assoberbam a Diretoria da Faculdade de Direito e o seu corpo docente, no início de cada ano letivo, é o horário das aulas, isto porque os estudantes, na sua grande maioria, têm encargos de família e necessário se torna harmonizar o horário das aulas com o do serviço dos alunos, nas repartições, casas bancárias, comerciais e fábricas.

Assistí ontem, sr. Presidente e srs. Deputados, a homenagem que a classe estudantal do Amazonas, por seu órgão mais expressivo na nossa terra, a "União dos Estudantes do Amazoans", prestou ao sr. Governador Leopoldo Amorim da Silva Neves.

Garantíu o chefe do executivo a aqueles delegados de todos os estabelecimentos de ensino do nosso Estado que, no seu govêrno, teriam os estudantes concretizada uma velha aspiração que desde a sua época de aluno do então Ginásio Amazonense, ansiavam os moços. Compreendi que as palavras do sr. Governador tiveram ressonância nos corações da gente estudiosa. Presenciei os Conselhos equilibrados e afetuosos, endereçados aos alunos de todas as escolas, com o fraternalismo e carinhosa orientação usada no recesso do próprio lar. E' que se não póde obter o alevantamento do nível intelectual dos alunos, sem cuidar de melhorar o padrão de vida dos mestres, solver-lhes as necessidades, tirar-lhes do espirito as angustias de cada dia no problema de suas subsistências. E, ao lado disso, um afetivo culto das gerações moças aos professores, que deve ser forjado no respeito e na disciplina.

Vale ressaltar, sr. Presidente, que a Legislação Social determina uma majoração no salário noturno para os empregados, no entanto, creado o ensino noturno nas escolas públicas, as professoras que

lecionam êsses cursos, não usufruem nenhum benefício, ao contrário, percebem menor remuneração.

No entanto, as razões de ordem biológica que o serviço noturno acarreta, autorizam uma majoração, tal como foi reconhecida pela legislação trabalhista.

São assuntos, srs. Deputados, que devem merecer a nossa apreciação e franco debate. Assim, obedientes ao nosso programa partidário, nós da bancada Udenista-Trabalhista, vamos nos bater pela gratuidade do ensino, abolição das taxas; creação da Escola de Agronomia e Veterinária e Escola de Farmácia e Odontologia; doação de um próprio do Estado para a instalação da "Casa do Estudante" e melhoria dos vencimentos dos professores das escolas públicas, logo que a situação financeira do Estado o permita, de vez que atualmente, temos um "deficit" orçamentário mensal, superior a UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS.

Sôbre o tema do discurso do sr. Sá Peixoto, falam ainda os srs. Aureo Melo, Plínio Coelho, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Pela ordem, tem a palavra o sr. Homero Leão, que encaminha à Mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro, por intermédio da ilustre Mesa da Assembléia, providencias junto ao Govêrno para que êste, dentro das possibilidades econômicas do Estado e com a urgência que o caso reclama, nomeie professoras para as escolas chamadas distritais, afim de atenderem as populações infantis do interior."

Fala, por último, o sr. Tomaz Meireles, que pronunciou as seguintes palavras:

Sr. Presidente.

Srs. Deputados.

Pedimos aos dignos Deputados um momento de atenção, bôa vontade e benevolencia para esta sucinta exposição sôbre a indústria da juta de incontestavel futuro e grandesa para a situação financeira do Estado.

O Amazonas, terra fadada pela Providência Divina, mais de uma vez, tem estado às bordas do aniquilamento econômico com a baixa excessiva do preço da borracha. Mas, surgem novas fontes de rendas, salvando assim, a econômia pública.

Agora, surge a juta, como fonte de renda, que será muito superior a da borracha, se soubermos encaminhar essa futurosa indústria, amparando-a em sua incipiência.

O conceituado matutino "O Jornal", de 16 do mês corrente, comentando a dificuldade dos juteiros, diz o seguinte:

> "Estamos atravessando uma face de real interêsse, em torno do plantío da juta.
>
> Infelizmente, porém, os plantadores da juta nesta fase da colheita, estão se queixando sôbre uma determinação do ex-Interventor Nogueira da Mata, que estipula que somente poderá ser exportada a aludida fibra, depois de devidamente prensada, devendo para isso passar por aparelho próprio para tal fim.
>
> Acontece, porém, continúa o articulista, que a prensagem da juta somente pode ser feita em Manaus, onde existe uma prensa em funcionamento.
>
> No Município de Parintins, por exemplo, que é o quartel general da juta, no Amazonas, o aparelho dêsse gênero, que lá existe, encontra-se parado, em virtude de defeitos.
>
> De maneira que, em face da lei interventorial, torna-se crítica a situação dos produtores, principalmente daquêles que são pequenos comerciantes e não se podem abalançar a trazer as suas cargas a Manaus, afim de satisfazer as exigências da lei."

Srs. Deputados.

O Decreto n.° 1.463 de 13 de Agosto de 1945, tornou obrigatória a prensagem mecânica da juta, para ser exportada.

A execução dêsse Decreto causou um desânimo geral nos juticultores de Parintins e redundou num verdadeiro fracasso, como vamos demonstrar com dados estatísticos fornecidos pelo Posto de Serviço de Economia Agrícola.

A exportação da juta, no Município de Parintins, foi a seguinte:

Em 1945 — 1.829.627 quilos.

Em 1946 — 132.367 quilos.

Houve, portanto, uma diferença para menos de 1.697.260 quilos.

E' chocante e desanimadora essa queda brusca ocasionada pelo descaso do Poder Público, desamparando ou antes atrapalhando e dificultando a indústria da juta.

O Decreto n.° 1.463 citado, foi tão lesivo aos interêsses do Estado, que o Sr. Interventor Federal, baixou o Decreto n.° 1.632, de 7 de Junho de 1946, suspendendo a execução daquêle Decreto.

Acontece porém, que o Exmo. Sr. Dr. Nogueira da Mata, baixou o Decreto n.° 1.776, de 3 de Maio corrente, que assim preceitua:

Art. 1.° — Fica revogado o Decreto n.° 1.632, de 7 de Junho de 1946, que suspendeu a prensagem mecânica da juta produzida no Estado.

Êste Decreto, como disse ôntem o nobre Deputado Josué Claudio de Sousa, vem prejudicar ao pequeno juticultor e beneficiar ao grande comerciante.

Como sabemos, o Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Neves, dígno e honrado Governador do Estado, como técnico que é, da cultura da juta, em todos os seus meandros, certo levantará, dentro de pouco tempo, essa futurosa indústria — sempre incipiente, senão em acelerada decadência, pela incúria, pelo descaso de passadas administrações.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra os trabalhos, marcando para ordem do dia da próxima sessão — o que ocorrer.

SESSÃO DE 22 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Josué de Sousa, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo e Monteiro Neto, faltando com causa justificada os srs. Aderson Menezes, Jackson Cabral, Ney Rayol, Pessoa Montenegro e Sousa Filho, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, procede o primeiro secretário à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama do presidente do Tribunal de Justiça do Pará, agradecendo o comunicado da instalação da Assembléia Constituinte e da eleição da respectiva Mesa.

Idem do coronel Raul de Azevedo, no mesmo sentido.

Idem do deputado federal Pereira da Silva, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, do Ministro do Trabalho e do Presidente da República, no mesmo sentido.

Oficios dos srs. Capitão dos Portos, delegado Fiscal do Tesouro Nacional, do diretor do Departamento Estadual de Estatística, do juiz de direito da primeira vara da Capital, do Secretário Geral do Estado, do Delegado Auxiliar, do inspetor do Tráfego Público, do gerente da Manaus Tramways, do diretor da Fazenda Pública, fazendo igual agradecimento.

Anunciada a primeira parte da

ORDEM DO DIA

pede a palavra o sr. Paulo Nery, que justifica a ausência do sr. José Negreiros.

A seguir, o sr. Plinio Coelho congratula-se com a Casa pela publicação da ata da sessão de 12 do corrente no "Diário da Assembléia", pedindo entretanto seja retificado um lapso, pois que se lê no "Diário", na parte relativa aos componentes da Comissão Constitucional, em vez do seu o nome do sr. Aristofano Antony. Continuando, o sr. Plinio Coelho encaminha à Mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro à Casa que, por intermédio da Mesa, se oficie ao sr. professor diretor do Departamento de Educação e Cultura, afim de que, conquanto se não possa olvidar o sentido utilitário da Caixa Escolar, instituida pelo artigo 130 da Constituição de 1937, a contribuição dos pais dos discentes dos Grupos Escolares ou outras escolas públicas, tenha caráter espontâneo, proibindo-se, assim, toda e qualquer coercitividade aos genitores, que, se o desejarem por uma questão de solidariedade humana do menos para com o mais necessitado, poderão contribuir para a referida Caixa, que, diga-se de passagem, não se estriba na Constituição de 1946."

E' êsse requerimento considerado objeto de deliberação.

Vem à tribuna o sr. Josué de Sousa, que faz algumas considerações a respeito do decreto que obriga a prensagem da juta, concluindo por um apêlo ao Chefe do Executivo no sentido de amparar êsse produto regional.

Pedindo depois a palavra, profere o sr. João Veiga o seguinte discurso:

Sr. Presidente:

Hoje as minhas palavras, são de defesa e enaltecimento, para uma classe de servidores públicos, que num supremo dever de humanidade, abdica de seu bem estar caseiro, para, em seu estado de vigília permanente e confiante, trazer uma garantia a toda prova, durante as horas silenciosas da noite.

São homens valorosos e destemidos, que enfrentando o perigo ou ameaça com altivez ,acabam os tumultos com sua presença eficaz e respeitada, afim de manter a tranquilidade, garantia única do nosso sono reparador. —

Refiro-me aos guardas-noturnos.

Pertencem êstes homens a uma corporação que funciona como entidade particular e, por ser subvencionada mensalmente pelos cofres estaduais e municipais, se subordina diretamente à Chefia de Policia, tendo esta um funcionário à frente dos seus destinos.

Fundada a vinte e quatro de Maio de mil novecentos e trinta e quatro, quando na Chefia de Policia Civil o Dr. Ruy Araujo, vêm estes homens, montando guarda às casas comerciais e domiciliares, mediante uma parca remuneração, que, somada às subvenções, dão um total de dez a onze mil cruzeiros, para vinte e três homens em média. Funcionam êles como diaristas — a Cr$. 18,00 — sendo ainda obrigados a confeccionarem suas fardas por conta própria. Nesta qualidade não têm êles para sí ou suas famílias nenhuma segurança econômica futura, e, mesmo quando doentes, suas faltas são apontadas, num testemunho evidente de ausência de compreensão e humanidade por parte do seu órgão dirigente. Quando designados para as zonas as mais variadas, têm um trabalho insano, dada a vastidão da área destinada ao seu policiamento, haja visto o número de guardas — 23 — para 106 ruas de nossa urbe.

Por estas considerações, num gesto de humanitarismo, e com o intuito de minorar seus sofrimentos em um setor, nos propuzemos a lançar o seguinte requerimento:

REQUEREMOS à ilustre Mesa, por intermédio de V. Excia., que se digne oficiar ao Exmo. Sr. Governador do Estado, afim de que seja providenciado junto à Chefia de Policia, e esta ao Comandante da Corporação dos Guardas-Noturnos, a garantia das diárias dêsses servidores, quando, ausentes por motivo de molestia comprovada com atestado médico, serviço este que, para melhor contrôle, deverá ser atribuido aos médicos-legistas.

Êsse requerimento está também subscrito pelo sr. Arthur Virgilio Filho.

Com a palavra, o sr. Aureo Melo manda à Mesa, por sua vez, o requerimento que segue e se acha assinado também pelo sr. Plinio Coelho:

"Considerando a sistemática demora com que as professoras substitutas desta capital vêm percebendo os seus vencimentos, que têm chegado, desde as passadas administrações, à Diretoria Geral da Fazenda Pública com cêrca de quase trinta dias de atraso;

Considerando os prejuizos que essa prática acarreta às aludidas servidoras do Estado, que se vêem, assim, com um caráter sistemático, relegadas a uma condição que não se nos afigura justa nem razoavel, nessa questão de vencimentos, — tenho a honra de requerer a vossa excelência, sr. presidente, se digne de sugerir ao atual diretor do Departamento de Educação e Cultura do Estado, que determine as necessárias providências no sentido de que as folhas de pagamento das professoras substitutas desta capital sejam feitas com maior brevidade, na defesa, dos interêsses dessas valorosas trabalhadoras."

Continuando na tribuna, o sr. Aureo Melo ainda volta ao caso da exigência de fardamento aos alunos do grupo escolar "Princesa Isabel", fazendo um apêlo ao titular do Departamento de Educação e Culura no sentido de ser abolida tal exigência.

Deixa a sua cadeira de secretário e vem para a bancada o sr. Carlos Nobre, que profere êste discurso:

Sr. Presidente, com a devida atenção que venho acompanhando os trabalhos desta Casa, despertou-me especial interêsse, a palavra sempre nova, o verbo estuante e forte do nobre colega, lider da maioria, Abdul Sá Peixoto, quando se referiu brilhantemente sôbre a deficiência e precariedade do ensino em nossa terra, ao meu vêr um dos problemas máximos, tão essencial quanto o da Saúde Pública, constituindo factores primordiais que mar

cham paralelos, para o progresso do nosso Estado e bem estar da nossa gente. Na dissertação que fez o ilustre colega, sr. Presidente, tocou-me de perto, no bôjo de sua bem fundamentada oração, os conceitos referentes a Faculdade de Direito e Odontologia do Amazonas, hoje extinta, onde estudei quatro anos e fiz o curso de fármacia, época em que o ensino alí era ministrado criteriosamente, a frequência cuidadosamente exigida e o estabelecimento obedecia a orientação sabia e equilibrada do saudoso mestre e amigo Dr. Vicente Teles de Sousa Junior.

Como deputado estadual na última legislatura, em 1936, da tribuna da bancada trabalhista, onde mercê de Deus e do eleitorado que me elegeu, me encontro novamente neste momento, procurei demonstrar a utilidade e proficiência da nossa Escola, os benefícios que vinha prestando ao nosso Amazonas, àqueles como eu, que não dispunham de recursos para estudar fóra, no Sul do país; pleitiei favores e direitos que viessem assegurar a sua subsistência, aventei a fiscalização federal, como primeiro passo à futura equiparação e cheguei a apresentar um projeto de lei, que tomou o numero 41, com a assinatura de mais treze deputados, considerando a Faculdade de Fármacia e Odontologia, estabelecimento de ensino público, mantido pelo Govêrno do Estado.

Com meu parecer brilhante, a extinta Faculdade, cujo desaparecimento constitue um atentado ao progresso do nosso Estado, teve o inicio de sua história em 1908, quando o engenheiro Eulalio Gomes da Silveira Chaves, idealizou um grande estabelecimento livre, uma universidade onde se divulgaram diversos cursos.

Em Outubro de 1909, a lei estadual n.° 601, considerava validos, dentro do Estado os diplomas conferidos por êsse estabelecimento.

Um ano depois, já com a denominação de Universidade livre de Manaus, foram constituidos os cursos de Fármacia e Odontologia.

Em 1912 era diplomada a primeira turma, num total de 17 alunos: oito em Farmácia e nove em Odontologia.

Em Maio de 1926, os referidos cursos foram declarados autônomos.

Em Dezembro de 1931, por ato n.° 1.190 do Interventor Federal Dr. Waldemar Pedrosa, é considerada e oficializada como estabelecimento Superior de ensino.

Dotada de todos os requisitos indispensáveis à equiparação, funcionando regularmente em elegante prédio, achava-se aparelhada de um bem montado laboratório de física e química, onde eram ministrados os ensinos práticos de fármacia e os ensaios experimentais de química analitica.

Dispunha ainda de um moderno gabinete dentário, destinado ao preparo dos alunos do curso de Odontologia.

Era essa, snr. Presidente, a situação animadora da nossa já tradicional Escola, contando com um passado apreciavel de mais de trinta anos de existência, em 1940, época em que se começaram a processar naquele estabelecimento de ensino superior, expedientes ilicitos, facilidades criminosas, negociatas escandalosas para aquisição de alunos e expedição de diplomas, verdadeiros cambalachos entre a diretoria e os interessados, conseguindo melhores favores aqueles que apresentassem melhores ofertas.

E assim, senhor Presidente e nobres deputados, enquanto subiam os cambalachos e se mercadejavam os diplomas, baixava de nivel, no meio social e no seio do ensino, o elevado conceito daquele utilissimo educandário superior.

Como era de esperar, nasceram os comentarios,se iniciaram as criticas, manifestou-se desfavoravel a opinião pública e o Departamento da Saúde Pública, como medida acauteladora, negou registro aos referidos diplomas expedidos naquela época e proibiu o exercicio de profissão dentro do Estado.

Enquanto isso, sr. Presidente, o sr. Interventor Federal, professor de elevada cultura, cujos olhos deviam estar voltados com carinho para os problemas pedagógicos, em vez de apurar responsabilidades e castigar os culpados, cruzava os braços displicente e desinteressadamente, como Pilatos lavava as mãos.

Preferiu mais tarde, quando a desmoralização atingiu ao auge, mandar fechar o estabelecimento, extinguiu os cursos, considerados de utilidade pública, prejudicou uma coletividade em vez de instaurar processo administrativo e moralisar o ensino, afastando elementos inescrupolosos e incapazes.

Com o desaparecimento da Faculdade

de Fármacia e Odontologia, abriu-se uma grande lacuna em nosso Estado, que marchou para uma fase precária de profissionais, especialmente no ramo de fármacia, onde a deficiência já se faz sentir.

Em comentário recente de uma revista médico-farmacêutica, verifiquei a desproporção existente, no Rio de Janeiro, na frequência das duas faculdades: Medicina e Fármacia.

Enquanto eram diplomados, no ano passado, perto de trezentos médicos, apenas sete farmacêuticos terminavam o curso. Facilmente se verifica que a crise é em todo o Brasil.

Temos pois que restaurar a nossa Faculdade e em tempo oportuno, quando passarmos à Assembléia Legislativa, nesse sentido, apresentarei um projeto que tenho em estudo.

No presente momento, sr. Presidente, envio à Mesa uma indicação solicitando informações, que visam elucidar onde se encontra o remanescente da extinta Faculdade de Fármacia e Odontologia do Amazonas.

E' concebida assim a indicação do sr. Carlos Nobre:

"Peço à Casa, por intermédio da Mesa, que oficie à repartição competente para informar onde se encontra o remanescente da extinta Faculdade de Fármacia e Odontologia do Amazonas, aparelhada, na época do seu fechamento, com um moderno laboratório, bem assim um gabinete de clínica odontológica."

A respeito dessa indicação fala o sr. Gama e Silva, que faz revelações importantes, terminando com um apêlo ao Governador do Estado para que volte a funcionar a referida Faculdade.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão, marcando para ordem do dia da próxima — o que ocorrer.

SESSÃO DE 23 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, João Veiga, Aureo Melo e Jackson Cabral, faltando com causa justificada os srs. Aristofano Antony, Aderson Menezes, Ney Rayol, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho e Sousa Filho, é aberta a sessão.

E' aprovada sem reclamação a ata anterior, constando o

EXPEDIENTE

do seguinte:

Oficio do Sr. Governador do Estado, informando sôbre o assunto do requerimento do sr. Homero Leão, relativo a linha de navegação do Baixo Amazonas.

Idem do Chefe de Polícia, prestando esclarecimentos sôbre um pedido do sr. Plinio Coelho a respeito de um posto policial no bairro da Matinha.

Idem dos srs. consul da Colombia, delegado do Imposto Sôbre a Renda, diretor do Serviço de Fomento Agrícola e presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, agradecendo o comunicado da instalação da Assembléia Constituinte e eleição da respectiva Mesa.

Telegrama do Governador do Território do Amapá, no mesmo sentido.

Finda a leitura do expediente, os srs. Fabio de Araujo e Aureo Melo justificam, respectivamente, a ausência dos deputados Aderson Menezes e Aristofano Antony.

Requer o sr. Plinio Coelho o adiamento para a próxima sessão da discussão do Regimento Interno, o que a Casa concede.

O sr. presidente participa que se acha na ante-sala o deputado Alexandre Montoril e nomeia os srs. Fabio de Araujo e João Veiga para introduzí-lo no recinto. Comparecendo, o deputado Montoril presta o compromisso legal e toma assento na bancada pessedista.

O sr. Sá Peixoto dá ciência à Casa de vários lapsos tipográficos no Regimento e passa a enumerá-los para evitar dúvidas na próxima discussão.

Anunciada a

ORDEM DO DIA

pede a palavra o sr. Jaime Araujo, que profere o seguinte discurso:

Snr. Presidente

Snrs. Deputados

O extraordinário interêsse que ora se verifica em todo o País e especialmente na Amazônia, em tôrno da juta, tem seus primórdios, no ano de 1920, quando o sr. Antonio da Silva Neves, tendo embarcado para a India, dalí remeteu para o Estado de S. Paulo — que reclamava com insistência o cultivo em território nacional duma fibra, para a confecção da sacaria de café, de modo a ficar livre do mercado exterior, — várias toneladas de sementes de juta, de diversos tipos, a-fim-de ser tentada sua aclimatação.

Essas experiências que a princípio eram animadoras, fracassaram posteriormente, não se sabe se em virtude de condições mesológicas desfavoráveis, se devido à imperícia ou falta de perseverança dos plantadores .

Em 1930 foram iniciadas pelos japonezes as experiências iniciais de ambientação no Amazonas, desta preciosa fibra, utilizando-se sementes de procedência de S. Paulo e do Extremo Oriente. Essas primeiras tentativas não deram resultados satisfatórios, quanto ao aspéto externo, sendo obtidas as chamadas "jutas anães", mas o exame tecnológico das fibras produzidas, revelou que sua qualidade não era inferior à das fibras indianas.

As experiências prosseguiram com técnicos e agricultores japonezes e em 1934 o sr. Ryota Oyama, conseguiu entre suas plantas, uma que atingiu a altura de quatro pés e um diâmetro de duas polegadas. Tratava-se de uma liliacea pertencente à espécie Corchorus Capsularis, L., que floresceu e frutificou.

As sementes colhidas foram plantadas em terra firme e desenvolveram-se de modo extraordinário. Assim, embora o ciclo vegetativo desta juta, denominada juta Oyama, fôsse de cento e vinte dias contra os sessenta ou setenta da juta anteriormente cultivada, esta nova espécie apresentava a sua haste com o dobro da grossura e o triplo da altura, sendo a colheita de fibra o dobro ou mesmo o triplo.

Estava conseguida a aclimatação da preciosa liliacea. Os resultados iam se tornando cada vez mais satisfatórios, até que, em 1936, foram enviadas para a venda em Belém, as primeiras seis toneladas de fibras. O produto apresentado oferecia um índice satisfatório em relação às suas propriedades de resistência, elasticidade e brilho. A produção ia aumentando, ao passo que eram cada vez mais selecionadas as sementes. Com o início da guerra foram os nipônicos impedidos de continuar suas atividades, passando a juta, bem selecionada ou não, para às mãos dos nossos abnegados "caboclos", que apesar-de sua bôa vontade e tenacidade ao trabalho, enfrentaram grandes dificuldades em virtude de carência de conhecimentos seguros sôbre a cultura da preciosa fibra.

E' oportuno assinalar que a partir de 1939, a Associação Comercial do Amazonas, atendendo ao extraordinário resultado obtido no cultivo da liliacea em fóco, que além de ter possibilidades amplas de consumo no mercado nacional, permitiu o aproveitamento de nossas terras ribeirinhas, em muitos casos inadaptáveis a outra qualquer planta, resolveu incluí-la no seu programa de patrocínio e de assistência às atividades agrícolas no Estado. Em consecução a êsse programa, o departamento competente dêsse Instituto distribuiu gratuitamente aos agricultores, que se mostravam desejosos de iniciar a respectiva cultura em suas terras, sementes e folhetos, êstes em linguagem simples e concisa, ensinando a cultivar a juta e a prepará-la industrialmente.

O interêsse pela fibra em tela aumentava continuamente e já em 1940, quando a exportação do Estado atingia 324.848 Kgs., recebia a Associação Comercial um pedido de amostras dessa espécie textil para os consumidores de S. Paulo, cujo interêsse pela mesma crescia.

A 7 de fevereiro de 1941, o Govêrno Federal com a finalidade precípua de organizar e sistematizar a exportação dos nossos produtos, baixou o decreto n.° 6.825, no qual eram aprovadas as especificações e fiscalização da exportação das fibras conhecidas sob a denominação de "Juta Indiana Cultivada no Brasil", visando a sua padronização.

O referido decreto aprovava as especificações relativas aos tipos da juta, considerando a sua espécie, grau de limpeza, defeitos de beneficiamento, coloração e maciez, bem como fixava as despesas relativas à classificação e fiscalização da exportação da referida fibra.

A par dessa medida do Govêrno Federal, o Govêrno Estadual mais diretamente interessado no assunto, já havia baixado em 24 de novembro de 1938, o decreto lei

n.º 170, que concedia favores à "Cia. Industrial Amazonense S|A", com séde em Parintins, para a cultura, industrialização, comércio e exportação da juta. Êste ato que dada a sua importância transcrevemos, estava assim redigido:

"Decreto-lei n.º 170, de 24 de Novembro de 1938

O Interventor Federal no Estado do Amazonas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 181, da Constituição da República, e

Considerando que a mediação do Estado no domínio econômico, para animar, auxiliar e facilitar a exploração de novas fontes produtoras, constitue um dos postulados do regime;

Considerando que a intensificação da cultura da juta e de outras fibras texteis, em terras do Amazonas, está a exigir imediata assistência do poder público, de modo a permitir a sua industrialização e consequente valorização;

Considerando que ao Estado cumpre incrementar a iniicativa particular organizada, mediante favores especiais, desde que não colidam com as leis do país.

Decreta:

Art. 1.º — O Govêrno do Estado do Amazonas, atendendo ao que requereu a "Companhia Industrial Azonense, S|A", com séde em Parintins, concederá os seguintes favores, pelo prazo de trinta anos, uma vez habilitada a funcionar legalmente no Brasil:

a) — Lotes de terras devolutas, em qualquer zona do Estado, à escolha da peticionária, para a cultura da juta, por trabalhadores nacionais ou colonos estrangeiros, que forem por ela contratados. A área total dos lotes, devidamente distribuida, não poderá exceder de dez mil hectares;

b) — Isenção de impostos e taxas, estaduais e municipais, criadas e por criar, excetuando o imposto de vendas mercantis e consignações.

Art. 2.º — O Govêrno do Estado compromete-se, ainda, a pleitear, perante o Govêrno Federal:

a) — Isenção de impostos de importação para a maquinaria, aparelhagem, substâncias químicas e mais utilidades necessárias, destinadas à agricultura e à indústria da juta e seus similares;

b) — Transporte gratúito de trabalhalhadores nacionais e colonos estrangeiros, contratados pela peticionária, embarcados em qualquer porto do Brasil, com destino a Manaus.

Art. 3.º — Em compensação, a Companhia Industrial Amazonense, S|A, obriga-se:

a) — A manter, nos seus loteamentos, escolas primárias, sob a regência de professores brasileiros, rigorosamente observadas as disposições legais, relativas ao ensino;

b) — Instalar e manter, nos respectivos núcleos, postos de saúde e ambulâncias, para o saneamento da zona;

c) — Fundar, dentro de três anos, no máximo, campos experimentais para o estudo da juta e outras plantas texteis da região, a cargo de técnicos nacionais ou estrangeiros;

d) — Admitir, sem onus para a peticionária, nos campos experimentais, dois ou três alunos da Escola Agronômica de Manaus, aos quais ministrará cursos práticos especializados da cultura da juta;

e) — Classificar e avaliar as qualidades de fibra, de toda a juta produzida no Estado, comparando-a obrigatóriamente, ao preço corrente na praça;

f) — Instalar, em Manaus, e em outras localidades, onde se fizerem necessários, depósitos permanentes e apropriados, de maneira a facilitar, aos pequenos agricultores e aos cultivadores da juta, a venda dos seus produtos.

Art. 4.º — A exportação da juta em estado bruto, embora privativa da peticionária, será permitida a qualquer indivíduo, sociedade ou emprêsa, que a requeira, submetendo-se às condições estabelecidas neste decreto, mediante contrato, caso em que lhe ficarão asseguradas as mesmas vantagens.

Art. 5.º — Os contratos que forem lavrados, entre o Estado e a "Companhia Industrial Amazonense, S|A, serão fiscalizados por um agrônomo, de confiança e nomeação do Govêrno, percebendo a gratificação mensal de um conto de réis. Para êsse efei-

to, será recolhida, por adiantamento, a importância correspondente a cada trimestre.

Art. 6.° — Os contratos podem ser transferidos, no todo ou em parte, precedendo, porém, expressa e formal aprovação do Govêrno, que se reserva o direito de modificar ou ampliar as suas cláusulas, assim o exijam os interêsses do Estado.

Art. 7.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Negro, em Manaus, 24 de Novembro de 1938.

(aa) *Rui Araújo* — Raimundo Nicolau da Silva."

O mesmo Govêrno promulgava a 16 de maio de 1941, o decreto lei n.° 573, que instituia o serviço de classificação da "Juta Indiana Cultivada no Brasil" e produzida no Estado do Amazonas, para efeito de exportação. Esta lei que tratava do serviço de classificação da juta, permitia que o mesmo fôsse a título precário, atribuido a qualquer companhia ou emprêsa devida e legalmente organizada e estabelecida, enquanto o Govêrno não estivesse aparelhado para tal fim.

Ainda o Govêrno Estadual expedia a 22 de agosto de 1941, o decreto lei n.° 644, que aprovava a tabela para cobrança das despesas devidas aos Postos de Classificação da Juta Indiana, no Estado do Amazonas. A referida classificação era entregue à "Cia. Industrial Amazonense S|A", que a executaria mediante a tabela aprovada.

A primeira destas duas leis mereceu a aprovação da Associação Comercial, atendendo a que organizava e sistematizava a exportação do produto, não sendo porém êsse apôio extensivo à segunda, que tomava a forma de oneroso monopólio de que se revestia a padronização, confiada com exclusividade à "Cia. Industrial Amazonense S|A", que a executava mediante elevada taxa por quilograma.

Entendia o órgão das classes conservadoras que êsse pesado onus viria contribuir não só para enfraquecer o entusiasmo dos plantadores de juta, como principalmente deslocar o centro de produção, de nosso Estado para o do Pará, onde o produto, não era gravado pela exorbitiva taxa.

Efetivamente como fôra previsto, verificou-se um certo êxodo de agricultores que se dedicavam àquela cultura, o que motivou um ofício do já referido órgão, ao Interventor Federal do Estado, no qual, a par de outras considerações, expunha ser de Réis $530 a diferença de taxas, por quilograma, a favor da juta paraense, em um produto cujo valor da pauta era de Réis 2$500 por Kg..

Embora êste ofício não tivesse resposta por parte dos altos poderes estaduais, o Instituto em questão prosseguiu no seu trabalho em amparo e incremento da produção, fazendo destribuir durante a safra cêrca de 3.000 kg. de sementes de juta, aos plantadores interessados.

O final dêste ano foi abalado por crise profunda em relação a êste produto, tendo o Govêrno Estadual baixado a 31 de dezembro o decreto lei n.° 760, que regulou a situação das posses em terras do Estado, quando empregadas em plantio ou cultura das fibras de juta. Por êste ato ficava revogada nas terras onde havia cultura de juta, a proibição constante do art. 5.° § único, do decreto lei n.° 232, de 24 de março de 1939, assim como eram dadas outras providências em relação à citada cultura, enquanto perdurasse a guerra.

A 10 de março de 1942, a Interventoria Federal baixava o decreto lei n.° 778, que cava nova organização ao serviço de classificação da Juta Indiana Cultivada no Brasil e produzida neste Estado. Está lei fazia passar para a competência exclusiva do Estado, a execução do referido serviço, sendo creados postos de classificação em Manaus, Parintins e Itacoatiara, os principais centros de produção.

Merece ainda menção o decreto lei n.° 872, de 21 de setembro de 1942, que deu nova organização a pauta reguladora da cobrança dos impostos de entrada e saída, incidentes nos gêneros de produção do Estado, e tomou outras providências.

No curso dêsse ano a produção da juta logrou considerável desenvolvimento, apesar-de certas dificuldades de ordem política, que perturbaram o ritmo de sua colheita na zona da concessão japoneza, no Baixo Amazonas. No entanto êsse deficit foi largamente compensado pelo desenvolvimento de plantações, nos municipios de Manaus, e Manacapurú, onde os agricultores as iniciaram e desenvolveram, graças à grande campanha de propaganda feita pela Associação Comercial, bem como às sementes por esta dis-

tribuidas, que atingiram perto de 2.500 Kgs..

Também neste ano teve o Estado a valiosa contribuição da feliz iniciativa da Cia. Brasileira de Juta, que fez instalar em Manaus moderna aparelhagem para a prensagem dessa fibra.

O ano de 1943 foi assinalado por uma enorme expansão de cultura da juta. A Associação Comercial por intermédio do seu departamento de Assistência à Agricultura, disribuiu 5.255 Kgs., de sementes de juta num valor monetário superior a Cr$. 100.000,00, enquanto por seu lado o Estado, na mesma ocasião, gastava com a referida distribuição Cr$. 30.000,00. Em ofício de 16 de outubro dêsse ano o Instituto das classes produtoras, alertára o Govêrno sôbre as possibilidades de queda de produção na safra seguinte e solicitava fôssem abertos créditos, no montante de Cr$. 100.000,00, a-fim-de amparar a produção juteira.

A Interventoria Federal em ofício de 25 de outubro, anexava o parecer do Diretor do Serviço de Fomento Agrícola, que considerava suficiente para garantir a safra futura o que já havia sido feito pela Associação e por aquela Diretoria.

E' de assinalar também que as amplas instalações de prensagem montadas pela Cia. Fabril de Taubaté, muito contribuiram para o estabelecimento de um clima de confiança, ao novo produto, cujo futuro aparecia brilhante, dado o próprio interêsse demonstrado pelas populações ribeirinhas pela sua cultura.

No transcurso do ano foi publicado o decreto n.° 999, de 10 de abril, que determinou os portos de embarque da juta, para efeito de exportação. Os referidos portos eram os de Manaus, Itacoatiara, Parintins e Nhamundá (Ilha Afonso de Carvalho).

O ano de 1944, foi assinalado pelo decreto lei n.° 1202, de 15 de abril, que revogava em parte o decreto lei n.° 773 e dava outras providências. A revogação em tela, referia-se à diminuição para um centávo (Cr$0,01) por quilo, a taxa devida pelo serviço de classificação.

Êsse ano foi caracterizado pela grande produção de juta, que atingiu ao pêso de 4.820.644 Kgs., com um valor comercial de Cr$. 22.894.576,00, o maior de toda a história da preciosa fibra neste Estado.

Já estando absolutamente evidente a pujança da cultura dessa fibra, e reputando-a a Associação Comercial definitivamente firmada na Amazônia, cessou o seu programa de assistência direta ao seu cultivo, embora continuasse a defendê-la e a fazer sua propaganda noutras praças.

O ano de 1945 foi assinalado por uma queda de produção de cêrca de 17% em relação à safra anterior. Esta queda foi motivada principalmente por três factores — o primeiro, um certo desvio dos plantadores de juta, que deixaram de dedicar-se exclusivamente a êste produto para também fazerem a sua roça, plantando feijão, milho e arroz; o segundo pelo aparecimento em escalas crescentes de tipos de juta inferior, sem possibilidade de qualquer aproveitamento, denominada jutinha; e terceiro o êxodo de juteiros amazonenses ou o contrabando de juta para o Estado do Pará, onde os juticultores acham certas facilidades, além dos impostos cobrados nas diferentes fases de negociação serem menores.

Em relação ao segundo dêsses factores, já no ano anterior a Associação Comercial havia alertado o Govêrno Estadual, da necessidade de serem preparados campos para a produção de sementes selecionadas, que deveriam ser vendidas aos juticultores a preços razoáveis, a-fim-de ser evitado um desastre na cultura da preciosa fibra, sob o ponto de vista técnico.

Com referências ao terceiro era evidente que a tributação menos onerosa do vizinho Estado do Pará, estimulasse o escoamento da juta da faixa fronteiriça, o que podia ser comprovado pelo exame das entidades de produção do Pará, cujas plantações não tendo atingido o desenvolvimento verificado entre nós, mostra uma produção equivalente à nossa.

Com relação ao assunto oficiou o órgão das classes conservadoras às autoridades, demonstrando a relação das despesas de entradas e saída de juta em Manaus e Belém, tomando por base 1.000 Kgs. — Pauta Cr$. 4,40. —

EM MANAUS

Despesas de entrada

	Cr$
Capatazias	22,10
Vendas Mercantis	140,80
Exploração de terras	176,00

Expediente	0,25
Assistência e S. Social	8,45
Estatística	2,00
Cedular	88,00
Despachante	22,00
Total	459,60

Despesas de saída

	Cr$
Estatística	20,00
Expediente	25,00
Capatazia	16,48
Associação	22,00
Alfândega e impressos	42,00
Fomento Agrícola	10,00
Despachante	22,00
Total	157,48

EM BELÉM

Despesas de entrada

	Cr$
Vendas mercantis	44,00
Adicional, 30% sôbre o imposto	14,20
Capatazias	8,00
Taxa previdência	0,20
Despachante	30,00
Total	96,40

Despesas de saída

	Cr$
Vendas e consignações	147,80
Capatazias	8,00
Taxa de previdência	0,20
Despachante	30,00
Total	186,00

Resumo

	Cr$
Despesas de entrada por quilo em Manaus	0,46
Despesas de entrada por quilo em Belém	0,10
Diferença	0,36
Despesas de saída por quilo em Belém	0,19
Despesas de saída por quilo em Manaus	0,16
Diferença	0,03

Como vemos a diferença total é de 39 centávos por quilo o que representa quasi 10% a mais de tributação, do nosso Estado para o do Pará .

E' particularmente interessante o ofício do Dr. Ademar Tury, esclarecido Diretor dos Serviços de Fomento Agrícola, que após historiar as leis de tributação, federal e estadual sôbre a juta, aconselha uma diminuição nos impostos, dizendo textualmente "a diminuição é feita em centávos, mas o aumento será em toneladas. Anexado a êsse ofício, temos um outro do classificador oficial de juta, Snr. Zenith Madeira Pimentel, no qual êsse funcionário admite a necessidade de serem diminuidas as taxas que gravam o produto afim-de ser evitada a fuga da cultura de juta para o vizinho Estado do Pará.

Visando evitar o contrabando e sobretudo procurando estandartizar o produto exportado, o Govêrno Estadual pelo decreto n.° 1463, de 13 de Agosto de 1945, tornou obrigatório o enfardamento e prensagem mecânica da juta, produzida no Estado, para efeito de exportação. Por êsse ato ficava estabelecido que as repartições fiscais, somente despachariam a juta, uma vez enfardada por prensagem mecânica e mediante os comprovantes de classificação expedidos pelo Serviço de Economia Agrícola.

No ano de 1946, uma firma interessada no comércio de juta requereu fôssem liberadas sem a exigência do decreto n.° 1463, trezentas toneladas de juta para a praça de Belém.

O assunto foi encaminhado ao Serviço de Economia Agrícola, tendo seu Diretor em brilhante parecer se manifestado contra a saída do produto não prensado, embora considerasse aceitável como medida de emergência, em virtude de ainda não estar instalada a prensa hidráulica adquirida pelo Govêrno, a liberação da juta sem a exigência da prensagem, por mais alguns meses

Dêste magnífico parecer destacamos os seguintes trechos:

> "A obrigatoriedade de prensagem da juta se torna imprescendível para a estandartização do produto destinado à exportação."
>
> "Essa nova assertiva visa principalmente o benefício dos que produzem, do erário público, exportadores e principalmente, dos que adquirem e industrializam os nossos produtos."
>
> e mais adiante:
>
> "Devemos impedir a remessa de noss os produtos aos mercados consu-

midores sem o enfardamento adequado, no caso da juta a prensagem, que vem depreciar, com a péssima embalagem a qualidade do produto."

e ainda:

"Além de causar péssima impressão ao mercado adquirente a juta embarcada em amarrados, é um meio de contrabandear a fibra, pela dificuldade que se apresenta ao funcionário em fiscalizar o produto, pois as embarcações que carregam juta em Parintins, percorrem, depois, várias zonas produtoras da referida fibra."

O assunto submetido à apreciação do Exmo. Snr. Interventor Federal, foi encaminhado à consideração do Conselho Técnico de Economia e Finanças, o qual tomando conhecimento do mesmo designou um dos seus membros, o nosso nobre colega deputado Areal Souto, para relator.

Atendendo ao brilhante parecer dêsse ilustre deputado, vamos trancrevê-lo:

PARECER

"O Exmo. Snr. Interventor Federal do Estado do Amazonas submeteu à nossa consideração o Processo da firma comercial, Nicolau da Costa & Companhia, Limitada a qual solicita isenção de prensagem mecânica de trezentas toneladas de juta.

Em a última reunião dêste Conselho, foi o processo em téla a mim distribuido para dar parecer.

Dá origem a solicitação da firma Nicolau da Costa & Companhia Limitada, a exigência do art. 1.°, do Decreto Estadual n.° 1.463, de 13 de Agosto de 1945, verbis:

"Toda a Juta produzida no Estado do Amazonas, para efeito de exportação, somente será despachada pelas repartições fiscais, uma vez enfardada, por prensagem mecânica e mediante os comprovantes de classificação, expedidos pelo Serviço de Economia Agrícola."

Está apensa ao processo a informação da Diretoria do Serviço Economico Agricola, ouvida, de acôrdo com o despacho exarado pelo Exmo. Snr. Dr. Secretário Geral do Estado. Êsse órgão, depois de várias considerações de ordem técnica conclue:

"Como ainda não esteja instalada a prensa hidráulica recentemente adquirida no sul do país, poderá o govêrno do Estado prorrogar o prazo para a obrigatóriedade da prensagem da Juta que se destinar ao vizinho Estado do Pará, até o fim da presente safra, ficando os interessados cientificados de que na próxima safra nenhuma alegação poderão fazer em torno do cumprimento da lei..."

Ora, ressalta desde logo, ao mais superficial exame que, tendo sido a Juta no Baixo Amazonas, onde por condições peculiares à região, maior incremento tem tido o plantio da Juta, é justo reconhecer não existindo naquela zona aparelhagem suficiente para prensagem, o cumprimento da obrigatoriedade fixada pelo citado Decreto, irá de fórma positiva, indubitável, onerar mais ainda o produto. E, assim asseveramos, porque a satisfação da exigência legal, implica no transporte de toda a juta do Baixo Amazonas, para a Capital, onde se acham localizadas as duas únicas prensas em funcionamento. E' fácil atinar que a safra estará fatalmente prejudicada, além de se incrementar a possibilidade de contrabando do produto ou ainda a paralização de futuro devido exigências que prejudicom o maior desenvolvimento da produção da Juta. Desenvolvimento de produção, de vez que o fracasso na transação do produto êste ano, afastará no vindouro centenas de homens dos jutais.

Nestas condições, face a deficiência com que lutamos para assegurar o cumprimento da obrigatoriedade de prensagem, é de se deferir o pedido da firma requerente, ou melhor, tomando medidas de interêsse coletivo, prorrogar o prazo para obrigatoriedade de prensagem da Juta destinada à exportação, exclusivamente para o vizinho Estado do Pará, conforme sugeriu o órgão especializado, cujo tópico foi acima transcrito, recomendamos todo rigor por parte da Diretoria Geral da Fazenda Pública, afim de evitar que seja lesado o fisco devido às possibilidades de contrabando.

S. S. em 24 de Maio de 1947.

(a) Francisco do Areal Souto".

Tomando conhecimento dêste o Conselho resolveu, como medida de emergência, que fôsse suspensa a obrigatoriedade da prensagem da juta para embarque, para qualquer destino.

Disto resultou o decreto-lei n.° 1630, de 7 de junho, suspendendo como medida de emergência, a prensagem da juta, atendendo que a mesma não podia ser efetivada pela falta de maquinária suficiente nos postos de exportação.

A 3 de março do corrente ano a Associação Comercial oficiou à Interventoria Federal solicitando o restabelecimento da prensagem da juta, para a exportação. Destacamos do mesmo o seguinte trecho:

"Acresce, ainda, Exmo. Snr. Interventor, que o próprio Estado, considerando, muito louvavelmente, que a prensagem e classificação dessa fibra vem lhe conferir maior valor nos centros consumidores, adquiriu uma prensa mecânica, que já se encontra em Manaus.

Julgamos um dever indeclinável do Govêrno fazê-la instalar na região maior produtora de juta, beneficiando, com isso, qualquer exportador e zelando pelo interêsse do Estado, no que diz respeito não só à fiscalização mas à classificação e padronização do produto, de acôrdo com as normas do Serviço de Economia Agrícola, criado para êsse fim.

Não é justo, por outro lado, que emprêsas que se dedicam exclusivamente aos negócios de juta — como acontece com a nossa associada Cia. de Juta Taubaté, que tem cêrca de cinco milhões de cruzeiros de financiamento no interior, para a presente safra — venham a ser prejudicadas pelo contrabando dessa fibra, que se processa na zona lindeira com o Estado do Pará, ensejado pela falta de padronização e fiscalização .

Solicita êste Instituto, à vista das considerações acima, o exame e estudo da questão em aprêço, e permite-se aventar a idéia de se criar uma legislação sôbre a beneficiamento de juta nos moldes existentes para a borracha. Nessa lei tornar-se-iam obrigatórios a prensagem, enfardamento e classificação da juta nas prensas existentes. Na hipótese das mesmas não poderem beneficiar a juta, por qualquer motivo, dentro de trinta dias após requerido o beneficiamento, o funcionário do Serviço de Economia Agrícola, se assim interessar ao proprietário da juta, dará permissão para a exportação da partida mediante documento idôneo."

Tendo sido publicado na imprensa o ofício n.° 69-47 da Diretoria da Fazenda Pública, ao Exmo. Snr. Dr. Interventor Federal, no qual o referido órgão se manifestara pela permanência do decreto n.° 1632, voltou a referida Associação à presença do Exmo. Snr. Interventor Federal a 20 de março, reafirmando os motivos de seu ofício anterior.

Esta alta autoridade, após ouvir os órgãos competentes, baixou a 3 de maio o decreto n.° 1776, que revogou o decreto n.° 1632, restabelecendo a prensagem obrigatória.

E' oportuno trazer ao conhecimento da Casa, a portaria n.° 494, de 20 de setembro de 1940, do Ministro da Viação e Obras Públicas, portaria que deve ser objeto da ação de nossa bancada federal, atendendo que por ela a juta brasileira tem tratamento desfavorável em relação à juta indiana, pois é obrigada, pasmem os srs. deputados, a pagar armazenagem onze vezes mais do que a similar estrangeira.

Eis, senhores Deputados desta ilustre Assembléia, um resumo do que ocorreu até hoje com relação à preciosa fibra indiana, aqui tão bem aclimatada.

Sua produção crescente é bem demonstrada por esta estatística, onde ao lado do pêso exportado encontramos o valor comercial do produto:

Quadro demonstrativo da exportação de Juta no Estado do Amazonas, durante os anos de 1938 a 1946.

Ano	Pêso Ks.	V. Comercial Cr$
1938	57.625	62.887,20
1939	168.355	201.925,60
1940	324.848	881.700,50
1941	937.955	3.387.763,40
1942	2.769.981	13.936.251,80
1943	3.224.304	17.025.801,30
1944	4.820.644	22.894.576,90
1945	4.149.741	20.444.512,60
1946	4.944.714	18.900.927,00

Fica assim a juta guindada à situação

de um dos mais importantes produtos de exportação do Estado, concorrendo de forma apreciável para as suas rendas, merecendo o olhar constante da autoridade.

Vários dos nossos brilhantes colegas externaram o seu ponto de vista sôbre o momento atual em relação à juta; faremos o mesmo agora, dando à Casa a nossa opinião, credenciada pelo lugar que ocupamos, no órgão que mais se tem batido pela defesa de nossa economia e produção.

Achamos que é imprescindível a salvaguarda dos interêsses do Estado, sem esquecermos contudo os justos apêlos dos produtores. O primeiro necessita como já o demonstramos estandartizar o produto, preparando dêste modo novos mercados para o mesmo; os segundos desejam dispor da sua produção, sem ficar sujeitos a uma demora fatal aos seus parcos recursos.

Assim como medida conciliatória, opinamos no sentido de que o Govêrno do Estado baixe um ato tornando obrigatória prensagem da juta, mas com a ressalva de que os proprietários das prensas, deverão informar para cada lote, se é possível ou não a sua prensagem, no prazo máximo de 30 dias.

Êste serviço poderia ser controlado pela própria Diretoria do Fomento Agrícola, que tendo em mãos o estoque de juta existente nas prensas para a devida operação, responderiam aos juticultores com toda a brevdiade, se o seu lote poderia ou não ser prensado, liberando-o desta exigência, caso não fôsse possivel realizá-la no prazo previsto.

Resta ainda a alegação do frete duplo do pôrto de origem a Manaus e a respectiva descida. Pensamos que a instalação da prensa adquirida pelo Estado, na Cidade de Parintins, ou em localidade mais próxima da fronteira Estadual, resolveria a questão.

Snrs. Deputados

Na nossa função de representante do povo, temos o sagrado dever de defendê-lo intransigentemente, mas não nos esqueçamos, que essa defesa não deve servir a interêsses imediatos e sim, ser realizada com as vistas superiormente lançadas para essa herança econômica sem igual que, com a ajuda de Deus, legaremos aos nossos filhos.

Deixando a tribuna o sr. Jaime Araujo, passa a ocupá-la o sr. Josué de Sousa, que lê o seguinte:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Constituinte do Amazonas.

Solicito que a Mesa oficie ao senhor Governador do Estado, para que sua excelência pleiteie do Departamento de Estrada de Rodagem, a construção de uma rodovia da margem esquerda do rio Tapajós a margem direita do rio Sucundurí, afluente do Canuman, afluente por sua vez do Paraná do Urariá ou Abacaxis, que desemboca no Madeira, um pouco abaixo de Borba. Desnecessário se torna encarecer as vantagens dessa estrada, que viria permitir o escoamento fácil e rápido de toda uma região rica de borracha, de caucho, de sernambí, de madeira e de castanhas.

Não se trata, senhor presidente, de uma idéia nova, surgida sem o necessário estudo, sabido que ela foi projetada em 1942, no govêrno do dr. Alvaro Maia, sendo o trabalho inicial da mesma rodovia confiaddo ao engenheiro Antonio de Matos Grangeiro. Fatores estranhos aos desejos do povo amazonense, porém, pouco depois perturbaram êsse serviço, que até hoje se encontra abandonado, prejudicando, como não poderia deixar de ocorrer, uma das ricas e importantes zonas do Amazonas.

Sala das sessões, 22-5-47.

Considerado objeto de deliberação o requerimento do sr. Josué de Sousa, e nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão, marcando para a seguinte esta ordem do dia: primeira parte, discussão do Regimento Interno e segunda o que ocorrer.

TERMO DE 24 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Sá Peixoto, Josué de Sousa, José Negreiros, Jaime Araujo, Plinio Coelho, Aureo Melo, Raimundo Silva e Fabio de Araujo, não havendo número legal, deixa de realizar-se a sessão, continuando a mesma ordem do dia.

SESSÃO DE 26 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo e Jackson Cabral, faltando com causa justificada os srs. Ney Rayol, Monteiro Neto, José Negreiros, Danilo Correa, Aderson Menezes e Sousa Filho, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, o primeiro secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas dos srs. Ministro da Marinha, Ministro da Educação e Saúde, Ministro da Agricultura, Ministro da Guerra, Ministro das Relações Exteriores, Governador do Piauí, agradecendo o comunicado da instalação da Constituinte do Amazonas e eleição da respectiva Mesa.

Telegrama do primeiro secretário da Constituinte de S. Paulo, solicitando informações sôbre a tendência dominante na Comissão Constitucional do Amazonas com relação ao imposto de vendas mercantis e consignações.

Ofício do diretor do Departamento de Saúde, remetendo cópia autêntica da informação dada pelo Dr. Edson Stanislau Afonso sôbre um requerimento formulado na Assembléia pelo deputado Waldemar Machado.

Idem dos srs. vice-consul de Espanha, do diretor do Departamento de Educação e Cultura e do consul de Venezuela, agradecendo a comunicação de haver sido instalada a Assembléia e eleita a sua Mesa.

Idem do Bispo Diocesano, do diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos e do delegado do Instituto dos Comerciários, no mesmo sentido.

Anunciada a primeira parte da ordem do dia, pede a palavra o sr. Waldemar Machado, que lê o seguinte discurso:

Sr. Presidente

Srs. Deputados

Na qualidade de representante do povo do Rio Negro nesta Assembléia Legislativa, com função Constituinte, vimos tentar burilar as reminiscencias de Barcelos que ninguem acreditará, mas é verdade, que essa lúgubre cidade foi, antigamente, a poderosa metrópole da Capitania de São José do Rio Negro. Do século XVII até 31 de Julho de 1834 aquele "Centro de Civilização" teve a sua faze aurea de opulencia e de grandeza para a glória do Amazonas remanescente. Lendo-se a historia da colonização de Barcelos pelos Portuguêses e espanhóis leva-nos acreditar que aquela cidade do Rio Negro foi, se nos permitem a expressão: — "A Veneza do Amazonas". Porém, Barcelos de 31 de Julho vive um periodo de decadencia que vai agravando cada vez mais. Na cabanagem, teve atitudes pela legalidade. Mas a prosperidade de outrora, essa não voltou mais. Barcelos é bem um índice da terrivel decadência que assaltou o vale do Rio Negro. (Trecho extraído da Revista do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, editada no ano de 1934). Desmoronou-se tudo como um sonho malfadado. O apogeu em que se achava transfigurou-se em triste odisséa com o decorrer dos anos até os nossos dias. E o que é hoje Barcelos? Nada. Uma lembrança apagada do passado. Apenas recordamos suas reminiscências certos de que, marcarão época através dos séculos que hão de vir. Sua secular decadência merece dêste seu humilde representante, nesta Casa do Povo, muito esforço e muito labor para soerguê-la do cáos e continuar por davante a trilhar o mesmo roteiro de glorias que foi traçado por um de seus mais ilustres filhos, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha. Senhores que me escutais, Tenreiro Aranha não foi somente um grande administrador, foi também valoroso vate, formidavel estilista, paladino dos direitos do homem e sonhador da grandeza que edificou a nossa terra natal-Barcelos. Depois da morte de Tenreiro Aranha outros notaveis pioneiros apareceram e continuaram a sua obra, são eles: Joaquim Tinoco Valente e Lobo D'Almada que muito contribuiram num esfôrço de prosperidade e de força para a terra que governavam e defendiam — convictos de que aquela rechã chamada Mariuá, à margem da negra caudal, seria a célula de toda a civilização do Vale Amazônico. Sôbre o Rio Negro Aurelio Pinheiro disse: — "Não há talvez em todo o Vale do Amazonas — tão fértil em mistérios aterradores, em lendas inverosí-

meis e episódios que saciariam a mais sôfrega fantasia — região mais vivamente interessante que a do Rio Negro. As aguas escuras como infinita toalha de hulha polída; as bacias descomunais onde as tempestades levantam ondas como as do oceano; as cachoeiras sem conta interceptando a navegação; as florestas intermináveis, invariáveis, cansativas; as Vilas em ruinas, agonizando em doloroso abandono, — são etápas melancólicas assinalando a solidão daquelas paragens." Afirma ainda Aurelio Pinheiro: — "Todo o Rio Negro retém nas suas margens e nas margens dos seus grandes tributários uma longa, estrangulante história de heroismo, de suplícios, de maldades e de lendas. "As suas terras sentiram também os passos dos grandes sábios que por elas se internaram: Bernardo Pereira Berredo, o historiador inesquecivel dos "Anais Históricos"; Alexandre Rodrigues Ferreira, autor de várias obras cienficas e de "Viagem Filosófica pela Capitania de São José do Rio Negro"; Alexandre de Humboldt e Bompland "Voyage aux Regions Equinoxiales"; Johannes Natherer "Diário de Viagens" e mais ainda em tempos mais próximos; William Edward, Wallace, Battes, Agassiz, Kock, Barbosa Rodrigues — toda uma constelação de primeira grandeza. Por todos seus requisitos Barcelos é, ainda hoje, o maior leitmotiv de preocupações do Estado.

Sr. Presidente

Srs. Deputados

Agora seja dito "a priori": — O Município de Barcelos é rico e muito riquissimo quanto a sua flóra, tendo como suas principais fontes de riqueza, a castanha, piassava, borracha, palmeiras de várias espécies, sementes oleoginozas e madeiras que frizamos, aqui, são: Louro, Acariquara, Itaúba, Saboarana, Mirapinga e etc.. Aquela região, meus nobres pares, é que exporta maior quantidade de piassava. Possue além dessas riquezas enumeradas, minas de ferro e de ouro ainda inexploradas. Que o futuro de Barcelos seja o nascente ao invés de poente neste regime Constitucional para a grandeza de seus filhos e a honra dêste seu humilde representante. A esse respeito repito uma fraze de Vitor Hugo: — "O tempo presente trabalha para o tempo futuro, então trabalharei e aguardai". Disse tambem Raymond Gettel: — "O futuro liga-se ao presente, do mesmo modo que este se liga ao passado, com esperança ou ideal." A voz e a idéia são cousas sagradas. Ninguem pode destruir o que é sagrado, isto é, a voz e a idéia. A esse respeito Vitor Hugo disse: — " Uma idéia fixa é uma verruma: Na primeira volta arranca os cabelos; na segunda a pele do cráneo; na terceira o osso; na quarta os miolos". Queremos dizer que o trabalho está cheio de idéias e verrumas...

Chamo a atenção dos nobres colegas que, em absoluto não pretendemos inscrever o nome de Barcelos no Panteon da Glória, tecendo apologias, cantando em versos suas epopéias em mirabolantes devaneios ou pronunciando palavras evocativas sôbre inumeráveis e lendárias histórias, pontilhadas de alucinações que os painéis verdes criaram nas suas miragens. Não nobres colegas, apenas queremos relembrar o que foi Barcelos nos tempos aureos. É-nos triste dizer que Barcelos se acha relegado ao abandono, desde há muito, pela incúria dos administradores que por aí passaram à frente de seus destinos.

Sr. Presidente

Srs. Deputados

Abordemos, agora, assuntos que dizem respeito à complexidade dos problemas do momento presente que afligem o povo barcelense e que serão de bom alvitre mencioná-los para conhecimento dos meus nobres pares, como sejam: Transportes, Escolas Públicas, Estação Telegráfica, Estrada de Rodagem e Postos Médicos. Eis mencionados, Sr. Presidente e Srs. Deputados, os problemas que se fazem mistér para Barcelos e, queira Deus que este seu representante possa concretizá-los para a felicidade do seu povo e para a grandeza da sua terra.

Depois do sr. Waldemar Machado deixar a tribuna, fala o sr. Pessoa Montenegro, que justifica êste requerimento:

"Requeiro a V. Excia. que nomeie uma comissão composta de membros de todas as bancadas, para, junto a Sua Excelência o sr. Governador do Estado, tratar de uma medida que ampare o interêsse do juteiro, sem prejuizo das empresas instaladas nesta capital, sugerindo que sejam equiparados os preços de compra de juta desta capital e de Belém, ressalvando sempre a economia do caboclo juteiro."

Considerando êsse requerimento objeto de deliberação, o sr. presidente nomeia para o fim indicado os srs. Jaime Araujo, Mendonça Junior, Carlos Nobre, Aristofano Antony e o autor do requerimento.

Segue-se na tribuna o sr. Arthur Virgilio Filho, que assim se expressa:

Exmo. Sr. Presidente.

Nobres deputados.

O ilustre e brilhante deputado João Veiga analizou, com justeza e oportunidade, em uma das últimas sessões, a vexatória e angustiante situação em que vivem os humildes guardas-noturnos — sentinelas incansáveis da segurança dos lares e dos estabelecimentos comerciais da nossa Capital, conforme acentuou com muita propriedade aquele nobre deputado.

Muito exáto e humano foi, por sem dúvida, senhor Presidente, o requerimento formulado pelo deputado João Veiga em favor dos guardas-noturnos.

Em posição quase idêntica a dêsses policiais se encontram outros mantenedores da ordem e responsáveis pela tranquilidade e policiamento da cidade. Quero me referir aos guardas-civís, que, como os seus colegas noturnos, são parcamente remunerados em comparação com o estafante serviço que realizam e com os riscos decorrentes da sua ação benéfica em proveito da população.

De um modo geral, senhor Presidente, as condições existenciais do funcionalismo público, não discrepam dêsse estado de penúria e sofrimento.

A guerra que assolou o mundo durante longos e terriveis anos, atingindo inclusive o nosso país, trouxe entre as suas funestas consequências, uma crise sem precedentes na história do Brasil. O fantasma de inflação, estendendo as garras por sôbre todo o território pátrio, num grande abraço letal, acarretou uma alta vertiginosa dos gêneros e artigos de primeira necessidade, os quais subiram a preços quase inatingíveis pelas bolsas da grande maioria do povo brasileiro.

A ganância por lucros fáceis de comerciantes e industriais sem escrúpulos e sem entranhas, fez iniciar-se em nosso país a grande era do cambio negro, da exploração, da fome, da miséria e da tuberculose.

Sem o desejo de me alongar em considerações de modo a prender por muito tempo a honrosa atenção da Casa, cumpre-me dizer que os poderes competentes procuraram adotar medidas acauteladoras dos interêsses coletivos, que viessem coibir a ação maléfica dos tubarões da economia popular. Porém, fôrça é reconhecer, essas medidas foram e são, em suma, inoperantes. Muitas de importância diminuta facilmente recuperáveis com novos e audaciosos avanços na bolsa do povo e que não chegam a abalar os alicerces financeiros dos infratores, e prisões que longe estão de amedrontar os deshumanos exploradores, servem mais, na minha opinião pessoal, de estímulo para novas e mais frequentes investidas criminosas.

Estou entre aqueles que, embora reconhecendo a necessidade da existência de organismos como as comissões de preços, para inibir, precariamente que seja, o surto explorador dos traidores do povo, pensam como o ilustre e incorruptivel general Alcides Etchegoyen: para acabar com a exploração e exterminar com o câmbio negro, deviamos fuzilar sem piedade os tubarões da economia popular.

Muita razão teve o brilhante militar quando assim se expressou, isto porque os traidores do povo se equiparam aos traidores da Pátria. Aqueles, senhor Presidente, tramam contra a existência da nacionalidade, realizando o enfraquecimento gradativo das nossas energias físicas e espirituais e o consequente depauperamento da nossa gente, tornando a nação presa fácil de possíveis inimigos externos e internos, e êstes, os traidores da Pátria, tramam fornecendo informações que redundam nesse mesmo aniquilamento de modo brusco e violento.

Infelizmente, senhor Presdiente, em a nossa legislação penal não está incluida a pena de morte e a sugestão oportuna e humana do general Alcides Etchegoyen não pode ser adotada em benefício do espoliado povo brasileiro.

Desculpando-me da digressão que fiz comentando, em linhas gerais, o panorama econômico do país, volto ao assunto que me fez solicitar a palavra no dia de hoje.

Via de regra, senhor Presidente, um funcionário mal remunerado transforma-se num máu funcionário. E' perfeitamente compreensivel que assim seja. Um cidadão que sai de sua casa, quase sempre desconfortavel e anti-higiênica, deixando

mulher e filhos com fome, não pode dedicar-se ao trabalho com a bôa vontade e o ardor indispensáveis ao bom andamento e real proveito dos serviços públicos. Por outro lado, sem que isto importe numa justificativa, torna-se presa dócil da prevaricação. As mais das veezs, o funcionário aceita uma propina ou comete uma deshonestidade por fôrça das circunstâncias, impelido pela sua condição financeira, para vestir e matar a fome de sua família, ou, ainda, para poder tratar dos filhos enfermiços e raquíticos.

Ora, senhor Presidente, os guardas-civís integram uma classe de servidores que desempenha um papel relevante na sociedade. Precisam êsses homens ter uma relativa independência, a-fim-de poderem exercer as suas funções com dignidade e eficiência, o que não acontece, infelizmente, com os nossos defensores da ordem. Pessimamente remunerados, sub-nutridos e quase maltrapilhos, principalmente aqueles que têm família a sustentar, os nossos guarda-civis constituem um agrupamento esquecido, abandonado.

Como resultado, senhor Presidente, o clássico "sabe com quem está falando", ainda tem fôrça de dogma entre os membros da corporação da rua Marechal Deodoro. O molecório invade dia e noite as ruas, praticando o futebol, arriscando a vida no empinamento de papagaios de papel e na "morcegagem" dos bondes, apedrejando e até jogando. Os casais de namorados transformam as nossas vias públicas em ambientes paradisíacos, propícios às manifestações de amores nada platônicos, num intolerável atentado ao decôro da família amazonense.

Manaus é, realmente, uma das cidades menos policiadas do Brasil. E, pergunto: cabe a culpa aos nossos guardas-civis? Não, absolutamente. Não é possível exigir-se muito de homens eternamente preocupados em prover o que é imprescindível à subsistência própria e das pessoas sob sua tutela, como não é possível afastar êsses homens da preocupação constante em realizar um verdadeiro malabarismo econômico com os insignificantes ordenados que percebem. Pouco tempo lhes sobra para tratar de assuntos outros que não estejam diretamente relacionados com alimentação, vestuário, calçado e farmácia.

Compreendo, senhor Presidente, que a situação financeira do Estado não comporta aumentos desproporcionais de despesas. Enfrentamos um deficit de mais de um milhão de cruzeiros.

Já declarou o Exmo. Sr. Governador do Estado a sua intenção de reajustar os vencimentos do funcionalismo. Todavia, atendendo ao pedido que me foi feito por uma comissão de guardas-civís, redigí um requerimento sugerindo uma medida amenizadora do sufocante momento que atravessam êsses leais servidores do Estado.

Pouca cousa, senhor Presidente, conforme verificará V. Excia. pela leitura do meu requerimento, e, além disso, transitória e condicionada às possibilidades dos cofres públicos. Um paliativo, pode-se dizer, um lenitivo em favor dos integrantes de uma classe verdadeiramente sofredora — os guardas-civis — a-fim-de que possam êles enfrentar a terrivel inflação que nos assoberba com longínquas, remotíssimas possibilidades de êxito.

REQUERIMENTO

Requeiro, por intermédio da Mesa, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador Constitucional do Estado, consultando sôbre a possibilidade de ser concedido um abono provisório de 30% nos vencimentos dos guardas-civís, cujo pagamento ficará condicionado à situação econômica do Estado.

E' considerado objeto de deliberação o requerimento do sr. Arthur Virgilio Filho.

Fala, a seguir, o sr. Josué de Sousa para justificar êste requerimento:

"Requeremos que seja inserido na ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de homenagem ao glorioso Exército Brasileiro, pela passagem do inolvidavel 24 de Maio, quando, com a batalha de Tuiuti, as nossas fôrças armadas escreveram uma página de heroismo, que é motivo de orgulho para todos os filhos da terra de Santa Cruz, sempre ciosa do culto aos seus bravos."

Êsse requerimento, que é aprovado, por unanimidade, também é assinado pelos srs. Jaime Araujo, Sá Peixoto e Aristofano Antony.

Com a palavra, igualmente submete o sr. Plinio Coelho à consideração do plenário o requerimento que segue:

"Requeiro à Casa, por intermédio da Mesa, que se oficie ao Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Amorim da Silva Neves, digníssimo

Governador do Estado, afim de que venha a retornar ao patrimônio do Departamento de Educação e Cultura o edifício onde funcionou o grupo escolar "Marechal Hermes", e cedido ao Exército no tempo da guerra, quando núcleo de preparação de oficiais da reserva eram instalados em todo o país, núcleos que há mais de dois anos não funcionam."

A Casa aprova êsse requerimento.

Passando-se à segunda parte da ordem do dia, o sr. presidente diz que vae começar a discussão do Regimento Interno da Assembléia, por capítulos. Falam sôbre êle os srs. Plinio Coelho, Sá Peixoto, Mendonça Junior, Alexandre Montoril, Arthur iVrgilio Filho, Josué de Sousa e Jaime Araujo. Vêm à Mesa as seguintes emendas.

Ao art. 1.º — A Assembléia Legislativa eleita a 19 de Janeiro de 1947, em sua função Constituinte, reunir-se-á em dependências do edifício do Instituto de Educação do Amazonas. S. S., 26-5-47. — **Sá Peixoto.**

Art. 1.º — Onde se lê "Assembléia Legislativa eleita a 19 de Janeiro de 1947, em sua função constituinte funcionará em, leia-se "Assembléia Legislativa, eleita a 19 de Janeiro de 1947, funcionará, provisoriamente, em..." — S. S., em 26 de Maio de 1947. — **Plinio Coelho.**

Art. 2.º — A Assembléia será representada Junto ao Poder Executivo do Estado, em se tratando de medidas e providências que se relacionam com o funcionamento dos serviços legislativos, pelo seu Presidente. S. S., em 26 de Maio de 47. — **Plinio Coelho.**

Aos § § II e III do artigo onze do capítulo II, das vagas e impedimento, substitua-se por: parágrafo 2.º: O suplente ou suplentes, uma vez convocados, em qualquer caso, gozarão dos mesmos direitos e vantagens conferidos aos deputados. — Ao § 4.º do art. 11, capítulo I, título III, da Mesa, substitua-se o que lá se contém pelo seguinte: Na ausência dos membros da Mesa, estando presentes deputados em número capaz de deliberar, nos têrmos do art. 47, § 1.º dêste Regimento, poderá a Assembléia se reunir, assumindo a presidência um deputado que seria aclamado nessa ocasião pelos deputados presentes, o qual designará seus secretários. S. S., em 26 de Maio de 47. — **Alexandre Montoril.**

Art. 12 — Se o deputado não prestar compromisso dentro no prazo de sessenta dias, a contar da publicação dêste Regimento, ou se, depois de compromissado, faltar às sessões, sem a respectiva licença, por mais de seis meses consecutivos, terá o mandato cassado pela Câmara, a requerimento de qualquer dos seus membros e, em representação documentada, de partido político ou do Procurador Geral do Estado. S. S., em 26-5-47. — **Plinio Coelho.**

Art. 13 — Suprimam-se os § § 2, 3, 4 e 7. — S. S., em 26-5-47. — **Plinio Coelho.**

Art. 13 — A' Mesa da Assembléia, composta de um presidente e dois secretários, compete a direção de todos os trabalhos. — § 1.º — Haverá ainda, para suprir a falta ou impedimento do presidente e dos secretários, um vice-presidente e dois suplentes de secretários. — § 2.º — Os membros da Mesa, efetivos ou suplentes, não poderão participar de qualquer comissão interna, além da de polícia. S. S., em 26-5-47. — **Plinio Coelho.**

Art. 13 — Onde se lê § 1.º, leia-se art. 14: A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos far-se-á por voto direto e secreto e pelo sistema majoritário, podendo realizar-se em quatro turnos: a) do presidente; b) do vice-presidene; c) dos secretários; d) dos suplentes. — § único. Verificando-se vaga em qualquer cargo na Mesa, far-se-á, imediatamente ,a eleição para o seu preenchimento. S. S., em 26-5-47. — **Plinio Coelho.**

Art. 14 — Onde se lê: Compete, exclusivamente, à Mesa — 1, aceitar o compromisso dos deputados que não o tenham prestado na sessão de instalação; 2, superintender a polícia interna da Assembléia; 3, nomear, demitir e licenciar os empregados da Secretaria; 4, nomear taquígrafos para apanhar os discursos proferidos na Assembléia; 5, asinar as atas das sessões, os autógrafos das leis, resoluções e representações da Assembléia, que forem expedidos em seu nome; 6, determinar a impressão dos projetos, pareceres, debates e quaisquer outras publicações dos trabalhos da Assembléia, na Imprensa Oficial; 7, conceder aos deputados, quando requerida, licença por prazo superior a trinta dias ou por tempo indeterminado — leia-se" Art. 15 — Compete, exclusivamente, à Mesa: 1, aceitar o compromisso dos deputados que não o tenham presta-

do na sessão de instalação; 2, designar a localização dos partidos nas bancadas, atendendo as preferências manifestadas pelos líderes e ao número de representantes; 3, superintender a polícia interna da Assembléia; 4, nomear taquígrafos para apanhar os discursos proferidos na Assembléia; 5, asinar as atas das sessões, os autógrafos das leis, resoluções e representações da Assembléia que forem expedidos em seu nome; 6, determinar a impressão dos projetos, pareceres, debates e quaisquer outras publicações dos trabalhos da Assembléia, na Imprensa Oficial; 7, conceder aos deputados, quando requerida, licença por prazo superior a seis meses ou por tempo indeterminado, se se tratar de investidura prevista no art. 11 dêste Regimento. S. S., em 26-5-47. — **Plinio Coelho**.

Art. 22, § 5 — O não comparecimento do Secretário de Estado, sem motivo justificado, importará em crime de responsabilidade. S. S., em 26-5-47. — **Arthur Virgilio Filho**.

Art. 35, onde se lê "pelo espaço de cinco minutos, diga-se — de quinze minutos. S. S., em 26-5-47. — **Josué de Souza**.

Suprima-se o § 1.° do art. 8 do capítulo II. Modifique-se o art. 12 e seu § para: Se o deputado não prestar compromisso dentro de sessenta dias, a contar da publicação dêste Regimento, considerar-se-á renunciado o mandato, e o presidente dará imediatamente participação do fato ao Tribunal Regional Eleitoral, para que êste faça a convocação do suplente. Parágrafo único. No caso de vaga, o prazo mencionado no princípio dêste artigo será contado da data da convocação do respectivo suplente. S. S., em 26-5-47. — Jaime Araujo.

Quando da discussão do Título III, votaram com restrição ao capítulo primeiro os srs. Aureo Melo e Plinio Coelho, procedendo de igual modo quanto ao capítulo segundo os srs. Plinio Coelho e Jackson Cabral.

Requer o sr. Plinio Coelho o adiamento da discussão do Regimento para a sessão seguinte, mas o sr. presidente considera prejudicado o pedido, visto haver sido aprovada, anteriormente, a proposta do sr. Sá Peixoto para que a discussão prosseguisse até final. São, em vista disso, aprovados, sucessivamente, todos os capítulos do Regimento Interno, inclusive as Disposições Transitórias, apenas contra o voto do sr. Plinio Coelho.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra os trabalhos.

SESSÃO DE 27 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo e Jackson Cabral, faltando com causa justificada os srs. Ney Rayol, Danilo Correa e Souza Filho, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata anterior, o primeiro secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do presidente da Associação dos Funcionários Públicos, agradecendo o comunicado da instalação da Assembléia Constituinte e eleição da respectiva Mesa.

Idem do diretor do Departamento das Municipalidades, encaminhando as informações solicitadas pelo deputado Danilo Corrêa.

Abre-se a primeira parte da

ORDEM DO DIA

e pede a palavra o sr. Homero Leão, que se refere ao requerimento que formulou em sessão anterior com respeito a uma linha de navegação para o Baixo Amazonas e ao qual já dera resposta o sr. Governador do Estado, concluindo por mandar à Mesa outro requerimento assim concebido:

Considerando o alto interêsse das populações do interior do Estado, notadamente aquelas que habitam os municípios chamados centrais, e as quais, de há muito, se vêem desassistidas, no que toca aos meios de transporte, fator êste sem dúvida dos mais importantes à sua vida e expansão;

Considerando que, nesse particular, se ressente principalmente o município de Maués, cujas possibilidades são as melhores;

Considerando que o município em a-

preço, outrora bem servido de navegação, hoje se encontra, apesar de seu grande desenvolvimento comercial e multiplicação de suas rendas, completamente desprovido dêsse benefício;

Considerando que, a uma exposição feita ao senhor delegado regional da S. N. A. P. P., sôbre a possibilidade do estabelecimento de uma linha de navegação para Maués, a exemplo da que já houve, servindo também os municípios de Itacoatiara, Urucurituba, Barrèirinha e Parintins, demonstrou aquela autoridade a melhor disposição em encaminhar o assunto ao senhor diretor geral da entidade acima referida, em Belém do Pará;

Considerando que a linha pleiteada, além de atender às necessidades comuns dos habitantes das regiões já mencionadas, muito contribuiria para o desenvolvimento das atividades do comércio, sobretudo no que tange ao embarque de seus gêneros para a capital;

Considerando os propósitos do mais sadio patriotismo que animam o Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, cujo devotamento à causa pública está acima de qualquer contestação — requeiro, por intermédio da Mesa da Assembléia, seja a iniciativa aqui exposta levada ao conhecimento do sr. capitão de fragata Eurico Magno de Carvalho, diretor geral da S. N. A .P. P., em Belém, por intermédio do Chefe do Estado.

Obtendo depois a palavra, o sr. Josué de Sousa também encaminha à Mesa, após justificá-lo, êste requerimento:

Requeremos que, por intermédio da Mesa, sejam pedidas providências ao Departamento de Educação para que, valendo-se dos Serviços Técnicos do Estado sejam instalados água e lavatórios no jardim de infância "Visconde de Mauá", cujas atuais condições são um atentado à higiene e à saúde.

São aceitos pela Mesa êste e o anterior requerimento.

Vem à tribuna o sr. Sá Peixoto e pronuncia o seguinte discurso:

Senhor Presidente

Senhores Constituintes

Aguardávamos, os da maioria Coligada, nesta Casa, o momento oportuno de responder, sob argumentos irretorquíveis e diante de fatos concretos, à crítica severa, feita por um nobre deputado pessedista, quando o senhor Chefe do Executivo Estadual, usando de uma prerrogativa inherente às suas próprias e elevadas funções, aceitando o pedido demissionário coletivo, apresentado pelos senhores Prefeitos Municipais, nomeou os novos chefes das Comunas amazonenses. Ouviu-se, aqui, no plenário de nossa Constituinte, um grito de alarme, um brado de advertência como se a ordem político-administrativa tivesse sofrido um rápido e inesperado movimento de reversão. Dir-se-ia, senhores deputados, que o preenchimento de cargos de confiança, simples nomeações de prefeitos, incidia numa falta de ética política. Toda essa atoarda se procurava justificar pelo receio de as eleições suplementares, fixadas para primeiro de junho vindouro, referentes a uma seção em cinco zonas, não poderem processar-se num ambiente de garantias estabelecidas na lei. Porém, longe de a Coligação vitoriosa tornar-se o espantalho, a ameaça iminente a tais garantias imprescindíveis à legitimidade do pleito, é ainda o Partido Social Democrático, no Amazonas, que envia, ao longínquo município de Bôca do Acre, onde as correntes Coligadas experimentaram variadas formas compressoras da liberdade de pronunciamento de seus correligionários, uma personalidade ostensiva de poder real. No mesmo avião em que foram conduzidos os juizes eleitorais das zonas de Lábrea, Canutama e Bôca do Acre, também foi passageiro, envergando seu belo e impressionante uniforme de oficial da Força Pública, o nobre deputado pessedista, tenente Danilo de Aguiar Corrêa. Fôra êle, nas eleições de 19 de janeiro, muito antecipadamente, a sentinela avançada do decantado partido "majoritário" no referido setôr. Fôra êle também exhibindo impressionante farda de tenente da Força Pública quem intimidava o eleitorado e o alarmava, proclamando que o Govêrno impunha os candidatos pessedistas. Veja-se agora se é a corrente udenista ou a trabalhista ou a Coligação triunfante que apresta emissários, e que emissários, para imporem sua vontade naquelas distantes paragens, usando psicologicamente, o avião destinado a conduzir juizes e material eleitoral para o pleito! Há circunstância muito mais grave ! — um promotor público, à disposição da presidência do Tribunal de Justiça, portanto, servindo aqui, na capital, não devendo afastar-se senão por licença ou férias, é o companheiro do emissário pes-

sedista. Também seguiu no avião militar, no mesmo em que viajaram juizes eleitorais, o dr. Sebastião Norões, o promotor de justiça à disposição da presidência do Tribunal de Justiça.

Senhor Presidente, quando, na véspera, soube dos novos passageiros, não acreditei e fui pessoalmente verificar a partida, levando em minha companhia o nobre colega de bancada, deputado Areal Souto. Lá, em verdade, se encontravam o ilustre deputado pessedista, tenente da Porça Pública, Danilo de Aguiar Corrêa, no seu bonito uniforme, empunhando um rebenque de balata, acompanhado do honrado promotor Sebastião Norões, suplente da bancada pessedista nesta Casa. Foram certos de que, como outróra, no tempo do continuismo, a sua vontade ainda é lei.

Mas, senhor Presidente, a Coligação Udenista - Trabalhista confia na inteireza moral dos dígnos Juizes Eleitorais e nas demais autoridades, a quem incumbe zelar pelas garantias eleitorais de nossos concidadãos. Confiamos nós ainda na fibratura dos sufragistas que, ontem, em condições muito mais precárias em Bôca do Acre e em outros municípios, souberam reagir contra as manobras inconciliáveis à bôa ética da Política.

Deixando a tribuna o sr. Sá Peixoto, pede a palavra o sr. Plínio Coêlho, que justifica os dois seguintes requerimentos:

Requeiro à Casa, por intermédio da Mesa, que se oficie ao ilustríssimo senhor Secretário Geral do Estado, afim de que informe em que leis se estribaram os atos pelos quais foram preenchidas, em caráter efetivo, as últimas vagas ocorridas no Instituto de Educação.

Indico à Casa, por intermédio da Mesa, que se oficie ao Exmo. Sr. Governador do Estado, afim de que obtenha da Comissão de Marinha Mercante, no Rio de Janeiro, ou do Ministério de Viação e Obras Públicas, abatimento de três por cento para as cargas e passagens requisitadas pelo Poder Público dêste Estado, como acontece com as dos outros Estados, Territórios e da própria União.

Êsses requerimentos são considerados objeto de deliberação.

Ocupando a seguir a tribuna, o sr. Aureo Melo discorre sôbre o decreto do Govêrno, referente à criação de postos de profilaxia dos males venéreos, e enaltece a medida que considera altamente humanitária. Congratulando-se com o sr. Aureo Melo pelos conceitos justos do seu discurso, o sr. Plínio Coêlho solicita que os aplausos do seu colega sejam extensivos ao doutor Edison Stanislau Afonso, que foi quem primeiro cogitou do assunto, quando diretor do Departamento de Saude.

Fala depois o sr. Alexandre Montoril, que se ocupa da política do município de Coarí, sendo muito aparteado pelo sr. Aureo Melo, que, afinal, em resposta a seu colega, lhe rebate os conceitos com veemência, o que leva o sr. presidente a suspender a sessão por alguns minutos. Recomeçados os trabalhos, o sr. presidente exorta os deputados à moderação nos debates, invocando o que preceitua o Regimento Interno a êsse respeito. No mesmo sentido fazem um apêlo aos seus colegas os srs. Aderson Menezes e Arthur Virgilio Filho. O primeiro pede que se mencione na ata que também o sr. Ney Rayol se encontra em Manicoré em propaganda eleitoral, o que é contestado pelo sr. Sá Peixoto, esclarecendo que o sr. Ney Rayol fôra àquela cidade em caráter particular, em embarcação comum, e não na sua qualidade de primeiro secretário da Assembléia. Depois de outras explicações do sr. Aureo Melo com respeito ao sr. Alexandre Montoril, o sr. presidente levanta a sessão, marcando para ordem do dia da próxima: primeira parte, apresentação de requerimentos, indicações, etc.; segunda parte, votação das emendas ao Regimento Interno.

SESSÃO DE 28 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, Sá Peixoto, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio Araujo, Danilo Corrêa, Pessoa Montenegro, Artur Virgilio Filho, Aureo Melo, Plínio Coelho, Aristofano Antony e Jackson Cabral, faltando com causa justificada os srs. Homero Leão,

Ney Rayol, Aderson Menezes e Sousa Filho, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, é apresentado o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas dos srs. Waldemar Pessoa, Francisco de Carvalho Pires e Jesus Pinheiro, agradecendo o comunicado da eleição da Mesa da Constituinte.

Ofício do diretor dos Serviços Técnicos, enviando as informações pedidas sôbre a construção de um Grupo Escolar em Manicoré.

Idem do diretor da Penitenciária, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa da Constituinte.

Idem dos diretores do Serviço de Economia Agrícola e dos Serviços Técnicos, e do consul da Bélgica, no mesmo sentido.

Anunciada a primeira parte da

Ordem do dia

pede a palavra o sr. Aristofano Antony, que lê, justificando-o longamente, o seguinte requerimento, também subscrito por vários deputados:

Senhor Presidente

Senhores Deputados:

Vou me ocupar neste plenário de assunto que diz muito de perto com a situação do nosso comércio, sobretudo no que tange às condições bancárias da atualidade. Os homens de negócios, maximé os que fazem aviamentos para a nossa hinterlândia, estão atravessando, todos sabemos, uma fase de dificuldades extremas, oriundas todas elas do retraimento que existe nos estabelecimentos de crédito. Em consequência, portanto, encontram-se ameaçados os produtores, paira uma dúvida sôbre as safras futuras e as perspectivas quanto à arrecadação pública, não são de molde a nos tranquilizar.

As medidas ultimamente tomadas pelo Govêrno Federal, visionando a melhora da situação econômica do país e, consequentemente, de um padrão de vida mais equânime para o povo, são destas que, em rigor, merecem aplausos. Por outro lado ,louvando-se a diretriz governamental contra o inflacionismo, sòmente nos cabe apoiá-la, porque, vale dizer, é o primeiro passo para encaminhar a Nação a um período de desafogo econômico, proporcionando possibilidades mais amplas à coletividade brasileira.

Mas, as providências de caráter geral no que concerne às restrições bancárias, atingiram de maneira sensível o comércio do Amazonas, de vez que chegaram precisamente no momento em que produtores e exportadores estavam já atravessando um período de graves preocupações, estas determinadas pela baixa de muitos dos nossos produtos, como sejam as peles silvestres, o páu-rosa, a sôrva, a castanha e muitos outros de importância assinalada na balança comercial.

Além de fatores outros que afetam profundamente a existência do nosso comércio, influindo poderosamente na vida daqueles que se dedicam, no interior do Estado, aos trabalhos da extração, habituados já ao sistema de aviamentos a longo prazo, o retraimento imprevisto dos Bancos, não mais facilitando operações até então normais, agravou mais ainda as dificuldades, ampliando-as e provocando novas atribulações.

Não fôra a solidariedade e o espírito fraterno que unem aqueles que trabalham, diuturnamente, no Amazonas, muitos teriam sido os casos de falência e de concordata. Todavia, os Bancos não podem esperar além dos prazos que concedem, às vezes em prorrogações, pois, além das matrizes, as firmas fornecedoras do país e do estrangeiro, expedem ordens severas para imediato recebimento de seus títulos. Desconhecem êles que as nossas condições de comércio são completamente diferentes das demais praças, não havendo a menor similitude entre a região amazônica e as outras latitudes do Brasil e do exterior.

E' imprescindível, portanto, que o atual panorama do nosso Estado seja visto com maior condescendência, para que não pereçamos economicamente. O momento exige, devemos proclamar, a cooperação de todos, pois estão em jôgo, nesta oportunidade, os supremos interêsses do Amazonas.

Assim, Senhor Presidente, solicito que a Assembléia Constituinte do Estado, por intermédio de sua Mesa, encaminhe ao Exmo. Senhor Governador do Estado uma solicitação, no sentido de entrar êle em entendimentos com a nossa representação federal na Câmara e no Senado, afim de, juntos aos supremos dirigentes nacionais, conseguir:

a) — Que sejam expedidas ordens ao Banco do Brasil, para que êste facilite descontos de duplicatas e

demais títulos, mesmo em menores parcelas, ao comércio credenciado do Amazonas;

b) — Que êsses descontos sejam dados a firmas importadoras do país e do estrangeiro;

c) — Que as firmas exportadoras para fóra do país possam descontar no mínimo 50% das cartas de crédito irrevogáveis, antes de embarcada a mercadoria, já que são obrigadas a deixar 20%, de acôrdo com as exigências do Govêrno Federal, imobilizados por quatro meses, em letras do Tesouro, agora não negociáveis, isto depois do embarque das mercadorias e depois da apresentação de todos os documentos requeridos para a retirada do capital ou do valor de cada carta de crédito.

S.S. da Assembléia Constituinte do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de Maio de 1947.

Aristofano Antony
José Negreiros Ferreira
Francisco do Areal Souto
João Veiga
Abdul Sá Peixoto
Aureo Melo
Vicente de Mendonça Junior
Alfredo Jackson Cabral
Almeron Caminha
Machado da Silva
Josué Claudio de Sousa
Arthur Virgilio Filho
Plínio Ramos Coêlho.

Considerado objeto de deliberação, êsse requerimento recebe desde logo o apôio de alguns deputados, além dos que o subscrevem.

Pede a palavra o sr. João Veiga, que lê da tribuna o seguinte:

Senhor Presidente, Senhores Constituintes

Sabemos todos perfeitamente que nos encontramos ainda em Constituinte, assim circunscritos os nossos afazeres à feitura da Magna Carta do Estado, no entanto, como simples sugestões ao Govêrno, que deve assentar e se escuda no interêsse coletivo, queremos focalizar, neste plenário, os embaraços intransponíveis dos habitantes dos bairros distantes e proletários, frente ao aumento do preço de passagens nos bondes da Manaos Tramways. Trabalhadores há que, percebendo salários diários de catorze cruzeiros, argumento com alguns vizinhos meus da Cachoeirinha, precisam de dois cruzeiros e oitenta centavos para os transportes dos arrabaldes, onde têm moradia, a-fim-de, todos os dias, vir ao serviço e regressar aos seus lares. Vê-se, pois, que se acham forçados a um esgotamento de energias físicas, vindo e retornando à cidade duas vezes pela manhã e outras tantas à tarde, distancias estas todas percorridas a pé. A volta para o almôço e a imediata descida até os lugares de suas atividades, nos centros urbanos, são ingentes sacrifícios, considerando-se a distância, o pequeno ou curto lápso de tempo entre o almôço e a reabertura dos trabalhos do segundo turno diário e a precariedade alimentar. Falo, senhor presidente e senhores deputados, em pról de homens subalimentados, consequentemente de criaturas em franco decesso de resistência física. Impele-nos a tomar a iniciativa, que revelarei dentro em pouco, um sentimento sincero e humano, o de amparo às classes pobres. Daí, a liberdade de propormos à ilustre Mesa, por intermédio da nobre presidência, que se digne, reproduzindo as nossas considerações, oficiar a Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado no sentido de obter, do senhor Interventor da Manaos Tramways, que, entre cinco e seis horas e meia; onze e treze horas e meia; dezessete e dezoito horas e meia, utilize carros "reboques", dando-lhes a categoria de "segunda classe", para servir aos proletários e ao povo, em geral, habitantes dos subúrbios, reduzida a passagem de cincoenta por cento (50%). Permita-nos, expostos os motivos, fazer o nosso requerimento: —

CONSIDERANDO que a população de nossa capital, habitante dos subúrbios, se constitue de pessoas pobres, cujos salários ou vencimentos muito mal lhes proporcionam recursos às necessidades imediatas;

CONSIDERANDO que, devido à majoração de preço das passagens nos bondes da Manaos Tramways, operários, comerciários e funcionários públicos, tendo de fazer quatro viagens diárias obrigatórias, isso lhes acarreta uma despesa, por dia, de dois cruzeiros e oitenta centavos ou

sejam oitenta e quatro cruzeiros mensais;

CONSIDERANDO que, em várias capitais do país, as empresas concessionárias de transporte urbano e suburbano, usam carros de segunda classe, os quais são ligados aos elétricos e cobram aos passageiros respectivos uma passagem reduzida de cinquenta por cento, prestando dêsse modo relevantíssimo concurso às classes de trabalhadores, comerciários e modestos funcionários públicos;

COSIDERANDO que, não o fazendo em todas as horas, deve a Manaos Tramways abrir uma exceção entre cinco e seis horas e meia; onze e treze horas e meia e dezessete e dezoito horas e meia, a-fim-de os moradores dos arrabaldes, cujas atividades são exercidas nos pontos centrais da cidade, poderem transportar-se;

CONSIDERANDO que a referida empresa concessionária de nossos serviços de transporte, energia e luz, pelo seu ilustre dirigente, revelará o desejo de proporcionar o bem estar coletivo, se, aceitando as sugestões, mandar que sejam os bondes servidos de carros "reboques", nos horários preestabelecidos anteriormente, cobrando a metade da passagem fixada pela recente tabela, como de SEGUNDA CLASSE;

CONSIDERANDO que a medida teria duplo efeito, por isso que ampararia as classes pobres e ampliaria, de certa maneira, o nosso serviço de transporte urbano e suburbano, evitando-se o espetáculo contristador de senhoras e pessoas velhas e enfermas viajarem sem o mínimo confôrto, expostos os chamados "pingentes" aos maiores perigos, tanto mais quanto os desastres de caminhões já se constituem casos vulgares — REQUEREMOS seja oficiado a Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, pedindo-lhe amparo às sugestões, cujos fundamentos esperamos sejam transcritos no respectivo ofício sôbre o assunto, que julgamos oportuno e de excelentes resultados ao povo em geral.

S.S., Manaus, 28-5-47.

João Veiga

O requerimento do sr. João Veiga é considerado objeto de deliberação e toma o destino conveniente. Segue-se na tribuna o sr. Alexandre Montoril, que assim se exprime:

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Deputados

Usando da palavra, neste momento, quero, em primeiro lugar, justificar a minha ausência dos trabalhos desta Casa, na segunda parte da ordem do dia, na sessão passada. Tinha necessidade de ir deixar uma encomenda na agência da Panair, esqueci-me de comunicar essa circunstância.

Em segundo lugar, venho dar algumas explicações porque deixo de manifestar a minha repulsa ou repelir os insultos que da forma mais grosseira me foram dirigidos pelo lider do P.T.B., como se convencionou chamar o orador que, com razão ou sem ela, lançou-me a cachoeira de desaforos, a catadupa de insultos que naquela hora mal percebí, mas compreendí através do furor da sua oratória e pelos seus gestos inamistosos.

Desejando que tais ocorrências, por minha parte, não se reproduzam nesta Casa, vou fazer o possível para esquecer o incidente, e esta Assembléia muito se recomendará no conceito público, si todos nós, mesmo nas discussões mais acesas, respeitarmos os nossos antagonistas dentro das clássicas normas parlamentares.

Embora essa transformação, diante da impetuosidade de jovens parlamentares, seja um pouco difícil, não é contudo impossível melhorar êsses hábitos que nos aviltam e desmoralizam os representantes do povo.

Tratarei nesta Casa, de hoje em diante, somente dos interesses do povo, do povo que me elegeu espontaneamente, com convicção de que aqui eu seria um dos seus legítimos defensores.

E nesse desideratum não vejo partidos, embora dentro da boa interpretação partidária seja um dos mais autênticos pes-

sedistas — estou disposto a colaborar com o govêrno, ou apoiar qualquer iniciativa dos colegas, desde que seja em benefício do povo. Ao contrário, negarei todo meu apôio a qualquer ato anti-democrático que dependa do meu voto, parta donde partir. Está definida a minha posição.

Não vejo farça, nem hipocrisia de quem assim se manifesta.

Sòmente os despeitados, os irresponsáveis desviam-se do verdadeiro papel que o povo lhes outorgou.

Está pois encerrado o incidente de ontem que tanto escândalo causou aos espíritos verdadeiramente sensatos.

Vou apresentar a V. Excia. o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Venho solicitar a V. Excia. que dirija ao Exmo. Sr. Governador do Estado um apêlo para que crie as escolas distritais que todos os anos, sob o nome de emergência, funcionavam no interior do Estado.

E' comovente, sr. Presidente, ouvir das crianças do interior esse apêlo que vos trago, sem comentários, porque todos nós sabemos o que carece a nossa gente pobre da hinterlândia: escolas e assistência médica.

Estamos em Maio, o quinto mês e o segundo letivo do ano e não me consta haja qualquer iniciativa nesse sentido, isto é, de restabelecer as referidas escolas.

No Município de Coarí, ha mais de 10 anos, funcionavam mais de dez escolas de emergência, cujos professores, em face da lei de organização do ensino, foram obrigados a fazer exames de habilitação para serem promovidos à 4.ª classe, visto haver sido, pela mesma lei, extintas as escolas distritais, digo de emergência.

E' desnecessário justificar, com mais argumentos, a urgência dessa medida, mesmo que as possibilidades do Estado não comportem no momento aumento de despesas; há muitas iniciativas que estão sendo propostas nesta Casa, mas nenhuma delas, a não ser no sentido da saúde pública, a meu ver, merece tanta consideração do govêrno.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Venho solicitar de V. Excia. que, com a possível brevidade, seja dirigido à autoridade competente, ofício solicitando os seguintes elementos de que necessito para poder, com critério, orientar minha atividade parlamentar, dentro das possibilidades do Estado, no sentido do bem público:

a) — quadro comparativo da Receita do Estado, orçada e arrecadada em 1946;

b) — quadro comparativo da despesa fixada com a realizada no referido exercício;

c) — balanço financeiro;

d) — balanço patrimonial;

e) — demonstração da conta patrimonial, referente ao mesmo ano.

Ainda:

I — Um Relatório do Departamento das Municipalidades relativo a 1946.

II — Uma relação nominal dos professores de emergência (distrital) com especificação, si possível, do tempo de exercício e dos Municípios onde estão situadas essas escolas ou onde funcionaram até 1946.

III — Uma relação dos professores de emergência que prestaram exame de habilitação e, com mais de dez anos de exercício, não foram ainda promovidos à 4.ª classe, na fórma da legislação em vigor.

São êsses, sr. Presidente, os elementos que tenho a honra de solicitar a V. Excia. antes da promulgação da Constituição do Estado, que deve estar sendo elaborada pela Comissão competente.

Ambos os requerimentos são considerados objeto de deliberação.

Fala em seguida o sr. Áureo Melo, para uma explicação pessoal, e faz referências à ética parlamentar, acentuando o seu propósito de manter com aprumo sua linha de conduta na Assembléia. Diz ainda que só revida quando atacado, não sendo de seus hábitos trazer para o plenário questões pessoais, consagrando-se inteiramente aos interêsses do povo como seu legítimo representante.

Ocupa depois a tribuna o sr. Waldemar Machado para ler e justificar o seguinte requerimento:

Requeiro à Casa, por intermédio da Mesa, que se digne oficiar ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, solicitan-

do providências no sentido de que sejam reconhecidos os diplomas dos agrônomos formados pela Escola Agronômica de Manaus até o ano de 1944, afim de que possam aqueles técnicos em agricultura exercer suas atividades a bem do Estado.

S.S., em 28 de Maio de 1947.

Falam sôbre êsse requerimento os srs. Plínio Coêlho e Danilo Corrêa, depois do que é encaminhado à Mesa na forma regimental.

Vindo à tribuna, o sr. Plínio Coêlho justifica um requerimento, que é considerado objeto de deliberação, para que, pela Comissão Constitucional, seja incluido um capítulo na Carta Política do Estado, preceituando o seguinte: — Nenhum funcionário, estadual ou municipal, poderá receber vencimentos inferiores ao salário mínimo fixado em lei federal.

Fala em seguida o sr. Josué de Sousa a respeito de gêneros alimentícios para o abastecimento público, acentuando o desaparecimento do leite. Rematando as suas considerações, lê e envia à Mesa o requerimento do teor seguinte:

"Requeremos, por intermédio da Mesa, que se ouça a Casa sôbre a conveniência da criação de uma Comissão Parlamentar de Investigações, no sentido de, por meio de inquirições no seio dos interessados, reunir elementos para que sejam apresentados aos govêrnos do Estado e do Município sugestões capazes de atenuar a crise de alimentação que tanto preocupa a cidade, inclusivé no que toca à sua população infantil.

S.S., em 28 de Maio de 1947.

Josué Claudio de Sousa
Arthur Virgilio Filho
Sá Peixoto
Plinio Ramos Coêlho
Aureo Melo
Alfredo Jackson Cabral
J. F. Gama e Silva
Aristofano Antony
Tomaz Meireles
Almeron Caminha
João Fábio de Araujo
Alexandre Montoril

Fala sôbre êsse requerimento o sr. Arthur Virgilio Filho, que o apôia. Independendo de aprovação do plenário pelo número dos seus subscritores, o sr. presidente, aceitando-o, nomeia para comporem a Comissão Parlamentar de Investigações os srs. Josué de Sousa, Arthur Virgilio Filho, Jackson Cabral, Plinio Coêlho e Mendonça Junior.

Obtendo depois a palavra, o sr. Aureo Melo faz um apêlo ao Governador do Estado, à Associação Comercial e às entidades particulares para que se interessem pelos habitantes dos bairros pobres que pagam aforamentos pesados aos proprietários de terrenos, pedindo que suas palavras constem dos Anais da Assembléia, o que a presidência defere.

Segue-se na tribuna o sr. Josué de Sousa, que se congratula com o orador precedente pela veemência do seu justo apêlo, mandando por fim à Mesa o seguinte requerimento:

Requeremos que, por intermédio da Mesa, seja enviada ao Exmo. Sr. Governador do Estado uma indicação, no sentido de ser promovida desde logo a revisão geral das terras de posseiros e foreiros do Município e do Estado, para que, desde que não estejam cultivadas ou beneficiadas, voltem ao Município e ao Estado, para que sejam definitivamente distribuidas com os que as requeiram para habitação e lavoura, desde que se obriguem a aproveitá-las dentro de prazo fixado, tomando-se por base uma lei baixada sôbre o assunto pelo então Governador do Estado Dr. Alvaro Botelho Maia.

S.S., 28 de Maio de 1947.

Josué Claudio de Sousa
Aureo Melo
Plínio Ramos Coêlho

Êsse requerimento também é considerado objeto de deliberação. Discorre ainda sôbre o assunto do requerimento o sr. Plínio Coêlho, que entende deve a medida ser extensiva ao homem do interior, propondo um aditivo, baseado ainda numa lei do ex-interventor Alvaro Maia.

Depois de falar sôbre o assunto o sr. Sá Peixoto, lider da maioria dando esclarecimentos para orientação do caso discutido, vem à tribuna o sr. José Negreiros que, em explicação pessoal, refere a sua conduta como proprietário em relação ao tema em debate, no que é aplaudido pelo sr. Aureo Melo.

Passando-se à segunda parte da ordem do dia e procedendo-se à leitura do parecer da Comissão Especial, referente às emendas oferecidas ao projeto do Regimento Interno, é aprovado o parecer, votando com restrição ao art. 2.° do capítulo único, título 1.°, o sr. Aureo Melo.

São as seguintes as emendas apresentadas ao Regimento Interno:

EMENDAS

Ao Art. 15.° — Parágrafo Único — Transforme-se em parágrafo primeiro.
Sala das Sessões, em Manaus 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Alfredo Jackson Cabral
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 16.° — Transforme-se em parágrafo segundo, do artigo 15.
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Alfredo Jackson Cabral
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 17.° — Parágrafo Único, letra g — Onde se lê: "as matérias" e "incidir as discussões e votações", leia-se "os assuntos" e "incidir as mesmas".
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 17. — Parágrafo Único, letra f — Onde se lê:"devida aos seus colegas", leia-se: "devida aos seus colegas".
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 17.° — Parágrafo Único, letra h — Onde se lê "soberanamente", leia-se: "de acôrdo com o Regimento".
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 17.° — Parágrafo Único — Letra n — Onde se lê: "em primeiro lugar as resoluções", leia-se: "em primeiro lugar, as resoluções".
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 17.° — Parágrafo Único, letra d — Onde se lê: "contra o vencido", leia-se: "sôbre matéria vencida".
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 17.° — Parágrafo Único — Desmembre-se o parágrafo do artigo e forme-se, com o parágrafo, artigo independente, guardando-se a mesma fórma vernácula.
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 17.° — Parágrafo Único, letra e — Onde se lê: "avisar, com antecedência, o término dos discursos," leia-se "lembrar, com antecedência, o término do prazo".
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 20.° — número 2.° — Onde se lê: "em resumo dos ofícios", leia-se: "em resumo, dos ofícios".
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 20.° — número 11 — Onde se lê: "aos deputados à medida", leia-se: "aos deputados, à medida".
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 25.° — Onde se lê: "vestida assistir" e "silêncio em dar", leia-se respectivamente, "vestida, assistir" e "silêncio, sem dar".
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 26.° — Onde se lê: "da Assembléia qualquer", leia-se: da Assembléia, qualquer".
Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.
Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 28.° — Parágrafo 3.° — Presente o Secretário Geral à Assembléia, atendedno ao convite desta, ser-lhe-á concedida a palavra na hora determinada, excetuando-se:

a) se houver orador na tribuna, caso em que o Presidente concederá, ao mesmo, o prazo máximo de cinco minutos para terminar o seu discurso;

b) se a Casa estiver em votação esta será interrompida até que o Secretário conclua suas explicações.

Sala das Sessões, em Manaus, 28 de Maio de 1947.

Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa

Ao Art. 30.° — Parágrafo 2.° — Onde se lê: "de vaga o Presidente" e "do aviso sob", leia-se: "de vaga, o Presidente" e "do aviso, sob", respectivamente.

Sala das Sessões, em 28 de Maio de 1947.

Plínio Ramos Coêlho
Machado da Silva
Alfredo Jackson Cabral
Danilo de Aguiar Corrêa

Com a palavra, o sr. Sá Peixoto requer, sendo aprovado, uma sessão èxtraordinária às 20 horas para discussão do Regimento.

E nada mais ocorrendo, o sr. presidente levanta a sessão, convidando os deputados para a noturna.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

A's vinte horas, presentes os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Paulo Nery, Josué de Sousa, Aureo Melo, Pessoa Montenegro, Sá Peixoto, Plínio Coêlho, Jackson Cabral, Artur Virgílio Filho, Gama e Silva, Raimundo Silva, Monteiro Neto, Alexandre Montoril, Danilo Corrêa, Almeron Caminha, Areal Souto, Waldemar Machado e Tomaz Meireles, faltando com causa justificada os demais deputados, é aberta a sessão.

Não há leitura de expediente.

Iniciada a ordem do dia, entra em terceira discussão o Regimento Interno.

Vem à tribuna o sr. Mendonça Junior, qee faz referências ao Parecer do Conselho Administrativo sôbre os subsídios dos deputados e conclue apresentando uma emenda para que a parte variável dêsses subsídios fique estabelecida em cem cruzeiros, visto haver aquele Conselho cogitado apenas da parte fixa. A emenda do sr.. Mendonça Junior é subscrita por diversos deputados e se fundamenta no artigo 47 da Constituição Federal. Em discussão, fala sôbre ela o sr. Plínio Coêlho, que lhe oferece uma sub-emenda, aumentando para cento e cinquenta cruzeiros a parte variável dos subsídios. Submetidas ambas a votos, sucessivamente, o plenário rejeita a emenda do sr. Mendonça Junior e aprova a sub-emenda do sr. Plínio Coêlho. Êste deputado encaminha depois à Mesa outras emendas ao Regimento e, com elas, um requerimento concebido nestes termos:

Requeiro à Casa, por intermédio da Mesa, sejam adotadas as seguintes regras da técnica de legislar, pela Comissão de Redação, no presente ante-projeto:

a) nenhum artigo poderá conter mais de um assunto;

b) as partes acessórias do artigo serão reservadas aos parágrafos;

c) na sucessão dos artigos deve ser mantida, quanto possível, a uniformidade inicial dos verbos;

d) cada assunto em seu artigo e cada artigo em seu lugar;

e) do artigo 9.°, exclusive, adote-se a numeração cardinal;

f) a matéria tratada nos parágrafos deve estar intimamente ligada ao artigo;

g) todo início de frase, quer de artigo, parágrafo ou itens, deve ser grafado com letra maiúscula.

S.S., 28 de Maio de 1947.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão.

SESSÃO DE 29 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plínio Coêlho, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, Gama e Sil-

va, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio Araujo, Danilo Corêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgílio Filho, Aureo Melo e Jackson Cabral, faltando com causa justificada os srs. Ney Rayol, Monteiro Neto, José Negreiros e Sousa Filho, é aberta a sessão.

Aprovadas as atas das sessões ordinária e extraordinária de ontem, o primeiro secretário apresenta o

EXPEDIENTE

que apenas consta de um telegrama do sr. Presidente da República, agradecendo as felicitações que lhe enviou a Mesa da Assembléia por motivo da sua data natalícia.

Aberta seguidamente a

ORDEM DO DIA

pede a palavra o sr. Jaime Araujo, que dá ciência à Casa do resultado da incumbência que teve a Comissão Parlamentar perante o sr. Governador do Estado com referência ao problema da juta.

Pede depois a palavra o sr. Josué de Sousa e requer a inversão da ordem do dia, o que é aprovado por unanimidade.

Anunciada a segunda parte, vem à tribuna o sr. Arthur Virgílio Filho, que, na sua qualidade de relator, apresenta o parecer da Comissão encarregada de elaborar o Regimento Interno, referente às emenda e sub-emenda oferecidas, respectivamenet, pelos srs. Mendonça Junior e Plinio Coêlho, estabelecendo ambas a parte variável do subsídio dos deputados por comparecimento às sessões.

Em discussão o parecer, pede a palavra o sr. Paulo Nery, que explana seu ponto de vista a respeito daquele, detendo-se na análise da atitude do Conselho Administrativo do Estado e concluindo por negar seu voto às referidas emenda e sub-emenda por lhe parecerem inconstitucionais, não devendo de modo algum figurar o subsídio dos deputados no Regimento Interno.

Pronunciam-se sôbre o assunto os srs. Josué de Sousa e Plínio Coêlho, que discordam do sr. Paulo Nery, apoiando o parecer da Comissão Regimental, mas combatendo a atitude que teve no caso dos subsídios o Conselho Administrativo do Estado. Sustenta o sr. Arthur Virgílio Filho o ponto de vista da Comissão, contrariando os argumentos dos seus colegas e, afinal, o sr. Gama e Silva requer imediata votação do parecer. Posto em votação êsse requerimento, o sr. Jaime Araujo propõe que seja nominal a votação e, ao mesmo tempo, os srs. Plínio Coêlho e Aureo Melo opinam que seja simbólica. Consultada, a Casa se manifesta por esta última, aprovando o parecer da Comissão contra os votos dos srs. Jaime Araujo, Paulo Nery e Sá Peixoto. Êste derradeiro deputado envia o seu voto escrito à Mesa, o qual é concebido nos seguintes termos:

Face o disporto no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, falece competência à Assembléia Legislativa, em sua função Constituinte, para deliberar sôbre o objeto que envolve a presente emenda. E' certo que o então Interventor Federal, doutor João Nogueira da Mata, atualmente no exercício da presidência do Conselho Administrativo, afastou-se da norma adotada pelo art. 47 da Constituição Federal, quando remeteu o projeto de Decreto-lei, estabelecendo o subsídio dos deputados, o que não aconteceu com os seus colegas dos demais Estados. Como quer que seja, na sua função Constituinte, falece competência à Assembléia Constituinte para determinar a parte variável de que se compõe o subsídio.

S.S., em 29 de Maio de 1947.

Abdul de Sá Peixoto

Reza assim o parecer da Comissão do Regimento:

Exmo. Sr. Presidente

A Comissão encarregada da elaboração do Regimento Interno, ontem reunida, aprovou, por maioria absoluta de votos, a indicação formulada pelo sr. deputado Vicente de Mendonça Junior, com emenda do sr. deputado Plínio Ramos Coêlho, no sentido de ser fixada no Regimento Interno da Constituinte a parte variável do subsídio dos srs. deputados, correspondente ao comparecimento às sessões, em virtude do respeitável Conselho Administrativo do Estado, esquecendo o disposto no art. 47, § 1.°, da Constituição Federal, haver, tão somente, discutido e aprovado a parte fixa do referido subsídio, na importância mensal de Cr$ 4.500,00. Depois de prolongados debates, nos quais os membros da Comissão expuseram os seus pontos de vista, ficou deliberado, mediante aprovação do plenário, a inclusão de um capítulo com o número XIV e o título — Do subsídio —, no R.I.

E' a seguinte a redação do capítulo:

Art. 103 — O subsídio dos deputados, correspondente à parte fixa, será de Cr$ 4.500,00, até que a Assembléia Legislativa se pronuncie a respeito.

§ 1.º — Além da parte fixa, vencerão os deputados uma diária de Cr$ 150,00, correspondente ao comparecimento às sessões.

§ 2.º — Em hipótese alguma, o deputado licenciado poderá receber mais do que a parte fixa do subsídio.

§ 3.º — O Presidente da Assembléia, além do subsídio e diária, perceberá, mensalmente, a título de representação, a importância de Cr$ 1.500,00.

Art. 104 — Em sua primeira sessão ordinária, a Assembléia Legislativa votará a abertura do crédito necessário para ocorrer à despesa a que se referem os §§ do artigo anterior.

Fica, assim, Sr. Presidente, resguardada a inviolabilidade da Constituição Federal no passo aludido linhas atrás, tão aberrantemente desprezado pelos doutos membros do respeitável Conselho Administrativo do Estado, os quais, pronunciando-se sôbre o assunto, olvidaram as suas atribuições de guardiões e intérpretes imparciais das leis, deixando-se conduzir ao sabor de injustificada prevenção contra os legítimos representantes do povo que compõem esta Augusta Assembléia Constituinte.

S.C., 28 de Maio de 1947

Raimundo Nicolau da Silva, presidente
Arthur Virgílio Filho, relator
Aristofano Antony
Aderson Andrade de Menezes
Aureo Melo
Josué Claudio de Sousa
Vicente de Mendonça Junior, apenas quanto à redação
Abdul de Sá Peixoto, vencido
Paulo Pinto Nery, vencido.

Levantada a sessão, por terminada a hora, o sr. presidente marca para ordem do dia da seguinte — o que ocorrer.

SESSÃO DE 30 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Mendonça Junior e Jackson Cabral.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Mendonça Junior, Jackson Cabral, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coêlho, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, João Veiga e Aureo Melo, faltando com causa justificada os srs. Ney Rayol, Arthur Virgilio Filho, Sousa Filho e Nobre da Silva, é aberta a sessão.

Feita a leitura da ata, fala sôbre ela o sr. Josué de Sousa, que a retifica quanto à parte do seu discurso da véspera referente ao Conselho Administrativo. Explica que não criticou o parecer do conselheiro Machado e Silva, nem o Conselho, defendendo somente seu ponto de vista em relação ao parecer da Comissão Regimental, no tocante à parte variável do subsídio dos deputados, alegando que êstes deviam ser bem remunerados, afim de ficarem à vontade e bem defenderem a soberania do povo, sempre em guarda contra imposições de magnatas e capitalistas. Depois do sr. Josué de Sousa, também o sr. presidente esclarece que não enviou à impressão o Regimento Interno, mas à Comissão competente para redação final. Aprovada a ata com essas retificações, o primeiro secretário dá conta do

EXPEDIENTE

que consta do seguinte:

Ofícios do delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e do presidente do Aero Clube do Amazonas, agradecendo o comunicado da posse dos deputados e da eleição da Mesa da Constituinte.

Representação do prefeito municipal de Itapiranga, solicitando em nome dos habitantes dêsse Município e dos de Urucará, que se estenda aos mesmos a rede fluvial proposta pelo deputado Miranda Leão.

Anunciada a

ORDEM DO DIA

o sr. João Veiga justifica um requerimento afim de que se coloquem vidros removíveis para proteção dos motoristas nos bondes da Manaus Tramways. Considerado objeto de deliberação, êsse requerimento é apoiado pelo sr. Plínio Coêlho, que apresenta ainda outras sugestões.

São as seguintes as palavras com que o sr. João Veiga precede o seu requerimento:

Já se disse que esta "tribuna é uma trin-

cheira do povo" e como tal, nenhum problema referente ao seu amparo e que reclame reivindicações justas poderá ser relegado a plano secundário. Nada de temor, nada de receios. As consciências já agora livres côm a redemocratização do país, têm o dever precípuo e obrigação sincera de batalharem em defesa do povo, quando ultrajado em seus direitos e pacificamente acomodados às mais deprimentes situações.

Tenho as minhas vistas dirigidas para os pobres funcionários da Manaus Tramways, especificando motoristas.

Pelas diferentes capitais por onde tenho transitado, posso afirmar sem receio de contradição que possuem os bondes vidros removíveis, em sua parte anterior, afim de oferecer proteção aos motoristas em dias chuvosos. Em nossa terra, porém, esta norma de importância indiscutível, não foi fundamentada, e ficam êsses homens à mercê da sorte, contraindo afecções que, por seu carater contagiante, os compelem a uma aposentadoria em pleno vigor da juventude, quando não, um desaparecimento eterno, ficando na orfandade sêres inocentes que se iniciam na vida com amargura, por falta voluntária de cidadãos que desconheciam o amor ao próximo, Sr. Presidente e Srs. Deputados. Não acredito haver má vontade na hora atual, quando superintendendo a Manaus Tramways está um cavalheiro digno, atencioso, empreendedor, dinâmico e acima de tudo humano. — O Cel. Pinto Veiga.

Uma outra modalidade, já também extinta em vários estados, é o freio mecânico, quando hodiernamente, sem dispender o mínimo esfôrço por parte do motorista, é substituido pelo freio de ar comprimido, quer nos bondes, quer nos grandes ônibus, melhoramento êste que, acompanhando o progresso do mundo, vem contribuir para maior comodidade dos motoristas, protegendo-os, por outro lado, contra as consequências de um esfôrço sobrehumano, durante as longas horas de um trabalho exaustivo, e diminuindo os registos dos desastres ocasionados pela falta de dispositivos que possam deter a marcha dêsses veículos com mais rapidez e segurança. Executar de relance obra de tamanho vulto, é impraticável, porém, paulatinamente, maximé agora, quando estão sendo coroadas de êxito as demarches do Sr. Interventor da M.T. no Rio de Janeiro, no sentido de conseguir a verba que êle pretende para resolver os problemas da companhia que dirige, poderá ser feita alguma cousa sobre os assuntos que ventilamos. Mediante tais considerações propomos o seguinte requerimento:

REQUEREMOS à ilustre Mesa, por intermédio de seu honrado Presidente, oficiar ao Exmo. Governador do Estado, no sentido de fazer notar ao Sr. Interventor da M.T. a necessidade de, pelo menos no momento, dar provimento à nossa primeira sugestão, que se refere à colocação dos vidros removíveis para proteção dos motoristas.

Fala depois o sr. Danilo Corrêa, que se reporta ao discurso pronunciado em sessão anterior pelo sr. Sá Peixoto e discorre sôbre sua conduta política no Estado, principalmente no município de Boca do Acre, referindo-se também à viagem que realizou ultimamente até alí, fardado de oficial da Fôrça Policial, em um dos aviões da Fôrça Aérea. Depois de defender-se das arguições do lider da maioria, o sr. Danilo Corrêa conclue por exibir documentos comprobatórios das suas assertivas.

Com a palavra para responder ao seu colega, o sr. Sá Peixoto confirma o que expendeu no seu discurso anterior com respeito ao procedimento político do deputado pessedista, e termina provando que o Regulamento Disciplinar do Exército, em vigor na Fôrça Policial do Estado, veda a comparência de oficiais fardados em reuniões de caráter político, devendo-se acentuar que, sendo seu colega tenente comisionado, atualmente no exercício do mandato de deputado, deixou por essa circunstância a comissão em apreço, não lhe sendo lícito portanto o uso da farda.

Ocupa depois a tribuna o sr. Alexandre Montoril, que diz o seguinte:

Sr. Presidente, senhores deputados

Dentre os múltiplos problemas que vêm preocupando os nossos homens de negócio, avulta o de transporte que, a meu ver, não pode ser resolvido enquanto os nossos dirigentes não oferecerem todas as vantagens aos armadores, todas as facilidades portuárias, enfim participe o Estado da própria economia, menos da administração das empresas de navegação.

A administração dessas empresas deve ser fiscalizada pelo govêrno, porém nunca dirigidas, para que não lastimemos o estado de ineficiência a que chegou a atual SNAPP.

Assim, trazendo êsse problema em foco, neste momento quero que os doutos desta Casa, os especialistas no assunto, tomem interêsse no seu estudo, afim de oferecer uma sugestão ao govêrno, no sentido de melhorar e até mesmo aumentar as unidades existentes da nossa frota fluvial mercante.

Outro problema que está sem solução e que diz de perto com a nossa economia popular, é da carestia da vida. E nós sabemos bem quanta influência e intimidade existe entre o problema de transportes com a carestia dos gêneros e artigos de utilidades importadas.

Eu sugeria que fôsse organizado pelos armadores e discutido pela Associação Comercial um plano resolvendo, ou atenuando, esta situação vexatória de transportes.

Com o propósito de fazer alguma coisa, sem o embaraço da má vontade, mas com o intuito de servir ao povo, formulei um requerimento, tomando por fundamento as possibilidades atuais existentes no que se refere à boa vontade de uma parte, e a responsabilidade do govêrno em promover medidas de benefício público.

E' êste o requerimento:

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas

Venho solicitar a V. Excia. que, em nome desta Casa, seja dirigido ao sr. Governador do Estado um apêlo para que essa alta autoridade empregue os seus bons ofícios, no sentido de que a diretoria da SNAPP providencie para que os seus navios façam escalas pelos portos das sédes municipais, tanto na ida como na volta das suas viagens.

A cidade de Coarí, há poucos anos, era beneficiada pela escala dos navios da empresa referida, que subiam e desciam o rio Solimões e Juruá. Presentemente, não obstante passarem diversos navios da SNAPP pelo Solimões, somente um dêstes faz escala mensal por aquele porto.

Não tendo outro meio de, no interêsse do povo de Coarí, justificar esta petição, saliento que a falta de transporte naquele município não o deixou de todo isolado desta capital, tão somente porque pequenos motores e algumas lanchas de comerciantes fazem irregularmente viagens demoradas e sem conforto para passageiros.

Assim, tendo o Govêrno uma empresa de navegação, cujos vapores que trafegam naquela linha podem, sem prejuizo, fazer escalas nos portos sédes dos municipios, formulo o presente requerimento nesse sentido.

S.S., em 30 de Maio de 1947

Alexandre Montoril

E' enviado à Mesa o requerimento para os fins regimentais.

Segue-se com a palavra o sr. Homero Leão, que alude a um requerimento feito em sessão passada e volta agora ao problema de navegação para o Baixo Amazonas, enviando à Mesa o Memorial que vai abaixo, afim de ser endereçado à Associação Comercial:

Manaus, 30 de Maio de 1947.

Ilmo. Sr. Dr. JAIME ARAUJO, M.D. Presidente da Associação Comercial do Amazonas:

Ao dirigir-me a V. Sa., por intermédio da Mesa da Assembléia Legislativa do Amazonas, em sua função constituinte, cabe-me, de início, salientar a confiança que deposito, como humilde mandatário do povo, nesse órgão máximo das classes conservadoras do Estado, ora sob a sua criteriosa e brilhante direção.

Jamais foram estranhos a essa Associação os problemas vitais de nossa terra. Ao contrário, sempre tiveram êles, por parte dêsse ilustre instituto, o mais carinhoso estudo, as mais felizes equações.

Ilmo. Sr. Presidente: em requerimento que encaminhei ao Exmo. Sr. Governador do Estado ventilei providências, afim de que o mesmo entrasse em entendimentos com os Serviços de Navegação e Administração do Porto do Pará (SNAPP), quanto à possibilidade do estabelecimento de uma linha de navegação da referida entidade, para o município de Maués, a exemplo da que já houve, atendendo também as cidades de Itacoatiara, Urucurituba, Parintins e Barreirinha.

Ocioso seria dizer das vantagens que poderão advir aos referidos municípios, com a criação da linha em apreço, principalmente para Maués, onde o problema do transporte é simplesmente angustioso.

O alto descortino dessa Associação, aprimorado no trato das questões de suma

relevância, compreenderá, de pronto, a importância da iniciativa.

Isto posto, tomo a liberdade de solicitar, por êste meio, a inestimável e valiosa colaboração dêsse órgão, junto à SNAPP, para a concretização da medida alvitrada, a qual reveste, sem dúvida, um cunho de real importância para a vida e o desenvolvimento de uma das mais opulentas regiões do Estado.

Saúdo a V. Sa.

Homero de Miranda Leão, Deputado à Assembléia Legislativa.

O sr. presidente atende ao requerimento.

Pede a palavra o sr. Aureo Melo e, depois de o justificar, manda também à Mesa êste requerimento:

Tendo chegado ao meu conhecimento que, no Juizado Tutelar de Menores desta capital, não sabemos se com o conhecimento ou não do sr. Dr. Juiz respectivo, está sendo usado o método violento da aplicação de "bolos" de palmatória aos menores, por faltas porventura cometidas, motivantes da prisão dos mesmos — requeiro a V. Excia. que oficie a S. Excia. dr. Arnoldo Peres, titular da mencionada investidura, chamando as vistas dessa autoridade para o acontecido, que não se coaduna com os preceitos estabelecidos pela própria lei, que, criando escolas correcionais, não esposou a prática de violências, mas sim a cura, por processos pedagógicos, dos casos em que se fizer necessária a intervenção da Justiça de menores, e apelando para o seu espírito de equidade, no sentido de abolir, de uma vez por todas, o hábito de aplicar "bolos" de palmatória às crianças indefesas.

S.S., em 30 de Maio de 1947.

Além do sr. Aureo Melo, subscreve êsse requerimento o sr. Plínio Coêlho. E' considerado objeto de deliberação pelo sr. presidente.

Por sua vez, o sr. Plinio Coêlho requer o seguinte:

Requeiro à Mesa que se peçam ao sr. diretor do Departamento dos Serviços de Águas as seguintes informações:

a) se êsse Departamento vem dando "deficit";
b) em caso afirmativo, desde quando;
c) ainda em caso afirmativo, as razões por que êsses "deficits" se verificam.

S.S., em 30 de Maio de 1947.

Êsse requerimento, tambem assinado pelos srs. Aureo Melo e Jackson Cabral, é igualmente julgado objeto de deliberação.

Fala o sr. Josué de Sousa, que faz referência à entrevista da Comissão Parlamentar com o sr. Governador do Estado acêrca do problema da juta, e declara que, na decisão tomada, não via uma solução cabal do caso. Lê uma carta de Parintins, na qual o seu signatário afirma que a obrigatoriedade da prensagem da juta prejudica os juteiros e favorece os monopólios, observando ainda que a praça de Belem paga pelo produto um preço compensador, recebendo-o no barranco sem a exigência da prensagem, razões pelas quais persiste no seu ponto de vista contrário a tal medida.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão.

TERMO DE 31 DE MAIO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Mendonça Junior e Jackson Cabral.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Mendonça Junior, Jackson Cabral, Sá Peixoto, Josué de Sousa, Jaime Araujo, Aderson Menezes, João Veiga, Raimundo Silva e Plinio Coelho, não havendo número legal, deixa de realizar-se a sessão.

SESSÃO DE 2 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Jackson Cabral e Monteiro Neto.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Jackson Cabral, Monteiro Neto, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plínio Coêlho, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo, faltando com causa justificada os srs. Ney Rayol, Carlos Nobre, Sousa Filho e Mendonça Junior, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, o primeiro secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama do governador do Território do Guaporé, agradecendo o comunicado da instalação da Constituinte e eleição da respectiva Mesa.

Ofícios do presidente do Tribunal Regional Eleitoral e do presidente do Ideal Clube, no mesmo sentido.

Telegrama do senador Alvaro Maia, congratulando-se com a Assembléia Constituinte e agradecendo o comunicado da eleição da Mesa.

Ofícios dos prefeitos municipais de Fonte Boa e Maués, participando que assumiram os seus cargos.

Anunciada a

ORDEM DO DIA

pede a palavra o sr. Arthur Virgilio, que profere o seguinte discurso:

Exmo. Sr. Presidente.

Nobres deputados.

Aumenta, incompreensivelmente, a onda demolidora daqueles que procuram por todos os meios e modos desacreditar a Assembléia aos olhos do povo que a elegeu. Pessoas sensatas e bem intencionadas já se vão deixando influenciar ao contágio das maledicências e prevenções dos inimigos desta Casa e, portanto, inimigos do povo e da democracia, arautos da ditadura e da opressão, escondendo os verdadeiros e inconfessáveis desígnios com uma falaz exteriorização de interesse pelos destinos e pelos problemas do Estado.

Logo após a realização das primeiras sessões, depois de instalada esta Assembléia Constituinte sob os auspícios da rédemocratização do Amazonas, surgiram as anedotas rebaixativas e injustificadas, difundidas pelos lábios retorcidos por sorrisos cínicos daqueles que nos olham com ódio e despeito. Acontecimentos de rotina, fatos banais numa reunião de homens que sabem discutir as suas idéias, tiveram curso, de pronto, equiparados às palhaçdas de circos de cavalinhos de quinta classe. E os ditos chistosos são repetidos aqui e alí: "Não vou mais às matinés; prefiro a Assembléia", "hoje eu vou ao espetáculo do Instituto de Educação", "vou assistir pancadaria entre os deputados", e assim por diante.

Manda a verdade que se diga, sr. Presidente, que não fôra o excesso de linguagem de dois deputados, na sessão de quarta-feira passada, o que aliás pode encontrar uma justificativa, e não se teria registrado um só fato deprimento e menos altivo a depôr contra a dignidade da Constituinte.

Os relevantes problemas do povo e do Estado, vêm sendo debatidos com entusiasmo e eficiência e os assuntos políticos abordados dentro da rígida e impecável ética parlamentar. O povo tem assistido, com inequívoca satisfação, abrirem-se, sem restrições, as fronteiras do partidarismo político, para a inter-penetração dos integrantes das várias correntes, toda vez que um tema de utilização proveitosa em favor da coletividade é trazido à apreciação do plenário.

Vêm estas considerações a propósito de um artigo publicado na edição de 31 de maio p.p. do "Jornal do Comércio", de autoría do Dr. Edmundo Fernandes Levy, Delegado Regional do Ministério do Trabalho.

Inclúo o dr. Levy entre aquelas pessoas sensatas e bem intencionadas que se deixaram influenciar pelo rancor que nos dedicam os partidários da ditadura e os inimigos do povo.

O artigo está redigido em termos insultuosos, repugnantemente insultuosos. A honorabilidade da Assembléia é atingida sem rebuços. Vê-se mesmo que o seu autor teve a intenção preconcebida de ferir, de melindrar, de denegrir. Peço permissão para ler o escrito em apreço.

Não posso deixar de expressar a minha repulsa à infeliz manifestação pública do Delegado Regional do Ministério do Trabalho.

Há poucos dias, comentando o sufocante momento que atravessa o funcionalismo público, face ao elevado custo da vida, afirmei que um funcionário mal estipendiado, opresso por uma situação financeira precária, torna-se presa dócil da prevaricação. Quiz dizer, com esta assertiva, que o funcionalismo "está em leilão, aguardando maior oferta ou a espera de quem dê mais"? Não e não. Expressei, tão somente, e duvido que me contestem com vantagem, que só uma formação moral erigida num ascetismo santificado, impedirá que um cidadão aceite uma propina, quando ele sabe que essa propina matará a fome, vestirá ou tratará da saúde da mulher e dos filhos. Acentuei que, as mais das vezes, determinados funcionários cometem deshonestidades impelidos pela condição de miséria que lhes atribula a vida. Há nessas palavras alguma conclusão capaz de susceptibilizar a honra da classe dos funcionários públicos? Não, não e não.

Mutatis mutandis, sr. Presidente, e guardadas as devidas proporções, acho que as minhas afirmativas quanto aos funcionários públicos têm, em linhas gerais, semelhança com a argumentação do nobre deputado udenista quanto ao subsídio dos Deputados.

Assim interpretei as palavras pronunciadas, de improviso, pelo deputado Josué Claudio de Souza: os deputados devem ser justamente remunerados de modo a gozarem independência e se libertarem dos liames inextricáveis que uma posição econômica de aperturas ocasiona.

E' o representante do povo um juiz administrativo. Assuntos os mais variados, conduzindo no bojo o interêsse do comerciante, do industrial, do magnata, do agiota, do proprietário, são trazidos ao seu julgamento. Respondamos com isenção às perguntas que se seguem: O deputado devendo ao comericante a compra dos gêneros indispensáveis à subsistência, devendo a compra do vestuário e do calçado, fica, ou não, moralmente tolhido se tiver de julgar o interêsse dêsse comerciante? O Deputado ligado ao magnata ou ao agiota por um empréstimo contraido para ocorrer a uma despesa imprevista, tal como doença dispendiosa ou viagem em busca de saúde, é um cidadão independente para agir com o máximo desasombro quando estiver em jogo o interêsse do credor? Quem, de bôa fé, dirá que sim? Humanos são, também, os deputados e, consequintemente, passíveis de erros, de faltas, de fraquezas.

Julgo ter sido êste o pensamento do nobre deputado Josué Claudio de Souza. Esta Assembléia de homens dignos e conscientes de seus deveres e de suas responsabilidades não aceitaria jamais, nem premiaria com aplausos, as palavras do representante udenista segundo a interpretação tendenciosa do dr. Edmundo Levy.

Sr. Presidente.

Não sou partidário do subsídio desmedidamente elevado:

1° — porque a função de representante do povo não é emprego público nem meio de enriquecimento para ninguem;

2° — porque a disparidade de remuneração comparativamente à dos funcionários públicos, parte legítima do povo que representamos, seria aberrante;

3° — porque a situação financeira do Estado não comporta gastos exorbitantes;

4° — por uma questão moral, segundo a qual não seria lícito a fixação exagerada de remuneração pelos próprios interessados.

Todavia, sou de opinião que o subsídio do deputado deve corresponder às elevadas funções e dignidade do cargo. Isto compete aos constituintes amazonenses resolver, como competiu aos constituintes brasileiros em 1946.

Votei, Sr. Presidente, favoravelmente à indicação Mendonça Jr., com emenda do ilustre deputado Plínio Coêlho, consoante acentuei, para dar uma resposta ao Conselho Administrativo. Já havia declarado, pouco antes, que, em virtude da nossa função constituinte não nos permitir abrir créditos no orçamento, o jeton incluído no Regimento não seria recebido pelos deputados. Formulei, nessa oportunidade, a minha disposição de discutir, no futuro, o **quantum** dessa remuneração assegurada pela Constituição Federal. Considerei, assim, meramente simbólica aquela inclusão e o meu pronunciamento futuro dirá melhor a respeito.

Repilo, portanto, conscientemente, a exacerbada crítica e os grosseiros insultos do dr. Edmundo Levy, indiretamente dirigidos à minha pessoa, como membro que sou desta Egrégia Assembléia Constituinte. Repilo a crítica injusta e devolvo intactos, os insultos que não atingem esta Assembléia de homens honrados e conscientes.

Estas minhas considerações não se revestem das características de "remendo", nem se equiparam ao esfôrço inconcebível "daqueles que pretendem estrangular e prender a própria luz".

O povo não tem porque se envergonhar dos seus representantes. A atitude da Assembléia — que não é pobre como afirmou o dr. Levy, mas rica de civismo, de altivez e de denodo patriótico — no caso do subsídio, aprovando-o por maioria absoluta, contra o voto de apenas 3 deputados, um dos quais teve em primeiro lugar a idéia aprovada e outro que, embora aprovando-a,, não lhe deu apôio por uma questão de interpretação constitucional, a atitude da Assembléia, repito,

foi, primordialmente, impulsionada pelo desejo de defender a inviolabilidade da Carta Magna de setembro de 1946, desprezada pelo Conselho Administrativo, e, também para revidar ao achincalhe dêsse organismo que, no Estado constitucionalizado, representa um apêndice supurado necesitando ser removido quanto antes.

Deixando a tribuna o sr. Arthur Virgilio Filho, passa a ocupá-la o sr. Waldemar Machado, que justifica e manda à Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro à Casa que, por intermédio da Mesa, oficie ao sr. interventor junto à Manaus Tramways, solicitando providências no sentido de que seja estendida uma rêde de iluminação elétrica no lugar denominado Imboca, no bairro da Cachoeirinha, por se achar aquele local desde há muito sem êsse importante melhoramento.

S.S., em 2 de Junho de 1947

Depois do seu requerimento, continuando com a palavra, pede o sr. Waldemar Machado para constar da ata um voto de louvor ao chefe de polícia e funcionários da sua repartição pela captura dos arrombadores da joalheria "A La Ville de Paris".

Fala em seguida o sr. Alexandre Montoril, que diz o seguinte:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Venho requerer a V. Excia. que encaminhe ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado o pedido de uma subvenção anual, de Cr$ 20.000,00 ao Instituto Popular de Coarí, dirigido pelo abnegado professor Enedino Monteiro da Silva; e à Escola N. Sra. do Perpétuo Socorro, para alunos pobres, internos e externos, que é mantida pelos padres Redentoristas.

Essa subvenção embora pequena, irá resolver a situação econômica dessas instituições, que estão lutando com muita dificuldade financeira.

Junto um mapa da matrícula e um balanço do Instituto Popular, pelos quais pode-se verificar a sua eficiência, a sua indiscutível utilidade e também, as condições precárias de sua economia: apresenta um deficit, nestes dois últimos anos, de Cr$ 10.166,90. E quem deve entrar com êsse dinheiro?... sabendo que êsse instituto lecionou no ano passado 112 alunos, em cursos gratuitos; apenas 16, pagaram mensalidades de cem cruzeiros, 8 deram alguns gêneros alimentícios, que mantêm 7 crianças abandonadas pelos pais e cinco órfãos. Deve ser o Estado, que é o responsável pela instrução pública.

A Escola Perpétuo Socorro, que também manterá alunos internos, gratuitos, logo seja construida a sua séde, merece essa ajuda, pois a obra que estão realizando os padres redentoristas em Coarí, sob o ponto de vista social, sob o aspecto material, é daquelas que dispensam qualquer comentário para merecer o auxílio dos podêres públicos.

Nestas condições, Sr. Presidente, justifico o meu requerimento que é, por sua vez, um apêlo justo e oportuno, das crianças brasileiras nascidas em Coarí.

Sala da Assembléia Legislativa, 2 de junho de 1947.

Alexandre Montoril

Seguem-se os documentos a que aludiu o orador.

Resumo do movimento geral do Instituto Popular de Coarí, durante o ano de 1946.

MOVIMENTO ESCOLAR

Matrícula		
Internato:		
Sexo Masculino	15	
Feminino	21	
Total		36
Externato:		
Sexo Masculino	36	
Feminino	40	76
Frequência		
Sexo Masculino	5292	
Feminino	6473	
Total		11765
Média de Frequência		60
Número de aulas dadas		195
Número de professores e auxiliares		4

MOVIMENTO FINANCEIRO

Receita		
Mensalidades de alunos		14.806,00
Ofertas recebidas		9.490,00
Despesas		
Rancho	29.134,90	
Aquisição de uma vaca	500,00	

Aluguel de casa	1.800,00	
Roupas e calçados fornecidos a alunos	780,00	
		32.214,90
Deficit		7.918,90

Coarí, 31 de Dezembro de 1946

Observações

O período letivo, durou de 15 de Fevereiro a 31 de Outubro. Os exames foram realizados nos dias: 8, 9 e 10 de Novembro. As bancas examinadoras, foram constituidas pela Inspetoria Regional do Ensino, de acôrdo com as determinações do Departamento Estadual de Educação e Cultura. Dos alunos matriculados no Internato, 16 pagam cem cruzeiros mensais; 8 ofertam alguns gêneros de alimentação; 7 são crianças abandonadas pelos pais e 5 são órfãos que estão inteiramente às expensas do Instituto.

Os alunos do Externato, recebem instrução inteiramente gratis, em virtude de tratar-se de crianças reconhecidamente pobres.

E' considerado objeto de deliberação o requerimento do sr. Alexandre Montoril.

Pede a palavra o sr. Paulo Nery, que volta a falar da nota oficial do Conselho Administrativo do Estado, para provar, com decretos dêsse mesmo órgão, que o ex-interventor, hoje na presidência do Conselho, não sancionou o decreto sôbre os subsídios dos deputados e do Governador do Estado por covardia moral. Reporta-se à carta-aberta do mesmo ex-interventor referente à sua esposa como professora pública estadual, afirmando que não procedem as acusações formuladas por aquele, visto existir na Secretaria Geral, sendo até do conhecimento do acusador, um processo, não de exoneração, mas de licença para tratamento de saúde, sem vencimentos. Lê o orador uma petição de sua esposa, vinda de Fortaleza e datada de 30 de Maio findo, na qual solicita sua exoneração do magistério, exibindo ainda uma certidão da Diretoria da Fazenda Pública, da qual consta que sua esposa não percebe vencimentos desde Fevereiro, época em que se licenciára para tratar de interêsses particulares.

Findo o discurso do sr. Paulo Nery, ocupa a tribuna o sr. Josué de Sousa, que se expressa assim:

Era meu desejo, sr. presidente, não trazer para a Câmara êsse assunto, que diz respeito a um ataque injustificado, formulado contra a Casa por um senhor Levy. Como a êle se referiram, porém, para condená-lo e fazer justiça às minhas palavras os nobres e dígnos deputados Arthur Virgílio Filho e Alexandre Montoril, não me posso furtar de, lavrando o meu protesto, esclarecer que se trata de uma ação movida pelo ódio e pelo despeito dos que não sabem perder politicamente e dos que não toleram e não suportam a vitória dos que são do povo e vêm do povo por força das condições humildes em que nasceram e se criaram, como me prezo e me orgulho. Já observei aqui que, entendendo que os deputados devem ser pagos unicamente pelo povo, quis dizer que deviam receber o bastante para que não tivessem de se ocupar de outras atividades, para que não ficassem sujeitos a organizações ou a patrões. Mas mesmo que eu afirmasse que, sem independência econômica, não haveria independência política, não teria feito mais do que sustentar aquilo que é universalmente repetido. Ainda ontem, senhor presidente, o brilhante matutino "Jornal do Comércio", defendendo a possibilidade de serem os desembargadores melhor pagos, acentuava que não poderiam julgar e decidir causas da maior importância para a coletividade, sem que uma situação econômica lhes permitisse viver com desafogo e paz de espírito. E claro está que o mais antigo jornal do Amazonas não quiz dizer que os juizes, por serem mal pagos, seriam maus juizes. Trata-se, senhor presidente, no caso do nosso agressor, de um indivíduo cheio de ódios, cujas palavras não deveriam ser objeto sequer de análise. Não me defenderia se elas não envolvessem a Assembléia, como delas não tomaria conhecimento não fôsse minha função de representante do povo, já que, aos que atacam pessôalmente, eu tenho perdoado sempre, na certeza de errarem por ignorância, e tranquilizado pela satisfação de ver os meus atos aprovados pelo tribunal da minha consciência, que se há de iluminar sempre pelos clarões do céu sob a benção do Altíssimo. Era o que tinha a dizer, senhor presidente, pedindo à Casa desculpas se a arrastei a uma

agressão pela pouca clareza com que me expresso.

Logo após o sr. Josué de Sousa, pede a palavra o sr. Plínio Coêlho, que pronuncia o seguinte discurso:

Senhor Presidente

Senhores Deputados

"A convicção do bem quando contrariado pelas hostilidades pertinazes do êrro do sofisma, ou do crime, é como essas catadupas da montanha. Vinha deslizando, quando topou na barreira, que se lhe atravessa no caminho. Então remoinhou arrebatada, ferveu, avultando, empinou-se, e agora brame na voz do orador, arrebata-lhe em rajadas a palavra, sacode, estremece a tribuna, e despenha-se em tôrno, borbulhando".

Eis, pela paixão da verdade, as palavras que em cachoeira se despenharam dos lábios de Rui Barbosa, quando, em São Paulo, na presença do Dr. Albuquerque Lins, então Governador da Paulicéia, explicou a origem militar da candidatura Hermes.

Assim também, conquanto encerrada já tivesse a questão do subsídio, desde que esta Casa houve por bem fazer seu, aprovando-o, o aditivo que lembrei à emenda do nobre deputado Vicente Mendonça Junior, respondo, agora, da tribuna desta Assembléia, aos insultos que, lá fóra, a voz do despeito dos que não foram eleitos tem procurado vibrar contra mim.

Pessoalmente, porém, não seriam os gracejos de uma coluna do "Diário da Tarde", como não seria, igualmente, o azoar da cainçalha famélica sôbre minha sombra, que me fariam tomar a presente atitude.

Se a tomo, é pelo respeito que tenho para com o nome, que, limpo e honrado, recebi de meus queridos pais.

Se a tomo, é porque está sendo envolvida a reputação dos membros dêste congresso, eleitos pelo povo e sòmente ao povo devedores de satisfação.

Se a tomo, é porque a nossa dignidade não pode ficar à mercê da dentuça de canazes esfaimados.

Contra êsses podengos e lebréus pirentos, e em defesa do meu e do nome dêste Parlamento, bater-me-ei sempre com aquele ardor e denodo com que me conhecem, de praça pública e do jornalismo, os que me galardoam com a sinceridade de suas simpatias.

Contra êsses inimigos gratuitos erguer-me-ei, chicote em punho, porque meu nome nunca serviu, e jamais servirá, de carniça à democracía da intriga e da infâmia em que alimentam e engordam as suas vaidades feridas os que sobraram do voto popular.

Contra êsses forjadores dos mais vís aleives, a minha palavra se fará ouvir forte e cortante, porque a altivez, a honra, o brio, a vergonha lhe emprestarão altissonância que, tenho certeza, repercutirá no seio dos trabalhadores que me elegeram, possuidores, como são, da acústica que não têem os tiranos e mefistófeles da calúnia.

Contra êsses que se "saciam na massamorda barata das colarejas", contra esse aluvião de "negociantes da honestidade", direi como Rui Barbosa: bastará um "piparote da verdade" para que fiquem a descoberto na sua hediondez alvar; para que recuem, "como as investidas da serpe, golpeada nas vértebras e chumbada ao solo na paralisia da sua raiva"; porque "não temo a cabeça coleante do réptil, que a cipoada vingadora da verdade bastará para deixar mutilado no chão, esbravecendo na impotência do seu veneno".

Recordo, por isso, reconstituindo os fatos e esteriotipando a verdade, que a imprensa desvirtuou, por não se ter feito presente, o meu improviso da sessão noturna de 28 e o da vespertina de 29 do mês recem-findo.

Após a brilhante defesa que traçou o nobre deputado Vicente Mendonça Junior, de sua emenda, com a palavra, depois de ter sido delegado pelos presentes, através da voz autorizada do douto médico e nobre deputado Gama e Silva, que me transmitira a opinião da maioria da Casa, levantei uma sub-emenda.

Lembrei que a emenda do deputado petenista era de que, tendo o Conselho Administrativo do Estado apenas determinado a parte fixa do subsídio, deveríamos definir, no Regimento em elaboração, a parte variável, na importância de cem cruzeiros (Cr$ 100,00).

Como, todavia, fixado estava o número de sessões por mês em vinte cinco, e como o Conselho, fugindo à palavra empenhada, houvera estipulado o "quantum" de

quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 4.500,00), quando se comprometera com o Presidente Carlos Melo, com o doutor Leopoldo Amorim da Silva Neves e com o líder da maioria Abdul Sá Peixoto, marcá-lo em sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 7.500,00) mensais, não era justo que aceitássemos a opinião do Conselho, não só porque sua resolução (dêle Conselho) era uma desconsideração para com a Assembléia Constituinte, como a mesma Resolução não se estribava na Lei das leis.

Recordei, então, que só realizávamos 20 sessões mensais e que, para cobrir a diferença dos quinhentos cruzeiros que o Conselho havia retirado dos cinco mil (Cr$ 5.000,00), tínhamos de fixar o "jeton" a cento e cinquenta cruzeiros (Cr$ 150,00).

Expliquei em plenário que, pelo acôrdo — que não foi feito com a minha audiência, — diga-se de passagem — teríamos, durante nove mêses no ano, o subsídio de sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 7.500,00), posto que cinco mil (Cr$ 5.000,00), do fixo e dois mil quinhentos (Cr$ 2.500,00), do variável, dariam um montante de sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 7.500,00).

"Ora, dizia eu naquela sessão, se o Conselho determinou o fixo em quatro mil e quinhentos (Cr$ 4.500,00), e só fazemos vinte sessões por mês, lógico que, para termos a mesma importância, hemos de elevar o "jeton" para cento e cinquenta cruzeiros (Cr$ 150,00), o que dará durante nove mêses, os mesmos sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 7.500,00), computando-se quatro mil e quinhentos (Cr$ 4.500,00) para o fixo e mais três mil do variável".

Tracei, nessa sessão, um paralelo entre o vencimento de um Desembargador e o subsídio que deverão receber os Deputados.

Disse que o ponto mais alto do judiciário (o terceiro poder), era a Desembargadoria, assim como o mais alto do Legislativo (o segundo poder), era a Deputação.

Pela própria classificação dos Poderes, de Aristóteles a Bodin, de Bodin a Locke, de Locke a Montesquieu, de Montesquieu a Revolução Francêsa e da Revolução Francêsa aos nossos dias, conquanto se reconheça a harmonia e interação dêsses mesmos poderes, magna, transcendental até, é a importância do Legislativo em referência ao Judiciário, competindo ao segundo poder ser melhor pago, além de ser reconhecido que o Deputado, eleito pelo sufrágio popular, sendo um homem do povo e para o povo, tem uma representação muito mais cara, a par de ser a função de um Desembargador permanente e não incompatível com o exercício cumulativo do magistério, o que não ocorre aos Deputados.

Entretanto, um Desembargador percebe, mensalmente, durante os dôze mêses do ano, a importância de cinco mil cento e setenta cruzeiros (Cr$ 5.170,00).

Porque, então, fixar-se apenas em quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 4.500,00), o nosso subsídio por mês, muito embora não ganhe um Deputado vencimentos?

A seguir, lembrei, que o próprio Conselho, num arremedo de função Legislativa, pois seus membros não são eleitos pelo povo, mas pelo "favoritismo" de Interventores e Presidentes da República, consumia uma verba anual de quatrocentos e trinta mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 430.200,00), quando é integrado apenas de quatro membros, que, funcionando o ano todo, o que não se verifica com a Assembléia que só trabalhará nove mêses, ganham cento e cinquenta cruzeiros (Cr$ 150,00) por sessão!

Os patriotas do Conselho esquecem-se que não realizam sessões todos os dias, todavia, no fim do mês, sorridentes, procuram receber, por trinta sessões, a gôrda importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 4.500,00) sem que, para isso, tenham sido delegados pelo povo.

Os patriotas do Conselho olvidam que quatro conselheiros desbaratam, anualmente, quatrocentos e trinta mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 430.200,00) e que, na mesma proporção, se o Conselho fôsse formado de trinta membros, como o é a Assembléia, careceria o Estado, no decurso de um ano, de três milhões duzentos e vinte e seis mil cruzeiros (Cr$ 3.226.000,0).

Ora, a Assembléia, sem se computar a verba que já se encontra no orçamento dêste ano, — pois a mesma foi votada para instalação, fato que se não verificará todos os anos, — sobrecarregará o Amazonas, anualmente, com dois milhões setecentos e oitenta mil cruzeiros (Cr$ 2.780.000,00), sendo um milhão seiscentos e vinte mil (Cr$ 1.620.000,00) para trinta Deputados à razão de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 4.500) mensais; oitocentos e dez mil cruzeiros (Cr$ 810.000,00) para o "jeton" durante nove meses; duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00) para os funcionários da

Secretaria; cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00) da ajuda de custo; e dezoito mil cruzeiros (Cr$ 18.000,00) de representação do Presidente, já pagas aliás, do crédito aberto no orçamento para instalação da Assembléia.

Confrontando-se a despesa que daria o Conselho, se tivesse trinta membros, com a que a Assembléia dará, composta, como é, de trinta Deputados, restará um saldo a favor da Assembléia de quatrocentos e quarenta e seis mil cruzeiros (Cr$ 446.000,00).

Tudo que fica dito foi esquecido no parecer numero 30, do Conselho Administrativo e em que aparece a Assembléia consumindo, anualmente, quase quatro milhões de cruzeiros (Cr$ 4.000.000,00), quando, em verdade, esta importância surgiu de uma "conta de chegar".

Nesse parecer estão incluidos os cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00) da ajuda de custo e os um milhão e setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 1.750.000,00) orçamentários, para a instalação da Assembléia, compra de móveis, etc.

Esta inclusão contudo, não podia ser feita, porque a ajuda de custo foi paga pela verba da instalação, etc. e esta não pode ser votada todos os anos, pois nem todos os anos a Assembléia vem a incendiar-se...

Eis o que disse eu na sessão noturna do dia 28.

Naquela noite, como hoje, reconheci e reconheço que o encargo é tremendamente pesado para o Estado.

Na sessão de 29, depois das palavras dos Deputados Paulo Pinto Nery, que argumentou com a inconstitucionalidade da inclusão da emenda no Regimento, e Josué Claudio de Souza, que defendeu a constitucionalidade dêsse parecer, pela ordem, comecei por lembrar o artigo 12 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", o qual está assim redigido:

"Os Estados e os Municípios, enquanto não se promulgarem as Constituições Estaduais e o Distrito Federal, até ser decretada a sua lei orgânica, serão administrados de conformidade com a legislação vigente na data da promulgação dêste ato".

Considerando-se que ainda estamos no período constituinte, o que equivale dizer que se encontra em elaboração a nossa lei substantiva, não nos é possível legislar.

A feitura de um Regimento é, entretanto, um ato legislativo, não com o caráter de universalidade que tem a lei, mas legislativo para nós mesmos.

Ora, se o Regimento é a Resolução por que nos regemos, e se os nossos subsídios representam algo que nos toca de perto, por que não incluirmos nessa mesma Resolução, a sua parte variável?

Claro que se estivéssemos determinando que nos seriam pagos os subsídios já agora, essa determinação seria, inquestionavelmente, um ato legislativo, que iria de encontro à Constituição.

Felizmente, a emenda clareia que a Assembléia Constituinte, quando transformada em Legislativa, e se assim o resolver, abrirá um crédito, afim de ser paga a parte variável do subsídio.

Agindo dessa maneira, para o futuro e no condicional, a Assembléia está apenas defendendo os ditames da Constituição Federal, de 1946, que reza, no seu artigo 47, § 1.°:

"O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento".

Se o Conselho resolveu rasgar a Constituição, a nós, seus guardiães, por juramento, como já o disse anteriormente, compete defendê-la e defendendo-a estamos por incluir o "jeton" no Regimento, na falta de outro recurso legal.

O Conselho cometeu um crime de lesa-Pátria ferindo a Constituição, porque a Constituição de uma Pátria é essa mesma Pátria, uma vez que a Constituição é gizada pelos delegados de seu povo, que vivem em seu território, conquistado com a bravura e civismo de seus heróis.

O Conselheiro Machado e Silva é culto, talentoso, inteligente, como o afirmou o nobre deputado Paulo Pinto Nery, mas está sofrendo de amnésia parcial no que tange ao artigo 47, § 1.°, da Constituição Federal.

Os argumentos do nobre Conselheiro Machado e Silva são como essas joias muito bonitas e brilhantes, que, com poucos dias de uso ficam pretas ou, para lembrar Rui Barbosa, tão citado pelo nobre conselheiro:

> "... como os pechisbeques e bugigangas de mascataria no armarinho ambulante de um turco".

Foram as palavras que aí ficam, as proferidas por mim na sessão do dia 29, e, neste momento, mais ou menos fielmente reconstituidas.

Disse eu naquela hora, e o provarei a seguir, que as considerações do nobre Conselheiro Machado e Silva só tinham a beleza da forma, o colorido das palavras:

Assim vejamos:

Em que se estriba, em que se ambasa o douto Conselheiro Machado e Silva para negar o "jeton"?

Alicerça-se em que o subsídio não é vencimento. Mas, quem disse ou pregou tal cousa? Será que o Conselheiro Machado e Silva precisava de Rui Barbosa para saber disso?

Cita Rui, porém não recorda que, em uma de suas citações, é o "Águia de Haia" quem leciona:

"Estabelecido na Lei das leis, um princípio, formulado um tipo de organização, havemos de considerar (salvo as restrições expressas) como condenadas por lei todas as soluções que o contradisserem como contidas nêle todas as soluções que o completarem".

Que ensina Rui Barbosa, senão que nos é impossível contrariar a Constituição; que não se pode adotar um princípio que vá de encontro aos postulados constitucionais; que condenados são, pela norma constitucional, todas as soluções que a contradisserem?

Ora, se não se pode ferir a Constituição, por que motivo o conselheiro Machado e Silva negou o "jeton", quando a Constituição em seu já citado artigo 47, § 1.º o determina?

Lembra o aludido Conselheiro Constituições velhas, que, no momento apenas servem de fontes, não recordando nem a Constituição Federal nem as Constituições que vêm sendo elaboradas, como o projeto número 2 da Constituição do Estado da Bahia, o qual diz:

> "Artigo 12 — Os Deputados perceberão uma ajuda de custo anual e subsídio constituido de duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano e outra variável, na forma do Regimento Interno".
>
> Parágrafo Único — Nas prorrogações da sessão legislativa, a parte variável dos subsídios só será paga nos primeiros trinta dias".

Vemos, da leitura dêsse artigo e seu parágrafo, que os cultos legisladores bahianos não se deixaram influenciar por leis caducas.

Mas ainda se nota que os deputados da terra de Rui Barbosa, seguiram a Constituição de 46, no que se refere ao subsídio, traçando duas "inovações": que a parte variável é paga na forma do Regimento e que, nas prorrogações das sessões legislativas, continuará ainda a ser paga, nos primeiros trinta dias, essa parte variável.

Prova, portanto, o supra artigo, que não somente o subsídio se divide em duas partes, como também, no Regimento podem-se traçar normas quanto à parte variável.

Não foram, todavia, ùnicamente os governados por Otávio Mangabeira, que fugiram à doutrina ventilada pelo espírito brilhante do nobre Conselheiro.

A Câmara do Rio Grande do Sul resolveu adotar, provisoriamente, o seguinte subsídio: seis mil cruzeiros (Cr$ 6.000,00) da parte fixa e cem cruzeiros (Cr$ 100,00) por sessão, da parte variável.

No projeto da Constituição do Estado de Mato Grosso, publicado no "Diário da Assembléia", de Cuiabá, no dia 16 de Maio do ano corrente, lê-se:

> "Artigo 13 — Parágrafo Único — O subsídio divide-se em duas partes: uma fixa, paga no decurso do ano, mensalmente; e outra variável, correspondente ao comparecimento às sessões".

Outros projetos de Constituições poderia eu trazer hoje a êste plenário, se me sobrasse tempo e houvesse necessidade de apresentar mais provas ao que realmente está assente, hoje em dia, quanto aos legisladores brasileiros, inclusivé aos do Amazonas que, por essa razão, não discrepam de sua tradição.

Assegura o Conselheiro Machado e Silva, que o "jeton" não recomenda as Assembléias que o aceitam.

Será esta frase apenas o desejo de insultar as Assembléias que aceitaram o "jeton", do Rio Grande ao Pará?

Será apenas a ânsia de dizer que os Deputados federais e os Senadores não se recomendam bem porque aceitam o "jeton"?

Elogia o Conselheiro Machado e Silva os constituintes de 1935, mas não diz que êsses mesmos homens, na lei número 17, de 9 de Julho de 1936, em seu artigo II, § 3., instituiram o "jeton".

Ora, se verdade é que a Assembléia que admite "jeton" não pode ser bem con-

siderada, a de 1936, que aceitou êsse mesmo "jeton", também não pode sê-lo.

Escreve o Conselheiro Machado e Silva que não é justo um aumento tão desproporcional nos subsídios dos deputados.

Concordemos com o talentoso Conselheiro, mas vejamos se essa asserção foi levantada em terra firme.

Não ganhava um deputado em 1936, a quantia de três mil cruzeiros (Cr$ 3.000,00)? Quanto ganhava um Governador nesse tempo, senão cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00)?

Na opinião do Conselheiro Machado e Silva, segundo seu parecer número 30, um Governador não deve perceber agora quinze mil cruzeiros (Cr$ 15.000,00)?

Ora, um aumento assim, não será desproporcional ou será que não é desproporcional só porque o agraciado é o Senhor Governador? Ora, se podem ser elevados de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) para quinze mil cruzeiros (Cr$ 15.000,00) os vencimentos do senhor Governador, por que não poderão ser aumentados de três mil cruzeiros (Cr$ 3.000,00) para sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 7.500,00) os subsídios dos Deputados?

Se o segundo acréscimo, isto é, o dos Deputados, é desproporcional, o do Senhor Governador, que será?

A razão estava e está conosco. Prova-o a atitude ilibada — linha reta dentro da moral e da dignidade por que sempre se regeu — do senhor Governador, vetando, como vetou, êsse projeto em referência, do Conselho Administrativo.

Depois dessas considerações, apontamos o que resta do parecer apresentado pelo ilustre Conselheiro Machado e Silva: um fedorento e enegrecido amontoado de azinhavre, justamente como ficam as joias vendidas pelos mascateadores, depois de usadas.

Ontem, como hoje e amanhã, disse, digo e direi que aceito o subsídio que fôr determinado não me batendo para que seja aumentado, quando estivermos em Assembléia Legislativa, nem siquer darei meu voto a favor ou contra essa questão.

O que quero, é que não se pense que, nesta Casa, somos de nariz furado à moda daquele indio que serve de reclame ao biscoito Aimoré.

Sei, e não preciso que alguém me diga, que para manter uma Assembléia o Estado arcará com imensa responsabilidade.

Será justiça, todavia, culpar-se a nós?

Culpe-se a Democracia. Culpem-se as Leis que criaram o número de 30 deputados. Culpe-se a evolução que derrubou reis e imperadores absolutistas. Culpe-se a Revolução Americana e a Francesa. Culpe-se Vargas de ter iniciado a reconstitucionalização do País. Culpe-se o golpe de 29 de Outubro que extinguiu, se não de fato, pelo menos, moralmente, os Conselhos Administrativos. Culpe-se o povo que, cívicamente, compareceu às urnas, repudiando os que, hoje, em censura velada ao povo, desconceituam o Parlamento.

Culpem-nos, mas reconheçam que, conquanto o Estado venha a dispender, anualmente, dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00), ainda assim lucrará, porque esta Assembléia não permitirá as compras de casas velhas, de maquinárias imprestáveis, como o Conselho Administrativo permitiu.

Culpem-nos, mas não esqueçam que o Presidente da Assembléia, vice-Governador do Estado, não gastará, em menos de quatro meses, a importância de oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr$ 85.000,00), como já fez um Presidente do Conselho Administrativo, em menos de três meses.

Culpem-nos, mas não se esqueçam que essa Assembléia não consentirá nas bambochatas, nas falcatruas que eram, até ontem, permitidas pelo Conselho Administrativo.

Culpem-nos, mas não se olvidem que não terá o nosso consenso o desaparecimento, da noite para o dia, de dôze milhões de cruzeiros (Cr$ 12.000.000,00) dos cofres públicos, como o aceitou o Conselho Administrativo.

Culpem-nos, porque as palavras que proferiram contra nós serão como as que pronunciou em 1862 Veuillot, sôbre a liberdade:

"Quando estais no Poder, exigimos de vós a liberdade porque é princípio vosso; quando o poder pertencer-nos recusar-vo-la-emos porque êste é o nosso princípio".

Senhor Presidente e senhores Deputados:

Deixemos de uma vez por todas, nos seus homízios de baixeza, os que procuram atassalhar-nos. Digamos sòmente, como o velho mestre do Parlamento Brasileiro — Rui Barbosa:

"O direito, na tua bôca, — **Conselho Administrativo** — é como a linha reta nos movimentos da serpente".

Ou:

"A tua austeridade administrativa reduz-se a uma lenda e mais nada".

Findo o discurso do sr. Plínio Coêlho, o sr. presidente, depois de convidar os srs. deputados, em nome do sr. Bispo Diocesano, para as solenidades comemorativas do quinto aniversário do Congresso Eucarístico, convoca-os para uma sessão secreta logo após a presente, que dá por terminada.

SESSÃO DE 3 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

A' hora regimental, presentes os srs Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plínio Coêlho, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Raimundo Silva, Fábio Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral, faltando com causa justificada os srs. Ney Rayol, Monteiro Neto, Homero Leão, José Negreiros e Alexandre Montoril, é aberta a sessão.

Aprovada a ata sem reclamações, o primeiro secretário apresenta o

EXPEDIENTE

que consta do seguinte:

Ofício do governador do Território do Rio Branco, agradecendo o comunicado da instalação da Constituinte e eleição da respectiva Mesa.

Idem do vice-consul britânico, no mesmo sentido.

Declarada aberta a

ORDEM DO DIA

pede a palavra o sr. Sá Peixoto para encaminhar à Mesa o projeto do Regimento Interno, já revisto pela Comissão de Redação.

Continuando na tribuna, o lider da maioria justifica em breves palavras e envia à Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro à Assembléia Constituinte, por intermédio da Mesa, que faça inserir na ata desta sessão um voto de congratulações com o povo do Amazonas, pelas comemorações que se vêm realizando em homenagem ao quinto aniversário do Congresso Eucarístico de Manaus, instalado a 3 de Junho de 1942. Deferido o requerimento, solicitamos seja o gesto eminentemente cristão desta Assembléia de Representantes do Povo comunicado a S. Excia. Reverendíssima D. João da Matha Amaral, Bispo Diocesano, organizador do notável Congresso, onde se acentuou a inquebrantável fé religiosa da nossa gleba e da nossa gente.

S.S., em 3 de Junho de 1947.

E' aprovado o requerimento do sr. Sá Peixoto, apenas com a restrição do sr. Plínio Coêlho, que se abstem de votar.

O sr. presidente declara que dará para discussão na segunda parte da ordem do dia o Regimento Interno, pelo que o sr. Sá Peixoto requer, sendo aprovado, a inversão da mesma. São discutidas as emendas apresentadas ao Regimento, aprovando-as a Casa e remetendo-as o sr. presidente à Comissão de Redação.

Prosseguindo os trabalhos, o sr. Tomaz Meireles apresenta e envia à Mesa a seguinte indicação:

Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Um grande mal que padece o Amazonas é a crise de transporte, a escassez de condução para passageiros e carga, como já demonstraram cabalmente os nobres colegas Homero Miranda Leão e Alexandre Montoril.

Essa tremenda crise, que tantos embaraços tem acarretado à vida e à atividade de nosso progresso, mais se acentuou com a substituição da Amazon River pela SNAPP.

Os paquetes da Amazon River, de acôrdo com o seu contrato, escalavam em todos os portos das cidades e dos povoados do alto e baixo Amazonas. Entretanto, os navios da SNAPP, que a substituiu, com uma subvenção nababesca, deixaram de escalar nesses portos.

Verificamos pelos anúncios, que grande parte dos vapores da SNAPP zarpam desta Capital, diretamente ao porto de Belém. Nem siquer as principais cidades como Itacoatiara, Parintins, Obidos e Santarém, são visitadas por seus navios..

A' vista do exposto, apresento a seguinte

INDICAÇÃO

INDICO que a Mesa solicite ao Chefe do Poder Executivo sua interferência jun-

to ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e aos nossos representantes na Câmara e Senado Federal, para o restabelecimento da escala dos paquetes da SNAPP pelos portos das cidades e povoados do alto e baixo Amazonas, como praticava a extinta Amazon River.

S.S. da Assembléia, Manaus, 3|6|947.

Depois, ocupando a tribuna, o sr. Arthur Virgílio Filho, fazendo algumas considerações em tôrno da Faculdade de Direito do Amazonas, encaminha à Mesa para que conste das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte sugestão:

"O Govêrno do Estado, dentro de seis meses, contados da promulgação desta Constituição, providenciará a realização dos concursos para provimento das cátedras vagas na Faculdade de Direito".

Manifestam-se a favor dessa sugestão os srs. Aureo Melo, Paulo Nery, Plínio Coêlho e Sá Peixoto, fazendo êste último deputado um breve histórico da Faculdade.

Fala em seguida o sr. Plínio Coêlho, que se reporta ao discurso que pronunciou em uma das últimas sessões a propósito da crônica "Sobras", do "Diário da Tarde", declarando que, diante das explicações que lhe deu o articulista, retira as expressões com que a êle se referira.

E' assim formulado o requerimento do sr. Plínio Coêlho:

Considerando as explicações que me foram dadas, pessoalmente, pelo jornalista e autor da coluna "Sobras", do "Diário da Tarde";

considerando que, dessas explicações, ficou acentuado que na referida coluna não se visava insultar, amolecar ou enxovalhar o meu e o nome desta Assembléia — requeiro que, do discurso por mim pronunciado ontem, sejam retiradas as expressões que se prendem à referida coluna: "amolecado", "irresponsável", "enxovalhando", dando-se a seguinte redação ao período: "Pessoalmente, porém, não seriam as "blagues" de uma coluna do "Diário da Tarde"...

S.S., em 3 de Junho de 1947.

Aprovado êsse requerimento, vem à tribuna o sr. Paulo Nery, que também justifica o que segue, enviando-o à Mesa para os fins convenientes:

Requeiro à Casa, por intermédio da Mesa, que seja oficiado ao sr. diretor da Fazenda Pública do Estado, solicitando o seguinte:

a) quanto percebem mensalmente os membros do Conselho Administrativo do Estado;

b) se na folha de pagamento figura o número de sessões mensais realizadas pelo mesmo Conselho.

S.S., em 3 de Junho de 1947.

E' considerado o requerimento objeto de deliberação.

Com a palavra, o sr. Jaime Araujo solicita que o sr. presidente informe quando o sr. Governador do Estado promulgará o decreto-lei sôbre a juta, reformando o que está em vigor, isto é, liberando da prensagem obrigatória a parte da safra daquele produto, que havia sido financiada pela praça de Belém. O sr. presidente diz poder informar que é desejo do Chefe do Executivo liberar a juta financiada pela praça aludida, já tendo nesse sentido dado ordens à Fazenda Pública para proceder ao levantamento do estoque das fibras. A Fazenda, porém, informou o Govêrno acêrca da impraticabilidade da medida do levantamento do estoque, em virtude dos dados para isso necessários provirem de fontes interessadas no caso, o que aconselha a vigência do antigo decreto.

Seguidamente, fala o sr. Aureo Melo sôbre um apêlo que lhe fizeram por escrito os moradores de Imboca, terminando por enviar à Mesa, com esse papel, o seguinte requerimento:

Tendo em consideração as alegações contidas no abaixo-asinado que acompanha o presente, requeiro a V. Excia. sugerir ao Ilustríssimo Sr. Dr. Chefe de Polícia a criação de um posto policial no bairro do Imboca.

S. S., em 3 de Junho de 1947.

Êsse requerimento é também subscrito pelos srs. Plínio Coêlho e Jackson Cabral.

E' do teor seguinte o abaixo-assinado que acompanhou o requerimento do sr. Aureo Melo:

Exmo. Sr. Dr. Aureo Melo, M. D. Deputado à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Viemos por meio dêste, em nome dos moradores do bairro do Imboca, humildes operários, trabalhadores braçais, carroceiros, lenheiros, estivadores, etc. mui respeitosamente pedir-vos que intercedais

junto aos poderes competentes, para que seja criada, com a máxima urgência, uma sub-delegacia de polícia neste subúrbio, visto tratar-se de uma necessidade inadiável, pois vivemos relegados ao esquecimento e ao mais cruel abandono, sem água, sem luz e sobretudo sem policiamento; casas de famílias têm sido assaltadas pelos próprios soldados embriagados; o roubo, o jôgo, o meretrício, o desrespeito aos lares humildes campeiam desenfreadamente, sem termos no local para quem apelar. Pelo que expomos, julgamos suficiente para que V. Excia. possa avaliar o quanto é necessário e justo o apêlo que fazemos, certos que prestareis um ato justo, pelo qual vos ficará eternamente grata toda esta população.

A Comissão:

Osvaldo de Almeida Teles
José da Silva Sigismundo
Tertuliano Gonçalves Bahia
José Alpoim Jucá
Francisco Leandro Vieira
M. Matos Fortes

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão.

SESSÃO DE 4 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs Carlos Nobre e Jackson Cabral.

Achando-se presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Jackson Cabral, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Josué de Sousa, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Raimundo Silva, Fabio Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgílio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Plínio Coêlho, faltando com causa justificada os srs. Ney Rayol, Alexandre Montoril e Mendonça Junior, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, o primeiro secretário apresenta o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Prefeito da Capital em resposta ao requerimento do sr. Plínio Coêlho, relativo a transportes de moradores dos bairros de Educandos e S. Raimundo.

Telegrama do senador Nereu Ramos, solicitando três exemplares do projeto da Constituição do Estado, três coleções das emendas apresentadas ao mesmo e cinco exemplares da Constituição promulgada, além da relação nominal dos deputados, da lista dos partidos e nomes dos respectivos líderes.

Idem do prefeito municipal de Manicoré, comunicando que as eleições suplementares, realizadas no lugar Pinduri, foram presididas pelo Dr. Oyama Ituassú, decorrendo sem o menor incidente.

Findo o expediente e anunciada a primeira parte da

ORDEM DO DIA

pede a palavra o sr. Sá Peixoto, que diz o seguinte:

Senhor Presidente
Senhores Constituintes

Passando a vigorar a Resolução n. 1, desta Assembléia Legislativa, em função Constituinte, tem a "Comissão Constitucional", a partir da data de sua publicação, consoante estabelece o § 4.°, do art. 30, o prazo de vinte dias para apresentar o projeto de Constituição. Vêm as "subcomissões" trabalhando ativamente, devendo dentro em breve, antes mesmo do prazo regimental, concluir sua tarefa.

Membro da "sub-comissão DOS PODERES", integrada pelos eminentes deputados Aderson de Menezes e Artur Virgílio Filho, ao examinar as sugestões encaminhadas à Comissão Constitucional, de que aliás somos o presidente, pelos Exmos. Senhores Desembargadores André Araujo, João Rebelo Corrêa, Sadoc Pereira, João Pereira Machado Junior, Marcílio Dias de Vasconcelos e Felismino Soares que atenderam à solicitação apresentada ao Egrégio Tribunal de Justiça, entendemos, senhor Presidente e senhores Constituintes, abrir no CAPÍTULO referente ao PODER JUDICIÁRIO uma Secção: — "Dos Auxiliares e Serventuários de Justiça".

Nesta secção para cuidar dos Auxiliares e Serventuários da Justiça se estabelecem os princípios que deverão obrigatoriamente figurar em nossa Lei de Organização Judiciária em harmonia e sob as prescrições estabelecidas pela Constituição Federal, e, mais ainda, com a necessidade de definir e regular a situação quer dos titulares de ofícios da justiça, vitalícios, quer dos serventuários em geral, afim de que, com a outorga da nossa Carta Política, possam gozar dos direitos assegurados aos Funcionários Públicos.

Objetivamos, assim permita a Constituição, que a lei ordinária possa enfrentar, por exemplo, as questões da aposentadoria e férias remuneradas de todos os serventuários de cartórios, cuja situação, evidentemente, está a reclamar condigna e tranquilizadora garantia.

Advogado, militando no fôro desta capital e exercitando por vezes várias a profissão nas comarcas do interior, tenho tido a oportunidade de auscultar e, auscultando, sentir que é imperiosa a necessidade de cuidadoso estudo para, como legislador, procurar solver-lhes as necessidades e dar regulamentação adequada, atendendo às peculiaridades do nosso meio.

Existe uma corrente, dentre os homens diretamente ligados, quer por dever de ofício, quer pelo entrosamento que mantém, decorrente da atividade profissional, que julga se deve estabelecer a "carreira" dentre os cargos de ofícios de justiça, no Amazonas, a exemplo de outros Estados.

Efetivamente, encontramos no art. 69, do projeto de Constituição do Ceará, estabelecido: "Os ofícios de justiça são cargos de carreira, sendo permitidas a transferência, a permuta e a promoção dos seus titulares, de entrância a entrância, nos termos da lei".

Há, entretanto, uma corrente renovadora, opinando de modo diverso, considerando a complexidade da matéria, e que, aparentemente colocada a favor dos titulares de ofícios e serventuários da justiça, na prática, póde ensejar abusos. Daí, algumas Constituições preferirem dispositivos que não imponham imperativamente, mas, usando de cautela, ao em vez da imposição, uma faculdade. Pelo visto, só o debate poderá fixar o critério a ser adotado por nós, no Amazonas.

No trabalho que vamos oferecer à subcomissão, ficou na dependência de concurso de provas o provimento dos cargos de ofícios de justiça, excetuando-se o de tabelião que póde ser de livre escolha do Governador, dentre bachareis em Direito com mais de cinco anos de prática forense, ou escrevente juramentado com mais de dez anos de exercício efetivo do cargo "no ofício a ser provido". E' bem de vêr que esta exceção, principalmente na parte final, quando assegura e enseja oportunidade aos escreventes que mourejaram nos cartórios pelo prazo de dez anos de efetivo exercício, constitue um ato de indubitável justiça, inteiramente harmônico com o interêsse público. Foi este aliás, o critério esposado pelos atuais Constituintes baianos.

Noutra oportunidade, visando suscitar o pronunciamento dêste plenário, vou referir-me à criação dos juizes substitutos, de mais uma Vara Privativa do Crime na Capital, bem assim da Justiça Militar, redução do número de membros do Tribunal de Justiça, nos termos expostos no ante-projeto Paulo Pinto Nery.

Quero, entretanto, ainda nesta sessão, salientar a propriedade das sugestões encaminhadas à Comissão Constitucional pelo Douto Procurador Geral do Estado, o Exmo. Senhor Doutor Leoncio de Salignac e Souza.

A estruturação dada ao CAPÍTULO relativo ao MINISTÉRIO PÚBLICO pelo eminente Chefe do Orgão Encarregado da Defesa da Lei merece ser recebida integralmente, e se ajusta completamente ao Código do Ministério Público, aprovado pelo decreto-lei baixado na Interventoria Syzeno Sarmento e que foi elaborado atendendo às diretrizes traçadas pelo Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em São Paulo.

Fala depois o sr. Plínio Coêlho, que se estende em considerações sôbre o discurso do sr. Sá Peixoto, aplaudindo as providências por êle lembradas para assegurar na futura Carta Política do Estado os direitos dos titulares dos ofícios de justiça.

Tem depois a palavra o sr. Waldemar Machado, que lê e encaminha à Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro à Casa que, por intermédio da Mesa, oficie ao sr. Governador do Estado, solicitando que nomeie urgentemente uma professora para a escola de Boca do Manaquirí, por se encontrar a mesma em completo abandono e sem professora, há mais de dois meses, prejudicando dessa maneira centenas de crianças pobres do nosso hinterland.

S.S., em 4 de Junho de 1947.

Esse requerimento é considerado objeto de deliberação.

Segue-se na tribuna o sr. Aureo Melo, que, depois de discorrer sôbre a atual crise de gêneros alimentícios, aludindo à ta-

refa ora desempenhada pela Comissão de Preços, também manda à Mesa o requerimento abaixo:

Considerando a contingência em que se encontram os seus guardas sanitários contratados do Departamento de Saúde Pública, que já possuem alí mais de dois anos de serviço, nunca tendo tido o direito de gozar férias, tenho a honra de requerer a V. Excia. sugira ao sr. diretor do D.S.P. faculte aos mesmos o direito do gôzo de férias, observada a legislação vigente.

S.S., em 4 de Junho de 1947.

Ocupa-se do mesmo assunto o sr. Plínio Coêlho, que critica a atuação da atual Comissão de Preços, no que é apoiado pelo sr. Josué de Sousa, o qual aborda o caso das mercadorias vindas pelo vapor "Santos", afirmando que até agora nada resolveu a respeito delas a Comissão de Preços. Termina fazendo um apêlo ao sr. capitão dos portos para que o regulamento da Capitania tenha uma aplicação mais razoável no Amazonas.

Obtendo logo após a palavra, o sr. Aderson Menezes, comentando largamente alguns casos da política geral do país, endereça à Mesa as seguintes moções:

Requeiro ao sr. presidente consulte a Casa se permite seja consignada na ata da sessão de hoje a seguinte declaração: "As ditaduras passam, os ditadores declinam, ambos deixam sulcos para serem lembrados no futuro, porque a usurpação do poder é um dos maiores crimes e só a liberdade é eterna, só a Democracia é o reino da liberdade."

"Requeiro ao sr. presidente submeta à discussão e votação da Casa um voto de agradecimento às forças armadas que, em 29 de Outubro de 1945, sem outra ambição, derrubaram a ditadura, possibilitando que estejamos agora elaborando a Constituição do Amazonas, como já o foi a do Brasil."

S.S., em 4 de Junho de 1947.

Postas em discussão essas moções, trava-se caloroso debate em tôrno delas, vindo sucessivamente à tribuna os srs. Aureo Melo, Josué de Souza, Plínio Coêlho, Arthur Virgilio Filho, Sá Peixoto e o signatário daquelas, havendo o lider da maioria, por seu turno, oferecido à consideração do plenário outra moção redigida nos seguintes termos:

"Proponho uma moção de solidariedade ao sr. Presidente da República, que, por intermédio do Exército, onde foi buscar seus delegados de confiança para as interventorias federais, possibilitou o pleito mais livre que tivemos no Amazonas."

Postas a votos, são aprovadas as duas primeiras moções, com abstenção dos srs. Plínio Coêlho, Aureo Melo, Fabio de Araujo e Josué de Sousa, quanto à primeira, e dos srs. Aureo Melo e Plinio Coelho, quanto à segunda, sendo igualmente aprovada a proposta do sr. Sá Peixoto, contra os votos dos srs. Aderson de Menezes, Raimundo Silva, Arthur Virgilio Filho, Pessoa Montenegro ,Danilo Corrêa, Sousa Filho e Fabio de Araujo. O sr. João Veiga retirou-se do recinto logo no começo das votações.

Com a palavra, o sr. Homero Leão encaminha à Mesa, como subsídio ao anteprojeto da Constituição, o capítulo referente ao funcionalismo público elaborado pela sub-comissão. E' remetido à Comissão Constitucional.

O sr. presidente transmite à Casa um convite do Círculo Operário para a solenidade do lançamento da pedra fundamental da sua séde, e encerra a sessão.

TERMO DE 5 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Carlos Nobre e Jackson Cabral.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Jackson Cabral, Plínio Coêlho, João Veiga, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Sá Peixoto, Almeron Caminha, Josué de Sousa, e Tomaz Meireles, deixa de realizar-se a sessão por falta de número legal.

SESSÃO DE 6 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes á hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plínio Coêlho, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa

Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Monteiro Neto, Alexandre Montoril e Fábio de Araujo, é aberta a sessão.

O sr. presidente, levantando-se, e convidando os deputados para se conservarem tambem de pé, declara que vai promulgar o Regimento Interno que regerá os trabalhos da Constituinte, e, seguidamente, lê alguns dos principais capítulos dêsse diploma.

Passa-se então à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada, e dá logo conta o primeiro secretário do

EXPEDIENTE

que consta do seguinte:

Telegramas dos Governadores de S. Paulo, do Maranhão, do Piauí e do Território do Acre, agradecendo o comunicado da instalação da Constituinte e da eleição da respectiva Mesa.

Idem do primeiro secretário da Assembléia Constituinte do Piauí, solicitando exemplares do ante-projeto da Constituição do Amazonas.

Ofício do diretor do "Diário Oficial", agradecendo a comunicação da eleição da Mesa da Constituinte.

Pede a palavra pela ordem o sr. Aderson Menezes para declarar que, embora alguns deputados se abstivessem de votar as duas moções que apresentou na sessão anterior, foram elas aprovadas, pelo que solicita que se retifique a ata nesse sentido. A Mesa atende a reclamação.

A Casa toma conhecimento de uma demonstração dos padres redentoristas de Aparecida, constante de mapas das suas atividades nos setores educativo, profissional, físico, moral e religioso, e nos cursos técnicos ministrados nas escolas daquela comunidade. Terminam os padres redentoristas pedindo a colaboração do poder legislativo, afim de que possam contribuir para o maior desenvolvimento do Amazonas.

Vindo à tribuna, o sr. Josué de Sousa faz o necrológio do poeta Jonas da Silva, requerendo um voto de pesar na ata da sessão de hoje. E' aprovado, depois de falar sôbre a justiça dessa homenagem o sr. Plínio Coêlho.

Pede depois a palavra o sr. Homero Leão, que pronuncia o seguinte discurso:

Senhores Deputados:

Eleitos, através de um pleito sem amainas, representamos, sem dúvida, aquí, não só a vontade do povo que nos delegou o mandato, mas ainda encarnamos as suas lídimas aspirações, porque, em verdade, só o povo é soberano e só êle sabe escolher aqueles que merecem a sua confiança.

Dentre as múltiplas virtudes da Democracia, ressalta e esplende, sem dúvida, aquela, que possibilita a franca manifestação do pensamento.

A liberdade é o culto da Democracia. E' a sua fórma na mais bela e alta expressão.

Por certo que a Democracia é a norma de govêrno que corresponde aos verdadeiros ideais cristãos e aos anseios das sociedades cultas.

Debalde se hão erguido nações, e potentados, na insania e absorção do poder, para apoucar-lhe a grandeza, dela, Democracia, para usurpar-lhe a essência, para roubar-lhe, enfim, o alto sentido humano, que preside, sob a sua égide luminosa, aos destinos das civilizações.

A barbárie jamais logrará o alvo destruidor; ela terá que ceder lugar aos impulsos da inteligência e do espírito, na sua arrancada gloriosa para a liberdade, igualdade, fraternidade.

Eleitos pelo povo, aquí nos encontramos para a sua defesa. E esta defesa constitue, sem dúvida, como elemento primordial de direito e tranquilidade a êsse mesmo povo, o estatuto básico que iremos dar ao Estado, reintegrando-o dessa forma, na sua existência jurídica.

O trabalho é daqueles que exigem patriotismo e devotamento. Estas qualidades, porém, a par das de reconhecida cultura, as possuem, em alto gráu, os nobres Senhores Constituintes, exceção feita, sem dúvida, do humilde orador que vos fala.

O ante-projeto elaborado pelo nosso ilustre colega deputado Paulo Pinto Nery, representa uma contribuição brilhante de sua capacidade e um atestado de louvável civismo.

Acham-se condensados, naquele ante-projeto, problemas de vital interêsse à vida de nosso Estado. Outros, por certo,

serão debatidos, com oportunidade e clarividência, no momento preciso.

Façamos uma Constituição à altura das necessidades do Amazonas e das legítimas aspirações de seu povo.

E pois, que estamos diante dessa nobilitante missão, encaremo-la, sem o açodamento prejudicial, mas, por certo, utilizando de tal modo o tempo, que o nosso trabalho seja concluído sem muita delonga.

Êsse o apêlo que vos dirijo, Senhores Constituintes, numa exortação sincera, tocada por um idealismo que se alicerça na mais pura crença pelo bem da terra e pelo seu luminoso destino.

E que, dentro de pouco tempo, possa o povo do Amazonas verificar, que as opiniões maléficas daqueles que não lograram êxito na sua campanha, salvo honrosas exceções, jamais nos atingiram no cumprimento exato do dever. Nesta Casa há homens que se compreendem, significando isto que, toda a vez que se tratar de interesses coletivos, há-de por certo prevalecer a preocupação do bem comum.

Façamos, repito, uma Constituição à altura das necessidades do Amazonas e das legítimas aspirações de seu povo.

Sucede na tribuna ao sr. Homero Leão o sr. Almeron Caminha, que, depois de justificar o seguinte requerimento, o encaminha à Mesa:·

CONSIDERANDO que na região amazonense do rio Juruá, compreendendo os municípios de Eirunepê e Carauarí, existem inúmeras pessoas atacadas do Mal de Hansen;

CONSIDERANDO que o ilustre leprólogo amazonense, doutor Joaquim de Paula Gonçalves, designado pelo Serviço de Profilaxia da Lepra, para proceder ao censo dessa moléstia, naquela região, fez sentir a necessidade imperiosa da remoção dêsses doentes, afim de evitar a propagação do mal;

CONSIDERANDO que êsses infelizes patrícios, vivem em contacto direto e permanente com pessoas sãs, não só nas cidades supracitadas, como também nos seringais juruaenses, tornando-se, dessa fórma, perniciosos e nocivos ao meio em que vivem, pela disseminação da moléstia incuravel de que são portadores;

CONSIDERANDO que existem dois leprosários nêste Município, o do Aleixo e o de Paricatuba, para onde deverão ser removidos os enfermos dos municípios já mencionados, medida, aliás, já posta em prática, anteriormente, pelo Departamento de Saúde, com relação a outros municípios dêste Estado, afim de que possam receber adequada assistência médica e hospitalar, minorando, assim, seus sofrimentos;

CONSIDERANDO que, possuindo o Estado, lancha e batelão destinados ao transporte dos doentes para os leprosários de Manaus, a despesa a ser efetuada com esta salutar medida será insignificante, uma vez que as Prefeituras de Eirunepê e Carauarí, mediante entendimento prévio com os respectivos Prefeitos, poderão concorrer, monetariamente, para a efetivação dessa obra de grande alcance social, que visa diminuir o índice dessa insidiosa moléstia no Juruá amazonense:

REQUEIRO

à Casa, por intermédio da Mesa, que oficie ao senhor Governador do Estado, solicitando providências para que o Departamento de Saúde entre em entendimentos com os Prefeitos Municipais de Eirunepê e Carauarí, e promova com a possível urgência, a remoção dos hanseanos existentes nos Municípios acima aludidos, para os leprosários do Aleixo e Paricatuba, correndo essa despesa por conta dos Municípios interessados.

S.S. em Manaus, 6 de Junho de 1947.

Êsse requerimento é considerado objeto de deliberação.

Obtendo a palavra, o sr. José Negreiros, lê êste discurso:

Sr. Presidente

Srs. Deputados

Faz poucos dias me ocupei, nesta Assembléia Constituinte, da situação financeira do nosso Estado, cuja perspectiva, dizia eu, era a mais sombria para o futuro. Hoje, voltando a tratar dêsse assunto novamente, o faço com outro aspecto, já mais cheio de ânimo e fé, prevendo melhores dias para nosso Estado. Quero referir-me, sr. presidente, ao fato auspicioso anunciado hoje no serviço telegráfico da nossa imprensa local, de que havia sido encaminhado à Câmara dos Deputados Federais o projeto e justificação dos membros da Comissão para Va-

lorização do Vale da Amazônia, relativamente à valorização e manutenção da assistência para a borracha nacional, depois do término dos acôrdos de Washington, sèriamente ameaçada de um colapso, que redundaria no desaparecimento de sua produção, trazendo com isso as mais graves consequências para a vida econômica e financeira do nosso Estado, territórios do Acre, Guaporé e Amapá, assim como para nossos vizinhos, estados do Pará e Mato Grosso. E assim, sr. presidente e srs. deputados, amanhã. veremos valorizados outros produtos regionais, como a castanha, sôrva, balata, chicle, copaiba, peles, piassaba, juta, etc., isto prevejo, sr. presidente, porque vão aos poucos desaparecendo os motivos que nos causaram apreensões e desânimos. Já está resolvido o caso de cambiais entre nosso país e a velha Inglaterra, já estamos sendo olhados com mais confiança no exterior com as medidas tomadas pelo nosso Govêrno contra o progresso do comunismo no nosso organismo político; resta-nos agora livrar-nos das célebres restrições bancárias impostas sem seleções a todas as organizações comerciais e industriais do país, cujos prejuizos já são vultosos a essas organizações, e que vêm afetando em geral a economia de todos. Não se pode, sr. presidente e srs. deputados, escurecer nem negar a um ilustre brasileiro que ultimamente vem trabalhando ativamente em favor desta região, empregando seu dinamismo, seu prestígio pessoal, sua tranquilidade, sua saúde, sua velhice, em luta incessante em favor dos problemas da Amazônia, os quais conhece a fundo. Quero referir-me ao engenheiro Firmo Dutra, atual presidente do Banco de Crédito da Borracha, que, desde sua nomeação para essa elevada função nesse instituto de crédito, hoje vinculado à vida econômica dêste Estado e de toda a Amazônia, tem agido com espírito elevado de patriotismo e abnegação, para conseguir manter nossa produção de borracha com preços compensadores, além de clamar constantemente por transportes e mais crédito para nossa praça. Em um preito de justiça e reconhecimento a êsse denodado defensor dos interêsses desta região, das nossas possibilidades econômicas, do nosso progresso, proponho a esta Assembléia Constituinte um voto de louvor, de solidariedade e reconhecimento pelos serviços prestados a êste Estado e a toda a região da Amazônia pelo Dr. Firmo Dutra.

E' aprovada a proposta do sr. José Negreiros.

Pedindo a palavra depois dêsse orador, fala o sr. Plínio Coêlho, que se ocupa da questão social no mundo contemporâneo, acentuando a benéfica ação da Igreja para solucioná-la num sentido humano, e destaca entre nós, nesse particular, o devotamento dos padres redentoristas, para cujas atividades pede a assistência do Govêrno do Estado.

Deixando sua cadeira de primeiro secretário, o sr. Ney Raiol vem para a bancada e justifica os seguintes requerimentos que encaminha à Mesa:

Sr. Presidente:

Dentre os vultos que tanto enaltecem a história do magistério do nosso Estado, ressalta a figura gloriosa de Plácido Serrano, o símbolo do caráter escorreito, do mestre sapiente, do coração bondoso, símbolo que vela a mocidade da escola padrão do ensino secundário amazonense: o Colégio Estadual do Amazonas. Essa mesma mocidade, quando ainda aquele Colégio adotava o nome inesquecível de Ginásio Amazonense Pedro II, sob a direção do professor Carlos Mesquita, na época seu grande diretor, querendo perpetuar a memória de Plácido Serrano, iniciou um movimento para angariar auxílios, afim de que fôsse mandado confeccionar o busto em bronze do saudoso Mestre, para posterior aposição em uma herma a ser colocada em local ainda não determinado. Essa iniciativa, logo coroada de magnífico êxito, foi, no entanto, suspensa, em virtude de ter o professor Carlos Mesquita deixado a diretoria do Ginásio Amazonense, em Agosto de 1937. O professor Carlos Mesquita, no ato de transmitir as funções de diretor ao seu colega professor Ricardo Amorim, fez entrega, mediante recibo, de uma caderneta do Banco Popular de Manaus, contendo um depósito de quasi cinco mil cruzeiros, importância que se destinava, exclusivamente, a tão nobilitante empreendimento. Entretanto, sr. presidente, não obstante a finalidade daquele depósito, sucedeu que em outra administração, posterior à do professor Ricardo Amorim, aquele depósi-

to sagrado foi desfalcado injustificadamente, sem que, até a presente data, fôsse prestado um esclarecimento por tão impatriótica ação. Assim, sr. presidente, afim de que seja possivel levar a cabo aquele empreendimento que tanto interêsse despertou na mocidade estudantina do Amazonas, requeiro que V. Excia., por intermédio da Mesa que preside os trabalhos desta Assembléia Constituinte, solicite com urgência da atual diretoria do Colégio Estadual do Amazonas os seguintes esclarecimentos:

I — Em que Banco está depositada a importância da arrecadação das contribuições obtidas na gestão do professor Carlos Mesquita, destinada à aquisição do busto em bronze do professor Placido Serrano?

II — Quanto existe atualmente em depósito?

III — Quanto foi retirado da importância depositada?

IV — Qual o diretor que fez a retirada da importância depositada?

V — Na hipótese afirmativa do item III, se o diretor em questão, quando deixou o cargo, justificou o emprêgo da importância destinada áquele fim especial.

S. S., em 6 de Junho de 1947.

Requeiro se digne V. Excia. de solicitar à repartição competente, que seja remetida à Mesa desta Assembléia e encaminhada ao requerente, cópia do contrato celebrado com o Govêrno do Estado para a exploração dos serviços telefónicos de Manaus, quer o primitivo contrato, quer suas posteriores alterações; e que seja informado quais os atos e respectivas datas, que aprovam o referido contrato e suas alterações.

S. S., em 6 de Junho de 1947.

Dentro do dever em que me acho como representante do povo e procurando zelar pelos interêsses dos desprotegidos da sorte – os que a miude se vêem na contingência de recorrer aos fundos sociais criados para socorrê-los nos momentos em que falham todos os meios de consumir o necessário para suas subsistências — requeiro que V. Excia. encaminhe à Legião Brasileira de Assistência uma solicitação urgente, para que sejam respondidos os seguintes itens:

I — Quanto dispendeu essa Legião com as classes pobres do Município de Manicoré durante os meses de Janeiro a Maio do corrente ano?

II — Quais as pessoas contempladas, seus nomes e residências naquele município do Rio Madeira?

III — Remessa, se possivel, de cópia dos balancetes explicativos do movimento da Legião Brasileira de Assistência no município de Manicoré nos meses referidos no item I.

IV — Qual a pessoa ou pessoas responsáveis pelo cumprimento das finalidades daquela Instituição, no municipio de Manicoré?

S. S., em 6 de Junho de 1947.

Feitos êsses requerimentos, volta o sr. Ney Rayol a ocupar o seu lugar de primeiro secretário, seguindo-se-lhe com a palavra o sr. Aureo Melo, que procede à leitura de um abaixo-assinado dos moradores da rua Major Gabriel, trecho compreendido entre essa e a rua Afonso Pena, reclamando uma ponte, luz e cano geral para escoamento de águas naquele local, reclamação que espera seja atendida pelo sr. Governador do Estado.

E' nestes termos o requerimento do sr. Aureo Melo:

Tenho a honra de requerer a V. Excia., sr. presidente, as necessárias providências, no sentido de ser remetido ao Exmo. Sr. Governador do Estado o abaixo assinado que acompanha o presente.

S. S., em 6 de Junho de 1947.

Continuando com a palavra, o sr. Aureo Melo justifica outro requerimento, tambem subscrito por outros deputados e redigido assim:

Solicitamos de V. Excia, as necessárias providências, no sentido de que ao sr. diretor do Departamento de Saúde do Estado sejam solicitadas providências para que o Ambulatório médico do bairro de Aparecida conte com a presença obrigatória de um dos clínicos daquele Departamento, afim de atender aos moradores do aludido subúrbio.

S. S., em 6 de Junho de 1947.

Aureo Melo
Plinio Ramos Coelho
Alfredo Jackson Cabral
Vicente de Mendonça Junior
Pessoa Montenegro
Danilo Corrêa

Arthur Virgilio Filho
Raimundo Nicolau da Silva
João Veiga
J. H. Sousa Filho

Como o precedente, êste requerimento é considerado objeto de deliberação.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra os trabalhos.

TERMO DE 7 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Plinio Coelho, Aureo Melo, Sá Peixoto, Josué de Sousa, Jaime Araujo, Raimundo Silva, Arthur Virgilio Filho e Danilo Corêa, deixa de realizar-se a sessão à falta de numero legal.

SESSÃO DE 9 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Mendonça Junior e Carlos Nobre.

Achando-se presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Souza, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo e Jackson Cabral, faltando com causa justificada o sr. Alexandre Montoril, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, o primeiro secretário apresenta o seguinte:

Expediente

Ofício do sr. Governador do Estado, acusando a recepção dos requerimentos dos deputados José Negreiros, Plinio Coelho, Aureo Melo e Jackson Cabral, remetidos em ofício da Presidência, de 30 de Maio último.

Idem dos srs. prefeitos de Tefé e Canutama, primeiro secretário da Assembléia Constituinte do Pará e diretor interino da Escola Técnica de Manaus, agradecendo o comunicado da instalação da Constituinte do Amazonas e da eleição da sua Mesa.

Telegrama do prefeito de Boca do Acre, comunicando que assumiu o seu cargo.

Terminada a leitura do expediente, pede a palavra, pela ordem, o sr. Sá Peixoto para enviar à Comissão Constitucional, por intermédio da Mesa, a seguinte sugestão para ser incluida no capítulo — Do Poder Legislativo: "Nenhum deputado, dentro de dois anos após a cessação do mandato, podreá ser nomeado para cargo público, civil ou militar, que independa de concurso de provas e tenha sido criado na legislatura de que participou, sob pena de nulidade do ato nomeatório e responsabilidade criminal e civil de quem o praticar, por abuso de poder."

Essa sugestão do sr. Sá Peixoto, tambem subscrita pelos srs. Aureo Melo, Plinio Coelho, Gama e Silva, Aristofano Antony e Monteiro Neto, é encaminhada à Comissão Constitucional.

Tambem o sr. Waldemar Machado propõe duas sugestões para serem enviadas àquela Comissão, uma determinando que para as eleições de prefeitos municipais e vereadores não prevalecerão inelegibilidades, nem se exigirão requisitos especiais, exceto as qualidades de brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos e ser maior de vinte e um anos; e outra mandando destacar o parágrafo quarto do art. 35 para constituir um artigo assim redigido: "Não sendo a lei promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Governador do Estado, nos casos dos parágrafos segundo e terceiro do artigo trinta e cinco, o Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas a promulgará, usando da seguinte fórmula: "O Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas decreta e promulga a seguinte-lei. "E' atendida a solicitação do sr. Waldemar Machado.

Depois, com a palavra, o sr. Paulo Nery justifica e envia à Mesa o seguinte requerimento:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa.

Considerando os inúmeros pedidos feitos pelos moradores da Costa do Marimba, distrito da Terra Nova;

Considerando que vivem naquela localidade mais de cinquenta crianças em idade escolar;

Considerando que não existe nenhuma escola na referida localidade, requeiro à Casa, por intermédio da Mesa, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador Cons-

titucional do Estado, no sentido de ser criada uma escola na localidade acima.

S. S., em 9 de Junho de 1947.

E' considerado o requerimento objeto de deliberação.

Tem a palavra o sr. Raimundo Silva que, depois de aludir a um parecer do deputado federal Juracy de Magalhães, contrário à criação de uma base aérea no Amazonas, manda à Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que seja inserto na ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de veemente protesto contra a atitude do deputado federal Juracy Magalhães, membro da Comissão de Segurança Nacional, dando parecer contrário à criação de uma base aérea no Amazonas. Êsse parlamentar desconhece as necessidades do nosso Estado e, mais ainda, a situação precária de suas fronteiras, grandemente desprotegidas e sem um meio rápido de transporte que possa amparar os nossos patrícios que, uma vez por outra, são sacrificados, como no caso do covarde ataque ao vapor "Ajudante."

S. S., em 9 de Junho de 1947.

O sr. Plinio Coelho manifesta-se solidário com êsse requerimento do sr. Raimundo Silva, o qual é encaminhado à Mesa para os fins regimentais.

Fala em seguida o sr. Areal Souto, que se estende em considerações sôbre as necessidades materiais das populações do interior do Estado, a braços com sérios problemas de toda a ordem que reclamam imediata solução, e concita seus pares a empreenderem alguma coisa em prol dessa gente desamparada, que bem merece um esfôrço dos legisladores nesse sentido.

Tem depois a palavra o sr. Jaime Araujo, que pronuncia o seguinte discurso:

Snr. Presidente

Snrs. Deputados

São comuns, já passaram mesmo à trivialidade cotidiana, os ataques que vêm sofrendo o comércio na sua generalidade, por parte de elementos, geralmente bem intencionados, mas na sua quasi totalidade desconhecedores da organização comercial, de seus problemas e do importantíssimo papel que representa na propulsão da econômia.

Saído do seio das classes conservadoras, às quais orgulho-me de pertencer, e trazido a esta Casa pelo voto do povo a que tambem pertencem essas classes, não posso deixar de declarar aquí de público, alto e a bom som, que considero ser o comércio merecedor do respeito e acatamento de tôdos, pela dignidade com que seus membros exercem a profissão, do mesmo modo que qualquer das outras classes componentes de nossa sociedade.

Fala-se em exploradores do povo, magnatas do câmbio negro, tubarões da econômia popular, etc. sem procurar distinguir o joio do trigo e ressalvar a responsabilidade daqueles que, muitas vezes por várias gerações, têm contribuido para o engrandecimento do País.

Nêste recinto mesmo, já foi o assunto abordado por alguns dos nobres colegas, que, em brilhantes orações, externaram de modo magnífico os seus pontos de vista sôbre a questão.

Das ardorosas palavras aquí proferidas por êsses ilustres pares, ressaltou uma que deve ter calado profundamente no espírito do público. Refiro-me à expressão "rapinagem legalizada" sob a qual foi definido o comércio.

Mas, senhores deputados, será efetivamente o comércio merecedor de tal acusação? Examinemos com serenidade o assunto, antes de emitir opinião final. Assim façamos inicialmente esta interrogação: — Será efetivamente o comércio, no seu sentido comum de compra e venda de mercadorias, um intermediário desnecessário, agindo como uma carga inútil sôbre o consumidor, ou pelo contrário será um instrumento capaz de prestar serviços apreciáveis à econômia e aos particulares?

O exame sereno e desapaixonado da questão, só pode levar-nos a responder esta pergunta, de modo totalmente favorável ao comércio. Êste exerce de fato uma importantíssima função econômica, que consiste no transporte das mercadorias dos lugares onde carecem de verdadeiro valôr em uso, para as mãos dos consumidores, onde adquirem êsse valor.

Mas não me refiro à simples trasladação de utilidades, ao mero transporte material quando dêle se encarregue o comerciante, e sim à complexa função de dar a direção econômica dêste movimento de mercadorias, atendendo à distribuição adequada, isto é providenciando para que

as exigências quantitativas e qualitativas dos consumidores sejam satisfeitas.

E' necessário não olvidar a velha lei da oferta e da procura, a qual regula em última análise todas as operações comerciais em seu sentido mais lato, como tambem que em tempos normais de equilíbrio entre produção e consumo pode o comerciante resolver na operação de compra da forma que lhe parecer mais conveniente e lhe fôr ditada, pelo seu tino comercial e conhecimento da situação dos mercados, mas de qualquer modo procurando adquirir o mais barato que puder, pois nas operações de venda, estará sujeito ao cliente, atendendo a que êste, como é lógico, procurará tambem adquirir o preciso à satisfação das suas necessidades, pelo menor preço possivel.

A verdadeira função comercial é aquela da valorização das mercadorias pela distribuição adequada, na qual ganham licitamente todos os que intervierem na sua viagem desde a origem até ao consumo.

Como ilustração do que foi dito pode ser estabelecido o paralelo entre o produtor de uma utilidade, que no local onde foi produzida não encontra consumo e o comerciante que está localizado onde existem os consumidores e não há produção. O primeiro exerce uma atividade altamente benéfica à sociedade, creando mais uma célula de produção, mas o segundo tambem ao efetuar a trasladação da utilidade, pois esta de nada valeria se não podesse ser entregue ao consumo.

Poderá ser alegado que o produtor pode fazer por si esta operação, prescindindo do comerciante, e encarregando-se do transporte da mercadoria desde origem ao consumidor. Efetivamente êle dispensará nésse caso o comerciante autônomo, mas necessitará por outro lado de representantes ou agentes que desempenhem a mesma função. Acontece porém que, na maioria das vezes, decorrem períodos de tempo relativamente longos entre a produção e o consumo, de modo que o produtor para se encarregar de todas as fases dêste processo econômico, teria necessidade de quantias gigantescas, para fazer face ao capital empatado em mercadorias, à manutenção de suas instalações e as demais necessidades, especialmente para o pagamento das materias primas e mão de obra.

Por isso prefere geralmente o produtor, o concurso do comerciante autônomo, que além de contribuir com o seu trabalho, tambem o faz com o seu capital.

Do mesmo modo, o atacadista vale-se do retalhista, cujo capital completa o seu, permitindo-lhe maior giro de negócios.

Snrs. Deputados

Na economia liberal ou quasi liberal, em que vivemos, é imprescindível a ação reguladora do comércio; a êle cabe conhecer a situação do mercado atendendo ao consumo e aos niveis dos preços, e fazer com que a produção se adapte às evoluções da procura, a-fim-de que a oferta não seja excessiva ou dificitária.

Além disso o comércio contribúe indiretamente para o incremento da produção, pelo estímulo às necessidades do consumo, conseguido através da propaganda e da organização de vendas.

Isto dito, está definida a minha opinião em face das acusações feitas ao comércio e contra as quais não deixarei um só momento de fazer ouvir a minha palavra de solene protesto em defesa da laboriosa e patriótica classe, que por julgamentos precipitados e inexatos é injustamente acusada de ser a responsável pela astronômica subida do custo da vida nos últimos anos, quando na realidade as causas disto são muito outras, o que proximamente examinaremos desta tribuna, tão detalhadamente quanto posível.

Esta atitude em defesa das classes conservadoras, não me inibe de reconhecer, que infelizmente existem no seio das mesmas, indivíduos indignos e desprezíveis, aproveitadores do momento atual de desiquilíbrio econômico para auferirem vantagens extraordinárias, em seus negócios, à custa da bolsa do povo, já por si tão minguada.

Mas, pergunto, qual a classe que não contem entre seus membros elementos perniciosos? Não conhecemos todos nós pelo menos de tradição, médicos que disvirtuam o seu sagrado juramento, matando em vez de curar, advogados que burlam a lei por todos os meios conservando livres grandes criminosos, farmáceuticos que preparam remédios adulterados ou proibidos, magistrados que dão sentenças iníquas, militares que traem os seus companheiros, funcionários relápsos e insidiosos, cidadãos que traem a Pátria, e tantos

outros cuja enumeração seria fastidiosa? Será que essa minoria poderá ser chamada a representar sua classe?

Não, mil vezes não, do mesmo modo que o homem de negócio, empreendedor e digno, cuja conduta profissional é pautada dentro das normas de rigorosa honestidade e espírito público, não poderá de forma alguma ser equiparado aos exploradores do povo.

Snrs. Deputados

Deixando à margem o panorama geral brasileiro e fixando novas vistas na tela regional, onde se encontra projetada a ação do comércio na vida dêste Estado, não é possivel deixar de reconhecer, o importantíssimo papel social e propulsor da economia, que o mesmo tem desempenhado.

Na parte econômica seria ocioso historiar o que tem feito e está fazendo o comércio, como sentinela vigilante de nossa produção e fator preponderante do engrandecimento do Estado e bem estar da coletividade.

Na parte social é palpável e grandiosa a sua ação. Em todas as iniciativas oficiais ou privadas de amparo e proteção às classes necessitadas, assume o comércio um papel relevantissimo, auxiliando com grandes donativos em dinheiro ou mercadorias, a consecução dessas iniciativas.

Quem desconhece as doações feitas pelos nossos homens de negócios às causas justas que a êles pedem amparo? Ninguem, estou certo, embora a grande maioria não calcule a quanto se elevam essas contribuições constantes para a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos pela fortuna. Há poucos dias foi brilhantemente focalizado nêste recinto, o magnifico trabalho que vem sendo levado a efeito pelos Pe. redentoristas no operoso bairro da Aparecida. O que talvez diversos dos senhores deputados ignorem, é que essa obra eminentemente social, e uma das muitas, que desde início vem sendo amparada pelo comércio, e que até a casa e o terreno onde êsess abnegados padres praticam o bem, foi doação dos socios de uma firma desta praça.

Ainda sob o aspéto social, não se pode deixar de ressaltar a ação de grande número de emprêsas aqui localizadas, que possuem assistência médica gratuita aos seus auxiliares e famílias, que instituiram o abono familiar de modo mais completo que o da União e que finalmente distribruem de modo espontâneo, no fim de cada ano social, gratificações compensadoras, quando não seja participação direta nos lucros da Emprêsa.

Tambem não é posivel olvidar a ajuda prestada, às missões religiosas, que fazem o alevantamento de nossa população da hinterlândia, num trabalho de frutos magníficos e de um alcance social extraordinário.

Por êstes motivos, nobres deputados, é que considero das mais injustas, a pecha que atribuem ao comércio de um modo geral, esquecendo que a grande maioria dos homens que a êle se dedicam têm tão grande soma de serviços prestados ao engrandecimento do Estado, como aqueles que exercem suas atividades noutras profissões, merecendo por isso o respeito que o caminho seguro na trilha do dever, dá a cada cidadão de nossa Pátria.

Em tôrno do discurso do sr. Jaime Araujo fazem diversás considerações os srs. Aureo Melo e Plínio Coelho, expondo e defendendo pontos de vista contrários aos do deputado udenista, depois do que pede a palavra o sr. Josué de Sousa para apresentar e encaminhar à Mesa o seguinte requerimento:

Exmo. Sr. Presidente

Requeremos a V. Excia. seja solicitada co Exmo. Sr. Governador do Estado a reabertura de uma escola na Costa do Marimba, Terra Nova, onde vivem sem as luzes do alfabetismo mais de quarenta crianças. Alí já funcionou, durante anos, uma escola que teve, infelizmente, suspensas suas atividades no ano passado.

S. S., em 9 de Junho de 1947.

Depois de apresentar o seu requerimento, o sr. Josué de Sousa, continuando na tribuna, faz referências ao caso focado antes pelo sr. Raimundo Silva, associando-se ao protesto dêste contra a atitude do deputado federal Juracy Magalhães, relativamente a bases aéreas.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão.

* * *

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DANILO CORRÊA, NA SESSÃO DE 30 DE MAIO

Antes de iniciar o meu discurso, eu desejo perguntar ao deputado Abdul Sá Peixoto se o discurso que êle proferiu aquí nesta Casa terça-feira última, foi em caráter partidário ou pessoal.

Deputado Abdul Sá Peixoto — Em caráter pessoal, denunciando o fato de V. Excia. ter viajado de uniforme em avião destinado aos serviços eleitorais.

Talvez V. Excia. pertencesse á cavalaria aérea. Viajava de avião, armado de rebenque.

Deputado Danilo de Aguiar Corrêa — No meu uniforme garboso e conquistante do qual tanto enamorou-se o ilustre lider da maioria — Abdul Sá Peixoto — avionei até Boca do Acre, onde permaneci apenasmente 1 hora e 20 minutos, tempo insuficiente para coagir os eleitores daquele municipio, tão malsinado e incompreendido por V. Excia, senhor lider.

O meu rebenque poderia servir apenas para castigar alguns pseudo homens, portadores de desvios patologicos, que se deixam conquistar e influenciar pelo fardão vistoso da policia militar.

No mesmo avião—com destino a Boca do Acre — seguiu tambem um médico (coligado) do Departameno de Saúde, levando grande quantidade de medicamentos caros, como penicilina, etc., para serem distribuidos entre os eleitores da coligação e, oleo de ricino para os eleitores do P. S. D. Eu próprio constatei que o estado sanitário de Boca do Acre era ótimo — no entanto, achou por bem o Diretor do Departamento de Saúde (aliás candidato a deputação estadual pela U. D. N.), designar aquele médico udenista, para como já disse, distribuir remedios caros aos eleitores da coligação e oleo de ricino para os do P. S. D. Para outros municípios, onde não vae haver eleições suplementares e o estado sanitario não é satisfatório, o esclarecido diretor do Departamento de Saude não enviou nem médicos nem ambulâncias.

A escolha do médico que seguiu para Boca do Acre, foi astutamente processada, sabendo-se que o referido médico já residiu naquela cidade fronteiriça, onze meses, quando era funcionário do Sesp.

Deputado Aristofano Antony — V. Excia. pode afirmar com segurança que êle foi um emissário político?

Deputado Danilo de Aguiar Corrêa — Eu não queria, mas posso, pois êle próprio afirmou.

Deputado Abdul Sá Peixoto — Pode V. Excia. dizer se para Canutama e Lábrea foram enviados outros médicos?

Deputado Danilo de Aguiar Corrêa — Para Canutama e Lábrea — sr. lider da maioria, deputado Abdul Sá Peixoto — não foram enviados médicos nem ambulâncias porém, seguiram para aqueles pagos, prefeitos e delegados de policia extremamente facciosos e impulsivos que, receberam instruções da coligação para ganharem as eleições.

Deputado Abul Sá Peixoto — Vou provar a V. Excia. que usou o uniforme indevidamente.

Deputado Danilo de Aguiar Corrêa — Póde provar — O médico que ficou em Boca do Acre — que é amigo de todos os meus amigos — esteve coagido (quando residia lá), durante 15 dias — por elementos facciosos e adventicios e que respondesse hoje pela administração daquele município.

Deputado Abdul Sá Peixoto — E' capaz dêle ter aderido como os parentes de V. Excia.

Deputado Danilo de Aguiar Corrêa — E quem estava no poder e encheu o povo de sofrimentos?

Deputado Abdul Sá Peixoto — Os parentes de V. Excia.

Deputado Danilo de Aguiar Corrêa — A quem V. Excia pediu votos.

Deputado Abdul Sá Peixoto — V. Excia. é pitoniza, é?

Deputado Danilo de Aguiar Corrêa — Sem ser pitonizo, provarei pelo documento que vou passar a ler, que, quem sofreu constrangimento foi o elemento, pessedista a quem V. Excia. pediu votos: Tom 5 Eladio Frota — B. Acre — 12-I-1947 — n.° 4.603 "Estranhei modo oposicionista como Danilo encarou nobre pedido sincero amigo Zezé para votarem tambem chapa Abdul pt. Ha cerca 7 anos sempre vocês contaram comigo e durante êsse espaço nunca foram tão desprestigiados perseguidos como presentemente que são Pessedistas e teem como chefe político e can-

didato a deputado vosso cunhado Danilo pt recomendei meus aspas amigos aspas nome Abdul vg foi exclusivamente para junto Danilo como deputados podermos resolver e salvar Bocacre pondo fim situação aflitiva famílias nossos conterraneos vg como aconteceu Zezé ser obrigado abandonar negocios deixando idolatrada esposa preste descançar pt Deus há de olhar vocês vg Danilo seja vitorioso de mais municípios para poder como deputado juntamente com Ruy salvar Bocacre conseguindo paz prosperidade pt grato Arkbal Moreira de Sá Peixoto ex juiz de Direito de Boca do Acre.

Deputado Abdul Sá Peixoto — Acredito na enviatura dos sufragistas ante V. Excia. que, fardado indevidamente contra o regulamento vigente na Polícia Militar fazia comícios em praça pública.

No entretanto V. Excia. só teve votos em Boca do Acre.

Deputado Danilo de Aguiar Corrêa — Porque não pedí como V. Excia. No entanto fui eleito por 375 votos — mais que V. Excia — dos quais 285 conseguidos em Boca do Acre, os outros, 90, adquiridos na capital e em diversos municípios do Estado. Os munícipes de Boca do Acre, sr. lider da maioria, não são caboclos bisonhos que se deixem enfeitiçar (como V. Excia.) pelo fardão vistoso da policia militar.

Deputado Plinio Coelho — V. Excia. é filho do Amazonas? — O Presidente do Partido Trabalhista é cearense?

Deputado Danilo Corrêa — Não, é baiano.

Deputado Plinio Coelho — Eu só queria saber se V. Excia. sabia.

Deputado Abdul Sá Peixoto — Talvez V. Excia. não soubesse que a Bahia pertencia ao Brasil.

V. Excia. agia usando a farda indevidamente.

Deputado Plinio Coelho – Não há disparidade de pensamento no discurso, entre as duas expressões.

Deputado Abdul Sá Peixoto — O meu discurso pronunciado nesta Casa objetivava trazer à Asembléia um fato concreto diante de possíveis ameaças de coação ao pleito suplementar a 1.° de junho do corrente ano. Declarei eu que o senhor deputado Danilo Corrêa havia se servido do avião militar posto à disposição da justiça eleitoral.

Deputado Danilo de Aguiar Corrêa — O avião não estava à disposição da justiça eleitoral.

Deputado Abdul Sá Peixoto — Que, diiza eu, transportava juizes e material, e havia tomado passagem, no referido aparelho, fardado.

Não me impressionou o uniforme; estou acostumado a vê-lo em Manaus, entretanto o que me impressionou foi que nunca em Manaus vestia uniforme o tenente Danilo Corrêa; estive no aeroporto e constatei que tendo S. Excia. viajado fardado, estava indevidamente usando a farda. Declarou à Asembléia que estava comissionado e desde que foi investido no mandato de deputado perdeu ou não perdeu a Comissão? Uma vez que perdeu a Comissão pelo investimento do mandato de deputado não foi usar a farda que nunca usou na capital, mas sòmente em Boca do Acre, uso indevido? Disse eu que nas eleições passadas S. Excia. tinha sido um elemento coator.

Deputado Danilo de Aguiar Corrêa — V. Excia. não pode provar.

Deputado Abdul Sá Peixoto — Estava fardado durante a campanha eleitoral, falando em Comícios e como tenente não soube defender esta mesma farda, ao tempo comissionado infringiu o regulamento do exército em vigor na Força Pública (artigo 13, n.° 112). Si V. Excia. desconhecia o regulamento me perdõe, mas se o conhecia, usou indevidamente a farda.

SESSÃO DE 10 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Souza Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Homero Leão, Raimundo Silva e Fabio de Araujo, é aberta a sessão.

E' aprovada a ata da sessão anterior e

o primeiro secretário declara não haver expediente.

Anunciada a primeira parte da

Ordem do dia

pede a palavra o sr. José Negreiros, que pronuncia êste discurso:

Senhor Presidente

Senhores Deputados:

Ainda perduram no meu espírito os efeitos causados pelos conceitos ontem emitidos nesta Assembléia Constituinte pelos senhores deputados Aureo Melo e Plinio Ramos Coelho, ambos pertencentes à bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, às clases conservadoras, não só dêste Estado como de todo o País. Senhor Presidente, nobres deputados, era meu desejo não voltar a tratar mais dêste assunto, porém minha qualidade de membro dessa classe, e diante da repercussão que tiveram no comércio local êsses conceitos, venho ocupar esta tribuna, no propósito de esclarecer a esta Assembléia assim como aos nobres deputados da bancada Trabalhista, Aureo Melo e Plinio Ramos Coelho, mais alguma cousa além do que já foi dito e revelado aqui com referência ao nosso comércio.

Não há quem desconheça neste Estado, no País e até fóra dele que o comércio do Amazonas é considerado o comércio mais honrado do Brasil, e isso é dito e provado porque êste comércio quando atingido pelas crises mais agudas que já tem atravessado, tem sabido corresponder êsse título nobilitante que representa uma glória conquistada à custa de sacrifícios e desprendimentos.

E' que por diversas vezes, chefes de firmas desta praça, atingidos pelos revezes da sorte, têm-se despojado de joias de suas famílias, casas de suas residências, para satisfazer seus compromissos para com seus colegas, ficando em extrema miséria. E é por isso que êste comércio adquiriu personalidade e um patrimônio a zelar, e que não póde abdicar dêle em momento algum de sua existência. Por isso senhor Presidente, senhores deputados, venho esclarecer os motivos porque êste comércio vem sofrendo conceitos injustos nesta Assembléia pelos representantes do Partido Trabalhista Brasileiro, que o classificaram de rapinagem legalizada. Discordando dêsse termo, acho que melhor seria clasificar como rapinagem oficializada, porque o que vem causando êsses conceitos desprimorosos ao comércio, o culpado, o grande culpado é o Govêrno central, que em um período de após guerra, de desajustamentos econômicos, não modiifcou sua política estabelecida no estado de guerra, suprimindo os órgãos que criou nesse período, quando êsses se justiifcavam, deixando-os que continuem a criar dificuldades e onerar todas as atividades comerciais e industriais do País e, com isso, criar e fazer prosperar o falado "câmbio negro".

Foi, pois, o Govêrno, srs. constituintes, que querendo favorecer seus protegidos conserva na atualidade a rapinagem oficializada através da Comissão de Marinha Mercante, composta de homens deshumanos. Esta organização tornou-se tão célebre no Brasil, que todos os Estados pediram sua extinção, não tendo o Govêrno Federal atendido os clamores do povo. Rapinagem oficializada, porque o Govêrno não exterminou com os ladrões existentes nos Cáis dos Portos e em seus navios de alta e pequena caboagem; é rapinagem oficializada porque o Govêrno não regulariza o serviço de transporte diréto para êste Estado, permitindo que as mercadorias permaneçam em armazenagens pagando 4% nos portos de Santos e Belém, sujeitas ainda a deteriorações. E' rapinagem oficializada porque o Govêrno concede em um ano dois aumentos de salários de marítimos em 80%, sobrecarregando as mercadorias de consumo nos fretes. Rapinagem oficializada porque o Govêrno sempre insaciável em criar tributos ao comércio e indústrias, no aumento do imposto do consumo, criação do imposto sindical, imposto adicional ao imposto de renda, lucros extraordinários, lucros congelados, aumento do sêlo adesivo, tributação de 5% sôbre as contribuições para os Institutos de Marítimos, Comerciários, Industriários, Estivadores, aumento nas taxas de estivas, capatazias, aumento nos preços dos carretos, taxas de seguros e resseguros, taxas de Marinha Mercante, taxas de estatística e expediente, taxas de Previdência Social. Agora temos as contribuições dêste Estado: 4% imposto mercantil e 10% sôbre os estoques de mercadorias retidos na Manaus Harbour para responder por desvios e derrames. Junte-se a tudo isso

a falta de seguros, pois a maioria das companhias de seguros nacionais, como estrangeiras se negam a fazer seguros para esta praça devido aos vultosos roubos sofridos nas mercadorias para aqui destinadas, ficando, assim, os comerciantes desamparados e sujeitos a grandes prejuizos. Tem sido como vêem os srs. constituintes a política adotada pelo Govêrno a implantadora do "câmbio negro" da deshonestidade de que são acusadas as classes conservadoras do País, que, mais uma vez, procurando auxiliar o Govêrno, têm apresentado sugestões capazes de resolver um problema de suma gravidade para o País, o de abastecimento, de produção, mas que o Govêrno tem recusado aceitar. De fato, quem desconhece êsses fatores, que encarecem o custo das mercadorias, considera de deshonestidade o comércio brasileiro que, diga-se a verdade, tem de fato seus máus elementos, que são os causadores das acusações que sofrem todos os que vivem nesta profissão. As Comissões de Preços, criadas ultimamente pelo Govêrno, tornam-se órgãos inexpressivos enquanto não fizerem os tabelamentos das mercadorias nas fontes de produção.

Senhor Presidente, srs. deputados. Não venho aqui criar demagogias porque não sou demagogo, mas afirmo, sr. Presidente, minha fé nos destinos democráticos de nossa Pátria, e que quem tem personalidade não a perderá e que as elites têm que sobreviver, porque elas existem até mesmo na Russia Comunista. E é diante dêsses fatores, sr. Presidente, que todo o comércio sofre as acusações de deshonestidade, porque estamos em um país onde a produção é insuficiente para o consumo, obrigando assim os mais favorecidos da sorte a adquirir por preços elevados, aquilo de que precisa para viver, deixando o pobre sem recurso, com fome. Não defendo aqui os que têm abusado do nosso estado de cousas, o que certamente são muitos e talvez até indivíduos de outros países a quem acolhemos com nossa hospitalidade e generosidade, e que hoje que já atingiram certos recursos, procuram se aproveitar da situação, para desvirtuar um patrimônio de honestidade adquirido pelo comércio desta terra em mais de cem anos de lutas e labor constante, em benefício do Estado e do progresso da Nação.

Deixando a tribuna o sr. José Negreiros, obtem a palavra o sr. Gama e Silva, que diz o seguinte:

Sr. Presidente,

Snrs. Deputados.

Em uma das sessões aqui realizadas foi longamente debatido o escandaloso caso de nossa Faculdade de Farmácia e Odontologia, trazido a plenário pelos ilustres deputados Abdul de Sá Peixoto e Carlos Nobre da Silva. Nessa oportunidade tive ensejo de esclarecer o motivo que levou o Govêrno Central a determinar o seu fechamento e consequentemente o esfacelamento de todo o seu vultoso material, ou melhor, a transformação dêsse material em cruzeiros, efetuada pelo seu responsável.

Presentemente, tomo a liberdade de ocupar a atenção de Vossas Excelências para tentar solucionar, definitivamente, a situação dos profissionais formados por aquela extinta Faculdade, de vez que, como já referí, mais ou menos 90% encontra-se em situação irregular e vexatória, como passo a descrever: De acôrdo com o artigo 492, parágrafo 1.° e artigo 503, parágrafo 1.° do Decreto-Lei Estadual n.° 259, de 28 de junho de 1939, só poderá exercer profissão o Dentista ou Farmacêutico habilitado com título conferido por escola oficial, federal ou equiparada, na fórma da lei, sendo condição obrigatória ao seu exercício, em qualquer parte do território estadual, o registro no Departamento de Saúde do Amazonas.

Não estando a nossa Faculdade equiparada, não obstante os ingentes esforços dispendidos para esse fim, e sendo real a necessidade de profissionais em nosso Estado, o Govêrno Federal houve por bem reconhecer os direitos, dentro do Estado, dos dentistas e farmacêuticos formados até 1932, segundo o Decreto-Lei Federal n.° 19.606 de 19 de janeiro de 1931 (Farmacêuticos), e 21.073 de 22 de fevereiro de 1932.

Medida merecedora de aplausos, perde o seu valor diante do número insignificante de contemplados:

13 — farmacêuticos

13 — dentistas.

A nossa Faculdade continuou a diplomar alunos, a se esforçar no sentido de obter equiparação, bem como de conseguir a aplicação do decreto federal que nos favoreceu.

Em 1943, a uma consulta feita pelo Diretor do D. S. A. ao Dr. Barros Barreto, então Diretor do Departamento Nacional de Saúde, foi dada a resposta seguinte:

"Respeito vosso dois três nove vg transcrevo informação Serviço Fiscalização Medicina bpts aspas ateh presente data não foi dada solução caso dentistas farmacêuticos formados escola Manaus pt assunto já foi devidamente estudado vg tendo sido elaborado um ante-projeto para ser submetido apreciação do Govêrno vg que viria resolver caso todos diplomados escolas estaduais vg que não conseguiram reconhecimento Departamento Nacional Educação pt enquanto se aguarda solução problema vg deverá continuar ser tolerado exercício referidos profissionais vg à vista das circunstâncias de fato vg existentes Região Amazônica".

Assim ficamos até que em 1945 foi afinal solucionado o caso dos dentistas pelo Decreto-Lei n.° 7.718, de 9 de julho e em 1946 o caso dos farmacêuticos, pelo Decreto-Lei n.° 8.611, de 9 de janeiro.

O teor dos dois decretos é idêntico, e farei a leitura de um dêles, a título de orientação:

DECRETO-LEI n.° 7.718, de 9 de julho de 1945 (Publicado no D. O. n.° 157, de .1 do mesmo mês e ano).

Art. 1.° — Os portadores de diplomas de dentista, expedidos até 31 de dezembro de 1944, por faculdade de odontología que tiver funcionando com reconhecimento, subvenção ou manutenção dos govêrnos estaduais, poderão inscrever-se no respectivo Departamento Estadual de Saúde, mediante prévia habilitação em prova prático-oral.

Art. 2.° — A prova prático-oral, de que trata o artigo anterior, será processada perante uma comissão examinadora, constituida de dois professores de faculdade de odontología, federal ou reconhecida, e de um representante do Departamento Nacional de Saúde, e versará sôbre higiene, prótese e clínica odontologíca, de acôrdo com uma relação de pontos, organizada por êsse mesmo Departamento.

Parágrafo único — Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem pelo menos dois votos favoráveis da comissão examinadora.

Art. 3.° — Os dentistas habilitados, uma vez inscrito o seu diploma no Departamento Estadual de Saúde, poderão exercer a profisão sòmente dentro do respectivo território estadual, e aí desempenhar cargos ou funções públicas estaduais ou muniicpais.

Art. 4.° — Os diplomas de que trata o presente Decreto-Lei não poderão ser registrados no Departamento Nacional de Educação ou no Departamento Nacional de Saúde, e não darão direito ao exercício de cargos ou funções públicas federais, nem privativas dos cirurgiões-dentistas regularmente diplomados por estabelecimento de ensino superior federal ou reconhecido.

Art. 5.° — Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945, 124.° da Independência e 57.° da República.

(aa) Getulio Vargas.
Gustavo Capanema.

Em 1946, quando da minha estadia na Capital Federal, tive oportunidade de avistar-me várias vezes com o Dr. Roberval Cordeiro de Farias, diretor do Departamento Nacional de Saúde naquela época e, depois de inúmeras solicitações e de mostrar a impraticabilidade do exame de habilitação fora do Amazonas, como era seu desejo, acedeu em fazê-lo em Manaus, condicionado que as despesas de transporte e estadia fôssem custeadas pelo Estado ou pelos interessados.

Ainda desta vez a situação não foi resolvida, não se sabendo a quem mais culpar, si ao Govêrno Federal ou do nosso Estado que sempre olhou com indiferentismo os assuntos ligados à Educação e Cultura. E' irritante essa indiferença e aqui fica o meu protesto, protesto de um médico de aldeia que vê na Educação, como diria Miguel Couto, o nosso primeiro problema nacional; primeiro, porque o mais urgente; primeiro, porque solve todos os outros; primeiro, porque, resolvido, colocará o Brasil a par das Nações mais cultas, dando-lhe proveitos e honrarias e lhe afiançando a prosperidade e a segurança; e, se assim faz-se o primeiro, na verdade se torna o único.

E' deste teor o requerimento do sr. Gama e Silva:

Requeiro, por intermédio da Presidência, seja oficiado ao Excelentissimo Senhor Governador do Estado, solicitando:

a) interêsse junto à nossa bancada no Rio de Janeiro, afim de conseguir a vinda a Manaus dos professores de Faculdade de Odontologia e Farmácia, federal ou reconhecida, com o objetivo de dar cumprimento aos Decretos-Leis Federais números 7.718, de 9 de julho de 1945 e 8.611 de 9 de janeiro de 1946;

b) que as despesas de transporte e estadia, nesta Capital sejam custeadas pelo Estado, de vez que tem sido esta insignificância o motivo do não cumprimento da Lei.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, Manaus, 10 de junho de 1947.

Posto em discussão o requerimento, pede a palavra o sr. Aderson Menezes, que considera feliz a idéia do seu colega. Entretanto, não lhe pode dar seu voto, porque à Assembléia, achando-se em plena fase constituinte, é defeso sugerir medidas que importem em gastos para o Estado. Discorda dessa opinião o sr. Arthur Virgilio Filho que acha muito bem fundamentado o requerimento do sr. Gama e Silva e entende que a Assembléia tem competência, mesmo na fase constituinte em que se acha, para tomar iniciativas que venham em benefício da coletividade. Termina o sr. Arthur Virgilio Filho declarando que vota pelo requerimento em discussão, entendendo que deve êle ser enviado ao Govêrno para os necessários estudos.

Vem à tribuna o sr. Sá Peixoto, que ressalta a importância do requerimento, propondo que seja êste encaminhado à nossa representação federal para que, por intermédio do Ministério de Educação e Saúde, consiga a vinda dos professores referidos no requerimento, ou então se esforce no sentido de ser essa medida incluida no plano de valorização da Amazônia. O sr. Josué de Sousa diverge do modo de ver do sr. Sá Peixoto e, depois de apresentar razões que contrariam a proposta do lider udenista, lembra o adiamento do requerimento do sr. Gama e Silva, observando que a classe dos dentistas e farmacêuticos está disposta a financiar a viagem dos professores. O sr. Gama e Silva concorda com a sugestão do sr. Josué de Sousa e o adiamento é afinal aceito.

Tem a palavra o sr. Plinio Coelho, que justifica amplamente, enviando-o depois à Mesa, o seguinte requerimento:

Requeiro à Casa que, por intermédio da Mesa, se oficie ao Exmo. Sr. Governador do Estado, afim de que seja reefetivada a merenda escolar nas escolas públicas, nas bases da que já teve existência nesta Capital, mas, desta vez, pelos fundos da Caixa Escolar.

S. S., em 10 de Junho de 1947.

Êsse requerimento deixa de ser submetido à consideração do plenário por se achar subscrito tambem pelos seguintes dezessete deputados: Aureo Melo, Jackson Cabral, Mendonça Junior, Waldemar Machado, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Sá Peixoto, Aristofano Antony, Almeron Caminha, Tomaz Meireles, João Veiga, Arthur Virgilio Filho, Pessoa Montenegro, Danilo Corrêa, Sousa Filho e Homero Leão.

Obtendo depois a palavra, o sr. Jackson Cabral manda à Mesa o requerimento que segue, tambem assinado pelos srs. Mendonça Junior, Plinio Coelho e Aureo Melo.

Requeiro à Casa, por intermédio da Mesa, que seja oficiado ao Exmo. Snr. Dr. Chefe de Polícia, pedindo a criação de uma sub-delegacia de polícia no populoso bairro da Praça 14, indo desta maneira ao encontro do desejo ardente daqueles moradores, que se sentirão com tal medida amplamente assistidos e tranquilos com a execução do favor ora requerido.

S. S., em 10 de Junho de 1947.

Em discussão êsse requerimento, o sr. Sá Peixoto levanta uma questão de ordem, sustentando que independe de votação, competindo a Mesa providenciar sôbre a medida solicitada, ao que anue o sr. presidente.

Pede a palavra o sr. Aureo Melo que, referindo-se ao discurso proferido antes pelo sr. José Negreiros, discorda de certos pontos de vista dêste deputado e esclarece ainda uma vez sua posição de defensor do povo contra o comércio deshonesto, causador da angustiante situação das classes desfavorecidas, concluindo por afirmar que, no livro de autuações da Comissão de Preços, existem provas de extorsões praticadas por negociantes inescrupulosos. Tambem o sr. Plinio Coelho aborda o assunto para ratificar conceitos do seu colega de bancada, observando

que com ardor igual ao do sr. José Negreiros defendendo o comércio, defenderá o povo que é vítima de sugadores impenitentes, causadores do câmbio negro que campeia em todos os pontos da cidade.

Por último, com a palavra, o sr. Waldemar Machado apresenta e encaminha à Mesa duas propostas para serem enviadas à Comissão Constitucional, participando ainda ao sr. presidente que a comissão encarregada de representar a Assembléia, nas comemorações do Círculo Operário, se desempenhou da sua incumbência.

Depois de haver o sr. Sá Peixoto prestado informações das atividades da Comissão Constitucional, o sr. presidente encerra a sessão.

SESSÃO DE 11 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, João Veiga, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Plinio Coelho, Monteiro Neto, Homero Leão, Raimundo Silva, Arthur Virgilio Filho e Sousa Filho, é aberta a sessão.

Lida e aprovada sem reclamações a ata da anterior, o primeiro secretário apresenta o seguinte

Expediente

Ofício do sr. Governador do Estado, enviando por cópia uma solicitação do sr. Ministro da Justiça.

Idem do deputado Homero de Miranda Leão, pedindo dispensa da Comissão Constitucional por ter de ausentar-se de Manaus.

Idem do presidente da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, participando a respectiva instalação e posse da Mesa.

Idem do sr. Governador do Estado, remetendo as informações pedidas pelo deputado João Veiga e ministradas pela secção técnica do Departamento de Saúde do Amazonas.

Finda a leitura do expediente, pede a palavra o sr. Sá Peixoto, que justifica êste requerimento:

Requeiro que se faça inserir na ata um voto de exaltação à heróica Marinha Brasileira pelo transcurso, hoje, da data comemorativa da batalha naval do Riachuelo, consignando-se ainda um voto de saudade ao almirante Francisco Manuel Barroso e seus denodados companheiros, que perpetuaram no coração dos seus concidadãos exemplos de bravura, civismo e amor à Pátria.

Êsse requerimento, que é subscrito pelos líderes de todas as bancadas, é encaminhado à Mesa. Pede a palavra pela ordem o sr. Alexandre Montoril, que propõe seja dado conhecimento da homenagem da Assembléia, por meio de ofício, ao sr. Capitão dos Portos do Amazonas. Por sua vez, o sr. Josué de Sousa solicita que o voto se torne extensivo aos marinheiros, carvoeiros, e taifeiros da Marinha, representados na figura gloriosa de Marcílio Dias. E' aprovado o requerimento com as duas sugestões propostas.

Anunciada a primeira parte da

Ordem do dia

pede a palavra o sr. Pessoa Montenegro, que lê da tribuna alguns tópicos do jornal "Correio de Notícias", na secção intitulada "Acontece que isto é verdade", onde se fazem insinuações desairosas à sua honestidade, rebatendo-as com provas documentais que apresenta ao plenário.

Segue-se com a palavra o sr. Aureo Melo, que justifica o seguinte requerimento, tambem subscrito pelos srs. Jackson Cabral, Waldemar Machado, Paulo Nery e Mendonça Junior.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Constituinte do Estado.

Requeiro pelo presente a V. Excia. as necessárias providências no sentido de ser remetido ofício ao diretor do Serviço de Conservação de Estradas, ou a quem de direito, para que seja enviado um trator dêsse organismo ao bairro da Matinha, afim de terraplanar o campo de futebol alí existente, ao qual afluem todos os domingos, nisso encontrando uma das suas principais razões de diversão, os moradores daquele subúrbio.

S. S., em 11 de Junho de 1947.

E' atendido o requerimento.

Por último, vem à tribuna o sr. Gama e Silva, que profere o seguinte discurso:

Sr. Presidente,

Srs. Deputados.

Na profissão médica existem momentos difíceis, momentos de tensa espectativa em que o êxito dependerá, única e exclusivamente, da urgência e da decisão acertada do clínico ou cirurgião. Sabemos bem o valor do diagnóstico precóce nos casos de edema agudo do pulmão, de ângio espasmo cerebral, de apendicite supurada ou gangrenada, de hérnia estrangulada, etc., cuja morte do paciente seria inevitavel si não houvesse a pronta intervenção do profissional. Nessa ocasião não interessa ao profissional saber si o paciente possue recursos para os honorários médicos, para as despesas da farmácia ou do hospital. O caso é de urgência e as medidas têm e devem ser tomadas de qualquer maneira. Depois, muito depois, é que se vai pensar no resto.

Em todos os ângulos da vida humana, em todas as atividades em que a inteligência entra como fator primordial, situações há dificultosas, que necessitam de ação pronta e imediata.

Vejo na Educação, como o meu grande mestre, o primeiro problema nacional e ninguem contestará que ela deve ser um dos primeiros objetos do estudo dos govêrnos; vejo na ignorância uma calamidade pública como a guerra, a peste, os cataclismos, e não só uma calamidade, como a maior de todas, porque as outras devastam e passam como tempestades seguidas de céu bonança; mas a ignorância é qual o cancer que tem a volúpia da tortura no corroer célula a célula, fibra por fibra, inexoravelmente, o organismo; dos cataclismos, das pestes e das guerras se erguem os povos para as bençãos da paz e do trabalho; na ignorância se afundam cada vez mais para a subalternidade e a degenerescência.

Por que pois a passividade ante as tremendas consequências da ignorância? Por que não agir com o ferro em brasa, de frente, decididamente?

Sei que a Educação é algo de muito dispendioso e em nossa terra, com os seus acidentes e a sua extensão, torna-se caríssima. Dir-se-ia mesmo acima de nossos recursos. Mas, sei tambem que não há mais rendoso emprego de capital do que o destinado à cultura, assim como a ignorância representa o primeiro e maior fator do atraso, da pobreza e da inferioridade de qualquer Nação.

Foi por êste motivo que ontem me decidí a fazer um requerimento, solicitando uma providência, cuja solução iria redundar em sobrecarga aos cofres públicos.

Mas, há tambem um outro fator que ainda não abordei, o que o faço agora, onde está em jôgo, de um lado a capacidade do profissional e a sua honestidade, e de outro, os parcos recursos do pobre cliente.

Senhores! Existem no Amazonas 153 farmacêuticos e 230 dentistas diplomados pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus no período de 1932 a 1934. Entre êstes, muitos dos quais exercendo atividades, 39 farmacêuticos e 64 dentistas não frequentaram os três anos correspondentes ao Curso. Isto é um esbulho à bolsa do povo do Amazonas e, positivamente, esta situação não pode prevalecer. Não é possível continuar a mantê-los em atividade, oferecendo serviços insuficientes e inadequados, pois são elementos que, por terem curso incompleto, não possuem base de Anatomía, Fisiologia, Farmacología, Terapêutica, Higiene e talvez mesmo de Prótese, estudos essenciais e indispensáveis a um bom profissional.

Êstes elementos que têm o seu diploma conseguido por transação comercial, urge que sejam extirpados qual um apendice em estado de supuração. Envio pois o caso ao cirurgião, aliás com muito retardamento, esperando que, com sua perícia e bôa vontade, consiga resolver o caso satisfatoriamente.

Mantenho pois o meu requerimento enviado à Mesa na sessão de ontem e desejo votação para o mesmo, sem aditivos ou modificações.

O requerimento do sr. Gama e Silva, posto em votação, é aprovado pela Casa contra os votos dos srs. Sá Peixoto, Alexandre Montoril e Aderson Menezes, declarando êste último que mantinha seus pontos de vista expostos na sessão passada.

Depois do sr. presidente declarar que fôra designado o sr. Almeron Caminha para substituir o sr. Homero de Miranda Leão na Comissão Constitucional, encerra os trabalhos.

SESSÃO DE 12 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Almeron Caminha, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Danilo Corrêa, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Plinio Coelho, Homero Leão, Raimundo Silva, Fabio de Araujo e Aderson Menezes, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, o primeiro secretário declara que não ha matéria de expediente.

Depois, o sr. presidente explica aos srs. Sá Peixoto, Josué de Souza e Alexandre Montoril um incidente havido a respeito do requerimento do primeiro, propondo uma homenagem à Marinha Nacional pela passagem da data comemorativa da batalha naval do Riachuelo.

Fala depois o sr. Jaime Araujo que, relembrando os debates anteriores sôbre as atividades e a abnegação do nosso comércio, lê um telegrama do padre redentorista J. M. C. Cormick, de franco apoio ao discurso que então pronunciou.

Anunciada a primeira parte da

Ordem do dia

pede a palavra o sr. Pessoa Montenegro, que, voltando ao tema da conduta do nosso comércio sobremodo atacado na crise atual, ressalta o valor dessa laboriosa classe, sustentando que não se justificam os doestos que vem ela sofrendo e concluindo pela necessidade de mais equilíbrio, sensatez e espírito de justiça por parte dos acusadores.

Segue-se na tribuna o sr. Monteiro Neto, que apresenta a seguinte sugestão para ser encaminhada à Comissão Constitucional:

Para o Ato das Disposições Transitórias:

Art. 1.º — Os Municípios deverão, no prazo de dois anos a contar da promulgação dêste Ato, promover por acôrdo a demarcação das suas linhas de fronteiras, podendo para isso fazer alterações, e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

S. S., em 12 de Junho de 1947.

A sugestão é encaminhada à Comissão Constitucional. Continuando com a palavra, o sr. Monteiro Neto justifica o seguinte requerimento, que é aprovado:

Sr. Presidente

Requeiro que V. Excia. encaminhe à Legião Brasileira de Assistência, por intermédio da Mesa que orienta os trabalhos desta Assembléia Constituinte, uma solicitação urgente para que sejam respondidos os seguintes itens:

I — Quanto dispendeu essa Legião com as classes pobres do Município de Humaitá durante os meses de Novembro de 1946 a Fevereiro de 1947?

II — Quais as pessoas contempladas com os referidos auxílios?

III — Remessa dos balancetes explicativos do movimento da Legião Brasileira de Assistência no Município de Humaitá, nos meses referidos no item I.

IV — Qual a pessoa ou pessoas responsáveis pela entrega dos auxílios às pessoas reconhecidamente necessitadas, no Município de Humaitá?

S. S., em 12 de Junho de 1947.

Depois, obtendo a palavra, o sr. Aureo Melo, focalizando novamente o caso do comércio local, traz a plenário a situação presente dos guardas noturnos, justificando e enviando à Mesa êste requerimento:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Constituinte

Solicito de V. Excia. as necessárias providências, no sentido de ser oficiado ao ilustríssimo senhor doutor chefe de polícia para que o mesmo determine providências no sentido de serem pagos os vencimentos referentes ao mês recem-findo dos guardas noturnos nesta capital, que até a data de ontem ainda os não haviam recebido.

S. S., em 12 de Junho de 1947.

E' aprovado o requerimento.

Vem à tribuna o sr. Arthur Virgilio Filho, que inicia seu discurso dando conta ao plenário de um telegrama procedente de Itacoatiara, no qual se relatam fatos lamentáveis ocorridos nessa cidade. Depois de comentar aquele despacho, solicita à Mesa que mande oficiar ao Chefe de

Polícia, afim de serem tomadas, por essa autoridade as providências que no caso se impõem.

E' atendida a solicitação.

Com a palavra o sr. Alexandre Montoril, depois de algumas considerações, manda à Mesa o seguinte requerimento:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Solicito a V. Excia. que, por intermédio dessa Presidência, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado o presente requerimento, para que seja incluído no Plano Rodoviário do Estado, uma estrada de rodagem, da cidade de Coarí ao lago Mamiá, do mesmo município. Essa estrada irá proporcionar aos habitantes daquelas zonas, não somente facilidades de comunicação rápida, encurtando mais de vinte horas a motor pelo curso do rio, como a travessia de matas, em terrenos cortados de mananciais perenes, numa extensão aproximada de dezoito quilômetros, lugares ótimos para localização de colonos em terras fertilíssimas, com vantagem de não ser notada nas mesmas a presença de saúvas. Em 1934 fiz uma picada, atravessando essas terras, tendo feito apenas três pequenas pontes em igarapés que cortavam essas picadas, para passar com animais e mesmo facilitar sua travessia. Infelizmente não foi possível, com os parcos recursos que dispunha naquela época, realizar o que agora solicito por meio dêste requerimento — a abertura de uma estrada de rodagem de Coarí a Mamiá.

S. S., em 12 de Junho de 1947.

Logo após ocupa a tribuna o sr. Josué de Sousa, que cientifica seus pares do entendimento que tivera com o Chefe de Polícia, relativamente ao amparo de que necessitam os guardas noturnos. Em outra ordem de considerações, salienta o orador um artigo da Constituição futura, no qual se estatue que, dada a anuência de dois terços de deputados, poderá ser cassado o mandato de qualquer dêles que houver ferido o decôro parlamentar. Combate essa disposição constitucional, alegando que poderá servir mais tarde de arma política contra representantes que não desfrutem das simpatias da maioria.

Por derradeiro, fala o sr. Sá Peixoto, que começa aludindo aos tempos de descrença geral do povo na eficiência da nossa polícia civil, citando casos ilustrativos como os de Periquito, dos irmãos Lopes, da Ponta Pelada, que entraram definitivamente no rol dos crimes misteriosos. Prosseguindo, refere o sr. Sá Peixoto que recebeu telegrama idêntico ao do sr. Arthur Virgilio Filho, narrando arbitrariedades praticadas em Itacoatiara por agentes policiais daqui enviados para investigar um roubo de jóias. Declara entretanto o orador que já estivera com o Chefe de Polícia tratando do caso, achando-se uma diligência a estas horas caminho de Itacoatiara; confia, pois, que tudo se esclarecerá, não escapando os culpados ao castigo da lei.

Depois o sr. presidente encerra os trabalhos, participando antes aos deputados a visita do sr. Capitão dos Portos à Assembléia, para agradecer-lhe a homenagem ontem prestada à Marinha Brasileira.

* * *

DISCURSO DO SR. AREAL SOUTO NA SESSÃO DE 9 DE JUNHO:

Sr. Presidente:

E' grande a minha satisfação de, como legítimo representante do povo do Amazonas, vir e poder reafirmar-lhe os propósitos que manifestei, quando simples candidato, uma vez que êsses propósitos são os mesmos que me animam nesta hora de realidade do meu mandato. Eu disse mais de uma vez, que, eleito, a minha preocupação quase que exclusiva, nesta Casa, seria a de pugnar pelo bem estar das classes rurais, ou mais propriamente do bem estar das nossas populações do interior, procurando por todos os meios possíveis fornecer-lhes alguma cousa dos benefícios da administração geral do Estado, no que concerne às necessidades mais elementares da sua existência material e moral.

Ninguem desconhece como as atividades da administração geral do Estado esquecem êsses desherdados a quem tem cabido a tarefa mais cruel e a menos compensada de desbravar o nosso hinterland, e dele arrancar as riquezas que dão vida e alentam o nosso comércio e as nossas indústrias.

Quem quer que tenha já alguma vez percorrido as nossas zonas interiores e por sua vez tenha procurado saber como

alí vivem e mourejam os que se entregam ao trabalho da nossa produção, em todos os seus aspectos, terá fatalmente experimentado, com relação ao Amazonas, um pêso moral, um desalento muito maior que experimentaria em outro qualquer ponto do território nacional, porque na verdade, as populações interiores do Estado do Amazonas, sofrem como nenhuma outra, êsse tradicional abandono, tão pesadamente visível, que não é infundado confessar, serviu de base ao govêrno discricionário dos 15 anos, para, à guisa de protetor e bandeirante das faixas de ninguem, mutilar o Estado em suas regiões mais ricas, dominando municípios inteiros que lá se foram a constituir territórios e que jamais poderemos reivindicar. Que não venha isto ao correr da minha palavra, senão para exemplificar quanto êste abandono tem de ser visto por nós, como um dos grandes males das nossas passadas administrações e os amargos frutos que vêm produzindo, e as amargas decepções porque temos passado, onde as culpas são tamanhas que matam todos os protestos.

E' que para êsses desherdados de todos os favores, para êsses milionários do abandono e do descaso, o Estado ou o Município só existem quando lhe metem pela mão uma cédula de impostos,e nada mais. E' para esta alpendrada verde, quasi sem fim, onde se distanciam pouco mais de duas dezenas de Municípios pobres, paupérrimos, que eu chamo, Sr. Presidente, a atenção do Estado para um serviço de cooperação com os municípios, de forma a levar a essas populações necessitadas de tudo, alguma cousa que na verdade lhes desperte a razão do porque pagam impostos, e que o Govêrno lhes dê ao menos essa noção rudimentarissima do bem público, como retribuição social da pequena moeda que êles depositam no erário das rendas estaduais e municipais.

Falando desta forma, Sr. Presidente, eu não quero que se pense, que eu pretenda apanhar êsse aspécto de abandono da nossa vida interior, para configurá-la na pessoa de um trabalhador revoltado, confinado às circunstâncias de um determinado meio, esperando o momento de uma greve ou de uma sabotagem contra os ricos, à título de supostas reivindicações como prometem as absurdas ideologias libertárias, exploradoras da ignorância das massas desservidas; não, Sr. Presidente, os abandonados, os desprezados que eu aqui apresento não são senão aqueles que fizeram do campo das nossas indústrias extratívas e agrícolas o seu baluarte de trabalho; são aqueles que não reclamam, porque não sabem reclamar, porque estão longe dos que ensinam revoltas, porque não lêm os jornais que exaltam os direitos do povo; são os velhos conservadores que desconhecem os pistolões para pedir, são êstes para quem, nesta hora, nos devemos voltar, porque do império de seus braços ainda não vencidos pelos desassossegos das classes, devemos esperar o equilíbrio do mundo nesta hora ainda cruciante de desajustamentos econômicos. Sr. Presidente, eu me refiro ao trabalhador rural, ao agricultor, ao seringueiro, ao castanheiro, ao caucheiro, a toda esta onda que nucleia o nosso interior de centros de trabalho, de colmeias de indústria e comércio e de onde jorra todo o manancial das riquezas amazônicas tão admiradas pelo mundo e tão pouco cuidados por nós. E' por êste mundo de ninguem, porque ninguem tem sido até hoje o trabalhador dos nossos campos, para quem nem chega o conhecimento de nossas leis sociais, é por êle que eu falo, trazendo-o ao conhecimento desta Casa, esta leva sem nome, imensa e silenciosa e que eu sei, sofre, e sei que êste sofrimento precisa ter um éco em nossos ouvidos, porque, na verdade, os nossos habitantes do interior quasi nada recebem do muito que dão ao Tesouro do Estado.

E por que seja o Município o govêrno que dêles mais se aproxima, aquele que de mais perto pode ordenar as suas necessidades, é aos Municípios que devemos aparelhar com auxílio e a cooperação do Estado para uma assistência mais pronta e mais eficiente a essas populações interiores, na conjuração do seu grande desconforto material e moral.

O que eu preconizo, sr. Presidente, é que o Estado, no âmbito das suas maiores possibilidades, sem precisar crear orgãos especiais para certos e determinados serviços, fortaleça a ação dos Municípios por meio de auxílios, destinados a atender necessidades das nossas populações interiores, a exemplo do que pratica o Govêrno Federal na administração dos Territórios, onde os Municípios são, em face das suas exíguas rendas, contemplados

com dotações com certas e determinadas aplicações. Quero tornar logo claro o meu pensamento, nêste ponto de vista e o que peço do Estado em favor dos Municípios. Não quero desfiar conta por conta o rosário das necessidades que experimenta o nosso interior, nunca posta em evidência, porque as administrações que floresceram dentro dos quinze anos doirados da Ditadura — não conheceram o Amazonas e a sua gente senão na propaganda de um fundo de avião, no rápido transcurso de um vôo Manaus-Rio. Não façamos mistério, Sr. Presidente, porque não há quem não conheça a deficiência do nosso ensino no interior, digamos, nos Municípios do Estado, e ainda mais do que êste, o serviço de assistência à saúde do nosso povo — quiçá os dois gêmeos que hoje põem fachada às nossas Secretarias de Estado — Educação e Saúde. Será, porventura, necessário pôr diante dos olhos desta Casa, o que seja o nosso ensino no interior, na parte em que toca a cada Município? Nem quasi se pode dizer o que seja porque na realidade não é cousa alguma. Não desconheço, certamente, que em grande parte concorre para a escassez ao nosso ensino as condições geográficas e demográficas das regiões do Estado, isto é, as grandes distancias e a pouca densidade de população, naturalmente adstrita às condições de trabalho local dos seringais, como todos conhecem. Com relação ao ensino, a escola fixa na cidade, séde do Município, tem sido a rotina, pouco importando a população infantil que fique fóra do seu círculo. Fóra desta é quasi inutil pensar-se mais em ensino no interior, nas zonas agrícolas extrativas dos seringais, nem achariamos mesmo professoras que se sujeitassem à vida extremamente precária dêsses centros agro-indústriais, onde, em alguns deles, muita vez, há população infantil superior à capacidade de uma escola. Não há dúvida que a nossa população do interior é profundamente disseminada, mas ninguem pode contestar que esta disseminação é feita por núcleos que representam os seringais, e êstes núcleos, em grande parte podem ser apanhados por um sistema de ensino que embora se afastando um pouco da pragmática dos regulamentos tem, todavia, a virtude de atender ao que essencialmente devemos e podemos fazer em favor dêssas populações — ALFABETIZAÇÃO. Creio que não será uma novidade, porque tenho notícia de que tal sistema já foi ensaiado em um dos territórios e cujas bases apanhei numa simples palestra que tive com um amigo daquela região, acrescentando êsse amigo que o plano não foi avante, porque o filhotismo do professorado das cidades absorveu todo o recurso destinado ao sistema de alfabetização. Não me canso, entretanto, em meditar, que, se de fato pode existir um interêsse governamental em dar à população do nosso interior ao menos êsse mesquinho benefício de **alfabetizar-se**, isto é, saber ler e escrever — rudimentarmente — só com êste meio de ensino poderemos chegar aos centros distantes do seringueiro — onde se ergue a barraca dêsse rude e heróico trabalhador ao apoio do qual se move toda essa engrenagem que nós vemos palpitar no coração de nossa "Cidade Risonha", e que risonha de fato só poderia ser quando com ela pudesem sorrir suas irmãs do interior.

Êste ensino, Sr. Presidente, rudimentar, mas prático e distensivo, de uma amplitude incomensurável mais praticável no limite que se lhe queira dar — é o ensino subvencionado — único que eu considero capaz de levar aos lugares mais distantes do nosso território imenso — aquilo que nós chamamos primeiras letras — ler e escrever, mas por muito pouco já dá a quem o tiver o gôzo do direito político do voto. E' o ensino feito sem pedantismo de programas, sem os livros didáticos de extrema carestia, mas no estilo rústico, de um professor improvisado, mas patrióticamente imbuído da missão de fazer com que alguem possa ler e escrever. E' facil, Sr. Presidente, esboçar e fazer compreender em que consiste êste ensino. A sua feição característica está em que não se cria um cargo público, contrata-se um serviço; — não existe funcionário público do ensino mas o prestamista de um serviço de ensino. Não se paga por verba pessoal — mas por verba material e daí poder ser feita por meio de um auxílio do Estado aos Municípios para êste fim especial. Aberre ou não aberre do formulário oficial do ensino, seja como fôr, entenda-se como quiser, o ensino subvencionado, é o unico que podemos levar ao interior do Amazonas sob o aspécto modesto de dar primeiras letras à criança como ao adulto que se apresentar, pois podemos levá-lo a todos os recantos onde

fôr possível encontrar uma pessoa alfabetizada capaz de alfabetizar, recebendo pagamento conforme o número de alunos que angariar, a um preço determinado por aluno. Darei aqui uma explicação do ensino subvencionado, o qual, estou certo, será o único capaz de dar elasticidade ao ensino supletivo para adolescentes e adultos, previsto pela Constituição e que já vem sendo posto em prática em alguns Estados. O ensino subvencionado pode ser aplicado no nosso Estado com a mais perfeita adaptação e economia. Em qualquer seringal do interior ou núcleo agrícola onde fôr possível reunir certo número de crianças em idade de aprender, ou adultos analfabetos, qualquer pessoa que alí exista, sabendo ler e escrever em gráu de poder transmitir leitura e escrita — poderá ensinar um certo número que não seja inferior a cinco, nem superior a quinze, recebendo por cada aluno vinte cruzeiros mensalmente. Verificada esta pessoa no lugar — esta declara a existência da escola em comunicação feita ao Prefeito do Município, fazendo-se em seguida a necessária sindicância e posterior inspeção. Tudo deve ser feito fora da burocracia, da maenira mais simples possível. A sala para o funcionamento da escola será um encargo confiado à bôa vontade dos habitantes do núcleo escolar e o material constituirá em um pequeno auxílio conforme o número de alunos que o ensino contar no lugar.

Como se pode ver eu me baseio no professor voluntario, mas não será estranho a essa alfabetização, que havendo no lugar certa pessoa capaz de ensinar e o seu desinterêsse seja patente, poder a autoridade solicitar ou até compulsoriamente obrigá-la. Êste ensino será regulamentado sob estas bases fundamentais:

a) qualquer pessoa faz declaração de que reside em tal lugar onde pode alfabetizar (tantos) alunos menores e adultos, e pede por isso o reconhecimento dêsse núcleo para o ensino subvencionado;

b) o núcleo de ensino só será aceito se contar cinco alunos no mínimo, não excedendo de quinze;

c) cada prático de ensino receberá vinte cruzeiros por aluno, mensalmente, e mais cinco cruzeiros, tambem por aluno, para auxílio do material escolar;

d) a sala para o ensino será um empenho dos moradores do lugar onde se fizer o núcleo;

e) o pagamento ao prático do ensino será feito por verba material, mediante simples apresentação da lista dos alfabetizandos e uma conta — com êstes dizeres: "Pelo ensino ministrado a (tantos) alunos, conforme lista junta Cr$ (assinatura);

f) a inspeção do ensino será confiada aos juizes de paz dos distritos, sub-delegados ou pessoas de reconhecida idoneidade.

Certamente, Sr. Presidente, êste ensino destinado a despertar uma grande simpatia e emulação em todo o interior do Estado e recursos dêste seriam insuficientes para impô-lo a larga manu. Daí a necessidade de uma limitação que se fará dentro de cada município e de acôrdo com a sua população e assim se determinará de acôrdo com o auxílio concedido que êste é destinado ao Município (tal) para custear o ensino subvencionado de (tantos) menores e adultos no seu interior. Nunca se dirá para custear escolares — porque não há escolas — há núcleos de alfabetização. Vamos supôr que o Estado vai auxiliar determinado Município com vinte e cinco mil cruzeiros para o ensino subvencionado. Se paga vinte cruzeiros ao prático de ensino e mais cinco por material, mensalmente, é claro que subvenciona o ensino naquele Município para oitocentos alunos, e assim poderá dizer: "O Estado auxilía o Município com a importância de vinte mil cruzeiros para ministrar o ensino subvencionado a oitocentos analfabetos no interior. Dentro dêste número o Município controla as solicitações dos que se propuseram a ensinar e pedirem o reconhecimento de seus núcleos. E como o Estado tem cêrca de vinte e poucos municípios (não chega a trinta) não é dificil calcular, tomando por base aquela hipótese na qual só se ajustarão as maiores e mais populosas, que não será de assombrar a verba que porá em atividade êste milagre de ensino. Com uma insignificância iniciaremos uma atitude em face do magno problema e a campanha tem que tomar vulto. Quanto estímulo não virá ela despertar no seio da nossa população e de que modo suave e singelo não se infiltrará pelos nossos sertões distantes. Está aí, Sr. Presidente, a conclusão a que eu queria chegar para uma campanha de alfabeti-

zação, beneficiando as nossas populações sem abrir o reposteiro das competições, porque ensinar pelo sistema que preconizo, de fato não atrairá a vontade das professoras de nossas cidades mas só serve para aqueles que já residem no lugar com suficiência para alfabetizar — com o simples lêr e escrever. Não há seringal, por muito desgraçado que seja, onde não se encontre um velho, um rapaz, uma senhora ou mocinha sabendo lêr e escrever e, portanto, capaz de ensinar a ler e escrever aos analfabetos, crianças ou adultos do lugar. Deve haver. Vamos experimentar. Devo ainda esclarecer, Sr. Presidente, um último ponto, e é êste que deixei claramente perceber através do meu discurso — é o de que êste ensino não deve ter a administração diréta do Estado, mas a sua execução deve ser confiada ao Município que para este fim auxiliado por dotação do Estado, cabendo a este apenas fiscalizar a aplicação especial e tomar contas, no fim de cada ano. Êste critério se justifica por se achar o Município mais ao contacto com a sua população e conhecer mais de perto os centros onde poderá ativar a propaganda, além de influir a cooperação do mesmo e coordenação de fins administrativos, e com outro alcance, não burocrátizar e tornar mais simples, mais útil o manejo do sistema.

Senhor Presidente, equacionado o plano de alfabetização das populações da hinterlândia, deixo aqui para a apreciação dos mais doutos e adaptação dos técnicos, este meu trabalho, visando contribuir para a defesa coletiva, esperando franco e leal debate dos meus companheiros nesta Casa.

* * *

DISCURSO DO SR. ARTHUR VIRGILIO FILHO, NA SESSÃO DE 14 DE MAIO:

Sr. Presidente:

Democracia e eleições são assuntos que mais do que qualquer outros dizem respeito aos interêsses do povo. E eu pedi a palavra, senhor presidente, para falar sôbre democrácia e eleições, não no sentido amplo que estas palavras encerram, mas num sentido restrito e objetivo que afeta de perto ao nosso Estado e ao nosso povo. A atuação da bancada do PSD nesta casa, senhor presidente, dentro da nossa posição de oposição consciente e construtiva, vem sendo norteada pelos mais sádios e patrióticos propósitos de bem servir à coletividade e ao Estado. Essa nossa atitude de sobriedade, de dignidade e de altivez de propósitos já mereceu honrosos e espontâneos encômios do nobre e ilustre deputado que preside aos trabalhos desta Assembléia Constituinte. Sem fugir a êsses princípios de conduta, e sem o objetivo de provocar discussões que venham prejudicar o andamento normal dos nossos trabalhos constitucionais, vou comentar o ato governamental que nomeou prefeitos para os municípios onde se realizarão eleições suplementares. Revela-se, sr. Presidente, muito cedo e de modo aberrante, a diferença que existe entre os homens dos comícios, das campanhas eleitorais, das praças públicas, e êsses mesmos homens depois de elevados aos postos de mando, aos postos de govêrno.

O sr. **Plinio Coelho:** — Não apoiado.

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — Ouvimos, sr. Presidente, nos homens dos comícios, os discursos entusiásticos, cheios de promessas mirabolantes, repletos da palavra democrácia, nos quais era solicitado que as eleições fôssem livres e honestas, com ampla manifestação da vontade dos votantes e absoluta imparcialidade das autoridades da administração.

O sr. **Aureo Melo:** — V. Excia. permite um aparte?

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — Absolutamente. Há poucos dias solicitei um aparte a V. Excia. e V. Excia. indelicadamente não me atendeu.

O sr. **Aureo Melo:** — Eu dei explicações a V. Excia. sôbre o caso... (Faz outras considerações em voz alta).

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — Eu não aceitei essas explicações, e não grite porque V. Excia. não grita mais alto do que eu. Continuando, sr. Presidente, êsses mesmos homens depois de guindados aos postos de govêrno, já não mais cogitam de eleições livres nem de isenção de ânimos das autoridades responsáveis pela liberdade dos pleitos.

O sr. **Josué de Sousa:** — V. Excia. permite um aparte?

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — Pois não.

O sr. **Josué de Sousa:** — Enquanto V. Excia. fala em eleições livres o partido de

V. Excia. pede ao Tribunal Eleitoral a anulação do pleito no Amazonas.

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — V. Excia. ou é surdo...

O sr. **Josué de Sousa:** — Eu não sou surdo.

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — ... ou se faz de surdo. O aparte de V. Excia. não tem a menor razão de ser, porque eu nada formulei sôbre liberdade do pleito que se realizou no Amazonas. V. Excia. o que pretende é perturbar o meu discurso.

O sr. **Josué de Sousa:** — Absolutamente, não é minha intenção perturbar o discurso de V. Excia.. Talvez eu não tenha compreendido bem as suas palavras.

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — Então preste atenção que eu vou tentar reconstituir o meu pensamento. Eu disse que os oradores pediram eleições livres e honestas com absoluta imparcialidade das autoridades...

O sr. **Waldemar Silva:** — V. Excia. disse solicitaram e não pediram.

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — Ora, francamente, senhor deputado, é a mesma cousa.

O sr. **Sá Peixoto:** — V. Excia. quer dizer então que não houve eleições livres no Estado?

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — V. Excia. está deturpando o sentido das minhas palavras. Julgo ter-me expressado com clareza. Eu não dise tal cousa, não cheguei a conclusões sôbre a liberdade das eleições no Amazonas.

O sr. **Sá Peixoto:** — Foi o que eu ouvi de V. Excia..

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — Se V. Excia persistir em modificar e deturpar o sentido das minhas palavras, obrigar-me-á a dizer algo que não desejo. Continuando, sr. Presidente, lamento em declarar: a nomeação dos novos prefeitos para os municípios onde se realizarão eleições suplementares, está incluida entre as atitudes dos homens de depois das eleições.

O sr. **Aristofano Antony:** — V. Excia permite um aparte?

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — Pois não.

O sr. **Aristofano Antony:** — Posso garantir a V. Excia. que o sr. governador está empenhado em que as eleições suplementares sejam livres e honestas. Não há razão para os temores de V. Excia..

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — Discordo inteiramente de V. Excia.. Vou citar um fato que evidencia não haver razão para temores, mas para certeza do que estou alegando. Há pouco tempo, em comício realizado na praça dos Remedios, um dêsses individuos nomeados, falando perante regular multidão, cuspiu na democracia, no respeito devido aos adversarios e na ética, erguendo um "morra" tonitroante ao candidato do partido contrário. Pergunto a V. Excia: êsse fato identifica ou não facciosismo ao último gráu? Pode-se confiar na imparcialidade de um cidadão que, publicamente, deu tão deprimente demonstração do seu extremado partidarismo? Responda V. Excia..

O sr **Aristofano Antony:** — O que eu garanto a V. Excia. é que o sr. governador não coagirá o eleitorado.

O sr. **Arthur Virgilio Filho:** — V. Excia. não respondeu à pergunta que lhe fiz, e não respondeu porque não pode responder. Continuando, sr. Presidente, nós do PSD tinhamos sobejas razões, carradas de razões, para acreditar que aqueles homens que tanto falavam em liberdade, quando precisavam dessa liberdade, não a exigissem só para um grupo. Tremenda foi a nossa desilusão. Êsses homens, sr. Presidente, queriam liberdade "para nós". Sim, liberdade unilateral, liberdade exclusivista, liberdade para nós, liberdade para um grupo. De qualquer modo, sr. Presidente, os prefeitos estão nomeados pelos famosos decretos inaugurados na éra getuliana. O povo não foi consultado. Irão êsses prefeitos, por certo, coagir os ingênuos, pacatos e honrados caboclos do interior com o "bicho papão" do oficialismo. Talvez, como comitiva, levem soldadesca embalada para impressionar. Fica aqui, todavia, o meu veemente protesto, e eu quisera que os meus irmãos do interior me ouvissem, com um alerta para as manifestações futuras do povo, e tambem como subsidio e elemento para quando se pretender escrever a história política e constitucional do Amazonas.

SESSÃO DE 13 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, Areal Souto, Alexandre Montoril, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Gama e Silva, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Plinio Coelho, Homero Leão, José Negreiros, Paulo Nery e Raimundo Silva, é aberta a sessão.

Lida e aprovada sem debate a ata da anterior, o primeiro secretário apresenta o seguinte

Expediente

Ofício do diretor do Colégio Estadual do Amazonas, remetendo as informações solicitadas pelo deputado Ney Rayol e referentes à aplicação da soma destinada a uma herma do falecido professor Placido Serrano.

Idem do diretor do Departamento das Municipalidades, encaminhando as informações pedidas pelos depuados Plinio Coelho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior sôbre a construção de um grupo escolar no município de Manicoré.

Idem do prefeito de Barcelos, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa da Constituinte.

Circular do prefeito municipal de Urucará, participando haver assumido o seu cargo.

Terminada a leitura do expediente, pede a palavra o sr. Sá Peixoto, que pronuncia êste discurso:

Sr. Presidente

Baseado em notícias telegráficas vindas do sul, que afirmavam haver o sr. deputado Juraci Magalhães emitido um parecer na Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados, contrário à criação de uma base aérea em Manaus, ocupou a tribuna desta Casa o nobre colega da bancada pessedista, deputado Raimundo Silva, para, em seu nome, requerer fôsse inserido na ata o seu protesto.

Causava estranheza, sr. presidente, que o deputado Juraci Magalhães, orgulho do Exército Nacional e lídimo representante à Câmara Federal, eleito pelo povo baiano, após erguer sua voz na Câmara baixa do país com todos os demais membros da bancada udenista, na defesa da reincorporação das nossas zonas territoriais desmembradas, que se constituiram nos atuais territórios do Guaporé e Rio Branco, bem assim pela inclusão no orçamento da República para 1947, da percentagem das rendas da União para o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e, mais ainda, na defesa da soberania popular que se tentava esmagar contrariando a vontade livre das urnas no pleito de 19 de Janeiro, assumisse tal atitude.

Hoje, sr. presidente, senhores deputados, ocupo a atenção do plenário para reconstituir em sua plenitude a verdade dos fatos. Uma lei federal criou diversas bases aéreas no território nacional, dentre elas uma, em Manaus. Quando a lei estava em elaboração na Câmara, o deputado Francisco Pereira da Silva apresentou uma emenda que versava matéria da alçada do executivo. Como todos sabem, recebendo um projeto de lei emendas, seguem estas para a comissão competente, afim de receber parecer. Foi a emenda do deputado Francisco Pereira da Silva, da bancada do P. S. D. do Amazonas para a comissão de Segurança Nacional. Alí obteve parecer contrário, tendo o sr. deputado Jurací Magalhães arguido a inconstitucionalidade da emenda, o que foi acatado pelos fundamentos então expostos pela unanimidade dos membros da mencionada comissão, cuja maioria é integrada pelos membros do P. S. D.. A inconstitucionalidade era tão flagrante, que o deputado pessedista Pereira da Silva, conhecendo do parecer, retirou a emenda oferecida.

Ora, houve um pronunciamento do sr. deputado Jurací Magalhães na defesa dos princípios constitucionais, legitimidade esta reconhecida pelo próprio autor, e não contra a criação da base aérea em nossa capital.

A base aérea de Manaus está criada, faltando apenas seja formada a sua guarnição, estando as autoridades militares providenciando, como pode ser notado por quantos aqui vivem. E a sua criação devemos em parte ao esfôrço do ilustre depu-

tado baiano, que é um dos militares mais brilhantes de nossas gloriosas Fôrças Armadas, pela sua cultura, valor militar e patriotismo.

Isto posto, requeremos à Casa seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de regozijo ao sr. deputado Juraci Magalhães pela intransigente defesa dos princípios constitucionais e dos interêsses do povo e da terra amazonense, na Câmara Federal.

S. S., em 13 de Junho de 1947.

Abdul Sá Peixoto — Aristofano Antony — Almeron Caminha — Gama e Silva — Jaime Araujo — Areal Souto — Aureo Melo — Jackson Cabral — Mendonça Junior.

Posto em votação o requerimento, é aprovado com abstenção de voto da bancada pessedista.

Fala em seguida o sr. Jackson Cabral, que assim se exprime:

Snr. Presidente

Snrs. Deputados

Nenhum govêrno que não atenta para os elevados interêsses do povo, na parte que se refere à educação e saúde, não terá cumprido suficientemente sua obrigação, porque somente cuidando com entusiasmo da educação e saúde, proporcionará aos seus concidadãos vida mais humana, despida de angústias, sofrimentos e decepções.

No que tange à educação, mercê de Deus, nestes últimos anos, muito se tem realizado. Porém ainda temos muito a fazer. Assim, não somente compete ao poder público, criar e manter escolas, quer primárias, secundárias ou superiores, mas ainda encorajar, animando a particulares que com dedicação, desprendimento e alto espírito de cooperação, inscrevam-se na grande cruzada de educar nossa mocidade, dando-lhe capacidade moral e cultural para enfrentar a vida, sobretudo nos dias atuais, em que a concorrência cresce, proporcionando aos mais capazes oportunidades para se estabilizarem na vida, empregando suas atividades no comércio, nas indústrias, nos serviços públicos, servindo assim a pátria.

Sob este prisma que se nos impõe, de olharmos com interêsse e dedicação aqueles que ministram ensinamentos em escolas particulares embora, preparam jovens para colaborar na grandeza do Brasil em nossa terra, destaca-se pela sua eficiência em matérias comerciais especializadas há vinte e nove anos consecutivos, a Escola Comercial Santo Antônio, sob a direção técnica do prof. Alfredo Garcia, amazonense de coração e nascimento.

Justo portanto, que esta casa, congratule-se com a mocidade amazonense por tão grato acontecimento, como tambem se oficie ao sr. prof. Garcia, parabenizando-o, e concitando-o para que redobre de esforços na sua magnífica função de servir, educando, preparando, realizando enfim o milagre de ensinar para grandeza do Amazonas, para nós tão querido.

S. S. da Assembléia Constituinte, em 13 de Junho de 1947.

Atendida a soliictação do sr. Jackson Cabral, é anunciada a primeira parte da

Ordem do dia

e pede a palavra o sr. Waldemar Machado, que endereça à Mesa duas sugestões para serem enviadas à Comissão Constitucional, fazendo-as acompanhar do seguinte requerimento:

Solicito ao sr. Presidente da Assembléia Constituinte, que se digne mandar oficiar ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, no sentido de que seja incluida no Plano Rodoviário a abertura de uma estrada de rodagem, ligando a cidade de Barcelos ao rio Caurés.

S. S., em 13 de Junho de 1947.

E' atendido o sr. Waldemar Machado.

Obtem a palavra o sr. Aristofano Antony, que assim se expressa:

Senhor Presidente:

Senhores Deputados:

Homem de imprensa, por índole e por convicção, vou me ocupar, nêste plenário, das últimas e quasi constantes violências praticadas contra alguns confrades, do sul e do norte, vítimas de govêrnos que, segundo parece, não atinaram com as responsabilidades que possuem no regime democrático. Bem perto de nós, como em latitudes outras, todas, porém, iluminadas pelo mesmo sól dêste Brasil que é nosso pelo espírito e pelo coração, jornalistas têm sido privados da sua liberdade e ameaçados na sua segurança pessoal, como se ainda vivessemos na época das coações oficiais, como se ainda perma-

necessemos na fáse do cerceamento criminoso do pensamento humano.

Não há, evidentemente, que saibámos nós, justificativas capazes de suavizar êsse procedimento incorreto, essa intoleravel situação de vexames e de prevenções injustificaveis, partidas de Chefes de Estado contra os verdadeiros orientadores da opinião pública. Sim, não ha, porque já não estamos, mercê de Deus, sujeitos aos orgãos controladores da imprensa, áqueles organismos que sempre se salientaram pelo esmagamento da vontade jornalistica, pela asfixía sistemática da liberdade da palavra escrita.

Mas, mesmo assim, para infelicidade nossa, êsse vilipêndio não desapareceu totalmente. O regime do abastardamento individual, que se dilatou por três lustros em nosso país, criou raíses profundas e deixou prosélitos, sendo êstes, na atualidade, os perseguidores intolerantes dos profissionais da imprensa. E por que? Porque, deshabituados às análises dos atos governamentais, não se podem conformar, jamais, que as faltas administrativas sejam apontadas, que os êrros sejam incriminados, que, finalmente, surjam críticas ás suas diretrizes políticas! não compreendem, portanto, que já não suportamos os govêrnos de arbítrio e que êstes, na expressão candente de Rui Barbosa, nada mais fazem do que viver "rasteiramente da mediocridade, da adulação, da mentira, da injustiça, da crueldade e da deshonra. A palavra os aborrece, porque a palavra é o instrumento irresistivel da conquista da liberdade. Deixai-a livre, onde quer que seja, e o despotismo está morto". E' isto, portanto, o que temem os despotas. E' isto o que êles receiam.

Mas, não deve ser diferente o papel da imprensa, em que o apostolo do Direito e da Justiça via o meio mais facil de correspondência entre o govêrno e o povo, por que na realidade o é. E, profundo no seu conceito, o Estadista da República, verberando com o seu verbo oracular as violências contra jornais e jornalistas, exclamava: —

> "Assim como os indivíduos vivem da perenidade do ar respiravel, que é o benefício comum das criaturas animadas, assim as sociedades modernas subsistem da publicidade quotidiana, que é o respiradouro geral das conciências. Da imprensa, pois, depende essencialmente, como do ar atmosférico os pulmões, todo este sistema de freios e contrapesos, de limitações reciprocas, de ações e reações, de poderes distribuidos, limitados e fiscalizados, em que consiste a existência de uma democracia liberal. Removei a imprensa, essa publicidade quotidiana que se chama imprensa, e já não haverá administração, já não haverá legislatura, já não haverá soberânia nacional, já não haverá tranquilidade, nem confiança, nem critério, nem trabalho. Reinará o pavor, o arbítrio, a vingança, a fôrça, a imoralidade, a miséria, a vergonha. Reinarão os aventureiros, os desabusados, os malfeitores. Mas não ha publicidade onde a publicidade não fôr livre. Do mesmo modo como o ar que se confinou, já não é ar, é carbono, é tóxico, é filtro de contaminações, desnutre, envenena, mata, assim a imprensa tutelada, a imprensa policiada, a imprensa maculada pela censura, deixou de ser imprensa, porque deixou de ser válvula da verdade, para se converter em instrumento da sua supressão. Orgão por excelência da fiscalização do govêrno do povo pelo povo, transformou-se em encobridouro, para ocultar ao povo os atos do govêrno".

Dentro dêsse princípio, portanto, fazendo das palavras de Rui Barbosa o nosso catecísmo cívico, é que clamamos contra os nossos inimigos, os inimigos da liberdade jornalística, que estão, nesta hora solar de nossa Pátria, enxovalhando a soberânia do povo, com os seus atos arbitrários e com os seus delitos que ficam impunes, mas não deixam de merecer a repulsa dos homens de bem, que amam a liberdade como expressão definitiva da democracía liberal. E a nós, da imprensa livre, que os déspotas não intimidam, resta-nos prosseguir. Não será o azorrague dos assalariados cruéis, como não será o frio das masmôrras escuras, que nos há de fazer retroceder, até porque nos habituamos, de longa data, a assistir ascenções vertiginosas de muitos tiranos, e a observar, tempos depois, como são êles apeiados do poder que usurparam, às vezes em circunstâncias trágicas. Os ditadores passam com o seu sudário de misérias e de violências e a imprensa per-

manece firme, porque é eterna como a Democracia!

Era o que tinha a dizer.

Findo o discurso do sr. Aristofano Antony, o sr. presidente concede a palavra ao sr. Josué de Sousa, que discorre sôbre a situação geral do país, particularmente do seu aspecto econômico. Faz referências às populações famintas com o seu rosário de sofrimentos, alude à política agrária ,observando que deve ser esta orientada de modo a compreender o trabalho mecanizado, o crédito, a segurança do preço mínimo, o combate às pragas, a assistência médica, a técnica na escolha da terra e do seu preparo, o fornecimento das sementes e das mudas, dos arados e dos transportes. Conclue ponderando que, diante da formidavel crise atual, se impõe a conjugação de esforços em busca de soluções práticas e pacíficas, sem ódios e sem rancores, afim de evitar-se que o edifício social que a todos abriga venha a ruir ao peso de tantos erros e de tantas culpas.

Sucede na tribuna ao sr. Josué de Sousa o sr. Ney Rayol, que para isso deixa a sua cadeira de primeiro secretário, e profere o seguinte discurso :

Sr. Presidente.

Srs. Deputados.

Existem problemas concernentes à nossa vida social que, de acôrdo com os meios a nós facultados, temos de olhá-los com carinho, e destarte trazendo a esta Casa a confiança do nosso povo. Nem sempre, no entanto, os remédios administrativos para essas necessidades são encontrados de pronto ao nosso alcance. Porém, não deverá haver empecilhos, por mais difíceis que pareçam, que nos privem de encontrar uma solução adequada. Êsses empecilhos, comumente, se verificam em virtude da impossibilidade de se conseguir numerário para essas realizações, já que os cofres do Estado estão tão debilitados como todos nós sabemos. Daí, ser sempre recebida com alegria qualquer fórma de solucionar um problema angustiante para nossa terra, por meios financeiros que nos venham de fóra.

Quero, neste momento, sr. Presidente e srs. deputados, reportar-me ao problema que urge imediata solução, ou seja, o do nosso Hospício "Eduardo Ribeiro". Êsse hospital, já de há muito considerado de ridículas proporções para atender às necessidades dos doentes do nosso Estado, vem recebendo constantemente verdadeiras levas de doentes mentais remetidos dos Territórios do Acre, Guaporé e Rio Branco,, na maior parte compostos dos tão decantados "soldados da borracha" e que tão caro vêm pagando a confiança que depositaram nos homens que norteavam o país durante a última guerra. Como resultado dessa situação, encontra-se o hospício "Eduardo Ribeiro", — cuja lotação é prevista para 80 enfermos, com um número de recolhidos que se aproxima de 130. Na impossibilidade de serem hospitalizados nas salas destinadas aos doentes e enfermarias, vamos encontrá-los em corredores e outras dependências inadequadas, num amontoado irregular e sem norma hospitalar. Os doentes que são remetidos do Território do Acre têm para suas despesas uma contribuição de Cr$. 20,00 diários, importância que é remetida pelo referido Território, por doente hospitalizado. Ora, essa ridícula contribuição, que pouco chega para a alimentação e remédios, nada representa no que diz respeito ao alojamento dêsses infelizes patrícios. No que se refere à parte de assistência médica e de enfermagem, graças a Dens podemos dizer que a situação é positivamente regular, em resultado da bôa vontade, devotamento e capacidade de trabalho dos médicos e enfermeiros que zelam pelos doentes. Por conseguinte, o que necessita aquela casa de saúde é da ampliação dos seus alojamentos. Essa ampliação poderá ser feita com a construção de quatro pavilhões para 30 camas cada um, construção que poderá custar perto de Cr$. 2.500.000,00. Isso feito, estará o hospício "Eduardo Ribeiro" em condições de ser utilizado sem atropelos por mais alguns anos, até que algum dia, quando as nossas finanças estiverem em situação de fornecer o numerário para uma obra de vulto, se torne possivel a construção de um hospício com todas as características dos que existem nos grandes centros. Porém, no momento, vamos remediá-lo com a construção de quatro novos pavilhões, o que se torna mais premente, já que a sua administração médica e de enfermagem estão na altura de apresentar um serviço proveitoso.

Mas, sr. Presidente e srs. deputados, como já dei ciência de início, não podemos, no momento, pensar em encetar uma obra dessas pelas nossas minguadas verbas. Teremos que resolver o assunto, conseguindo o necessário fóra do âmbito estatal, isto é, em verbas a serem aplicadas pelo Govêrno Federal. Assim, sr. Presidente, apresento a V. Excia. o seguinte requerimento para que o mesmo seja remetido às bancadas do Amazonas e Território do Acre e deputados representantes dos Territórios do Guaporé e Rio Branco, no Senado e Câmara dos deputados.

REQUERIMENTO

CONSIDERANDO a situação aflitiva em que se encontra o hospício "Eduardo Ribeiro" localizado na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com a falta de acomodações para os doentes alí hospitalizados e para os que constantemente são enviados dos Territórios do Acre, Guaporé e Rio Branco;

CONSIDERANDO que por um dever de solidariedade humana e como medida patriótica de amparo a êsses infelizes, muitos dos quais são remanescentes dos chamados "soldados da borracha", não devemos olvidar que são nossos patrícios e, por conseguinte, sujeitos ao nosso amparo;

CONSIDERANDO que o presente assunto tanto interessa ao Estado do Amazonas como aos Terirtórios do Acre, Guaporé e Rio Branco,

SOLICITO

às bancadas do Amazonas e Território do Acre e deputados representantes dos Territórios do Guaporé e Rio Branco, no Senado e na Câmara dos deputados, que, por seus bons ofícios, num patriótico e reconhecido trabalho humanitário, providenciem na obtenção do Govêrno Federal de um auxílio de Cr$. 2.500.000,00, que será destinado à construção de quatro pavilhões para 30 leitos cada um, na área ocupada pelo hospício "Eduardo Ribeiro", que bons serviços vem prestando ao Estado do Amazonas e aos Territórios do Acre, Guaporé e Rio Branco.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte do Estado do Amazonas, em 13 de Junho de 1947.

Aprovado o requerimento do sr. Ney Rayol, pede a palavra o sr. Aderson Menezes, que faz uma declaração de voto, explicando que se absteve de pronunciar-se sôbre o requerimento feito na véspera pelo lider Sá Peixoto, relativamente à atitude do deputado Jurací Magalhães, em razão de não haver o seu colega estribado em provas cabais a defesa do parlamentar baiano. E assim sendo, declara-se inteiramente solidário com o protesto formulado pelo sr. Raimundo Silva, o qual, ao contrário do lider Sá Peixoto, fundamentou seu gesto em informações ministradas pela Agência Meridional e divulgadas pelo "Jornal do Comércio".

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra os trabalhos, marcando para ordem do dia da próxima sessão — o que ocorrer.

TERMO DE 14 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Arthur Virgilio Filho, João Veiga Aureo Melo, Jackson Cabral e Waldemar Machado, não havendo número legal deixa de realizar-se a sessão, continuando a mesma ordem do dia.

SESSÃO DE 16 DE JUNHO

Presidência do sr. Ney Rayol. Secretários, srs. Carlos Nobre e Mendonça Junior.

Presentes à hora regimental os srs. Ney Rayol, Carlos Nobre, Mendonça Junior, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho e Aureo Melo, faltando com causa justificada os srs. Carlos Melo, Aristofano Antony, Josué de Sousa, Homero Leão e Jackson Cabral, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, o primeiro secretário dá conta do

EXPEDIENTE

que consta do seguinte:

Ofício da Legião Brasileira de Assistência, enviando as informações solicitadas sôbre despesas que fez no município de Manicoré.

Idem do presidente do Conselho Administrativo, agradecendo o comunicado da eleição da Mesa da Constituinte.

Idem do secretário da União Operária Amazonense, comunicando a eleição e posse dos seus corpos dirigentes para o período 1947-1948.

Não havendo quem queira falar na hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

e vem à tribuna o sr. Plinio Coelho, que, inicialmente, justifica sua ausência nas derradeiras sessões, depois do que se estende em considerações sôbre a posição do Comércio em face da Economia, ratificando suas assertivas anteriores acêrca dos negociantes deshonestos, notadamente os do chamado "alto comércio", e fazendo a defesa do mercador retalhista, que contra a verdade, é indigitado como o maior explorador do povo.

Sôbre o mesmo assunto fala, logo a seguir, o sr. Aureo Melo, concitando a Assembléia a lutar contra os comerciantes inescrupulosos, propondo a seguinte Moção que encaminha à Mesa:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Constituinte.

Tenho a honra de propôr a V. Excia. submeta à aprovação da Casa se insira na ata uma moção de repúdio a quantos exercem e exercerem as nocivas atividades do "câmbio negro", em detrimento do povo da nossa terra.

S. S., em 16 de Junho de 1947.

Posta em discussão a proposta, o sr. Sá Peixoto, lider da maioria, levanta uma questão de ordem, baseado no parágrafo primeiro do artigo 91 do Regimento Interno, opinando que a proposta do sr. Aureo Melo, independe de discussão, sendo da competência da Mesa deliberar sôbre ela. Concordando com o sr. Sá Peixoto, o sr. Aureo Melo requer que a sua moção seja apenas submetida a votos, o que a Casa aprova por unanimidade.

Pede a palavra o sr. José Negreiros e, intervindo no assunto, defende, na sua qualidade de membro das classes conservadoras, a parte honesta que nelas se distingue, não contestando todavia a existência de comerciantes que desacreditam a profissão. Relembra, mais uma vez, a sua conduta como proprietário de seringais, já tendo convidado a quantos ali queiram verificar a lisura com que procede, assim nas suas transações comerciais, como nas suas relações com aviados e seringueiros. Diz ainda que bem compreende as responsabilidades da Assembléia perante o povo a que deve toda a assistência e mostra a obrigação que têm os deputados de trabalhar em prol da nossa gente, num ambiente de ordem e concórdia, sem excessos demagógicos e sem retaliações pessoais.

Deixando a tribuna o sr. José Negreiros, pede a palavra o sr. Alexandre Montoril, para declarar que votou a favor da moção do sr. Aureo Melo em obediência aos seus princípios de colocar-se sempre ao lado do povo.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão.

SESSÃO DE 17 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Jaime Araujo, Tomaz Meireles, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Danilo Corrêa, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Aristofano Antony, Monteiro Neto, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros e Aderson Menezes, é aberta a sessão.

Aprovada a ata da anterior, é apresentado pelo primeiro secretário o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do presidente da Legião Brasileira de Assistência, remetendo as informações que lhe foram solicitadas sôbre dispêndios dessa instituição no município de Humaitá.

Idem do Governador do Território do Acre, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa da Constituinte.

Idem do prefeito municipal de Manicoré, no mesmo sentido.

Circular da Associação Profissional dos Odontologistas do Amazonas, comunicando a eleição e posse dos seus corpos dirigentes no biênio 1947-1949.

Anunciada a primeira parte da

ORDEM DO DIA

pede a palavra o sr. Alexandre Montoril, que profere o seguinte discurso:

Exmo. Sr. Presidente.

Senhores Deputados.

Ontem, depois da magistral ratificação de sua conduta contra o comércio deshonesto, o talentoso e culto deputado Plinio Coelho, através de bem fundamentadas razões, historiou a vida do comércio, ou melhor, as suas remotas origens, a sua evolução através do tempo até os nossos dias, para ilustrar a campanha que, em defesa do povo, nesse terreno e no campo doutrinário, êsse ilustre parlamentar vem se batendo brilhantemente, juntamente com outros pares desta Casa, eu me pronunciei de modo favoravel ao seu ponto de vista e, até certo modo solidário com sua atitude, tanto para não perder a ocasião de colaborar nesse movimento salutar de reivindicações dos direitos do povo a uma vida melhor, como para demonstrar, de modo positivo, que aqui estarei sempre ao lado das boas causas, sem partidarismo, sem objetivos outros que não sejam o cumprimento exáto do mandato que o povo me conferiu.

Exmo. Sr. Presidente. Senhores Deputados:

A situação premente de desajustamento econômico da maioria absoluta da nossa população, vista através das diversas camadas que ela representa, desafia ainda a nossa capacidade e está exigindo que os poderes públicos ponham em prática medidas drásticas no interêsse dos desassistidos de amparo, dos que vivem da pequena lavoura, dos seringueiros e castanheiros, dos assalariados sem especialização, porque o operário especializado já desfruta um padrão de vida superior ao dos funcionários públicos, principalmente os pobres servidores das comunas do interior do Estado, que além de ganharem uma miséria de vencimentos, estão sujeitos às vinganças dos prefeitos politiqueiros e são alijados dos seus modestos cargos, sem respeito a direitos adquiridos; porque os defeitos da nossa Democracia, as falhas da nossa mentalidade provinciana, ainda esperam de nós o exem plo dignificador de cooperação, a manifestação unificadora de brasilidade e o esquecimento das velhas praxes políticas: para o amigo ou correligionário, tudo; para o inimigo ou adversário, o ostracismo, a perseguição.

Daí essa grita e essa ansiedade; essa falta de confiança e até mesmo de respeito, que somos testemunhas nos dias atuais e que nós fazemos parte, muitas vezes, quando não reagimos, não somente apontando os males, mas, com mais razões, indicando os remédios.

Aquí mesmo, nesta Casa, vários Deputados já têm focalizado os sintomas desses males; mas nenhum quis ainda penetrar as causas e ao menos sugerido sua terapêutica necessária e oportuna.

Dentre êsses males, podemos colocar em destaque o câmbio negro. Mas o câmbio negro pode ser limitado e até mesmo extinto, porém para isso seria necessário primeiro curar ou sanear o nosso espírito de idéias pessimistas. Somente com entusiasmo, com fé nas possibilidades moraes de uma educação cristã, os responsáveis pelo cumprimento exáto da lei, cumprindo o dever pelo dever, afastando dos pontos chaves da administração os funcionários politiqueiros, de modo que todos sejam iguais perante a lei, conforme os postulados do nosso principal Estatuto Político, não somente no terreno do comércio, como nos setores diversos da administração pública em geral, poderemos corrigir de modo permanente essas misérias que tantos males vêm causando ao povo. Somente com energia e determinação e leis especiais se colocaria tudo nos seus devidos termos.

Mas contra essas boas normas se enfileira uma multidão de interêsses pessoais e políticos; se mobiliza uma maldita quinta coluna de despeitados no seio das massas, espalhando o descrédito, a intriga, a confusão para que as coisas não sigam o seu curso traçado pela evolução, sem as maselas de uma grande parte do tempo perdido.

Ainda hoje, lendo "O Jornal", não compreendi porque, nos comentários aos trabalhos desta Casa, se afirma que eu declarara que o comércio de regatão era desonesto. Se tal aconteceu, certamente, não traduziu o meu pensamento. Toda regra tem exeção. E no caso, eu acredito que a exceção está ao lado dos negociantes desonestos; porque é ainda muito reduzido, neste Estado, em face do que de

veria ser, o número dêsses comerciantes regatões; faltasse o comércio de regatão, atualmente, com a crise de transporte em que se encontra êste Estado, não circularia a riqueza, porque a falta de um serviço perfeito de navegação de cabotagem, essa riqueza resultante da exploração das nossas florestas, e dos nossos rios não seria canalizada para os pontos de comércio, nesta ou noutras capitais, transformando-se em consequência em fontes de bem estar e de progresso aos habitantes do Amazonas.

Assim: que se faça justiça ao regatão que prática honestamente o comércio; que se aplauda o comércio que, na sua maioria, realiza nesta terra, a grandeza do Estado; que se castigue o comércio que explora o povo, que se puna severamente os marreteiros de todas as espécies.

Tenho dito.

Vem depois à tribuna o sr. Arthur Virgilio Filho, que discorre acêrca do panorama político atual do país, focando principalmente o período ditatorial em que viveu a nação, sob o arbítrio do ex-presidente Vargas. Faz elogiosas referências à atitude do sr. Governador do Estado, a propósito da entrevista que deu recentemente ao "Jornal do Comercio", observando que o negar sua excelência ser queremista importa na afirmação de que é solidário com o sr. presidente da República. Considerando após a política regional sob vários aspectos, mostra o que tem sido a sua conduta, comentando após dois artigos recentes do sr. Aristofano Antony, ambos publicados em "A Tarde". Durante o seu discurso, é o sr. Arthur Virgilio Filho muito aparteado pelos deputados trabalhistas.

Segue-se na tribuna o sr. Aureo Melo, que faz comentários ao discurso do orador precedente e mostra a diferença que há entre queremista e getulista, dizendo que, no seu modo de vêr, queremista significa querer a Getulio Vargas e getulista significa admirar a pessoa e a obra do ex-presidente. Alude, outrossim, às observações do sr. Arthur Virgilio Filho com respeito ao Dr. Leopoldo Neves, que, em entrevista ao "Jornal do Comércio", declarou pertencer ao P. S. D., quando da campanha queremista, afirmando que quem fala a verdade somente merece louvores, que aliás não foram regateados por seu colega pessedista. Concluindo, o sr. Aureo Melo encaminha à Mesa um abaixo-assinado em que os moradores das ruas General Glicério, Parintins e Tefé reclamam, por seu intermédio, torneiras públicas naquelas artérias, onde se faz sentir a falta de água.

Tambem o sr. Josué de Sousa, que fala logo após, requer sejam instaladas nas praças públicas e nos subúrbios da cidade diversões para as crianças, que, à falta disso, buscam distrações perigosas nos igarapés e outros lugares inconvenientes. Apela ainda o orador para quem de direito, no sentido de ser solucionado o tão debatido problema da juta, salientando que até agora está sem resposta o seu pedido de informações a respeito da obrigatoriedade da prensagem dessa fibra, o que solicita seja consignado na ata dos trabalhos de hoje para constar tambem dos Anais.

O sr. Pessoa Montenegro, protestando solidariedade ao seu colega, pede conste tambem da ata o seu gesto.

Fala por último o sr. Plinio Coelho, que, referindo-se às palavras do sr. Arthur Virgilio Filho acêrca da personalidade do sr. Getulio Vargas, verbera os pessedistas que ontem elogiavam o ex-ditador e hoje o atacam, e conclue fazendo o elogio do sr. Getulio Vargas, a quem presta a homenagem da sua admiração.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão, marcando para a seguinte: primeira parte, requerimentos, indicações, etc.; segunda, o que ocorrer.

SESSÃO DE 18 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Paulo Nery, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, João Veiga e Aureo Melo, faltando com causa justificada os srs. Aristofano Antony, Homero Leão, Fabio Araujo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, é aberta a sessão.

Após a leitura da ata que é aprovada, requer o sr. Arthur Virgilio que conste da ata, na íntegra, o discurso que pronunciou

na sessão de dezessete, conforme foi apanhado pelos taquígrafos. E' atendida a solicitação.

O expediente consta apenas de um ofício do padre redentorista João Mc. Cormick, agradecendo, em nome dos paroquianos de Aparecida, os serviços clínicos do médico enviado para o Ambulatório dêsse bairro.

Pede a palavra o sr. Sá Peixoto e recorda a passagem do aniversário da fundação do órgão das classes conservadoras do Amazonas, propondo uma moção de regozijo pelo evento e um voto de aplausos à conduta patriótica dos seus dirigentes e de todos os elementos que, no labor honesto do comércio, concorrem para a prosperidade do Estado. Requer ainda o Sá Peixoto que a presidência nomeie uma comissão de deputados para levar àquela entidade os cumprimentos da Assembléia. Deferindo o requerimento, o sr. presidente designa os srs. Sá Peixoto, Arthur Virgilio Filho e Paulo Nery.

E' dêste teor o discurso do sr. Sá Peixoto:

Senhor Presidente

Senhores Constituintes:

Comemora-se, hoje, um fato de alto sentido na vida de nosso Estado, acontecimento que se reflete não só nos círculos da economía amazonense, mas, com a mesma intensidade, na esfera social e política.

Referimo-nos ao aniversário de fundação da entidade representativa das Classes Conservadoras do Amazonas, a Associação Comercial, órgão técnico e consultivo do Govêrno, prerrogativa conferida pelo Executivo Federal.

Reunindo os agentes da riqueza particular, assim da própria fortuna pública, em virtude do fomento das rendas, gerando o volume de tributos diversos, a Associação Comercial do Amazonas tem, nas dobras rebrilhantes de seu passado, soma de episódios e coeficiente de trabalhos que, a rigor, constituem precioso legado, do qual se comprovam o patriotismo e a benemerência dos nossos comerciantes.

Êles, tal qual os que, nos diversos ciclos da história da humanidade, contribuiram para as relações, não só do tráfico, como de espécies outras no estreitamento de povos semeados nos diferentes pontos da terra, aqui, no Mundo Planiciário, edificaram êste monumento de civilidade que todos nós proclamamos e de que nos orgulhamos pela circunstância de elevar o Amazonas ao nível dos Estados prósperos e esperançosos do País.

Da metrópole baré aos lugares mais longínquos, os comerciantes levam, nos seus navios, nas suas lanchas, nos seus motores a síntese do progresso humano e possibilitam ao cruzado das florestas os recursos indispensáveis, a-fim-de manterem e prosseguirem na sua marcha pelo seio amplo da natureza hostil de nossa gleba.

Além disso, jogam à sorte a sua fortuna particular, porque, como sabemos, o sistema de comércio nestas regiões difere da norma comum, toma um aspecto singular, reevste-se de uma confiança recíproca tão grande que podemos afirmar haver, nessa fórma especial, um eloquente sentimento de fraternidade. Brasileiros de todos os quadrantes e estrangeiros de todos os climas criam um hifen afetivo, estabelecem uma harmonia inerente à própria grandeza e generosidade da terra acolhedora que, no espírito de cada um e na consciência de todos, só um ideal fá-los vibrar: o progresso do Amazonas!

Geralmente, semelhante ao fenômeno civilizador verificado no Oriente, entre fenícios e cartagineses, egípcios e helenos, as cidades nasceram, como em Roma tambem, de um ponto núclear da vida comércial ou econômica. O Amazonas não fugiu ao comprovado fenômeno referido, porque as suas cidades, as suas vilas e os seus povoados tiveram a sua origem daquele modo, isto é, o comerciante fornecendo ao nativo as utilidades indispensáveis e fomentadoras do confôrto pessoal e recebendo, assim valorizando, os produtos extraídos da floresta ou colhidos da terra. Foram êles, nas comunas do interior, os superintendentes, os membros das câmaras municipais, os suplentes de juizes, de delegados, além de outros cargos públicos que, nos tempos de outróra, constituíam tão só um ensejo para que os ocupantes dessas funções pudessem testemunhar o intereêsse pelo povo e pela terra onde nasceram, ou chegaram vindos do berço natal, e onde tambem sua existência trabalhosa e produtiva decor-

reu, para dormirem o sono eterno entre as lembranças de culto à memória da gente, cujo destino dirigiram com acerto.

Eis, senhor Presidente e senhores Constituintes, em súmula descolorida, os motivos que justificam o nosso gesto para com a Associação Comercial do Amazonas, hoje completando o setuagésimo sexto aniversário de sua fundação. Homenageando-a, queremos ainda prestar um culto a uma coluna de homens que, integrando-a, trouxeram, no cumprimento do mandato eletivo, ao plenário das Constituintes anteriores e das Assembléias Legislativas ,o concurso de sua experiência em problemas primordiais do Estado, e as luzes espirituais que tanto concorreram como agora concorrem, para o êxito da sublime missão de legislar.

Recordando o evento mencionado, temos a honra de propôr à Casa a moção do teor seguinte:

MOÇÃO

A Assembléia Constituinte do Amazonas, reunida em 1947, para elaborar e promulgar a Magna Carta Estadual, considerando que, hoje, a Associação Comercial completa 76 anos de sua fundação; considerando que, no curso de sua vida, tem prestado e vem realizando serviços de benemerência ao povo amazonense, concorrendo moral e materialmente para obras de assistência social; considerando o inestimavel concurso de muitos de seus elementos, tanto na esfera administrativa, quanto na legislativa, em diversos períodos e ainda nesta atualidade; considerando que o seu prestígio em problemas de interêsse do Estado a elevou, no reconhecimento do poder público, à posição de órgão técnico e consultivo; e, considerando finalmnete, que, aos comerciantes amazonenses, muito devemos pelo progresso em todas as regiões de nossa terra,

RESOLVE:

congratular-se com as Classes Conservadoras do Amazonas, representadas pela respectiva Associação Comercial, pelo transcurso da data auspiciosa de 18 de junho e, num preito de reconhecimento, inserir um voto de aplausos pela conduta patriótica de seus dirigentes e de todos os elementos que, no labor honesto, concorrem para a prosperidade do Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte do Amazonas, 18 de junho de 1947.

A moção proposta pelo sr. Sá Peixoto é aprovada por unanimidade.

Vem à tribuna o sr. Arthur Virgilio Filho, que justifica e manda à Mesa o requerimento que segue:

Requeiro, por intermédio da Mesa, seja oficiado ao sr. diretor do Departamento de Educação e Cultura, solicitando informações acêrca das razões ou dos motivos legais que justificaram a proposta de demissão, ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, da cidadã Joana Conceição Barros da Silva Lima do cargo de zeladora efetiva do grupo escolar da cidade de Maués.

S. S., em 18 de Junho de 1947.

Tem depois a palavra o sr. Josué de Sousa, que se refere ao mandado de despejo de uma família humilde, da casa em que vem residindo à avenida Waupés e do qual se ocupou hoje um matutino. Borda considerações gerais em tôrno do caso o deputado udenista, para lamentar a medida que considera deshumana e ilegal.

Segue-se na tribuna o sr. Plinio Coelho, que alude aos muitos requerimentos enviados à Mesa por seus colegas, solicitando informações, as quais nem sempre são suficientes ou satisfatórias, como, por exemplo, as que tem em mãos, respeitantes à situação do grupo escolar de Manicoré e ministradas pelo Departamento das Municipalidades.

Fala depois o sr. presidente, que convida os srs. deputados para assistirem à entrevista que amanhã dará o sr. Governador à imprensa local, no Palácio Rio Negro, suspendendo a seguir a sessão.

SESSÃO DE 19 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, Gama e Silva, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Danilo Correa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa

justificada os srs. Aristofano Antony, Homero Leão e Areal Souto, é aberta a sessão.

E' aprovada a ata da anterior, constando o

EXPEDIENTE

apenas de um ofício do presidente da Associação Comercial do Amazonas, remetendo uma exposição referente ao pedido do sr. Homero Leão sôbre as atividades daquele órgão junto à S. N. A. P. P. para o estabelecimento de uma linha de navegação que sirva ao município de Maués, e outro do chefe de polícia com as informações solicitadas pelos srs. Plinio Coelho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior e referentes ao pagamento dos guardas noturnos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

e o sr. Waldemar Machado enuncia um protesto contra informações telegráficas daqui transmitidas para o sul e deturpadoras da verdade. Fundamenta o protesto em telegramas divulgados pelos jornais de Manaus e da autoria do correspondente da Asapress, nos quais é chamado de irmão do deputado federal Francisco Pereira da Silva.

Depois, concedida a palavra ao sr. Aureo Melo, apresenta êle o seguinte requerimento tambem subscrito pelo sr. Jackson Cabral:

Sr. Presidente da Assembléia Constituinte

Solicito de V. Excia. as necessárias providências, no sentido de ser solicitada ao Dr. Chefe de Polícia a criação de uma subdelegacia no bairro da praça 14 de Janeiro.

S. S., em 19 de Junho de 1947.

Considerado objeto de deliberação êsse requerimento e nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão, marcando para a seguinte — o que ocorrer.

SESSÃO DE 20 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Aristofano Antony, Monteiro Neto, Homero Leão, Fabio de Araujo e Sousa Filho, é aberta a sessão.

E' lida e aprovada a ata da anterior, depois do que o primeiro secretário apresenta o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do primeiro secretário da Assembléia Constituinte do Estado do Rio, solicitando a remessa de exemplares do projeto constitucional do Amazonas.

Idem do prefeito municipal de S. Paulo de Olivença, agradecendo o comunicado da eleição da Mesa da Assembléia.

Circular da mesma autoridade, participando haver assumido o exercicio do seu cargo.

Idem do secretário da União Beneficente dos choferes do Amazonas, participando a eleição e posse dos seus corpos dirigentes para o biênio de 47-48.

Idem do diretor da Escola Técnica de Comércio "Solon de Lucena", participando que assumiu o seu cargo.

De acôrdo com o pedido verbal do sr. Arthur Virgilio Filho, aprovado na sessão de dezoito do corrente, para ser inserido na ata dos trabalhos de hoje, na íntegra, o discurso que pronunciou na sessão de dezessete, aqui vae êle transcrito:

Sr. Presidente:

Um exame retrospectivo de uma campanha politica traz sempre um incontavel número de contrastes chocantes em mistura com atitudes coerentes, com atitudes uniformes, imutáveis. Contrastes chocantes na disparidade dos pontos de vista de ontem e de hoje, contrastes chocantes na posição partidária de antes e depois das eleições, na situação política dos candidatos tornados eleitos, e que se misturam como já disse, com as atitudes coerentes, uniformes e imutáveis daqueles que, julgando lutar por um ideal, daqueles que conduzem ao Eden do bem estar da coletividade, seguem sempre os mesmos postulados, seguem sempre os mesmos programas. Para alguns daqueles contrastes eu encontro uma justificativa na evolução

política, no conhecimento posterior, real e exato, da realidade histórica e administrativa, que faz com que o cidadão mude de idéias e de opiniões e abandone por vezes as opiniões, as idéias que seguia. Se transmudarmos a situação para alguns meses atrás, se nos reportarmos aos dias que precederam o histórico de dois de Dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, vamos encontrar os ardorosos lutadores do partido Trabalhista Brasileiro, empunhando o nome de Getulio Vargas como bandeira política e eleitoral e enfrentando o roldão de impropérios que sôbre Getulio Vargas atiraram os integrantes e os políticos da União Democrática Nacional. — Deputado Plinio Coelho — Por uma questão de dignidade. — Deputado Arthur Virgilio Filho: — Se volvermos os nosos olhos, se transmudarmos a situação para um lapso de tempo mais curto, para os dias que antecederam o dezenove de Janeiro deste ano, vamos encontrar, já unidos, o P. T. B. e a U. D. N., empunhando o nome de Getulio Vargas como bandeira eleitoral e política, constituindo êste fato, inegavelmente o primeiro e um dos mais chocantes contrastes do pleito eleitoral passado. Deputado Plinio Coelho — Eu queria esclarecer que êste conraste é menos chochante que o do P. S. D., em apresentar uma moção contra o senhor Getulio Vargas, porque o P. S. D., nasceu e se desenvolveu sob o beneplácito do senhor Getulio Vargas. Entretanto o próprio candidato do P. S. D. é um dos maiores admiradores do inclito e culto senhor Getulio Vargas. Deputado Arthur Virgilio Filho — Eu tenho a dizer à Casa que, realmente, o P. S. D., nasceu sob a influência da ditadura por ordem promanada do Ministério da Justiça de Getulio Vargas. Deputado Plinio Coelho — Eu quero dizer que nasceu apenas no regime da Ditadura. Naquele tempo os elementos que integravam o P. S. D. não diziam que o govêrno era Ditadura. Deputado Arthur Virgilio Filho — Foi por ordem enviada do Catete, por intermédio do Ministério da Justiça, que se fundou o P. S. D.. E' preciso que diga, todavia, que o Ditador jamais pensou em eleições, jamais pensou em que o povo se manifestasse livremente escolhendo os seus dirigentes. Deputado Plinio Coelho — Porque se manifestou favoravel a êle. Deputado Arthur Virgilio Filho — O Ditador quis servir-se do P. S. D. como instrumento para os seus golpes terriveis contra a Democracia. Deputado Plinio Coelho — Como Vossa Excelência fala diferente agora. Deputado Arthur Virgilio Filho — Muita razão tem o deputado Plinio Coelho. Realmente, senhor Presidente, publiquei dois artigos na imprensa defendendo o ditador dos ataques violentos que foram feitos pelo nobre deputado Josué Claudio de Sousa e por um colega da Faculdade de Direito... Aparteia o deputado Plinio Coelho, lembrando que o deputado Arthur Virgilio Filho tomou parte no primeiro comicio queremista. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Ainda tem razão o deputado Plinio Coelho, pois eu ia dizer isso. Tomei parte no primeiro comicio queremista realizado em Manaus, de apoio ao Ditador e ao seu representante neste Estado. Falei nesta ocasião, antes mesmo do deputado Plinio Coelho, defendendo o ditador dos ataques que então lhe faziam os representantes da U. D. N.. Mas eu reconheço e tambem proclamo a sabedoria do anexim que diz: errar é humano, persistir no êrro é crime. — Deputado Plinio Coelho — Por isso é que há tantos erros. Deputado Arthur Virgilio Filho — E penitenciando-me ante a minha consciência, ante os meus nobres colegas e ante o povo eu quero dizer que errei, errei crassamente defendendo o Ditador, mas em absoluto não quero persistir nesse êrro. Êrro que se originou no desconhecimento dessa realidade histórica e dessa realidade administrativa de que já falei ainda ha pouco, êrro que se originou na ambiência política em que fui criado, nessa ambiência mentirosa que me pegou com nove anos de idade, trazendo já, apesar de tão pouca existência, os sulcos indeleveis da dor, do sofrimento e das angústias por que passei, juntamente com a minha família, na famigerada Velha República. — Deputado Plinio Coelho — Entretanto quero dizer a Vossa Excelência que êsse arroubo de eloquência não me impressiona, nem me leva a uma convicção por uma questão muito simples: é que vossa excelência está demonstrando nada mais nada menos do que se a atitude ontem não era consciente ou, pelo menos, não era baseada em estudos, pode vossa excelência no futuro ir contra o general Eurico Dutra, dizendo que agora a consciên-

cia não estava ainda amadurecida. Deputado Arthur Virgilio Filho — Eu não pretendo impressionar vossa excelência mas, no entretanto, o mesmo acontece com vossa excelência que, ontem, pronunciava discursos laudatórios ao senhor Alvaro Maia e hoje está contra êle. Deputado Plinio Coelho — Acontece que ontem o senhor Alvaro Maia era Getulista e eu estava com êle, por Getulio Vargas. Hoje não o é e eu não sou obrigado a seguí-lo. Rompido o seu compromisso para com Vargas, rompido estava o meu compromisso para com êle. Deputado Arthur Virgilio Filho — As palavras de vossa excelência não convencem. O fato do senhor Alvaro Maia estar com Getulio Vargas não lhe tiraria os defeitos e as faltas que vossa excelência e outros candidatos eleitos pelo Partido Trabalhista Brasileiro lhe têm imputado neste plenário. Deputado Plinio Coelho — E eu não lhe tiraria estes defeitos. Ser-lhe-ia solidário pessoalmente, atacá-lo-ia administrativamente. Deputado Arthur Virgilio Filho — Vossa Excelência não agiu, nem agiria assim. Continuando, senhor Presidente, a era getuliana me apanhou, como dizia, com nove anos de idade, e apesar da minha pouca idade já trazia, repito, os sulcos indeleveis da dor e dos sofrimentos, das misérias da famigerada República Velha. Deputado Plinio Coelho — Pior que a do Ditador Getulio Vargas. — Deputado Arthur Virgilio Filho — E' possível. Deputado Plinio Coelho — Pior, muito pior. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Recebi, naquela ocasião, o homem que se apresentava como reformador e regenerador dos costumes repúblicanos e democráticos conspurcados na Velha República, como um salvador. — Deputado Plinio Coelho — E o foi, realmente. — Deputado Arthur Virgilio Filho — A Nação mergulhou, naquele momento, na noite negra, escura e terrivel da ditadura, ruindo, por conseguinte todos os postulados democráticos e todos os sagrados postulados que asseguram os direitos dos cidadãos — Deputado Aureo Melo — Saíu da era republicana, pior do que o período getuliano, como vossa excelência já teve oportunidade de afirmar. Deputado Arthur Virgilio Filho — Senhor Presidente, é costume meu conceder apartes. Ainda não neguei apartes a ninguem, apesar de já me terem sido negados, inclusive pelo deputado Aureo Melo. Todavia, apartes assim fogem à etica, deixam de ser apartes para se transformarem em perturbações ao discurso de quem está falando. Continuando, senhor Presidente, veio o golpe de 10 de novembro de 1937 e a Nação mergulhou na ditadura. Quando em 1945 a audácia democrática de José Americo de Almeida fez abrir as comportas do pensamento e da opinião livre, dando oportunidade a que o povo manifestasse a sua vontade nas urnas, quando a nação penetrou na planicie banhada pelo sol da liberdade, eu vi enfileirados na U. D. N., que então desencadeava sôbre o ditador Getulio Vargas a mais tremenda campanha política de que ha noticia na história do país, velhas raposas dessa famigerada República Velha que eu tanto odiava e odeio ainda, e, dado aquele desconhecimento da realidade histórica e administrativa de que já falei, eu não considerava o ditador, um ditador, mesmo porque, justiça se faça, a ditadura não chegou até nós, isto porque o senhor Alvaro Maia sempre foi um paladino da liberdade e da democracia. Todavia, senhor Presidente, com a liberdade de pensamento, com a liberdade de opinião e de palavra, o tumor estadonovista foi sarjado em toda a sua extensão e as misérias, os crimes, as irresponsabilidades afloraram em toda a sua hediondez. Deputado Aureo Melo — Eu quero fazer uma pergunta. Eu desejo saber em que partido, organização política, atualmente, dentro da paisagem democrática brasileira, se encontram aqueles políticos que realizaram os postulados estadonovistas e que vossa excelência agora mesmo está atacando e está dizendo que foram moléculas, particulas de um tumor nauseante que vossa excelência repugna neste momento. Deputado Arthur Virgilio Filho — Alguem já disse, senhor Presidente, que em trinta e sete o povo brasileiro foi contaminado por um mal denominado covardia nacional. Esses políticos de que fala o nobre deputado Aureo Melo estão enfileirados, principalmente, no P. T. B. e, tambem na U. D. N., no P. S. D., no P. R. e em outros partidos, isto porque poucos escaparam à contaminação dêsse mal. Continuando, senhor Presidente, eu tenho a dizer que, no momento, depois de haver estudado a situação estadonovista em várias fontes, a prol e contra, depois de haver tomado conhecimento perfeito da realidade histórica e administrativa, penso como o ilustre

deputado udenista Flores da Cunha: "o ditador é, realmente, oblíquo, tortuoso, maquiavélico e insensivel, não como o senhor Nereu Ramos (respondendo a um aparte, porque eu estou falando em nome pessoal. Olho para o meu curto passado de vinte e cinco anos, como olho para o meu presente e como pretendo olhar para o meu futuro com a mesma sobrancería e altivez. Eu nada devo à Ditadura, quer nacional ,quer regional. — Deputado Plinio Coelho — Pessoalmente eu tambem não devo nada ao senhor Getulio Vargas, entretanto como brasileiro, eu devo muito, especialmente em nome do trabalhador nacional. Deputado Arthur Virgilio Filho — Eu defendo as minhas próprias opiniões. Como brasileiro, eu tambem nada devo à Ditadura. Pode o P. S. D. inteiro ter um ponto de vista, se eu tiver o meu ficarei com êle. Estou falando em meu nome pessoal. — Deputado Aureo Melo — Vossa Excelência como brasileiro deve muito à Ditadura. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Eu nada devo, vossa excelência sim, deve pessoalmente. O deputado Aureo Melo me força a dizer o que não pretendia... Estou fugindo para um terreno que absolutamente não desejo, para abordar um caso que muito de perto me toca, um fato, uma ação de meu nobre colega Aureo Melo que diz respeito ao meu agradecimento, todavia, faço questão de acrescentar que êsse fato, em absoluto, não desabona a conduta do nobre deputado. Continuando, senhor Presidente, depois de me inteirar do que realmente foi o Estado Novo, acho que muita razão teve o senhor Otavio Mangabeira quando aportou em terras brasileiras, depois do exilio a que foi atirado pelo senhor Getulio Vargas, sedento de ódio e vingança, em afirmar que em 1937 o Brasil havia regredido à situação dos cubatas africanos. Senhor Presidente, voltando ao assunto que me trouxe a esta tribuna no dia de hoje, tenho a dizer que, presentemente, outros contrastes estão surgindo no nosso panorama político. Entre estes contrastes, peço permissão para incluir a entrevista concedida pelo ilustre governador do Estado, doutor Leopoldo Amorim da Silva Neves, ao "Jornal do Comércio". Indagado pelo reporter... E' vossa excelência queremista?, respondeu: (lê a resposta do sr. Governador) Ora, senhor Presidente, o que significa, o que é, em suma, queremista, palavra que surgiu em quarenta e cinco na dialética udenista? Significa ser getulista. Deputado Plinio Ramos Coelho — Eu sou queremista particularmente e Aureo Melo tambem é pessoalmente. Deputado Aureo Melo — Queria ter o prazer de explicar a diferença entre queremista e getulista. Ser queremista é achar... Deputado Arthur Virgilio Filho — Ser queermista é pertencer ao P. T. B., é querer a volta do ditador, é seguir-lhe a orientação política. Deputado Aureo Melo — Eu quero esclarecer apenas que ser getulista não é ser queremista. Eu falo como lider do P. T. B., acentuando que ser queremista é desejar Getulio Vargas no poder, dentro de princípios normais, é desejar a volta do ex-presidente Vargas à chefia governamental de nosso país, a fim de que venha a auferir as vantagens e benefícios que o seu govêrno trará. Ser getulista significa admirar, é sentir dentro da alma as cordas da admiração e do patriotismo vibrarem pelo que fez êste grande homem, hoje figura do Senado Federal. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Nós acabamos de ouvir, senhor Presidente, burilado com muita frase bonita e muita palavra difícil, justamente aquilo que eu já afirmei, isto é, que ser queremista é ser getulista, é pertencer ao partido do ditador, é seguir os postulados políticos do Ditador. Continuando, senhor Presidente, embora eu considere um contraste a entrevsita do excelêntissimo senhor Governador do Estado em comparação com esta propaganda da "A Tarde", edição de seis de janeiro dêste ano, (segue-se a apreciação de uma propaganda com o retrato do Ditador, suas palavras recomendando os candidatos trabalhistas entre os quais o doutor Leopoldo Neves). Ora, senhor Presidente, o doutor Leopoldo Amorim da Silva Neves, realmente, foi apresentado e eleito pelo P. T. B., mas sua excelência, conforme acentuou na sua entrevista, hipotecou solidariedade ao Presidente Dutra. — Deputado Plinio Ramos Coelho — Como tambem fez Getulio Vargas. — Deputado Arthur Virgilio Filho — E' neste momento em que, muito pelo contrário, o ditador Getulio Vargas, que está desenvolvendo uma violenta campanha contra o Presidente da República, chefia um complot militar, a darmos crédito às palavras do Ministro da Guerra, autoridade competente para dizer se o

ditador está ou não envolvido no complot, neste momento em que o ditador está envolvido nas malhas de um movimento subversivo que visava apunhalar a democracia e restaurar a ditadura no Brasil, acho elogiavel a atitude do senhor Governador do Estado, preferindo seguir o Presidente da República que, tambem, vem sendo visado indiscriminadamente pelos importadores de ideologias estrangeiras que pretendem subverter a ordem. Acho elogiavel a entrevista do Senhor Governador do Estado, falando como membro da oposição, como homem que em sua curta vida pública, e desafio contestações, nunca se curvou diante do poder. Porque (respondendo a apartes dos deputados Aureo Melo e Plinio Coelho, eu, baseado nas declarações do senhor Ministro da Guerra posso adiantar está envolvido num movimento revolucionário e que o senhor Presidente da República sofre uma violenta e injustificavel campanha dos partidários da ideologia comunista. E eu, apreciando com isenção as declarações do senhor Governador, já que não pertenço às hostes valorosas de que fazem parte os deputados Aureo Melo e Plinio Coelho... Deputado Plinio Coelho e Aureo Melo — E nós sentimos muito. — Deputado Arthur Virgilio Filho... Acho elogiavel essas mesmas declarações. Todavia, a reação nas hostes queremistas foi, como não podia deixar de ser, muito diferente da minha, e chegamos assim às atitudes coerentes e imutáveis de que falei no começo dêste discurso, essas atitudes que não falham hoje nem discordam hoje do que ontem disseram, e que afirmam realmente, hoje, o que proclamaram ontem. Assim nós vamos encontrar um queremista da velha guarda, o brilhante deputado e jornalista Aristofano Antony, escrevendo em onze de janeiro dêste ano: "Vargas e o proletariado", peça laudatória elogiosa ao ditador (repetidos apartes dos deputados Aureo Melo e Plinio Ramos Coelho e afirmativa do deputado Arthur Virgilio Filho de que não concede mais apartes) — Deputado Plinio Coelho — Eu lembro a vossa excelência que pelo arroubo da eloquência, pelo calor dos debates está fugindo à linha impecavel que sempre seguiu, concedendo apartes, e eu peço que vossa excelência se comporte da mesma maneira, que se não deixe levar pelo instinto, domando o raciocinio de vossa excelência que é sempre límpido e sem jaça neste recinto. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Eu aceito apartes que não visem, tão somente, atrapalhar o curso do pensamento, apartes que não sejam impulsionados pelo instinto, mas domados pelo raciocinio. Há de convir vossa excelência que quando um orador fala de improviso tendo apenas o assunto esquematizado em seu cérebro, apartes seguidos e constantes como os de vossa excelência visam apenas tumultuar e atrapalhar. Ontem, senhor presidente, o brilhante jornalista deputado Aristofano Antony, queremista da velha guarda, assim se expressava e hoje, ao ler a entrevista do doutor Leopoldo Neves... Deputado Aureo Melo — Só hoje que vossa excelência leu a entrevista? — Deputado Arthur Virgilio Filho — Vossa excelência não ouviu o que eu disse. (Apartes dos deputados Aureo Melo e Plinio Coelho). Não pensem nunca vossas excelências, mesmo com os dotes de oratoria que possuem e que eu reconheço, não pensem, nunca que conseguirão fazer comigo o que já conseguiram com alguns deputados, que com os seus apartes, que eu tambem reconheço inteligentes, procurando perturbar, farão com que eu fique na situação embaraçosa em que vossa excelência já tem colocado outros colegas nossos. Não sou nenhum licurgo, todavia, sou homem de luta e, sem que me queira referir a vossas excelências, luto em qualquer terreno desde que seja necessário ou se torne preciso. Sei expressar as minhas idéias e defender as minhas opiniões. Continuando, senhor Presidente, o deputado Aristofano Antony, queremista da velha guarda, ontem se expressava desta maneira e hoje... Deputado Plinio Coelho — O nobre deputado Aristofano Antony é um getulista. Se vossa excelência encontrar no artigo do deputado Aristofano Antony o seguinte "quero o senhor Getulio Vargas no poder" eu direi que o nobre deputado é queremista. Se não encontrar eu digo que vossa excelência está fugindo à verdade ao dizer que o deputado Aristofano Antony é queremista. Eu, pessoalmente, digo a vossa excelência, sou queremista. Só sinto que o nobre deputado Aristofano Antony não esteja aqui. Deputado Arthur Virgilio Filho — Eu tambem sinto. O deputado Aristofano Antony não negaria que é queremista. O nobre deputado Aristofano An-

tony que ontem se manifestava assim, hoje examinando a entrevista do senhor Governador do Estado com o espirito preconcebido do queremista, não escondeu a sua estranheza ante a manifestação do companheiro de campanha eleitoral, aliás numa atitude de coerência. Manifesta o senhor Aristofano Antony no artigo que eu penso ser do conhecimento de todos e acho que o deputado Plinio Coelho não vai pedir apenas para me dar trabalho, que o leia... Deputado Plinio Ramos Coelho — Eu pediria a vossa excelência que lesse porque tenho enorme prazer em ouví-lo. Vossa excelência lê com tanto entusiasmo. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Pedindo desculpas aos nobres colegas pelo precioso tempo e atenção que estou tomando... Deputado Plinio Coelho — Tempo e atenção que são completamente preenchidos pelo prazer de cuvir vossa excelência. — Deputado Arthur Virgilio Filho. Obrigado... e atendendo ao pedido do nobre deputado Plinio Ramos Coelho que insiste em querer me dar trabalho, muito embora conheça o artigo e saiba que todos os meus colegas o conhecem, vou ler o "Rei Morto" do deputado Aristofano Antony que, aliás, muito evidencia as suas convicções de queremista. (Lê o artigo do deputado Aristofano Antony). A manifestação do deputado Aristofano Antony diz insofismavelmente e de modo a não admitir interpretações dúbias, o que pensa êsse jornalista e deputado sôbre o queremismo. Não pode haver outra interpretação. "O queremismo passou a ser considerado um crime no Brasil". O jornalista Aristofano Antony considera isso uma injustiça e não faz essa diferença defendida pelos deputados Plinio Coelho e Aureo Melo entre queremismo e getulismo — Deputado Plinio Coelho — Eu tenho a impressão de que êste artigo foi escrito com bitola às consciências dos elementos do P. S. D. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Que o seja, para mim é que não considero. Já disse que tomei parte num comicio queremista, que defendi o senhor Getulio Vargas e já disse tambem que me penitenciava do meu êrro e não desejava em absoluto persistir nêle. Deputado Plinio Coelho — Vossa excelência esquece que esta maioria que está hoje contra Getulio Vargas é integrada quasi exclusivamente de madalenas arrependidas, porque a U. D. N. é integrada na sua maioria de elementos que sempre foram contra Getulio Vargas. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Isso vossa excelência diz agora. Os homens da U. D. N. que se não adaptaram ao Estado Novo ou que, pelo menos, o aceitaram sempre revoltados, são muito poucos, são contados a dedo. Um Otavio Mangabeira, um José Americo e raros outros. Alguns, apenas, escaparam à contaminação da "covardia nacional". — Deputado Plinio Coelho — Eu me referia ao P. S. D. integrado de elementos que sempre foram favoráveis ao govêrno de Getulio Vargas. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Mas que não quiseram se transformar em fantoches, não consentiram em ser utilizados como instrumentos para a eternização do ditador no poder. Se êsses homens abandonaram Getulio Vargas foi porque viram e sentiram que o ditador preparava um golpe deshumano e cruel contra a democracia, que as forças armadas obrigaram que imperasse e dominasse no Brasil. Mas, continuando, senhor Presidente e para finalizar, o jornalista Aristofano Antony exprimiu nêsse artigo, esteriotipou nessa manifestação a sua formação queremista. Agora, cumpre-me dizer, èle avançou demais nas suas veladas censuras. E' verdade e é preciso que se proclame, que em 45, quando o rei de São Borja foi destronado, quando todos esperavamos que o caudilho de São Borja (respondendo a um aparte), quando todos esperavamos que o ditador riograndense fôsse desterrado para plagas longinquas aos impulsos da influência e do ódio que lhe votam os integrantes da U. D. N.... Deputado Plinio Coelho — E os integrantes do P. S. P. — Deputado Arthur Virgilio Filho... o atual governador do Amazonas, ao lado dêsse incansavel lutador que é mestre Vivaldo Lima, ao lado dêsses moços que não se lhes faz favor classificando-os simbolos da combatividade e da ardorosidade, Aureo Melo e Plinio Coelho, e de outro que não está nesta casa, Valter Cavalcante de Oliveira, ao lado de Aristofano Antony e de muitos outros, em 45, repito, num movimento em que os horizontes ainda não se mostravam muito claros para o ditador, o doutor Leopoldo Neves empunhava no Amazonas a bandeira do getulismo. — Deputado Aureo Melo — Então o doutor

Leopoldo Neves pertencia ao P. S. D. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Em dezembro de 45 o doutor Leopoldo Neves foi apresentado como candidato do P. T. B. e já tinha saído do P. S. D., havendo ingressado, portanto, no P. T. B.. E alí empunhava aquela bandeira do getulismo — Deputado Aureo Melo — Mas nesta época o P. S. D. tambem estava com Getulio Vargas. — Deputado Abdul de Sá Peixoto — Em que partido estava Getulio Vargas nesta época? Era candidato a senador pelo P. S. D.. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Eu venho notando que vossa excelência, apesar do seu espirito atilado, vem tendo atualmente umas falhas de habilidade política que colocam em cheque a sua estabilidade na função de lider. Uma dessas inhabilidades foi a pergunta que vossa excelência acaba de fazer e tem havido outras. Respondo ao aparte de vossa excelência, dizendo que já tenho estranhado certas atuações de vossa excelência que se equiparam a êsses apartes injustificados e que estão pondo em cheque, repito, a posição de vossa excelência como lider. Há poucos dias vossa excelência ocupou a tribuna desta Casa para responder, para ler um discurso de resposta aos comentarios que eu fiz sôbre a nomeação de prefeitos eminentemente facciosos para os municípios onde se realizam eleições suplementares. Leu um discurso que, custa-me dizer, pecou pelos fundamentos raquíticos, anêmicos e sofismáticos. Eu esperei receber apartes dos nobres deputados Aureo Melo e Plinio Coelho, mas não me passou que um representante da U. D. N. viesse me apartear em defesa do ditador. — Deputado Sá Peixoto — Eu desejo apenas esclarecer uma curiosidade. Deputado Arthur Virgilio Filho. Mas, senhor Presidente, fez o senhor deputado Sá Peixoto um discurso de gabinete, pesado e meditado e, no entanto, não rebateu, não revidou e não retrucou nada do que eu disse. Limitou-se a falar sôbre o uniforme vistoso, garboso e atraente do deputado Danilo de Aguiar Corrêa e no doutor Sebastião Norões promotor de Justiça... Deputado Plinio Coelho — Vossa excelência ouviu este discurso e não disse coisa alguma para uma resposta oportuna, quando pelo Regimento vossa excelência tem direito para uma explicação pessoal, para abordar qualquer assunto. — Deputado Arthur Virgilio Filho — Porque não quis e quem manda em mim sou eu mesmo e se falo agora é porque fui aparteado pelo nobre deputado Abdul Sá Peixoto. Deputado Plinio Coêlho — E' vedado pelo Regimento ao orador fugir ao assunto em debate. — Deputado Artur Virgilio Filho — Vossa excelência está sendo descortês. Estou com a palavra e falo no assunto que entender. O senhor Presidente cometeria um grosseiro atentado se, atendendo vossa excelência, me cassasse a palavra. E saiba vossa excelência que eu não atenderia. Deputado Aureo Melo — Mas vossa excelência está se afastando do assunto. Deputado Arthur Virgilio Filho— Porque quero, vossa excelência nada tem a ver com isso e vou continuar a me afastar. Continuando, limitei-me a falar, comentando uma inhabilidade do deputado Sá Peixoto (e respondendo a um aparte), ainda mais quanto a esta afirmativa que acabou de fazer, esquecendo-se que, viajando pelo mesmo avião militar que trouxe o decantado heroi de Montese, coronel Sizeno Sarmento, chegou a Manaus o famoso ex-prefeito Antovila Vieira, eleito deputado federal pela Coligação, acompanhado do seu suplente, doutor Paulo Bentes; olvidou ainda o deputado Sá Peixoto, quando aludiu, impressionado, ao uniforme vistoso do deputado Danilo Corrêa, que o atual Governador do Estado estava nomeando prefeitos militares que envergam êsse mesmo garboso uniforme para o interior. E outra inhabilidade, tanto mais grave porque põe em situação dificil companheiros seus aqui da Assembléia, esqueceu ainda o deputado Sá Peixoto que o deputado Ney Raiol, ilustre secretário desta Casa, quando seguiu para o Município de Manicoré em missão política e eleitoral, em nome do govêrno, levou em sua companhia um funcionário posto à disposição dessa ilustre Presidência. E agora, sim, respondendo ao aparte, depois de haver comentado êsses fatos que eu considero pequenas falhas na habilidade política com que o comandante da maioria vem orientando a sua ação nesta Casa, o senhor Getúlio Vargas foi eleito senador pelo P.S.D. do Rio Grande do Sul e, dando uma demonstração cabal do que realmente é o seu carater, aceitou o mandato que lhe foi conferido pelo P.S.D., quando tinha sido eleito pelo P.T.B. por outros Esta-

dos, para depois abandoná-lo. Continuando, senhor Presidente, eu vou finalizar, porque já me estendi demais, acho, falando pessoalmente, que a entrevista de sua excelência o senhor Governador do Estado afirmando que não é queremista, mesmo porque, conforme já disseram os dois representantes do queremismo nesta Casa, êle antes de ingressar no P.T.B. pertencia ao P.S.D., considero a entrevista de sua excelência como o seu desejo de fortalecer a ação política do eminente Presidente da República, ação patriótica que vem sendo perturbada pelos importadores de ideologias estrangeiras. E assim, pedindo desculpas aos meus nobres colegas pelo precioso tempo que lhes tomei e que se justifica porque os apartes foram incontáveis e constantes, quero acentuar que eram essas palavras que eu pretendi dizer hoje, em comentário à entrevista do Governador, oportuno e elogiável, repito, principalmente agora, neste momento em que, na Capital da República, afirma o senhor Ministro da Guerra que o ditador Getúlio Vargas está envolvido na intentona queremista do Rio de Janeiro.

Deixando a tribuna o sr. Virgilio Filho, o sr. Presidente anuncia a primeira parte dos trabalhos. Vem à tribuna o deputado Alexandre Montoril, que se refere à explanação feita em Palácio pelo chefe do Estado, aos senhores deputados e à imprensa, afirmando que foi um gesto e um atestado de pura democracia de sua excelência. Depois de outras considerações em tôrno dessa entrevista, conclue dizendo que a essa atitude do atual govêrno, vem publicamente, mais uma vez, testemunhar a sua solidariedade, os seus aplausos a essa demonstração de civismo, de capacidade administrativa de sua excelência, pelos conhecimentos e experiência que tem dos negócios públicos do Estado. O deputado Ney Raiol deixa seu lugar de primeiro secretário e passa para a bancada, afim de encaminhar à Mesa um requerimento, em aditamento ao seu pedido de informações a diretoria do Colégio Estadual do Amazonas, referente à herma do professor Plácido Serrano, solicitando ainda diversas providências constantes de seis itens. E' atendido. Com a palavra o deputado Plínio Coelho, remete à Mesa um requerimento em virtude das informações que recebeu dos diretores do Departamento das Municipalidades e dos Serviços Técnicos do Estado, a propósito de dados fornecidos sôbre o grupo escolar do município de Manicoré, pedindo abertura de inquérito por intermédio do senhor Governador do Estado, para que fiquem esclarecidos os seguintes itens: a) A origem da importância gasta pelo então prefeito J. Teives de Alencar Dias Pinto; b) o montante dessa importância; c) se os gastos coincidem à obra realizada. O requerimento está apoiado pelos srs. Aureo Melo, Alfredo Jackson Cabral, e é considerado objeto de deliberação. Ainda o mesmo deputado em requerimento que formula, pede, sendo atendido, que se dê vista ao senhor Governador do Estado, para os devidos fins, por meio de cópia, de um telegrama que remeteu à Mesa, no qual o autor desse despacho senhor Manuel Rodrigues do Nascimento, morador em Itacoatiara, acusa o doutor Ariosto Lopes Braga e um seu filho, de haverem praticado uma agresão à mão armada contra seu irmão de nome Raimundo Nascimento. Continuando, propõe mais, por meio de um outro requerimento, que seja transcrito em ata e nos Anais da Assembléia, o artigo "Da minha tribuna" do deputado Aristofano Antony, publicado em 19 do mês e ano correntes, no vespertino "A Tarde". Posto o requerimento a votos, é aprovado por unanimidade. "Da Minha Tribuna": Não vou, ha três dias, por motivo de enfermidade, às sessões da Assembléia Constituinte. Tenho sabido o que nelas ocorre, desde então, pelo noticiário dos jornais matutinos. Assim, ontem, surpreendi-me com o informe de ter sido meu nome citado no decorrer do discurso pronunciado pelo meu nobre colega Artur Virgílio Filho, quando atacava, impiedosamente, o ex-Presidente Getulio Vargas. Sendo-lhe grato à lembrança de mencionar-me na sua oração de carater político, embora desconhecendo ainda a maneira de o fazer, sobra-me, todavia, a certeza de o ter feito à intenção de increpar-me como getulista. Quanto a isto, não, não reputo um crime, até porque o ilustre colega também confessou, de maneira clara e precisa, ter elogiado o antigo governante quando êste, senhor do poder, mandava e desmandava no Brasil. Estamos portanto, em situação semelhante. Há, apenas, uma diferença. De parte do meu

prezado colega, não surgiu nunca, pela imprensa ou por outro meio de propaganda, qualquer pronunciamento contrário às diretrizes do eminente homem público, antes de ser êle apeiado do poder. Da minha parte entretanto, êsses pronunciamentos foram muitos, de vez que, com a minha assinatura, escrevi vários comentários discordando, sinceramente das suas deliberações, inclusive no tocante à criação dos territórios que vinham sacrificar o Amazonas. E, se não prossegui, foi porque, sujeitos que estavamos, nós da imprensa, ao regime da censura, tive de subordinar-me a esta. Mas, mesmo assim, creio ter sido o único amazonense, ou melhor, o único habitante dêste Estado, que, em carta ao Interventor Federal, protestou contra tamanha iniquidade. Está vivo o senhor Alvaro Maia que, a propósito, poderá dizer, se lhe sobrar franqueza e lealdade, alguma coisa nesse particular. Hoje em dia, para ser agradável aos detentores do poder federal, ou melhor, para ser amável ao Presidente Eurico Gaspar Dutra, que tambem foi, quando Ministro da Guerra, um getulista nos atos e nas atitudes, ser amigo ou simpatizante do egrégio estadista constitue um crime. Os intrigantes e oportunistas da política nacional, para tanto, servem-se de um slogan que se criou, antes das eleições de 1945, — queremista —, para, com êle, fazer carga contra o criador do Estado Novo, já agora, — na inauguração de seus adversários de todos os tempos e dos posteriores que, apesar disto, sempre o insensaram abertamente — considerado um espírito subversivo, e, como tal, inimigo do regime. Esquecem-se os últimos, sobretudo, todos pertencentes ao P.S.D., — agremiação fundada pelo atual senador Getúlio Vargas —, ter sido êste quem aconselhou, para a vitória, ao eleitorado nacional, o nome de seu antigo auxiliar. Aqui mesmo, em praça pública, seus propagandistas não esqueciam o nome do filho de São Borja, quando recomendavam, aos que os ouviam, a candidatura do atual Presidente da República. O Queremismo, portanto, foi uma eventualidade, apenas. Surgido de um grupo de fanáticos, desapareceu diante da irredutibilidade do seu ídolo, que, em hipótese alguma, desejou continuar no poder, porque, se o quisesse, nêle estaria, diante de sua imensa popularidade. O que se não pode evitar, todavia, é que qualquer um brasileiro, sobretudo os que acreditam na democracia, queira bem ao atual senador Getulio Vargas. Isto, repito, não constitue crime de qualquer natureza, ao ponto de servir de senha condenatória. Se assim fosse, estariam nas prisões algumas das mais destacadas figuras da atualidade, sobretudo do P.S.D., onde enxameiam os getulistas, porque, todos, serviram a Vargas. Mas, pondo de lado êsses argumentos irretorquíveis, embora reconhecendo que hoje em dia, ninguem deseja ser getulista e sim dutrista, desejo esclarecer ao meu prezado colega, constituinte Artur Virgilio Filho, não ter eu feito, mesmo veladamente, a menor alusão, levemente intencional, no meu artigo "Rei Morto"..., ao meu dileto amigo doutor Leopoldo Amorim da Silva Neves, atual Governador do Estado, sobre a entrevista que concedeu ao "Jornal do Comércio". Nisto o nobre colega incorreu em êrro manifesto. Se é louvável sua atitude, elogiando o chefe executivo amazonense, por ter declarado não ser Queremista, não deixa de causar espécie a sua conclusão quanto a finalidade do que escreví. Quando presidente do P.T.B.A., indo buscar o presentemente chefe do Estado, no seu retiro do Careiro, para ingressar nas fileiras dessa agremiação, e, em seguida, quando foi êle incluído na chapa de deputados federais, dêle não exigimos, em absoluto, qualquer profissão de fé getulista. Essa obrigação não lhe foi imposta. Daí, consequentemente, o acerto das declarações que fez e que não me eram estranhas antes de publicadas. Em resumo: meu nobre colega hoje divorciado dos Getulistas do P.S.D. a que pertence, não logrou o tento que pretendia, apezar da sua bem encaminhada habilidade política. De resto, não posso dizer, jamais, que não admiro numerosas obras de Getúlio Vargas, embora, por vezes diversas, tenha discrepado de sua atuação e dos deslizes dos seus delegados de confiança. Mas, nem todos tiveram essa franqueza, ou melhor, essa coragem. E concluindo, agradeço ao distinto colega Artur Virgilio Filho a lembrança que teve em citar-me no seu discurso de há três dias, evidenciando isto a simpatia que nos une e que, mercê de Deus, é recíproca."

Em seguida, havendo o sr. Tomaz Meireles justificado a ausência, por doente,

do sr. Aristofano Antony, o sr. presidente designa uma comissão para visitá-lo, composta dos deputados João Veiga, Gama e Silva e Danilo Corrêa. Participa ainda o sr. presidente, que, conforme um telegrama que recebera do governador Edmundo de Macedo Soares, foi promulgada solenemente a Constituição do Estado do Rio. Levanta-se o sr. Plinio Coêlho e propõe que se consigne na ata de hoje um voto de congratulações por êsse fato auspicioso.

Fala por último o sr. Aureo Melo, que borda considerações em tôrno da recente entrevista concedida à imprensa pelo sr. Governador do Estado sôbre a nossa situação financeira, e termina solicitando os bons ofícios do govêrno no sentido de ser enviado um trator ao campo de futebol do "Sul América F. C.", no bairro de S. Raimundo, afim de o terraplanar.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra os trabalhos, marcando para a próxima ordem do dia — o que ocorrer.

TERMO DE 21 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Gama e Silva, Raimundo Silva, João Veiga, Plinio Coelho e Aureo Melo, verificada a falta de número legal, deixa de realizar-se a sessão, continuando a mesma ordem do dia.

SESSÃO DE 23 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coêlho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, João Veiga, Aureo Melo e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Homero Leão, Jackson Cabral e Souza Filho, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, o primeiro secretário apresenta o

EXPEDIENTE

que consta do seguinte: —

Ofício do sr. Governador do Estado, em referência ao que foi requerido pelo sr. Gama e Silva, lamentando não poder aceitar a sugestão em face da atual situação financeira do Estado.

Idem da mesma autoridade, sôbre um requerimento do sr. Alexandre Montoril, alegando não ser mais possível ao Govêrno incluir no Plano Rodoviário do Estado a estrada por aquele deputado pleiteada para ligação de Coarí ao lago Mamiá.

Idem do engenheiro Vilar Câmara, diretor da Comissão de Estradas de Rodagem, explicando que não é da alçada do seu Departamento o que requereu o sr. Aureo Melo, referentemente à terraplanagem do campo de futebol da Matinha.

Idem do sr. Governador do Estado do Paraná, agradecendo o comunicado da eleição da Mesa da Constituinte amazonense.

Idem do primeiro secretário da Assembléia Legislativa do Ceará, no mesmo sentido.

Idem do capitão de corveta Antonio Borges da Silveira Lobo, capitão dos portos do Amazonas, agradecendo as homenagens prestadas pela Assembléia à data comemorativa da batalha do Riachuelo e à memória do almirante Barroso e seus companheiros.

Terminada a leitura do expediente, o sr. Almeron Caminha justifica a ausência, por motivo de doença, do sr. Homero Leão. Por sua vez, o sr. Aristofano Antony agradece a amabilidade da Mesa, nomeando uma comissão de deputados para visitá-lo, quando da sua recente enfermidade, estendendo os seus agradecimentos a todos os colegas que votaram pela inserção na ata e nos Anais do seu artigo "Da minha tribuna", estampado em "A Tarde" a requerimento do sr. Plinio Coêlho.

Anunciada a primeira parte da

ORDEM DO DIA

fala o sr. Plinio Coêlho, que justifica êste requerimento:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Constituinte

Requeiro a V. Excia. que, por intermédio da Mesa, se oficie aos ilustríssimos se-

nhores diretores do Departamento das Municipalidades e dos Serviços Técnicos do Estado, afim de que sejam fornecidos os seguintes esclarecimentos: a) quanto foi gasto pelo Estado ou Município na construção de uma cadeia no município de Manicoré; b) a situação em que se acha a referida obra; c) se os gastos coincidem com o que foi construido.

S.S., em 23 de Junho de 1947.

E' considerado objeto de deliberação êsse requerimento.

Depois, obtendo a palavra, o sr. Josué de Sousa refere-se, inicialmente, a palavras do sr. Governador do Estado, passando em seguida a comentar a situação em que se acham alguns departamentos estaduais, demorando-se sôbre o de Educação e Cultura, onde afirmou que existe o maior desleixo, razão por que lavra um protesto contra o respectivo diretor.

Segue-se na tribuna o sr. José Negreiros, que, em requerimento verbal, solicita a nomeação de uma comissão de deputados para, em nome da Assembléia, cumprimentar os parlamentares que compõem a Comissão de Valorização do Vale do Amazonas. Tomando em consideração o requerimento, o sr. presidente nomeia os srs. José Negreiros, Fabio de Araujo e Josué de Sousa.

Depois do sr. presidente enviar ao sr. Carlos Nobre as informações que solicitou ao Departamento de Saúde acêrca da extinta Faculdade de Farmácia e Odontologia do Amazonas, são encerrados os trabalhos, marcando-se para a próxima ordem do dia — o que ocorrer.

DISCURSO DO SR. PLINIO COELHO NA SESSÃO DE 20 DE JUNHO:

Sr. Presidente:

Srs. Deputados:

Inicialmente, como prometí numa das sessões anteriores, desejo apresentar à Mesa o seguinte requerimento. A seguir, peço noutro requerimento que seja encaminhado ao Governador do Estado, depois de tirada uma cópia para que me seja entregue, o seguinte telegrama recebido por mim de Itacoatiara. Peço que seja remetido ao Governador do Estado para que tome as providências que o caso requer. Continuando, apresento outro requerimento para que seja transcrito em ata o presente artigo que passo a ler, do deputado Aristofano Antony, publicado no jornal "A Tarde", de 19 de Junho do corrente ano.

O sr. presidente — Eu pergunto a V. Excia. se isso é para ser transcrito na ata ou nos Anais.

O sr. Plinio Coêlho — Na ata e nos Anais.

O sr. presidente — Então, eu tenho de pôr em votação o requerimento, pedindo para ser transcrito em ata o artigo do deputado Aristofano Antony.

O sr. Plinio Coêlho — Uma explicação pessoal do deputado Aristofano Antony, que se encontra doente e não pode responder aqui ao sr. deputado Arthur Virgilio Filho.

O sr. Tomaz Meireles — O deputado Aristofano Antony, por motivo de moléstia, tem deixado de comparecer às sessões

O sr. presidente — Eu designo uma comissão composta dos deputados Gama e Silva, João Veiga e Danilo Corrêa para visitar o deputado Aristofano Antony que se encontra enfermo. Tenho a grande satisfação de comunicar aos senhores deputados que recebí do senhor doutor Macedo Soares, Governador do Estado do Rio, comunicação de que foi promulgada a Constituição do seu Estado.

O sr. Plinio Coêlho — Requeiro, e logo dentro de dois ou três minutos entregarei por escrito, para que se lance um voto de louvor ao sr. Macedo Soares, isto é, à Assembléia Legislativa do Rio pela maneira por que se constitucionalizou, sendo o primeiro Estado que deu o primeiro passo para a Constitucionalização da Federação do Brasil.

DISCURSO DO SR. AUREO MELO, NA SESSÃO DE 20 DE JUNHO:

Sr. Presidente

Solicitei a palavra, sr. Presidente e demais componentes desta Casa, para trazer a êste recinto as minhas palavras de sincero louvor e o meu comentário entusiástico a propósito da lealdade com que o atual dirigente do Estado do Amazonas, que se encontra norteando os destinos do povo, soube mostrar com clareza e com sinceridade, aos componentes desta Casa e aos representantes da Imprensa a verdadeira e precária situação que estamos atravessando no presente momento. Mos-

trando acima de tudo o objetivo de bem servir o Amazonas e o Brasil, S. Excia focalizou a situação em que o Amazonas se debate atualmente e o número fantástico de horrores e males econômicos e sociais que o assediam por todos os lados. Não poderia passar despercebida esta medida que calou profundamente no ânimo do povo, como também, tenho a certeza, na consciência de todos os componentes desta Casa, acentuando a colaboração que deve haver entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. E é aqui, neste plenário, que cabe comentar e acentuar, observando em uma análise serena aquela descriminação feita por S. Excia. a respeito da situação das várias repartições. Referiu-se S. Excia. à Prefeitura Municipal, falou da maneira angustiosa em que se debate a situação comunal da cidade e incitou a todos os deputados e representantes da Imprensa, a todos os amazonenses que procurassem compreender a situação que atravessamos e colaborar para que pudesse ser resolvida. Falou sôbre a Comissão Estadual de Preços. Citou a abnegação dêstes homens que integram êste organismo que tem êrros, como eu mesmo já acentuei aqui, porque errar é humano, falou da situação e da maneira com que êles estão procurando trabalhar, vendo acima de tudo os interêsses do Amazonas e salientando que a éra é de sacrifícios. Referiu-se à situação de confusão de vários organismos entre os quais, por exemplo, o Departamento de Educação e Cultura que desde a administração passada e em parte pela presente, que ainda não teve tempo de procurar reformá-lo, se debate num clima da maior confusão, de grande balbúrdia e falta de direcionamento perfeito, que requer que as autoridades sôbre cujos ombros pesa o encargo de dirigí-lo, analisem com mais vagar o quanto alí vai, para que possa ser resolvida a situação dêste órgão. Referiu-se, elogiosamente, à atuação que o Instituto de Educação do Amazonas tem realizado, dando magnífico exemplo do que se chama trabalho e construção, meticulosidade no dirigir e orientar. Falou da precariedade em que se encontra o Colégio Estadual do Amazonas. Sou pessoalmente testemunha da maneira completamente anti-pedagógica, distanciada de todos os princípios mais comesinhos da moderna educação em que se encontra o aparelhamento material dêste prédio. Um edifício de janelas quebradas, sem aparelhos sanitários à altura de suas necessidades, com inumeros compartimentos necessitando reparos, necessita que a sua direção colabore eficientemente com o Govêrno para que tenha a sua melhora. Bombeamento, em que se notam os tanques furados e vasando e a população quase sem água, enfim, toda uma farândula de organismos estaduais que seria maçante especificar as suas deficiências, que seria, por assim dizer, un pleonasmo estar acentuando os males que os assediam,, as angústias e necessidades que os caracterizam, que necessitam da ação eficiente dos dirigentes. S. Excia. procurou focalizar na sua entrevista que não está absolutamente de olhos vendados e sim consciente da situação precária que nós atravessamos, absolutamente certo de que o Amazonas atravessou, por assim dizer, um dos maiores cataclismas e de que o seu trabalho é reconstruí-lo, prinicpiando pelo alicerce das suas finanças, afim de que através dêste começo, possa alcançar o beneficiamento do povo. Acentuou, portanto, a situação do Estado, sem esquecer os males e as feridas que necessitam ser cauterizadas e fez um apêlo a todos nós e a todo o povo do Amazonas a que compreenda e analise bem esta situação, procurando colaborar, na medida do possível, para o soerguimento econômico do Estado do Amazonas, para que o Estado receba as melhorias que lhe possibilitem, que depois venha a manifestar-se em proveito do povo que tanto necessita. E lançou ao povo um manifesto de confiança e um apêlo às suas consciências para que analisem bem e compreendam quão difícil é o momento atual, e para que nós, por êste povo pelo qual aqui estamos reunidos, colaboremos e lutemos para que êle compreenda e procure encarar resignadamente os nossos problemas, visando, acima de tudo, ajudar o Govêrno do Estado e colaborar com êle em benefício desta terra. De maneira que eu quero acentuar a oportunidade e a sinceridade daquela entrevista que foi de um homem do povo diretamente para o povo e para os representantes do povo nêste plenário, afim de que olhem bem a situação e a Cruzada portentosa que iniciamos neste momento, de erguer o Amazonas e levá-lo à altura de atender os anseios co-

letivos, pedindo ao povo que procure compreender esta Cruzada que os pares desta Assembléia e o Govêrno que o dirige iniciam, tudo isto visando acima de tudo, num futuro que não está muito distante, o reerguimento de nossa terra e o levantamento cada vez maior dêste Estado, tão espesinhado e tão humilhado que necessita tanto da colaboração dos deputados e da compreensão por parte do povo, que tanto sofre com esta situação.

TERMO DE 24 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Gama e Silva, Raimundo Silva, João Veiga, Plinio Coelho, Aureo Melo e Paulo Nery, não havendo número legal deixa de realizar-se a sessão, continuando a mesma ordem do dia.

SESSÃO DE 25 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coêlho, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fábio de Araujo, Danilo Corrêa, Pessoa Montenegro, Arthur Virgílio Filho, João Veiga, Aureo Melo e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Monteiro Neto, Homero Leão, Aderson Menezes, Sousa Filho e Jackson Cabral, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o primeiro secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do sr. Governador do Estado, remetendo as informações solicitadas pelos srs. Arthur Virgílio Filho e Jaime Araujo, referentemente a funcionários públicos que se encontram fóra do Estado.

Idem da mesma autoridade, enviando as informações pedidas pelo sr. Waldemar Machado a respeito da construção de uma estrada de rodagem, ligando Barcelos ao rio Caurés.

Idem do secretário da Casa do Trabalhador, comunicando a eleição e posse dos seus dirigentes.

Finda a leitura do expediente, o sr. Aristofano Antony justifica a ausência, por doença, do sr. Monteiro Neto. O sr. presidente designa a seguinte comissão para visitar o enfermo em nome da Assembléia: Danilo Corrêa, Almeron Caminha, devendo os comissionados visitar também o sr. Homero Leão pelo mesmo motivo.

Com a palavra, o sr. Aureo Melo propõe um voto de felicitações na ata pelo décimo-terceiro aniversário da fundação do Rotary Clube. Associa-se a essa homenagem, justificando o seu voto, o sr. Plinio Coêlho. Levanta-se o sr. Sá Peixoto, que, agradecendo a gentil manifestação dos seus pares, em seu nome pessoal e dos seus colegas Areal Souto e Jackson Cabral, discorre sôbre os objetivos altruísticos do Rotary Clube.

Passa-se à primeira parte da

ORDEM DO DIA

e tem a palavra o sr. Plinio Coêlho, que justifica êste requerimento:

Requeiro à Casa que, por intermédio da Mesa, se oficie a quem de direito, pedindo providências no sentido de ser debelada a peste que está grassando nos rebanhos de gado suino de S. Raimundo, Cachoeirinha, Educandos e proximidades desta capital.

S.S., em 25 de Junho de 1947.

E' aprovado o requerimento.

Vem à tribuna o sr. Josué de Sousa, que apóia com largas considerações o requerimento do sr. Plinio Coêlho, e conclue referindo-se à situação dos pracinhas que honraram a pátria, nos campos europeus e que, atualmente, se acham em precárias condições econômicas à falta de assistência dos poderes públicos.

Fala depois o sr. Paulo Nery, que, abordando os assuntos tratados pelos oradores precedentes, na parte relativa à doença que ora dizima os rebanhos suinos, declara que a repartição competente, segundo a palavra do seu diretor, já está providenciando para que seja detido o surto do mal mediante a aplicação de vacinas apropriadas.

Obtendo a palavra o sr. Arthur Virgílio Filho, envia êle à Mesa os dois seguintes requerimentos, depois de os justificar:

Requeiro, por intermédio da Mesa, seja encaminhado à Diretoria dos Serviços Técnicos o abaixo-assinado que acompanha êste requerimento.

S.S., em 25 de Junho de 1947.

Requeiro, por intermédio da Mesa, seja oficiado ao ilustríssimo sr. dr. Diretor do Departamento de Saúde do Estado, consultando sôbre a possibilidade de ser designado um dentista dêsse Departamento para prestar os seus serviços profissionais, três vezes por semana, no Hospício Eduardo Ribeiro.

S.S., em 25 de Junho de 1947.

Êste último requerimento, que é aprovado como o precedente, está subscrito também pelos srs. João Fabio de Araujo, Aureo Melo, Mendonça Junior, Sá Peixoto e Aristofano Antony. O abaixo-assinado a que se refere o primeiro requerimento é dos moradores da rua Ferreira Pena, que reclamam o prolongamento da canalização da água daquela artéria, de modo que alcance as suas casas.

As informações recebidas do Govêrno pelos srs. Arthur Virgilio Filho e Jaime Araujo, respeitantes aos funcionários que se achom fóra dos seus cargos, percebendo ou não vencimentos, são do teor seguinte :

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE SE ENCONTRAM COMISSIONADOS NO SUL DO PAÍS E À DISPOSIÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES PUBLICAS:

Ambrosina Cantanhede — professora de 1.ª classe acha-se fora do exercício do seu cargo desde dezembro de 1946, sem áto oficial do Govêrno. Cr$ 900,00.

Antonio Bezerra de Oliveira Lima — encarregado da Secretaria da Inspetoria da Polícia do Porto — por decreto de 24 de maio de 1946, foi posto à disposição do Território Federal do Rio Branco sem direito à percepção de seus vencimentos.

Abelardo Soares de Melo — dentista do Departamento de Saúde, designado para examinar as organizações modernas dos Gabinetes de Odontologia no Sul do País, a fim de adapta-las nos serviços do Departamento de que faz parte, com direito aos vencimentos do seu cargo, por decreto de 2 de maio de 1947. Cr$ 1.200,00.

Benedito Bezerra — médico sanitarista "C" do Departamento de Saúde, designado para fazer o curso de Organização Sanitária e Nutrição, o qual deveria realizar-se na Capital Federal, no mês corrente, visto ter sido o Departamento de Saúde, contemplado com duas bolsas de estudos.

Clermen F. Vasconcelos — 3.ª escriturária da Diretoria da Fazenda Pública, por decreto de 16 de julho de 1946, foi posta à disposição do Conselho Administrativo, afim de prestar serviços na Secretaria daquele Orgão do Govêrno; acha-se desde então no Rio de Janeiro. Cr$. 900,00 e quotas.

Carmen de Amorim Correa — professora de 1.ª classe, designada para fazer um estágio de aperfeiçoamento em Jardim de Infância com os vencimentos do seu cargo, desde 19 de janeiro de 1946. — Cr$ 900,00.

Carmen Silvia Leal Mendes — estatistico-chefe da Secção de Estatística Educacional, anexa ao Departamento de Educação e Cultura — por decreto de 15 de junho de 1945, foi posta à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sem onus para o Estado, com direito apenas ao seu tempo de serviço público estadual.

Cenira Tereza Nogueira Cajuhy — visitadora "A" do Departamento de Saúde — por decreto de 27 de fevereiro de 1947, foi designada para cursar a Escola "Ana Nery" do Rio de Janeiro, com direito apenas às vantagens do seu cargo.

Darclee de Medeiros Aranha Vieira — professora de 1.ª classe designada por decreto de 22 de janeiro de 1944, para estudar as organizações de Jardim de Infância, no Rio de Janeiro, com a obrigação de enviar ao D.E.C. os elementos obtidos sobre o assunto. Novamente designada para prosseguir no Instituto de Educação, na mesma cidade, o curso referido, a partir de 1.º de março último, com direito aos vencimentos do seu cargo, por decreto de 16 de abril de 1947. — Cr$ 900,00.

Euridice Lins Bezerra — auxiliar de Assistente Técnico do Departamento de Educação e Cultura — por decreto de 31 de março de 1947, foi designada para fazer o curso de especialização de administração do Serviço Educacional no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, com direito somente aos vencimentos do seu cargo. — Cr$ 1.000,00.

Francisco Donizete Gondim — médico especialista do Departamento de Saúde, designado para fazer, com as vantagens

da lei, o curso de Organização Sanitária e Nutrição, o qual deverá realizar-se na Capital Federal, no mês de março de 1947, visto ter sido o Departamento de Saúde contemplado com duas bolsas de estudos — por decreto de 12 de março de 1947.

Flavia Ignez de Vasconcelos — professora de 1.ª classe à disposição do Juizado de Menores, desde 11 de julho de 1945, com todas as vantagens do seu cargo. Atualmente encontra-se no Rio de Janeiro. — Cr$ 900,00.

Francisca Oliveira Régis — auxiliar de 1.ª classe do Juizado de Menores — por decreto de 26 de junho de 1946, foi designada para fazer um curso de biometria e dactiloscopia nos Institutos supervisionados pela Justiça de Menores da Capital Federal, sem onus para o Estado.

Guarany Sobreira de Mendonça — auxiliar de 2.ª classe do Departamento Estadual de Estatística — por decreto de 6 de agosto de 1945, foi posta à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sem direito à percepção de seus vencimentos.

Helena Heloisa Ribeiro — auxiliar de escrita do Departamento de Saúde, designada para fazer um curso de Desenho e Cartografia, junto ao Conselho Nacional de Geografia, com direito sòmente aos vencimentos de seu cargo, por decreto de 26 de fevereiro de 1947. —........ Cr$ 720,00.

Hermassis Mariamelia Tupinambá — apuradora da Secção de Estatística Educacional — designada para fazer o curso de especialização de administração do Serviço Educacional do Instituo Nacional de Estudos Pedagógicos, com direito aos seus vencimentos por decreto de 31 de março de 1947. — Cr$ 720,00.

Inês Tapajós Pinheiro — apuradora da Secção de Estatística Educacional, anexa ao Departamento de Educação e Cultura, acha-se afastada do exercício do seu cargo desde 1945, sem áto oficial do Govêrno. — Cr$ 720,00.

José Rayol dos Santos — médico especialista do Serviço de Assistência a Psicopatas — por decreto de 22 de abril de 1947, foi designado para fazer, no Rio de Janeiro, como bolsista do Govêrno Federal, o curso de Higiene Mental e Psiquiatria Clínica do Departamento Nacional de Saúde.

Julio de Carvalho Filho — chefe de secção do Serviço de Economia Agrícola, por decreto de 8 de abril de 1947, foi posto à disposição do Conselho Administrativo do Estado, atualmente no Rio de Janeiro. — Cr$ 1.552,50.

Lastenia Vasconcelos Peres — professora de 1.ª classe — por decreto de 19 de janeiro de 1946, foi designada para fazer no Rio de Janeiro um estágio de aperfeiçoamento em jardim de infância, com direito aos vencimentos do seu cargo. — Cr$ 900,00.

Lucília de Araujo Nelson — regente geral de canto orfeônico do Departamento de Educação e Cultura — por decreto de 12 de abril de 1945, foi autorizada sua inscrição no curso de emergência do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico do Rio de Janeiro, conforme solicitação do Diretor do referido Conservatório, com direito aos vencimentos do seu cargo — Cr$ 1.322,50.

Lizete Guimarães Bandeira — professora de 1.ª classe por decreto de 28 de janeiro de 1946, foi designada para fazer no Rio de Janeiro, um estágio de aperfeiçoamento em jardim de infância com direito aos vencimentos do seu cargo. — Cr$ 900,00.

Maria Borges de Castro — professora de 1.ª classe por decreto de 14 de agosto de 1946, foi comisisonada, para, junto ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, estudar as bases de organização do ensino primário, principalmente na parte em que se refere ao ensino supletivo, destinado a adolescentes e adultos, enviando, mensalmente, ao Departamento de Educação e Cultura relatório de suas observações e estudos acompanhado de dados e planos imprescindíveis à execução da reforma, com direito aos vencimentos do seu cargo. — Cr$ 900,00.

Maria Violeta Chaves de Oliveira — professora de 1.ª classe por decreto de 16 de julho de 1946, foi designada para, na Capital da República fazer um curso de puericultura na Escola Técnica do Serviço Social, com direito aos vencimentos do seu cargo. — Cr$ 900,00.

Maria de Lourdes Leal Mendes — 1.ª escriturária da Diretoria da Fazenda Pública acha-se fazendo um curso de estenografia no Rio de Janeiro, conforme ofício n.º 1007, de 28 de junho de 1946, do

Senhor Interventor Federal, com todas as vantagens do seu cargo — Cr$ 1 200,00 e quotas.

Maria de Sá Peixoto Oliveira — professora de 1.ª classe, acha-se fóra do Estado, sem áto oficial. — Cr$ 900,00.

Nicodemus Braule Pinto — professor contratado do Colégio Estadual do Amazonas, designado em 8 de abril de 1946, para tratar de assuntos referentes a realização de concursos das diversas disciplinas do Colégio Estadual do Amazonas, com as vantagens do seu cargo, junto à Divisão do Ensino Secundário no Rio de Janeiro; novamente designado em 18 de abril de 1947, para realizar um curso de especialização de Geografia e História na Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil. — Cr$ 1.322,50.

Paulo Inácio de Almeida — encarregado do expediente e contabilidade da Diretoria do Serviço de Economia Agrícola — por decreto de 29 de janeiro de 1946, foi designado para fazer um curso de especialização em fibras texteis no Estado do Rio de Janeiro, durante o período de um ano, sem prejuizo das vantagens do seu cargo e com direito à diária de Cr$ 50,00, curso êsse terminado a 31 de dezembro de 1946. Ainda se encontra no Sul do País. — Cr$ 1.495,00.

Sebastiana Vasconcelos Barbosa — auxiliar de laboratório "A", do Departamento de Saúde — por decreto de 31 de julho de 1946, foi designada para fazer um curso de enfermagem no Estado de São Paulo, a contar de 25 de junho do referido ano, com direito aos vencimentos do seu cargo. — Cr$ 960,00.

Vinicius Dias da Rocha — chefe de secção da Produção e Defesa Vegetal do Serviço de Fomento Agrícola — por decreto de 27 de outubro de 1943, foi posto à disposição da Comissão Brasileira-Americana de Produção de Gêneros Alimentícios, sem direito à percepção dos vencimentos do seu cargo.

Walmik Ramayana Paula e Souza Chevalier — capitão médico da Força Policial do Estado por decreto de 24 de maio de 1941, foi designado para representar o Estado do Amazonas no 7.º Congresso Brasileiro de Oftalmologia a ser realizado no Rio de Janeiro. Por decreto de 2 de fevereiro de 1942, foi determinado a continuar a sedviço no Rio de Janeiro. — Cr$ 1.800,00.

Yacy Antony de Souza — professora de 2.ª classe por decreto de 14 de março de 1945, foi determinada ficar à disposição da Legião Brasileira de Assistência, afim de fazer o curso de Assistência no Instituto Social na Capital do País, onde ainda se encontra. — Cr$ 720,00.

Pelas importancias despendidas com os funcionários constantes nesta relação, tem o Estado uma despesa mensal de Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Cincoenta e Dois Cruzeiros e Cincoenta Centavos (Cr$ 24.452,50).

3.ª Secção da Diretoria da Secretaria Geral do Estado, em Manaus, 29 de maio de 1947.

Maria d'Ascensão Bastos Fernandes — Chefe da 3.ª Secção.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra os trabalhos, marcando para ordem do dia de amanhã — o que ocorrer.

SESSÃO DE 26 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Mendonça Junior.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo e Jackson Cabral, faltando com causa justificada os srs. Monteiro Neto, Homero Leão, Fabio de Araujo, João Veiga e Sousa Filho, é aberta a sessão.

Feita a leitura da ata, falaram sôbre ela os srs. Plinio Coêlho e Aureo Melo, explicando o primeiro o seu voto favorável à homenagem prestada em sessão anterior ao Rotary Clube ,e o segundo esclarecendo que sua proposta com relação a essa entidade visou apenas considerar o Rotary como uma instituição que presta auxilios à pobreza. Dadas essas explicações, é aprovada a ata e passa-se à leitura do

EXPEDIENTE

que consta do seguinte:

Telegrama da Associação Comercial, agradecendo as felicitações que lhe fo-

ram enviadas pela Assembléia a propósito do transcurso do aniversário da sua fundação.

Circular da direção do Tijuca Clube, participando a aquisição da sua nova séde social, onde acaba de instalar-se.

Em seguida, o sr. Almeron Caminha comunica que a comissão de deputados nomeada para visitar, em nome da Assembléia, os srs. Homero Leão e Monteiro Neto deu desempenho à sua incumbência.

E' anunciada a primeira parte da

ORDEM DO DIA

e pede a palavra o sr. Waldemar Machado para justificar um requerimento, fazendo sugestões a respeito de uma estação rádio-telegráfica em Barcelos. Manifestam-se sôbre isso os srs. Plínio Coêlho e Aureo Melo, ponderando o primeiro que o caso não é da alçada da Assembléia, e o segundo lembrando a conveniência de ser o requerimento do sr. Waldemar Machado enviado à nossa representação federal para providenciar. Havendo o proponente anuido à sugestão, o sr. presidente devolve ao sr. Waldemar Machado o seu requerimento.

Vem à tribuna o sr. Alexandre Montoril, que faz referência a uma solicitação sua, em sessão passada, relativamente à ligação de Coarí ao lago Mamiá, serviço que pedia fosse incluido no Plano Rodoviário. Diz o orador que, acêrca do caso, acaba de receber uma comunicação do Govêrno, declarando não ser possivel, no momento, a efetivação da medida, sendo entretanto de esperar que o seja no ano vindouro. Depois, elucida as vantagens que aquele empreendimento traria a Coarí, se fôsse realizado, pois que concorreria grandemente para o desenvolvimento agrícola e pecuário dêsse município, concluindo por fazer um apêlo ao Govêrno, no sentido de lançar suas vistas para Coarí, dando-lhe uma administração condigna.

Segue-se com a palavra o sr. Josué de Sousa, que discorre sôbre a missão difícil que, em geral, desempenha o representante do povo na Assembléia no cumprimento do seu mandato. Se guarda silêncio sôbre certos problemas, consideram-no comodista, se os aborda, mesmo dentro do direito e da justiça, acusam-no de oposicionista. Depois de várias considerações sôbre sua atitude parlamentar, comenta o orador a carta-aberta que o titular do Departamento de Educação e Cultura enviou ao Governador do Estado, a propósito de um requerimento apresentado ao plenário e respeitante à situação de grupos escolares, para os quais se solicitaram medidas beneficiadoras e de interêsse imediato para os alunos. Mostra o orador como tem pautado sua conduta dentro e fora da Assembléia, afirmando que, na tribuna da Câmara como na imprensa, nunca fugiu à ética e aos princípios de educação.

Obtendo logo após a palavra, o sr. Plinio Coêlho se solidariza com o sr. Josué de Sousa e também com o sr. Alexandre Montoril, sendo que, com respeito a êste, o faz apenas no que concerne ao caso da estrada de que tratara, pois é a sua consciência a única norma de conduta na Assembléia. Termina o sr. Plínio Coêlho o seu discurso enunciando conceitos sôbre a Democracia e reprovando a atitude assumida pelo diretor do Departamento de Educação e Cultura, na carta-aberta a que se referiu o sr. Josué de Sousa.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra os trabalhos.

SESSÃO DE 27 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Aristofano Antony, Plinio Coêlho, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Monteiro Neto, João Veiga e Souza Filho, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, o primeiro secretário apresenta o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Departamento Diocesano da Ação Social do Amazonas, comunicando a sua fundação e eleição da sua diretoria.

Idem do presidente da Associação Comercial, participando a visita da Comissão de Valorização do Vale Amazônico à

sua séde e convidando a Assembléia para se fazer representar.

Idem do presidente da Sociedade Amazonense de Defesa contra a Lepra, agradecendo a remessa de um donativo dos deputados.

Idem do primeiro secretário da Assembléia Legislativa do Estado de S. Paulo, comunicando a eleição e posse da Mesa.

Idem dos prefeitos municipais de Canutama e Urucará, agradecendo o comunicado da eleição da Mesa da Constituinte do Amazonas.

Idem do secretário da Assembléia do Ceará, participando a promulgação da Carta Política dêsse Estado.

Anunciada a primeira parte da

ORDEM DO DIA

Vem à tribuna o sr. Fabio de Araujo, que justifica o requerimento de um voto de congratulações na ata pelo jubileu sacerdotal do reverendo Luiz Dionisio Pasquale, o que a Casa aprova por unanimidade. Esse requerimento é também subscrito pelos srs. Sá Peixoto e Aureo Melo.

Fala em seguida o sr. Arthur Virgilio Filho, que pronuncia o seguinte discurso:

Exmo. Sr. Presidente.

Nobres deputados.

Há homens que, pelo seu trabalho construtivo e útil, pela sua ação encaminhada sempre às práticas altruísticas e beneméritas, pelo seu heroismo e desprendimento na luta a prol do bem estar coletivo, pelas suas obras, materiais e imateriais, em proveito dos seus semelhantes, se identificam por tal modo com um povo que se tornam parte inseparável dêsse mesmo povo.

Qual uma liga química indissolúvel, essa união, êsse entrelaçamento se funda em bases naturais e harmônicas que as distâncias geográficas e mesmo o determinismo biológico que ocasiona a morte não conseguem partir ou secionar. O homem-benfeitor vive sempre no meio ambiente que se confunde com êle mesmo, existe indefinidamente nas reminiscências dos pósteros, na lembrança inapagável dos beneficiados, nas obras imperecíveis que ergueu, nas amizades imorredouras que creou com carinho e sinceridade e que se transmitem de geração em geração.

Temos no Amazonas o caso de um homem humilde e simples, que se identificou com o nosso povo pelas suas realizações.

Aqui chegado há mais de vinte e cinco anos, iniciou com outro abnegado companheiro a plantação de uma semente que, adubada pela fé, pelo esfôrço, pela dedicação, pela boa vontade, germinou, transformou-se em árvore frondosa e espalhou pela planície verde e pelo país afóra os seus frutos excelentes e úteis.

Êsse homem, senhor Presidente e nobres deputados, chama-se Agostinho Cabalero Martin, sacerdote da Igreja Católica que empunha, realmente, o lábaro das virtudes que o singelo Mártir do Gólgota pregou à humanidade.

A instrução no Amazonas teve nesse virtuoso e trabalhador Padre Agostinho Cabalero Martin, um dos seus maiores propulsores. Sua figura pequenina e simpática reflete-se a cada passo, na monumental obra que erigiu, no terreno educacional, em nosso Estado. Reflete-se no modelar estabelecimento de ensino que é o Colégio D. Bosco. Espelha-se nas inovações pedagógicas adotadas pelos seus discípulos. Revela-se nos bacharéis, médicos, parlamentares, diplomatas, professores, jornalistas, farmacêuticos, operários, dentistas e funcionários que dêle receberam os primeiros cuidados e os primeiros sadios ensinamentos morais e intelectuais. Reproduz-se, finalmente, na educação, em geral, do próprio povo.

Inexiste habitante desta gleba portentosa, seja menino, moço ou velho, que desconheça o que representa para o patrimônio educacional, moral e histórico do Amazonas, êsse digno apóstolo de Cristo.

Quando, Senhor Presidente, no ano passado, o Padre Agostinho Cabalero Martin se afastou do nosso convívio, premido pela necessidade de reconquistar a saúde abalada nesses anos de gigantesca e ininterrupta luta pela instrução, o Amazonas inteiro, pela voz autorizada dos representantes de todas as classes sociais, expressou o seu pesar em ver partir o grande amigo de sua mocidade e de seu povo. As manifestações que então lhe foram prestadas dizem bem alto do apreço, da estima, da amizade que lhe devotam os Amazonenses.

Todos julgávamos haver perdido para sempre o velho educador a quem os pais

se habituaram a entregar os filhos. O desgôsto empolgou todos os corações bem formados.

Eis, no entanto, Senhor Presidente, que Deus ouviu as preces do seu servo fiel e escutou as súplicas dos amigos e dos alunos do Padre Agostinho. O benemerito Salesiano recuperou, em parte, a sua saúde e, tangido pelas saudades, pelo desejo irrefreável de retornar a estas plagas tropicais onde êle tem os seus discípulos, os seus amigos, o seu Colégio, e onde repousam para sempre os restos mortais de sua santa mãe, não permitiu protelações e fez-se de viagem.

Ontem, com agradável surpresa para quantos compareceram ao aeródromo da Ponta Pelada, Padre Agostinho surgiu, sorridente e feliz, na portinhola do avião que trouxe os parlamentares da Comissão de Valorização da Amazônia.

O bondoso sacerdote pisou novamente êste torrão que êle ajudou a encaminhar para o progresso; sentiu, mais uma vez, sôbre a epiderme, os raios do sól amazônico sob cujo calor trabalhou dias, semanas, meses e anos inteiros; contemplou, de novo, os semblantes iluminados por indisfarçável alegria dos seus alunos que se encontram sempre por toda a parte.

O acontecimento, Senhor Presidente, repercute de maneira grata no seio do nosso povo. Assinala o retôrno para o nosso convívio do "pequenino-grande general da instrução".

Justo, mais do que justo, que os legítimos representantes do povo se associem às manifestações de júbilo coletivo que desde ontem enchem a nossa Capital.

Submeto, portanto, à apreciação do plenário o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

Requeiro a inserção na ata dos trabalhos de hoje da Assembléia Legislativa, com função Constituinte, de um voto de congratulações à organização salesiana do Amazonas, pelo retôrno a Manaus do grande educador Padre Agostinho Caballero Martin, bem como solicito a nomeação de uma comissão de deputados destinada a apresentar ao ilustre e virtuoso sacerdote, os votos de boas vindas dos representantes do povo amazonense.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, em Manaus, 27 de Junho de 1947.

Aprovado o requerimento do sr. Arthur Virgilio Filho, por unanimidade, o sr. presidente designa os deputados Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo e Ney Rayol para darem as boas vindas ao referido sacerdote em nome da Assembléia.

Segue-se com a palavra o sr. Gama e Silva, que profere êste discurso:

Sr. Presidente

Srs. Deputados:

Muito se tem dito, de maneira clara e incisiva, das lacunas que existem em nossa terra e das necessidades imperiosas que aguardam solução do Govêrno, tão logo fique equilibrada a situação financeira do Estado.

Problemas há, que, embora cogitados em lei e tratados com carinho e atenção pelos poderes competentes, continúam insolúveis, constituindo mesmo uma nódoa no seio de nossa classe desprotegida. Esta nódoa nociva, exuberante em agressividade ao homem do povo, está representada pelas habitações coletivas — estâncias e casas de cômodos. Numa exposição feita aqui desta tribuna, demonstrei precisamente o valor da medicina preventiva e os resultados benéficos à coletividade advindos de sua aplicação, poupando vidas humanas que representam o capital do País, e procurando melhorar a capacidade de trabalho dos individuos, o que representa a riqueza da Nação.

Mas, como conseguir resolver êste problema em Manaus, como determinar medidas preventivas que tenham por finalidade a melhoria da saúde do morador das habitações coletivas, onde as estâncias e casas de cômodos são, de modo absoluto, anti-higiênicas, pela construção, adaptação e conservação? São super-povoadas, aproveitando-lhes ganânciosamente os exploradores, para moradia, os recantos e dependências inadequadas, com sacrifício dos fins a que se destinam normalmente. Cômodos sem ar e luz bastantes, que servem cumulativamente para dormida e preparo de refeições, com aparelhos sanitários precários e até vis de aspecto. Constituem um fóco permanente de infecções as mais variadas, notadamente de tuberculose pulmonar, à qual o nosso povo paga um tributo verdadeiramente notável.

O Departamento de Saúde do Amazonas, pela sua legislação, tem exigido dos proprietários melhoria das dependências e instalações sanitárias eficientes. Poderia exigir a reconstrução, se não fôsse contra o plano sanitário a permanência dessa mácula no nosso centro urbano. Poderia também determinar o fechamento e a demolição dêsses terríveis fócos de doença, não fôsse a escassez de habitações populares, constituindo um grave problema de ordem social.

Como ilustração do que acabo de dizer, transcrevo o resumo do cadastro do Serviço de Polícia Sanitária do Departamento de Saúde do Amazonas, feito no período de 1945 - 1946, o qual reflete bem a situação triste em que nos encontramos neste setor:

Estâncias boas	— 26
" sofríveis	— 101
" péssimas	— 161
" em construção	— 2
Total	290

As "casas de cômodos" em número de 11, apresentam a mesma fisionomia contristadora.

Muitos são os responsáveis por êste estado de coisas. O Govêrno, por seus administradores, é o principal, visto deixar sempre de lado os problemas atinentes ao pobre, ao operariado, não querendo compreender que o homem sadio representa a riqueza nacional.

Os vários Institutos de Previdência aqui instalados, sugando mensalmente importâncias avultadissimas da gente do Amazonas, em troca de infimas pensões, auxílios, aposentadorias por invalidez e velhice, têm a sua quota de responsabilidade nesse problema social, pois 40 % das arrecadações, segundo as leis que regem os Institutos de Previdência, deveriam ser invertidas em imóveis nas fontes de origem.

Vamos considerar, para exemplo, objetivamente, num período de 10 anos — de 1937 a 1946 — as arrecadações dos Institutos dos Comerciários e Industriários. Estamos certos de que o Instituto dos Comerciários, arrecadando mensalmente Cr$ 250.000,00, somou, no período indicado, Cr$ 30.000.000,00. Calculando 40% sôbre êsse montante, encontramos o fantástico resultado de 12 milhões de cruzeiros, parcela esta que deveria ter sido aplicada ou invertida no Amazonas.

Com relação ao Instituto dos Industriários, calculamos, no período em apreço, a arrecadação mensal de Cr$ 150.000,00, ou seja o montante de Cr$ 18.000.000,00 nos dez anos. Calculando 40% sôbre êsse resultado, teremos Cr$ 7.200.000,00. Reunindo os dois resultados, isto é, a percentagem que deveria ter sido aplicada pelas instituições referidas (Cr$ 12.000.000,00 mais Cr$ 7.200.000,00), no Amazonas, obteriamos Cr$ 19.200.000,00.

E' desnecessário dizer que, se essa fantástica importância houvesse sido aplicada, por exemplo, em construções de casas para os empregados do Comércio ou da Indústria, do trabalhador, do operário, sem dúvida o problema da habitação não teria surgido entre nós, com o seu apavorante terror ou, se surgisse, teria sido resolvido de maneira mais satisfatória e racional pelos próprios Institutos de Previdência.

Mas, o que se vê, com referência à aplicação do dinheiro que tem sido arrecadado vultosamente pelos Institutos de Previdência em todo o País?

Simplesmente a aplicação, quase que exclusivamente, na Capital da República e em S. Paulo. Além dessa aplicação defeituosa, censurável por seu carater a bem dizer privativo, verifica-se também que os fundos dos Institutos de Previdência têm servido para favorecer interêsses particulares de certos grupos. Até Bancos foram criados à custa de depósitos avultados dos Institutos de Previdência.

Êsse estado de coisas é uma demonstração insofismável do descaso, falta de senso de responsabilidade e de critério das administrações dos Institutos.

Situação profundamente lamentável, proclama ela bem alto do cáos administrativo em que se debate o País, no terreno da Previdência e da Assistência Social ao trabalhador.

Pouco depois de assumir o elevado cargo de Presidente da República, houve por bem S. Excia. o General Gaspar Dutra criar a Fundação da Casa Popular, cuja finalidade é construir casas baratas e higiênicas para serem entregues, por preços acessíveis, ao operariado. Decorridos mais ou menos 12 meses, são os nossos

representantes na Câmara Alta do País credenciados para estudarem as possibilidades de um acôrdo com o Govêrno Federal para edificação das Casas Populares. Com um otimismo digno de registro, espera o Exmo. Sr. Governador do Estado, que, dentro do prazo máximo de 90 dias, estejam estas construções já iniciadas, sendo êsse fato, uma vez concretizado, um tento feliz lavrado na sua administração.

Aproveitando esta oportunidade, em que o direito do pobre é reconhecido de maneira tão altruística pelos poderes competentes, tomo a liberdade de apresentar ao Exmo. Sr. Governador uma sugestão que, beneficiando o operário, irá resolver o problema das infectas habitações coletivas.

Consiste a minha sugestão em que as casas a serem construidas pela Fundação se destinem, em primeiro lugar, aos operários moradores das estâncias e casas de cômodos, cabendo ao Departamento de Saúde do Amazonas, pelo seu serviço competente, orientar o Govêrno sôbre as que se apresentam em piores condições de habitabilidade.

Desta fórma, a medida que aquelas fôssem desocupadas, seriam interditadas pelo D.S.A. e imediatamente destruidas, de acôrdo com o regulamento sanitário, como focos que são de doenças infecciosas as mais graves e variadas.

Solicito, pois, Sr. Presidente, sejam estas sugestões encaminhadas ao Exmo. Sr. Governador para estudo e possivel aplicação.

E' atendida a solicitação do sr. Gama e Silva.

Deixando a tribuna o deputado udenista, pede a palavra o sr. José Negreiros, que comunica haver a comissão designada pela presidência para apresentar boas vindas aos membros da Comissão de Valorização do Vale Amazônico desempenhado a sua incumbência.

Discursa depois o sr. Aureo Melo, que começa fazendo referência às palavras do sr. Arthur Virgilio Filho acêrca do padre Agostinho Martin, aplaudindo-as, passando em seguida ao caso das professoras substitutas, que continuam com atrazo no recebimento dos seus vencimentos. Alude o orador à verba irrisória destinada a êsse fim, apelando para o Sr. Governador no sentido de a majorar e pedindo que êsse apêlo justo fique registado na ata dos trabalhos de hoje. E' aprovado.

Segue-se na tribuna o sr. Alexandre Montoril, que justifica o seguinte requerimento, baseado no abaixo-assinado que lhe dirigiram moradores das ruas Ipixuna e Jonatas Pedrosa, reclamando abastecimento de água:

"Junto o presente abaixo-assinado, solicito a V. Excia., sr. presidente, que, atendendo o apêlo dos moradores da rua Ipixuna com a Jonatas Pedrosa, seja dirigido por intermédio da Mesa a quem de direito ou à repartição competente o pedido para ser instalada uma derivação do encanamento de água naquele trecho, afim de solucionar a situação difícil dos aludidos moradores, por falta da providência que, por meu intermédio, pleiteam.

S.S., em 27 de junho de 1947.

E' aprovado o requerimento do sr. Alexandre Montoril.

O sr. presidente participa aos deputados que se acha em seu gabinete a Comissão de Valorização da Amazônia a qual vem em visita de cortesia à Assembléia. Recebida pelos srs. Sá Peixoto, Fabio de Araujo e Aureo Melo, é introduzida no recinto e convidada para tomar assento na mesa. Apresentada aos deputados pelo sr. presidente, que diz da finalidade da Comissão de Valorização, é concedida a palavra ao sr. Sá Peixoto, que a saúda, manifestando a satisfação da Constituinte do Amazonas pela penhorante visita e fazendo votos para que as esperanças gerais na patriótica missão parlamentar se confirmem auspiciosamente para bem desta região.

Agradecendo a saudação do líder da maioria, fala o deputado federal João Botelho, que explica largamente os propósitos da Comissão de Valorização do Vale, concitando a todos para a tarefa hercúlea de solucionar os grandes e urgentes problemas da Amazônia.

Fala por último o deputado federal e presidente da Comissão de Valorização, sr. Leopoldo Péres, que agradece as manifestações de apreço da Assembléia e ratifica todas as afirmativas do deputado João Botelho, asseverando que seus colegas daquela comissão parlamentar estão

animados do maior empenho em buscar solução cabal para os problemas da Amazônia, os quais acharão no orador todo o carinho e devotamento.

Retiram-se em seguida os visitantes, acompanhados da comissão de deputados que os recebeu, e o sr. presidente declara encerrados os trabalhos.

TERMO DE 28 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Raimundo Silva, Alexandre Montoril, Plinio Coêlho, Aureo Melo e Mendonça Junior, verificando-se a falta de número legal, deixa de haver sessão, continuando a mesma ordem do dia.

SESSÃO DE 30 DE JUNHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coêlho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, João Veiga, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Arthur Virgilio Filho e Sousa Filho, é aberta a sessão.

O sr. presidente, participando à Casa que se acha na ante-sala o deputado Julio de Carvalho Filho, designa para introduzi-lo no recinto, afim de prestar o compromisso legal, os srs. Almeron Caminha, Homero Leão e Tomaz Meireles. Cumprida a formalidade legal, o sr. Julio de Carvalho toma assento na bancada udenista a que pertence.

E' aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior e o primeiro secretário lê o

EXPEDIENTE

que consta do seguinte:

Ofício do diretor do Departamento de Educação e Cultura, encaminhando as informações prestadas pela diretoria do Grupo Escolar "Princesa Isabel" no requerimento do sr. Aureo Melo.

Idem do primeiro secretário da Câmara dos Deputados de S. Paulo, solicitando a remessa de exemplares do projeto da Constituição do Amazonas.

Ainda na hora do expediente, fala o sr. Homero Leão que, depois de agradecer a visita que lhe fizera uma comissão de colegas nomeada pelo sr. presidente, quando da sua recente enfermidade, comenta a ação nefasta dos maldizentes e dos derrotistas, que persistem no propósito de atacar os homens que lutam com fé e patriotismo pela redemocratização do País, terminando por um protesto veemente contra essa atitude condenável e nociva às instituições nacionais e, particularmente, assás prejudicial aos interêsses do Amazonas.

O sr. Plinio Coêlho, com a palavra, pede seja substituido o vocabulo "retificada" da ata da sessão de dois do corrente pela palavra "ratificada", que foi a empregada por êle no discurso que pronunciou nessa data. E' atendido.

Anunciada a primeira parte da

ORDEM DO DIA

o sr. Sá Peixoto, na qualidade de presidente da Comissão incumbida de elaborar o projeto da Constituição do Estado, encaminha-o à Mesa, lendo da tribuna o seguinte ofício:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas:

Na qualidade de Presidente da Comissão, investida do melindroso encargo de elaborar o projeto da Lei Básica do Amazonas, cumpro o grato dever de passar às mãos de V. Excia. o respectivo original. Árdua tarefa a que a Comissão consagrou o melhor do seu esfôrço e da sua devoção cívica, afim de corresponder à confiança da Assembléia Legislativa e à ansiosa espectativa do povo da nossa terra, não será o projeto da Constituição amazonense uma lucubração impecável, porquanto, como todas as obras humanas, se ressentirá sem dúvida de falhas e deficiências, explicáveis em parte pela premência do prazo a que a Comissão ficou adstrita. Confia ela entretanto que tais lacunas serão supridas pela esclarecida inteligência e pelo incontestável patriotismo do plenário legislativo, quando aqui se iniciarem os debates regimentais.

Para os lidadores do Direito Público Constitucional, são evidentes as fontes em que se abeberou a Comissão, eminenciando sôbre todas a Carta Mágna de 1946 e a Constituição local de 1935, ambas, por sua vez, inspiradas em Códigos Políticos anteriores, valendo ainda ressaltar o ante-projeto Paulo Pinto Nery, como valioso subsídio. O que a Comissão pode assegurar com firmeza de consciência é que, lavrando devotadamente o projeto da Lei Fundamental do Amazonas, colimou o supremo objetivo de defender e salvaguardar os interêsses do Estado e amparar a todo o transe os direitos da coletividade, sem quaisquer preocupações de ordem subalterna para com indivíduos ou agrupamentos, nem preconceitos facciosos visando conveniências político-partidárias. Dessa atitude de isenção dos elaboradores do projeto constitucional se gerou decerto o ambiente de perfeita ordem e de inalterável harmonia em que decorreu a mourejada urdidura do trabalho — fato auspicioso que a Comissão assinala com desvanecimento, porque reflete o grau de educação social e de compreensão de responsabilidade da Assembléia Legislativa do Amazonas.

A Comissão Constitucional, pois, desempenhando-se da sua incumbência com a apresentação do projeto, saúda cordialmente a V. Excia.

Sala das Comissões, em Manaus, 30 de junho de 1947.

Abdul Sayol de Sá Peixoto — Presidente da Comissão Constitucional.

Recebendo o projeto constitucional, o sr. presidente tem palavras de louvor para os deputados que o elaboraram, exaltando a dedicação cívica que consagraram a êsse trabalho de tamanha transcendência para o Amazonas, e concede depois a palavra ao sr. Paulo Nery que, como relator daquele projeto, lê o seguinte:

Exmo. Sr. Deputado Abdul Sá Peixoto, M.D. Presidente da Comissão Constitucional.

I — Investido na honrosa função de Relator Geral, pela bondade dos ilustres companheiros que integram a Egrégia Comissão Constitucional, procurarei, dentro dos meus fracos conhecimentos, dar cumprimento à missão que me foi cometida.

2 — Iniciados os trabalhos desta Comissão Constitucional, num clima de devoção e fidelidade para com os altos interêsses do Estado, cada um de nós, alheio às tricas partidárias e às ambições personalistas, contribuiu com sua parcela de esfôrço sério e honesto, na certeza de estar correspondendo à elevação do mandato popular que lhe foi confiado, com o objetivo de dar ao Amazonas uma Constituição digna do seu povo e das suas tradições políticas.

3 — Embora pertencentes à primeira turma dos políticos da nova geração, estimulados, todavia, pela busca impessoal da melhor solução para cada problema, solicitamos a colaboração de quantos se interessam pelo engrandecimento do Estado.

4 — Não tardou que chegassem às nossas mãos as sugestões do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Dr. Domingos Alves Pereira de Queiroz, Professor Adamastor Lima, Deputados Waldemar Machado da Silva, Deputado Monteiro Neto e o despretensioso trabalho que apresentei a título de ante-projeto.

5 — Ficou deliberado na primeira reunião desta Comissão que serviriam de fontes à elaboração do projeto de Constituição, a Federal de 18 de Setembro de 1946, a Estadual de 1935 e, como subsídio, o meu ante-projeto.

6 — Como é do conhecimento de V. Excia., Sr. Presidente, entre a corrente analítica de certas constituições, que, comumente, se apresentam com um caráter excessivamente regulamentar e programático, e a corrente sintética de adoção dos princípios propriamente estruturais do Estado e das medidas imprescindíveis ao atendimento de determinados reclamos das necessidades coletivas, predominou nos nossos debates e saíu vitoriosa a segunda corrente.

7 — Na análise rápida dos diversos Capítulos e das diferentes secções, em que está dividido o projeto, procuramos esclarecer a Assembléia sôbre as tendências que nortearam os nossos trabalhos e focalizar as matérias mais importantes, que possam preocupar a atenção do plenário.

8 — A sub-comissão encarregada de elaborar o Título I, Capítulo I, referente às "Disposições Preliminares", da "Organização do Estado", de que fiz parte, jun-

tamente com o ilustre deputado petenista Mendonça Junior, cabendo-me relatá-la, achou por bem tomar conhecimento do Preâmbulo, embora, como tivemos oportunidade de esclarecer aos ilustres pares, não fizesse propriamente parte do Capítulo que nos foi dado elaborar. Apresentando o Preâmbulo, tal como se encontra no meu ante-projeto, foi alvo de debates e de emendas, distinguindo-se a do Deputado Abdul Sá Peixoto — "Os representantes do povo do Amazonas, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte, para organizar o Estado em regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte... "Foi rejeitada a emenda, permanecendo o ante-projeto apresentado pela sub-comissão.

9 — Suscitou calorosos debates o artigo 1.º "Todo poder emana do povo e em nome dêle será exercido". O ilustre deputado trabalhista Plinio Coêlho, numa exposição clara, mostrou a redundância do artigo, apresentando uma emenda supressiva. Foi elidido o artigo contra o meu voto e dos deputados Mendonça Junior e Arthur Virgilio Filho.

10 — Mereceu aprovação unânime a sugestão Abdul Sá Peixoto — "O Estado mantém como Capital a cidade de Manáus, séde dos poderes estaduais." Passando a figurar como parágrafo único do artigo 2.º.

O deputado Mendonça Junior levanta a preliminar — "Transplantar para um Titulo especial" — "Da Administração Financeira" — os artigos 6 a 11 do ante-projeto, no que é apoiado pela maioria.

O artigo 6 — "Dos Poderes do Estado" — deu margem aos mais vivos e interessantes debates, sobressaindo nêles o deputado Plínio Coêlho, que discordou da colocação dos poderes oferecidos pela sub-comissão, achando que êstes devem se enumerar na seguinte ordem: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Como membro da sub-comissão, opinei, acompanhado pela maioria, no sentido de ser mantida a classificação tradicional, adotada por todas as nossas Constituições passadas e presentes. Foi rejeitada a emenda, contra os votos dos deputados Plínio Coêlho, Jaime Araujo e Gama e Silva.

11 — O Capítulo Segundo referente ao Poder Legislativo foi distribuido à sub-comissão constituida pelos deputados Abdul Sá Peixoto, Aderson de Menezes e Arthur Virgílio Filho. Num relato sucinto, o deputado Abdul Sá Peixoto fez ver à Comissão Constitucional que a sub-comissão resolveu aprovar o Capítulo do Poder Legislativo como se encontra no meu ante-projeto, fazendo algumas emendas e supressões. Tratando-se de um Capítulo da mais relevante importância, a comissão empenhou-se em vivos debates, onde cada deputado procurava com argumentos robustos e convincentes fazer prevalecer o seu ponto de vista.

12 — No determinar as condições da elegibilidade para a Assembléia Legislativa, o deputado Arthur Virgílio Filho propõe o acréscimo do seguinte inciso:

"Ter cinco anos de residência e domicílio atuais e efetivos no Estado".

O deputado Abdul Sá Peixoto, manifestando-se favorável ao acréscimo, sugeriu o adendo seguinte: "Salvo ausência motivada por investidura em cargo eletivo".

Defendendo o ponto de vista que esposei no meu ante-projeto, salientei ser contrário à sugestão em discussão, porque acho que todos os brasileiros devem gozar dos mesmos direitos em qualquer parte do território nacional. Acompanhando-me na votação, o deputado Mendonça Junior aludiu aos artigos 131, item I e 184 da Constituição Federal, quando diz, respectivamente, "criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados e Municípios;" "os cargos públicos são accessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer". Assim, não vê motivo porque limitar a investidura aos cargos eletivos, tão só aos brasileiros residentes, durante um lapso de tempo no território do Estado. Votaram os demais membros pela aprovação da sugestão, com acréscimo do adendo, ficando assim redigido o artigo 10.º do Projeto — São condições de elegibilidade para a Assembléia Legislativa:

I — Ser brasileiro nato;

II — Ser maior de vinte e um anos;

III — Estar no exercício dos direitos políticos;

IV — Ter cinco anos de residência e domicílio atuais e efetivos no Estado, salvo ausência mo-

tivada por investidura em cargo eletivo.

Tratando-se de uma questão de real importância, chamo a atenção do plenário, que na sua sabedoria dará melhor solução ao caso.

13 — Querendo imprimir ao regime constitucional que se inaugurou no Estado do Amazonas, com a posse do Governador e dos deputados que têm assento nesta Casa de representantes do povo, uma prática moralizadora e colocar a função honrosa do legislador acima de qualquer crítica desabonadora, foi pelo deputado Abdul Sá Peixoto apresentada a sugestão seguinte: — "Nenhum deputado, dentro de dois anos após a cassação do mandato, poderá ser nomeado para cargo público, civil ou militar, que independa de concurso de provas e tenha sido criado na legislatura de que participou, sob pena de nulidade do ato nomeatório e responsabilidade criminal e civil de quem o praticar, por abuso de poder".

Não vedou, como parece à primeira vista, a nomeação do deputado para cargo público, após deixar o mandato, porque ressalvou os cargos preenchidos por concurso. Esta sugestão resultou de demorado debate, sendo rejeitada contra o meu voto, do proponente e do deputado Mendonça Junior.

14 — Sendo aprovada por unanimidade a sugestão Abdul Sá Peixoto, inspirada no Projeto da Bahía e no de Mato Grosso acrescentando ao artigo 20 do Projeto o parágrafo único, letra a — excetuou-se:

a) o exercício do magistério secundário ou superior;

b) a promoção de militar por ato de bravura em tempo de guerra.

15 — Contrariando o trabalho da subcomissão, o deputado Aderson de Menezes, na parte referente ao não perdimento do mandato, lembrou que fôsse acrescida: "de Interventor Federal ou Municipal e Prefeito da Capital", e suprimido "Comando Militar". Foi aprovada a emenda contra o meu voto, visto ser eu pela manutenção como se acha no anteprojeto.

16 — Uma das sugestões mais vivamente examinadas foi a apresentada pelo deputado Arthur Virgílio Filho, mandando incluir um item ao artigo 23, tornando as nomeações dos Secretários de Estado, Desembargadores e Procurador Geral do Estado, dependentes da aprovação da Assembléia Legislativa. Em torno da proposta ferem-se debates acalorados, salientando-se o deputado Abdul Sá Peixoto, que julga inconstitucional e faz referências ao discurso do senhor Presidente da República, pronunciado no Rio Grande do Sul, condenando a instituição do parlamentarismo, que certos Estados estão procurando inserir em suas Constituições. Opinou a maioria pela rejeição da sugestão.

17 — Divergindo do meu ante-projeto, com relação à perda do mandato por falta às sessões por mais de trinta dias, o deputado Plinio Coêlho sugere que seja elevado o prazo para sessenta dias, sendo aprovado pela maioria contra o meu voto, por achar necessário que os deputados se mostrem à altura de suas responsabilidades e se revelem conscientes dos seus deveres, o primeiro dos quais é a constância e assiduidade no exercicio das funções que lhes são inerentes.

18 — O Capítulo Terceiro ainda do Título Primeiro concernente ao Poder Executivo, foi confiado à sub-comissão integrada pelos deputados Abdul Sá Peixoto, Aderson de Menezes e Arthur Virgílio Filho, a qual resolveu aceitar o meu ante-projeto, com modificações e emendas. Como era de esperar, devido à importância do Capítulo, amplos e porfiados foram os debates.

O cargo de Vice-Governador suscita opiniões diversas em torno da sua criação, opinando uns que foi sempre motivo de desharmonia política e mesmo perturbação da ordem, a existência de tal cargo, em nosso Estado. Outros acharam desnecessário, pois não só acarreta mais despesas para o Estado, como vem sendo desprezado pela maioria dos Projetos de Constituição dos demais Estados. Deixou de ser aprovada a citada criação pelos votos dos deputados Abdul Sá Peixoto, Plinio Coêlho, Mendonça Junior, Almeron Caminha e Francisco da Gama e Silva.

19 — Rejeitada a criação do cargo de Vice-Governador, surgem diversas sugestões à substituição eventual do Governador. Pela sua importância e alta ponderação, teve o acolhimento quasi unânime da comissão, a proposta do deputado

Aderson de Menezes: "Substituem sucessivamente o Governador no caso de impedimento ou de vaga:

I — O Presidente da Assembléia Legislativa;

II — O Vice-Presidente da mesma Assembléia;

III — O Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único — "Vagando o cargo de Governador, far-se-á a eleição sessenta dias depois dessa ocorrência. Se a vaga verificar-se na segunda metade do período governamental, a eleição será feita trinta dias após a vacância pela Assembléia Legislativa, na fórma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos o eleito deverá completar o período de seu antecessor".

20 — Quanto às condições de elegibilidade, o deputado Arthur Virgilio Filho, apresenta o aditivo seguinte: "Ter dez anos de residência e domicílio atuais e efetivos no Estado, salvo ausência motivada por investidura em cargo eletivo".

Foi aprovado contra o meu voto e do deputado Mendonça Junior, visto opinarmos que, vivendo no Brasil uno, todos os brasileiros gozam efetivamente dos mesmos direitos, não devendo assim existir restrição nenhuma para um cidadão candidatar-se a qualquer cargo eletivo, dependendo isso, unicamente, da vontade do eleitorado.

21 — O sistema de eleição do Governador, o período governamental, os casos de crime de responsabilidade, a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Justiça como órgãos encarregados de apurar e julgar os fatos contra êle arguidos, distinção entre as hipóteses da concessão de licença para seu processo, nos crimes comuns, e a declaração da relevância da acusação, nos crimes de responsabilidade, tudo ficou regulado e expresso no Projeto.

22 — Seguindo as demais Constituições Estaduais, e procurando sistematizar e regularizar a situação administrativa do Estado, foi criada uma secção especial destinada aos Secretários de Estado. Nêste particular, enveredamos por caminho diferente do trilhado pela Constituição amazonense de 1935. Tivemos a preocupação de determinar precisamente as condições de investidura, as atribuições, os casos de crime de responsabilidade. Essa Secção é composta de seis artigos, um parágrafo e oito incisos.

23 — No Capítulo Quarto, Secção Primeira, referente ao Poder Judiciário, confiado à sub-comissão composta dos deputados Abdul Sá Peixoto, Aderson de Menezes e Arthur Virgílio Filho, resolveu-se tomar como base da discussão o meu ante-projeto.

Na qualidade de relator e autor do ante-projeto, devido à importância da matéria em discussão, procurei esclarecer a discriminação dada aos órgãos que integrarão o Poder Judiciário, ressaltando, principalmente, a criação dos juizes substitutos e do Conselho de Justiça Militar. Quanto aos primeiros, é um imperativo que se impõe, no sentido de normalizar a situação que se depara à marcha dos processos em nosso Tribunal, que, por seu acúmulo, tornam a Justiça morosa e não muito recomendável. O Conselho de Justiça Militar, não menos necessário, é adotado pela quasi totalidade dos Projetos de Constituição dos demais Estados brasileiros.

Foram votos vencidos os dos deputados Plínio Coêlho e Aureo Melo.

24 — As garantias asseguradas aos juizes no artigo 48, incisos I, II, III, os casos de aposentadoria especificados nos parágrafos 1.° e 2.°, a vitaliciedade determinada no parágrafo 3.°, as atividades vedadas aos juizes no artigo 49 e seus incisos, a Lei de Organização Judiciária, ingresso na magistratura, as promoções, os vencimentos, mudança de séde de comarca, estipulados no artigo 50 e seus incisos, nada mais representam que a transplantação dos artigos 95, 96 e 124 da Constituição Federal.

25 — Objeto de debate e estudo acurado pela comissão, foi o número de desembargadores, que compõem o Tribunal de Justiça. Preliminarmente, fiz uma exposição, justificando a diminuição do número de desembargadores de dez para oito.

Entre outros motivos, mostrei a constitucionalidade da redução, interpretando o artigo 124 da Constituição Federal. Salientei que o Supremo Tribunal Federal, com jurisdição em todo o território brasileiro e ainda recebendo em gráu de recurso além dos processos ordinários, os processos da Justiça Eleitoral, é compos-

to de onze membros, enquanto o nosso Tribunal de Justiça, com jurisdição restrita ao território estadual e não conhecendo dos recursos da Justiça Eleitoral, é composto de dez desembargadores. Ademais, não ignoramos que o movimento do nosso fôro se restringe quasi que exclusivamente aos processos da capital, porque o interior se apresenta com uma percentagem diminuta de processos em gráu de recurso. Não nos moveu qualquer sentimento político, como pode ser explorado pelos espíritos menos escrupulosos. Se assim fôra, não tivéramos a preocupação de estabelecer nas Disposições Transitórias, artigo 11, que o número estipulado no artigo 52 do Projeto será efetivado de conformidade com as vagas que se forem verificando. Portanto, procuramos assegurar os direitos dos desembargadores que funcionam presentemente no Tribunal de Justiça. Não ferimos direitos de outros juizes, como pode parecer à primeira vista, porque a lei só fere direitos adquiridos, quando se refere a vagas já abertas, para as quais se tenham de dar promoções. No nosso caso, não havendo vagas a preencher, não há direito adquirido. A sugestão foi aprovada por 6 votos contra 2.

26 — Ficou mantido o princípio do quinto, destinado aos advogados e membros do Ministério Público, exigindo-se além de notório merecimento e reputação ilibada, dez anos, pelo menos, de prática forense, afóra a condição de lista tríplice em sessão e escrutínios secretos. Recaindo a escolha num membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado.

27 — Coerentes com a legislação atualmente em vigor, mantivemos no artigo 54 do Projeto a competência atribuida ao Tribunal de Justiça, com pequenas alterações, devido a inovações surgidas com a criação do Conselho de Justiça Militar.

28 — Na Secção Terceira do Capítulo Quarto, dos Juizes de Direito e Municipais, o projeto, em seu artigo 56, seguindo de perto a Constituição Federal, exige para preenchimento do cargo de juiz de direito, além do concurso de provas, que o candidato seja bacharel ou doutor em direito e satisfaça, preliminarmente, as condições de sanidade, idoneidade moral, tirocínio de quatro anos, pelo menos, de advocacia, de judicatura ou de Ministério Público no Estado, e idade máxima de cinquenta e oito anos. Com essas providências, mais facilmente torna-se à banca examinadora composta de membros do Tribunal de Justiça e do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, determinar o mérito de quem, realmente, o tiver, e orientar a sua preferência com elementos mais objetivos, na organização da lista tríplice a ser remetida ao Governador para efeito de nomeação.

29 — Cercando de garantias os juizes municipais, o projeto, no seu artigo 57 e parágrafos, além de permitir a nomeação dos mesmos por um período de quatro anos, considerou-os inamovíveis e irredutíveis os seus vencimentos, assim como indemissíveis após dez anos de contínuo exercício no cargo.

30 — A Secção Quarta do Capítulo Quarto trata dos juizes substitutos. Mereceu da Comissão Constitucional estudo meticuloso, e debates conscienciosos foram travados em tôrno da sua criação. Eu e o ilustre deputado Mendonça Junior, pugnando pela criação dos cargos de juizes substitutos, com remuneração e competência determinada em lei ordinária, salientamos ser a solução aconselhável para resolver a situação de acúmulo de processos, nas varas da capital. Contra os votos dos deputados Plínio Coêlho, Aderson de Menezes e Gama e Silva, foi incluida a Secção, com os seus artigos 58 e 59, como se encontra no Projeto.

31 — Discutiu-se a criação do Tribunal do Juri, dos Tribunais de Alçada Inferior e do Conselho de Justiça Militar, permitidos pela Constituição Federal. Pelo voto da maioria e contra os dos deputados Aderson de Menezes, Gama e Silva e Plínio Coêlho, foi aceito.

32 — O deputado Abdul Sá Peixoto com os fulgores da inteligência e segurança de conhecimentos, que todos lhe reconhecemos, expôs à comissão a necessidade de serem resguardados os direitos dos titulares de ofício de justiça e dos serventuários em geral, que gozarão dos direitos conferidos aos funcionários públicos neste Projeto.. Concluindo, apresentou uma sugestão no sentido de ser aberta uma Secção — "Dos Auxiliares e Serventuários da Justiça" —. Depois de alguns debates em tôrno da matéria, foi aprovada contra o voto do deputado

Aderson de Menezes, por entender que essa Secção não deve figurar na Constituição.

33 — As nomeações dos serventuários de justiça serão feitas a título vitalício, dentre os cidadãos aprovados em concurso perante o Tribunal de Justiça. Abriu-se, todavia, por proposta do deputado Plínio Coêlho uma exceção: — "No provimento dos cargos de escrivão e tabelião da capital, o qual será feito alternadamente por concurso e por promoção dentre os serventuários do interior, prevalecerá o critério de antiguidade".

Justificando a sua emenda, o deputado Plínio Coêlho alega que a fez como um preito de justiça aos serventuários do interior, que vegetam em eterno esquecimento nas nossas barrancas.

34 — O Título Segundo relativo ao Ministério Público, forçou de início uma preliminar, levantanda pelo Presidente deputado Abdul Sá Peixoto, no sentido de se saber qual a sugestão a ser discutida, se a do meu ante-projeto ou se a sugestão enviada pelo Procurador Geral do Estado. Por unanimidade, foi aceita a do meu ante-projeto.

35 — Quanto aos órgãos que compõem o Ministério Público, foi sugerida pelo deputado Abdul Sá Peixoto a inclusão no ante-projeto: "Os curadores especiais".

Pelo voto vencido do deputado Aderson de Menezes, o projeto, no artigo 66, apresenta como órgãos do Ministério Público:

I — O Procurador Geral;
II — O Sub-Procurador;
III — Os Promotores de Justiça;
IV — Os curadores especiais;
V — Os demais funcionários que a lei designar.

36 — As condições de nomeação, acesso, demissão e garantias, foram desenvolvidas e asseguradas no projeto.

A remoção só se dará por conveniência do serviço, mediante representação motivada do chefe do Ministério Público. Ficou vedado ao Procurador Geral do Estado exercer a advocacia ou qualquer função pública, exceto o Magistério Secundário ou Superior.

37 — A sub-comissão integrada dos deputados Raimundo Nicolau da Silva, Homero Miranda Leão e Plínio Coêlho, foi encarregada de elaborar o Capítulo Segundo, do Título Segundo, referente aos "Funcionários Públicos".

O deputado Mendonça Junior, rejeitando o Capítulo da sub-comissão, apresentou um substitutivo, baseado no meu ante-projeto. Justificando-o, demonstrou que o trabalho da sub-comissão, profundamente analítico, trouxe para o texto constitucional matéria concernente à lei ordinária.

Em discussão e votação foi aprovado o Capítulo da sub-comissão contra o meu voto e dos deputados Mendonça Junior, Jaime Araujo e Abdul Sá Peixoto.

Relatando o Capítulo, o deputado Plínio Coêlho o fez com absoluta proficiência e conhecimento da matéria. A comissão examinou minuciosamente todos os quadrantes da classe laboriosa dos servidores do Estado, procurando o máximo possível atender às suas necessidades e estabelecer as bases constitucionais que assegurem realmente os seus direitos. Dentre os textos aprovados, é mister que se salientem, para melhor conhecimento do plenário, os seguintes: férias anuais de trinta dias com a faculdade de acumulação; licença à gestante pelo período de quatro meses; abono familiar; aposentadoria com vencimentos integrais, se o servidor contar vinte e cinco anos de serviço; aposentadoria com vencimentos integrais, não levando em conta o tempo do serviço, quando o servidor se invalidar em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, de moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei; os funcionários ativos ou inativos do Estado e do Município ao adquirir imóvel para a sua residência ficará isento do pagamento do imposto de transmissão, no caso de não possuir casa própria ou outro imóvel, e desde que instituido em bem de família.

38 — Foi relator do Título Terceiro, Capítulo Primeiro — "Da Administração Financeira", o deputado Jaime Araujo, estudioso dos problemas econômicos, que, numa exposição brilhante e eficiente, mostrou a necessidade de serem estabelecidos os princípios da orientação fiscal e da organização financeira, com a finalidade de traçar as bases de nossa política tributária e da contabilidade pública. Na determinação das rendas, quer estaduais, quer municipais, a sub-comissão

teve o cuidado de respeitar a competência exclusiva da União, não esquecendo, todavia, de salientar que o Estado pode criar outros impostos, além dos que lhe são atribuidos privativamente, distribuindo a arrecadação do seguinte modo: à União vinte por cento, aos Municípios, onde estiver realizando a cobrança, quarenta por cento, e o restante ao Estado. Salvo pequenas emendas e algumas explicações pedidas ao relator da sub-comissão para esclarecimento, o Capítulo foi aprovado por unanimidade.

39 — Na elaboração do Capítulo do "Orçamento", a sub-comissão não fez mais do que transpor para o texto do projeto as disposições já em vigor, no que elas têm de matéria constitucional propriamente dita, guardando o modêlo da Constituição Federal. Aparecendo, no entanto, algumas inovações, como "as diferenças positivas", ocorridas entre a receita arrecadada e a despesa realizada, escriturar-se-ão em título especial de depósito, constituindo o Fundo de Compensação Orçamentária". Êste Fundo destina-se a atender à cobertura de "deficits" acaso verificados nos exercícios em que a receita prevista não seja atingida, por motivo de depressão no meio econômico ou de outros fatores. Quando o Fundo reunir numerário superior a cinqüenta por cento da receita média dos últimos cinco anos, será lícito ao govêrno aproveitar o excedente em obras públicas. Em face da exposição fundamentada feita pelo deputado Jaime Araujo, a comissão achou por bem aprovar o dispositivo constitucional sem maiores discussões.

40 — O Título Quarto, referente aos Municípios, elaborado pela sub-comissão constituida por mim e pelos deputados Abdul Sá Peixoto e Plínio Coêlho, foi talvez, pela alta importância e delicadeza que encerra o assunto, o Título que mais provocou crítica construtiva, afim de se encontrar uma solução harmônica, para as diversas hipóteses que sua análise suscitava.

Divergindo do ante-projeto que serviu como trabalho da sub-comissão, o deputado Aderson de Menezes apresentou um substitutivo, que foi aprovado em parte.

41 — Mantendo as nossas tradições, no que diz respeito às atividades e ao funcionamento dos órgãos municipais, o projeto determinou que os Municípios serão autônomos no concernente ao seu peculiar interêsse e reger-se-ão pela respectiva lei orgânica decretada pela Assembléia Legislativa. Não nos entusiasmou dar aos Municípios a faculdade de elaborarem as suas Cartas, como vêm permitindo alguns projetos de outros Estados.

42 — No determinar o mandato dos prefeitos e dos vereadores, a comissão, coerente com o critério adotado para o período do mandato do Governador e dos deputados, fixou-o em quatro anos. Substituem os prefeitos, em suas faltas ou impedimentos, os presidentes das Câmaras Municipais, e os vereadores, os seus respectivos suplentes. Não constituiram objeto de divergência, no seio da comissão, as condições para o exercício dos cargos de prefeito e de vereadores e a perda dos respectivos mandatos.

43 — Os Capítulos Primeiro e Segundo do Título Quinto relativos, respectivamente ,aos "Direitos e garantias individuais" e "Ordem econômica", foram relatados pelo deputado Jaime Araujo.

Ficou assegurada a brasileiros e estrangeiros, no território do Estado, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, tudo nos têrmos da Constituição Federal.

Na discussão do artigo Segundo do trabalho da sub-comissão, foi por mim proposta a supressão do artigo com os seus incisos, visto ser matéria já vencida e estabelecida no projeto. Foi aprovada a supressão, contra o voto do relator Jaime Araujo. Dispositivo que teve a melhor acolhida por parte de todos os membros da comissão foi — "é proibida qualquer organização individual ou coletiva com manifesta tendência ao monopólio". Tão salutar medida, não provocou nenhuma impugnação.

A sub-comissão no seu excelente trabalho, voltou também as suas vistas para as situações vexatórias em que se encontrará o Poder Executivo, em solucionar as questões econômicas e financeiras, por falta de um órgão técnico. Opinou, pois, para que fôsse criado um Conselho Técnico de Economia e Finanças, como órgão auxiliar. Pela alta importância que a matéria envolve, teve o apôio unânime da comissão.

44 — O Capítulo da Ordem Social foi relatado pelo deputado Plínio Coêlho que justificou brilhantemente a orientação tomada para elaboração do importantíssimo trabalho.

Inicialmente, apresentou como fontes do Capítulo, a Constituição Federal de 1946 e a Constituição Estadual de 1935. Afóra pequenas divergências provocadas pelo estudioso do assunto, deputado Jaime Araujo, no tocante ao estabelecimento de percentagens fixas para a formação do "Fundo de Assistência e Saúde", por entender que não poderia comprometer, demasiadamente, as possibilidades do orçamento, o trabalho apresentado pela sub-comissão foi totalmente aprovado.

Como órgão central e irradiador de todas as atividades sociais, ficou constituido um Conselho de Assistência e Saúde, com audiência do chefe do Executivo, com objetivo de integrar a população na patriótica campanha de assistência e saúde. Criaram-se tambem os Conselhos Municipais com a faculdade de receber as funções delegadas pelo Conselho Central.

Instituiu-se o "Fundo de Assistência e Saúde", mantido com as percentagens estipuladas no orçamento. Obrigou-se o Estado a assistir à velhice, à maternidade, à infância e à juventude; a combater os venenos sociais; a proibir a mendicidade; ou localizar os sem-trabalho em colônias agrícolas, em estabelecimento manufatureiro, em em presas e obras favorecidas ou custeadas pelo Estado ou pelos Municípios; a lutar pela restrição da mortalidade e morbilidade infantís; a procurar impedir a propagação de moléstias transmissíveis.

45 — Dentre os Capítulos que se apresentam como inovadores na futura organização administrativa do Estado, destaca-se o de "Educação e Cultura", pelo seu cunho revolucionário e pelo modo prático e moral como procura solucionar o primordial problema do ensino.

O relator do Capítulo, deputado Plínio Coêlho, numa exposição longa e documentada, fez referências às organizações semelhantes existentes nos Estados de São Paulo, Bahia e Distrito Federal. Depois de pequenas emendas e supressões, a comissão resolveu aprovar o trabalho da sub-comissão. Figura no Projeto que a função de Educação e Cultura será ministrada por um Conselho, técnico e financeiramente autônomo. O Conselho custeará e administrará os serviços que lhe incumbem, com o "Fundo de Educação", que será constituido pelas receitas provenientes do que determina o artigo 169 da Constituição Federal.

O Conselho terá faculdade de apresentar sugestões ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de serem criadas escolas normais rurais e de colônias agrícolas; instalação de cursos secundários, nas cidades que tenham mais de sete mil habitantes; criação e subvenção de escolas nos lugares onde facilmente venham a reunir-se quinze crianças; assistência médica e dentária; criação de bibliotecas; etc.

Embora o presente Capítulo tenha merecido o maior carinho da parte da comissão constitucional, não é demais salientar uma falha que nos parece de grande importância e digna de atenção, principalmente do doutro plenário: o ensino gratuito.

Há muito que o ensino gratuito em todos os seus gráus vem sendo ministrado em nosso Estado. No momento em que a Constituição Federal, no artigo 169, determina que a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, é que nós vamos retirar um direito já adquirido e com grandes vantagens para todos? Portanto, se conservarmos o ensino gratuito em todos os seus gráus, não estamos fazendo mais do que justiça, e, creio, que as taxas que vierem a ser cobradas, por certo não concorrerão para melhorar as rendas do Estado.

46 — O Título Sexto que diz respeito às "Disposições Gerais", foi elaborado pela sub-comissão integrada por mim e pelo deputado Abdul Sá Peixoto.

Embora alguns constitucionalistas e alguns Projetos de Constituição, como o da Bahia, achem desnecessária a existência das "Disposições Gerais", por considerarem, como diz o ilustre relator do Projeto Bahiano:

"um repositório de todos os dispositivos que não encontram guarida conveniente nos capítulos da sistemáti-

ca adotada, e, não raro, pela facilidade a que abre enchanchas, transformando em abrigo de interêsses que só passam a ser legais, porque a Constituição os adota..."

nós, orientados pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual de 1935 e pela grande maioria dos constitucionalistas e das Constituições nacionais e estrangeiras, achamos por bem instituí-las em nosso Projeto.

Para que o esclarecido plenário possa melhor apreciar os dispositivos que constituem o Título presente, ressaltamos os mais importantes, como sejam:

Art. 128 — Levando em consideração que o Brasil é uma República Federativa, onde os Estados gozam de autonomia, não podendo a União intervir em seus territórios, salvo em certos e determinados casos, e como o Amazonas vem sofrendo por parte da União contínuos cortes nos trechos mais ricos do seu território sem que fôssem ouvidos, quer a população quer os poderes constituídos, por emenda aditiva do deputado Jaime Araujo, com o apôio da maioria da Comissão Constitucional, como um protesto, deixa de reconhecer como lícitos, os desmembramentos dos Territórios do Acre, êste, feito sôbre protesto, Guaporé e Rio Branco, enquanto não fôr o Estado devidamente indenizado.

Art. 129 — Com o alto espírito de compreensão das necessidades de assistência devida à lavoura, pecuária e cooperativismo, achamos que o único meio de transformar em realidade êsse importantíssimo problema, que infelizmente até o momento foi descurado pelos nossos governantes, é organizar um plano de acôrdo com as normas técnicas que melhor aproveitarem à agricultura e à pecuária.

Êste dispositivo tem a particularidade de refletir uma das fórmas mais aconselháveis para restaurar as nossas fôrças econômicas.

Art. 133 — No intuito de tornar a nossa gloriosa Polícia Militar uma corporação eficiente e colaboradora da administração pública, concorrendo para o desenvolvimento e engrandecimento do Estado, foi que a comissão em nosso Projeto determinou que ela cooperará na construção e conservação das rodovias intermunicipais.

Art. 134 — Não desconhecemos os protestos justos que imperam no seio da massa contra as riquezas fabulosas que os homens que ingressam na vida pública administrativa do nosso País adquirem da noite para o dia.

Procurando moralizar essa situação de descrédito e de exemplos perniciosos para as gerações vindouras, foi que instituímos o dispositivo, obrigando, antes de assumir o exercício de função ou cargo de qualquer natureza, do Estado ou dos Municípios, o Governador, o deputado, os secretários de Estado, Prefeito, magistrado, funcionário civil ou militar, a fazerem expressa declaração de seus bens, indicando a origem de cada um.

47 — O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foi elaborado pela sub-comissão constituida por mim e pelo deputado Abdul Sá Peixoto.

As Disposições Transitórias da Constituição são as que estatuem ou prescrevem providências dentro de um certo prazo. Em geral, referem-se a assuntos políticos ou econômicos, cuja atenção preocupava o legislador, ou resoluções imediatas, necessárias para melhor eficiência do novo regime legal.

Trata do mandato do Governador e dos deputados, o qual, segundo a Constituição Federal, em vigor, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 1.º, § 3.º, terminará na data em que findar o do Presidente da República.

Fixa a eleição para Prefeito e Vereadores 120 dias após a promulgação dêste Ato, exceto para Prefeito da Capital, que será de nomeação. O número de vereadores será determinado em lei ordinária, sendo 7 na capital e no mínimo 5 nos outros municípios.

Com o propósito de atrair os grandes industriais do País e do estrangeiro, o artigo 4.º dêste Ato isenta de impostos de qualquer natureza, estaduais ou municipais, pelo prazo improrrogável de cinco anos, todas as indústrias nascentes que forem instaladas em território amazonense.

Como um preito de honra e reconhecimento aos funcionários estaduais ou municipais que forem incorporados à Fôrça Expedicionária Brasileira, fica assegurado, para efeito de aposentadoria, a contagem em dôbro do tempo de serviço du-

rente o período de incorporação, e serão efetivados dentro de sessenta dias, contados da data da promulgação dêste Ato, nos cargos vagos que ocupem, interinamente, desde que o requeiram.

Querendo fazer justiça a uma classe que infelizmente ainda não foi bem compreendida pelos nossos governantes, a classe das professoras substitutas, o preceito do artigo 10 dêste Ato manda que sejam efetivadas, gradativamente, em proporção ao tempo de serviço e na medida que forem vagando as cadeiras, as que contarem mais de cinco anos na data da promulgação da Constituição.

Assegurando os direitos dos atuais desembargadores, o texto do artigo 11 fez referência ao artigo 52, que diminuiu de dez para oito o número dos membros do Tribunal de Justiça, dizendo que serão extintos os cargos de desembargadores que excederem o número estipulado nesta Constituição, a proporção que vagarem, exceto quando a vaga couber a advogado ou membro do Ministério Público.

No sentido de ser feita uma reorganização no quadro do funcionalismo público do Estado, o artigo 12 veda, até 31 de dezembro do corrente ano, a criação de novos cargos de carreira e extingue os que vagarem.

Com as vistas voltadas para o interior, imperativo que predominou em todo o trabalho da Comissão, sabedora que é do abandono em que sempre viveram os habitantes da nossa hinterlândia, o artigo 13, com um alto sentido de compreensão e ajuda para com as Prefeituras Municipais, autorizou o Governador do Estado a conceder empréstimos ou, em nome do Estado, oferecer as necessárias garantias às municipalidades que desejarem instalar usinas para o fornecimento de luz e fôrça, e serviço de água e esgôto.

O artigo 14 refere-se às medidas que devem ser tomadas pelo Poder Executivo, para a organização das Secretarias de Estado, no prazo de noventa dias após a promulgação dêste Ato.

Não podíamos, principalmente os novos constituintes, deixar de render uma homenagem de gratidão àquele que deu o melhor dos seus esforços em benefício do engrandecimento do Estado — Eduardo Ribeiro. Essa gratidão será materializada num monumento, que perdurará por séculos, para exemplo das gerações futuras.

Um problema que vem sendo esquecido pelos nossos governantes é o dos concursos para preenchimento das cátedras do único estabelecimento de ensino superior em nosso Estado — a Faculdade de Direito do Amazonas. Pelo preceito do artigo 16, o Govêrno providenciará, dentro de seis meses, a contar da promulgação dêste Ato, no sentido de serem realizados os concursos, obedecendo à legislação federal aplicável.

Procurando solucionar certos interêsses de fronteiras, existentes entre os municípios, o artigo 19 lhes faculta no prazo de dois anos, a contar da promulgação dêste Ato, o promoverem entre si, por acôrdo, a demarcação de suas linhas de fronteiras, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos acidentes naturais, às conveniências administrativas e à comodidade das populações lindeiras.

Predominou nos trabalhos da Comissão a preocupação de incentivar e dar o maior prestígio possível ao ensino em todos os seus gráus. Razão da instituição da Faculdade de Filosofia do Amazonas, logo que as possibilidades do Tesouro do Estado o permitam.

A Comissão julgou que era chegado o momento do Estado corrigir-se dum ato criminoso, ocasionado pela má vontade de nossos administradores, que concorreram para o fechamento da Escola de Agronomia e Veterinária e da Faculdade de Farmácia e Odontologia. O dispositivo que manda o Estado providenciar no sentido da criação das mesmas Escolas, vem atender às nossas necessidades e de milhares de jovens ansiosos em empregarem as suas atividades em tão importante setor dos conhecimentos humanos.

Na reorganização que tem de sofrer o quadro do funcionalismo, não era justo que ficassem desamparados os servidores públicos que tenham mais de cinco anos de serviço. Motivou êsse fato o dispositivo que os considera mantidos em suas funções e aproveitados obrigatoriamente em cargos equivalentes, que venham a vagar, independentes de concurso. Vedou-se, por outro lado, ao Poder Executivo abrir concurso nas repartições, desde que existam funcionários nas condições já mencionadas.

Por motivo estranho à sua vontade, os professores da Faculdade de Direito do Amazonas e do Colégio Estadual, na sua quasi totalidade, vêm exercendo as suas cátedras há mais de cinco anos por contratos consecutivos, sem que tenham em face da lei direito a êsse tempo de serviço. Logo, nada mais justo que lhes seja contado para todos os efeitos o tempo de serviço prestado nos referidos estabelecimentos.

Assim relatado, passo às mãos de V. Excia., Sr. Presidente, o Projeto de Constituição do Estado do Amazonas, dando cumprimento à tarefa patriótica e árdua tão bem desempenhada pelos ilustres deputados que constituiram a douta Comissão Constitucional. Êste eminente plenário irá julgar o trabalho com a sua comprovada competência, ultimando assim a nossa futura Lei Básica, ansiosamente esperada pelo povo amazonense.

Manaus, 30 de Junho de 1947

Paulo Pinto Nery
Relator Geral

Deixando a tribuna o sr. Paulo Nery, pede a palavra o sr. Waldemar Machado, que lê o seguinte:

Senhor Presidente
Snrs. Constituintes;

Tomo a liberdade de trazer para o recinto desta Assembléia Legislativa, em função Constituinte, o resumo dos trabalhos, isto é, dos problemas vitais do Amazonas que foram ventilados e discutidos na "Mesa Redonda", por amazonenses ilustres e profundos conhecedores dos problemas que se fazem mistér para o reerguimento do Vale Amazônico, apresentando-os à Comissão de Valorização do Vale Amazônico, a fim de que os parlamentares que integram essa Comissão possam elaborar um plano autenticamente valoroso, útil e meritório para o soerguimento do Vale Verde. Ouviram, portanto, os membros da Comissão Parlamentar as sugestões, as idéias e opiniões sinceras, positivas e concretas, através da palavra dos autênticos conhecedores dos problemas regionais. Explanados os complexos problemas do Amazonas pelos nossos representantes, cabe, agora, aos membros da Comissão Parlamentar estudá-los minuciosamente, afim de aplicá-los com eficiência a bem do povo e do Estado. Precisamos mais do que nunca, senhores da Comissão de Valorização do Vale Amazônico, de elevar, reerguer e desenvolver os problemas de suma importância para uma melhor vida econômica, social e financeira do Vale Amazônico sendo, sem dúvila alguma, a nossa última esperança. Sr. Presidente, Srs. Constituintes, quero tambem frizar que nos debates travados em tôrno da "Mesa Redonda" foi esquecido um problema de suma importância para o Amazonas. Êsse problema, meus nobres pares, é o da Lepra. Como sabeis, nobres colegas, o problema da Lepra é importantissimo e ninguem, creio eu, contestará esta afirmativa. Eis a razão, Sr. Presidente. Srs. Constituintes, de ocupar, hoje, a tribuna para, única e exclusivamente, falar sôbre o importantíssmio problema que foi esquecido de ser apresentado à Comissão de Valorização do Vale Amazônico. Nesse sentido farei um apêlo a Comissão de Valorização do Vale Amazônico, sugerindo a creação de um Departamento de Leprologia que, ao meu ver, é de suma importância para o Amazonas e quiçá do Brasil. Sr. Presidente. Srs. Constituintes:

Precisamos amparar tambem com mais carinho, mais confôrto, mais assistência médica, além de bôa alimentação, os infelizes seres humanos atacados do mal de Hansen, proporcionando-lhes melhores condições de vida e dias mais amenas.

Depois do sr. Waldemar Machado, ocupam sucessivamente a tribuna os srs. Danilo Corrêa, Aureo Melo e Carlos Nobre, o primeiro para comentar a deficiente organização hospitalar da Santa Casa e, seguidamente, criticar a atual administração municipal de Boca do Acre; o segundo, para defender o prefeito dêsse município, contra o qual não foram apresentadas provas concretas de má administração; e o último, para aludir a um gesto do deputado federal Antovila Vieira, que ofereceu uma emenda na Câmara, concedendo três milhões de cruzeiros para a reconstrução das escolas de Farmácia, Odontologia e Agronomia do Amazonas.

Encerrando os trabalhos, o sr. presidente convida os Deputados, em nome do sr. Mário Ramos, representante do Território do Amapá, para assistirem, no Cinema Avenida, a um filme documentário das realizações do govêrno dêsse Território.

SESSÃO DE 1 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, José Negreiros, Gama e Silva, Julio de Carvalho, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Aristofano Antony, Waldemar Machado, Fabio de Araujo, Aderson de Menezes, Pessoa Monteengro e Sousa Filho, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, o primeiro secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Serviço Cultural Informativo dos Estados Unidos, participando que cessaram, neste Estado, as atividades daquele órgão, assim como a representação consular do govêrno norte-americano.

Telegrama do deputado federal Pereira da Silva, comunicando haver apresentado emendas ao orçamento da República para 1948, consignando verbas para conclusão das obras da Santa Casa e custeio dos hospitais de alienados e de tuberculosos.

Finda a leitura do expediente, requer o sr. José Negreiros a inserção de um voto de pesar na ata pelo falecimento do Dr. Otaviano Augusto Soriano de Melo, juiz de direito da comarca de Tefé, o que a Casa aprova por unanimidade.

Abre-se a primeira parte da

ORDEM DO DIA

e pede a palavra o sr. Alexandre Montoril, que lê o seguinte discurso:

Exmo. Sr. Presidente

Senhores Deputados:

Em discurso que proferí nesta Casa, na sessão de 26 do mês passado, verberei contra os processos anti-democráticos seguidos por alguns atuais prefeitos municipais do interior do Estado, mencionando, em destaque a conduta reprovável do prefeito de Coarí, sr. Arquipo de Goes, conhecido naquele Município sob a alcunha de DEDEU.

Transcrevo aquí trechos dêsse discurso que embasam os pontos de vista que justificam os conceitos de incapacidade administrativa, onde se sitúa o atual dirigente de Coarí. Dizia eu: "E desde o mal fadado dia treze de maio último (foi quando nomearam o DEDEU prefeito), aquele Município ficou sujeito a um regime inoperante e atrabiliário, individualista e anti-social, cujo prefeito vem demitindo os funcionários, sem respeito a direitos, no propósito de instituir, êle mesmo, o seu próprio funcionalismo". Em outro trecho afirmei "que a mentalidade retrógada do aludido prefeito não pode assimilar o que seja democracia".

Passo a ler os seguintes documentos onde se orientam, onde se esteiam, os atos dêsse prefeito, que esta disposto a renunciar o cargo se pôr um remédio jurídico, ou pôr uma decisão do senhor Governador, fôr obrigado a readmitir os funcionários que injustamente, e por política, demitiu. (O orador lê vários documentos que provam as suas assertivas).

Eu digo por motivos políticos a demissão dos funcionários da Prefeitura de Coarí, e não por economia como foi alegado na portaria que os alijou dos seus cargos, porque o prefeito, sem coragem para vir a esta capital explicar ao Govêrno o motivo do seu gesto, mandou o seu secretário, o sr. Antonio Avila, autor de um financiamento fraudulento no Banco da Borracha e de várias falcatruas quando exercia o cargo de preposto territórial, lesando muitos contribuintes do Estado, prejudicando os direitos de muitos posseiros; e êsse secretário veio a esta capital, onde se avistou com os seus "guias" e certamente prometeu provar razões para demitir os funcionários aludidos, tendo feito uma despesa por conta do Município no valor de mais de mil e novecentos cruzeiros, o que desmente, de modo positivo, que não foi por economia e sim por política, a causa determinante das aludidas demissões.

Méro instrumento do sr. Deolindo Dantas, aquele prefeito assina e pratica tudo o que êsse truculento chefe político nos seus caprichos determinar, razão porque afirmei que aquele dirigente não está em condições de praticar a verdadeira democracia. E a prova de que o sr. Deolindo Dantas é o principal responsavel pelos

desmandos e atrabiliaridades que desde 13 de maio último o povo de Coarí vem sendo vítima, está patente na defesa que o mesmo, em artigo publicado hoje, no JORNAL DO COMÉRCIO defende o DEDEU e ataca a minha administração.

Exmo. Sr. Presidente, Senhores Deputados:

Vou destruir, uma por uma, as acusações que o sr. Deolindo lançou pelas colunas do aludido matutino contra mim:

"Não serví à Ditadura", como afirmou o meu antagonista, mas ao Amazonas e especialmente a Coarí, durante 15 anos de devotada atividade construtiva.

Não desbaratei as rendas públicas municipais, mas apliquei-as em obras de utilidade pública, transformando um logarejo que, antes de 1930, tinha apenas 88 casas e 800 habitantes, e hoje mais de 375 casas e 2.000 e poucos habitantes (no que contestou o deputado Areal Souto, chamando barracas as casas referidas; logo retrucado pelo orador que respondeu: o povo não pode construir edifícios, bangalôs e por isso constroe barracas que são o teto, o lar dopobre...). E a distribuição que fiz das terras do Patrimônio Municipal, a mais de duzentos posseiros, por meio de aforamento, foi baseada em lei e no cumprimento de um plano altamente social de instituir a pequena propriedade. Alega o deputado Areal Souto que as terras contendo castanhais não podiam ser dadas em aforamento; replico que foi baseado na lei reguladora do assunto, que as aforei. O deputado Areal Souto pede para que cite essa lei. Aqui está o texto seguinte: "Cap. VII, art. 28 — Os terrenos do Patrimônio que contiverem castanhais, poderão ser dados em aforamento, reservando-se a Prefeitura que os aforará em parte, ou em globo, à precedência da hasta pública". Diz o aparteante, — foi alterado; eu tenho aqui: a Lei e o texto diferem dêste. Responde o orador: possivelmente, êsse exemplar não foi corrigido, mas o que eu tenho em mãos está exatamente de acôrdo com o Decreto-Lei que foi publicado na Prefeitura, em 10 de março de 1931, e está registrado no livro de Decretos-Leis daquela Comuna, daquela época, à fls. 84 do livro 2. E isso foi feito há 17 anos, não podendo ser de bôa fé e contestado êsse documento que não foi publicado no "Diario Oficial", mas somente no Mercado Público e na Prefeitura, e não se mandou reeditá-lo, para evitar despesas.

Quanto aos terrenos ocupados pela fazenda FÉ e ESPERANÇA, sob o nome de minha senhora, têm apenas 68 hectares, ou seja 680.000 metros quadrados, o que é mil vezes menor do que 680.000.000 de metros quadrados que se apossa do Município, ou se julga proprietário o latifundário que me acusa. (Aparteia o deputado Areal Souto, alegando ter sido legalmente adquirido; o orador, em resposta, lê vários documentos que esclarecem os processos deshumanos como foi constituido o patrimônio territorial do seu acusador). E mostra conta de material, arame farpado que adquiriu em casas comerciais desta praça, para a sua Fazenda. Mostrou um dêsses documentos ao deputado Jaime Araujo, que examinando disse: BOM ARAME... Respondeu o orador: V. Excia. tem razão de elogiar a sua mercadoria.

Quanto às casas que construí, em Coarí, foi ainda em função do progresso daquele Município, porque a Prefeitura não podia fazê-lo, e dos recursos que me proporcionava a clínica dentária que exercia, construí 10 casas. E todos os haveres que possuo, que tanto impressionam meus adversários, não valem a renda de um ano que aufere o deputado Areal Souto de seus latifúndios, como também a do meu acusador. E se nada levei, como disse o meu antagonista, quando fui como prefeito de Coarí, é porque êle esquece ou não pode compreender que eu levei e alí gastei a minha mocidade e mais que isso o ideal de bem servir ao povo: o que ninguem contesta pelas obras que realizei: (Aparteia o deputado Plinio Coelho: "Eu reconheço que foi no Município de Coarí, onde vi realmente progresso, nesses 15 anos passados, pois passei por lá de avião e observei os melhoramentos que V. Excia. ali realizou... O orador agradece o aparte).

Quanto aos terrenos de Gustavo Ribeiro da Silva, foram indenizados os herdeiros, visto como sendo os mesmos desapropriados legalmente, não posso ser acusado por isso; e sôbre os terrenos da margem do igarapé Isidoro, que se alega ter título de "sesmaria", foram aforados aos próprios moradores. (Aparteia o deputado Areal Souto: Mas V. Excia. os prejudicou no domínio dessas terras de

SESMARIA...) Responde o orador: nem há tal, o que consta é mera inscrição; nem carta de data, nem título... mera inscrição, que não obedeceu aos imperativos dessa lei, e a falta de certa formalidade legal, prejudicando o direito, o inadiplemento, no caso, é flagrante. Afinal, nobre deputado, nós não entendemos dessa seára; deixemos para os juristas dêste Parlamento discretearem sôbre a matéria...

Quanto à ilha do ARIÁ, é outro caso que precisa ser esclarecido. Toda questão gira em tôrno do direito de posse. E desde 1912, que os moradores (uma parte dos atuais) ocupam essa ilha. Mas o sr. Deolindo Dantas, querendo fazer mal àquela gente, comprou de um cidadão, os supostos direitos de posse, baseados numa demarcação que foi feita e anulada pelo saudoso Eduardo Ribeiro; comprou, como disse, pela ninharia de Cr$. 500,00, outróra 500$000! E foi, com êsse documento, que pretendeu expulsar da dita ilha mais de 400 habitantes. Como os moradores, em 1931, requeressem um interdito proibitório em seu favor, e não puderam, por falta de recurso prosseguir na ação movida pelo sr. Deolindo Dantas, essa medida caducou. Vem depois com uma ação de manutenção de posse para tomar conta da ilha aludida, mas, desta vez, com mais documentos arranjados em Manacapurú de herdeiros de um antigo posseiro, que alí faleceu há mais de trinta anos, sem deixar no seu inventário referência a essa suposta posse. E' dêsse quilate o suposto direito que alega ter sôbre a mesma o sr. que está mandando e desmandando na política e na administração de Coarí, não obstante não ter prestígio que justifique a sua posição de mando.

Sr. Presidente, Senhores Deputados.

Estou sempre disposto a enfrentar os meus adversários e mesmo inimigos de responsabilidade, na defesa do povo de Coarí, e não obstante a minha saúde um tanto precária, estou pronto a sacrificar a minha vida na defesa de minha dignidade.

Tenho dito.

Fala depois o sr. Plinio Coelho, que se refere aos recursos com que o sr. Cunha Melo pretende, perante o Superior Tribunal Eleitoral, anular as eleições realizadas no Amazonas a 19 de Janeiro, verberando a atitude daquele candidato derrotado por considerá-la um atentado à livre manifestação do eleitorado amazonense. Sucede na tribuna ao sr. Plinio Coelho o sr. Aureo Melo, que se declara solidário com as palavras do seu companheiro de bancada e termina por apresentar uma moção de repúdio à atitude do sr. Cunha Melo, visto considerá-la revoltante, traiçoeira e contrária à verdadeira democracia.

Submetida a votos, é aprovada a moção proposta pelo sr. Aureo Melo, contra os votos dos srs. Arthur Virgilio Filho e Raimundo Silva, abstendo-se de votar os srs. João Veiga e Alexandre Montoril.

Em seguida, tem a palavra o sr. Danilo Corrêa, que volta a tratar da administração do atual prefeito municipal de Boca do Acre, lendo vários documentos para justificar as suas acusações. Por sua vez, o sr. Arthur Virgilio Filho esclarece a sua atitude e a do seu partido no caso da moção de repúdio acima aludida, prometendo retornar ao assunto oportunamente.

E nada mais ocorrendo, o sr. presidente encerra os trabalhos.

SESSÃO DE 2 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, João Veiga, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Julio de Carvalho, Fabio de Araujo, Arthur Virgilio Filho e Sousa Filho, é aberta a sessão.

É aprovada a ata da anterior, sem debates, e o

EXPEDIENTE

consta do seguinte:

Ofício do diretor do Departamento de Saúde, informando haver sido designado para prestar seus serviços profissionais no Asilo Eduardo Ribeiro o dentista Sebastião Sousa, ficando assim atendido o requerimento apresentado à Assembléia

pelos deputados Arthur Virgilio Filho, Fabio de Araujo, Aureo Melo, Mendonça Junior, Sá Peixoto e Aristofano Antony.

Idem do sr. Governador do Estado, remetendo os dados requeridos pelo sr. Alexandre Montoril e referentes à receita e à despesa do Amazonas.

Idem da mesma autoridade, enviando as informações prestadas pela Diretoria da Fazenda e respeitantes ao pedido formulado pelos srs. Plinio Coelho, Aureo Melo e Jackson Cabral, relativamente a postos fiscais.

Idem do diretor do Departamento das Municipalidades, prestando esclarecimentos sôbre a situação financeira das prefeituras, na forma do requerimento do sr. José Negreiros.

Telegrama dos deputados federais Aluizio Ferreira e Manoel Anunciação, declarando que tomarão todo o interêsse quanto aos assuntos referidos em ofício da Assembléia.

Anunciada a primeira parte da

ORDEM DO DIA

pede a palavra o sr. Danilo Corrêa, que versa ainda o assunto tratado na sessão anterior e referente aos negócios da prefeitura municipal de Boca do Acre, apresentando um telegrama que recebeu dêsse município, no qual o respectivo signatário afirma que o prefeito rasgou, em presença de várias pessoas, o jornal que aqui publicára a entrevista do sr. Governador do Estado, impossibilitando assim que os correligionários do orador a conhecessem, com o intuito de lhes cercear a livre manifestação do pensamento. Intervindo no debate, os srs. Aristofano Antony e Aureo Melo ponderam que se trata de um caso de ordem pessoal, com o qual nada que tem que vêr o plenário.

E nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra os trabalhos.

x x x

DISCURSO DO SR. HOMERO LEAO, NA SESSÃO DE 30 DE JUNHO

Senhores Deputados:

Não podemos esconder a nossa revolta e a nossa amargura, a nossa decepção e o nosso desencanto, diante de certos juizos aberrantes, que se ouvem, por aí afora, à ação, à atividade, ao trabalho enfim daqueles que se empenham, sem medir conveniências e sacrifícios, na tarefa culminante da redemocrátização do País, equivale dizer, de reajustamento de princípios, de normas sadias, para a política de nossa Pátria. Tais elementos, que vivem sob o complexo de nevroses, tentam fazer, à custa de um derrotismo envenenador, de pigmentos corrosivos, apenas trabalho contra o povo. Eles lavram uma descrença, aproveitando-se, sobretudo, da boa fé que é uma das qualidades de nossa gente, para infiltrar-lhe a desconfiança, a dúvida, o receio, contra tudo e contra todos.

Êsses indivíduos, que constituem o cáustico das coletividades, não se pejam, na sua missão funesta, de abocanhar a honra alheia, o sentimento alheio, a dignidade alheia.

Êles investem, como cães famintos tentando estrangular, e solapar, e destruir, tudo quanto o trabalho preparou ou está preparando, sem alardes.

Êles se dizem PESSIMISTAS. Sê-lo-ão, porém? Jamais! O pessimismo é, às vezes, uma força que tende para a luta e para o ideal. Sua função chega a ser, até mesmo, criadora O derrotismo é outra cousa, bem diferente. É o virus que penetra os organismos sociais, para os devorar e extinguir. Contra êsse mal execrando, Srs. Deputados, urge levantarmos as nossas vozes. E façâ-mo-lo com todo o ímpeto de nossa vontade, de nosso patriotismo, de nossa lealdade ao povo que nos decretou o mandato, sem subterfúgios e sem covardia, até porque o povo, já o afirmei, certa vez, nesta Casa, sabe escolher os seus representantes.

Encontramo-nos aqui, em sã consciência, defendendo-lhe os direitos. Animam-nos a mesma fé, a mesma flama, e a mesma confiança de quando, aos longes da campanha eleitoral, levavamos às praças públicas o calor de nossa palavra, sob a inspiração da Democracia.

Saibamos combater, portanto, meus caros colegas, a classe nefasta e sombria dos maldizentes, dos escorpiões, dos propagadores do ódio e do sicofantismo, inteligências de fogo-fátuo, indivíduos que trocariam, quem sabe, a própria vida, pela glória de morder o calcanhar de Hércules, como o caranguejo do Zodiaco.

A nossa repulsa a elementos que tais, deve ser corajosa e imediata.

Os ataques e críticas às atividades dos governos e das assembléias têm partido, principalmente, de indivíduos que, à custa de nada produzirem, tudo querem destruir. Ora, o trabalho dos governos, sem exceção, apenas principiam, sob as garantias do novo regime.

O milagre não pode operar-se da noite para o dia. O honrado Sr. Presidente da República não se cança de dar exemplo de abnegação e renúncia, em pról da causa pública. O seu espírito de serenidade é uma das grandes forças morais com que conta o Brasil.

As Assembléias estaduais estão a esta hora cumprindo, e duas delas já cumpriram o seu primeiro dever contraído perante as massas, — que é o da elaboração das Constituições. Por outro lado, problemas importantes se têm agitado, e resolvido, com a interferência dos mandatários do povo.

É que os problemas, de um modo geral, têm a sua complexidade; só o esforço e a perseverança poderão resolvê-lo. O derrotismo, porém, nunca!

Na memoravel Mensagem presidencial dêste ano, o General Chefe da Nação, deixou patente, após de apreciar os resultados das últimas eleições, o seu grande desejo de harmonia entre todos os brasileiros, para a consolidação do regimen, para a segurança da Democracia.

Finalizando, meus ilustres Colegas, deixo aquí, o meu protesto silencioso porém enérgico, contra essa classe de derrotistas, que pulula por toda a parte, quando todos, absolutamente todos, deveriam pensar e julgar com honestidade, porque precisamos é de trabalho, de compreensão, de boa vontade, de auxílio mútuo, para o engrandecimento da Pátria e, em particular, do nosso extremecido Amazonas.

SESSÃO DE 3 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Julio de Carvalho, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Monteengro, Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Aristofano Antony, Fabio de Araujo e Sousa Filho, é aberta a sessão.

E' aprovada a ata da anterior, sem reclamações, e o primeiro secretário declara que não há expediente.

Iniciada a primeira parte da

ORDEM DO DIA

pede a palavra o sr. Josué de Sousa, que põe em relêvo o trabalho elogiavel da Liga Amazonense contra a Tuberculose, quando da permanência em Manaus da Comissão de Valorização do Vale Amazônico, trabalho que, sôbre refletir o conhecimento e a cultura da gente glebária, tambem atesta o empenho, o carinho, o cuidado da classe médica e dos estudiosos de questões sociais para bem orientar a solução do importante problema. Diz que a oportunidade foi a mais feliz e que não devia ser perdida, como realmente foi, para se focalizar o problema da tuberculose, quando se cuida da valorização do Vale que deve começar pela valorização do homem. Insiste na afirmativa de que a idéia não podia ser mais oportuna, e exalta a Liga Amazonense contra a Tuberculose, que tem a dirigí-la o espírito moço, brilhante e empreendedor do Dr. Djalma Batista, que mereceu nessa jornada gloriosa a cooperação e o concurso de uma plêiade de homens que orgulham o Amazonas, valorizando a inteligência nacional. Conclue o orador por solicitar, não só na ata dos trabalhos de hoje, mas tambem nos Anais da Assembléia, um voto de aplauso e de louvor à Liga Amazonense contra a Tuberculose, especialmente ao seu presidente, e extensivo a todos aqueles que levaram à Mesa Redonda o concurso dos seus conhecimentos e a cooperação das suas inteligências.

Submetida a votos a soliictação do sr. Josué de Sousa, fala o sr. Plinio Coelho, observando que não é possivel passe silenciosamente uma moção tão util, como a que acabou de apresentar ao plenário o deputado udenista. Esclarece que presenciou todos os debates travados no Dispensário Cardoso Fontes, razão por que

dava seu voto favoravel ao requerimento com a maior satisfação. Em votação, é êste aprovado por unanimidade.

Em seguida, obtendo a palavra, o sr. Waldemar Machado lê o seguinte :

Em caráter urgente, requeiro à Casa que, por intermédio da Mesa, se oficie ao sr. diretor do Departamento de Saúde do Estado, no sentido de que seja enviado um médico ou enfermeiro com farta ambulância para o município de Barcelos, afim de atender às necessidades dos moradores daquela região do rio Negro.

S. S., em 3 de Julho de 1947.

E' aprovado o requerimento.

Pedindo a palavra, o sr. Arthur Virgilio Filho participa que o sr. Fabio de Araujo, por doença, renunciou as funções de lider do seu partido na Asembléia, tendo sido escolhido o orador para substituí-lo nesse posto, continuando na sub-liderança o deputado Aderson Menezes. Continuando na tribuna, o sr. Arthur Virgilio Filho, referindo-se à visita da Comissão Parlamentar de Valorização Economica da Amazônia, salienta a sua importância pelo que representa ela para o futuro do povo amazonense e tece elogiosos conceitos à personalidade do sr. Leopoldo Peres, que preside àquela Comissão.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente convida os deputados para uma sessão extraordinária às 20 horas de hoje, e encerra os trabalhos.

x x x

DISCURSO DO SR. CARLOS NOBRE, NA SESSÃO DE 30 DE JUNHO:

Snr. Presidente

Snrs. Constituintes

Aqueles que leram o "O Jornal", de sábado, estou certo se regozijaram com um noticiário telegráfico, que diz respeito ao ensino secundário e vem beneficiar a mocidade estudiosa da nossa terra, constituida, na sua maioria, de menos remunerados, dos que dispõem de parcos e limitados recursos, impossibilitados de frequentar as universidades e as academias dos grandes centros, no sul do país, privados portanto de uma maior expansibilidade e de um futuro melhor.

(O orador lê o telegrama)

A emenda Antovila Vieira, uma vez aprovada, trará incontestavelmente ao Amazonas uma nova era na seara educacional, marco inconfundivel e admiravel de progresso, ampliando magnificamente e pondo em destacado relêvo o nosso ensino superior, que de certo tempo vem atravessando uma fase precária, contando unicamente com a Faculdade de Direito, que, mercê de Deus, escapou milagrosamente de ver tambem fechadas as suas portas.

Sem o necessário e imprescindivel auxílio do govêrno federal, sem que o nosso Amazonas longinquo seja olhado com o devido carinho e merecida atenção, como partícula integrante da federação brasileira, jamais teremos uma Faculdade de Farmácia e Odontologia, uma Escola Agronômica, devidamente aparelhadas, funcionando em prédio próprio, com todos os requisitos indispensáveis à fiscalização e nos moldes exigidos aos estabelecimentos equiparados pelo Departamento Federal de Ensino.

O pouco que possuimos, Snr. Presidente, foi desbaratado e desviado criminosamente na última administração.

Da nossa antiga e já tradicional Faculdade de Farmácia e Odontologia, resta apenas o arquivo, digo melhor, parte dêsse arquivo, com falta de livros de matrículas e atestados de exames, conforme informação que tenho em mãos, gentilmente fornecida pelo Departamento de Saúde do Estado e que passo a ler.

(O orador lê a informação)

E' lamentavel, Snr. Presidente, mas nada resta da antiga Faculdade de Farmácia e Odontologia do Amazonas.

Temos, pois, que alicerçar uma nova obra, ajustando a primeira pedra.

Ao encontro das nossas cogitações, vem agora o deputado Antovila Vieira, representante da nossa gente na Câmara federal, conhecedor profundo das grandes lacunas da nossa terra, da insalubridade dos nossos sertões Amazônicos, da precariedade de recursos médicos, e farmacêuticos no nosso interior, da deficiência dos nossos recursos, com a apresentação de tão louvável e oportuna emenda ao orçamento da República, nos trazendo assim a sua valiosíssima contribuição representada em 3.000.000,00 de cruzeiros, para restabelecimento das Escolas de Farmácia e Odontologia e Agronomia.

Regozijemo-nos, pois, com a mocidade estudiosa, congratulemo-nos com o estudante pobre da nossa terra, que vêem assim descortinar um campo mais vasto, uma órbita mais dilatada, uma maior possibilidade de ingressar nas profissões liberais, livrando-nos ainda da necessidade vexatória, em futuro próximo, de recorrermos a outros Estados, importando farmacêuticos, dentistas e agronômos.

Snr. Presidente:

Que sejam de aplausos as minhas palavras à emenda apresentada pelo deputado Antovila Vieira.

x x x

DISCURSO DO SR. ALEXANDRE MONTORIL, NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO:

Exmo. Snr. Presidente.

Senhores Deputados:

A comunicação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, sôbre o requerimento que dirigi por meio desta Casa, pedindo fôsse incluido no Plano Rodoviário do Estado, uma estrada ligando a cidade de Coarí ao lago Mamiá, embora desconsoladora para aquela população, que pelo fato de ter sido o referido Plano pre-estabelecido por uma comissão técnica, não pode ser este ano o mesmo ser atendido, deixa, no entanto, aberta a oportunidade de ser essa pretensão incluida no programa dos trabalhos rodoviários para o ano vindouro.

A atenção a uma solicitação daquela população, por meu intermédio e por quem de direito, sem essas dificuldades, ou circunstâncias de impossibilidades que protelam as soluções imediatas, traria a mim a impressão de que algo se modificara no critério tambem pre-estabelecido, que tem presidido todas as iniciativas que tomei em pról do progresso do Município de Coarí. Assim, não há como saber esperar, diz o rifão; por isso Coarí aguardará confiante, a sua vez...

Quero, entretanto, justificar que a estrada em questão, caso venha ser aberta, no ano vindouro, não será nunca cedo e nem bastante apreciada pela sua utilidade sinão levarmos em conta o progresso daquela cidade do rio Solimões e os benefícios que êsse melhoramento trará ao desenvolvimento agrícola e pecuário, além de facilitar as comunicações entre as zonas aludidas, cujas terras são as melhores conhecidas, naquele Município, para o cultivo de gramíneas e leguminosas, o que diz da boa qualidade das mesmas terras.

Exmo. Sr. Presidente, Senhores Deputados:

Vez por outra, sabemos de atos do govêrno, nestes últimos anos, abrindo créditos para grupo escolar dêste ou daquele Município, ou para outras providências em favor de município cujas rendas estão no mais alto nível financeiro das Comunas. E para Coarí, jamais foi distribuida uma parcela, que deva ser mencionada, de ajuda financeira nestes últimos 15 anos.

Coarí construiu o seu grupo escolar, a casa do médico, a casa do Rádio e outros melhoramentos que deviam ser construidos pelo Estado. Existe atualmente alí uma construção que está sendo custeada com dinheiro federal, consignado no ano de 1946, que é o posto médico. Isso nos dá a esperança de que o critério anterior de deixar aquele Município à sua própria sorte, venha ser, no atual govêrno, tratado com mais justiça na distribuição das cotas que lhe cabem por lei... Temos dirigido, anteriormente, outros requerimentos, solicitando recursos em favor da instrução; e teremos de encaminhar tantos quantos sejam necessários, em favor do povo, na certeza de que, mais cedo ou mais tarde, aquele Município terá a sua oportuunidade. Para tudo, sr. Presidente, há seu tempo... Coarí, atualmente, está passando uma fase de provação; aquele Município passou muitos anos de prosperidade: foi um ciclo que se fechou no dia 13 de Maio último, essa data que para os escravos representou alguma cousa de esperança, de razão de ser mais que seres inferiores pela sua origem, significa para Coarí um motivo de incerteza ao seu futuro promissor; porque, infelizmente, foi entregue a uma administração incapaz de compreender e praticar a Democracia.

Exmo. Sr. Presidente, Senhores Deputados:

Mas, êsses incidentes naturalmente isolados, não devem diminuir o nosso entusiasmo pela Democracia, porque a despeito dessas dificuldades de toda sorte, que

embaraçam o surto de progresso a uma mais ràpida ascenção, sentimos que essa fórma de govêrno, em nosso país, tende a manter-se e desenvolver-se num clima de boa compreensão mais porque estamos convencidos de ser ela a Democracia que corresponde aos anseios da coletividade, do que mesmo em razão de uma tendência universal de liberdade, igualdade e fraternidade.

Reconhecemos que existe ainda, entre nós (o que devemos combater) verdadeiros quistos ou embolias que estão impedindo o bom funcionamento das idéias democráticas no sistema democrático que praticamos. Vemos, sr. Presidente, nesta fase de democratização dos nossos costumes, em postos de responsabilidade da pública administração, indivíduos de mentalidade retrógrada, que sôbremaneira está contribuindo para a formação de CASOS para a desharmonia das populações do interior do Estado.

Quero referir-me agora somente ao Município de Coarí, embora saiba que, em outros municípios, está se passando a mesma cousa.

Em Coarí, em quatro prélios eleitorais, o povo venceu os inimigos. E desde o malfadado dia **treze de maio**, está aquele Município sujeito a um regime inoperante meio desta douta Assembléia, faço um e atrabiliário, individualista e anti-social, cujo prefeito vem demitindo os funcionários sem respeito a direitos adquiridos, no propósito de instituir o seu próprio funcionalismo. E nessa anarquia, com certeza deixará de conservar aquilo que se realizou nas administrações passadas, para que o seu nome fique célebre como o mais estúpido dos dirigentes.

Falo, sr. Presidente, em nome de uma esmagadora maioria daquela população, ora entregue a essa situação de opressão, de politicagem que apenas, superficialmente, estou esboçando. Mas, como disse antes, o ciclo de prosperidade para Coarí se fechou no dia 13 de Maio dêste ano.

Precisamos reabrí-lo e continuá-lo, e para isso, em nome daquele povo, e por opêlo para que o Govêrno lance as suas vistas para o Município de Coarí, dando ao mesmo uma administração condigna.

Tenho dito.

DISCURSO DO SR. CARLOS NOBRE EM SESSÃO DE 30 DE JUNHO

Snr. Presidente

Snrs. Constituintes:

Aqueles que leram o "O Jornal", de sábado, estou certo se regozijaram com um noticiário telegráfico, que diz respeito ao ensino secundário e vem beneficiar a mocidade estudiosa da nossa terra, constituida na sua maioria de menos remunerados, dos que dispõem de parcos e limitados recursos, impossibilitados de frequentar as universidades e as academias dos grandes centros, no sul do país, privados portanto de uma maior expansibilidade e de um futuro melhor.

Diz o citado telegrama:

(Leitura)

A emenda Antovila Vieira, uma vez aprovada, trará incontestavelmente ao Amazonas uma nova era na seara educacional, marco inconfundivel e admiravel de progresso, ampliando magnificamente e pondo em destacado relevo o nosso ensino superior, que de certo tempo vem atravessando uma fase precaria, contando unicamente com a Faculdade de Direito, que mercê de Deus escapou milagrosamente de vêr tambem fechadas as suas portas.

Sem o necessário e imprescindível auxílio do govêrno federal, sem que o nosso Amazonas longinquo seja olhado com o devido carinho e merecida atenção como particula integrante da federação brasileira, jamais teremos uma Faculdade de Farmácia e Odontologia, uma Escola Agronomica, devidamente aparelhadas, funcionando em prédio próprio, com todos os requisitos indispensaveis à fiscalização e nos moldes exigidos aos estabelecimentos equiparados pelo Departamento Federal de Ensino.

O pouco que possuimos Snr. Presidente, foi desbaratado e desviado criminosamente na última administração.

Da nossa antiga e já tradicional Faculdade de Farmácia e Odontologia, resta apenas o arquivo, digo melhor, parte desse arquivo,com falta de livros de matriculas e atestados de exames, conforme informações que tenho em mãos, gentilmente fornecidas pelo Departamento de Saúde do Estado o que passo a lêr:

(Leitura)

E' lamentavel, sr. Presidente, mas, nada mais resta da antiga Faculdade de Farmácia e Odontologia do Amazonas.

Temos pois que alicerçar uma nova obra ajustando a primeira pedra.

Ao encontro das nossas cogitações, vem agora o deputado Antovila Vieira, representante da nossa gente na Câmara Federal, conhecedor profundo das grandes lacunas da nossa terra, da insalubridade dos nossos sertões amazônicos, da precariedade de recursos médicos e farmacêuticos no nosso interior, da deficiência dos nossos recursos, com a apresentação de tão louvavel e oportuna emenda ao orçamento da República, nos trazendo assim a sua valiosissima contribuição, representada em 3.000.000,00 de cruzeiros, para o restabelecimento das Escolas de Farmácia, Odontologia e Agronomia.

Regozijemo-nos, pois, com a mocidade estudiosa, congratulemo-nos com o estudante pobre da nossa terra, que vêem assim descortinar um campo mais vasto, uma orbita mais dilatada, uma maior possibilidade de ingressar nas profissões liberais, livrando-nos ainda da necessidade vexatória, em futuro próximo, de recorrermos a outros Estados, importando farmacêuticos, dentistas e agronomos.

Sr. Presidente:

Que sejam de aplausos as minhas palavras à emenda apresentada pelo deputado Antovila Vieira.

DISCURSO DO SR. ARTHUR VIRGILIO FILHO, NA SESSÃO DE 3 DE JULHO:

Sr. Presidente.

Nobres Deputados:

A Comissão Parlamentar de valorização econômica do Vale, excetuados alguns de seus ilustres membros, já ultrapassou os limites fronteiriços do nosso território, de regresso ao sul do país, conduzindo nas azas do glorioso bandeirante dos espaços que cortou em todas as direções os céus amazônicos, a confiança e a esperança dos homens de boa vontade que aqui ficaram.

Descortinou-se, sr. Presidente, com a visita de estudos, observação e inspeção dêsses eminentes parlamentares amazônidas — cidadãos que aqui nasceram ou aqui vivem e que honram e dignificam os mandatos que o eleitorado livre lhes outorgou — um novo horizonte de conquistas e de avanços progressistas para este torrão banhado, vivificantemente, por um sol equatorial, emoldurado por característicos e inegualáveis paisagens naturais e habitado por um tipo humano que é, acima de tudo, estóico, bravo e generoso. Rasgaram-se novas planícies à imorredoura esperança que jamais abandonou os brasileiros dêste rincão, de verem a Amazônia ressurgir vitoriosa do milenar embate contra incomensuráveis elementos telúricos, geográficos e climatéricos. Agigantaram-se as esperanças daqueles que crêem no soerguimento cultural e material da gleba, pela conjugação de esforços e de ações bem dirigidas e bem intencionadas.

A visita da Comissão Parlamentar assinalou um momento histórico para a Planície. Assistimos fincar-se no solo ubérrimo da Amazônia o marco indicativo de uma nova éra, apontando o caminho para a arrancada incontida em busca dos domínios do progresso e da cultura.

O Brasil ouviu, finalmente, as clarinadas de revolta de Alfredo Ladislau, o imortal escritor da Amazônia, chamando à realidade os responsáveis pelos destinos da nação: "Esta terra parece viver em constantes convulsões histéricas, sequiosa do trabalho fecundo do homem, e êste lhe recusa selar, com a atividade varonil do pulso valedoiro, tão almejado e genético contubérnio. Não ha, positivamente, justificativa para essa nossa inqualificavel desídia, em face de uma região invejada por todos os povos, onde as culturas se desenvolveriam num eterno milagre de frutificações demasiadamente compensadoras".

A Pátria sentiu a profundeza da verdade que essas palavras encerram e volveu as suas atenções e os seus cuidados para esta "vastissima região impúbere, terra ainda imatura", criminosamente abandonada e inexplorada.

E, já agora, pode-se dizer, sr. Presidente, que a Amazônia ressurge, impulsionada pela vontade hercúlea dos mandatários do povo brasileiro.

* * *

Essa grandiosa conquista impele-nos a um recuo do pensamento aos históricos dias que antecederam a promulgação da

Constituição de setembro de 1946, como muito bem acentuou, em seu brilhante discurso de saudação aos ínclitos visitantes o nobre deputado Sá Peixoto. Surge, então, em meio a uma auréola de agradecimentos e de admiração, o nome de Leopoldo Peres, idealizador, autor e defensor da sábia emenda beneficiadora do Vale. Do mesmo modo, êsse retrocesso de meses faz-nos reviver, em homenagens agradecidas, aquele instante histórico, assinalador de um novo ciclo sócio-econômico do Brasil, em que a douta Comissão dos 30 aplaudiu com uma salva de palmas a indicação Leopoldo Peres. Transporta-nos ao inolvidavel momento em que a Assembléia Constituinte Nacional, patrioticamente, aprovou a sugestão caracterizada por desmedido alcance.

Que outros serviços hão houvesse realizado em benefício da Amazônia, êste bastaria para consagrar a atuação de Leopoldo Peres como representante do nosso povo, assegurando-lhe um monumento perpetuador do apreço e do reconhecimento de quantos labutam e mourejam nas cidades, fazendas, vilas, barrancos, seringais, rios, lagos e paranás da Planície.

Vale transcrever o que a êsse respeito disse o fulgurante jornalista Ramayana de Chevalier, em entrevista ao matutino "O Jornal": "O artigo 199, da Carta Magna da República, é fruto do amôr de Leopoldo Peres pela Amazônia, seu segundo berço. Êle foi e é o autor e o defensor da idéia. O delineador e defensor do Plano. O homem que, indiscutivelmente, fez, agora, o que nunca se havia feito pela Amazônia do ponto de vista parlamentar. O político amazonense que fez cumprido o "slogan" getuliano, antes teórico e espetacular, mas sem resultados positivos. Não há dúvida de que a Comissão tem estribados todos os seus objetivos, no critério e na opinião dêsse notável congressista, cuja presença garante o êxito de qualquer sistema valorizador da Planície".

* * *

A Comissão Parlamentar regressou. Ainda permanecem em nosso meio o seu digno Presidente, deputado Leopoldo Peres, e um dos seus integrantes, deputado Cosme Ferreira Filho, além do fecundo jornalista Ramayana de Chevalier e do dr. Vieira de Alencar, os quais continuam colhendo dados mais substanciais, recebendo novas sugestões, munindo-se de mais relevantes subsídios. Estão ainda êsses homens trabalhando ativamente pela Amazônia e, em especial, pelo Amazonas.

E' imprescindível que as divergências políticas não levantem barreiras em tôrno de tão patriótica quão bem intencionada atividade. E' indispensavel que nos unamos todos, desprezando as vulneráveis fronteiras partidárias, derredor essa nova bandeira que foi desfraldada aos ventos planiciários pela Comissão Parlamentar: a recuperação econômica do Vale. E' necessário que continuemos, agora como ontem, quando o representante de uma corrente política falou em nome de todos os partidos aqui representados, formando um só bloco amazônico, inspirados todos pelos mais acendrados deveres cívicos e auxiliando com o nosso trabalho consciente e com a nossa confiança êsse esforço miraculoso e sem côr partidária em favor da gleba promissora.

Devemos lançar uma ofensiva total e aniquiladora contra os derrotistas e negativistas, contra aqueles que, apenas, almejam desorientar, contra aqueles que, conscientes da própria inoperância e incapazes de enfrentar as lutas e as canceiras exigidas para chegar-se a um fim meritório em qualquer tentativa realizadora, se deixam empolgar e subjugar pelo descrédito e pelo desânimo.

A nova batalha está travada. Do patriotismo, do trabalho e dos esforços dos filhos da Planície depende a ansiada vitória. O nosso comportamento coletivo no panorama amazônico, dentro da jovem democracia brasileira, deve ser o de executar sem tardanças prejudiciais, sem procrastinações danosas, sem disputas personalistas e politiqueiras, o grande sonho planiciário: o alevantamento cultural e material da nosa terra, em prol de um Brasil democrata, próspero e feliz.

SESSÃO DE 3 DE JULHO
(NOTURNA)

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A's vinte horas, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Alexandre Montoril, João Veiga, Raimundo Silva, Ar-

thur Virgilio Filho, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Jackson Cabral, Mendonça Junior, Plinio Coelho, Aureo Melo, Tomaz Meireles, Almeron Caminha, Homero Leão, Gama e Silva, José Negreiros, Areal Souto, Josué de Sousa, Monteiro Neto, Paulo Nery e Waldemar Machado, faltando com causa justificada os srs. Julio de Carvalho, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Jaime Araujo e Sousa Filho, é aberta a sessão.

E' aprovada a ata da sessão diurna e não há leitura de expediente.

Abrindo a primeira parte da

ORDEM DO DIA

o sr. presidente declara que, de acôrdo com o Regimento Interno, foi já distribuido aos deputados o projeto da Constituição, afim de receber emendas dentro do prazo legal.

Com a palavra, o sr. Homero Leão encaminha à Mesa, subscrito pelos srs. Sá Peixoto, Aristofano Antony, Gama e Silva, Josué de Sousa, Areal Souto e Almeron Caminha, o seguinte requerimento:

Requeremos a dispensa de interstício de que trata o artigo 36 do Regimento Interno desta Assembléia para a apresentação de emendas ao projeto da Constituição do Estado, devendo estas ser encaminhadas dentro do prazo de vinte e quatro horas.

S. S., em 3 de julho de 1947.

Pede a palavra o sr. Plinio Coelho, que, depois de apreciar as razões de ser dêsse requerimento, lhe dá seu voto favoravel. Tambem o sr. Aureo Melo, explica a necessidade do mesmo requerimento, que dará ensejo aos representantes do povo para utimarem a tarefa constitucional que têm sôbre os ombros. Vindo à tribuna, o sr. Arthur Virgilio Filho, fixando o pensamento da bancada pessedista de que é lider, combate o requerimento em discussão, que, em seu parecer, visa rasgar o Regimento Interno há pouco aprovado pela Casa, representando um atentado o que mira o requerimento. Manifesta-se tambem o sr. Mendonça Junior, propondo uma emenda que dilata para 48 horas o prazo de 24 horas estabelecido no requerimento. Intervem no debate o sr. Aderson Menezes, que, citando disposições do Regimento Interno, mostra a ilegalidade da medida que se pretende tomar e que importa em desrespeito à Assembléia. Pede a palavra o sr. Sá Peixoto e, argumentando com o Regimento em vigor e com o antigo, sustenta que o requerimento em discussão é perfeitamente legal, tem alta significação e é de suma importância para os destinos do Amazonas e de seu povo. Corrobora o sr. Sá Peixoto as palavras do sr. Plinio Coelho, para mostrar que a Casa, aprovando o requerimento, procederá com razão e com inteira lealdade, fazendo justiça ao mesmo tempo à intenção da proposta do sr. Homero Leão. Para ilustrar o debate, o orador lê a seguinte "Indicação apresentada à Constituinte de 1945 em 4 de Maio pelo deputado Armando Madeira, apoiada por oito membros da Comissão Especial e aprovada afinal por unanimidade: "Permitindo o artigo 95 da lei número 124, de 14 de Outubro de 1929, que possa ser incluido na ordem do dia para a respectiva discussão, decorridas 48 horas, o projeto de reforma constitucional, mas determinando o artigo 7 da lei número 1, de 25 de Março findo, que o projeto da Constituição, distribuido em avulsos pelos deputados, figure na ordem do dia dentro de cinco dias após a publicação, requeremos que, estando distribuido em avulsos o projeto constitucional pelos senhores deputados, seja o mesmo inserido na ordem do dia dos trabalhos para primeira discussão, que é em globo, a seis do corrente." (Retiram-se do recinto os srs. Arthur Virgilio Filho, Aderson Menezes, Raimundo Silva, João Veiga e Pessoa Montenegro).

Pede a palavra o sr. Alexandre Montoril para se declarar ciente da sua responsabilidade, conservando-se no recinto, ao contrário dos seus companheiros de bancada. Depois, faz algumas considerações sôbre o requerimento aludido e, sem o combater, declara-se todavia favoravel à emenda que prorroga o prazo para 48 horas, oferecida pelo sr. Mendonça Junior.

Encerrada a discussão, é aprovado o requerimento apresentado pelo sr. Homero Leão e outros deputados, ficando prejudicada por isso a emenda do sr. Mendonça Junior.

Ocupam ainda a tribuna os srs. Josué de Souza, Plinio Coelho e Paulo Nery, que se congratulam com a atitude assumida pelo sr. Alexandre Montoril no caso do requerimento de que acima se trata, exaltando todos o seu elogiavel exemplo de

educação democrática. Finalmente, o sr. Aureo Melo declara-se jubiloso com a decisão da Assembléia, acautelando com sua atitude os interêsses do povo e do Amazonas.

O sr. Sá Peixoto encaminha à Mesa cinco emendas ao texto do projeto constitucional para serem presentes ao respectivo relator, e o sr. Plinio Coelho requer um voto de louvor em ata ao diretor e funcionários do "Diario Oficial" pela presteza com que prepararam o projeto da Constituição. E' aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra os trabalhos, marcando a subsequente para as vinte horas de amanhã.

SESSÃO DE 4 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coêlho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Julio de Carvalho, Fabio de Araujo e Sousa Filho, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o primeiro secretário declara que não há expediente.

Pede a palavra o sr. Arthur Virgilio Filho, que, depois de descrever a magnifica obra democrática realizada pela grande republica do norte, no decurso da sua vida de nação independente, traça o perfil de Franklin Delano Roosevelt, a figura culminante da Democracia nos tempos modernos. Termina, o orador o seu discurso, pedindo um voto de congratulações pelo aniversário da independência dos Estados-Unidos.

Em votação o requerimento, solidariza-se com êle o lider Sá Peixoto em nome das bancadas coligadas.

Seguem-se na tribuna para apresentar emendas ao projeto constitucional os srs. Mendonça Junior, Jackson Cabral, Waldemar Machado, Arthur Virgilio Filho, Pessoa Montenegro, Aderson Menezes, Raimundo Silva, João Veiga, Alexandre Montoril, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Aureo Melo, Josué de Sousa, Jaime Araujo, Tomaz Meireles, Ney Rayol, Monteiro Neto e Carlos Nobre. Essas emendas, em numero de 176, são enviadas pela Mesa ao relator geral.

O sr. presidente participa aos deputados que amanhã às 9 horas haverá uma sessão da Comissão Constitucional para estudo das emendas, realizando-se outra extraordinária da Assembléia às 20 horas.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 5 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Ás vinte horas, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral, Fabio de Araujo e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. João Veiga, Julio de Carvalho e Sousa Filho, é aberta a sessão.

E' aprovada a ata da sessão anterior, não havendo expediente.

Aberta a

ORDEM DO DIA

o lider da maioria desculpa-se de não apresentar o relatório da Comissão Constitucional, acompanhado do parecer às emendas oferecidas em plenário, por não ter sido possivel ultimar o trabalho, apesar da Comissão se haver reunido em dois turnos para êsse efeito. Fala depois, tambem sôbre a demora involuntária da Comissão, o sr. Plinio Coelho, em seguida ao que o sr. presidente encerra os trabalhos, declarando que amanhã será ultimada a apreciação das emendas constitucionais, vindo então a plenário a exposição do relator.

SESSÃO DE 7 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Á hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, Julio de Carvalho, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada o sr. Fabio de Araujo, é aberta a sessão.

E' aprovada a ata da anterior e o

EXPEDIENTE

consta do seguinte:

Ofício do sr. Governador do Estado, referente a um requerimento assinado por vários deputados a 13 de Maio passado, solicitando a criação de fazendas de gado vacum.

Idem, da mesma autoridade, informando sôbre a reclamada obrigatoriedade do fardamento dos alunos das escolas públicas, a qual será posta em prática em tempo oportuno.

Idem, da mesma autoridade, dando resposta a um requerimento do sr. Alexandre Montoril, respeitante a escolas de emergência.

Idem, da mesma autoridade, declarando que o assunto do requerimento do sr. João Veiga foi enviado à consideração da Manaos Tramways.

Idem, da mesma autoridade, comunicando já ter sido solucionado o assunto da prensagem da juta pela Companhia Fabril de Juta Taubaté.

Idem do Governador da Baía, agradecendo o comunicado da eleição da Mesa da Constituinte.

Idem do presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, no mesmo sentido.

Circular do prefeito municipal de Labrea, participando haver assumido o exercício do seu cargo.

Idem do prefeito municipal de Boca do Acre, participando a criação de escolas no seu município e a nomeação de professoras, que serão gratificadas com o seu subsídio de chefe comunal.

Passando-se à

ORDEM DO DIA

o sr. Paulo Nery declara, na qualidade de relator geral da Comissão Constitucional, haver esta designado para relator das emendas oferecidas ao projeto de Constituição o sr. Jaime Araujo, que lhe comunica a impossibilidade de apresentar nesta sessão o seu trabalho, requerendo por isso uma sessão extraordinária às vinte horas de hoje para êsse fim.

A Casa atende ao pedido do sr. Paulo Nery.

Com a palavra, o sr. Alexandre Montoril faz largos comentários sôbre a política de Coarí e objurga o prefeito dêsse município, agradecendo depois as informações governativas que lhe foram ministradas, por intermédio da Mesa, acêrca das finanças do Estado.

Ocupando a tribuna, o sr. Plinio Coelho justifica e encaminha à Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro à Casa que, por intermédio da Mesa, se oficie ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Leopoldo Amorim da Silva Neves, afim de que se conceda "passe livre" nos bondes aos funcionários da Diretoria do Serviço de Águas, cujas atividades são utilizadas na instalação e conservação de canos daquele serviço.

S. S., em 7 de Julho de 1947.

E' considerado objeto de deliberação o requerimento.

Fala depois o sr. Sá Peixoto, que se congratula com a nação e o povo venezuelano pela data de cinco do corrente, que assinala a sua independência política, solicitando por isso um voto de regozijo na ata e a comunicação dêsse gesto da Assembléia ao consul de Venezuela em Manaus. Solidariza-se com essa homenagem, em nome da sua bancada, o sr. Arthur Virgilio Filho, depois do que é aprovado por unanimidade o requerimento do sr. Sá Peixoto.

Fala por último o sr. Aureo Melo, que se refere elogiosamente ao ato do diretor do Departamento de Saúde Pública, ordenando assistência médica aos habitantes dos bairros da cidade, onde as populações necessitadas reclamam o auxílio do Govêrno.

Encerrando os trabalhos, o sr. presidente, na forma do requerimento do sr. Paulo Nery, marca uma sessão extraordinária

para às vinte horas de hoje.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 7 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Ás vinte horas, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Julio de Carvalho, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Fabio de Araujo e Pessoa Montenegro, é aberta a sessão.

Não há leitura de ata, nem de expediente. Tem a palavra o sr. Jaime Araujo que encaminha à Mesa o parecer da Comissão Constitucional, relatando as emendas que foram oferecidas ao projeto da Constituição do Estado e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O sr. presidente, recebendo êsse trabalho, tem para êle palavras de louvor, agradecendo em nome da Assembléia, a dedicação dos deputados que contribuiram para a elaboração da Carta Política do Amazonas, declarando que vae mandar imprimir o parecer para ser discutido no plenário. Requer o sr. Plinio Coelho dispensa dessa formalidade regimental, o que a Casa aprova por unanimidade. E' então feita a leitura integral do parecer, marcando o sr. presidente para a sessão de amanhã a discussão do projeto Constitucional e suas emendas.

E' o seguinte o parecer acima referido:

PARECER

Atendendo a exiguidade de tempo, dada para a elaboração dêste parecer, não nos foi possivel relatar detalhadamente, como era o nosso desejo, os debates que sofreram as diversas emendas apresentadas a esta Comissão Constitucional, embora tenham sido de grande interêsse os que se travaram em tôrno das emendas substitutivas, aditivas ou supressivas, referentes ao Poder Judiciário, ao funcionalismo público e ao cargo de Vice-Governador. Limitamo-nos por isso a dar para cada emenda, o seu texto, autor e os nomes dos membros da Comissão Constitucional, que as aprovaram e as rejeitaram, assim como a nova redação dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou letras, que por fôrça das mesmas foram modificadas.

Emendas ao Projeto da Constituição Política do Estado do Amazonas:

EMENDAS APROVADAS

Emenda n.° 3 — Emenda substitutiva ao parágrafo único do artigo segundo, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho e do teor seguinte: "parágrafo 2.° — A capital do Estado é a cidade de Manaus, séde dos poderes estaduais.

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes e José Francisco da Gama e Silva, e contra os votos dos deputados Paulo Nery, Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto e Jaime Araujo.

Emenda n.° 5 — Emenda substitutiva ao inciso I do artigo 3.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: "Art. 3.°, inciso I — Onde se lê: "adotar a sua Constituição, emendá-la ou revê-la" leia-se "adotar a sua Constituição e emendá-la".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva, Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Paulo Nery.

Emenda n.° 6 — Emenda aditiva de um inciso ao artigo 4.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho e do seguinte teor: "alienar ou adquirir imoveis, ou conceder privilégio, sem lei especial que o permita".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Paulo Nery.

O aprovado passou a constituir o inciso X do artigo 4.°.

Emenda n.° 7 — Emenda substitutiva, suprimindo o artigo 9.° e transformando-o em parágrafo único do artigo 8.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho.

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Paulo Nery, Aureo Melo e Almeron Caminha.

Emenda n.° 18 — Emenda substitutiva ao artigo 10.°, apresentada, digo, e eliminativa das alíneas I, II, III e IV do mesmo artigo, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, dando ao referido artigo o seguinte teor: "Artigo 10.° — São elegíveis para a Assembléia Legislativa os brasileiros natos que estejam no exercício dos direitos políticos e que satisfaçam as demais exigências previstas na legislação eleitoral".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Vicente de Mendonça Junior, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Plinio Ramos Coelho, Paulo Nery, Aureo Melo, Almeron Caminha e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 24 — Emenda supressiva do parágrafo 1.° do artigo 16.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto.

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Vicente de Mendonça Junior, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Plinio Ramos Coelho, Paulo Nery, Aureo Melo, Almeron Caminha e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 26 — Emenda substitutiva do artigo 18.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes e do seguinte teor: "Art. 18.° — Os deputados não poderão: I — desde a expedição do diploma: etc...

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Abdul de Sá Peixoto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Plinio Ramos Coelho, José Francisco da Gama e Silva, Aureo Melo, Aderson de Menezes e Paulo Nery.

Emenda n.° 26a — Emenda substitutiva ao artigo 18.°, inciso II, letra b, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes e do seguinte teor: "Art. 18.°, inciso II, letra b, escreva-se: ... ressalvado o disposto no parágrafo do artigo 20 e no artigo 21 desta Constituição".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Abdul de Sá Peixoto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Plinio Ramos Coelho, José Francisco da Gama e Silva, Aureo Melo, Aderson de Menezes e Paulo Nery.

Ficou assim redigida a alínea b do inciso II, do artigo 18.°:

b) — ocupar cargo público, do qual possa ser demitido ad-nutum, ressalvado o disposto no parágrafo do artigo 20 e no artigo 21 desta Constituição.

Emenda n.° 27 — Emenda substitutiva do parágrafo 2.° do artigo 18.°, apresentada pelo deputado Josue Claudio de Sousa e do seguinte teor: "Perderá igualmente o mandato o deputado cujo procedimento se torne incompatível com o decôro parlamentar diante de provas irrecusáveis colhidas por uma comissão especial que as submeterá ao julgamento final da Casa que só poderá decidir se contar, para tanto, com o voto de três quartos dos seus membros".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Abdul de Sá Peixoto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Plinio Ramos Coelho, José Francisco da Gama e Silva, Aureo Melo, Aderson de Menezes e Paulo Nery.

Emenda n.° 28 — Emenda aditiva ao artigo 18.° de um parágrafo apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto e do seguinte teor: Parágrafo 3.° — Nenhum deputado, dentro de dois anos após a cessação do mandato poderá ser nomeado para cargo público, civil ou militar que independa de concurso de provas e tenha sido criado na legislatura de que participou, sob pena de nulidade do ato nomeatório e responsabilidade criminal e civil de quem o praticar, por abuso do poder".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Vivente de Mendonça Junior, Abdul de Sá Peixoto, Jaime Araujo, Alme-

ron Caminha, Plinio Ramos Coelho, José Francisco da Gama e Silva e Paulo Nery, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Aderson de Menezes e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 33 — Emenda aditiva ao artigo 21.°, apresentada pelo deputado José Monteiro Neto e do teor seguinte: "Acrescente-se no artigo 21.° o seguinte: E COMANDO MILITAR".

A proposta foi aprovda pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Plinio Ramos Coelho, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Aderson de Menezes e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Raimundo Nicolau da Silva e Aureo Melo.

Emenda n.° 34 — Emenda supressiva da letra g, da alínea XVI, artigo 23.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto.

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Plinio Ramos Coelho, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Aureo Melo e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 35 — Emenda supressiva da letra o, inciso XVI, artigo 23.°, apresentada pelo deputado Aderson Menezes e do seguinte teor: "Art. 23, inciso XVI, letra o. Suprima-se a palavra JUBILAÇÕES".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Jaime Araujo, Almeron Caminha, Plinio Ramos Coelho, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Aureo Melo e Raimundo Nicolau da Silva.

A letra o, inciso XVI, artigo 23.° ficou assim redigido:

o) — nomeações, remoções e demissões; licenças, aposentadorias e reformas; pensões, pecúlios e montepios; e, em geral, direitos e garantias dos servidores do Estado, segundo as normas estatuidas nesta Constituição e na Federal;

Emenda n.° 46 — Emenda aditiva ao artigo 25.°, apresentada pelo deputado João Veiga e do teor seguinte: Acrescente-se o seguinte parágrafo: "Transcorridos vinte dias do recebimento de um projeto de lei pela Assembléia, o Presidente desta, a requerimento de qualquer deputado, mandá-lo à incluir na ordem do dia, para ser discutido e votado independente de parecer".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Aureo Melo e Raimundo Nicolau da Silva e contra os votos dos deputados José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery e Jaime Araujo.

O aprovado passou a constituir o parágrafo 3.° do artigo 25.°.

Emenda n.° 48 — Emenda aditiva de um parágrafo único ao artigo 27.° apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: parágrafo unico — Quando ocorrer a hipótese do parágrafo 4.°, do artigo anterior, será usada a seguinte forma: "O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte lei".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Abdul de Sá Peixoto, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 53 — Emenda aditiva ao parágrafo único do artigo 31.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes e do teor seguinte: "Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período do seu antecessor".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Aderson de Menezes, Paulo Nery e Jaime Araujo e contra o voto do deputado Plinio Ramos Coelho.

Emenda n.° 54 — Emenda substitutiva ao artigo 32.°, apresentada pelo deputado Jaime Araujo e do teor seguinte: "Art. 32.° — São condições de elegibilidade para Governador do Estado: I — ser brasileiro nato; II — preencher as condições estabelecidas na legislação eleitoral; III — ser maior de 30 anos".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Ca-

minha, Paulo Nery, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo e contra os votos dos deputados Aderson de Menezes, Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 61 — Emenda substitutiva ao artigo 35.° e seu parágrafo único, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto e do teor seguinte: "Art. 35.° — O Governador tomará posse solenemente perante a Assembléia Legislativa dentro de trinta dias, após diplomado, ou de acôrdo com os preceitos da lei eleitoral ou das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Parágrafo unico: — O Governador do Estado, no ato da posse, prestará o seguinte compromisso: — "Prometo cumprir a Constituição da República e a do Estado, observar as leis e desempenhar o mandato no interêsse do bem comum".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo e Jaime Araujo e contra os votos dos deputados Aderson de Menezes, Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 62 — Emenda substitutiva ao artigo 36.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto e do teor seguinte: "Se decorrido o prazo de trinta dias, estabelecido no artigo anterior, o Governador não tiver, salvo motivo justificado de doença ou de fôrça maior, assumido o cargo, a Assembléia Legislativo, por seu presidente ou quem suas vezes fizer, dará conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins legais".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo e Jaime Araujo, contra os votos dos deputados Aderson de Menezes, Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 65 — Emenda substitutiva ao inciso XIV, artigo 38, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes e do teor seguinte: Art. 38, inciso XIV: "Substitua-se TESOURO por FAZENDA PÚBLICA".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo, Jaime Araujo, Aderson de Menezes, Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

O inciso XIV do artigo 38, ficou assim redigido:

XIV — Aplicar os créditos votados pela Assembléia Legislativa, não podendo ser tirada da Fazenda Pública quantia alguma cuja aplicação não esteja definida em lei;

Emenda n.° 66 — Emenda substitutiva ao inciso XVIII, artigo 38.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: XVIII — "pedir a intervenção federal, nos casos previstos pela Constituição Federal, expondo a Assembléia os motivos do pedido".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo, Jaime Araujo, Aderson de Menezes, Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 71 — Emenda substitutiva ao inciso XIII, artigo 38, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho e do teor seguinte: XIII — "representar ao Govêrno Federal contra funcionários federais residentes no Estado, por quaisquer abusos cometidos".

A proposta foi aprovada pelos voos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery, Aureo Melo, Jaime Araujo, Aderson de Meneezs, Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva e contra o voto do deputado Plinio Ramos Coelho.

Emenda n.° 72 — Emenda substitutiva ao inciso VII, artigo 38.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: VII — "convocar extraordinàriamente a Asembléia Legislativa, quando o bem público o exigir, expondo sempre os motivos da convocação".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Aderson de Menezes. Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva e Plinio Ramos Coelho e contra os votos dos deputados Aureo Melo e Paulo Nery.

Emenda n.° 77 — Emenda supressiva das alíneas III e IV do artigo 43.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto.

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo e Paulo Nery e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 82a — Emenda substitutiva ao inciso VI, do artigo 47.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: "Substitua-se TRIBUNAL por TRIBUNAIS".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Almeron Caminha, Arthur Virgilio Filho, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 84 — Emenda aditiva de um parágrafo ao artigo 48.°, apresentada pelo deputado Augusto Pessoa Montenegro, e do teor seguinte: "A contagem do tempo de serviço para aposentadoria dos magistrados será feita de acôrdo com os seus assentamentos constantes do livro de matrícula da Secretaria do Tribunal de Justiça".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Almeron Caminha, Arthur Virgilio Filho, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 86 — Emenda substitutiva ao artigo 49.°, alínea I, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto e do teor seguinte: Art. 49.° — alínea I — "Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos na Constituição Federal, sob pena de perda do cargo judiciário".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Almeron Caminha, Arthur Virgilio Filho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 91 — Emenda substitutiva ao artigo 52.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto e do teor seguinte: Art. 52 — "O Tribunal de Justiça, com séde na capital e jurisdição em todo o território do Estado, é constituido de juizes, em número estabelecido na respectiva lei de organização judiciária, com a denominação de desembargador".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha e José Francisco da Gama e Silva e contra os votos dos deputados Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo, tendo se abstido de votar os deputados Arthur Virgilio Filho, Paulo Nery e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 91a — Emenda substitutiva ao parágrafo 1.°, do artigo 52.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, e do teor seguinte: parágrafo 1.° — "O número de desembargadores somente será alterado em lei ordinária e por proposta motivada do Tribunal de Justiça".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha e José Francisco da Gama e Silva e contra os votos dos deputados Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo, tendo se abstido de votar os deputados Arthur Virgilio Filho, Paulo Nery e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 106 — Emenda substitutiva ao parágrafo 1.° do artigo 59.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho e do teor seguinte: "Durante o quinquênio serão indemisíveis **ad-nutum**, podendo, todavia, ser removidos de uma para outra vara a seu pedido ou independente de solicitação, ouvido previamente o Tribunal de Justiça, por motivo de interêsse público. Quando reconduzidos gozarão de estabilidade".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho e Jaime Araujo e contra o voto do deputado Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 107 — Emenda substitutiva ao parágrafo 4.° do artigo 59.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto e do teor seguinte: parágrafo 4.° — "O juiz substituto de uma vara servirá em outra, quando êste estiver suspeito, impedido ou ausente, dentro da ordem numé-

rica estabelecida para as varas da capital, e, quanto às privativas, obedecendo-se ao critério das mais antigas para as mais modernas".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Almeron Caminha, Arthur Virgilio Filho, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Paulo Nery, Plinio Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 108 — Emenda aditiva ao parágrafo 2.° do artigo 59.°, apresentada pelo deputado Alfredo Jackson Cabral e do teor seguinte: "Depois da palavra JUIZES, acrescente-se: DE DIREITO".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Paulo Nery, e Jaime Araujo.

Emenda n.° 109 — Emenda substitutiva ao artigo 60.° e eliminativa ao parágrafo único do mesmo artigo, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto e do teor seguinte: Art. 60.° — "Os Tribunais do Juri serão organizados, nas comarcas e termos, conforme a legislação federal".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Almeron Caminha, Arthur Virgilio Filho, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 111 — Emenda substitutiva ao artigo 61.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: "Onde se lê atribuições e composição, leia-se composição e atribuições".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Almeron Caminha, Arthur Virgilio Filho, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 112 — Emenda modificativa da Secção VII, do Capítulo IV, Título I, apresentada pelo deputado Vicente de Mendonça Junior e Plinio Ramos Coelho e do teor seguinte: Art. 62.° — "São ofícios de justiça os exercidos por tabeliães, escrivães e ofiicais de registros públicos, sendo seus titulares sujeitos à disciplina do fôro". — Parágrafo 1.° — "Os titulares dos ofícios de justiça são vitalícios e enquanto ocuparem o cargo, os seus ofícios não ficam sujeitos à desanexação". — parágrafo 2.° — "Não se considera desanexação para efeito do disposto no parágrafo anterior a criação de ofício idêntico, destinado a ser exercido, cumulativamente, por outro titular, conforme exigência do interêsse público". Art. 63.° — "Os serventuários de justiça serão nomeados, a título vitalício, pelo Governador do Estado, dentre os cidadãos aprovados em concurso perante o Tribunal de Justiça". — Parágrafo 1.° — O provimento dos cargos de tabelião, escrivão e oficiais de registros públicos da Capital será feito, alternadamente, por concurso realizado perante o Tribunal de Justiça e por promoção dentre os serventuários do interior, prevalecendo neste caso, o critério de antiguidade. — Parágrafo 2.° — O serventuário de justiça, depois de vinte e cinco anos de serviço, poderá requerer sua aposentadoria, com direito a perceber vencimentos iguais ao rendimento do cartório, fixado pela respectiva lotação. — Parágrafo 3.° — Computa-se, para os efeitos dos parágrafos anteriores dêste artigo, todo tempo de serviço público. — Parágrafo 4.° — O serventuário de justiça licenciado para tratamento de saúde, perceberá, integralmente, os vencimentos regulados no parágrafo 2.°, observando-se as exigências de exames médicos periódicos. — Parágrafo 5.° — A lei ordinária regulará os direitos de aposentadoria e licença, nos demais casos, e os de férias do serventuário de justiça. — Art. 64.° — Os demais cargos necessários ao funcionamento do serviço de justiça serão exercidos por serventuários que gozarão dos direitos assegurados por esta Constituição ao funcionário público".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Almeron Caminha, Arthur Virgilio Filho, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo.

Emenda n.° 113 — Emenda aditiva à Secção VII do Capítulo IV, titulo I, apresentada pelo deputado Plinio Ramos Coelho e do teor seguinte: "Art. ... Os serventuários de justiça efetivos poderão requerer transferência ou permuta para cargos de igual natureza e vencimentos".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Vicente de Mendonça Ju-

nior, Plinio Ramos Coelho, Jaime Araujo, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha e Paulo Nery, e contra o voto do deputado Arthur Virgilio Filho.

Emenda n.° 115 — Emenda substitutiva ao Título II, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, e do teor seguinte: "Art. 65.° — O Ministério Público é instituido para a defesa dos interêsses da União, do Estado e da Sociedade, junto aos Tribunais e Juizes locais, incumbindo-lhe, além de outras atribuições definidas em lei, a guarda da Constituição e das leis, como órgão fiscalizador da sua execução. — Parágrafo único — São órgãos do Ministério Público: — I — o Procurador Geral: — II — o Sub-Procurador Geral; III — os Promotores de Justiça; IV — os Promotores-adjuntos; V — Os Curadores especiais; VI — os demais funcionários que a lei designar. — Art. 66.° — O Procurador Geral do Estado será nomeado, em caráter efetivo, pelo Governador ou quem o estiver substituindo, dentre os membros do Ministério Público da entrância da Capital, contando mais de cinco anos nessa entrância, de comprovados méritos intelectuais e maior de trinta e cinco anos de idade. — Parágrafo 1.° — O cargo de Procurador Geral será preenchido pelo critério do merecimento e constitue o posto máximo de acesso na carreira do Ministério Público do Estado. — Parágrafo 2.° — Seu compromisso será prestado perante o Chefe do Poder Executivo Estadual. — Parágrafo 3.° — E' vedado ao Procurador Geral o exercício da advocacia ou de qualquer função pública, exceto o magistério secundário ou superior. — Art. 67.° — O Procurador Geral do Estado, somente poderá ser demitido por sentença judiciária, ficando, porém, afastado automaticamente das funções, percebendo dois terços dos vencimentos, até a condenação definitiva, desde que recebida a denúncia pelo órgão judiciário competente. — Parágrafo 1.° — Se condenado, ficará sujeito às cominações legais, e, julgada improcedente a denúncia ou sendo absolvido, receberá a diferença dos vencimentos, durante o tempo em que esteja afastado do cargo, logo que a sentença passar em julgado. — Art. 68.° — O Procurador Geral, que será o Chefe do Ministério Público, terá vencimentos iguais aos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado; os do Sub-procurador Geral, nunca inferiores a dois terços dos percebidos pelo Chefe do Ministério Público, e, na mesma base dos vencimentos dos juizes, perante os quais servirem, os dos promotores, seus substitutos em exercício, curadores especiais e promotores-adjuntos. — Art. 69.° — O provimento do cargo inicial na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso de títulos e documentos, conforme as exigências e o processo definidos em lei. — Parágrafo único — As promoções na carreira serão de entrância a entrância, obedecido o interstício exigido aos juizes e observado o critério da antiguidade e o do merecimento alternadamente. — Art. 70.° — Os membros do Ministério Público, após dois anos de exercício no cargo, não poderão ser demitidos, salvo por sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos a não ser mediante representação motivada do Chefe do Ministério Público, com fundamento em conveniência do serviço. — Parágrafo único — Quando extinto o seu cargo, ficará o agente do Ministério Público em disponibilidade com todos os direitos, prerrogativas e vantagens assegurados na legislação especial compatível, aos que se encontram no serviço ativo, podendo ser aproveitado em cargo de igual entrância. — Art. 71.° — Os membros do Ministério Público, além do magistério secundário e superior, podem exercer advocacia, salvo quando a causa colidir com os interêses que por lei, lhes cumpre defender".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Vicente de Mendonça Junior, Abdul de Sá Peixoto e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Paulo Nery e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 119 — Emenda substitutiva ao artigo 77.°, apresentada pelo deputado Pliino Ramos Coelho, e do teor seguinte: Art. 77.° — "Onde se lê: PODENDO ACUMULÁ-LAS ATÉ DOIS PERÍODOS, leia-se PODENDO ACUMULÁ-LAS ATÉ SEIS PERÍODOS".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho, Vicente de Mendonça

Junior e contra os votos dos deputados Jaime Araujo, Almeron Caminha e Paulo Nery.

Emenda n.° 123 — Emenda substitutiva aos artigo 80.°, apresentada pelo deputado Plinio Ramos Coelho, e do teor seguinte: Art. 80.° — "Os funcionários têm direito a salário de família, nas bases da legislação federal.

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Pliino Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior, Jaime Araujo, Almeron Caminha e Paulo Nery.

Emenda n.° 129 — Emenda substitutiva ao artigo 85.° e seu parágrafo único, apresentada pelo deputado Plinio Ramos Coelho, e do teor seguinte: Art. 85.° — "Aos funcionários, estaduais ou municipais, ativos ou inativos, fica assegurada uma gratificação adicional por tempo de serviço, a qual deverá corresponder a dez por cento dos respectivos vencimentos por período de dez anos, limitada essa concessão ao máximo de quatro decênios. — Parágrafo 1.° — A gratificação de que trata êsse artigo só terão direito os funcionários que perceberem vencimentos não superiores a três mil cruzeiros mensais. — Parágrafo 2.° — Em nenhuma hipótese os acréscimos ao vencimento efetivo, somados a êste, poderão ultrapassar a três mil cruzeiros".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho, Jaime de Araujo e Almeron Caminha.

Emenda n.° 133 — Emenda aditiva ao Capítulo II do Título II, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: Art. — "Os funcionários públicos que exercem a sua atividade como guardas ou diretores de manicômios ou prisões; guarda do corpo de Segurança Pública e inspetores do tráfego; caixa recebedor e seus ajudantes; tesoureiro ou adjunto de tesoureiro quando atingidos pela aposentadoria compulsória por haver completado setenta anos de idade ou quando sejam aposentados por incapacidade física, terão direito aos vencimentos e vantagens integrais em sua aposentadoria, desde que contem, pelo menos, quinze anos de serviço ao Estado ou ao Município".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 141 — Emenda aditiva ao artigo 106.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, e do teor seguinte: Parágrafo único — "O número de vereadores será fixado na Lei Orgânica dos Municípios, se legislação federal posterior não o dispuzer contrariamente".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 142 — Emenda substitutiva ao inciso II do artigo 113.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes e do teor seguinte: "Onde se lê: GOVÊRNO, leia-se GOVERNADOR".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 143 — Emenda aditiva após o artigo 115.°, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. 116.° — "O Estado promoverá: a) a defesa da econômia popular; — b) o incremento da agricultura, da pecuária e das indústrias com base no aproveitamento das florestas; — c) a reorganização dos meios de transporte e a adoção de tarifas razoáveis; — d) o amparo às iniciativas privadas que acelerem o desenvolvimento econômico da região; e) o fomento de cooperativismo; — f) a regulamentação da exploração das seringueiras, castanheiras e outros vegetais produtivos; — g) o estudo das questões referentes às terras devolutas".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Almeron Caminha, José Francisco da Gama

e Silva, Jaime Araujo, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho e Ramundo Nicolau da Silva.

Emenda n.º 146 — Emenda aditiva de um artigo após o artigo 122.º, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. 123 — "O ensino será gratuito em todos os seus gráus, primário, secundário, superior e profissional".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Plinio Ramos Coelho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.º 147 — Emenda substitutiva ao inciso IV, do artigo 124.º, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: IV — "A instalação de cursos secundários, nas cidades de população superior a sete mil habitantes".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, Raimundo Nicolau da Silva e Jaime Araujo e contra o voto do deputado Plinio Ramos Coelho.

Emenda n.º 148 — Emenda substitutiva ao artigo 128.º, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, e do teor seguinte: Art. 128.º — "O Estado do Amazonas reserva-se o direito de, junto à União, ou aos poderes competentes, obter a reincorporação das faixas territoriais desmenbradas e que constituem os atuais territórios do Acre, Guaporé e Rio Branco, o primeiro sob protesto e na dependência de pronunciamento judiciário e os demais até agora sem a manifestação de defesa dos direitos patrimoniais do Estado pelos seus órgãos representativos".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Raimundo Nicolau da Silva e Vicente de Mendonça Junior, e contra os votos dos deputados Paulo Nery, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.º 149 — Emenda substitutiva ao artigo 132.º, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: "Onde se lê MUNICIPAIS ou ESTADUAIS, leia-se ESTADUAIS e MUNICIPAIS".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.º 150 — Emenda substitutiva ao artigo 137.º, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do seguinte teor: "Inclusão dêste artigo no título Da Educação e da Cultura, onde couber, podendo entrar no parágrafo 3.º do artigo 123.º, que alude como o artigo 137.º à lei orgânica do ensino".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.º 151 — Emenda aditiva de um artigo ao Título V, Capítulo IV, apresentada pelo deputado Ney Rayol, e do teor seguinte: Art. ... — "O Estado e os municípios, na medida dos seus recursos financeiros, subvencionarão as associações desportivas reconhecidas de utilidade pública e vinculadas ao órgão que fiscaliza a prática dos desportos no País. — Parágrafo único — Além das vantagens especificadas neste artigo, gozarão as associações desportivas de isenção de impostos e taxas estaduais e municipais.

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

EMENDAS REJEITADAS OU PREJUDICADAS

Emenda n.º 1 — Emenda aditiva ao artigo 1.º, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: Art. 1.º — "Acrescente-se à palavra República, ficando o artigo assim redigido: "O Estado do Amazonas, parte integrante da República dos Estados Unidos do Brasil ... etc".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Vicente de Mendonça Junior, Paulo Nery, Aderson de Menezes, Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Aureo Melo, José Francisco da Ga-

ma e Silva, Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n. ° 2 — Emenda substitutiva ao artigo 2.°, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva e do teor seguinte: Art. 2.° — "Os limites territoriais do Amazonas, estabelecidos de acôrdo com as leis, julgados, tratados internacionais, documentos e tradições históricas, só poderão ser alterados por fôrça de legislação especial, mediante aquiescência da Assembléia Legislativa, em duas sessões legislativas consecutivas, salvo hipótese prevista na Constituição da República.

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Vicente de Mendonça Junior, Paulo Nery, Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto, Aderson de Menezes e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Aureo Melo, José Francisco da Gama e Silva, Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 4 — Emenda substitutiva ao artigo 3.°, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva e do teor seguinte: Art. 3.° — "Compete ao Estado concorrentemente com a União: I — velar na guarda da Constituição e das leis; II — cuidar da saúde e assistência pública; III — proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, devendo impedir a evasão de obras de arte; IV — promover a colonização de acôrdo com as normas federais; V — fiscalizar a aplicação das leis sociais; VI — difundir a instrução pública em todos os seus gráus; VII — criar outros impostos, além dos que lhes são atribuidos privativamente".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Paulo Nery, Aureo Melo, Aderson de Menezes, Abdul de Sá Peixoto e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 7 — Emenda aditiva de um inciso ao artigo 4.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho e do teor seguinte: "Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "Subvencionar associações, instituições ou empresas com importância monetária superior à arrecadada anualmente pela subvencionada".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Vicente de Mendonça Junior, Paulo Nery, Aureo Melo, Aderson de Menezes, Plinio Ramos Coelho, Abdul de Sá Peixoto, Raimundo Nicolau da Silva e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Arthur Virgilio Filho.

Emenda n.° 8 — Emenda substitutiva ao artigo 4.°, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 4.° — "E' vedado ao Estado e aos Municípios: I — Criar distinções entre brasileiros natos ou preferências em favor de uns contra outros Estados; II — estabelecer, subvencionar, ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; III — ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuizo da colaboração recíproca em pról do interêsse coletivo; IV — alienar ou adquirir imoveis, ou conceder privilégios, sem lei especial que o permita; V — recusar fé aos documentos públicos; VI — negar a cooperação dos respectivos funcionários, no interêsse dos serviços correlativos; VII — cobrar quaisquer tributos sem lei especial que os autorize, ou fazê-los incidir sôbre efeitos já alcançados por atos jurídicos perfeitos; VIII — tributar os combustíveis produzidos no país para motores de explosão; IX — cobrar sob qualquer denominação, impostos interestaduais, intermunicipais, de viação ou de transporte, ou quaisquer tributos que no território nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos veículos que os transportarem; X — tributar bens, rendas e serviços da União, dos Estados ou dos Municípios, estendendo-se a mesma proibição às concessões de serviços públicos, quanto aos próprios serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento, instalado e utilizado exclusivamente para o objeto da concessão. A proibição constante dêste número não impede a cobrança de taxas remuneratórias devidas pelos concessionários de serviços públicos; XI — adotar, para as funções públicas idênticas, denominação diferente da estabelecida na Constituição da República; XII — rejeitar a moeda legal em circulação; XIII — denegar a extradição de criminosos, reclamada, de acôrdo com as leis da União pelas justiças de outros Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios; XIV — estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza; XV — contraír empréstimo externo, sem prévia autorização".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Aureo Melo, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 9 — Emenda aditiva de um inciso ao artigo 4.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: "Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "Rejeitar a moeda legal em circulação".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Almeron Caminha, Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo.

Emenda n.° 10 — Emenda aditiva de um inciso ao artigo 4.°, apresentada pelo deputado João Veiga e do teor seguinte: "Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "denegar a extradição de criminosos, reclamada de acôrdo com as leis da União, pelas justiças de outros Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios."

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Almeron Caminha, Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo.

Emenda n.° 11 — Emenda aditiva ao inciso I do artigo 4.°, apresentada pelo deputado João Veiga e do teor seguinte: "Acrescente-se a palavra NATOS, ficando o inciso assim redigido: "Criar distinções entre brasileiros natos ... etc".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Almeron Caminha, Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo.

Emenda n.° 12 — Emenda aditiva de um inciso ao artigo 4.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: "Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "Adotar, para funções públicas idênticas denominação diferente da estabelecida na Constituição da República".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Plinio Ramos Coelho e Aureo Melo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo.

Emenda n.° 13 — Emenda substitutiva ao artigo 5.°, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 5.° — "São do domínio do Estado: I — os bens de sua propriedade, nos termos da legislação em vigor, com restrições constantes da Constituição da República; II — as margens dos rios e lagos navegáveis, destinadas ao uso público, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Aderson de Menezes, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 14 — Emenda substitutiva ao artigo 6.°, apresentada pelo deputado João Veiga e do teor seguinte: Art. 6.° — "O Govêrno do Estado tem por órgãos os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que funcionarão independente e harmônicamente na órbita da respectiva competência, estatuida nesta Constituição".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo.

Emenda n.° 15 — Emenda substitutiva ao artigo 7.°, apresentada pelo deputado João Veiga e do teor seguinte: Art. 7.° — "O Poder Legislativo é delegado a uma corporação denominada Assembléia Legislativa, que o exercerá com a sanção do Governador".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, Aderson de Menezes, Plinio Ramos Coelho, Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio

Filho, Aureo Melo e Vicente de Mendonça Junior.

Emenda n.° 16 — Emenda substitutiva ao artigo 8.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho e do teor seguinte: "Substitua-se a palavra DEPUTADOS pela expressão REPRESENTANTES DO POVO".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Aderson de Menezes, Aureo Melo, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Plinio Ramos Coelho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 19 — Emenda substitutiva ao artigo 10.°, apresentada pelo deputado Waldemar Machado da Silva e do teor seguinte: "Art. 10.° — "São condições de elegibilidade para a Assembléia Legislativa: I — ser brasileiro; II — ser maior de vinte e um anos; III — estar no exercício dos direitos políticos".

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da aprovação da emenda n.° 18, pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo.

Emenda n.° 20 — Emenda substitutiva ao inciso IV do artigo 10.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho e do teor seguinte: IV — "ter cinco anos de residência e domicílio atuais e efetivos no Estado, salvo a ausência motivada por serviço de interêsse da coletividade".

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da aprovação da emenda n.° 18, pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Plinio Ramos Coelho, Aurèo Melo, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo.

Emenda n.° 21 — Emenda substitutiva da alínea IV, do art. 10.°, apresentada pelo deputado Augusto Pessoa Montenegro e do teor seguinte: IV — "ter cinco anos de domicílio no Estado, atendendo-se aos preceitos da legislação eleitoral".

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da aprovação da emenda n.° 18, pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo.

Emenda n.° 22 — Emenda substitutiva ao artigo 14.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: Art. 14.° — "Sempre que o requeiram um terço, pelo menos, de seus membros, a Assembléia criará comissões, ou juntas de inquérito, sôbre fatos determinados, de interêsse público ou de ordem administrativa".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo.

Emenda n.° 23 — Emenda substitutiva ao artigo 15.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho e do teor seguinte: "Inclua-se no capítulo II, Secção I, o seguinte artigo, substituindo o artigo 15.° — "Ao empossarem-se os deputados contrairão compromisso formal, em sessão pública, de bem cumprir os deveres do mandato, no desempenho do qual gozarão absoluta inviolabilidade, não podendo ser responsabilizados por suas opiniões, palavras e votos".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Aderson de Menezes, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 25 — Emenda substitutiva das alíneas a e b do artigo segundo, digo, 18.°, por um parágrafo, apresentada pelo deputado Waldemar Machado da Silva e do teor seguinte: Parágrafo 1.° — "A infração do disposto neste artigo, ou a falta, sem licença, às sessões, por mais de seis meses consecutivos, importa perda de mandato declarada pela Assembléia Legislativa, mediante provocação de dois terços de seus membros".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos

deputados Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Abdul de Sá Peixoto, Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Aderson de Menezes e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Plinio Ramos Coelho.

Emenda n.° 29 — Emenda substitutiva ao parágrafo 2.° do artigo 18.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho e do teor seguinte: Substitua-se: "pelo voto de dois terços" por "pelo voto de vinte e cinco dos trinta membros ... etc".

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da aprovação da emenda n.° 27, pelos votos dos deputados Paulo Nery, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo e Jaime Araujo.

Emenda n.° 30 — Emenda substitutiva à alínea a do artigo 18.°, apresentada pelo deputado Alexandre Montoril e do teor seguinte: "no final, em de: "nem exercer naquela função remunerada", diga-se: "e naquela função remunerada".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo e Jaime Araujo.

Emenda n.° 31 — Emenda aditiva a alínea b do parágrafo único do artigo 20.° apresentada pelo deputado Alexandre Montoril, e do teor seguinte: b — "o que lá se contém" e mais a emenda: — "e por antiguidade".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo e Jaime Araujo.

Emenda n.° 32 — Emenda substitutiva ao artigo 20.°, apresentada pelo deputado Augusto Pessoa Monteengro e do teor seguinte: Art. 20° — "Enquanto durar o mandato o funcionário público civil ou militar ficará afastado do exercício do cargo. Êsse afastamento porém não interrompe o interstício na promoção por merecimento e enquanto durar será o tempo contado para promoção por antiguidade e aposentadoria".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo e Jaime Araujo.

Emenda n.° 33 A — Emenda aditiva de um artigo ao Capítulo II da Secção I, Título I, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: Art. ... São "inelegíveis para a Assembléia: a) o Governador do Estado ou seu substituto em exercício e o Prefeito da Capital, até um ano após a cessação definitiva das respectivas funções; — b) os comandantes de forças da União ou do Estado; — c) os magistrados e juizes; — d) os escrivães eleitorais ou os serventuários de justiça que estiverem temporariamente nessas funções, até seis meses depois de haver cessado o seu exercício; — e) o chefe do Ministério Público. — Parágrafo único — Além dêsses poderá a lei ordinária estabelecer outros casos de inelegibilidade e de incompatibilidade para o exercício do mandato legislativo".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 36 — Emenda substitutiva ao artigo 24.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: Art. 24.° — "Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: etc".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo e Jaime Araujo.

Emenda n.° 37 — Emenda aditiva de um parágrafo ao artigo 24.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: Parágrafo único — "As leis, decretos e resoluções da Assembléia Legis-

lativa, no exercício de sua competência exclusiva, serão promulgados pelo seu Presidente".

A proposta foi considerada prejudicada, pelo artigo 28.° do Projeto da Constituição, pelos votos dos deputados Paulo Nery, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo e Jaime Araujo.

Emenda n.° 38 — Emenda substitutiva ao inciso XII do artigo 24.° apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: XII — "pedir a intervenção federal nos termos da Constituição Federal".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva e Plinio Ramos Coelho.

Emenda n.° 39 — Emenda aditiva de um inciso ao artigo 24.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: "Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "Emendar e rever esta Constituição".

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da aprovação da emenda n.° 5, pelos votos dos deputados José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminho, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 40 — Emenda aditiva de um inciso ao artigo 24.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: "Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "Resolver sôbre os limites interestaduais e intermunicipais".

A proposta foi considerada prejudicada pelo artigo 2.° do projeto da Constituição, pelos votos dos deputados Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 41 — Emenda supressiva ao inciso XI, do artigo 24.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: "Sejam suprimidas as expressões: "Para garantia do livre exercício das suas funções".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Arthur Virgilio Filho.

Emenda n.° 42 — Emenda substitutiva do inciso IV, artigo 24.° apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: IV — "Receber os compromissos de posse do Governador e do Vice-Governador".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, Vicente de Mendonça Junior, e contra os votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 43 — Emenda substitutiva do inciso X, artigo 24.°, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: X — "Fixar, ao fim de cada legislatura, a ajuda de custo dos deputados, bem como os subsídios dêstes e o do Governador e Vice-Governador do Estado".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, Vicente de Mendonça Junior, e contra os votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 44 — Supressiva do parágrafo 1.° do art. 25, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes.

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Aureo Melo, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Silva, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 45 — Emenda substitutiva ao parágrafo 2.° do artigo 25.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: "Passa a ser assim redigida a parte final dêsse parágrafo:

... "iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes e aumentem vencimentos de funcionários".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 47 — Emenda substitutiva ao artigo 25.° e seus parágrafos, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 25.° — "As leis e resoluções serão da iniciativa de qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ou poderão originar-se de proposta do poder Executivo, ou de representação de um terço das Câmaras Municipais. — Parágrafo 1.° — transcorridos vinte dias do recebimento de um projeto de lei pela Assembléia o Presidente desta, a requerimento de qualquer deputado, mandá-lo-á incluir na ordem do dia, para ser discutido e votado independentemente de parecer. — Parágrafo 2.° — Cabe a Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado, com a audiência do Ministério da Guerra, a iniciativa da lei de fixação da Polícia Militar; — Parágrafo 3.° — Ressalvadas a competência da Assembléia e do Tribunal de Justiça, que têm atribuições de nomear e exonerar os seus funcionários, compete exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que criam empregos públicos suprimam êstes e aumentem vencimentos".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho, Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 49 — Emenda substitutiva ao título da Secção I do Capítulo III, do Título I, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: "Do Governador e do Vice-Governador do Estado".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, Vicente de Mendonça Junior, Aureo Melo e Plinio Ramos Coelho, e contra os votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 50 — Emenda substitutiva ao artigo 30.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: Art. 30.° — "A suprema direção do Estado é exercida pelo Governador, de acôrdo com a Constituição e as leis, e conforme o bem público".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 51 — Emenda substitutiva do art. 31.° e seu § único, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. 31.° — "Substitue o Governador, em caso de impedimento e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Governador. — Parágrafo 1.° — Em caso de impedimento ou vaga do Governador e do Vice-Governador do Estado, serão sucessivamente chamados ao exercício do Govêrno, o Vice-Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça. Parágrafo 2.° — Vagando-se o cargo de Governador e Vice-Governador do Estado, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga, caso esta ocorra nos dois primeiros anos do mandato governamental. Parágrafo 3.° — Se a vaga ocorrer nos dois últimos anos do mandato governamental, o cargo será preenchido de acôrdo com o parágrafo 1.° dêste artigo".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes, Aureo Melo, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior e Plinio Ramos Coelho, e contra os votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva e Jaime Araujo.

Emenda n.° 52 — Emenda substitutiva ao art. 31 e seu parágrafo único, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva e do teor seguinte: Art. 31.° — "Substituem sucessivamente o Governador em suas faltas ou impedmientos: I — o Presidente da Assembléia Legislativa; II — O Presidente do Tribunal de Justiça. — Parágrafo único — Vagando o cargo de Governador, far-se-á a eleição no

prazo de 120 dias, depois dessa ocorrência. Se a vaga verificar-se na segunda metade do período governamental, a eleição será feita 60 dias após a vacância respectiva."

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Aderson de Menezes, Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Raimundo Nicolau da Silva e Arthur Virgilio Filho.

Emenda n.° 55 — Emenda substitutiva ao artigo 32.°, apresentada pelo deputado Waldemar Machado da Silva, e do teor seguinte: Art. 32.° — "São condições de elegibilidade para Governador do Estado: I — ser brasileiro; II — estar no exercício dos direitos políticos; III — ser maior de trinta e cinco anos".

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da aprovação da emenda n.° 54, pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Aderson de Menezes, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Silva, Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 56 — Emenda substitutiva ao inciso IV, do artigo 32.°, apresentada pelo deputado Augusto Pessoa Montenegro, e do teor seguinte: IV — "Dez anos de domicílio no Estado, atendendo-se aos preceitos da legislação eleitoral".

A proposta foi considerada prejudicada em virtude de aprovação da emenda n.° 54, pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Aderson de Menezes, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 57 — Emenda substitutiva ao artigo 33.°, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. 33.° — "O Governador e o Vice-Governador serão eleitos por sufrágio universal, diréto, secréto e maioria de votos, na forma da lei eleitoral".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo, Vicente de Mendonça Junior, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho e Aderson de Menezes, e contra os votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Francisco da Gama e Silva e Jaime Arauxoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José jo.

Emenda n.° 58 — Emenda substitutiva ao artigo 34.°, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. 34.° — "Os mandatos do Governador e do Vice-Governador terão a duração de quatro anos".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Aureo Melo, Pliino Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Raimundo Nicolau da Silva e Aderson de Menezes, e contra os votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 59 — Emenda substitutiva ao artigo 24.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte. Art. 34.° — "O Governador exercerá o cargo por quatro anos, não podendo ser reeleito para o período imediato, ainda que não tenha concluido o de seu mandato".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Vrigilio Filho, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva e Jaime Araujo.

Emenda n.° 60 — Emenda substitutiva ao artigo 35.° e seu parágrafo único, apresentada pelo depuado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. 35.° — "O Governador e o Vice-Governador tomarão posse em sessão solene da Assembléia Legislativa, dentro dos 30 dias de sua diplomação ou se esta não estiver reunida, perante o Tribunal de Justiça". "Parágrafo único — O Governador e o Vice-Governador do Estado prestarão, no ato de posse, êste compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República e a do Estado, observar as suas leis, desempenhar com patriotismo e lealdade as funções de meu cargo e promover o bem geral do Estado".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes e Vicente Mendonça Junior, e contra os votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva e Jaime Araujo.

Emenda n.° 63 — Emenda substitutiva ao artigo 36.°, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. 36.° — "Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Governador ou Vice-Governador, não tiver, salvo por motivo justificado de doença ou de fôrça maior, assumido o cargo, a Assembléia Legislativa, por seu Presidente ou quem suas vezes fizer, dará conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins legais".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes e Vicente de Mendonça Junior, e contra os votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva e Jaime Araujo.

Emenda n.° 64 — Emenda substitutiva ao artigo 36.°, apresentada pelo deputado Alexandre Montoril, e do teor seguinte: Art. 36.° — "Se, decorridos trinta dias do fixado, diga-se: Se, decorridos trinta dias da data fixada..."

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da aprovação da emenda n.° 62, pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Ramiundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 67 — Emenda aditiva de um inciso ao artigo 38.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: "Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "remeter à autoridade judiciária os documentos que tiver para a formação da culpa de qualquer funcionário".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva, Pliino Ramos Coelho, Aureo Melo, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 68 — Emenda substitutiva ao inciso XXI do artigo 38.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: XXI — "decidir os conflitos de jurisdição e atribuições, que se levantarem entre as autoridades administrativas".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes, Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Almeron Caminha e Jaime Araujo.

Emenda n.° 69 — Emenda aditiva de um inciso ao artigo 38.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: "Acrescente-se o inciso com a seguinte redação: "decretar, mediante prévia autorização da Assembléia, desapropriações por necessidade ou utilidade pública, na fórma da lei".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Raimundo Nicolau da Silva, Aderson de Menezes, Arthur Virgilio Filho, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 70 — Emenda aditiva de inciso ao artigo 38.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: "Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "suspender, não estando reunida a Assembléia, a execução das resoluções e dos atos das Prefeituras e autoridades municipais, quando ofenderem a Constituição e as Leis da União ou do Estado, ou direitos de outro município, dando conta do seu ato à mesma Assembléia na subsequente reunião".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo, Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 73 — Emenda aditiva de um artigo após o artigo 38.°, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. 39.° — "Ao Vice-Governador do Estado, além da atribuição definida no artigo 31.° compete presidir à Assembléia Legislativa com voto de qualidade".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes e Raimundo Nicolau da Silva, e contra os votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha e Jaime Araujo.

Emenda n.° 74 — Emenda substitutiva ao inciso III, do artigo 40.°, apresentada

pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: III — "A segurança interna e a tranquilidade da Nação e do Estado".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva e Paulo Nery e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes, Raimundo Nicolau da Silva e Jaime Araujo.

Emenda n.° 75 — Emenda substitutiva ao artigo 40.°, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 40.° — "Das responsabilidades do Governador" — São crimes de responsabilidade os atos do Governador que atentarem contra: a) a Constituição do Estado; b) a Constituição da República e a fórma de seu Govêrno; c) o livre exercício dos poderes políticos; d) o uso ou exercício legal dos direitos políticos e sociais e individuais; e) a segurança interna da Nação e do Estado; f) a probidade administrativa e a guarda e emprêgo dos dinheiros públicos; g) as leis orçamentárias; h) a execução das decisões judiciárias".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Aureo Melo, Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Aderson de Menezes, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 76 — Emenda substitutiva ao inciso IV, do art. 43.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: IV — "ter quatro anos de residência e domicílio atuais e efetivos no Estado, salvo ausência motivada por serviço de interêsse da coletividade".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Aureo Melo, Aderson de Menezes, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 78 — Emenda substitutiva do artigo 43.°, apresentada pelo deputado Waldemar Machado da Silva, e do teor seguinte: Art. 43.°, — "São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Geral do Estado: I — ser brasileiro; II — estar no exercício dos direitos políticos; III — ser maior de vinte e um anos".

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da aprovação da emenda n.° 77, pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Plinio Ramos Coelho, Aderson de Menezes, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aureo Melo e Jaime Araujo.

Emenda n.° 79 — Emenda supressiva do item IV, do artigo 43.°, apresentada pelo deputado Aureo Melo.

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da aprovação da emenda n.° 77, pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Plinio Ramos Coelho, Aderson de Menezes, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Aureo Melo e Jaime Araujo.

Emenda n.° 80 — Emenda aditiva de um inciso ao artigo 47.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: "Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "Corregedor Geral de Justiça".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 81 — Emenda substitutiva ao inciso VII, do artigo 47.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: VII — "Auditoria e Conselho de Justiça da Fôrça Policial do Estado".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha Paulo Nery e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Raimundo Nicolau da Silva e Arthur Virgilio Filho.

Emenda n.° 82 — Emenda substitutiva ao parágrafo 1.°, do artigo 47.°, apresentada pelo deputado Waldemar Machado da Silva, e do teor seguinte: parágrafo 1.° — "A aposentadoria será compulsória aos sessenta e cinco anos de idade ou por invalidez comprovada, ou facultativa após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 82 — Emenda substitutiva ao inciso II, do artigo 48.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: II — "inamovibilidade, salvo remoção a pedido, por promoção aceita, ou pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal de Justiça em virtude de interêsse público".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arhur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 85 — Emenda substitutiva ao parágrafo 1.°, do artigo 48.°, apresentada pelo deputado Augusto Pessoa Montenegro, e do teor seguinte: Parágrafo 1.° — "A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada ou facultativa após trinta anos de serviços públicos contados na fórma da lei, e de acôrdo com os assentamentos, constantes do livro de matricula da Secretaria do Tribunal de Justiça".

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da aprovação da emenda n.° 84, pelos votos dos deputados José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Almeron Caminha, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 87 — Emenda substitutiva ao item IX, do artigo 50.°, apresentada pelo deputado Aureo Melo, e do teor seguinte: IX — "as decisões judiciárias serão executadas pela autoridade competente, que a lei designar e a força pública prestará, quando necessário, o auxilio que para êsse fim for requisitado.

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 88 — Emenda substitutiva ao artigo 50.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: Art. 50.° — "A organização judiciária do Estado se fará em lei ordinária, que preceituará tudo quanto for pertinente à distribuição da justiça, e deverá dispôr sôbre os respectivos serventuários, sua nomeação, licença, atribuições dos magistrados, sua aposentadoria, disponibilidade e avulsão, observados os preceitos desta e da Constituição Federal e tambem os seguintes principios: etc".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 89 — Emenda supressiva ao artigo 51.° e seus parágrafos, apresentada pelo deputado Paulo Nery.

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva e José Francisco da Gama e Silva, e contra os votos dos deputados Paulo Nery, Abdul de Sá Peixoto e Jaime Araujo, tendo se abstido de votar o deputado Almeron Caminha.

Emenda n.° 90 — Emenda substitutiva ao artigo 51.°, apresentada pelo deputado Alfredo Jackson Cabral, e do teor seguinte: "Substituam-se as palavras — "um terço" — pelas seguintes — "dez por cento" ou "10%".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 92 — Emenda substitutiva ao artigo 52.° e eliminativa do parágrafo 1.° do mesmo artigo, apresentada pelo deputado Vicente de Mendonça Junior, e do teor seguinte: Art. 52.° — "O Tribunal de Justiça, com sède na Capital do Estado e jurisdição em todo território dêste, compôr-se-á de desembargadores, cujo número será determinado em lei ordinária, com observância do artigo 124, item VIII, da Constituição Federal". "Suprima-se o parágrafo 1.°".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha e José Francisco da Gama e Silva, e contra os votos dos deputados Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araute, tendo se abstido de votar os deputados Arthur Virgilio Filho, Plinio Ramos Coelho,

Paulo Nery e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 93 — Emenda substitutiva ao artigo 52.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: Art. 52.° — "O Tribunal de Justiça, órgão supremo de justiça do Estado, com séde na capital e jurisdição em todo o território estadual, compôr-se-á de dez desembargadores. Êsse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser alterado".

A proposta foi rejeitada pelos voots dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha,José Francisco da Gama e Silva, Vicente de Mendonça Junior, Raimundo Nicolau da Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho e Plinio Ramos Coelho.

Emenda n.° 94 — Emenda substitutiva ao artigo 52.° e seus parágrafos, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva. e do teor seguinte: Art. 52.° — "O Tribunal de Justiça compõe-se de dez desembargadores nomeados dentre os Juizes de Direito com efetivo exercício na magistratura amazonense, e dentre os doutores ou bachareis em direito, de reconhecido saber e reputação ilibada, que tiverem exercício continuado no Ministério Público, ou advocacia no Estado, por mais de dez anos e que não contém menos de trinta e cinco nem mais de sessenta anos de idade, dispensado o requisito da idade máxima para os membros do Ministério com mais de dez anos de serviço na carreira. — Parágrafo 1.° — "O número de juizes do Tribunal de Justiça não poderá ser alterado, senão por proposta do mesmo Tribunal. — Parágrafo 2.° — As vagas ocorridas no Tribunal de Justiça preencher-se-ão por antiguidade e merecimento dos Juizes de Direito, alternadamente, respeitado um quinto dos lugares para membros do Ministério Público ou advogados de notório merecimento e ilibada reputação, em todos os casos mediante lista tríplice".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Vicente de Mendonça Junior, Raimundo Nicolau da Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho e Plinio Ramos Coelho.

Emenda n.° 95 — Emenda substitutiva ao artigo 52.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: Art. 52.° — "Substitua-se a palavra OITO pela palavra DEZ".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Vicente de Mendonça Junior, Raimundo Nicolau da Silva e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho e Plinio Ramos Coelho.

Emenda n.° 96 — Emenda supressiva ao parágrafo 4.°, do artigo 52, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: "Suprima-se o parágrafo 4.°, para incorporar o seu texto ao parágrafo 3.°, ao qual se integra".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto, Vicente de Mendonça Junior, Paulo Nery, Raimundo Nicolau da Silva e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho e Plinio Ramos Coelho.

Emenda n.° 97 — Emenda substitutiva ao artigo 54.°, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva e do teor seguinte: Art. 54.° — "Ao Tribunal de Justiça compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei: a) — eleger anualmente o seu Presidente e Vice-Presidente e propôr a criação ou supressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos ao Poder Legislativo; b) elaborar o seu Regimento Interno, organizar sua Secretaria, os cartórios e mais serviços auxiliares; c) — conceder licença nos termos de lei, aos seus membros, aos juizes e serventuários que lhe forem imediatamente subordinados; d) — decidir conflitos de jurisdição entre as autoridades judiciárias, e entre estas e as administrativas; e) — processar e julgar originariamente o Governador, nos crimes comuns, e os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado, o Chefe de Polícia e os Juizes de Direito nos crimes comuns e nos de responsabilidade, e ainda os suplentes de juizes quando o crime fôr praticado no exercicio das funções de juiz; f) — declarar por maioria absoluta de votos da totalidade de seus juizes, a inconstitucionalidade de lei, ou de ato do poder público, negar-lhe aplicação

e comunicar imediatamente a decisão à autoridade competente, para suspender a execução da lei ou ato julgado inconstitucional; g) — julgar as ações recisórias dos seus acordãos e, em recursos ordinários, em segunda e última instância as causas de qualquer natureza, decididas pelos juizes inferiores nos termos que a lei estabelecer, inclusive "habeas-corpus" e mandados de segurança, sem prejuizo de recursos permitidos pela Constituição da República; h) — conceder, ordinariamente,"habeas-corpus" e mandados de segurança, nos casos determinados em lei".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Arthur Virgilio Filho, Plinio Ramos Coelho, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Raimundo Nicolau da Silva e Vicente de Mendonça Junior.

Emenda n.° 98 — Emenda aditiva a letra b. do artigo 54.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: "Acrescente-se ... Salvo, nestes últimos, quando se tratar de crime conexo com os do Governador".

A proposta foi considerada prejudicada pelo disposto no inciso VII, do artigo 24.° do Projeto, pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho, Paulo Nery e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho e Vicente de Mendonça Junior.

Emenda n.° 100 — Emenda aditiva de um artigo à Secção II do Capítulo IV — Do Tribunal, de Justiça, — apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: Acrescente-se um artigo: "Para efeito de acesso ao Tribunal, por promoção, por antiguidade, ou por merecimento, os Juizes de Direito constituem uma só classe, correspondendo à primeira entrância".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 101 — Emenda substitutiva ao artigo 56.° e seus parágrafos, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 56.° — "Os juizes de direito serão nomeados pelo chefe do executivo, dentre os juizes municipais reconduzidos, obedecendo-se alternadamente ao princípio da antiguidade e do merecimento, ou dentre os membros do Ministério Público e doutores e bachareis em direito que comprovarem as suas habilitações em recurso perante o Tribunal de Justiça, satisfeitas, preliminarmente, as condições de idoneidade moral, de lapso de tempo, nunca inferior a 4 anos de formatura, e de residência no Estado. — Parágrafo 1.° — Um terço das nomeações se fará dentre os juizes municipais e dois terços em virtude de concurso em que se poderão inscrever êsses juizes, os membros do Ministério Público e os doutores e bachareis em direito, desde que satisfaçam os requisitos acima exigidos. — Parágrafo 2.° — O processo de concurso e a natureza das provas regular-se-ão em lei; a classificação far-se-á em lista tríplice sempre que forem mais de dois candidatos. — Parágrafo 3.° — Os concorrentes classificados duas vezes, por unanimidade de votos, poderão dentro de dois anos, ser nomeados, sem exigência de novo concurso".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho e Raimundo Nicolau da Silva

Emenda n.° 102 — Emenda supressiva ao artigo 56.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: "Suprima-se:" ... e idade menor de cinquenta e oito anos".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, José Francisco da Gama e Silva, Plinio Ramos Coelho, Jaime Araujo. Raimundo Nicolau da Silva e Arthur Virgilio Filho.

Emenda n.° 103 — Emenda substitutiva ao artigo 57.° e seus parágrafos, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 57.° — "Os juizes Municipais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por um período de quatro anos, mediante concurso de provas ou títulos processado perante o

Tribunal de Justiça, dentre os graduados em direito que tiverem, pelo menos, dois anos de pratica de fôro no Amazonas, como advogado, ou membro do Ministério Público, a par de reconhecida idoneidade moral. — Parágrafo único — A recondução verificar-se-á findo o quatriênio, salvo motivo grave relevante, ouvido sempre o Tribunal de Justiça, e constará de ato do Governador do Estado".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 104 — Emenda substitutiva ao artigo 59.°, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 59.° — "Os juizes substitutos, cujas funções e competência se definirão na lei ordinária, serão nomeados por concurso de títulos ou provas, realizado perante o Tribunal de Justiça, para um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos, como juizes municipais".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Raimundo Nicolau da Silva e Paulo Nery.

Emenda n.° 105 — Emenda substitutiva ao artigo 59.° e seu parágrafo 1.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: Art. 59.° — "Os juizes substitutos serão nomeados por indicação do Tribunal de Justiça e mediante concurso de provas, dentre bachareis em direito, de reputação ilibada e com tirocínio forense, servindo por quatro anos. — Parágrafo 1.° — Poderão ser reconduzidos a critério do mesmo Tribunal, tornando-se indemissíveis após dez anos de contínuo exercício no cargo".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Paulo Nery e Jaime Araujo e contra o voto do deputado Plinio Ramos Coelho.

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da rejeição da emenda n.° 81, pelos votos dos deputados Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha e Jaime Araujo.

Emenda n.° 114 — Emenda aditiva de um artigo ao Capítulo 4.°, Secção VII, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: Art. ... — "Os serventuários de Justiça podem ser transferidos de um ofício de justiça para outro, dentro da mesma entrância, prevalecendo sempre o critério da antiguidade".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Arthur Virgilio Filho.

Emenda n.° 116 — Emenda substitutiva ao artigo 65.°, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 65.° — "Afim de representar e defender os interêsses do Estado, da Justiça e da sociedade, é mantido o Ministério Público, ao qual incumbe a guarda da Constituição e das leis, como órgão fiscalizador da sua execução".

A proposta foi considerada prejudicada pela aprovação da emenda n.° 115, pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Plinio Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior, Raimundo Nicolau da Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha e Jaime Araujo.

Emenda n.° 117 — Emenda substitutiva ao artigo 66.°, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 66.° — "São órgãos do Ministério Público com as suas atribuições e prerrogativas definidas em lei ordinária: I — o Procurador Geral; II — o Sub-Procurador; III — os Promotores de Justiça; IV — os curadores especiais".

A proposta foi considerada prejudicada pela aprovação da emenda n.° 115, pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Raimundo Nicolau da Silva, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 118 — Emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 76.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes.

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Paulo Nery, Almeron Caminha e Jaime Araujo.

Emenda n.° 119 — Emenda supressiva ao artigo 77.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes.

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da aprovação da emenda n.° 119, pelos votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 120 — Emenda substitutiva ao artigo 77.°, apresentada pelo deputado Augusto Pessoa Montenegro, e do teor seguinte: Art. 77.° — "Os funcionários públicos terão direito a férias anuais de trinta dias, com todos os vencimentos ou vantagens, podendo acumulá-las até seis períodos, que serão gozados com a escala organizada pelo chefe de serviço; e às funcionárias gestantes conceder-se-ão quatro meses de licença consecutivos, tambem com vencimentos integrais".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 121 — Emenda substitutiva ao parágrafo único do artigo 79.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: "Substitua-se a parte final pela seguinte: "... exames periódicos de seis em seis meses".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 122 — Emenda substitutiva ao artigo 79.° e seu parágrafo único, apresentada pelo deputado Augusto Pessoa Montenegro, e do teor seguinte: Art. 79.° — "O funcionário público ou qualquer servidor do Estado ou do município, afastado do seu cargo para tratamento de saúde, perceberá vencimentos integrais e não se lhe descontará o tempo de serviço para efeito de aposentadoria. — Parágrafo único — Para gozar dêsse direito, os servidores referidos no artigo supra, sujeitar-se-ão a exames periódicos de acôrdo com o determinado pela junta médica".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgiilo Filho, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 124 — Emenda substitutiva ao parágrafo 4.° do artigo 83.°, apresentada pelo deputado Augusto Pessoa Montenegro, e do teor seguinte: Parágrafo 4.° — "Os proventos da aposentadoria de qualquer servidor do Estado serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Arthur Virgilio Filho, Plinio Ramos Coelho, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery e Jaime Araujo.

Emenda n.° 125 — Emenda substitutiva ao item II, do artigo 83.°, apresentada pelo deputado Waldemar Machado da Silva e do teor seguinte: II — "compulsòriamente aos sessenta e cinco anos de idade".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 126 — Emenda substitutiva ao inciso II, do artigo 83.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes e do teor seguinte: "Onde se lê SETENTA, leia-se SESSENTA E OITO".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos

deputados Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva e Jaime Araujo.

Emenda n.° 127 — Emenda supressiva ao artigo 85.°, e seu parágrafo único, apresentada pelo deputado Paulo Nery.

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Arthur Virgilio Filho, Raimundo Nicolau da Silva, e contra os votos dos deputados Paulo Nery, Abdul de Sá Peixoto e Jaime Araujo.

Emenda n.° 128 — Emenda supressiva ao artigo 85.° e seu parágrafo único, apresentada pelo deputado Tomaz Meireles.

A proposta foi considerada prejudicada em virtude da rejeição da emenda n.° 127, pelos votos dos deputados Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto, Raimundo Nicolau da Silva, Arthur Virgilio Filho, José Francisco da Gama e Silva, Jaime Araujo e Paulo Nery.

Emenda n.° 130 — Emenda substitutiva e aditiva ao parágrafo único do artigo 85.°, apresentada pelo deputado Alfredo Jackson Cabral, e do teor seguinte: "Depois da palavra VENCIMENTOS acrescente-se FIXOS. E em vez da palavra TRÊS, diga-se DOIS. Acrescente-se ainda êste parágrafo: — Quando os vencimentos fixos do funcionário forem superiores a dois mil cruzeiros mensais, essa gratificação será dez por cento por decênio, não podendo ser atribuida, em qualquer das hipóteses, senão para efeito de aposentadoria".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Jaime Araujo e Paulo Nery.

Emenda n.° 131 — Emenda substitutiva ao artigo 87.°, apresentada pelo deputado Augusto Pessoa Montenegro, e do teor seguinte: Art. 87.° — "O funcionário ativo ou inativo do Estado ou do Município ao adquirir imóvel para sua residência, ficará isento do imposto de transmissão, no caso de não possuir casa própria ou outro imóvel".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho, Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery Jaime Araujo e Almeron Caminha.

Emenda n.° 132 — Emenda aditiva de um artigo ao Capítulo II, do Título II, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho e do teor seguinte: Art. ... — "Os funcionários públicos com dez e cinco anos de exercício ininterrupto, terão direito, respectivamente, a seis e três meses de licença prêmio, com vencimentos integrais e todas as demais vantagens do cargo, contando durante a licença tempo de serviço e podendo ser promovidos por antiguidade e merecimento".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Almeron Caminha e Jaime Araujo e contra os votos dos deputados Vicente de Mendonça Júnior, Raimundo Nicolau da Silva e Pliino Ramos Coelho.

Emenda n.° 134 — Emenda supressiva ao parágrafo 6.° do artigo 95.°, apresentada pelo deputado João Veiga, e do teor seguinte: "Suprima-se o parágrafo 6.° dêste artigo, transformando em alínea c do parágrafo 1.°, com a seguinte redação: "a abertura de crédito extraordinário para ocorrer a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Almeron Caminha, Vicente de Mendonça Junior, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 135 — Emenda supressiva ao parágrafo 3.° do artigo 95.° e ao artigo 97.° e seus parágrafos, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto.

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto e Almeron Caminha.

Emenda n.° 136 — Emenda substitutiva ao parágrafo único do artigo 96.°, apre-

sentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: "onde se lê DE COMISSÃO ESPECIAL, leia-se DA COMISSÃO RESPECTIVA".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Raimundo Nicolau da Silva, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 137 — Emenda substitutiva ao artigo 98.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, e do teor seguinte: Art. 98.° — "O orçamento do Estado na fixação da despesa destinará, até: — etc".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, Plijno Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior, Raimundo Nicolau da Silva e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha e Abdul de Sá Peixoto.

Emenda n.° 138 — Emenda substitutiva ao artigo 101.°, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 101.° — "O Estado divide-se administrativamente em Municípios e êstes em Distritos".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, Plinio Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior, José Francisco da Gama e Silva, Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 139 — Emenda substitutiva ao artigo 102.°, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 102.° — "Os municípios serão autônomos em tudo quanto respeite ao seu peculiar interêsse e reger-se-ão pela respectiva lei orgânica, que regulará a sua administração, direitos e interêsses próprios, observados os seguintes princípios constitucionais: — a) a eletividade do prefeito e das Câmaras Municipais; — b) a decretação de impostos e taxas, a arrecadação e aplicação de suas rendas; — c) a organização dos serviços de sua competência. — Parágrafo único — No município da Capital o Prefeito será nomeado e exonerado pelo Chefe do Estado, cabendo as funções deliberativas à Câmara Municipal".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Pliino Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 140 — Emenda substitutiva ao art. 103.° e seus parágrafos, apresentada pelo deputado Raimundo Nicolau da Silva, e do teor seguinte: Art. 103.° — "O Estado não poderá intervir nos municípios, salvo: — a) para garantir o livre exercício dos poderes municipais; — b) mediante representação da Câmara Municipal, para regularizar a situação financeira, quando se verificar atrazo injustificado no pagamento de mais de três meses, no mesmo exercício, dos vencimentos do funcionalismo. — Parágrafo 1.° — Compete ao Chefe do Estado executar a intervenção decretada pela Assembléia Legislativa, que lhe fixará a amplitude e a duração, prorrogável por nova lei, e, outrossim decretar aquela providência para assegurar o livre exercício dos poderes públicos municipais, por solicitação de qualquer deles. — Parágrafo 2.° — Quando o Chefe do Estado decretar a intervenção, fixar-lhe-á o prazo e o objeto, estabelecerá os termos em que deve ser executada e nomeará o interventor. — Parágrafo 3.° — Em todos os casos, o Chefe do Estado submeterá seu ato à aprovação imediata da Assembléia Legislativa. O decreto de intervenção terá uma só discussão, podendo a Assembléia desaprová-lo pelo voto da maioria dos seus membros presentes. Encerrando-se a sessão legislativa sem o pronunciamento da Assembléia, considerar-se-á ratiifcada a intervenção".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Pliino Ramos Coelho, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Vicente de Mendonça Junior, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha e Jaime Araujo, e contra o voto do deputado Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 144 — Emenda substitutiva ao artigo 121.°, apresentada pelo deputado Aderson de Menezes, e do teor seguinte: Art. 121.° — "O Estado promoverá a instalação de um posto sanitário e a fixação de um médico, pelo menos, em cada município".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos

deputados Plinio Ramos Coelho, Paulo Nery, José Francisco da Gama e Silva, Vicente de Mendonça Júnior, Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, Raimundo Nicolau da Silva e Jaime Araujo.

Emenda n.° 145 — Emenda aditiva ao art. 121.°, apresentada pelo deputado Carlos Nobre da Silva, e do teor seguinte: "Acrescente-se: ... bem assim de um posto de saúde pública, devidamente aparelhado, com medicamentos de urgência, em lugares onde não exista o recurso de farmácias".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, Plinio Ramos Coelho, Vicente de Mendonça Junior, José Francisco da Gama e Silva, Abdul de Sá Peixoto, Raimundo Nicolau da Silva, Almeron Caminha e Jaime Araujo.

Emenda n.° 152 — Emenda aditiva de um artigo ao Título VI, apresentada pelo deputado Ney Rayol, e do teor seguinte: Art. ... "Ficam isentos de impostos estaduais e municipais os apetrechos de pesca importados ou manufaturados pelas Colônias de pescadores".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados Paulo Nery, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Almeron Caminha e Jaime Araujo, e contra os votos dos deputados Plinio Ramos Coelho, José Francisco da Gama e Silva e Abdul de Sá Peixoto.

EMENDAS APROVADAS AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Emenda n.° 157 — Emenda aditiva ao artigo 4.°, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. 4.° — "... e que tenha como principal elemento materia prima regional".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto, Vicente de Mendonça Junior, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 158 — Emenda aditiva ao artigo 4.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: Acrescente-se um parágrafo único com a seguinte redação: "Os interessados para usufruirem dos benefícios dêste artigo, deverão provar o registro do capital na Junta Comercial do Estado e a realização de, pelo menos, cinquenta por cento do mesmo".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados presentes.

Emenda n.° 162 — Emenda aditiva ao artigo 10.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, e do teor seguinte: Acrescente-se ao final do artigo 10.°: — "desde que possuam diplomas de normalistas".

A proposta foi aprovada unânimemente pelos deputados presentes.

Emenda n.° 162 A — Emenda aditiva ao artigo, 12.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, e do teor seguinte: Acrescente-se : "... salvo aqueles imprescindíveis pela natureza das funções inherentes e os da magistratura, Ministério Público e Juizados Municipais".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha, José Francisco da Gama e Silva, Paulo Nery, Raimundo Nicolau da Silva, Vicente de Mendonça Junior, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 162 B — Emenda eliminativa do artigo 11.°, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto.

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados Abdul de Sá Peixoto, Almeron Caminha e José Francisco da Gama e Silva, e contra os votos dos deputados Vicente de Mendonça Junior e Jaime Araujo, tendo se abstido de votar os deputados Arthur Virgilio Filho, Paulo Nery e Raimundo Nicolau da Silva.

Emenda n.° 164 — Emenda substitutiva ao artigo 17.°, apresentada pelo deputado Alfredo Jackson Cabral, e do teor seguinte: Art. 17.° — "Os atuais professores contratados da Faculdade de Direito do Amazonas e do Colégio Estadual do Amazonas que contem, à data da promulgação dêste Ato, pelo menos cinco anos letivos consecutivos, terão seus contratos prorrogados automaticamente até serem preenchidas por concurso as respectivas cátedras".

A proposta foi aprovada unânimemente pelos deputados presentes.

Emenda n.° 165 — Emenda eliminativa ao artigo 22.°, apresentada pelo deputado José Monteiro Neto, substituindo-se pela do teor seguinte: Art. 22.° — "As sociedades culturais ou de natureza cien-

tífica, existentes no Estado, há mais de dois anos, que provem requisito de personalidade jurídica, serão consideradas de utilidade pública, a partir da publicação dêste Ato.

A proposta foi aprovada unanimemente pelos deputados presentes.

Emenda n.° 170 — Emenda aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresenada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. — "As empresas com capital realizado igual ou superior a duzenos milhões de cruzeiros, instaladas no Estado, no prazo de dez anos, da promulgação deste Ato, gozarão da isenção de todos os imposos estaduais e municipais, pelo empo improrrogavel de quinze anos, — Parágrafo único — Excetua-se nesta isenção o imposto de vendas mercantís, salvo para importação de maquinismos quando do uso das mesmas".

A proposta foi aprovada pelos votos dos deputados presentes.

Emenda n.° 172 — Emenda aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresentada pelo deputado Vicente de Mendonça Junior, e do teor seguinte: Art. — "Terão os seus proventos de aposentadoria atualizados na fórma do artigo 63.°, parágrafo 2.°, da Constituição Estadual, se requererem dentro de dois anos contados desta data, os serventuários de justiça aposentados antes da vigência da Carta Magna do Estado".

A proposta foi aprovada unanimemente pelos deputados presentes.

Emenda n.° 173 — Emenda aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, e do teor seguinte: Art. — "A partir da publicação dêste Ato, ficam de pleno vigor, nêste Estado, as vantagens e regalias a que se refere o decreto federal n.° 3.986, de 1.° de abril de 1939, extensívas aos demais funcionários do Serviço de Profilaxia da Lepra. — Parágrafo único — O Govêrno do Estado baixará o ato competente para a sua regulamentação".

A proposta foi aprovada unanimemente pelos deputados presentes.

Emenda n.° 174 — Emenda aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresentada pelo deputado Josué Claudio de Sousa, e do teor seguinte: Art. — "Fica instituido o Departamento Estadual da Criança, que será regulado em lei especial".

A proposta foi aprovada unanimemente pelos deputados presentes.

Emenda n.° 175 — Emenda aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresentada pelo deputado Josué Claudio de Sousa, e do teor seguinte: Art. — "Ficam isentos de impostos estaduais e municipais, durante dois anos, os estabelecimentos comerciais, com capital não superior a cinquenta mil cruzeiros, que a partir da promulgação dêste Ato, sejam abertos por membros do Corpo Expedicionário Brasileiro, participante da luta contra o fascismo nos campos europeus".

A proposta foi aprovada unanimemente pelos deputados presentes.

Emenda n.° 176 — Emenda aditiva ao Ato das Disposiçeõs Constitucionais Transitórias, apresentada pelo deputado Josué Claudio de Sousa, e do teor seguinte: Art. — "O Estado, logo que permitam as suas condições financeiras, promoverá a criação do Instituto de Ensino Profissional, para aproveitamento da juventude e preparo de operários especializados".

A proposta foi aprovada unanimemente pelos votos dos deputados presentes: Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto, Vicente de Mendonça Junior, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 177 — Emenda aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresentada pelo deputado Josué Claudio de Sousa, e do teor seguinte: Art. — "O Estado promoverá dentro de cento e vinte dias, a contar da publicação dêste Ato, revisão geral dos títulos de posse e de aforamento emitidos pelo Estado ou pelos Municípios, tornando sem efeito aqueles cujas terras não tenham sido beneficiadas convenientemente.

A proposta foi aprovada unanimemente pelos votos dos deputados presentes.

Emenda n.° 178 — Emenda aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresentada pelo deputado Plinio Ramos Coelho, e do teor seguinte: Art. — "Os benefícios do artigo 85 e seus parágrafos entrarão em vigor a começar do orçamento de 1948".

A proposta foi aprovada unanimemente pelos votos dos deputados presentes.

Emenda n.° 179 — Emenda aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresentada pelos deputados Jaime Araujo e Plinio Ramos Coelho, e do teor seguinte: Art. — "O Govêrno providenciará no sentido de ser criada a Universidade do Amazonas".

A proposta foi aprovada unanimemente pelos votos dos deputados presentes.

EMENDAS REJEITADAS OU PREJUDICADAS AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Emenda n.° 158 — Emenda substitutiva ao artigo 2.°, apresentada pelo deputado Alexandre Montoril, e do teor seguinte: "Em vez de 120 dias, diga-se 90 dias".

A proposta foi rejeitada unanimemente pelos votos dos deputados presentes: Almeron Caminha, Abdul de Sá Peixoto, Vicente de Mendonça Junior, José Francisco da Gama e Silva, Raimundo Nicolau da Silva, Plinio Ramos Coelho e Jaime Araujo.

Emenda n.° 154 — Emenda aditiva ao artigo 24.°, apresentada pelo deputado Waldemar Machado da Silva, e do teor seguinte: Parágrafo único — "Os professores contratados que lecionam nos estabelcimentos de ensino secundário e superior do Estado, serão efetivados contando cinco anos de serviço.

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados presentes.

Emenda n.° 155 — Emenda modificativa ao Parágrafo único do art. 2.°, apresentada pelo deputado Waldemar Machado da Silva, e do teor seguinte: Parágrafo único — "O número de vereadores às Câmaras Municipais será de 10 na Capital e de 3 nos Municípios".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados presentes.

Emenda n.° 156 — Emenda substitutiva ao Parágrafo único do art. 2.°, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: "Substitua-se a palavra mínimo por máximo".

A proposta foi considerada prejudicada pelo aprovação da emenda anterior, versando o mesmo assunto da do deputado Abdul de Sá Peixoto.

Emenda n.° 159 — Emenda aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresentada pelo deputado Arthur Virgilio Filho, e do teor seguinte: Art. — "O Govêrno do Estado, noventa dias depois da promulgação da Constituição, promoverá, pelo meio próprio, o ressarcimento do dano causado pela União ao Estado, com o desmembramento das glebas que constituem os atuais Territórios de Guaporé e Rio Branco".

A proposta foi tida como prejudicada pelos votos dos deputados presentes, em virtude da aprovação de emenda apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, versando o mesmo assunto.

Emenda n.° 160 — Emenda substitutiva ao art. 2.°, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. 2.° — "No primeiro domingo após cento e vinte dias contados da promulgação dêste Ato, proceder-se-ão em todo o Estado as eleições de Vice-Governador, de Prefeitos e de Vereadores, salvo no município da Capital, onde não haverá eleição para Prefeito".

A proposta foi tida com prejudicada pelos votos dos deputados presentes, em virtude da aprovação da emenda apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, versando o mesmo assunto.

Emenda n.° 161 — Emenda substitutiva ao Parágrafo único do artigo 2.°, apresentada pelo deputado Tomaz Meireles, e do teor seguinte: "O número de vereadores às Câmaras Muniicpais será de nove na Capital, sete nas comarcas e de cinco nos termos".

A proposta foi tida como prejudicada pelos votos dos deputados presentes, em virtude da aprovação da emenda apresentada pelo deputado Abdul de Sá Peixoto, versando o mesmo assunto.

Emenda n.° 167 — Emenda substitutiva ao artigo 24.°, apresentada pelo deputado Augusto Pessoa Montenegro, e do teor seguinte: Art. 24.° — "Será contado, para todos os efeitos, aos professores contratados da Faculdade de Direito do Amazonas, do Colégio Estadual, membros do Monte-Pio do Estado e Juizes eleitorais, o tempo de serviço que tiverem prestado aos referidos estabelecimentos, instituições e à Justiça Eleitoral".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados presentes.

Emenda n.° 169 — Emenda substitutiva ao artigo 23.° e seu parágrafo único, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e

do teor seguinte: Art. 23.° — "Os servidores públicos, de qualquer repartição do Estado, que tenham mais de quatro anos de serviço na data da promulgação dêste Ato, serão mantidos em suas funções e aproveitados obrigatóriamente em cargos equivalentes, que venham a vagar, independente de concurso. — Parágrafo 1.° — O parágrafo único do texto redacional. — Parágrafo 2.° — Excetuam-se do disposto por êste artigo e parágrafo anterior, aqueles que exercendo cargos técnicos, não estejam nas condições previstas pela legislação federal".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados presentes.

Emenda n.° 171 — Emenda aditiva ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresentada pelo deputado Jaime Araujo, e do teor seguinte: Art. — "Aos membros do magistério primário, secundário e superior, será atribuida, para efeito de aposentadoria, uma gratificação adicional sôbre os seus vencimentos fixos, de dez por cento por decênio, não podendo exceder quatro decênios".

A proposta foi rejeitada pelos votos dos deputados presentes.

Sala das Sessões da Comissão Constitucional, em 7 de julho de 1947.

ABDUL SAYOL DE SÁ PEIXOTO — Presidente

RAIMUNDO NICOLAU DA SILVA — Vice-Presidente

JAYME BITANCOURT DE ARAUJO — Relator

PLINIO RAMOS COELHO

PAULO PINTO NERY

J. F. DA GAMA E SILVA

VICENTE DE MENDONÇA JUNIOR

ALMERON CAMINHA

AUREO BRINGEL DE MELO

ARTHUR VIRGILIO FILHO

ADERSON ANDRADE DE MENEZES.

SESSÃO DE 8 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes às quatorze horas os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Aristofano Antony, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Julio de Carvalho, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada o sr. Fabio de Araujo, é aberta a sessão.

São lidas e aprovadas as atas das anteriores, ordinária e extraordinária. O expediente consta apenas de um telegrama do sr. Ministro da Justiça, solicitando a remessa urgente do projeto da Constituição do Amazonas.

Passando-se à primeira parte da

ORDEM DO DIA

o sr. presidente põe em discussão o projeto constitucional, consultando, porém, o plenário sôbre o modo de votação, se por artigos ou grupos de artigos. Com a palavra, o sr. Plinio Coelho opina que deve ser feita artigo por artigo, tendo os srs. Aderson Menezes, Arthur Virgilio Filho e Paulo Nery concordado com êsse parecer. Propõe o sr. Sá Peixoto, lider da maioria, que a votação se faça por grupos de artigos, requerendo ao mesmo tempo o sr. Homero Leão que se proceda a ela por capítulos. Atendendo à manifestação da maioria, o sr. presidente resolve que a votação seja feita artigo por artigo.

Em vista disso, é posto em discussão o preâmbulo, sôbre o qual falam os srs. Plinio Coelho e Paulo Nery. E', em seguida, aprovado. Ao capítulo primeiro, artigo segundo, apresenta uma emenda o sr. Arthur Virgilio Filho, a qual é combatida pelo sr. Paulo Nery.

Em votação o artigo terceiro, com a emenda ao inciso primeiro do sr. Aderson Menezes referente à palavra "revêla", manifestam-se contra os srs. Paulo Nery e Plinio Coelho, e a favor os srs. Josué de Sousa e Mendonça Junior. E' a emenda aprovada por maioria de votos. O artigo quarto com o inciso do sr. Arthur Virgilio Filho também é aprovado, contra o voto do sr. Paulo Nery, como o são igualmente os artigos quinto e sexto. O capítulo segundo e seus artigos são aprovados.

Em votação o artigo sétimo, com uma emenda substitutiva apresentada pelo sr. Arthur Virgilio Filho, o qual entretanto

esclarece que ela é de autoria do seu colega João Veiga, manifestam-se contrariamente vários deputados, destacando-se o senhor Paulo Nery, sendo a emenda no entanto aprovada. Em votação o artigo oitavo, com a emenda do sr. Arthur Virgilio Filho que a defende, é ela rejeitada. A emenda ao artigo nono do sr. Arthur Virgilio Filho é pelo seu autor defendida com o apoio do seu colega Aderson de Menezes, e combatida pelos deputados Plinio Coelho e Alexandre Montoril. E' finalmente aprovada. Em discussão o artigo décimo com a emenda do sr. Sá Peixoto. O senhor Aderson de Menezes manifesta-se contra, fazendo o sr. Paulo Nery a leitura do seu voto dado na comissão, pedindo a sua aprovação. Pedem a palavra os senhores Plinio Coelho, Waldemar Machado da Silva e Arthur Virgilio Filho que justificam seus votos contrários. Levanta-se para fazer a defesa da sua emenda o lider Sá Peixoto, o qual apresenta argumentos a favor do seu ponto de vista. Ainda vem à tribuna o deputado Paulo Nery em defesa da emenda e bem assim o sr. Montoril que tambem fala a favor. Solicitada pelo deputado Sá Peixoto a votação nominal, é aprovada. Procede-se a esta e votam a favor da emenda os deputados Almeron Caminha, Tomaz Meireles, Homero Leão, Sá Peixoto, Josué de Sousa, Jaime Araujo, Areal Souto, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto, Ney Rayol e Alexandre Montoril; contra a emenda os deputados Julio de Carvalho, Waldemar Machado, Carlos Nobre, Plinio Coelho, Aureo Melo, Jackson Cabral, Pessoa Montenegro, Raimundo Silva, Sousa Filho, Danilo Corrêa e Aderson Menezes. Absteve-se de votar o deputado Vicente de Mendonça Junior. Havendo empate na votação, cabe ao presidente desempatar, o que faz a favor da emenda, sendo pois ela aprovada. O senhor Sá Peixoto encaminha à Mesa, por escrito, as razões de seu voto com relação à emenda de sua autoria. Em discussão e votação, são sucessivamente aprovados os artigos onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezessete. Em discussão o artigo dezoito, é ele aprovado, depois de se manifestarem vários deputados uns contrários, outros a favor. A êsse artigo foram apresentadas emendas pelos deputados Aderson Menezes, Arthur Virgilio Filho e Abdul Sá Peixoto, as quais são aprovadas. A seguir, o presidente encerra os trabalhos, convocando uma sessão extraordinária para hoje às 20 horas, afim de continuar a discussão do Projeto Constitucional.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 8 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes às vinte horas os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, Gama e Silva, Julio de Carvalho, Areal Souto, Paulo Nery, Raimundo Silva, Aderson Menezes, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo, Jackson Cabral, faltando com causa justificada os srs. Jaime Araujo, José Negreiros, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Pessoa Montenegro, Souza Filho e Vicente de Mendonça Junior, é aberta a sessão.

A ata anterior é aprovada. Não ha leitura de expediente.

Passando-se à ordem do dia, o presidente prossegue a discussão e votação do projeto da Carta Constitucional do Estado. Em discussão as Disposições Preliminares — Do Poder Legislativo — são aprovados os artigos 19, 20 e 21, êste com uma emenda aditiva do deputado Monteiro Neto. E' igualmente aprovado sem discussão o artigo 22. Das atribuições da Assembléia Legislativa. Em discussão o artigo 23 com incisos e letras, é êle aprovado, com uma emenda do deputado Aderson de Menezes referente à letra O do mesmo artigo. E' também aprovado com os respectivos incisos o artigo 24. Das Leis — Dado para discussão o artigo 25, é êle aprovado com uma emenda aditiva apresentada pelo sr. João Veiga. O artigo 26 com os quatro parágrafos é aprovado, bem assim o artigo 27 com os dois incisos e emenda do deputado Aderson de Menezes. Igualmente em discussão os artigos 28 e 29, são aprovados sem discussão. Nada mais ocorrendo, é levantada a sessão, sendo marcada outra extraordinária para as nove horas.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 9 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes às nove horas os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Tomaz Meireles, Gama e Silva, Josué de Souza, Paulo Nery, Waldemar Machado, Julio de Carvalho, Jaime Araujo, Areal Souto, José Negreiros, Alexandre Montoril, Sousa Filho, Pessoa Montenegro, Raimundo Silva, João Veiga, Arthur Virgilio Filho, Fabio de Araujo, Plinio Coelho, Aureo Melo, Jackson Cabral, Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Aristofano Antony, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Homero Leão, Danilo Corrêa e Aderson Menezes, é aberta a sessão.

E' lida e aprovada a ata da anterior, não havendo expediente.

Anunciada a

ORDEM DO DIA

declara o sr. presidente que vai prosseguir a discussão do projeto da Constituição do Estado. Lidos os artigos 30 e 31, são aprovados com os seus incisos e parágrafos, seguindo-se o artigo 32 e incisos, que também a Casa aprova, mandando, porém, eliminar o último. Aprovados também os artigos 36, 37 e 38, com uma emenda do sr. Arthur Virgilio Filho ao inciso sétimo. Obtêm, por igual, aprovação do plenário: artigos 39 e parágrafo; 40 e respectivos incisos e parágrafo único; 41, 32 e 43 e seus incisos com uma emenda eliminativa do quarto; 44, 45 e 46 com incisos e parágrafos; 48 com incisos e parágrafos e uma emenda do sr. Pessoa Montenegro; 49 e 50 com seus incisos; 51 e parágrafos; 52 e parágrafos, com uma emenda eliminativa do sr. Mendonça Junior; 53, 54 e 55, 56, 57, 58 e 59, êste último com quatro parágrafos. Dada para discussão a rubrica "Tribunal do Juri", é aprovada com uma emenda do sr. Sá Peixoto. O capítulo "Dos Tribunais de Alçada Inferior" é também aprovado com uma emenda do sr. Aderson Menezes ao artigo 61; 62, 63, 64 e parágrafos, aprovados com emendas dos deputados Plinio Coelho e Mendonça Junior.

Pelo adiantado da hora, o sr. presidente suspende a sessão, marcando outra para as 14 horas, afim de prosseguir a discussão do projeto constitucional.

SESSÃO DE 9 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes às 14 horas os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Aristofano Antony, Plinio Coelho, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Julio de Carvalho, Areal Souto, Páulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Monteiro Neto e Almeron Caminha, é aberta a sessão.

E' lida e aprovada a ata da sessão da manhã e o primeiro secretário declara que não há expediente.

Anunciada a

ORDEM DO DIA

continúa a discussão do projeto constitucional.

Lido o artigo 65, o sr. Sá Peixoto pede a retirada da sua emenda modificativa do título — "Do Ministério Público" — que a Casa aprova com todos os seus artigos e parágrafos. Aprovam-se ainda: por unanimidade, os artigos 72 a 76 com incisos e parágrafos; 77, com uma emenda do sr. Plínio Coelho; 78 e 79 com incisos e parágrafos; 80, com uma emenda do sr. Plinio Coelho; 81 e 82 com incisos e parágrafos; 83 e parágrafos com uma emenda do sr. Aderson Menezes, ficando prejudicada a do sr. Waldemar Machado; 84, com uma emenda do sr. Plinio Coelho, a qual é apoiada pelos srs. Arthur Virgilio Filho, Raimundo Silva, Pessoa Montenegro, Alexandre Montoril, Gama e Silva e José Negreiros, e combatida pelos srs. Homero Leão, Sá Peixoto, Aureo Melo, Paulo Nery, sendo afinal aceita pelo plenário, com a rejeição de escrutínio secreto proposto pelo sr. Homero Leão para a respectiva votação e anuência da Casa para que se proceda à votação nominal requerida pelo sr. Sá Peixoto. A propósito dessa emenda do sr. Plinio Coelho, manda à Mesa o sr. Mendonça Junior a seguinte declaração de voto: "A meu ver, a emenda não consulta em verdade, quer as necessidades do funcionalismo, quer as possibilidades do erário público. Não concordei também com a supressão do artigo, como com a sua própria redação. Como demonstrei

perante a Comissão Constitucional, a forma conciliatória seria resumida neste artigo: Artigo 85 — Os funcionários públicos, ativos ou inativos, terão gratificação adicional aos seus vencimentos por tempo de serviço, na forma regulada por lei ordinária". Na votação nominal da emenda do sr. Plinio Coelho, pronunciam-se favoravelmente os srs. José Negreiros, Gama e Silva, Waldemar Machado, Danilo Corrêa, Fabio de Araujo, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Raimundo Silva, Sousa Filho, Pessoa Montenegro, Alexandre Montoril, Plinio Coelho e Mendonça Junior, e contrariamente os srs. Ney Rayol, Carlos Nobre, Aureo Melo, Tomaz Meireles, Homero Leão, Sá Peixoto, Jaime Araujo, Areal Souto, Paulo Nery, Julio de Carvalho e Jackson Cabral, ausentando-se do recinto antes da votação os srs. Aristofano Antony e Josué de Sousa.

Continuando a discussão, são aprovados os artigos: 86 e 87, com uma emenda do sr. Arthur Virgilio Filho; 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94, com seus parágrafos e incisos; 95, 96, 97, 98, 99 e 100, por unanimidade; 101 a 106, êste último com uma emenda aditiva do sr. Sá Peixoto; 107 a 113, o derradeiro com uma emenda aditiva do sr. Aderson Menezes; 114 a 117, com emenda do sr. Jaime Araujo ao último; 118 a 120 e respectivos incisos; 121, com uma emenda do sr. Aderson Menezes.

Em seguida, o sr. presidente levanta a sessão, marcando outra, extraordinária, para as vinte horas.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 9 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes às vinte horas os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Jaime Araujo, Tomaz Meireles, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Souto, Paulo Nery, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo, Jackson Cabral, e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Aristofano Antony, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Homero Leão, Julio de Carvalho, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Fabio de Araujo e Sousa Filho, é aberta a sessão.

E' lida e aprovada a ata da anterior e não há expediente.

Continua a discussão do projeto constitucional. Aprova-se o capítulo — "Da Educação e Cultura" — com uma emenda do sr. Jaime Araujo ao artigo 122. São igualmente aprovados os artigos: 123 e parágrafos; 124 e incisos, com uma emenda ao quarto, oferecida pelo sr. Aderson Menezes; 125, 126 e 127, êste último com uma emenda do sr. Ney Rayol; 128, com uma emenda aditiva do sr. Sá Peixoto; 129 a 132, êste com uma emenda do sr. Aderson Menezes; 133 a 136, com os respectivos parágrafos, bem como os que se lhes seguem de números 137 a 139. Passa-se a discutir o "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". A Casa aprova or artigos 1 e 2 e parágrafo único, com uma emenda do sr. Sá Peixoto. Aprovam-se ainda, sucessivamente, o artigo 3 e parágrafo e os parágrafos 4.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.°, 9.° e 10.°. Considera-se prejudicado o artigo 11 pela emenda oferecida ao artigo 52, e aprova-se o 12 com uma emenda do sr. Sá Peixoto, bem assim os que se seguem de 13 a 17, êste com uma emenda do sr. Jackson Cabral; 18, 19 e 20, o último com uma emenda do sr. Aderson Menezes; 21 a 23 e parágrafo, com uma emenda do sr. Sá Peixoto e outra do sr. Jaime Araujo; 24 a 34 com emendas de vários deputados.

Assim ultimada a discussão do projeto constitucional, o sr. presidente declara que vai enviá-lo à Comissão respectiva para sua redação final, e encerra os trabalhos.

DISCURSO DO SR. JOSUE' DE SOUSA, NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO

Sr. Presidente, senhores Deputados

E' realmente difícil, ao que vimos observando, o exercício do mandato do povo no Estado do Amazonas. Se um deputado prefere silenciar ante os erros que observa, ante os erros contra os quais clama a Imprensa, é logo classificado como comodista, como preocupado apenas em gozar as delícias das imunidades parlamentares. Se reclama e protesta é acusado da mesma maneira, porque não faltam imediatamente aqueles que contra êle investem, por não conhecerem, possivelmente, ou não compreenderem os direitos da Democracia, contra êle inves-

tem, preferindo desde logo o terreno pessoal. Se o deputado reclama contra um monopólio, está fazendo um jogo de esquerda, se o tolera, está a serviço dos potentados e assim vai esta Casa seguindo seu roteiro, consciente embora de suas responsabilidades, e senhora de suas atribuições, para ao ruido dêstes clamores e protestos infundados, preferir ouvir o grito de sua consciência e o julgamento do tribunal de seu sentimento de dever. Faço êste comentário a propósito da carta aberta dirigida ao sr. Governador Leopoldo Amorim da Silva Neves pelo sr. diretor do Departamento de Educação e Cultura. Há cousa de um mês, se tanto, fiz desta tribuna um requerimento à Mesa para que pedisse ao Departamento de Educação providências no sentido de que fôssem, no Jardim da Infância "Visconde de Mauá", instaladas torneiras, uma pia, aparelhos sanitários, tudo quanto possibilitasse mais conforto, e quanto desse ensejo às crianças que alí passam uma grande parte do dia, poder valer-se dos benefícios da higiene. Ora, que mal vai num pedido dêstes, que acusação pode receber um homem que, atendendo à solicitação de sua própria consciência, se volve para um dos ângulos do ensino nesta terra e pede que as crianças sejam melhor cuidadas? Passado um mês, valí-me ainda desta mesma tribuna, não mais para lançar um apêlo, visto que nenhuma providência havia sido tomada, mas para consignar em ata o meu protesto em face do silência feito em torno daquela reclamação. Pois bem, diz o sr. diretor do Departamento de Educação que nenhum pedido, nenhuma reclamação foi feita àquela repartição. Se a Mesa não encaminhou o meu requerimento, como me parece devia, não me cabia a mim a culpa, nem a esta Casa, pois teria sido um lapso em face do volume do trabalho que lhe é atribuido, mas de qualquer maneira o meu requerimento foi registrado pela Imprensa de Manaus, no seu papel de bem defender e melhor divulgar o que aquí se passa. Esclarece o sr. diretor do Departamento de Educação e Cultura que uma obra, que um reparo, que uma providência como a que lhe foi solicitada não lhe compete, sim à diretoria dos Serviços Técnicos, por intermédio da Secretaria Geral do Estado. Não desconheço que a Secretaria Geral do Estado teria de ser ouvida, mas a reclamação teria que partir em ofício do Departamento de Educação. Nada disto foi feito, ao que me parece, mas eu aceito estas explicações do sr. Diretor. Com o que eu não concordo, no entanto, é que digam que me valho desta tribuna para fazer insultos pessoais, qualificativos deprimentes à pessoa do diretor do Departamento de Educação, porque não é do meu feitio e todos desta Casa o sabem, caminhar pelo terreno do insulto pessoal, sempre que tenho de discutir assuntos do interêsse coletivo. Assim procedí e assim procedo no jornalismo, assim procedí e assim procedo nesta tribuna. Não me afastarei desta norma, mesmo que agredido nêste terreno e disto tenho dado testemunho mas não o faço porque queira parecer mais santo do que os que caminham pelo terreno da agressão pessoal, mas por uma questão de formação; porque sou daqueles que acreditam que o caminho que pode aproximar os homens é o da amizade, é o do amor. No dia em que os homens compreenderem a necessidade de fazerem de cada um de seus semelhantes um amigo, estou certo que estas questões, êstes êrros, estas crises do Estado e das nações, serão de todo extintos, porque quando a natureza deu ao homem o raciocínio, a inteligência, a capacidade de asismilar, o fez para que êle resolvesse suas questões pelo terreno pacífico da inteligência. Logo, quem assim pensa, não deveria ainda que mesmo em defeza dos princípios os mais nobres, caminhar pelo terreno soez do insulto pessoal. Faço estas ponderações para robustecer os argumentos com que me apresento nesta tribuna e diria ainda que tão difícil é a missão de representar o povo neste Casa que agora mesmo, quando se encaminha alguma coisa, é-se logo apontado como se esteja fazendo oposição sistemática ao Govêrno. Ora, quer me parecer que esta conclusão nasce de termos passado muitos anos sem as faculdades democráticas, permitindo que consciências se formassem julgando-se inatacáveis, julgando-se imutáveis e incapazes de um êrro.

DISCURSO DO SR. PLINIO COELHO, NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO

Sr. Presidente

Srs. Deputados:

Ouví com atenção religiosa, e carinhosa mesmo que mereciam, as palavras dos

deputados Montoril e Josué de Sousa. Em verdade, há alguma coisa a bailar no ar, em se tratando do cumprimento de um mandato do povo. Ouvimos ontem vozes se erguerem, vozes se elevarem, falando, bradando, clamando a prol da Democracia. Entendia-se antes, que a Democracia era o regime por que o povo teria a glória de todas as glórias, a satisfação de todas as satisfações, o cumprimento de todos os desejos. Democracia era palavra colorida, era o "slogan" do povo. Veio a Democracia, como se entende no mundo moderno: Democracia com harmonia de poderes, do Legislativo, do Executivo e do Judiciário; Democracia defendida ontem sob prismas diferentes, hoje é uma Democracia conspurcada, porque, hoje, os homens designados pela Democracia para defender o povo são atassalhados diretamente: Em verdade, oferecer críticas ao Govêrno é considerado o que assim age, pelo reacionalismo dos nossos dias, como opositor sistemático; o elogio é considerado, igualmente, como um elogio imoderado. O silêncio está caracterizado naquela frase popular: "boca de siri". Não sabemos se seguimos a opinião dos outros ou se a nossa própria – conclusão: como cumprir o mandato? Estamos na situação bem frizada por Humberto de Campos quando criou um personagem a puxar um burro e o povo a dizer que um velho não devia ir puxando um burro e sim montado nêle. Montou no burro, e outras vozes se ergueram a dizer que êle não deveria montar no burro, porque o burro era velho e magro, e sim que deveria carregá-lo. Carrega o burro e foi tido como burro também. O nosso mandato está nesta situação. Não fôra a indigitação como bem o disse o nobre deputado Josué de Sousa, da consciência, o dedo apontado da nossa consciência, a iluminar o caminho por que deveremos seguir, e estaríamos num mar caótico de intriga, e estaríamos na democracia da intriga, porque o que se está fazendo não é desrespeitar a mim, a êste ou aquele, mas a Democracia em que todos falavam, a que todos elogiavam. A Democracia tem que ser cumprida da maneira como estamos fazendo. Pouco importa que êste ou aquele desvirtue o caminho, porque a Democracia, já o disse aqui Aristofano Antony, é eterna e as ditaduras passam. Não se trata, entretanto, quero frizar ao nobre deputado Josué de Sousa, de um hábito adquirido em quinze anos, ou melhor, em 9, 8, 7 ou 6 anos de ditadura. Não. Olhe-se a História. Desde que foi criado o verbo até os dias de hoje, sempre o mandato do povo foi um cargo espinhoso. Antes de ocupar um lugar nesta Casa, ouvido pela Imprensa a respeito do mandato que desempenharia, disse: considero-o espinhoso, antes um calvário que uma glória. E aqui estou nesta função. Ergam-se os brados dos saudosistas, clamem as carpideiras em suas lágrimas compradas, e, de qualquer maneira, aqui estarei, certo ou errado, para os que me contemplam com ódio ou com simpatia, mas diante de minha consciência, esclarecido por essa luz interior, que, sempre e sempre, me levará à luta, em prol de um direito, em defesa das classes operárias, das classes trabalhistas, de todos os que integram a sociedade amazônica. Isto no sentido estadual. Fóra daqui, ainda assim, em se tratando do interêsse do País, da nacionalidade, o meu brado, a minha voz se levantará de qualquer maneira. Por isso, se há alguma coisa a dizer em torno da carta aberta do dr. Abílio, di-lo o meu entendimento: ela não visou, diretamente, ao deputado Josué de Sousa, porque o que vejo no caso é a falta de coragem de se afirmar ao sr. Governador aquilo que se disse ao deputado Josué de Sousa. Quem presenciou a exposição de motivos feita pelo sr. Governador, dr. Leopoldo Amorim da Silva Neves, escutou quando êste, em voz clara e altissonante, fez a asserção: "o Departamento de Educação é uma balela". Talvez não tenha usado êste termo, mas disse do estado caótico, do confusionismo, do desleixo que existe nesse Departamento. Portanto a advertência, a crítica feita ao nobre deputado Josué de Sousa não é a êle dirigida, mas sim ao Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Amorim da Silva Neves, quando pronunciou antes as palavras ratificadas aqui pelo nobre deputado Josué de Sousa. Na parte que concerne à criação de estradas, reamlente o plano está aprovado. Eu ratificaria as palavras do nobre deputado Alexandre Montoril,se não soubesse que é desejo do sr. Governador olhar para todos os municípios e se ainda não o fez, fa-lo-á, e eu garanto, porque se não o fizer estarei aqui, não em oposição, mas em crítica construtiva a apontar caminhos ao Govêrno, em defesa das coletividades opressas do Interior. Possuimos uma rêde

hidrográfica imensa. Vozes clamam que nós não precisamos de estradas de rodagem. E' um erro. Pelas ou com as estradas deveríamos seguir o sentido pioneiro das rodovias da América, sentido de penetração, de busca do Oeste. Êste é o caminho certo. Mais: os nossos rios, ora rumam para a direita e ora para a esquerda. Mudam de rumo, causando muitas vezes longos cursos, motivando horas e horas de percurso, entre portos que seriam aproximados de minutos, segundos até, por uma simples estrada de rodagem. Temos a estrada requerida pelo deputado Montoril e outras, inclusivé a que requerí, ligando Lábrea a Humaitá. Aberta esta estrada, em horas se faria o percurso entre estas duas cidades. Todos os produtos do Purús se escoariam através dessa estrada, pelo Madeira. Há ainda uma que ainda não solicitei, mas que pedirei, ligando Fonte Boa a Mineroá. Quem conhece aquela região sabe que, viajando-se pelo mato, a pé, o percurso é feito em quatro horas. Mineroá possui dezenas de almas, Fonte Boa, uma pavoação — sim porque no Amazonas não há cidades, — com centenas de habitantes, separadas por uma distância de quatro horas, por dentro da floresta, a pé, ficariam ligadas, tendo apenas como separação uma viagem de meia hora, em caminhão. Urge que se iniciem estudos, que se levantem planos de construção. O Interior deverá ser melhor visado que a própria capital. Solidarizando-me, para terminar, ao nobre deputado Montoril, com a restrição feita ainda há pouco, e ao deputado Josué de Sousa, sem restrição, quero dizer que, de qualquer maneira, haja o que houver, a minha consciência será a minha unica norma de conduta nesta Casa.

DISCURSO DO SR. SA' PEIXOTO, NA SESSÃO DE 27 DE JUNHO

Senhores Parlamentares da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia

Na emoção que experimentamos com a visita à Assembléia Constituinte do Amazonas, vale retroceder para exaltar a vossa obra, para glorificar vosso trabalho naquele instante inicial em que se resolvia a sorte política e social da República. Referimo-nos àqueles dias angustiosos em que os homens que representavam os anseios das populações amazônicas, compareceram ao plenário da Assembléia Nacional Constituinte, com a idéia de valorizar e recuperar econômicamente o Mundo Planiciário. E, situando-nos naquele período, queremos, na evocação daquela obra, traduzir os nossos agradecimentos à jornada que, no início se traduziu dos ideais das populações amazônicas e que depois representou Vitória consciente, e que vos pertence sobremaneira, com a transformação da emenda que, hoje, se consubstancia no art. 199, das "Disposições Gerais", da nossa Magna Carta (muito bem).

Queremos ressaltar, senhores Parlamentares, ilustres visitantes, a palavra de vosso presidente, deputado Leopoldo Péres, quando, no plenário da Constituinte Nacional, justificava êsse dispositivo a que me referí, esclarecendo, aos homens de boa vontade, vindos de todos os quadrantes da Pátria, também animados dos mesmos propósitos de trabalhar para o bem coletivo, e igualmente traduzindo as aspirações dos grupos humanos que lhes outorgaram o mesmo mandato honroso, mas ignorantes dos nossos objetivos, dos nossos anseios, das nossas efetivas realizações: —

(Lendo) — "Temos, que a rehabilitação ou melhor a redenção da Amazônia, restituida à plenipósse das suas poderosas energias criadoras, para transformar-se num valor marcante, numa expressão real da economia brasileira, é um imperativo, uma determinação indeclinável do nosso patriotísmo, uma exigência imediata do interêsse nacional. A Amazônia — repito — não pode nem deve permanecer abandonada à sua própria sorte, à mercê dos cíclos climáticos de uma economia arrasadora e dispersiva, em altibaixos de grandeza e miséria, como vem acontecendo desde os áureos dias do seu monopólio exclusivo na produção da borracha. E' imprescindível, para logo, liberta-la dos métodos rotineiros da economia destrutiva que a devastou, que ainda hoje a devasta, imprimindo-lhe os traços daquelas desoladoras "paisagens de erosão humana", a que alude um dos mestres da antropogeografia hodierna, — métodos que urge substituídos, substituídos nos princípios e na prática de uma economia nova, com alicerces na mobilização racional de suas riquezas."

Senhores, a Amazônia tem sido apre-

sentada, lá fóra, apenas envolta em misticismo, num aspécto lendário, cantada pela opulência de suas florestas e o caudal do grande rio, daí o termos sido, até pouco tempo, incompreendidos. A própria literatura concorreu para essa falta de realismo ou falso julgamento da Terra e do Homem do Mundo Planiciário. Um livro definitivo foi escrito para advertir! Foi escrito por um homem a quem devemos um grande serviço. Êste homem que tentou rehabilitar o nosso Homem dentro da grandiosidade do próprio meio, em todos os seus aspectos e condições, foi Araújo Lima! (palmas).

Senhores, ouçamos a advertência do grande cientista: —

(Lendo) — "Essa terra não é inferno nem paraiso; não é terra misteriosa nem terra paradoxal: é simplesmente uma terra lastimavelmente fraudada e saqueada."

....

"Foi uma terra que atingiu a decrepitude em franca adolescência. O engenho destrutivo lesou-a em pleno período de juventude, malogrando-lhe o surto incipiente de potência geradora. Entrou em crise antes de perfeita formação. Decaiu antes de alcançar a maturidade. Envelheceu na plenitude da mocidade. E' uma terra precocemente valetudinária..."

Saídos da "Batalha da Borracha", quando o Mundo ensarilhava as armas em todos os teatros da Grande Guerra, o que nos reservava o destino?

Quando em todos os quadrantes e em todas as latitudes se aspirava pelo reimpério da Paz, o que iria ocorrer no Mundo Planiciário?

Tivemos, entre apreensões e sobressaltos, inquietações e descrenças que assistir a uma nova batalha, à "Batalha da Borarcha", isto porque estava iminente o término dos Acôrdos de Washington.

Aquí esteve, atendendo à convocação das classes produtoras, o Exmo. Sr. Firmo Dutra, digníssimo presidente do Banco de Crédito da Borracha, que trouxe a segurança da palavra do eminente General Eurico Dutra, Presidente da República, dando ainda a conhecer o pacto das indústrias paulistas.

Conhecemos as atividades, o carinho com que o Exmo. Sr. Presidente Gaspar Dutra, benemérito chefe do País, encaminha para uma solução satisfatória os problemas da Amazônia e o nosso apreço a S. Excia. foi traduzido por ocasião da instalação desta Assembléia Constituinte, em que tivemos a honra de submeter à aprovação do plenário uma moção de solidariedade e confiança, como já o fizera o Chefe do Executivo Estadual (muito bem, aplausos).

A vossa visita, senhores membros da Comissão Parlamentar de Valorização Econômica da Amazônia, às vésperas da promulgação da nossa Carta Política, tem um significado de largas perspectivas para o Amazonas. E' mais uma unidade da Federação que se constitucionaliza. Traznos a boa nova, através dos informes telegráficos, de que o projeto de lei, da iniciativa da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, prorrogando até 1950 o preço atual da borracha, que obteve parecer favorável da Comissão competente da Câmara Federal, acaba de ser aprovado, já em segunda discussão, no plenário do legislativo federal. Quando, por quaisquer cicrunstâncias, viesse a fracassar o vosso trabalho ou ainda não fôsse êle posto em execução, ficaríamos a dever êsse serviço — estabilização do preço da borracha até 1950. Êste é um marco que foi plantado no Mundo Planiciário e que os homens olham para acreditar no futuro, diante das perspectivas que se abrem com a vossa honrosa visita. (palmas).

Senhores Parlamentares:

Temos a grata oportunidade de, em nome das bancadas que aqui representam a vontade livre do povo da nossa terra, apresentar a saudação dos Constituintes Amazonenses, pedindo a todos vós que leveis, para o Sul do País, os protestos de nossa confiança na democracia brasileira, para a concretização efetiva de nossa grandeza. (Muito bem, aplausos no plenário e na assistência).

DISCURSO DO SR. ALEXANDRE MONTORIL, NA SESSÃO DE 7 DE JULHO

Sr. Presidente

Srs. Deputados

Em meu discurso pronunciado nesta Assembléia, em sessão de 1 de Julho corrente, rebatendo acusações e insultos que me foram dirigidos pelas colunas do "Jornal do Comércio", firmados pelo famoso latifundiário em Coarí, Sr. Deolindo Dan-

tas; e sôbre o caso "Ilha do Ariá", o esclarecimento que prestei no meu discurso foi contestado pelo aludido senhor, em outro artigo pelo mesmo matutino publicado, que, como sempre precedido de insultos à minha pessôa, êsse latifundiário faz publicidade da Sentença e do Parecer que lhe deu ganho de causa na referida demanda. Antes não tivera conhecimento do texto dêsses documentos, contra o ato interventorial n. 2722 de 16 de novembro de 1933, que justamente incorporou a dita ilha ao Patrimônio de Coarí; mas sabia que o Sr. Deolindo Dantas havia obtido ganho de causa em detrimento dos caboclos alí residentes.

Não vou analisar, mas apenas fazer um ligeiro comentário da Sentença e Parecer citados. Passo a ler os mesmos... (O orador lê e comenta, mostrando que não se trata de domínio de propriedade, mas sim de posse mansa e pacífica; não obstante a Sentença e Parecer aprecia a questão sob o aspecto de propriedade). Como vê, sr. Presidente e senhores Deputados, tratando-se de uma questão de posse, repito, a Justiça, certamente de boa fé, e obedecendo uma praxe seguida, julgou o feito pelos autos, deixando de atender o lado moral e altamente social, que foi desprezado, talvez pelo fundamento de que a Justiça não protege quem dorme. Os caboclos da ilha do Ariá são pobres, vamos dizer paupérrimos, sem instrução, sem orientação, não sabem defender os seus direitos e mesmo suas liberdades, quando, como sempre acontece, são vítimas dos mais espertos. Deixaram que o senhor Deolindo Dantas provasse tudo o que quis em juizo; e sem contestação dêsse modo, foi nulo o "interdicto proibitorio" que foi requerido em seu favor, ador mecidos que ficaram na situação de repouso que essa medida legal lhes assegurará. Mas estavam dispostos a fazer justiça por suas próprias mãos. Foi quando, informado, querendo evitar êsse desfecho, certamente fatal pelos boatos que circulavam, que os caboclos iriam sair da mesma ilha sem a indenização de suas benfeitorias, apresentei um Memorial ao Sr. Interventor Federal de então, depois de bem informado da liquidez dos direitos de posse dos caboclos, mostrando o lado moral e ante-social da Sentença, embora não tivesse conhecimento da sua redação; mas, pelos direitos evidentes de posse dos caboclos, as terras da ilha do Ariá, que pertence ao Estado. E os do Sr. Deolindo firmaram-se numa escritura pública de transferência de posse (porque não de propriedade), e a posse dos caboclos excedia de 20 anos.

Creio ter esclarecido e destruido os argumentos cretinamente levantados e urdidos pelo meu acusador e detrator, agora tolhido nas suas ambições pela evolução social que vem dando mais possibilidades à coletividade, dentro de uma justiça social mais humana, "ex-vi" do art. 147 da Constituição Federal, embora subordinado ao art. 141, parágrafo 16; nos termos do art. 156, parágrafos primeiro e terceiro do mesmo Estatuto, deu plenas garantias às posses mansas e pacíficas, beneficiando não somente os moradores da ilha do Ariá, mas a todos os habitantes pobres do Brasil; e atualmente aqueles caboclos estão garantidos também, nos direitos a um pedaço do solo amazônico, porque a Prefeitura expediu-lhes títulos de enfiteuse dos terrenos da ilha do Ariá.

E assim ficou encerrado êsse caso típico, muito usado na formação dos seus latifúndios pelo meu acusador.

Sr. Presidente e Senhores Deputados: O Sr. Deolindo, no início do seu artigo referido, disse que ninguem lê nem acredita no que eu afirmo ou escrevo... E por que motivo se dana, quando escrevo e quando falo, condenando seus defeitos morais e políticos?

Êsse meu antagonista, sôbre ser tão mal educado e semi-alfabetizado é muito grosseiro: tem sempre no seu vocabulário as palavras mais ferinas e ultrajantes. Sente-se que o seu espírito é muito rasteiro, assemelha-se a um "cacto do diabo", quando funciona diabolicamente e ninguem que o contrarie escapa dos seus acúleos venenosos. Êsse indivíduo atrabiliário tem astúcias de Satanaz para intrigar os próprios amigos, que sempre os coloca em má situação: quando mandou que o defendesse nesta Assembléia o Deputado Areal Souto, cuja educação e cavalheirismo é muito diferente. Não elogio o deputado Areal Souto; faço-lhe justiça, embora saiba que êle também tem culpa no cartório e eu tenho no meu arquivo muita cousa do seu passado. Mas isso não virá a lume, porque àguas passadas não movem moinho...

Sr. Presidente: vou terminar, afirmando, mais uma vez, que não sou responsá-

vel pelo "cartaz" que se referiu o meu acusador no final do seu insolente artigo de domingo último; porque soube da sua existência, no ato em que se realizava o comício da UDN, antes das eleições de Janeiro em Coarí.

A minha educação democrática e a minha conduta justificam que se acreditem nas minhas afirmativas. Dou a palavra ao Deputado Sá Peixoto para dizer como foi tratada a Caravana Udenista na tarde do dia que estivera em propaganda política em Coarí. Se pela manhã dêsse dia houve algum temporal, êste não passou de um revide aos ataques recebidos pelos nossos amigos, que responderam na altura, usando o mesmo método de protesto que foi estreado em Coarí, pela primeira vez, quando da Campanha Presidencial; depois dos ataques dêsses caravaneiros, em 1945, eu usei a tribuna popular para desfraldar a bandeira do meu partido e o Sr. Deolindo Dantas com seus filhos e seus apaniguados, em presença da dita Caravana, fizeram um berreiro infernal, com latidos e outra forma de apupos à moda dos habitantes da ilha Barataria, o que motivou eu não poder continuar no meu discurso. Êsse mau tempo, como disse, foi o choque de retôrno que se voltou contra aqueles que não souberam respeitar a hospitalidade que sabe dar a gente de Coarí, na sua maioria constituida de homens viris e bravos, de índole ordeira e leal.

O meu acusador alegou que ando lambendo as plantas dos "Almas de Lama" (referindo-se certamente ao cartaz que êle mesmo citou); e que deixei os meus correligionários. Vou provar que não sou dêsses correligionários, pois fiquei neste recinto na ocasião em que os mesmos se retiraram, discordando do requerimento Miranda Leão. Neste caso, foram os meus companheiros que me deixaram sozinho. Eu tenho um ponto de vista diferente, na escolha da oportunidade para aquela atitude parlamentar. A Bancada Pessedista sabe pelas minhas atitudes nesta Casa, que faço a política de colaboração com o Govêrno, e com todos aqueles, embora de outro partido, que trabalhem em favor do povo. Mas, jamais me aproximei de qualquer partido em que faça parte o meu rancoroso adversário e irreconciliável inimigo... O Sr. Deolindo Dantas anda enciumado comigo, e já perdeu a compostura que deve manter um homem de 72 anos. Continúa atanazando a minha vida, numa ronda sinistra em busca de publicidade, no cumprimento talvez de um fadário ingrato de fazer mal ao povo; numa inconsciência cretina do ridículo em que rola... "Triste de quem não tem vergonha..."

Senhor Presidente. Senhores deputados:

O Município de Coarí, outrora tão florescente, tão cheio de atividades construtivas, marcha numa decadência sem precedente na sua vida administrativa e política, entregue está a um mero instrumento do Sr. Deolindo Dantas que pretende fazer daquela cidade heróica um porto de lenha.

Não se conservam os próprios municípais há mais de oito meses; não se limpam as ruas convenientemente; não se faz outra cousa sinão politicagem.

Acabo de receber notícias de que o Prefeito dispensou, por política, as taxas de saneamento; deu comissão de 20% de impostos arrecadados na séde a um cabo eleitoral do Sr. Deolindo, de nome Raimundo Figueira, quando êsses tributos foram sempre arrecadados pela Tesouraria da Prefeitura, sem despesa. A diferença para mais da despesa de arrecadação sobe a aproximadamente oito mil cruzeiros que dariam para fazer alguma cousa em benefício da cidade e seus habitantes.

Para acabar com êsses fatos deploráveis, que não devem ser apoiados por nenhum partido político nesta Casa, formulei o seguinte requerimento, que vem em favor da nossa incipiente mas já muito desacreditada Democracia. (o requerimento trata da substituição do Prefeito por um administrador idoneo).

SINÓPSE DAS EMENDAS APROVADAS NO PLENÁRIO

N.° 3 — Emenda ao art. 2.°, § único: — Dê-se a seguinte redação: "A capital do Estado é a cidade de Manaus, séde dos poderes estaduais".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgílio Filho

N.° 6 — EMENDA ao art. 4.° — Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "alienar ou adquirir imóveis, ou con-

ceder privilégio, sem lei especial que o permita".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgílio Filho

N.° 5 — EMENDA ao art. 3.°, inciso I — Onde se lê "adotar a sua Constituição, emendá-la ou revê-la" — leia-se: "adotar a sua Constituição e emendá-la".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

N.° 17 — EMENDA ao art. 9.° — Suprima-se êste art. transformando-o em § único do art. 8.°.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgílio Filho

N.° 18 — Substitua-se a redação do art. 10 pela seguinte : —

Art. 10 — São elegíveis para a Assembléia Legislativa os brasileiros natos que estejam no exercício dos direitos políticos e que satisfaçam as demais exigências previstas na legislação eleitoral.

Eliminem-se as alíneas I, II, III e IV do art. 10 supra mencionado.

JUSTIFICATIVA — A competência de legislar sôbre direito eleitoral é privativa da União, ex-vi do art. 5.°, alínea XV, letra "a", da Constituição Federal. Além disso, pelo art. 119, alínea VI, também da Magna Carta do País, entre as atribuições da justiça eleitoral, se incluem o conhecimeno e a decisão das arguições de inelegibilidade. Combinando-se tais preceitos com o art. 138, conclue-se, à evidência, que sòmente são inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no § único do art. 132. O legislador nacional, ao enumerar os requisitos para se ser eleito membro do Legislativo Federal, não estabelece o de brasileiro nato, apenas brasileiro, na fórma do art. 129, n.° I e II; limitando a idade, ao ingresso na Câmara e no Senado, fê-lo dentro da orientação estabelecida no Estatuto básico do País, quando à União restringe legislar sôbre direito eleitoral e à justiça especializada respectiva atribuiu decidir das arguições de inelegibilidade. Fixar o limite de vinte e um anos e o requisito de cinco anos de residência e domicílio atuais e efetivos no Estado seria decretar inelegíveis os cidadãos que não satisfizessem essas condições, colidindo com a liberalidade assegurada no art. 138, da Constituição Federal.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Aristophano Antony, Plínio Coêlho, Jackson Cabral, Gama e Silva, Josué de Sousa, Areal Souto, Negreiros Ferreira, Thomaz Meireles, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Homero Leão, Paulo Nery, Almeron Caminha, Ney Rayol, Machado da Silva, Mendonça Júnior e Aureo Melo.

N.° 24 — EMENDA — Elimine-se o § 1.° do art. 16.

JUSTIFICATIVA — O parágrafo supra citado não é matéria da competência do Estado, ao contrário, versando sôbre imunidades parlamentares, torna-se objeto de direito eleitoral ou definido nos textos constitucionais do País. E' a última hipótese preferida entre nós, no entanto os arts. 44 e 45, da Constituição Federal, não se referem à imunidade aos suplentes de senadores ou deputados, nem mesmo ao primeiro. Assim, deve-se eliminar a declaração da imunidade ao primeiro suplente da representação partidária.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Areal Souto, Gama e Silva, Josué de Sousa, Negreiros Ferreira, Thomaz Meireles, Monteiro Neto, Paulo Nery, Homero Leão, Almeron Caminha, Ney Rayol, Jaime Araujo, Machado da Silva, Aristophano Antony, Plínio Coêlho, Jackson Cabral, Mendonça Júnior e Aureo Melo.

N.° 26 — EMENDA ao art. 18 — Fica assim redigido: — Os deputados não poderão:

I — Desde a expedição do diploma: etc., etc.

Art. 18, inciso II, letra "b"
Escreva-se: "... ressalvado o disposto no parágrafo do art. 20 e no art. 21 desta Constituição".

N.° 27 — EMENDA ao art. 18, § 2.° — Dê-se a seguinte redação:

Perderá igualmente o mandato o deputado cujo procedimento se torne incompatível com o decôro parlamentar diante de provas irrecusáveis colhidas por uma comissão especial que as submeterá ao julgamento final da Casa que só poderá decidir se contar, para tanto, com o voto de três quartos dos seus membros.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Josué de Sousa, Mendonça Junior, Plínio Coelho, Danilo Corrêa, Gama e Silva, Aureo Melo, Negreiros Ferreira, Areal

Souto, Monteiro Neto, Paulo Nery, Machado da Silva, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Raimundo Nicolau da Silva, Jaime Araujo e Ney Rayol

N.º 28 — Acrescente-se ao art. 18.º, o seguinte:

§ 3.º — Nenhum deputado, dentro de dois anos após a cessação do mandato poderá ser nomeado para cargo público, civil ou militar que independa de concurso de provas e tenha sido criado na legislatura de que participou, sob pena de nulidade do ato nomeatório e responsabilidade criminal e civil de quem o praticar, por abuso de poder.

Sá Peixoto, Almeron Caminha, Thomaz Meireles, Negreiros Ferreira, Plinio Coelho, Areal Souto, Mendonça Junior, Monteiro Neto, Aristofano Antony, Gama e Silva, Jaime Araujo e Homero Leão.

N.º 33 — Acrescente-se ao art. 21.º o seguinte: — "e Comando Militar".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Monteiro Neto, Paulo Nery e Machado da Silva.

N.º 34 — Elimine-se a letra "g" dentre as enumeradas na alínea XVI, do art. 23.

JUSTIFICATIVA — A alínea "g", referida no art. 23, alínea XVI, trata de desapropriação, matéria privativa da União que não estabeleceu nenhuma condicionalidade; enquanto aos demais assuntos, pelo art. 6.º, da Constituição Federal, houve, em verdade, a concessão, aos Estados, para legislarem supletiva ou complementarmente.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Aureo Melo, Ney Rayol, Almeron Caminha, Paulo Nery, Jaime Araujo, Monteiro Neto, Negreiros Ferreira, Gama e Silva, Thomaz Meireles, Areal Souto, Josué de Sousa, Homero Leão, Machado da Silva, Aristofano Antony, Plinio Coelho, Jackson Cabral e Mendonça Junior.

N.º 35 — EMENDA ao art. 23, inciso XVI, letra "o": — Suprima-se a palavra JUBILAÇÕES.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

N.º 46 — EMENDA ao art. 25 — Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Transcorridos vinte dias do recebimento de um projeto de Lei pela Assembléia o Presidente desta, a requerimento de qualquer deputado, mandá-lo-á incluir na ordem do dia, para ser discutido e votado independente de parecer.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga

N.º 48 — EMENDA ao art. 27 — Acrescente-se: Parágrafo único: — Quando ocorrer a hipótese do § 4.º do art. anterior, será usada a seguinte fórmula: "O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Lei".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

N.º 53 — EMENDA ao art. 31 — Parágrafo único — Acrescente-se: "Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período do seu antecessor".

N.º 54 — Substitua-se o texto redacional do art. 32 pelo seguinte:

Art. 32 — São condições de elegibilidade para Governador e Vice-Governador do Estado:

I — Ser brasileiro nato.

II — preencher as condições estabelecidas na legislação eleitoral;

III — ser maior de trinta anos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Ney Rayol, Almeron Caminha, Areal Souto, Gama e Silva, Josué de Sousa, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

N.º 61 — Substitua-se a redação do art. 35 pela seguinte:

Art. 35 — O Governador tomará posse solenemente perante a Assembléia Legislativa, dentro de trinta dias, após diplomado, ou de acôrdo com os preceitos da Lei Eleitoral ou das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ único — O Governador do Estado, no ato da posse, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República e a do Estado, observar as leis e desempenhar o mandato no interêsse do bem comum".

S. S., em 3 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Plinio Coelho, Ney Rayol, Almeron Caminha, Paulo Nery, Homero Leão, Jaime Araujo, Monteiro Neto, Gama e Silva, Thomaz Meireles, Josué de Sousa, Negreiros Ferreira, Areal Souto, Ma-

chado da Silva, Aristofano Antony, Jackson Cabral, Mendonça Junior e Aureo Melo.

N.º 62 — Art. 36 — Substitua-se a redação do art. 36 pela seguinte:

Art. 36 — Se decorrido o prazo de trinta dias, estabelecido no art. anterior, o Governador não tiver, salvo motivo justificado de doença ou de fôrça maior, assumido o cargo, a Assembléia Legislativa, por seu Presidente ou quem suas vezes fizer, dará conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins legais.

JUSTIFICATIVA — O colendo Tribunal Superior Eleitoral, comentando o texto do dec. lei n.º 7.586, revigorado pela Lei N.º 5, de 14 de dezembro de 1946 e fazendo um estudo comparativo dos textos das Constituições de 1946 e 1934 para interpretar, dentro do rigor constitucional, os assuntos aludidos nos arts. 35, § único e 36, chamou a sí a atribuição de disciplinar o ato da posse e redigir a fórmula do compromisso atinente ao mandato do Chefe do Executivo, nos Estados. Parece mais prudente conservar as normas baixadas pelo Supremo Órgão da Justiça Eleitoral, a respeito, na sua Resolução n.º1.535, de seis de fevereiro de 1947.

S. S., em 3 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Plinio Coelho, Ney Rayol, Almeron Caminha, Paulo Nery, Homero Leão, Jaime Araujo, Monteiro Neto, Gama e Silva, Thomaz Meireles, Josué de Sousa, Negreiros Ferreira, Areal Souto, Machado da Silva, Aristofano Antony, Jackson Cabral, Mendonça Junior e Aureo Melo.

N.º 65 — EMENDA ao art. 38 — inciso XIV — Substitua-se "Tesouro" por "Fazenda Pública".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

N.º 66 — Art. 38, inciso XVIII, modifique-se para: "Pedir a intervenção federal nos casos previstos pela Constituição Federal, expondo à Assembléia os motivos do pedido".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

N.º 71 — EMENDA ao art. 38, inciso XIII : — Dê-se a seguinte redação : — "representar ao Govêrno Federal contra funcionários federais residentes no Estado, por quaisquer abusos cometidos".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho

N.º 72 — EMENDA ao art. 38 — inciso VII : — Dê-se a seguinte redação: "convocar extraordinariamente a Assembléia Legislativa, quando o bem público o exigir, expondo sempre os motivos da convocação".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho

N.º 77 — Substitua-se a redação do art. 43 pela seguinte, quanto a alínea I: — Art. 43 — ... ser brasileiro nato.

Eliminem-se, no mesmo art. 43 as alíneas III e IV.

JUSTIFICATIVA — O art. 90, § único da Constituição Federal, estabelece na alínea I a condição de brasileiro, nos termos do art. 129, n.º I e II, sem o qualificativo "nato", e, na alínea III, fixando a idade, exige a de vinte e cinco anos para Ministros de Estado. Porém o legislador constituinte agiu dentro das normas fundamentais da Carta Mágna ao restringir à União, no art. 5.º, alínea XV, letra "a", a competência para legislar sôbre DIREITO ELEITORAL.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Areal Souto, Gama e Silva, Josué de Sousa, Thomaz Meireles, Monteiro Neto, Negreiros Ferreira, Paulo Nery, Almeron Caminha, Ney Rayol, Homero Leão, Jaime Araujo, Machado da Silva, Aristofano Antony, Plinio Coelho, Jackson Cabral, Mendonça Junior e Aureo Melo.

N.º 82A — EMENDA substitutiva ao inciso VI do art. 47: — "Substitua-se Tribunal por Tribunais".

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

N.º 84 — EMENDA ao art. 46, § 4.º — A contagem do tempo de serviço para aposentadoria dos magistrados será feita de acôrdo com os seus assentamentos constantes do livro de matrícula da Secretaria do Tribunal de Justiça.

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Pessoa Montenegro, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Danilo Corrêa, Aderson de Menezes, Nobre da Silva, Ney Rayol, Arthur Virgilio Filho, Homero Leão, Thomaz Meireles, Almeron Caminha, Areal Souto, Jaime Araujo, Monteiro Neto, Paulo Nery, Gama e Silva, Machado da Silva, Aureo

Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior.

N.° 86 — Substitua-se o texto redacional do art. 49, alínea I, pela seguinte: — Art. 48, alínea I — Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos na Constituição Federal, sob pena de perda do cargo judiciário.

JUSTIFICATIVA — A Justiça dos Estados, conforme o imperativo do art. 124, da Constituição Federal, deve ser organizada sob os princípios alí enumerados, com observância dos arts. 95 a 97. Ora, o art. 96, em sua alínea I, não admite que o juiz exerça qualquer outra função a não ser a do magistério secundário ou superior e as que lhe competem nos casos expressos na Carta Mágna, a exemplo as atribuições ou cargos da justiça especializada eleitoral. A fórma redacional do art. 96, alínea I, não deixa margem a outra hipótese excepcional.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Ney Rayol, Areal Souto, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto, Paulo Nery, Machado da Silva, Josué de Sousa, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Thomaz Meireles, Mendonça Júnior, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

N.°91 — Substitua-se a redação do art. 52 pela seguinte:

Art. 52 — O Tribunal de Justiça com séde na capital e jurisdição em todo o território do Estado, é constituido de juizes, em número estabelecido na respectiva lei de organização judiciária, com a denominação de desembargador.

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Ney Rayol, Josué de Sousa, Areal Souto, Negreiros Ferreira, Almeron Caminha, Machado da Silva, Augusto Pessoa Montenegro, Thomaz Meireles, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

N.° 91A — Substitua-se a redação do § 1.° do art. 52, pela seguinte:

§ 1.° — "O número de desembargadores sómente será alterado em lei ordinária por proposta motivada do Tribunal de Justiça".

JUSTIFICATIVA — O art. 124 da Constituição Federal estabelece, além da observância dos arts. 95 a 97, que serão inalteráveis a divisão e a organização judiciária dentro de cinco anos "da data da lei" que as estabelecer, salvo proposta motivada pelo Tribunal de Justiça. Claro que, sendo o número de juizes do Tribunal de Justiça matéria subordinada à lei de organização judiciária, a restrição ou diminuição dos desembargadores na Constituição dos Estados viria ferir o princípio de autonomia assegurado ao Poder Judiciário. Os últimos decretos-leis concernentes à organização judiciária do Estado do Amazonas são o de n.° 984, de 2 de fevereiro de 1943 e o de n.° 1.751, de 31 de dezembro de 1946, que aumenta o número de desembargadores.

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Ney Rayol, Josué de Sousa, Areal Souto, Negreiros Ferreira, Almeron Caminha, Machado da Silva, Pessoa Montenegro, Thomaz Meireles, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

EMENDA ao art. 59.°, § 1.° — Dê-se a redação seguinte: "Durante o QUINQUÊNIO serão indemissíveis "ad-nutum", podendo, todavia, ser removidos de uma para outra vara, a seu pedido ou independente de solicitação, ouvido previamente o Tribunal de Justiça, por motivo de interêsse público. Quando reconduzidos gozarão de estabilidade.

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho

EMENDA — Substitua-se a redação do § 4.°, do art. 59 pela seguinte: — Art. 59 — § 4.° — "O juiz substituto de uma vara servirá em outra, quando êste estiver suspeito, impedido ou ausente, dentro da ordem numérica estabelecida para as varas da capital e, quanto às privativas, obedecendo-se ao critério das mais antigas para as mais modernas".

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Josué de Souza, Areal Souto, Negreiros Ferreira, Paulo Nery, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Machado da Silva, Ney Rayol, Jaime Araujo, Thomaz Meireles, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

EMENDA — Elimine-se o § 2.° do art. 64, desde que aprovada a redação do § 1.° do mesmo artigo, constante da emenda supra.

JUSTIFICATIVA — Os cargos de oficios de justiça são de natureza vitalícia

e os serventuários nomeados considerados seus proprietários, assim inamovíveis e só os perdem em virtude de sentença judiciária, nos temros do art. 187 combinado ao de n.° 189, alínea I, da Constituição Federal. Ora, estabelecer ao Govêrno a atribuição de o promover seria, desde que o funcionário promovido não pode recusar a promoção, expôr os serventuários de justiça à condição de demissível, se não lhes conviesse aceitar o novo cargo. A emenda proposta parece-nos mais conciliável ao direito de vitaliciedade, deixando que o interessado requeira o seu aproveitamento, satisfeitas determinadas condições. Finalmente, quanto à substituição dos juizes substitutos, convém dirimir a dúvida sôbre a legalidade, ou não, de um substituir o nomeado para outra vara. O legislador firma as hipóteses, declarando de maneira expressa a substituição em caso de ausência, impedimento ou suspeição.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Josué de Sousa, Areal Souto, Negreiros Ferreira, Paulo Nery, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Machado da Silva, Ney Rayol, Jaime Araujo, Thomaz Meireles, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

EMENDA ao art. 59, § 2.° — Depois da palavra "Juizes", acrescente-se: "de Direito".

JUSTIFICAÇÃO: — Os Juizes Substitutos devem perceber os vencimentos dos Juizes de Direito da classe inicial. Há, pois, necessidade de consignar o "adendo" no § referido, que traduz e explica melhor, o pensamento do legislador da Constituinte.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jackson Cabral e Mendonça Junior.

EMENDA — *Substitua-se a redação do art. 60 pela seguinte:* —

Art. 60 — Os Tribunais do Juri serão organizados nas comarcas e termos, conforme a legislação federal.

EMENDA ELIMINATIVA — Elimine-se o § único do art. 60.°.

JUSTIFICATIVA — O assunto mencionado nas emendas acima, uma de caráter substitutivo e outra, de natureza eliminativa, é da competência da União, ex-vi do art. 5.°, alínea XV, letra "a" e encontra-se disciplinado no Código de Processo Penal. A Constituição do País, naqueles preceitos (art. 5.°, alínea XV, letra "a", não admitiu entre as exceções enumeradas no art. 6.° para o efeito de legislação estadual supletiva ou complementar.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Ney Rayol, Jaime Araujo, Areal Souto, Negreiros Ferreira, Paulo Nery, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Machado da Silva, Thomaz Meireles, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

EMENDA ao art. 62 — São ofícios de justiça os exercidos por tabeliães, escrivães e oficiais de registros públicos, sendo seus titulares sujeitos à disciplina do fôro.

§ 1.° — Os titulares dos Ofícios de Justiça são vitalícios e, enquanto ocuparem o cargo, os sesu ofícios não ficam sujeitos à desanexação.

§ 2.° — Não se considera desanexação para o efeito do disposto no § anterior a criação de ofício idêntico destinado a ser exercido, cumulativamente, por outro titular, conforme exigência do interêsse público.

Art. 63 — Os serventuários de Justiça serão nomeados, a título vitalício, pelo Governador do Estado, dentre os cidadãos aprovados em concurso perante o Tribunal de Justiça.

§ 1.° — O provimento dos cargos de tabelião, escrivão e oficiais de registros públicos da capital será feito, alternadamente, por concurso realizado perante o Tribunal de Justiça e por promoção dentre os serventuários do interior, prevalecendo, neste caso, o critério de antiguidade.

§ 2.° — O serventuário de justiça, depois de vinte e cinco anos de serviço, poderá requerer sua aposentadoria, com direito a perceber vencimentos iguais ao rendimento do Cartório fixado pela respectiva lotação.

§ 3.° — Computa-se, para os efeitos dos parágrafos anteriores dêste artigo, todo tempo de serviço público.

§ 4.° — O serventuário de Justiça licenciado para tratamento de saúde perceberá, integralmente, os vencimentos regulados no parágrafo 1.°, observando-se as exigências de exames médicos periódicos.

§ 5.º — A lei ordinária regulará os direitos de aposentadoria e licença, nos demais casos, e os de férias do serventuário de Justiça.

Art. 64 — Os demais cargos necessários ao funcionamento do serviço de Justiça serão exercidos por serventuários que gozarão dos direitos assegurados por esta Constituição ao funcionário público.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Mendonça Junior e Plinio Coelho.

EMENDA para incluir na Secção VII, do Capítulo IV, Título I. —

Art. — Os serventuários de justiça efetivos poderão requerer transferência e permuta para cargo de igual natureza e vencimentos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Plinio Coelho, Aureo Melo, Josué de Sousa, Jackson Cabral e Mendonça Junior.

EMENDAS — Substituam-se os artigos abaixo enumerados do Título II, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelos seguintes com os respectivos parágrafos: —

Art. 65.º — O Ministério Público é instituido para a defesa dos interêsses da União, do Estado e da Sociedade, junto aos tribunais e juizes locais, incumbindo-lhe, além de outras atribuições definidas em lei, a guarda da Constituição e das leis, como órgão fiscalizador da sua execução.

§ único — São órgãos do Ministério Público:

I — O Procurador Geral;

II — o Sub-Procurador Geral;

III — os Promotores de Justiça;

IV — os Promotores-adjuntos;

V — os Curadores especiais;

VI — os demais funcionários que a lei designar.

Art. 66.º — O Procurador Geral do Estado será nomeado em caráter efetivo pelo Governador ou quem o estiver substituindo, dentre os membros do Ministério Público da entrância da capital, contando mais de cinco anos nessa entrância, de comprovados méritos intelectuais e maior de trinta e cinco anos de idade.

§ 1.º — O cargo de Procurador Geral será preenchido pelo critério do merecimento e constitue o posto máximo perante o Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2.º — O seu compromisso será prestado perante o Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3.º — E' vedado ao Procurador Geral o exercício da advocacia ou de qualquer função pública, exceto o magistério secundário ou superior.

Art. 67.º — O Procurador Geral do Estado somente poderá ser demitido por sentença judiciária, ficando, porém, afastado automaticamente das funções, percebendo dois terços dos vencimentos, até a condenação definitiva, desde que recebida a denúncia pelo órgão judiciário competente.

§ 1.º — Se condenado, ficará sujeito às cominações legais; julgada improcedente a denúncia ou sendo absolvido, receberá a diferença dos vencimentos, durante o tempo em que esteve afastado do cargo, logo que a sentença passar em julgado.

Art. 68.º — O Procurador Geral que será o Chefe do Ministério Público, terá vencimentos iguais aos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado; os do Sub-Procurador Geral, nunca inferiores a dois terços dos percebidos pelo Chefe do Ministério Público e, na mesma base dos vencimentos dos juizes, perante os quais servirem, os dos promotores, seus substitutos em exercício, curadores especiais e promotores-adjuntos.

Art. 69.º — O provimento do cargo inicial na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso de títulos e documentos, conforme as exigências e o processo definidos em lei.

§ único — As promoções na carreira serão de entrância a entrância, obedecido o interstício exigido aos juizes e observado o critério da antiguidade e o do merecimento alternadamente.

Art. 70.º — Os membros do Ministério Público, após dois anos de exercício no cargo, não poderão ser demitidos, salvo por sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos a não ser mediante representação motivada do Chefe do Ministério Público, com fundamento em conveniências do serviço.

§ único — Quando extinto o seu cargo, ficará o agente do Ministério Público em disponibilidade com todos os direitos, prerrogativas e vantagens assegurados

na legislação especial compatível, aos que se encontram no serviço ativo, podendo ser aproveitado em cargo de igual entrância.

Art. 71.° — Os membros do Ministério Público, além do magistério secundário e superior, podem exercer a advocacia, salvo quando a causa colidir com os interêsses que, por lei, lhes cumpre defender.

JUSTIFICATIVA — O Art. 65.° — deve ser a síntese das finalidades do Ministério Público. Assim, adotáramos, seguindo as normas de quase todos os Estados nas suas Cartas Constitucionais até antes do regime da ditadura e conservámo-lo no decreto-lei n.° 441, de 1 de julho de 1940 (Dá nova organização judiciária ao Estado do Amazonas), no art. 63: — "Ao Ministério Público, instituido para defender os interêsses do Estado e da sociedade, em juizo, incumbe a guarda da Constituição e das leis, como órgão fiscalizador de sua execução". Fizemos de fórma discriminativa genérica os princípios objetivos, deixando à legislação especial a parte das atribuições específicas de seus membros. No parágrafo único, enumeraram-se todos os órgãos componentes da instituição, ora existindo no Estado e possibilitamos criar outros que se tornem necessários aos serviços. No art. 66.°, estabelecemos o cargo de Procurador Geral de nomeação efetiva dentre os membros do Ministério Público da instância da capital, porém sob a fórma de promoção por merecimento e com determinados requisitos inerentes à importância do cargo. Seguimos assim a lição do maior publicista contemporâneo sôbre o Ministério Público, o grande professor de Direito, o jurista e sociólogo Ayarragaray: — "Mas que ningun otro magistrado deben (os representantes do Ministério Público) tener independencia en sus funciones siendo garantizados especialmente por la índole de sus atribuciones".

"El Ministerio Publico", pg. 304, de Carlos A. Ayarragaray, citado pelo ilustre jurista patrício e publicista Abdon de Melo, na sua Exposição de Motivos, da Lei de Organização do Ministério Público, do Rio Grande do Sul. Convém salientar os conceitos, a propósito da estabilidade do Chefe do Ministério Público, do Procurador Geral, consignada nêsse diploma, expendidos pelo professor Leonardo Macedônia, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre: — "Notei, com efeito, como pontos dignos da menção, E DE LOUVOR, nesse projeto os que passo a asinalar: —

1.°) Procurador Geral do Estado, Chefe do Ministério Público, livremente escolhido dentre os juristas com dez anos de vida forense (nivelados aos juristas os órgãos do Ministério Público), conservados QUANDIU BENE SE GESSERIT.

A mencionada expressão latina equivale, no ponto de vista jurídico, à estabilidade no cargo, não podendo ser demitido sem justa causa comprovada. E' precisamente a garantia hoje extendida aos membros do Ministério Público em as instâncias inferiores. O Estado da Paraíba do Norte, a terra do heroico patriota João Pessoa, na legislação do Ministério Público, em seu art. 29, tratando do provimento dos cargos de Procurador Geral do Estado e Sub-Procurador assegura, a ambos, a efetividade e as garantias constitucionais estatuidas ao Funcionalismo. Eis o texto ipsis verbis: —

Art. 29.° — ... Deverão ter mais de trinta anos de idade e, pelo menos cinco de prática forense, e gozarão (o Procurador Geral e o Sub-Procurador) das garantias e vantagens que a Constituição da República assegura aos funcionários públicos em geral.

Vê-se que não se trata de um critério único seguido pelo Estado do Amazonas. Ao contrário, a tendência, no que concerne ao Ministério Público, é para cercar todos os seus membros, pela delicadeza de suas atribuições, dentre as quais, ao Procurador Geral compete a de oferecer denúncia, nos crimes comuns, ou de responsabilidade, contra as mais graduadas autoridades, inclusivé o próprio Chefe do Executivo, cujo fôro, pelo prerrogativa de função (art. 84.° combinado ao de n.° 87.°, do Cod. de Proc. Pen.) é o Tribunal de Justiça. Sentimo-nos bem amparados, tanto no âmbito interno de nossa vida política, quanto no ensinamento do festejado Carlos Ayarragaray, na obra invocada: —

"Si alguna atencion le prestarán la doctrina y la legislation seria para conceder-les la imunidad de los jueces y no para colocarlos em dependência".

Na lei do Ministério Público federal, na mais recente, os Procuradores da República passaram a ser efetivos com os mesmos direitos e garantias dos promotores e curadores especiais. Os Procuradores Gerais, nos Estados, têm funções mais amplas, encargos de grande relevância política e moral e a legislação eleitoral os fez Procuradores Regionais. A Resolução n.º 1.554, de 24 de fevereiro dêste ano, do colendo Tribunal Superior, no seu art. 14, alínea "j", confere, ao Procurador Geral da República, a prerrogativa de — "conceder férias e licenças aos Procuradores Regionais (sic)" e os Procuradores Regionais são os Procuradores Gerais, nos Estados, ex-vi do art. 10, § 3.º, do Decreto-Lei Federal n.º 7.586, mantido o princípio no decreto-lei n.º 9.258, de 14 de maio de 1946, em seu art. 37: — "exerce as funções de Procurador Regional junto ao Tribunal Regional o Procurador Geral do Estado...". Ora, se o Procurador Regional Eleitoral não poderá gozar licenças ou férias, sem autorização do Procurador Geral da República e assim não poderá afastar-se do cargo sem sua aquiescência, parece-nos lógico e racional que os Procuradores Gerais dos Estados, como os Procuradores da República nos Estados, devem ser efetivos. Se o Chefe do Executivo Estadual não tem a prerrogativa de o licenciar ou de lhe conceder férias, por serem vinculadas as suas funções ou o seu cargo com o de Procurador Regional Eleitoral, tanto vale dizer que se o exonerasse, pirncipalmente, em determinados instantes da vida política, criaria um caso de sérios embaraços à Justiça Eleitoral. O Amazonas, até bem pouco tempo, assegurava aos Procuradores Gerais não só a efetividade, como o predicamento e os vencimentos de desembargador, tendo sido o último, o saudoso professor de nossa Faculdade, desembargador Martinho Luna Alencar. Parece-nos, pelos motivos expostos, justificada a função efetiva do Procurador Geral e, seguindo as tendências modernas do Ministério Público, considerar o legislador constitutinte amazonense cargo máximo da carreira.

A matéria distribuida nos arts. 68 e 69, seu parágrafo, como no de n.º 70, constitue respectivamente normas aprovadas no I Congresso Nacional do Ministério Público, em São Paulo, aprovadas por todos os Estados (Anais, vol. X, pg. 73) e princípios estabelecidos na Constituição Federal. O § único do art. 70.º e o art. 71 também se referem a princípios vigentes nos Estados do País e aqui, há longo tempo, entre nós.

Eis as emendas que consideramos oportunas e plenamente fundamentadas.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Monteiro Neto, Josué de Sousa, Ney Rayol, Areal Souto, Almeron Caminha, Machado da Silva, Negreiros Ferreira, Jaime Araujo, Thomaz Meireles, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

EMENDA ao art. 33.º — Ficam restabelecidos o Escudo e a Bandeira do Estado do Amazonas, abolidos no Govêrno Ditatorial, de 1937.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Josué de Sousa, Raimundo N. da Silva, Paulo Nery, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto, Thomaz Meireles, Sousa Filho, Pessoa Montenegro, Almeron Caminha, Ney Rayol, João Veiga, Aristofano Antony, Areal Souto, Gama e Silva, Arthur Virgilio Filho, Nobre da Silva.

EMENDA ao art. 77.º — Onde se lê: "podendo acumulá-las até dois períodos", leia-se: "podendo acumulá-las até seis períodos".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Plinio Coelho

Art. 80.º — Os funcionários têm direito a salário de família, nas bases da legislação federal.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Plinio Coelho, Josué de Sousa, Homero Leão, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior.

EMENDA — Art. 85.º — Aos funcionários estaduais ou municipais, ativos ou inativos, fica assegurada uma gratificação adicional por tempo de serviço, a qual deverá corresponder a dez por cento dos respectivos vencimentos por período de dez anos, limitada essa concessão ao máximo de quatro decênios.

§ 1.º — A' gratificação de que trata êste artigo só terão direito os funcionários que perceberem vencimentos não superiores a três mil cruzeiros mensais.

§ 2.º — Em nenhuma hipótese os acréscimos ao vencimento efetivo, somados a

êste, poderão ultrapassar a três mil cruzeiros.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Plinio Coelho, Gama e Silva, Mendonça Junior e Raimundo Silva.

EMENDA — Acrescente-se no Capítulo II do Título II, o seguinte artigo, já aprovado pela Comissão Constitucional: "Os funcionários públicos que exercem a sua atividade como guardas ou diretores de manicômios, ou prisões; guarda do Corpo de Segurança Pública e inspetores do tráfego; caixa recebedor e seus ajudantes; Tesoureiro ou ajudante de Tesoureiro quando atingidos pela aposentadoria compulsória por haver completado 70 anos de idade ou quando sejam aposentados por incapacidade física, terão direito aos vencimentos e vantagens integrais na sua aposentadoria, desde que contem pelo menos, 15 anos de serviço ao Estado ou ao Município.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho

EMENDA ar art. 113, inciso II — Onde se lê "Govêrno", leia-se "Governador".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

EMENDA ao art. 124, inciso IV — Redija-se: — "a instalação de cursos secundários, nas cidades de população superior a sete mil habitantes";

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

EMENDA ao art. 132 — Onde se lê MUNICIPAIS ou ESTADUAIS, leia-se ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

EMENDA ao art. 137 — Sua inclusão no Título DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no que couber, podendo entrar no § 3.º do art. 123, que alude, como o art. 137, à Lei Orgânica do Ensino.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

EMENDA — Suprima-se o art. 20. Substitua-se o final "dentro das possibilidades do Tesouro do Estado" por "dentro das possibilidades financeiras do Estado".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

EMENDA — Reuna-se num só título, sob denominação de ORDEM ECONOMICA E SOCIAL, os capítulos intitulados "Da ordem econômica" e "Da ordem social" e dê-se nova distribuição à matéria do projeto.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes

EMENDA — Acrescentar depois do art. 115.º o seguinte artigo:

Art. 116.º — O Estado promoverá:

a) — a defesa da economia popular;

b) — o incremento da agricultura, da pecuária e das indústrias com base no aproveitamento das florestas;

c) — a reorganização dos meios de transportes e adoções de tarifas razoáveis;

d) — o amparo às iniciativas privadas que acelerem o desenvolvimento econômico da região;

e) — o fomento do cooperativismo;

f) — a regulamentação da exploração das seringueiras, castanheiras e outros vegetais produtivos;

g) — o estudo das questões referentes às terras devolutas.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Plinio Coelho, Areal Souto, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto, Paulo Nery, Josué de Sousa, Gama e Silva, Sá Peixoto, Aristofano Antony, Machado da Silva, Aureo Melo, Homero Leão.

EMENDA — acrescentar depois do art. 122.º o seguinte artigo: —

Art. 123.º — O ensino será gratuito em todos os seus gráus, primário, secundário, superior e profissional.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Ney Rayol, Almeron Caminha, Areal Souto, Aristofano Antony, Josué de Sousa, Gama e Silva, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto, Homero Leão e Sá Peixoto.

EMENDA — Substitua-se o texto redacional do art. 128, das Disposições Gerais, pelo seguinte: —

Art. 128.º — O Estado do Amazonas reserva-se o direito de, junto à União, ou aos Poderes competentes, obter a reincorporação das faixas territoriais desmembradas e que constituem os atuais Territórios do Acre, Guaporé e Rio Bran-

co, o primeiro, sob protesto e na dependência de pronunciamento judiciário e os demais até agora sem a manifestação de defesa dos direitos patrimoniais do Estado pelos seus órgãos representativos".

A redação oferecida melhor corresponde à realidade jurídica, tanto mais quanto, já na Constituição Federal de mil novecentos e trinta e quatro, o Parlamento Brasileiro havia reconhecido os direitos que o Supremo Pretório do País, havia proclamado a favor do Amazonas, no caso da formação do Território do Acre, primeiro golpe que sofremos em nosso patrimônio territorial. Assim, como agíramos, deveremos proceder quanto aos demais Territórios formados no período em que a Assembléia Legislativa não existia e o dirigente estadual representava apenas os ditâmes do Govêrno central.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Ney Rayol, Josué de Sousa, Gama e Silva e Areal Souto.

EMENDA — Inclua-se no Título V, Capítulo IV — DA EDUCAÇÃO E CULTURA:—

Art. — O Estado e os Municípios, na medida de seus recursos financeiros, subvencionarão as associações desportivas reconhecidas de utilidade pública e vinculadas ao órgão que fiscaliza a prática dos desportos no país.

§ único — Além das vantagens especificadas neste artigo, gozarão as associações desportivas de isenção de impostos e taxas estaduais e municipais.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Ney Rayol, Gama e Silva, Plinio Coelho, Machado da Silva, Josué de Sousa, Aureo Melo, Pessoa Montenegro, Sá Peixoto, Homero Leão, Monteiro Neto.

EMENDA — Inclua-se no Título VI — DISPOSIÇÕES GERAIS: —

Art. — Ficam isenots de impostos estaduais e municipais os apetrechos de pesca importados ou manufaturados pelas colônias de pescadores.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Ney Rayol, Gama e Silva, Plinio Coelho, Machado da Silva, Josué de Sousa, Aureo Melo, Pessoa Montenegro, Sá Peixoto, Homero Leão e Monteiro Neto.

EMENDA — Acrescente-se ao texto redacional do art. 4.° o seguinte: —

Art. 4.° — ... e que tenham como principal elemento matéria prima regional.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Ney Rayol, Almeron Caminha, Areal Souto, Josué de Sousa, Gama e Silva, Machado da Silva, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

EMENDA ao art. 4.° — Acrescente-se um parágrafo único com a seguinte redação: "Os interessados para usufruirem dos benefícios dêste artigo, deverão provar o registro do capital na Junta Comercial do Estado e a realização de, pelo menos, 50% do mesmo".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho

EMENDA — Acrescente-se ao art. 106 o seguinte: —

§ único — O número de vereadores será fixado na lei orgânica dos Municípios, se legislação federal posterior não dispuzer contrariamente.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Areal Souto, Paulo Nery, Monteiro Neto, Sá Peixoto, Josué de Sousa, Ney Rayol, Jaime Araujo, Thomaz Meireles, Negreiros Ferreira, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

EMENDA — Acrescente-se ao texto do § único do art. 2.°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, entre as palavras "Municipais" e "será", o seguinte: — "para s eleições reefridas neste artigo".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Josué de Sousa, Ney Rayol, Areal Souto, Paulo Nery, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Thomaz Meireles, Negreiros Ferreira, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

EMENDA — Acrescente-se ao art. 12.° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na parte final, o seguinte: —

"salvo aqueles imprescindíveis pela natureza das funções inerentes e os da magistratura, ministério público e juizados municipais".

JUSTIFICATIVA — Houve ligeira omissão no título IV, Dos Municípios, quando não se fixou o número de vereadores. Aliás, até há procedência, de vez que a Constituição Federal, no art. 11.° § 2.°,

alínea IV, fixou os da Câmara do Distrito Federal em cinquenta. Porém, não aludindo aos vereadores, nos municípios estaduais, parece que, ao legislador constituinte ou, ainda, à Assembléia Legislativa nas reuniões ordinárias, a competência da matéria. Prudentemente, propõe-se a emenda, sujeito o futuro dispositivo às normas da legislação federal, se fôr contrária. Quanto ao § único do art. 2.°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cumpria esclarecer, evitando-se dúvidas em face da fixação no Título IV, Dos Munnicípios, do número de vereadores. O texto redacional do art. 12.°, do mesmo Ato, estava sobremodo genérico. Ora, os cargos de juizes, de promotores, curadores e correlacionados e outros que encerram objetivos de imediato interêsse ao bem coletivo ou da defesa do Estado, na sua ordem e no âmbito financeiro, merecem ficar excluidos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Josué de Sousa, Ney Rayol, Areal, Souto, Paulo Nery, Monteiro Neto, Jaime Araujo, Thomaz Meireles, Negreiros Ferreira, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

EMENDA — Acrescente-se ao final do art. 10.°: —

", desde que possuam diplomas de normalistas".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Almeron Caminha, Thomaz Meireles, Negreiros Ferreira, Areal Souto, Monteiro Neto, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

EMENDA ao art. 17 — Disposições Transitórias — Os atuais professores contratados da Faculdade de Direito do Amazonas e do Colégio Estadual do Amazonas que contem, na data da promulgação deste ato, pelo menos cinco anos letivos consecutivos terão seus contratos prorrogados automaticamente, até serem preenchidas por concurso as respectivas cátedras.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jackson Cabral e Mendonça Junior.

EMENDA — Elimine-se o art. 22 e seu § único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA — O preceito da Constituição Federal consignado no art. 97 estabelece, aos Tribunais, a competência para elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares. Além disso, tratando-se de cargos incluidos na lei de organização judiciária e, sendo esta inalteravel, conforme o art. 124, alínea I, tambem da Magna Carta, com a circunstância de provimento obrigado a concurso, nos termos precisos dos arts. 186 e 187, combinados ao de n.° 189, por isso que desfrutam, ex-vi da alínea I, a garantia de vitaliciedade, o art. 22 e seu § único, pela natureza da matéria consignada, tornar-se-ia inconstitucional.

Substitua-se a matéria disciplinada pelo art. 22, acima referido, pela seguinte, dentro de um dispositivo que tomará o número 22, sem parágrafo:

Art. 22 — As sociedades culturais ou de natureza científica, existentes no Estado, há mais de dois anos, que provem o requisito de personalidade jurídica, serão consideradas de utilidade pública, a partir da publicação dêste Ato.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Monteiro Neto, Machado da Silva, Negreiros Ferreira, Ney Rayol, Areal Souto, Josué de Sousa, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Tomaz Meireles, Mendonça Junior, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

EMENDA — Substitua-se o texto redacional do art. 23.° pelo seguinte:

Art. 23 — Aos atuais funcionários interinos do Estado e dos Municípios ficam assegurados os direitos e preferências estabeelcidos no art. 23.° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal vigente, com as restrições aludidas no § único, do mesmo art. 23.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Almeron Caminha, Tomaz Meireles, Negreiros Ferreira, Areal Souto, Mendonça Junior, Monteiro Neto, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

EMENDA — Substitua-se o texto redacional do art. 23.° e seu § único, pelo seguinte:

Art. 23.° — Os servidores públicos de qualquer repartição do Estado, que tenham mais de 4 anos de serviço, na data da promulgação dêste Ato, serão manti-

dos em suas funções e aproveitados obrigatoriamente em cargos equivalentes, que venham a vagar, independente de concurso.

§ 1.° — O § único do texto redacional.

§ 2.° — Excetuam-se do disposto por êste artigo e § anterior, aqueles que exercendo cargos técnicos, não estejam, nas condições previstas pela legislação federal".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Ney Rayol, Almeron Caminha, Areal Souto, Josué de Souza, Gama e Silva, Machado da Silva, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

EMENDA — Acrescente-se no texto redacional, onde convier, o seguinte artigo:

Art ... : — As empresas com capital realizado, igual ou superior a duzentos milhões de cruzeiros, instaladas no Estado, no prazo de dez anos, da promulgação dêste Ato, gozarão da isenção de todos os impostos estaduais e municipais, pelo tempo improrrogavel de quinze anos.

§ único — Excetua-se nesta isenção o imposto de vendas mercantís salvo para a importação de maquinismos quando do uso das mesmas.

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Almeron Caminha, Areal Souto, Josué de Sousa, Gama e Silva, Machado da Silva, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

EMENDA — Art. — Terão os seus proventos de aposentadoria atualizados na forma do art. 63, § 2.° da Constituição Estadual, se requererem dentro de dois anos contados desta data, os serventuários de Justiça aposentados antes da vigência da Carta Magna do Estado.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Mendonça Junior e Plinio Coelho.

EMENDA — Art. ... — A partir da data da publicação dêste Ato, ficam de pleno vigor, nêste Estado, as vantagens e regalias a que se refere o Decreto-Federal n.° 3986, de 1.° de Abril de 1939, extensivas aos demais funcionários do Serviço de Profilaxia da Lepra.

§ único — O Govêrno do Estado baixará o ato competente para a sua regulamentação.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Aristofano Antony, Almeron Caminha, Plinio Coelho, Josué de Sousa, Aderson de Menezes, Gama e Silva, Areal Souto, Jaime Araujo, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto, Paulo Nery, Machado da Silva, Tomaz Meireles, Aureo Melo, Jackson Cabral, Homero Leão, Mendonça Junior, Ney Rayol, Raimundo N. da Silva, Danilo Corrêa, Nobre da Silva, Arthur Virgilio Filho.

EMENDA — Fica instituido o Departamento Estadual da Criança, que será regulado em lei especial.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Josué de Sousa, Plinio Coelho, Jaime Araujo e Sá Peixoto.

EMENDA — Ficam isentos de impostos estaduais e municipais, durante dois anos, os estabelecimentos comerciais, com capital não superior a cinquenta mil cruzeiros, que a partir da data da promulgação desta Constituição sejam abertos por membros do Corpo Expedicionário Brasileiro que participou da luta contra o fascismo nos campos europeus.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Josué de Sousa, Mendonça Junior, Homero Leão, Gama e Silva e Jaime Araujo.

EMENDA — Disposições Transitórias — O Estado, logo que o permitam as suas condições financeiras, promoverá a criação do Instituto do Ensino Profissional, para aproveitamento da juventude e preparo de operários especializados.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Josué de Sousa, Mendonça Junior, Homero Leão, Danilo Corrêa, Gama e Silva e Jaime Araujo.

EMENDA — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — O Estado promoverá dentro de 120 dias, a contar da data da promulgação desta Constituição, a revisão geral dos títulos de posse e de aforamento, emitidos pelo Estado ou pelos Municípios, tornando sem efeito aqueles cujas terras não tenham sido beneficiadas convenientemente.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Josué de Sousa, Homero Leão, Plinio Coelho, Gama e Silva, Sá Peixoto, Aristofano Antony e Jaime Araujo.

EMENDA — Para ser incluida no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. — Os benefícios do art. 85 e seus parágrafos entrarão em vigor a começar do orçamento de 1948.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Plinio Coelho, Gama e Silva, Mendonça Junior e Raimundo Silva.

EMENDA — Acrescente-se no texto redacional, onde convier, o seguinte artigo:

Art. ... — O Govêrno providenciará no sentido de ser criada a Universidade do Amazonas, compreendendo as faculdades e escolas de ensino superior, existentes e a serem organizadas no Estado".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Plinio Coelho, Paulo Nery, Aureo Melo, Almeron Caminha, Ney Rayol, Areal Souto, Josué de Sousa, Gama e Silva, Machado da Silva, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

EMENDA — Acrescente-se no texto redacional, onde convier, o seguinte artigo:

Art. ... — O Govêrno providenciará, logo que as condições financeiras do Estado permitam, o reajustamento geral nos salários dos servidores públicos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Paulo Nery, Jaime Araujo, Monteiro Neto, Ney Rayol, Negreiros Ferreira e Areal Souto.

SINÓPSE DAS EMENDAS REJEITADAS NO PLENÁRIO

N.° 1 — EMENDA ao art. 1.° — Acrescente-se a palavra República, ficando o artigo assim redigido: "O Estado do Amazonas, parte integrante da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Mendonça Junior, Paulo Nery, Aderson Menezes, Almeron Caminha, Jaime Araujo e Sá Peixoto.

N.° 2 — EMENDA ao art. 2.° — Os limites territoriais do Amazonas, estabelecidos de acôrdo com as leis, julgados, tratados internacionais, documentos e tradições históricas, só poderão ser alterados por fôrça de legislação especial, mediante aquiescência da Assembléia Legislativa, em duas legislaturas sucessivas, salvo a hipótese prevista na Constituição da República.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

N.° 4 EMENDA ao art. 3.° — Compete ao Estado concorrentemente com a União:

I — velar na guarda da Constituição e das leis;

II — cuidar da saúde e assistência pública;

III — proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artísticos, devendo impedir a evasão de obras de arte;

IV — promover a colonização de acôrdo com as normas federais;

V — fiscalizar a aplicação das leis sociais;

VI — difundir a instrução pública em todos os seus gráus;

VII — criar outros impostos além dos que lhe são atribuidos privativamente.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

N.° 7 — EMENDA ao art. 4.° — Acrescente-se um inciso com a seguinte redação:

"Subvencionar as associações, instituições ou emprêsas com importância monetária superior à arrecadada anualmente pela subvencionada".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgílio Filho

N.° 8 — EMENDA ao art. 4.° — E' vedado ao Estado e aos Municípios:

I — criar distinções entre brasileiros natos ou preferências em favor de uns contra outros Estados;

II — estabelecer, subvencionar, ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;

III — ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuizo da colaboração recíproca em prol do interêsse coletivo;

IV — alienar ou adquirir imoveis, ou conceder privilégio, sem lei especial que o permita;

V — recusar fé aos documentos públicos;

VI — negar a cooperação dos respectivos funcionárias no interêsse dos serviços correlativos;

VII — cobrar quaisquer tributos sem lei especial que os autorize, os fazê-los incidir sôbre efeitos já alcançados por atos jurídicos perfeitos;

VIII — tributar os combustíveis produzidos no País para motores de explosão;

IX — cobrar sob qualquer denominação, impostos interestaduais, intermunicipais de viação ou de transporte, ou quaisquer tributos que no território nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens cu pessoas e dos veículos que os transportarem;

X — tributar bens, rendas e serviços da União, dos Estados ou dos Municípios, estendendo-se a mesma proibição às concessões de serviços públicos, quanto aos próprios serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento, instalado e utilizado exclusivamente para o objeto da concessão. A proibição constante dêste número não impede a cobrança de taxas remuneratórias, devidas pelos concessionários de serviços públicos;

XI — adotar, para as funções públicas idênticas, denominação diferente da estabelecida na Constituição da República;

XII — rejeitar a moeda legal em circulação;

XIII — denegar a extradição de criminosos, reclamada de acôrdo com as leis da União pelas justiças de outros Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios;

XIV — estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza;

XV — contraír empréstimo externo, sem prévia autorização.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

N.° 9 — EMENDA ao art. 4.° — Acrescente-se um inciso com a seguinte redação:

"rejeitar a moeda legal em circulação".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.° 10 — EMENDA ao art. 4.° — Acrescente-se um inciso com a seguinte redação:

"denegar a extradição de criminosos, reclamada de acôrdo com as leis da União, pelas justiças de outros Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N. 11 — EMENDA ao art. 4.°, inciso I — Acrescente-se a palavra natos, ficando o inciso assim redigido: "criar distinções entre brasileiros natos ... etc".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N. 12 — EMENDA ao art. 4.° — Acrescente-se um inciso com a seguinte redação:

"adotar, para funções públicas idênticas, denominação diferente da estabelecida na Constituição da República".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.° 13 — EMENDA ao art. 5.° — São do domínio do Estado:

I — os bens de sua propriedade nos termos da legislação em vigor com as restrições constantes da Constituição da República;

II — as margens dos rios e lagos navegáveis, destinados ao uso público, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

N.° 14 — EMENDA ao art. 6.° — Dê-se a seguinte redação: "O Govêrno do Estado tem por órgãos os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que funcionarão independente e hamonicamente na órbita da respectiva competência, estatuida nesta Constituição.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

N.° 15 — EMENDA ao art. 7.° — Dê-se a seguinte redação: "O Poder Legislativo é delegado a uma corporação denominada Assembléia Legislativa, que o exercerá com a sanção do Governador".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.° 16 — EMENDA ao art. 8.° — "Substitua-se a palavra **deputados** pela expressão representantes do povo".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgílio Filho

N.º 19 — EMENDA ao art. 10 — Art. 10 — São condições de elegibilidade para a Assembléia Legislativa:

I — ser brasileiro;

II — ser maior de vinte e um anos;

III — estar no exercício dos direitos políticos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Machado da Silva.

N.º 20 — EMENDA ao art. 10 — inciso IV — "Dê-se a seguinte redação: "ter cinco anos de residência e domicílio atuais e efetivos no Estado, salvo ausência motivada por serviço de interêsse da coletividade".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho.

N. 21º — EMENDA ao art. 10 — São condições para elegibilidade para a Assembléia Legislativa:

IV — ter cinco anos de domicílio no Estado, atendendo-se aos preceitos da legislação eleitoral.

JUSTIFICATIVA — Os cargos eletivos sempre exercem, pela possibilidade de mando e influência em todas as órbitas, fascinação aos arrivistas e aventureiros. Exigir dos que pretendem orientar política e econômicamente o estado um certo prazo de residência no Estado é medida acauteladora dos interêsses da terra.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Augusto Pessoa Montenegro.

N.º 22 — EMENDA ao art. 14 — Dê-se a seguinte redação: "Sempre que o requeira um terço, pelo menos, de seus membros, a Assembléia criará comissões, ou juntas de inquérito, sôbre fatos determinados, de interêsse público ou de ordem administrativa".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.º 23 — Inclua-se no Capítulo II, secção I o seguinte, substituindo o art. 15 — "Ao empossarem-se os deputados contrairão compromisso formal, em sessão pública, de bem cumprir os deveres do mandato, no desempenho do qual gozarão absoluta inviolabilidade, não podendo ser responsabiilzados por suas opiniões, palavras e votos".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho.

N.º 25 — EMENDA modificativa ao art. 18 — Parágrafo I — a infração do disposto neste artigo, ou a falta, sem licença, às sessões, por mais de seis meses consecutivos, importa perda de mandato, declarada pela Assembléia Legislativa, mediante provocação de dois terços de seus membros.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Machado da Silva.

N.º 29 — EMENDA ao art. 18, parágrafo 2.º — Substitua-se: "pelo voto de dois terços" por "pelo voto de vinte e cinco dos trinta membros, etc".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho.

N.º 30 — EMENDA ao capítulo III — Do Poder Legislativo — Disposições preliminares — Art. 18 — Alínea a), no final, em vez de" "nem exercer naquela função remunerada", diga-se: "e naquela função remunerada".

N.º 31 — EMENDA ao art. 20 — Parágrafo único — Excetuam-se: alínea b) o que lá se contém e mais a emenda: "e por antiguidade".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Alexandre Montoril.

N.º 32 — EMENDA ao art. 20 — Enquanto durar o mandato, o funcionário público Civil ou Militar ficará afastado do exercício do cargo. Êsse afastamento, porém, não interrompe o interstício na promoção por merecimento e enquanto durar será o tempo contado para promoção por antiguidade e aposentadoria.

JUSTIFICATIVA — O mandato popular é por si mesmo uma delegação de confiança e a escolha de um servidor público para exercê-lo denota um galardão que se traduz no mérito perante o julgador coletivo. Como detê-lo, então, na folha de um funcionário transformando dessa fórma o exercício de um mandato eletivo em punição que anula o mérito adquirido através de anos e anos de sacrifício na burocracia?

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Augusto Pessoa Montenegro.

N.º 36 — EMENDA ao art. 24 — Dê-se a seguinte redação: "Compete exclusiva-

mente à Assembléia Legislativa, etc".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.° 37 — EMENDA ao art. 24 — Acrescente-se um parágrafo único com a seguinte redação: "As leis, decretos e resoluções da Assembléia Legislativa, no exercício de sua competência exclusiva, serão promulgados pelo seu Presidente".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.° 38 — EMENDA ao art. 24, inciso XI — Dê-se a seguinte redação: "pedir a intervenção federal nos termos da Constituição Federal".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.° 39 — EMENDA ao art. 24 — Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "emendar e revêr esta Constituição".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.° 40 — EMENDA ao art. 24 — Acrescente-se um inciso com a seguinte redação:

"resolver sôbre os limites interestaduais e intermunicipais".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.° 41 — EMENDA ao art. 24, inciso XI — Sejam suprimidas as expressões:

"para garantia do livre exercício de suas funções".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson Menezes.

N.° 42 — Substitua-se o texto redacional no inciso IV do art. 24, pelo seguinte:

IV — receber os compromissos de posse do Governador e do Vice-Governador.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Almeron Caminha, Ney Rayol, Areal Souto, Josué de Sousa, Gama e Silva, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

N.° 43 — Substitua-se o texto redacional do inciso X do art. 24, pelo seguinte:

"X — fixar, ao fim de cada legislatura, a ajuda de custo dos deputados, bem como o subsídio dêstes e do Governador e do Vice-Governador do Estado".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Negreiros Ferreira, Paulo Nery, Almeron Caminha, Ney Rayol, Areal Souto, Sá Peixoto, Gama e Silva, Josué de Sousa, Monteiro Neto e Homero Leão.

N.° 44 — EMENDA ao art. 25 — parágrafo 1.°: — Suprima-se **in totum**.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

N.° 45 — EMENDA ao art. 25 — parágrafo 2.° — Passa a ser assim redigida sua parte final:

... "iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes e aumentem vencimentos de funcionários".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

N.° 47 — EMENDA ao art. 25 — As leis e resoluções serão da iniciativa de qualquer membro da Comissão da Assembléia Legislativa, ou poderão originar-se de proposta do Poder Executivo, ou de representação de um terço das câmaras municipais.

Parágrafo 1.° — Transcorridos 20 dias do recebimento de um projeto de lei pela Assembléia, o Presidente desta, a requerimento de qualquer deputado, mandalo-á incluir na ordem do dia, para ser discutido e votado independentemente de parecer.

Parágrafo 2.° — Cabe à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado, com audiência do Ministro da Guerra, a iniciativa da lei de fixação da Polícia Militar;

Parágrafo 3.° — Resalvadas a competência da Assembléia e do Tribunal de Justiça, que tem atribuições de nomear e exonerar os seus funcionários, compete exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que criam empregos públicos, suprimam êstes ou aumentem vencimentos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

N.° 49 — Substitua-se o texto redacional do título da Secção I do Capítulo III do título I, pelo seguinte :

"Do Governador e do Vice-Governador do Estado".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Almeron Caminha, Ney Rayol, Areal Souto, Jo-

sué de Sousa, Gama e Silva, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

N.° 51 — Substitua-se o texto redacional do art. 31, pelo seguinte:

"Substitue o Governador, em caso de impedimento e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Governador.

§ 1.° — Em caso de impedimento ou vaga do Governador e do Vice-Governador do Estado, serão sucessivamente chamados ao exercício do Govêrno, o Vice-Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2.° — Vagando-se o cargo de Governador e Vice-Governador do Estado, far-se-á eleição 60 dias depois de aberta a última vaga, caso esta ocorra nos dois primeiros anos do mandato Governamental.

§ 3.° — Se a vaga ocorrer nos dois últimos anos do mandato Governamental, o cargo será preenchido de acôrdo com o parágrafo 1.° dêste artigo.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Gama e Silva, Paulo Nery, Almeron Caminha, Areal Souto, Ney Rayol, Josué de Sousa, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

N.° 52 — EMENDA ao art. 31 — Substituem sucessivamente o Governador em suas faltas ou impedimentos:

I — o Presidente da Assembléia Legislativa;

II — O Presidente do Tribunal de Justiça.

§ único — vagando o cargo de Governador, far-se-á a eleição no prazo de 120 dias depois dessa ocorrência. Se a vaga verificar-se na segunda metade do período governamental, a eleição será feita 60 dias após a vacância respectiva.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

N.° 55 — EMENDA ao art. 32 — São condições de elegibilidade para Governador do Estado:

I — ser brasileiro;

II — estar no exercício dos direitos políticos ;

III — ser maior de trinta e cinco anos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Machado da Silva.

N.° 56 — EMENDA ao art. 32 — São condições de elegibilidade para Governador do Estado:

IV — dez anos de domicílio no Estado, atendendo-se aos preceitos da legislação eleitoral.

JUSTIFICATIVA — O prazo embora pareça intolerante, torna-se necessário, em virtude da população oscilante que sempre caracterizou a Amazônia, tornando-se assim possivel os golpes aventureiros para galgar posições como a do Govêrno em detrimento dos que aqui vivem, sofrem e lutam.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Pessoa Montenegro.

N.° 57 — Substitua-se o texto redacional do art. 33, pelo seguinte:

Art. 33 — O Governador e o Vice-Governador serão eleitos por sufrágio universal, diréto, secreto e maioria de votos, na fórma da lei eleitoral.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Almeron Caminha, Ney Rayol, Areal Souto, Josué de Sousa, Gama e Silva, Negreiros Ferreira e Homero Leão.

N.° 58 — Substitua-se o texto redacional do art. 34, pelo seguinte:

Art. 34 — Os mandatos do Governador e do Vice-Governador terão a duração de quatro anos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Almeron Caminha, Ney Rayol, Areal Souto, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

N.° 59 — EMENDA ao art. 34 — Dê-se a seguinte redação: "O Governador exercerá o cargo por quatro anos, não podendo ser reeleito para o período imediato, ainda que não tenha concluido o de seu mandato.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.° 60 — Substitua-se o texto redacional do art. 35 e seu § único, pelo seguinte:

Art. 35 — O Governador e o Vice-Governador tomarão posse em sessão solene da Assembléia Legislativa, dentro dos 30 dias de sua diplomação ou se esta não estiver reunida, perante o Tribunal de Justiça.

§ único — O Governador e o Vice-Go-

vernador do Estado prestarão, no ato da posse, êste compromisso:

"PROMETO manter, defender e cumprir a Constituição da República e a do Estado, observar as suas leis, desempenhar com patriotismo e lealdade as funções de meu cargo e promover o bem geral do Estado.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Gama e Silva, Ney Rayol, Almeron Caminha, Areal Souto, Josué de Sousa, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

N.º 63 — Substitua-se o texto redacional do art. 36, pelo seguinte:

Art. 36 — Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Governador ou Vice-Governador não tiver, salvo motivo justificado de doença ou de fôrça maior, assumido o cargo, a Assembléia Legislativa, por seu Presidente ou quem suas vezes fizer, dará conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins legais.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Almeron Caminha, Ney Rayol, Areal Souto, Josué de Sousa, Gama e Silva, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

N.º 64 — EMENDA ao art. 36 — Se, decorridos trinta dias do fixado, diga-se:

"Se, decorridos trinta dias da data fixada ...

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

N.º 67 — EMENDA ao art. 38 — Acrescente-se um inciso com a seguinte redação:

"remeter à autoridade judiciária os documentos que tiver para a formação da culpa de qualquer funcionário".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.º 68 — EMENDA ao art. 38 — Dê-se ao inciso XXI a seguinte redação: "decidir os conflitos de jurisdição e atribuições que se levantarem entre as autoridades administrativas".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.º 69 — EMENDA ao art. 38 — Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "decretar, mediante prévia autorização da Assembléia, desapropriações por necessidade ou utilidade pública, na forma da lei.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.º 70 — EMENDA ao art. 38 — Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "Suspender, não estando reunida a Assembléia, a execução das resoluções e dos atos das Prefeituras e autoridades municipais, quando ofenderem a Constituição e as leis da União ou do Estado, ou direitos de outro município, dando conta do seu ato à mesma Assembléia na subsequente reunião".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.º 119 A — EMENDA ao art. 77 — Suprima-se **in totum**.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

N.º 121 — EMENDA ao art. 79, § único. Substitua-se a parte final pela seguinte: "exames periódicos, de seis em seis meses".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

N.º 126 — EMENDA ao art. 83, inciso II — Onde se lê **setenta**, leia-se **sessenta e oito**.

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

N.º 136 — EMENDA ao art. 96, § único — Onde se lê DE COMISSÃO ESPECIAL, leia-se da COMISSÃO RESPECTIVA.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

N.º 144 — EMENDA ao art. 121 — Fica assim redigido: "O Estado promoverá a instalação de um posto sanitário e a fixação de um médico, pelo menos, em cada Município".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

N.º 122 — EMENDA ao art. 79 — O funcionário público ou qualquer servidor do Estado ou do Município, afastado do seu cargo para tratamento de saude, receberá vencimentos integrais e não se lhe

descontará o tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

§ único — Para gozar dêsse direito, os servidores referidos no artigo supra, sujeitar-se-ão a exames periódicos de acôrdo com o determinado pela junta médica.

JUSTIFICATIVA — A saúde do cidadão deve sempre merecer do poder público maiores cuidados porque traduz uma fórma de economia pelo maior rendimento da vida humana. Os vencimentos integrais nas licenças para efeito de tratamento de saúde trazem fôrça porque não é justo que se pretenda que alguem se pos sa tratar sem despesas onerosas. A contagem tambem do tempo afastado para efeito de aposentadoria é legitima, de vez que nenhum funcionário iria adoecer deliberadamente.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Pessoa Montenegro.

N.° 124 — EMENDA ao art. 83 — IV — Os proventos da aposentadoria de qualquer servidor do Estado serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade.

JUSTIFICATIVA — O encarecimento do custo de vida tem sido nos últimos anos alarmante. Não se justifica que velhos servidores aposentados venham a sofrer as oscilações do custo de vida, ficando, não raro, atirados a uma miséria mascarada pelo título de funcionário aposentado. A medida visa tratar igualmente num sentido de alto humanitarismo os funcioná rios ativos e inativos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Pessoa Montenegro, Aristofano Antony, Mendonça Junior, Aureo Melo e Josué de Sousa.

N.° 125 — EMENDA ao art. 83 — item II — Modifique-se para: — II — compulsoriamente aos 65 anos de idade.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Machado da Silva.

N.° 127 — Suprima-se o art. 85 e seu parágrafo único.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Monteiro Neto, Ney Rayol, Sá Peixoto, Negreiros Ferreira.

N.° 128 — Suprima-se o art. 85. — Preliminarmente porque envolve matéria imprópria à Constituição, que tem por finalidade traçar as linhas mestras da estruturação do Estado, sem cuidar de assuntos como o de que se trata, que devem constituir objeto de leis ordinárias. Se, porém, pudessem ser incluidas no texto da Carta Magna, teria o incoveniente de agravar a situação financeira do Estado que está a braços com o pesadíssimo orçamento de mais de Cr$. 60.000,00 de despesa e com a receita deficitária.

O art. 85 e o seu §, se aprovado, concorreriam para aumentar extraordinariamente a verba para o pagamento do pessoal, pois, a maior parte do funcionalismo, já atingiu a 20 anos de serviço. O acréscimo seria talvez de 30% na despesa, o que vale prever uma situação de aperturas ou de impossibilidade no pagamento dos vencimentos dos dedicados funcionários públicos do Estado, como aconteceu em épocas anteriores a ponto de levar as vítimas à miséria.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Tomaz Meireles.

N.° 130 — EMENDA ao art. 85 — § único — Depois da palavra "VENCIMENTOS" acrescente-se: "FIXOS"" E, em vez da palavra "TRÊS", diga-se "DOIS". Acrescente-se, ainda, êste parágrafo: — "Quando os vencimentos fixos, do funcionário forem superiores a dois mil cruzeiros mensais, essa gratificação será de dez por cento por decênio, não podendo ser atribuida, em qualquer das hipóteses, senão para o efeito de aposentadoria"

JUSTIFICAÇÃO: — A emenda, tal qual está redigida, traduz um aumento automático de vencimentos a todo o corpo de funcionários públicos, na base de quinze por cento por decênio de exercício.

Isso quer dizer que os encargos orçamentários ficarão onerados em mais de trinta por cento no total das dotações para pagamento dos funcionários do Estado do Amazonas, porque em sua quase totalidade êsses servidores contam dez, vinte e mais anos de serviço.

Como um prêmio aos que se inutilizaram, aos que envelheceram no serviço público e perderam suas energias produtivas, justo é que se atribua essa gratificação, mas tão somente para efeito de aposentadoria.

Manter êsse dispositvo (e emandado) tal qual êle está redigido, como manter o art. 51, representa, *data venia*, uma imprudência que a Assembléia Constituinte, bem refletindo, deverá rejeitar.

Se a situação financeira do Estado fosse de arrecadação presumidamente majoritária, ou seja de regimen de *superavit*, naturalíssimo e bastante justo era o dispositivo, porque a verdade é que os nossos funcionários são pessimamente remunerados .

Mas, infelizmente, a situação atual do Estado, não comporta, positivamente, êsse aumento automático, em mais de um terço em suas despesas ordinárias com o funcionalismo.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jackson Cabral.
Mendonça Junior.

N.° 131 — EMENDA ao art. 87 — O funcionário ativo ou inativo do Estado ou do Município, ao adquirir imovel para sua residência, ficará isento do Imposto de transmissão, no caso de não possuir casa própria ou outro imóvel.

JUSTIFICATIVA — A isenção que se propõe dar a Constituição aos servidores implica numa facilidade para aquisição de casa própria numa elementar política social que visa o amparo da família. O que já se tornou proprietário anteriormente revela posses que sob certos aspectos não iriam traduzir benefícios de família e sim maior rendimento do imóvel adquirido.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Pessoa Montenegro.

N.° 132 — EMENDA — Acrescente-se no Capítulo II do Título II — Dos Funcionários Públicos — o seguinte art.: — "Os funcionários públicos com dez e cinco anos de exercício ininterrupto, terão direito, respectivamente, a seis e três meses de licença prêmio, com vencimentos integrais e todas as demais vantagens do cargo, contando durante a licença tempo de serviço e podendo ser promovidos por antiguidade e merecimento".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho.

N.° 134 — EMENDA ao art. 95 — Suprima-se o § 6.° dêste artigo, transformando-o em alínea C do § 1.°, com a seguinte redação: "A abertura de crédito extraordinário para ocorrer a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.° 135 — Elimine-se o § 3.° do art. 95 e o art. 97 e seus parágrafos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Almeron Caminha, Tomaz Meireles, Negreiros Ferreira, Areal Souto, Monteiro Neto, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

N.° 137 — EMENDA ao art. 98 — O orçamento do Estado na fixação da despesa destinará, até:

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Sá Peixoto, Almeron Caminha, Tomaz Meireles, Negreiros Ferreira, Areal Souto, Monteiro Neto, Aristofano Antony, Aureo Melo e Gama e Silva.

N.° 138 — EMENDA ao art. 101 — O Estado divide-se administrativamente em Municípios e êstes em distritos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

N.° 139 — EMENDA ao art. 102 — Os municípios serão autônomos em tudo quanto respeite ao seu peculiar interêsse e reger-se-ão pela respectiva lei orgânica, que regulará a sua administração, direitos e interêsses próprios, observados os seguintes princípios constitucionais:

a) a eletividade do prefeito e das Câmaras Municipais;

b) a decretação de impostos e taxas, a arrecadação e aplicação de suas rendas.

c) a organização dos serviços de sua competência.

§ único — No município da Capital o prefeito será nomeado e exonerado pelo Chefe do Estado, cabendo as funções deliberativas à Câmara Municipal.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

N.° 140 — EMENDA ao art. 103 — O Estado não poderá intervir nos municípios salvo;

para garantir o livre exercício dos poderes municipais; mediante representação da Câmara Municipal, para regularizar a situação financeira, quando se ve-

rificar atrazo injustificado no pagamento de mais de três meses, no mesmo exercício, dos vencimentos do funcionalismo.

§ 1.° — Compete ao Chefe do Estado executar a intervenção decretada pela Assembléia Legislativa, que lhe fixará a amplitude e a duração, prorrogavel por nova lei, e, outrossim, decretar aquela providência para assegurar o livre exercício dos poderes públicos municipais, por solicitação de qualquer dêles.

§ 2.° — Quando o Chefe do Estado decretar a intervenção, fixar-lhe-á o prazo e o objeto, estabelecerá os termos em que deve ser executada e nomeará o interventor.

§ 3.° — Em todos os casos, o Chefe do Estado submeterá seu ato à aprovação imedíata da Assembléia Legislativa.

O decreto de intervenção terá uma só discussão, podendo a Assembléia desaprová-lo pelo voto da maioria dos seus membros presentes. Encerrando-se a sessão legislativa sem o pronunciamento da Assembléia, considerar-se-á ratificada a intervenção.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

N.° 145 — Acrescente-se ao art. 121: — Bem assim de um posto de saúde pública, devidamente aparelhado, com medicamentos de urgência, nos lugares onde não exista o recurso de farmácias.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Nobre da Silva.

N.° — EMENDA — Inclua-se um art. no capítulo II, secção I, com a seguinte redação: "São inelegíveis para a Assembléia: a) o Governador do Estado ou seu substituto em exercício e o Prefeito da Capital, até um ano após a cessação definitiva das respectivas funções; b) os comandantes das forças da União ou do Estado; c) os magistrados e juizes; d) os escrivães eleitorais ou os serventuários de justiça que estiverem temporariamente nessas funções, até seis meses depois de haver cessado o seu exercício; e) o Chefe do Ministério Público.

§ único — Além dêsses, poderá a lei ordinária estabeelcer outros casos de inelegibilidade e de incompatibilidade para o exercício do mandato legislativo".

S. S. ,em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

N.° 153 — Das disposições transitórias — Art. 2.° — em vez de 120 dias, diga-se 90 dias.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Alexandre Montoril.

N.° 154 — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — Coloque-se depois do art. 24, êste:

§ único — Os professores contratados que lecionam nos estabelecimentos de ensino secundário e superior do Estado, serão efetivados contando cinco anos de serviço.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Machado da Silva.

N.° 155 — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — § único do artigo 2.° — Modifique-se para: — § único — O número de vereadores às Câmaras Municipais será de dez na capital e de três nos municípios.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Machado da Silva.

N.° 156 — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — Emenda ao art. 2.° — § único — Substitua-se a palavra "mínimo" por "máximo".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgílio Filho.

N.° 159 — Para as disposições transitórias da Constituição do Estado — Art. o Govêrno do Estado, noventa dias depois da promulgação da Constituição, promoverá, pelo meio próprio, o ressarcimento do dano causado pela União ao Estado, com o desmembramento das glebas que constituem os atuais territórios federais de Guaporé e Rio Branco.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgílio Filho.

N.° 160 — Substitua-se o texto redacional do art. 2.°, pelo seguinte: "No primeiro domingo após 120 dias, contados da promulgação dêste ato, proceder-se-ão em todo o Estado as eleições de Vice-Governador, de Prefeitos e de Vereadores, salvo no município da Capital, onde não haverá eleição para Prefeito".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Ney Rayol, Almeron Caminha, Areal Souto, Gama e Silva, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

N.° 161 — Substitua-se o § único do art. 2.° das Disposições Transitórias pelo seguinte:

"O número de vereadores às Câmaras Municipais será de nove na capital, sete nas comarcas e cinco nos termos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Tomaz Meireles.

N.° 167 — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — Art. 24 — Será contado, para todos os efeitos, aos professores contratados da Faculdade de Direito do Amazonas, do Colégio Estadual, membros do Monte-Pio do Estado e Juizes eleitorais o tempo de serviço que tiverem prestado aos referidos estabelecimentos, instituições e a justiça eleitoral.

JUSTIFICATIVA — Dada a contingência especial dos que desde 1937 ministram ensino secundário e superior no Estado, em seus estabelecimentos oficiais, onde há interinos e contratados com mais de dez anos, medida justíssima que êsse tempo seja levado em conta e garanta, amanhã, uma aposentadoria compensadora.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Pessoa Montenegro, Mendonça Junior e Aureo Melo.

N.° 171 — Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. ... — Aos membros do magistério primário, secundário e superior, será atribuida, para efeito de aposentadoria, uma gratificação adicional sôbre os seus vencimentos fixos de 10% por decênio, não podendo exceder quatro decênios.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Areal Souto, Josué de Sousa, Gama e Silva, Machado da Silva, Negreiros Ferreira e Homero Leão.

Acrescentar depois do art. 38.°, o seguinte art.

Art. 39.° — Ao Vice-Governador do Estado, além da atribuição definida no art. 31.°, compete presidir à Assembléia Legislativa com voto de qualidade.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jaime Araujo, Paulo Nery, Ney Rayol, Almeron Caminha, Areal Souto, Josué de Sousa, Gama e Silva, Negreiros Ferreira, Monteiro Neto e Homero Leão.

EMENDA ao art. 40.° — Dê-se ao inciso III a seguinte redação: "a segurança interna e a tranquilidade da Nação e do Estado".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

João Veiga.

EMENDA ao art. 40.° — Das responsabilidades do Governador: — São crimes de responsabilidade os atos do Governador que atentarem contra:

a) a Constituição do Estado;

b) a Constituição da República e a fórma de seu govêrno;

c) o livre exercício dos poderes políticos;

d) o uso ou exercício legal dos direitos políticos, sociais e individuais;

e) a segurança interna da Nação e do Estado;

f) a probidade administrativa e a guarda e emprego dos dinheiros públicos;

g) as leis orçamentárias;

h) a execução das decisões judiciárias.

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

EMENDA ao art. 43.° — Dê-se ao inciso IV a seguinte redação: "ter quatro anos de residência e domicílio atuais e efetivos no Estado, salvo ausência motivada por serviço de interêsse da coletividade".

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho.

EMENDA ao art. 43.° — Modifique-se para: — "São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário do Estado:

I — ser brasileiro;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte um anos.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Machado da Silva.

EMENDA — Pela supressão do ítem IV, do art. 43.°, do Ante-Projeto. — JUSTIFICATIVA: — Por considerar que o mesmo incorre contrariamente no estabelecido no ítem I, do art. 4.°, do Ante-Projeto.

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Aureo Melo.
Josué de Sousa.

EMENDA ao art. 47.° — Acrescente-se um inciso com a seguinte redação: "Corregedor Geral da Justiça".

S.S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho.

EMENDA ao art. 47.° — inciso VII: — Dê-se a seguinte redação: "Auditoria e Conselho de Justiça da Fôrça Policial do Estado".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho.

EMENDA ao § I do art. 47.° — Modifique-se para:

§ I — A aposentadoria será compulsória aos 65 anos de idade ou por invalidez comprovada, ou facultativa após 30 anos de serviço público, contados na fórma da lei.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Machado da Silva.

EMENDA ao art. 48.° — inciso II — Dê-se a seguinte redação: — "inamovibilidade, salvo remoção a pedido, por promoção aceita, ou pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal de Justiça, em virtude do interêsse público".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho.

EMENDA ao art. 48.° — São asseguradas aos magistrados as seguintes garantias:

III — § 1.° — A aposentadoria será compulsória aos 70 anos de idade, ou por invalidez comprovada, ou facultativa após 30 anos de serviços públicos, contados na fórma da lei, e de acôrdo com os assentamentos constantes do livro de matrícula da Secretaria do Tribunal de Justiça.

JUSTIFICATIVA: — Toda e qualquer garantia que se ofereça à magistratura é sempre reveladora do equilíbrio da sociedade que a concede. A magistratura deve merecer sempre as maiores considerações para que sem preocupações outras desempenhe sua ação corregedora com a independência indispensável.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Pessoa Montenegro e Aureo Melo.

EMENDA ao art. 50.°, ítem IX — Que o art. 50.°, ítem IX, fique assim redigido: — "As decisões judiciárias serão executadas pela autoridade competente, que a lei designar e a fôrça pública prestará, quando necessário, o auxilio que para êsse fim fôr requisitado.

JUSTIFICATIVA: — A norma adotada pela Comissão Constitucional tem sido a de manter a redação uniforme. No período, afigura-se-me cabível a conjunção E, ao invés do ponto final.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aureo Melo e Plinio Ramos Coelho.

EMENDA ao art. 50.° — Dê-se a seguinte redação: — "A organização judiciária do Estado se fará em lei ordinária, que preceituará tudo quanto for pertinente à distribuição da justiça, e deverá dispôr sôbre os respectivos serventuários, sua nomeação, licenças, atribuições dos magistrados, sua aposentadoria, disponibilidade e avulsão, observados os preceitos desta e da Constituição Federal e tambem os seguintes princípios: etc,.".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho.

Suprima-se o art. 51.° e seus parágrafos:

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Paulo Nery, Jaime Araujo, Ney Rayol, Monteiro Neto, Sá Peixoto, Negreiros Ferreira e Areal Souto.

No capítulo IV — DO PODER JUDICIÁRIO — Art. 51.° — Substituam-se as palavras "UM TERÇO" pelas seguintes: — "DEZ POR CENTO ou 10%".

JUSTIFICAÇÃO: — Atribuir uma gratificação adicional de UM TERÇO sôbre os vencimentos dos magistrados, juizes municipais e até a membros do Ministério Público, importa em elevar-lhes os VENCIMENTOS nesa mesma proporção, porque não poderão mais, em qualquer situação, ser reduzidos, desde que os vencimentos dos magistrados, manda a boa doutrina, são irredutíveis.

E' preciso, antes de mais nada, ter em consideração que essa nobre classe de servidores do Estado, apezar de tudo, ainda é a mais bem paga, ou melhor, remunerada, de todas, tendo ainda os juizes, pelos atos praticados nos processos em que funcionam, — custas e emolumentos, que, na verdade, tambem representam renda e bastante apreciavel em quase todos os casos.

E' preciso considerar, tambem, que o § 2.° dêsse artigo diz que o magistrado ou membro do Ministério Público, — **Licenciado ou aposentado, não perderá, em caso algum, a gratificação adicional.**

Por outro lado, é necessário refletir e ponderar que os magistrados, atualmente aposentados, desde já, teriam êsse aumento de — um terço — nas aposentadorias, por fôrça do disposto no art. 83, § 4.°, do projeto da Constituição dêste Estado.

Penso, honesta e sinceramente, que o ORÇAMENTO não comporta êsse aumento, automático, DE UM TERÇO, de seus encargos, com referência a êsses funcionários assim ecepcionalmente beneficiados.

Portanto, sem me insurgir contra a idéia, — louvável, aliás, porque irá premiar e encorajar, prestigiandô, uma classe ilustre, — penso ser prudente reduzir essa gratificação, caso a Assembléia Constituinte não entenda — o que tambem seria mais aconselhável, — que essa gratificação somente seria atribuida, como um justo prêmio, aos que se aposentassem com mais de trinta anos de serviços.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Jackson Cabral.

EMENDA ao art. 52.° — Dê-se a seguinte redação: — "O Tribunal de Justiça, órgão supremo da Justiça do Estado, com séde na Capital e jurisdição em todo o território estadual, compôr-se-á de 10 desembargadores. Êsse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser alterado".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho.

EMENDA ao art. 52.° — Perante a douta Comissão Constitucional, quando se discutia o art. 52.° do projeto em estudo, exclusivamente eu arguí a inconstitucionalidade dêsse artigo; tive, convem lembrado, as minhas palavras subscritas pelo nobre deputado Aderson de Menezes. Na votação, o ilustre deputado Almeron Caminha e eu rejeitamos o artigo, por inconstitucional, pois nenhum dêles encarou o lado jurídico do assunto. E' esta a verdade, e não como apregoou alguem afirmando que apenas os deputados Abdul Sá Peixoto e Aderson de Menezes, "talvez por serem os únicos bachareis em direito", se insurgiram contra o artigo.

Hoje, senhores deputados, coerente com o meu ponto de vista, estou frente a êste ilustrado plenário, batendo na mesma tecla, que é a inconstitucionalidade do art. 52 do projeto. Escreví, senhores, êste trabalho, para que, no calor da discussão, não tivesse o meu pensamento cortado por achar-se estar eu, com o germe da paixão política, defendendo interêsses subalternos, num assunto que, a meu ver, poderá dizer bem ou mal, dos fóros de cultura desta própria Constituinte, o meu estado de saúde, e a exiguidade do prazo regimental, infelizmente, não me permitiram que, siquer, coordenasse as minhas idéias, mas isto não impediu meu desejo, de concorrer, nêste passo da minha vida política iniciante, para que, ao Amazonas seja dada uma Constituição à altura da cultura do seu povo.

Sem ambages, entro a tratar do assunto que me trouxe a esta tribuna.

A Carta Magna vigente, no seu art. 124, ítem VIII, diz de maneira que não admite sofismas: "Os Estados organizarão a sua justiça com observância dos arts. 95 e 97 e tambem dos seguintes princípios:

....

VIII — "Só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número dos seus membros e dos de qualquer outro Tribunal".

A propósito da eficácia do art. transcrito, convém, de início, citados mestres mais familiares, aos estudiosos do direito no Amazonas:

"As bases da Constituição Republicana consistem na supremacia da lei fundamental sôbre todas as leis e sôbre todos os poderes, na limitação estrita da autoridade da legislatura e da autoridade da administração às suas fronteiras estritas". (Rui Barbosa — Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo, páginas 15 e 39).

"Kent: Todo ato das Assembléias dos Estados, toda cláusula das Constituições dêstes, que contrariarem as Constituições Federais são nulos" (Rui, obra citada, pag. 42).

"E' bem conhecida a gradação que o Regime Federal estabelece entre as disposições Constitucionais e legais da União e dos Estados: em primeiro lugar, a Constituição Federal, que prevalece sôbre todas as leis federais e locais ;em segundo lugar, as leis federais; em terceiro, as Constituições dos Estados; em quarto, as leis dos Estados" (Pedro Lessa, do Poder Judiciario, Rio 1915—P. 116)».

Ora, senhores deputados, vê-se pela expressão do art. transcrito linhas acima,

que os princípios que dizem respeito às garantias do Poder Judiciário, são tratados com imperativa clareza, e que é patente e manifesta, a intenção no disposto na Lei Magna, de privar da alçada do legislador estadual a competência de compôr o Tribunal de Justiça, porque, como ensina o brilhante publicista Pontes de Miranda, em "Os fundamentos atuais do Direito Constitucional", "a independência dos Tribunais de Justiça política e constitucional indispensa que a constituição dêles não dependa de leis ordinárias e que o processo perante êles emane de leis suas".

E, assim, poderá esta Asembléia Constituinte na elaboração da Lei Magna do Estado, alterar o número de Juizes do Tribunal, sem proposta dêsse mesmo Tribunal?

Invoco a doutrina e as lições dos doutores e afirmo que não.

Vejamos:

Quando, em 1935, o Secretário Geral do Estado de Goiaz comunicou ao Presidente do Egrégio Tribunal daquele Estado que, pelo Dec. n.° 340, de 3 Agosto de 1935, fôra alterado o número de Desembargadores do mesmo Tribunal, respondia o Presidente do mais alto Colégio Judiciário daquele Estado "que as normas imperativas traçadas pela Constituição Federal, no tocante à organização do Poder Judiciário dos Estados, estavam em vigor tão logo publicada dita Constituição". E regem desde essa época, porque os dispositivos que se contém são daqueles que não dependem de qualquer regulamentação dos Estados para serem cumpridos, pois não se trata de preceitos vagos nem de princípios gerais, senão de regras claras, rígidas, completas e autônomas e até de rigor matemático que demanda uma aplicação imediata. São dispositivos daqueles que Rui Barbosa chamou auto-aplicáveis, traduzindo SELF EXECUTING dos Americanos (O Poder Judiciário, Des. Americo Passalaqua).

Se a Constituição Federal diz, no seu art. 124, que o Estado observe o princípio de só por proposta do Tribunal de Justiça alterar o número de Juizes do mesmo Tribunal, è fóra de dúvida que as leis ordinárias e derivadas não podem infringir os princípios da Constituição da União e, assim, a Constituição Estadual, como Lei derivada que é, torna-se inconstitucional e, portanto, nula de pleno direito no ponto em que contrariar a Constituição Federal. Incide em tal caso, senhores deputados o art. 52 do Projeto ora em discussão, porque conculca, flagrantemente, o ítem 8, do art. 124, da Constituição Federal, diminuindo de dez para oito, o número de Juizes do Tribunal de Justiça sem proposta dêsse Tribunal e à rua revelia.

Em "O Poder Judiciário", do Des. Americo Passalaqua, do Tribunal de São Paulo, encontramos esta razão de voto de um dos mais ilústrados membros do Tribunal do Piauí:

"Não colhe o argumento alhures soprado de que a elaboração da atuad Lei Magna Estadual se processou numa fase inicial, numa fase de verdadeira organização do Estado federado. Quando essa elaboração se deu, já a Constituição Federal vigorava. Foi por determinação dela que se realizou a eleição para a Assembléia Constituinte do Estado, foi ela quem estipulou poderes para elaborar, no prazo máximo de 4 meses, a Constituição do Estado".

Já o Tribunal de Justiça de Goiaz, tratando de assunto idêntico a êste de que me ocupo, deixou de dar execução a um Decreto que, sem sua proposta, alterou o número de seus Juizes. Decisão brilhante foi a do egrégio Tribunal de Apelação do Piauí que, unanimemente, julgou inconstitucional o art. da Constituição daquele Estado que, sem proposta do Tribunal, alterava o número dos membros dêsse Colégio Judiciário ("O Poder Judiciário"), Des. Passalaqua, pag. 356 a 405).

E', ainda, na obra do Des. Americo Passalaqua, onde vamos buscar estas lições:

"Conforta-me em encontrar apoio em Clovis Bevilaqua, o mestre querido de todos nós, mentalidade cada dia mais atual e personalidade curiosa onde se harmonizam um sábio e um santo; em Pontes de Miranda, escritor nacionalmente acatado que, como quase todos os grandes juristas belgas, é tambem magistrado notável; em Agamenon Magalhães, o jovem professor da Faculdade de Direito de Recife, para cuja Congregação entrou por um concurso memorável; em Astolfo Rezende, espírito alevantado e forte que desde os seus tempos de Delegado de Polícia vem

lidando vantajosamente com as interpretações constitucionais; em Leví Carneiro, o advogado de nota, o parlamentar de brilho, o colaborador eficiente e louvável da legislação nova do Brasil; e em João Mangabeira, discípulo predileto de Rui, e intelectualidade já consagrada no fôro e no Parlamento. Leiamos os pareceres dêsses preclaros brasileiros sôbre o caso:

De Clovis Bevilaqua:

"Respondo sua carta de 20 dêste mês; a Constituição Federal no seu art. 104, estabeleceu regra para organização judiciária dos Estados. As Constituições Estaduais estão adstritas a êsses preceitos, não podendo afastá-los sob o fundamento de instituirem a primeira organização da justiça. Desde que a Constituição Federal estatuiu normas para as organizações judiciárias dos Estados, é irrecusável que a ela não pode fugir a Constituição Estadual, que se há de moldar na orientação impressa na Federal". (Pg. 367)

De Pontes de Miranda:

"Após a promulgação da Constituição Federal, nenhuma alteração póde fazer-se na Côrte de Apelação, sem proposta da mesma Côrte. Seria inconstitucional". (Pag. 368).

De Agamenon Magalhães:

"E' indiscutível que em face do art. 104, letra a, b e c, da Constituição Federal, nem a Constituição ou qualquer outro Póder do Estado, tem competência para alterar o número de Juizes da Côrte, a divisão e organização Judiciária, sem proposta da mesma Côrte. Qualquer disposição da Constituição do Estado em contrário áqueles ou outros dispositivos da Constituição Federal, será insubsistente". (Pag 368).

De Leví Carneiro:

"Considero em pleno vigor o art. 104, letra d, da Constituição Federal. Portanto, os Estados somente poderão alterar o número de Juizes da Côrte de Apelação, existente na data da mesma Constituição, mediante proposta do próprio Tribunal. Essa restrição atinge não só o Legislativo ordinário, como tambem a Assembléia Constituinte, pois se refere aos Estados Federados, e obriga os seus poderes desde a vigência da Constituição Federal". (Pag. 369).

Diante da lição de vários luminares das letras jurídicas do País, todos êles, certamente, sobejamente familiares aos bachareis em direito existentes nesta casa, podemos afirmar ser fóra de dúvida ou entredúvida a inconstitucionalidade do art. 52 do Projeto que, sem proposta do Tribunal, altera o número dos membros do mesmo Tribunal.

Assim, tenho a honra de submeter à apreciação da Casa substitutivo ao art. 52 e supressivo do seu § 1.°.

E' esta a emenda:

Art. 52.° — O Tribunal de Justiça, com séde na Capital do Estado e jurisdição em todo o território dêste, compôr-se-á de desembargadores, cujo número será determinado em Lei Ordinária, com observância do art. 124, ítem VIII, da Constituição Federal.

Suprima-se o § 1.°.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Vicente de Mendonça Junior.

EMENDA ao art. 52.° — O Tribunal de Justiça compõe-se de dez desembargadores nomeados dentre os juizes de direito com efetivo exercício na magistratura amazonense e, dentre os doutores ou bachareis em direito, de reconhecido saber e reputação ilibada, que tiverem exercício continuado no Ministério Público, ou a advocacia no Estado, por mais de dez anos e que não contem menos de trinta e cinco nem mais de sessenta anos de idade, dispensado o requisito da idade máxima para os Membros do Ministério Público com mais de dez anos de serviço na carreira.

§ 1.° — O número de juizes do Tribunal de Justiça não poderá ser alterado, senão por proposta do mesmo Tribunal.

§ 1.° — As vagas ocorridas no Tribunal de Justiça preencher-se-ão por antiguidade e merecimento dos juizes de direito, alternadamente, respeitado um quinto dos logares para membros do Ministério Público ou advogados de notório merecimento e reputação ilibada, em todos os casos mediante lista tríplice.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

EMENDA ao art. 54.° -- Ao Tribunal de Justiça compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

a) eleger anualmente seu presidente e vice-presidente e propôr a criação ou su-

pressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos, ao Poder Legislativo;

b) elaborar o seu regimento interno, organizar sua secretaria, os cartórios e mais serviços auxiliares;

c) conceder licenças nos termos da lei, aos seus membros, aos juizes e serventuários que lhe forem imediatamente subordinados;

d) decidir conflitos de jurisdição entre as autoridades judiciárias, e entre estas e as administrativas;

e) processar e julgar originariamente o Governador, nos crimes comuns, e os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado, o Chefe de Polícia e os Juizes de Direito nos crimes comuns e nos de responsabilidade, e ainda os suplentes de juizes quando o crime fôr praticado no exercício da função do juiz;

f) declarar, por maioria absoluta de votos da totalidade de seus juizes, a inconstitucionalidade de lei, ou de ato do poder público, negar-lhe aplicação e comunicar imediatamente a decisão à autoridade competente, para suspender a execução da lei ou ato julgado inconstitucional;

g) julgar as ações recisórias dos seus acórdãos e, em recursos ordinários, em segunda e última instância, as causas de qualquer natureza, decididas pelos juizes inferiores, nos termos que a lei estabelecer, inclusive habeas-corpus e mandados de segurança, sem prejuizo dos recursos permitidos pela Constituição da República;

h) conceder, ordinariamente, "habeas-corpus" e mandados de segurança, nos casos determinados em lei.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

EMENDA — Acrescente-se na Secção II — Capítulo IV, — do Tribunal de Justiça — o seguinte artigo: "Para efeito de acesso ao Tribunal, por promoção, por antiguidade, ou por merecimento, os juizes de direito constituem uma só classe, correspondendo à 1.ª entrância".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgilio Filho.

EMENDA ao art. 56.º — Os juizes de direito serão nomeados pelo chefe do executivo, dentre os juizes municipais reconduzidos, obedecendo-se alternadamente ao princípio da antiguidade e do merecimento, ou dentre os membros do Ministério Público e doutores e bachareis em direito que comprovarem suas habilitações em concurso perante o Tribunal de Justiça, satisfeitas, preliminarmente, as condições de idoneidade moral, de lapso de tempo, nunca inferior a quatro de formatura, e de residência no Estado.

§ 1.º — Um terço das nomeações se fará dentre os juizes municipais e dois terços em virtude de concurso em que se poderão inscrever êsses juizes, os membros do Ministério Público e os doutores e bachareis em direito, desde que satisfaçam os requisitos acima exigidos.

§ 2.º — O processo de concurso e a natureza das provas regular-se-ão em lei; a classificação far-se-á em lista tríplice sempre que forem mais de dois candidatos.

§ 3.º — Os concorrentes classificados duas vezes, por unanimidade de votos, poderão dentro de dois anos, ser nomeados, sem exigência de novo concurso.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

EMENDA ao art. 57.º — Os juizes municipais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por um período de quatro anos, mediante concurso de provas ou títulos processado perante o Tribunal de Justiça, dentre os graduados em direito que tiverem, pelo menos, dois anos de prática de fôro no Amazonas, como Advogado ou Membro do Ministério Público, a par de reconhecida idoneidade moral.

§ único — A recondução verificar-se-á findo o quadriênio, salvo motivo grave e relevante, ouvido sempre o Tribunal de Justiça e constará de ato do Governador do Estado.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

EMENDA ao art. 59.º — Os juizes substitutos, cujas funções e competência se definirão na lei ordinária, serão nomeados por concurso de títulos ou provas, realizado perante o Tribunal de Justiça, para um período de quatro anos, podendo ser reconduzido, como juizes municipais.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

EMENDA — Acrescente-se na Secção

VII do Capítulo IV, o seguinte artigo: Art. — "Os serventuários de Justiça podem ser transferidos de um ofício de justiça para outro, dentro da mesma entrância, prevalecendo sempre o critério da antiguidade".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Arthur Virgílio Filho.

EMENDA ao art. 65.° — Afim de representar e defender os interêsses do Estado, da justiça e da sociedade, é mantido o Ministério Público, ao qual incumbe a guarda da Constituição e das leis, como órgão fiscalizador da sua execução.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo Nicolau da Silva.

EMENDA ao art. 66.° — São órgãos do Ministério Público com as suas atribuições e prerrogativas definidas em lei ordinária:

I — o Procurador Geral;

II — o Sub-Procurador;

III — os Promotores de Justiça;

IV — os curadores especiais.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Raimundo N. da Silva.

EMENDA ao art. 52.° — Substitua-se a palavra OITO pela palavra DEZ.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

EMENDA ao art. 52, § 4.° — Suprima-se o parágrafo, para incorporar o seu texto ao § 3.°, ao qual se integra.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

EMENDA ao art. 54, letra B — Acrescente-se: "... salvo, nestes últimos, quando se tratar de crime conexo com os do Governador".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

EMENDA ao art. 54, letra L — Modifique-se para: "levar atos ou fatos ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, para efeito de requisição de intervenção federal, de conformidade com o disposto na Constituição da República.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

EMENDA ao art. 56 — Suprima-se: ... "e idade menor de cinquenta e oito anos".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

EMENDA ao art. 59 — Modifique-se para: "Os juizes substitutos serão nomeados por indicação do Tribunal de Justiça e mediante concurso de provas, dentre bachareis em direito, de reputação ilibada e com tirocínio forense, servindo por quatro anos".

§ 1.° — Poderão ser reconduzidos a critério do mesmo Tribunal, tornando-se indemissíveis após dez anos de contínuo exercício no cargo".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

EMENDA ao art. 61 — Onde se lê: "atribuições e composição", leia-se "composição e atribuições".

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

EMENDA ao art. 76 — § único — Suprima-se **in totum.**

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Aderson de Menezes.

EMENDA — Art. 77 — Os funcionários públicos terão direito às férias anuais de 30 dias, com todos os vencimentos ou vantagens, podendo acumulá-las até seis períodos, que serão gozados com a escala organizada pelo chefe de serviço; e às funcionárias gestantes conceder-se-ão 4 meses de licença consecutivos, tambem com vencimentos integrais.

JUSTIFICATIVA — No Amazonas, pela deficiência e vagarosidade dos transportes marítimos, únicos até agora ao alcance de seus minguados salários, perderiam, caso desejassem ir ao sul, o período de férias em viagem. O acúmulo que aqui si permite seria compensador e por sua extensão valia como um repouso necessário e uma féria restauradora de suas energias combalidas pelo clima e as deficiências locais. Quanto às gestantes, o período é mais do que uma concessão. Traduz-se como uma necessidade de defender a maternidade e deter pela assistência materna mais prolongada o índice alarmante de mortalidade infantil.

S. S., em 4 de Julho de 1947.

Pessoa Montenegro, Homero Leão, Ney Rayol e Machado Silva.

SESSÃO DE 10 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A' hora regimental, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Plinio Coelho, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Homero Leão, Waldemar Machado, Julio de Carvalho, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Gama e Silva, Aureo Melo, faltando com causa justificada os srs. Aristofano Antony, Sá Peixoto, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Tomaz Meireles, José Negreiros, Sousa Filho, Fábio de Araujo, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Jackson Cabral e Mendonça Junior, é aberta a sessão.

E' lida e aprovada a ata anterior e não há expediente.

O sr. presidente explica que, tendo sido encaminhado ontem à Comissão competente, para a redação final, o projeto da Constituição, dentro de quarenta e oito horas providenciará, afim de ser impresso. Pede a palavra o sr. Homero Leão e justifica a ausência, por doente, do sr. Sá Peixoto. Requer o sr. Raimundo Silva a designação de uma comissão de deputados para visitar o enfermo em nome da Assembléia. O sr. presidente defere o requerimento e nomeia o orador e os deputados Gama e Silva e Danilo Corrêa para o fim indicado.

Com a palavra, o sr. Aureo Melo discorre sôbre a precariedade atual do nosocômio de S. Sebastião, e manda à Mesa um requerimento em que pede ao Departamento de Saúde Pública informações sôbre a verba de novecentos milhões de cruzeiros, concedida pelo Ministério de Educação e Saúde, para um hospital de tuberculosos nesta capital, explicando que suas palavras se baseiam em declarações prestadas à imprensa pelo ex-diretor do Departamento referido, em Julho do ano passado. E' atendido o requerimento.

Vem à tribuna o sr. Plinio Coelho e fala da pouca atenção que têm tido para os seus pedidos de informações as repartições públicas, pois que ainda não obteve resposta às suas solicitações por parte dos Departamentos de Águas e de Educação e Cultura. Finaliza pedindo à Mesa sejam renovados os seus requerimentos por meio de ofícios aos diretores dêsses departamentos.

Depois, o sr. Waldemar Machado levanta uma questão de ordem, relativamente ao cumprimento de um dispositivo regimental, por parte da presidência, referente a carteiras de identidade dos deputados. O sr. presidente dá explicações sôbre o caso, e, depois de declarar que a Constituição do Amazonas será promulgada a 14 do corrente, encerra os trabalhos.

SESSÃO DE 11 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, José Negreiros, Gama e Silva, Julio de Carvalho, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada os srs. Aristofano Antony, Sá Peixoto, Jaime Araujo, Waldemar Machado, Fabio de Araujo, Sousa Filho, é aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da anterior, o primeiro secretário dá conta do

EXPEDIENTE

que consta do seguinte:

Telegrama do senador Alvaro Maia, referente ao requerimento, do sr. Ney Rayol com respeito à construção de um pavilhão no Asilo Eduardo Ribeiro.

Idem do presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, comunicando haver sido promulgada a Constituição dêsse Estado.

Ofício do Sr. Bispo Diocesano, agradecendo a moção congratulatória do deputado Sá Peixoto pelo transcurso do quinto aniversário do Congresso Eucarístico realizado em Manaus.

Lido o expediente, o sr. Raimundo Silva participa que se desempenhou da sua incumbência a comissão nomeada para visitar o sr. Sá Peixoto em nome da Assembléia.

Aberta a

ORDEM DO DIA

pede a palavra o sr. Josué de Sousa e

comenta, censurando-a, a interdição da estrada do Aleixo, rematando com um requerimento, também subscrito pelo sr. Arthur Virgilio Filho, no qual solicita esclarecimentos sôbre o caso. Continuando na tribuna, o orador faz referências à pesca, que vem sendo efetuada por meio de bombas explosivas com grande destruição dos cardumes e evidente prejuizo para a população local, reclamando ainda contra a matança de vacas em estado de prenhez e pedindo para o caso a atenção da Prefeitura de Manaus e do Departamento de Saúde.

Solidariza-se com o protesto do sr. Josué de Sousa o sr. Arthur Virgilio Filho, depois do que o sr. presidente convida os deputados para uma sessão extraordinária às vinte horas de domingo, afim de ser lida a redação final do projeto constitucional, encerrando em seguida os trabalhos.

TERMO DE 12 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Mendonça Junior.

Presentes à hora regimental os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Mendonça Junior, Plinio Coelho, Aureo Melo, Raimundo Silva, Arthur Virgilio Filho, Alexandre Montoril, Paulo Nery, Josué de Sousa, Gama e Silva e Tomaz Meireles, não havendo número legal, deixa de realizar-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

Presentes às vinte horas os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Plinio Coelho, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, José Negreiros, Gama e Silva, Areal Sousa, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho e Aureo Melo, faltando com causa justificada os srs. Sá Peixoto, Jaime Araujo, Homero Leão, Waldemar Machado, Julio de Carvalho, Fabio de Araujo, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Jackson Cabral e Mendonça Junior, é aberta a sessão.

E' lida e aprovada a ata da anterior, constando o

EXPEDIENTE

do seguinte:

Telegrama do senador Waldemar Pedrosa, agradecendo a comunicação de haver sido marcado o dia 14 para a promulgação da Carta Magna do Estado.

Ofício do Sr. Governador do Estado, remetendo as informações prestadas pela Manaus Tramways sôbre o assunto do requerimento do sr. João Veiga.

Idem da mesma autoridade, enviando as informações da Diretoria da Fazenda Pública acêrca dos requerimentos dos srs. Plinio Coelho, Jackson Cabral, Aureo Melo e Mendonça Junior, relativos aos dispêndios pela verba de consumo de combustível no Departamento de Águas, no período de Maio de 1945 a Maio de 1947, e ao empréstimo feito ao Estado pela Caixa Econômica Federal.

Idem da mesma autoridade, informando sôbre a matéria de um requerimento do sr. Tomaz Meireles.

Idem da mesma autoridade, informando acêrca de um requerimento dos srs. Josué de Sousa, Aureo Melo e Plinio Coelho, relativo a terras de foreiros do Estado e do Município.

Idem dos prefeitos municipais de Urucurituba e Lábrea, agradecendo o comunicado da eleição da Mesa da Constituinte.

Abaixo-assinado dos moradores da rua Lima Bacurí, proximidades da Isabel, solicitando a construção de um muro de arrimo nesse trecho.

Terminada a leitura do expediente, o sr. presidente informa que tem sôbre a mesa a redação final do projeto da Constituição do Estado. Requer o sr. Plinio Coelho que seja lido êsse documento pelo primeiro secretário, capítulo por capítulo, o que é aprovado. Procede-se à leitura, na fórma da deliberação da Casa, sendo enfim a redação da lei constitucional aprovada por unanimidade.

Declara o sr. presidente que amanhã, 14 de Julho, em sessão solene que começará às quinze horas, será promulgada a Constituição do Amazonas, e nomeia os seguintes deputados para receberem as autoridades: Aristofano Antony, Josué de Sousa, Raimundo Silva, Jackson Cabral e Mendonça Junior. Diz ainda o sr. presidente que, antes da solenidade da promulgação, o sr. Bispo Diocesano entronizará no recinto da Assembléia a imagem

de Cristo, obedecendo essa cerimônia ao ritual católico.

E' em seguida encerrada a sessão.

SESSÃO SOLENE DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO EM 14 DE JULHO

Presidência do sr. Carlos Melo. Secretários, srs. Ney Rayol e Carlos Nobre.

A's quinze horas, presentes os srs. Carlos Melo, Ney Rayol, Carlos Nobre, Sá Peixoto, Plinio Coelho, Aristofano Antony, Monteiro Neto, Almeron Caminha, Jaime Araujo, Josué de Sousa, Tomaz Meireles, Homero Leão, Waldemar Machado, José Negreiros, Gama e Silva, Julio de Carvalho, Areal Souto, Paulo Nery, Alexandre Montoril, Raimundo Silva, Danilo Corrêa, Aderson Menezes, Pessoa Montenegro, Arthur Virgilio Filho, João Veiga, Sousa Filho, Aureo Melo, Jackson Cabral e Mendonça Junior, faltando com causa justificada o sr. Fabio de Araujo, é aberta a sessão.

São lidas e aprovadas as atas de 8 (extraordinária) 9 (ordinária) 9 (noturna) 10, 11 e 12 (termos) e 13 (extraordinária noturna).

Não há expediente.

O sr. presidente, que se acha ladeado pelos srs. Governador do Estado, Bispo Diocesano, Desembargadores Sadoc Pereira e Felismino Soares, Comandante do 27.° Batalhão de Caçadores, Capitão dos Portos, deputado federal Cosme Ferreira, Secretário Geral do Estado, Prefeito da Capital e primeiro e segundo secretários da Mesa, declara que vai o sr. Bispo Diocesano proceder à entronização da imagem de Cristo no recinto da Assembléia e convida as pessoas presentes a assistir de pé à cerimônia. Terminada esta, o sr. Bispo profere uma alocução em que saúda os legisladores amazonenses e o povo de Manaus, exaltando o significado do ato religioso que acabava de levar a efeito e tendo palavras de louvor ao sr. Sá Peixoto, autor da idéia feliz da aposição da imagem do Redentor na séde legislativa. Sua Excelência Reverendíssima é muito aplaudido pela assistência ao terminar o seu discurso. Descerra-se a cortina que vela a imagem e as educandas do Instituto Benjamin Constant entoam um hino religioso.

A convite do sr. presidente, o sr. Homero Leão responde ao discurso do sr. Bispo de Manaus, congratulando-se com seus pares pela presença de Deus na casa dos legisladores. Depois, o sr. presidente, dando início à sessão especial, pronuncia o seguinte discurso:

Senhor Governador do Estado
Ilustres autoridades
Minhas senhoras e meus senhores
Senhores deputados:

Vamos finalmente satisfazer a ansiedade do povo amazonense que nos investiu da missão precípua de dar ao Estado a sua Constituição Política, reintegrando-o assim no verdadeiro regime democrático, que é, nesta hora sombria do mundo convulsionado, a suprema aspiração de todos os povos, desiludidos e cansados das rudes experiências de variadas ideologias. Somos, talvez, dos derradeiros a atingir a meta ambicionada, a alcançar o termo da jornada para reconduzir nossa terra à Ordem Constitucional. Não será, porém, culpa nossa, como muito bem o sabeis, o retardo dessa suprema aspiração, que desde muito alvoroçava e trabalhava o nosso espírito, tanto mais quanto sabíamos que outros Estados já se tinham dotado com as suas Cartas Fundamentais. E' que êsses Estados não viram embaraçado o seu esplêndido ideal pelas competições dos ambiciosos, que se comprazem em embaraçar-nos a marcha, chicanando com as eternas nugas e interpretações capciosas da lei para obstar o escôpo que colimávamos de dar conta ao povo amazonense da missão de confiança com que nos honrou. Quebraram-se, afinal, os obstáculos e aqui nos achamos agora para celebrar o acontecimento auspicioso da promulgação do Estatuto Básico do Amazonas.

Elaborando um trabalho impessoal, isentando-o, desde as primeiras horas da porfiada lida, de pontos de vista particulares, sempre nocivos às tarefas legislativas de colaboração comum, objetivastes os superiores interêsses da coletividade e a defesa dos sagrados direitos do Amazonas, levando cada um de vós para a faina exaustiva a sua quota de boa vontade, de esforço patriótico, de inteligência e de cultura, e o resultado dessa conjugação de energias morais e cívicas aí está no Diploma Constitucional que vamos ter a satisfação de promulgar. Não

será um Código Político original, porque nêsse domínio do Direito a originalidade exariu-se na Grécia antiga, onde o gênio de Péricles arquitetou a Constituição paradígma de todas as nacionalidades, na sucessão dos séculos. Mas, com obedecer com o maior rigor aos princípios fundamentais da Lei Magna do País, usastes inspiradamente da faculdade de outorgar ao Amazonas quanto exigiam as suas condições peculiares e as aspirações legítimas de sua gente, não descurando uma circunstância relevante, um detalhe, uma minúcia dos graves e complexos problemas que se ligam ao seu bem estar e à sua felicidade. Não foi sòmente um sentimento do dever o que vos impeliu a essa nobre atitude, não foi só um impulso de consciência que a ela vos levou; foi também e principalmente a dedicação, o carinho, a afetuosidade do vosso coração a êsse bom povo do Amazonas, tão esquecido e tão sofredor, embora sempre altivo na imensidade do seu infortúnio. E por isso o amparastes e o protegestes com a égide desta Constituição, que lhe concede todos os direitos e todas as liberdades, não essas liberdades nominais consignadas inutilmente no papel, mas as que se hão de afirmar pela prática leal dos poderes constituídos do Estado. Educação, saúde, proteção à prole, melhor padrão de vida para amenizar situações angustiantes – tais foram as vossas cogitações no labor constitucional e tudo isso ficou assegurado em preceitos claros, imperiosos e insuscetíveis de sofismas. Essa, em síntese, a vossa obra. E' pois, explicável o vosso desvanecimento, após tamanho lidar. Deveis estar contentes no remate da longa caminhada, e a serenidade do vosso espírito pelo cometimento social e humano que vindes de ultimar, quem vo-la dá é êsse símbolo augusto de bondade que ora se levanta sôbre nossas cabeças, abrindo-vos os braços num gesto de fraternidade, para abençoar-vos pela vossa obra.

Eu me congratulo convosco, senhores Constituintes, e com o povo amazonense pela promulgação da nossa Lei Fundamental.

Cessadas as palmas no recinto, o sr. presidente concede a palavra ao sr. Abdul Sá Peixoto para falar em nome da bancada udenista.

Assim se expressa o líder da maioria:

Sr. Presidente

Sr. Governador do Estado

Digníssimas autoridades civis, militares e eclesiásticas

Excelentíssimas Senhoras

Meus Senhores

Nobres Deputados:

Estamos vivendo, na emoção eminentemente sentida, o momento histórico da promulgação de nossa Carta Política.

E acreditamos ser êste o instante verdadeiramente preciso para balancearmos a atividade de nossa representação nesta Casa.

Volvamos a 67 dias passados. Estamos situados naquele oito de Maio, em que o desembargador Sadoc Pereira, presidente do colendo Tribunal Regional Eleitoral, declarava instalada a Assembléia Legislativa do Amazonas, em sua função Constituinte.

Quinze deputados eleitos pelo povo da nossa generosa e boa terra, tomaram assento nesta bancada, mandatários da representação outorgada pelo povo que habita o "Mundo Planiciário". Traziamos nos ouvidos os aplausos colhidos na praça pública, ao contáto com as populações das cidades, das vilas, dos barrancos de todos os rios. Sentíamos as suas necessidades, as suas aspirações, interpretávamos os seus anseios, como homens também do povo.

E a atitude primeira que assumimos, nós da bancada da União Democrática Nacional, nesta Assembléia, foi a de reivindicar os direitos espirituais do Brasil Cristão, apresentando à deliberação da Casa um requerimento mandando colocar na sala das sessões uma imagem do Crucificado, que acaba de ser aquí entronizada por sua excia. reverendíssima d. João da Mata e Amaral, nosso queridíssimo Bispo Diocesano. ÊLE, o Supremo Arquiteto dos Mundos, cujo nome tutelar fizemos figurar no preâmbulo de nossa Carta Política, estendeu-nos a sua proteção para o trabalho, enquanto nós, em nossa humildade, evidenciávamos a nossa Fé e reafirmávamos a nossa Crença.

E, se os homens são iguais perante DEUS e filhos da mesma Pátria, seria incoerência promover desigualdade entre brasileiros. Daí o reconhecermos a todos

o direito de ocupar os cargos eletivos ou de administração, abolindo preferências e eliminando distinções.

Na órbita do Poder Executivo, destacamos a criação das Secretarias de Estado; e, no âmbito do Poder Judiciário, avultam os dispositivos que criam os Juizes Substitutos na Comarca da Capital, e a equiparação aos funcionários públicos, com os mesmos direitos a férias, licença remunerada e aposentadoria, de uma classe que até agora esteve esquecida, desamparada, qual é a dos Serventuários e Auxiliares da Justiça.

No que se refere ao funcionalismo público, estabelecemos desde logo que nenhum servidor municipal ou estadual poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo estabelecido para a região. A adoção do salário-família, nos moldes da Legislação Federal; aumento para quatro meses da licença a ser concedida às gestantes; remuneração integral durante o período de licença para tratamento de saúde; isenção do imposto de transmissão para a compra de imóvel destinado a residência da família, exigindo-se que o mesmo seja instituido em Bem de Família para melhor salvaguardar os direitos e proteger a prole do funcionário.

Com o mesmo desassombro com que estabelecemos maior rigor no imposto territorial sôbre as terras incultas, propugnamos pela não incidência do mesmo tributo sôbre o sítio de área igual ou inferior a 20 hectares, quando cultivada pelo proprietário ou sua família. Tinhamos a todo instante diante dos nossos olhos a situação aflitiva de nossas populações rurais. Amargurava-nos a exploração do homem da gleba. Daí estabelecermos uma revisão geral nos arrendamentos e aforamentos de terras pertencentes ao Estado e aos Municípios.

E, com o intúito de fomentar a propriedade rural, advogamos a isenção do imposto de transmissão para aquela cujo valor não exceda a cinco mil cruzeiros.

Ninguem pode desconhecer diante do abandono em que fomos lançados nos últimos nove anos, que o Estado só se fazia presente através do fisco nas cobranças executivas, onde até as custas eram não raro cobradas cinco vezes do valor do débito. Êste assalto não passou despercebido à nossa representação, e por isso oferecemos uma emenda, determinando que as despesas e custas judiciais nos executivos fiscais não poderão exceder o débito principal.

Assegurou a bancada udenista a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, tanto a brasileiros como a estrangeiros, no território amazonense.

Muitos outros direitos, garantias, vantagens ou prerrogativas, além daquelas consubstanciadas na Carta Mágna de 18 de Setembro de 1946, ficaram asseguradas no nosso Estatuto Político, por iniciativa dos deputados da União Democrática Nacional, tais como: estímulo e proteção à riqueza pública e privada, de modo a promover o bem estar social; alevantamento do padrão de vida das populações; criação do Conselho Técnico de Economia e Finanças, com função não remunerada; gratuidade do ensino primário, secundário, superior e profissional; instalação da Escola de Agronomia e Veterinária, bem assim da Faculdade de Farmácia e Odontologia; criação da Universidade do Amazonas, que reunirá todas as escolas superiores; criação ou subvenção de escolas onde venham a reunir-se 15 ou mais crianças; instalação do Departamento Estadual da Criança; desenvolvimento de um plano bienal de assistência à lavoura, pecuária e cooperativismo; reaparelhamento dos meios de transporte e adoção de tarifas razoáveis; aproveitamento racional das riquezas florestais, com legislação nova sôbre terras devolutas e os diversos vegetais produtivos; proteção e facilidades à iniciativa privada; isenção de impostos durante cinco anos para as indústrias nascentes que utilizarem matéria prima regional; extensão dos favores do decreto-lei 6.986, de 1.° de abril de 1939 aos demais funcionários do Serviço de Profilaxia da Lepra; isenção de impostos pelo prazo de 15 anos, excetuado o de vendas mercantís, para as empresas que, dentro de dez anos, se instalarem no perior a 200 milhões de cruzeiros, ou se-Estado com capital realizado igual ou sujam, duzentos mil contos da nossa antiga moeda.

Senhores, há um sentimento inato à criatura humana para com aquele a quem devota reconhecimento pelos favores ou benefícios recebidos. Êste sentimento é a gratidão. Não poderiamos deixar no es-

quecimento um nome que vive no próprio coração do povo. Um cidadão que se faz presente em todos os nossos movimentos nesta capital, pelas suas realizações, pelas obras que deixou plantadas no solo amazonense. Êsse homem é Eduardo Ribeiro — o Pensador. Fizemos incluir no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias um artigo, estabelecendo que o Govêrno fará erigir numa das praças de nossa capital um monumento ao grande homem público, como preito de gratidão dos amazonenses.

E, finalmente, oferecemos uma emenda ao artigo 128, prescrevendo que "o Estado do Amazonas se reserva o direito de, junto à União ou aos Poderes competentes, pleitear a reincorporação das faixas territoriais desmembradas e que constituem os atuais territórios do Acre, Guaporé e Rio Branco, o primeiro, sob protesto e na dependência de pronunciamento judiciário e os demais até agora sem a manifestação de defesa dos direitos patrimoniais do Estado pelos seus órgãos representativos". E assim procedemos porque a redação oferecida melhor corresponde à realidade jurídica, tanto mais quanto, já na Constituição Federal de 1934, o Parlamento Brasileiro havia reconhecido os direitos que o Supremo pretório do país havia proclamado a favor do Amazonas, no caso da formação do Território do Acre, primeiro golpe que sofremos em nosso patrimônio territorial. Da mesma sorte devemos proceder quanto aos demais territórios formados no período em que a Assembléia Legislativa não existia e o dirigente estadual executava apenas os ditames do Govêrno Central.

Senhor presidente

Senhor governador do Estado

Digníssimas autoridades eclesiásticas, civís e militares

Meus senhores

Exmas. senhoras

Nobres deputados

Seja-nos permitido, aproveitando a feliz oportunidade que nos depara o microfone da Emissora Associada, Rádio Baré, através da qual o nossa palavra pôde descer o Amazonas e chegar às fronteiras do Pará; subir o Madeira e os seus grandes tributários ;o Solimões, o Purús, o Japurá, o Jutahí, o Juruá, Javarí e muitos outros, e atingir igualmente o rio Negro, evidenciando as atividades e as conquistas da União Democrática Nacional nesta Assembléia, que, em nome do nosso partido, está presente em todas as cidades, vilas, povoados, igarapés, lagos e paranás, barracões ou tapirís; seja-nos permitido, repetimos, afirmar que estas conquistas que a Constituição Amazonense agora alcançou, estavam no programa da nossa agremiação política. Queremos ressaltar aos homens de todas as crenças, de todas as atividades profissionais, que jamais será possível tornar efetivos êsses direitos, se não houver união entre os homens para o respeito às liberdades individuais, característico primordial da Democracia.

Esta é uma hora de união, de confraternização, de conquistas, de realidade diante de tudo aquilo que ontem era anseio e vaga aspiração, e assim, na tranquilidade de quem cumpriu o mandato outorgado pelo povo, nós, da bancada udenista, alçamos o pensamento ao Altíssimo e, numa oblata reverenciadora, suplicamos: "Senhor, dái tranquilidade aos lares amazonenses, guiai todo aquele que empunhar uma parcela de autoridade, para que, na grandeza do futuro de nossos filhos, todos os que aqui viverem se sintam felizes. Senhor, tomai o Amazonas sob vossa proteção."

Ao sr. Sá Peixoto, que é muito aplaudido no final da sua oração, sucede na tribuna o sr. Arthur Virgilio Filho, que fala em nome da bancada pessedista. E' deste teor o seu discurso:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Constituinte.

Exmo. sr. dr. Governador do Estado.

Exmo. sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Nobres representantes do povo amazonense.

Demais autoridades civís, militares e eclesiásticas.

Minhas senhoras e meus senhores.

Há cento e cinquenta e oito anos, no dia de hoje, o heróico povo francês, empunhando um lábaro glorioso encimado com a inscrição "liberdade, igualdade e fraternidade", arrojava-se impetuosamente contra uma fortaleza que era o símbolo aviltante do despotismo, a representação da tirania, a encarnação do arbítrio,

maldade humana, o monumento-negação dos anseios libertários que arrastaram a Pátria de De Gaulle à rebelião.

Com a queda da Bastilha rompeu-se um dos mais rijos grilhões que jungiam aquele povo à escravidão. Iniciou-se um novo ciclo sócio-político na imortal França, surdindo daquele turbilhão de sangue, de crimes e de anarquia, a idéia da abolição dos privilégios e das diferenças sociais, a qual, em pouco tempo, como se fôra uma águia de alto vôo, ultrapassava as fronteiras francesas, vencia distâncias e dominava oceanos, difundindo pelas nações feudalizadas da época aqueles princípios eternos e sagrados que seriam, de então por diante, os almejados objetivos dos movimentos libertadores que se verificaram.

Feliz acaso, meus senhores, fez com que a data da promulgação da Carta Mágna do Amazonas, coincidisse com o dia comemorativo dêsse histórico capítulo da evolução sócio-política do mundo.

Acabamos de consubstanciar na Constituição do Estado, pacificamente e por delegação do povo, aqueles princípios salutares que custaram aos revolucionários de França um pesado tributo de lutas e de sangue.

Depois do auspicioso acontecimento que assinala o dia 18 de setembro de 1946, quando o Brasil recebeu do patriotismo de seus filhos o presente supremo de sua Lei Básica ,a data festiva de hoje representa para o povo baré a concretização de um dos seus máximos anseios: o ingresso do nosso Estado na ordem constitucional.

Meus senhores:

A Constituição Brasileira, elaborada sob os influxos de uma época de idéias revolucionárias e evolutivas, com inconcussa tendência para o alevantamento cultural e material das massas e absoluta predominância dos princípios igualitários e democráticos, não discrepa em suas linhas basilares das congêneres nascidas em vários países neste após-guerra indecifrável. Os legisladores brasileiros sentiram a influência da hodierna concepção social e histórica, meditaram maduramente a sua incomensurável responsabilidade, pesaram o entrechoque das paixões em causa e dos interêsses em jogo, e consolidaram no nosso Estatuto Político Nacional um regime dentro das aspirações do povo, um regime que procura apreciar todos os ângulos da vida nacional para a solução pacífica e cristã dos angustiosos problemas que nos assoberbam.

Baseados precipuamente na nossa lei substantiva e sem fugir à influência das teorias e fórmulas políticas renovadoras, os constituintes amazonenses elaboraram uma Carta Mágna de acôrdo com o panorama regional, com o meio ambiente e suas necessidades. Organizámos uma Constituição analítica, procuramos atentar precisamente em nossos problemas, definindo-os, estudando-os e interpretando-os de um modo mais consentâneo com as realidades da nossa terra e da nossa gente.

Estamos dando ao povo que nos elegeu a sua Constituição, num momento de atribulações econômicas e políticas, mas também num instante em que assistimos fincar-se no solo ubérrimo da Amazônia o marco indicativo de uma nova éra, apontando o caminho para a arrancada incontida em demanda dos domínios do progresso e da cultura, com os trabalhos já efetivos e beneficiadores levados a efeito pela Comissão Parlamentar de Valorização Econômica do Vale.

O Amazonas constitucionalizado tem que enfrentar e vencer galhardamente a hercúlea batalha contra os seus próprios elementos telúricos e climatéricos, já que enfrentou e venceu, pela atividade patriótica e varonil de filhos diletos, a desídia e a apatia que sempre nos votaram os poderes centrais da República.

Meus senhores:

Sob a proteção de Deus, numa invocação conformável com os nossos sentimentos espiritualistas e a nossa formação genuinamente cristã, estabelecemos as bases políticas do Estado, asseguramos a coexistência da autonomia e integridade estaduais, traçamos e limitamos o funcionamento dos poderes, asseguramos a existência da ordem e da justiça, reconhecemos e garantimos a liberdade em todos os seus aspectos e os predicamentos inerentes ao homem e ao cidadão. Olhamos com carinhoso cuidado a saúde, a instrução, os transportes, a economia, a produção, o interior. Procuramos proteger e amparar a família ,a infância e as classes

menos favorecidas e asseguramos ao honrado e produtivo funcionalismo público uma melhoria de condições de vida.

A bancada do Partido Social Democrático nesta Assembléia de representantes do povo amazonense, reafirma, sob a grata impressão desta fraternidade e dêste acontecimento democrático tão promissor, os seus irredutíveis propósitos de trabalhar pelo progresso do Estado e pelo bem estar da coletividade.

Que a bandeira da liberdade, do direito e da justiça, gloriosa e vitoriosa, tremule perenemente, desdobrada aos ventos planiciários, protegendo o Amazonas e seu povo.

(Muitas palmas da assistência).

Deixando a tribuna o sr. Arthur Virgílio Filho, o sr. presidente concede a palavra ao sr. Aureo Melo, que profere êste discurso em nome da bancada trabalhista:

Sr. Presidente
Sr. Governador do Estado
Ilustres autoridades
Senhoras e senhores
Nobres Deputados:

"Nasce, no Amazonas, uma nova Constituição. O povo pobre, glorioso e bom desta gleba querida pousa os seus olhos amargurados e estóicos sôbre mais esta flâmula de esperança, erigida no meio das suas angústias, e aguarda os minutos do futuro.

E' um símbolo que se alteia, cinzelado pela vontade conjugada de quantos, neste plenário representativo, transportam sôbre os ombros as responsabilidades de rasgar o pórtico de uma nova etapa.

Vem, portanto, dos rebojos da hora conturbada que atravessamos, — para o exame dos que aqui vivem, — com o carater carismático de um caminho de redenção...

Portadora de rumos ansiosamente aguardados, assenta as suas raizes na sofreguidão daqueles que aqui vegetam, e constitue-se a táboa santa das aspirações coletivas, no minuto saturado de neuroses que percorre esta terra.

E' preciso, portanto, que ela realize alguma coisa de amplo e profundo, para corresponder às suas finalidades. O povo espera, pela nova Constituição, o preenchimento dos seus velhos anseios, a anistia às suas enclausuradas angústias centenárias...

Sim, o povo...

A gente pobre do Amazonas, os homens que habitam esta terra fecunda... Os homens pálidos dos paranás distantes, os remeiros, os caboclos tranquilos, o valoroso heroi dos seringais... O habitante das paupérrimas cidades do interior, e todos os sacrificados da metrópole... A gente da terra ergue os olhos e espera. Quer ver no documento novo o dealbar de um novo caminho, traçando normas administrativas capazes de preencher o complexo das suas espectativas... Daquí os vejo, tal como ví nos comícios, quando, empunhando, como agora, a bandeira socializadora do Partido Trabalhista Brasileiro, diretamente lhes falei, buscando-lhes a alma... Daquí os vejo, sim, aos homens torturados e confiantes do Amazonas tão curtidos dos dissabores, tão nobres, tão herois... Faces crispadas de macerações, lábios talhados em sofrimentos vivos, frontes enrugadas em tenazes torturantes... No entanto, ainda confiantes, ainda esperançados por um futuro melhor...

Sim, o povo... O povo que continua esperando o seu minuto tranquilizador...

O nosso dever, portanto, é de prometer a êsse povo que nós, os componentes do legislativo, aquí estamos para zelar por êle. Falando em nome da bancada trabalhista nesta casa, integrada por Aristofano Antony, Plinio Coelho, Alfredo Jackson Cabral, José Carlos Nobre da Silva, e por mim, encontro ensejo para dizer que seremos vedetas vigilantes dos seus direitos, na etapa inédita que se esboça nos fumos do horizonte com a promulgação da nossa Carta Mágna. Que outro não é o propósito do nosso grande lider, guieiro supremo e patrono intemerato, o sr. Getúlio Vargas, com relação ao povo do Brasil...

O Amazonas, já o disse Araujo Lima, em seu livro sôbre a Terra e o Homem, "não é inferno nem paraizo; não é terra misteriosa nem terra paradoxal: é simplesmente uma terra lastimavelmente fraudada e saqueada". E, mais adiante. "Foi uma terra que atingiu a decrepitude em plena adolescência..." Diz mais: Que a "economia destrutiva, foi a base

exclusiva da vida comercial amazônica."

E aí estabelece o quadro. A região torturada e opressa. O Estado despido, transformado em esquelética ossatura, pelos fatores multivariados, pluralíssimos, de u'a má orientação que promana de longe...

Confirma-o Artur Cesar Ferreira Reis: "A economia da Amazônia, nos idos da colônia como nos tempos atuais, repousa no aproveitamento, nem sempre racional, dos produtos das riquíssimas flora e fauna regionais". Economia que "revela o acentuado estado de triste primitivismo".

E' a visualização exata e dolorosa de um recanto brasileiro cujo progresso tem sido medularmente retardado por fatores que partem, principalmente das más direções econômicas e sociais que nos teem atingido...

Razão existiria, sem dúvida, para Alberto Rangel proclamar que "tem o olhar de quem se vinga, do lado a pupila insana, com sobrancelha de aninga e cílios de canarana"...

Terra triste, recanto esquecido, vive memórias lutuosas e de um tremendo acúmulo de recalques que abrolham à tona, de quando em vez...

E em quem se refletem as angústias da terra? Sôbre que espáduas convergem as torturas do grande Estado Perdido?

— No homem. No valoroso heroi da gleba verde, êsse que integra a "raça caluniada", de que nos fala Roquette Pinto...

E' nesse caboclo de quem palpita "nas papinas fortes, a vibração dos músculos, e no varar das cachoeiras, arrastando nos pedrouços ardentes, castigados pelo sol, os madeiros pesados."

E' dêsse gigante que "só no seio da floresta, longe da família e da terra natal, durante meses inteiros, passa alimentando-se de conservas nocivas e gêneros deteriorados, tirando das HEVEAS e das CASTILOAS o leite que, transformado por êle em borracha, vai alimentar as grandes indústrias modernas", para citar o sr. Luciano Pereira.

E' êsse que "continúa, para muita gente, incluido entre os elementos étnicos negativos senão absolutamente inaproveitáveis" repetindo Araujo Lima. E' sôbre êle que as consequências fatídicas dos nossos males vêm impiedosamene incidir...

Para o homem da terra, portanto, neste minuto renovador, compete o nosso juramento de confiança. Estamos promulgando a Carta Mágna do Estado: que ela seja a Bíblia sôbre a qual cruzaremos nossas espadas, prometendo um sacerdócio de atividades redentoras...

"Constituição", pelo que define Tardieu Pereira, "é a lei básica de um Estado, emanada do poder constituinte, formado pelo conjunto de princípios e normas fundamentais que definem a estrutura política do país, de acôrdo com as suas condições sociais e econômicas, organiza os poderes, traçando-lhes a esfera de ação, e declara os direitos individuais, garantindo-lhes o exercício".

O Amazonas, com a presente, entra na sua nona Constituição, se não me falham os dados. As Cartas constitucionais do Estado, promulgadas sucessivamente em 1891, 1892, 1895, 1910, 1913, 1922, 1923 e 1934, foram as frigideiras em que se tostaram as grandes parcelas dos Direitos do homem e as maiores aspirações do povo desta terra, se me perdoam a imagem.

Males que vêm de longe, com a Capitania de São José do Rio Negro, Província Privilegiada do Rio Negro, Comarca do Alto Amazonas, Província do Amazonas, e finalmente Estado do Amazonas. (Vide Braz Dias de Aguiar, Relatório sobre Limites Municipais).

E hoje, ingressamos em nova fase. E' a hora em que se promulga um novo regimento estatal, competindo aos atuais governantes um ressarcimento de males históricos, filiados à gênese sociológica do torrão. A alforria do Estado está nas mãos dos que se comprometem a zelar pela emersão da terra pelo reajustamento social do seu habitante, e é o que o novo documento se propõe a fazer.

A Carta Constitucional que dentro em pouco promulgaremos está, realmente, embasada em princípios, normas geratrizes, capazes de ajudar no soerguimento da terra.

E os postulados socializadores do Partido Trabalhista Brasileiro lá se encontram, em leis modernas e salutares, oferecendo possibilidades ao amazônida, ao integrante da falange de olhos amargurados e cheios de esperança...

E' dos Estatutos do Partido Trabalhista Brasileiro, entre outras coisas, "assegurar os direitos do trabalhador", "zelar pela unidade da Democracia", "defender politicamente o trabalhador".

A presente Constituição possue artigos, como o de número 121 do ante-projeto, por exemplo, que satisfazem essa exigência, e, isso foi a nossa bancada quem o conseguiu.

Pede ainda o P.T.B. medidas em prol do aumento do nível de vida, e elas alí estão, nos artigos 77, 78 e 79 do ante-projeto.

E' ainda o regimento máximo do Partido Trabalhista Brasileiro quem comanda a exigência da educação gratuita e das escolas pré-vocacionais, e isso está estabelecido em alíneas dos capítulos "da Educação e Cultura" e "disposições gerais" na nova Carta Amazonense, por artigos e emendas apresentadas pelos representantes trabalhistas.

E' ainda o P.T.B. quem pede uma planificação econômica à altura. Concita leis contra o latifúndio improdutivo, fomenta o desenvolvimento do cooperativismo (vide "Disposições Gerais", segundo artigo do capítulo), punição aos açambarcadores, reação contra os regimes da força e isso tudo se acha contido no Documento Máximo pelo trabalho dos nossos.

E a quem se deve?

— Ao esfôrço de todos os membros desta Casa, salientando-se os do P.T.B.. E' o trabalho geminado convergindo para saturar a lacuna das reivindicações populares, apontadas no programa do Partido que tenho a honra de liderar nesta Assembléia.

Compete-nos somente cumpri-la: E isso, creio, o faremos. Todos aquí. Ou, pelo menos, aqueles que, como meus companheiros de bancada, tenho a certeza de que não esqueceram os homens torturados e confiantes dos comícios, os remeiros, os caboclos tranquilosos, o valoroso heroi dos seringais, o habitante das paupérrimas cidades do interior, e os sacrificados da metrópole.

Os que não olvidaram a gente pobre do Amazonas, o povo, sim, o povo desta terra, a nossa gloriosa geração, que abre as portas da alma, para receber, agora, o começo do seu minuto tranquilizador...

As palmas foram estrepitosas ao término das palavras do líder do P.T.B.

Vem à tribuna depois do sr. Aureo Melo o sr. Mendonça Junior, representante na Assembléia do Partido Trabalhista Nacional, e profere o seguinte discurso:

Sr. Presidente

Sr. Governador do Estado

Ilustres autoridades civís, militares e eclesiásticas

Senhoras e senhores

Nobres deputados:

Há senhores, na realidade, desde a história da família até a da Nação juridicamente organizada uma data a festejar, um dia a lembrar, e mais uma folha a escrever. Assim é que, numa das belas páginas da evolução político-social do Amazonas, se grava hoje, num lapidar diamantino, uma das suas mais expressivas efemérides: a promulgação da nossa Carta Constitucional.

Depois de que o Estado, como consequência quiçá das imutáveis leis sociais, esteve mergulhado no cáos da incerteza e da intranquilidade, da dúvida e da insegurança, fora, portanto, do seu sagrado regime constitucional, reconquista-se, neste momento, para os habitantes dêste pedaço de terra brasileira, o abençoado princípio da lei e do direito na sua mais lídima expressão. Eis porque, senhores, vemos derredor de nós, entoando epinícios, ou a cantar hinos de vitória, êsse povo digno de melhores dias, à semelhança de "inculpados que riem, quando, depois de opressos por injustas e onerosas penas, delas se desobrigam ou desvencilham, reconquistando a independência e mérita dos movimentos espontâneos e voluntáriosos da Razão".

O documento que ora promulgamos é mais um traço marcante da nossa vida política, de passado glorioso. A sua duração, o seu vigor e a sua eficácia dependem, em grande parte, da sua aplicação, da base da sua interpretação que, por certo, resume o fim prático e social que seus princípios se destinam a realizar e, ainda, dependem principalmente da idéia de que ela é uma lei política de fins práticos, fundada em objetos sociais concretos, e destinada a manter ligados, harmônica e organicamente, os interêsses gerais e eternos do Estado.

Sem fugir às regras traçadas na Lei Mágna Federal, a Carta Constitucional do Amazonas, ora promulgada, mantém a plasticidade necessária a acompanhar, em pleno vigor, a evolução constante e espontânea da sociedade a que ela entra hoje a presidir. E', portanto, adaptavel às contínuas mutações sociais, e não deixa de sê-lo, porque constituiria veleidade que espírito algum das atuais conquistas sociológicas poderia aceitar, se se tentasse acorrentar os indivíduos componentes da sociedade ao âmbito estrito de uma lei constitucional. E os constituintes amazonenses não fugiram, como não podiam fugir, às exigências disciplinadoras do homem em sociedade — "coordenar os impulsos sociais, para educá-los e encaminhá-los ao progresso e alcançar a teleologia das leis, bem diversa daquele a que geralmente se entregam os juristas nas assembléias legislativas".

Consubstancia-se no documento, ora em promulgação, a afirmativa de que, em verdade, os homens nasceram livres e iguais em direito. Seguindo a orientação da Constituição pátria, a Carta Política do Amazonas reconhece como única fórma legítima do poder a que, pela vontade livre do cidadão, fôr estabelecida e reconhecida; é, portanto, democrática, porque nasceu num ambiente "amplo, arejado, crítico, dialético, ativo, sonoro, onde a dignidade do homem — nos inefáveis direitos da pessoa livre — procurou licitamente a felicidade ao amparo das instituições representativas", e, de fato, a lei que de ora em diante nos vai reger é o resultado dêsse ambiente traçado pelo povo.

Esta Constituição, senhores, tem alma, porque se organizou com a proteção de Deus; baseia-se na religião e a isso não podiam os constituintes do Amazonas fugir. Olhemos o seu preâmbulo: alí está o seu reconhecimento de que "todas as civilizações têm sido religiosas e não foram civilizações apenas porque foram religiosas. As grandes formas religosas são os princípios cardiais necessários, sem os quais se dissolveriam, de repente, as sociedades civilizadas".

Eis, senhores, concretizado nesta Constituição "o corpo de prescrições jurídicas pelo qual a delimitação dos poderes políticos do Estado do Amazonas e o respeito aos direitos dos indivíduos são formulados expressamente e assegurados mediante um sistema definido de divisão e harmonia dos poderes do govêrno". E o nosso esfôrço deve convergir, cuidadosamente, para ser evitado o conflito entre o espírito constitucional e a relidade, porque daí nascem as decepções e a descrença na lei básica do Estado.

Enfim, solenemente, a Constituição acaba de ser assinada sôbre o papel. Mistér se faz agora gravá-la em todas as consciências e em todos os corações.

Assinada a Constituição pelos deputados presentes, o sr. Presidente agradece a comparência das autoridades e do povo ao ato promulgatório, e encerra os trabalhos.

Nós, os representantes do povo amazonense, reunidos, sob a proteção de DEUS, em Assembléia Constituinte, para dar organização política ao Estado, decretamos e promulgamos a seguinte

Constituição do Estado do Amazonas

TÍTULO I
Da Organização do Estado

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1° — O Estado do Amazonas, parte integrante dos Estados Unidos do Brasil, reger-se-á por esta Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2° — Os limites territoriais do Amazonas, traçados de acôrdo com as leis, julgados, tratados internacionais, documentos e tradições históricas não poderão ser alterados senão nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único — A capital do Estado é a cidade de Manaus, séde dos poderes estaduais.

Art. 3° — Compete privativamente ao Estado:

I — adotar a sua Constituição e emendá-la;

II — exercer todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhe sejam vedados pela Constituição Federal;

III — prover às necessidades do seu Govêrno e da sua administração, cabendo à União prestar-lhe socorro, em caso de calamidade pública;

IV — elaborar leis supletivas ou complementares da legislação federal, de acôrdo com as peculiaridades locais.

Parágrafo único — Poderá o Estado, mediante acôrdo com o Govêrno da União e dos Municípios, encarregar funcionários federais ou municipais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades, e, reciprocamente, funcionários estaduais poderão encarregar-se de análogas funções da União.

Art. 4° — E' vedado ao Estado e aos Municípios:

I — criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou Municípios;

II — estabelecer ou subvencionar cultos religiosos ou embaraçar-lhes o exercício;

III — ter relações de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuizo da mútua colaboração em pról do interêsse coletivo;

IV — recusar fé aos documentos públicos;

V — tributar bens, rendas e serviços da União, dos Estados e dos Municípios, estendendo-se a mesma proibição às concessões de serviços públicos, quanto aos próprios serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento instalado e utilizado exclusivamente para o objeto da concessão. A proibição constante dêste número não impede a cobrança de taxas remuneratórias, devidas pelos concessionários de serviços públicos;

VI — Lançar, sob qualquer denominação, imposto sôbre templos de qualquer culto, bens de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins;

VII — tributar papel destinado exclusivamente à impressão de periódicos e livros;

VIII — estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza;

IX — estabelecer limitações ao tráfego de qualquer espécie por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinadas exclusivamente à inde-

nização das despesas de construção, conservação e melhoramento de estradas.

X — alienar ou adquirir imóveis, ou conceder privilégio, sem lei especial que o permita.

Art. 5º — São do domínio do Estado:

I — os lagos e rios em terrenos do seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual;

II — as ilhas formadas em seus rios e lagos navegáveis, desde que se achem em território estadual;

III — os seus bens dominicais na fórma da legislação em vigor, inclusive as terras devolutas.

Art. 6º — São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre sí.

Parágrafo único — A qualquer dêsses poderes é vedado delegar suas atribuições, não podendo o cidadão investido na função de um dêles exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SECÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 7º — O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado.

Art. 8º — A Assembléia Legislativa compor-se-á de 30 Deputados, eleitos segundo o sistema de representação proporcional, sufrágio universal e voto direto e secreto, na fórma da lei federal.

Parágrafo único — Cada legislatura durará quatro anos.

Art. 9º — São elegíveis para a Assembléia Legislativa os brasileiros natos que estejam no exercício dos direitos políticos e satisfaçam as demais exigências previstas na legislação eleitoral.

Art. 10º — A Assembléia Legislativa reunir-se-á independente de convocação, na Capital do Estado, a 15 de março de cada ano e funcionará até 15 de dezembro.

§ 1º — Poderá também reunir-se extraordinariamente, quando convocada por um terço dos seus membros ou pelo Governador do Estado.

§ 2º — Nas sessões extraordinárias, a Assembléia só poderá deliberar sôbre o assunto que motivou a sua convocação.

§ 3º — Nas prorrogações da sessão legislativa, a parte variável do subsídio só será paga nos primeiros trinta dias.

§ 4º — As sessões da Assembléia Legislativa serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11º — Os Secretários de Estado são obrigados a comparecer perante a Assembléia Legislativa ou qualquer das suas comissões, quando convocados para, pessoalmente, prestar informações acêrca de assunto prèviamente determinado.

Parágrafo único — A falta de comparecimento, sem justificação, importa crime de responsabilidade.

Art. 12º — A Assembléia Legislativa, assim como as suas comissões, designarão dia e hora para ouvir os Secretários de Estado, que lhes queiram prestar esclarecimentos ou solicitar, em nome do Govêrno, providências legislativas.

Art. 13º — A Assembléia Legislativa criará comissões de inquérito sôbre fatos determinados, sempre que o requerer um terço dos seus membros.

Parágrafo único — Na organização dessas comissões, observar-se-á o critério estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14º — Os deputados são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 15º — Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, nenhum deputado poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processado criminalmente sem prévia licença da Assembléia.

§ 1º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Assembléia Legislativa, para que resolva sôbre a prisão e autorize ou não, a formação da culpa.

§ 2º — A Assembléia Legislativa deliberará sempre pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 16º — Os deputados vencerão anualmente subsídio e ajuda de custo.

§ 1º — O subsídio será dividido em duas partes: uma, fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra, variável, correspondente ao comparecimento.

§ 2º — A ajuda de custo e subsídio serão fixados no fim de cada legislatura.

Art. 17° — Os deputados não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) — celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) — aceitar nem exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II — desde a posse não poderão igualmente:

a) — ser proprietários ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, nem exercer naquela função remunerada;

b) — ocupar cargo público, do qual possam ser demitidos ad nutum, ressalvado o disposto no parágrafo do art. 19 e no artigo 20 desta Constituição;

c) — exercer outro mandato legislativo, federal, estadual ou municipal;

d) — patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.

§ 1° — A infração do disposto neste artigo, ou a falta, sem licença, às sessões, por mais de seis meses consecutivos, importa perda do mandato, declarada pela Assembléia Legislativa, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou representação documentada de partido político ou do Procurador Geral do Estado.

§ 2° — Perderá, igualmente, o mandato o Deputado cujo procedimento seja havido, pelo voto de vinte e cinco dos trinta membros da Assembléia Legislativa, como incompatível com o decôro parlamentar.

§ 3° — Nenhum Deputado, dentro de dois anos após a cessação do mandato, poderá ser nomeado para cargo público, civil ou militar, que independa de concurso de provas e tenha sido criado na legislatura de que participou, sob pena de nulidade do ato nomeatório e responsabilidade criminal e civil de quem o praticar, por abuso de poder.

Art. 18° — E' permitido ao deputado, com prévia licença da Assembléia Legislativa, desempenhar missão oficial de caráter transitório, ou particular, no estrangeiro, em congressos, conferências e missões culturais.

Art. 19° — Enquanto durar o mandato, o funcionário público, civil ou militar, ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço, apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria.

Parágrafo único — Excetuam-se:

a) — o exercício do magistério secundário ou superior;

b) — a promoção de militar por ato de bravura em tempo de guerra.

Art. 20° — O deputado investido na função de Secretário de Estado, Interventor Federal ou Municipal, Prefeito da Capital e Comando Militar, não perde o mandato.

Art. 21° — No caso do artigo anterior e no de licença, conforme estabelecer o Regimento Interno, ou de vaga de deputado, esrá convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único — Não havendo suplente para preencher a vaga, o presidente da Assembléia Legislativa comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. O deputado eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante.

SECÇÃO II
Das Atribuições da Assembléia Legislativa

Art. 22° — Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado:

I — fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las;

II — fixar a despesa e orçar a receita do Estado anualmente;

III — autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimos e a fazer operações de crédito;

IV — fixar anualmente o efetivo da Polícia Militar do Estado;

V — regular a arrecadação, contabilidade e administração das rendas e a fiscalização das despesas públicas, e criar para êsse fim as repartições necessárias;

VI — deliberar, na fórma prevista pelo artigo 2° da Constituição Federal, sôbre incorporação, subdivisão, desmembramento ou anexação do território do Estado;

VII — autorizar ajustes e convenções, com a União ou com outros Estados, bem como resolver sôbre os que houverem sido celebrados pelo Poder Executivo;

VIII — criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial;

IX — perdoar e comutar as penas impostas aos funcionários públicos por crimes de responsabilidade;

X — decretar a alienação dos bens do Estado e aquisição de outros;

XI — autorizar o Poder Executivo a concluir acôrdo com o Govêrno Federal, na fórma prevista pelo artigo 18, parágrafo 3° da Constituição Federal, encarregando funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou atos e decisões das suas autoridades;

XII — transferir temporariamente a séde do Govêrno, sempre que a segurança pública o exija;

XIII — aceitar ou rejeitar os vetos opostos pelo Governador do Estado às deliberações legislativas;

XIV — nomear comissões que examinem o estado das repartições públicas e procedam a inquérito sôbre negócios de interêsse público;

XV — velar pela guarda da Constituição e das leis federais ou do Estado;

XVI — legislar sôbre todas as matérias da competência do Estado, supletiva ou complementarmente com a União, na fórma do artigo 5° n° XV, letras b, c, d, f, h, j, l, o, e r da Constituição Federal ou em especial sôbre :

a) — organização e divisão judiciária do Estado, respeitado o disposto no artigo 124° da Constituição Federal;

b) — organização administrativa;

c) — organização municipal, observado o princípio de autonomia em tudo quanto lhe respeite ao peculiar interêsse;

d) — normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde e de regime penitenciário;

e) — produção e consumo;

f) — ensino público primário, secundário, superior e profissional;

h) — agricultura, indústria e comércio;

i) — terras devolutas; estatística financeira, agrícola, industrial e comercial e cadastro de terras; bens do domínio do Estado;

j) — riquezas do sub-solo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca;

l) — emigração e imigração;

m) — obras públicas, rodovias, ferrovias, aerovias, canais e navegação no interior do Estado;

n) — colônias, catequése e civilização dos selvícolas;

o) — nomeações, remoções e demissões; licenças, aposentadorias e reformas; pensões, pecúlios e montepios; e, em geral, direitos e garantias dos servidores do Estado, segundo as normas estatuidas nesta e na Constituição Federal;

p) — auxílio aos municípios, em ---- de calamidade pública, ou no sentido de cooperar o Estado com êles na execução de serviços ou melhoramentos, que excedam aos seus recursos ordinários;

q) — dispôr sôbre a Dívida Pública Estadual e os meios de solvê-la.

Art. 23° — E' da competência exclusiva da Assembléia Legislativa :

I — eleger sua Mesa e adotar seu Regimento Interno;

II — regular sua polícia interna;

III — organizar sua secretaria, criando e provendo os respectivos cargos;

IV — receber o compromisso do Governador;

V — autorizar o Governador e seu substituto a se ausentarem do Estado;

VI — conhecer da procedência da acusação do Governador nos casos do artigo 39, resolver sôbre a legitimidade e conveniência de sua prisão, quando efetuada em flagrante delito, e conceder a necessária licença para o processo do mesmo, por crime comum;

VII — processar e julgar o Governador do Estado na fórma da lei, nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com os daquele. Nos casos dêste número, funcionará como Presidente da Assembléia o do Tribunal de Justiça e a sentença condenatória só poderá ser proferida pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia. A pena imposta será a da perda do cargo com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuizo da ação da justiça ordinária;

VIII — julgar as contas do Governador do Estado;

IX — prorrogar as suas sessões, suspendê-las ou adiá-las;

X — fixar a ajuda de custo dos deputados, bem como o subsídio dêstes e os do Governador do Estado;

XI — solicitar a intervenção federal no Estado para garantia do livre exercício de suas funções, nos têrmos da Constituição Federal;

XII — decretar a intervenção no Município de acôrdo com o disposto no artigo 102 e parágrafo desta Constituição.

SECÇÃO III

Das leis

Art. 24° — A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Governador do Estado e a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa.

§ 1° — Cabe à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado a iniciativa da lei de fixação da Polícia Militar e a de todas as leis sôbre matéria financeira.

§ 2° — Ressalvada a competência da Assembléia e do Tribunal de Justiça, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, suprimam êste e aumentem vencimentos.

§ 3° — Transcorridos vinte dias do recebimento de um projeto de lei pela Assembléia, o presidente desta, a requerimento de qualquer deputado, mandá-lo-á incluir na ordem do dia para ser discutido e votado independente de parecer.

Art. 25° — Aprovado um projeto de lei pela Assembléia Legislativa, será enviado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1° — Se o Governador do Estado julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interêsses do Estado, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto. Se a sanção fôr negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Governador publicará o veto.

§ 2° — Decorrido o decêndio, o silêncio do Governador importará sanção.

§ 3° — Comunicado o veto ao Presidente da Assembléia, será êle submetido a uma só discussão, considerando-se aprovado o projeto se obtiver o voto de dois terços dos Deputados presentes. Nesse caso, será reenviado ao Governador para a promulgação.

§ 4° — Se a lei não fôr promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Governador, nos casos dos parágrafos 2° e 3°, sê-lo-á pelo Presidente da Assembléia.

Art. 26° — A sanção e a promulgação efetuam-se, respectivamente, pelas seguintes fórmulas:

I — "A Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei";

II — "A Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei";

Parágrafo único — Quando ocorrer a hipótese do parágrafo quarto do artigo anterior, será usada a seguinte fórmula: "O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte lei".

Art. 27° — Nos casos do art. 23° considerar-se-á, com a votação final, encerrada a elaboração da lei, que será promulgada pelo Presidente da Assembléia.

Art. 28° — Os projetos de lei rejeitados, ou não sancionados, só se poderão renovar na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SECÇÃO I

Do Governador do Estado

Art. 29° — O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado.

Art. 30° — Substituem sucessivamente o Governador em caso de impedimento ou vaga:

I — o Presidente da Assembléia Legislativa;

II — o Vice-Presidente da mesma Assembléia;

III — o Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único — Vagando o cargo de Governador, far-se-á a eleição 60 dias depois dessa ocorrência. Se a vaga verificar-se na segunda metade do período governamental, a eleição será feita 30 dias após a vacância pela Assembléia Legislativa, na fórma estatuida em lei, e, em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período de seu antecessor.

Art. 31° — São condições de elegibili-

dade para Governador do Estado:

I — ser brasileiro nato;

II — preencher as condições estabelecidas na legislação eleitoral;

III — ser maior de trinta anos.

Art. 32º — O Governador será eleito por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos, na fórma da Lei Eleitoral.

Art. 33º — O mandato do Governador será de quatro anos.

Art. 34º — O Governador tomará posse solenemente perante a Assembléia Legislativa, dentro de trinta dias após diplomado, ou de acôrdo com os preceitos da lei eleitoral ou das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único — O Governador do Estado, no ato da posse, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República e a do Estado, observar as leis e desempenhar o mandato no interêsse do bem comum".

Art. 35º — Se, decorrido o prazo de trinta dias estabelecido no artigo anterior, o Governador não tiver, salvo motivo justificado de doença ou de fôrça maior assumido o cargo, a Assembléia Legislativa, por seu presidente ou quem suas vezes fizer, dará conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins legais.

Art. 36º — O Governador e seu substituto imediato não poderão ausentar-se do Estado sem permissão da Assembléia Legislativa, sob pena de perda do mandato.

SECÇÃO II

Das atribuições do Governador do Estado

Art. 37º — Compete privativamente ao Governador do Estado:

I — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

II — vetar, nos têrmos do artigo, 25, parágrafo 1º, os projetos de lei;

III — nomear e demitir os Secretários de Estado e o Prefeito da Capital;

IV — prover, na fórma da lei e com as ressalvas estatuídas por esta Constituição ,os cargos públicos estaduais;

V — celebrar com os outros Estados, ou com os Municípios, ajustes, acôrdos e convenções, sem caráter político, ad referendum da Assembléia Legislativa;

VI — representar o Estado em suas relações com o Govêrno da União, dos outros Estados e dos Municípios;

VII — convocar extraordinariamente a Assembléia Legislativa, quando assim convier aos interêsses do Estado;

VIII — enviar à Assembléia Legislativa, dentro dos primeiros dois meses de cada sessão ordinária, a proposta do orçamento;

IX — prestar anualmente à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão ordinária, as contas relativas ao exercício anterior;

X — apresentar mensagem à Assembléia Legislativa, no dia da abertura, dando conta da situação do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias;

XI — contrair empréstimos externos, mediante autorização da Assembléia Legislativa e do Senado Federal;

XII — contrair empréstimo interno e fazer outras operações de crédito, com autorização da Assembléia Legislativa, em lei especial;

XIII — representar ao Govêrno Federal contra funcionários federais residentes no Estado, por quaisquer abusos cometidos;

XIV — aplicar os créditos votados pela Assembléia Legislativa, não podendo ser tirada da Fazenda Pública quantia alguma, cuja aplicação não esteja definida em lei;

XV — prestar à Assembléia Legislativa os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;

XVI — requisitar do Govêrno da União o auxílio de forças federais, a permanência das que estiverem no Estado e outras medidas que o bem público aconselhar;

XVII — exercer a chefia da Polícia Militar, administrando-a por intermédio dos órgãos competentes;

XVIII — pedir a intervenção federal, nos casos previstos pela Constituição Federal, expondo à Assembléia os motivos do pedido;

XIX — decretar, nos casos expressos no art. 23º da Constituição Federal, a intervenção nos Municípios, ad referendum da Assembléia Legislativa;

XX — decretar socorros ou despesas extraordinárias em caso de calamidade ou perigo público, sujeitando o ato à aprovação da Assembléia Legislativa na sua primeira reunião;

XXI — decidir os conflitos de jurisdição e atribuições administrativas;

XXII — organizar e dirigir o serviço re-

lativo às terras do Estado, viação e navegação;

XXIII — providenciar sôbre a administração dos bens do Estado e decretar a sua alienação, na fórma da lei;

XXIV — conceder licenças, aposentadorias e reformas.

SECÇÃO III

Das responsabilidades do Governador

Art. 38° — O Governador do Estado, depois que a Assembléia Legislativa, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a processo e julgamento, nos crimes comuns, perante o Tribunal de Justiça e, nos de responsabilidade, perante a Assembléia Legislativa.

Parágrafo único — Declarada a procedência da acusação, ficará o Governador do Estado suspenso das suas funções.

Art. 39° — São crimes de responsabilidade os atos do Governador do Estado que atentarem contra a Constituição Federal e a do Estado e, especialmente, contra:

I — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constituidos dos Municípios;

II — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

III — a segurança interna do país e a tranquilidade do Estado;

IV — a probidade da administração;

V — a lei orçamentária;

VI — a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos;

VII — o cumprimento das dicisões judiciárias.

Parágrafo único — Êsses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

SECÇÃO IV

Dos Secretários de Estado

Art. 40° — O Governador do Estado é auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 41° — As Secretarias de Estado serão tantas quantas a lei criar, designando o serviço a cargo de cada uma.

Art. 42° — São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário de Estado:

I — ser brasileiro nato;

II — estar no exercício dos direitos políticos.

Art. 43° — Além das atribuições que a lei fixar, compete aos Secretários de Estado:

I — referendar os atos assinados pelo Governador do Estado;

II — expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Governador do Estado relatório dos serviços de cada ano realizados na Secretaria;

IV — comparecer à Assembléia Legislativa nos casos e para os fins indicados nesta Constituição.

Art. 44° — Os Secretários de Estado serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Tribunal de Justiça e, nos conexos com o Governador do Estado, pela Assembléia Legislativa.

Art. 45° — São crimes de responsabilidade, além do previsto no art. 11, parágrafo único, os atos definidos no art. 39 desta Constituição, quando praticados ou ordenados pelos Secretários de Estado.

Parágrafo único — Os Secretários de Estado são responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que juntamente com o Governador do Estado, ou que praticarem por ordem dêste.

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 46° — O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Tribunal de Justiça;

II — Tribunais de alçada inferior que vierem a ser criados (Constituição Federal art. 124, II);

III — Juizes de Direito;

IV — Juizes Municipais;

V — Juizes Substitutos;

VI — Tribunais do Juri;

VII — Justiça Militar.

Art. 47° — São asseguradas aos magistrados as seguintes garantias:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, salvo quando ocorrer motivo de interêsse público, reconhecido pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal de Justiça;

III — irredutibilidade dos vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais.

§ 1° — A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por in-

validez comprovada, ou facultativa após trinta anos de serviço público, contados na fórma da lei.

§ 2º — A aposentadoria, em qualquer dêsses casos, será decretada com vencimentos integrais.

§ 3º — A vitaliciedade não se estenderá obrigatoriamente aos juizes com atribuições limitadas ao preparo dos processos e à substituição de juizes julgadores, salvo após dez anos de contínuo exercício no cargo.

§ 4º — A contagem do tempo de serviço para aposentadoria dos magistrados será feita de acôrdo com os seus assentamentos, constantes do livro de matrícula da secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 48º — E' vedado ao juiz:

I — Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos na Constituição Federal, sob pena de perda do cargo judiciário.

II — receber, sob qualquer pretexto, percentagem nas causas sujeitas ao seu despacho e julgamento;

III — exercer atividade político-partidária.

Art. 49º — A lei de organização judiciária distribuirá as comarcas por entrâncias, com observância dos artigos 95 e 97 da Constituição Federal e também dos seguintes princípios:

I — serão inalteráveis a divisão e organização judiciárias, dentro de cinco anos da data da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça;

II — o ingresso na magistratura vitalícia dependerá de concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça com colaboração do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, e far-se-á a indicação dos candidatos ao Govêrno do Estado, para efeito de nomeação, sempre que fôr possível em lista tríplice, especificando o número de votos obtidos pelos candidatos classificados em escrutínio;

III — a promoção dos juizes far-se-á de entrância para entrância, por antiguidade e por merecimento, alternadamente e, no segundo caso, dependerá de lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça;

IV — sómente após dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido;

V — os vencimentos dos Desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os Secretários de Estado; e os dos demais juizes vitalícios, com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores;

VI — em caso de mudança de séde do Juizo, é facultado ao Juiz remover-se para a nova séde ou para a comarca de igual entrância, ou pedir disponibilidade com vencimentos integrais;

VII — os magistrados declarados avulsos, ou em disponibilidade a seu pedido, conservarão os predicamentos do cargo, não percebendo vencimentos, salvo o caso da alínea anterior;

VIII — nenhuma comarca se criará ou suprirá, nem se lhe alterará a entrância sem proposta motivada do Tribunal de Justiça;

IX — as decisões judiciárias serão executadas pela autoridade competente, que a lei designar. A fôrça pública prestará, quando necessário, o auxílio que para êsse fim fôr requisitado.

Art. 50º — Os magistrados, os juizes municipais e os membros do Ministério Público terão direito à gratificação adicional de um terço dos seus vencimentos, quando completarem vinte e cinco anos de serviço público.

§ 1º — A gratificação adicional representará sempre o terço dos vencimentos, após vinte e cinco anos de serviço.

§ 2º — O magistrado ou membro do Ministério Público licenciado ou aposentado não perderá, em caso algum, a gratificação adicional.

SECÇÃO II

Do Tribunal de Justiça

Art. 51º — O Tribunal de Justiça, com séde na Capital do Estado e jurisdição em todo o território dêste, compôr-se-á de Desembargadores, cujo número será determinado em lei ordinária, com observância do artigo 124, ítem VIII, da Constituição Federal.

Art. 52º — Os desembargadores do Tribunal de Justiça serão processados e julgados, nos crimes comuns e de res-

ponsabilidade, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 53º — Ao Tribunal de Justiça compete:

a) — processar e julgar o Governador do Estado nos crimes comuns;

b) — processar e julgar os Secretários de Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

c) — processar e julgar o Procurador Geral do Estado, os Juizes de Direito, os Juizes Municipais, os Juizes Substitutos e os membros do Ministério Público nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

d) — elegar anualmente o seu Presidente e demais órgãos de direção;

e) — elaborar o seu Regimento Interno e organizar a sua secretaria e serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, que constituirão um quadro especial;

f) — decidir conflitos de jurisdição entre as autoridades judiciárias, e entre estas e as administrativas;

g) — criar e extinguir os cargos da Secretaria e seus serviços auxiliares, propondo a fixação dos respectivos vencimentos à Assembléia Legislativa;

h) — conceder licenças e férias, nos termos da lei, aos Desembargadores e juizes e aos serventuários que lhe forem imediatamente subordinados;

i) — julgar em recurso ordinário as causas decididas pelo Conselho de Justiça Militar Estadual, nos termos do Art. 124, número XII da Constituição Federal;

j) — dividir o Tribunal de Justiça em Câmaras ou Turmas e fixar-lhes a competência;

l) — solicitar a intervenção federal para o Estado nos casos e na fórma prescrita pela Constituição Federal;

m) — apreciar as provas de concurso para preenchimento dos cargos de escrivão da capital e do interior, indicando ao Governador o mais habilitado.

Art. 54º — Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público.

SECÇÃO III

Dos Juizes de Direito e Municipais

Art. 53º — Ao concurso para provimento do cargo de juiz de direito previsto nesta Constituição, só poderão ser inscritos os bachareis ou doutores em direito que satisfizerem, preliminarmente, as condições de sanidade, idoneidade moral, tirocínio de quatro anos, pelo menos, de advocacia, de judicatura ou de Ministério Público no Estado, e idade menor de cinquenta e oito anos.

Parágrafo único — Os concorrentes classificados duas vezes, por unanimidade de votos, poderão, dentro de três anos, ser nomeados sem exigência de novo concurso.

Art. 56º — Os juizes municipais serão nomeados pelo Governador do Estado, por um período de quatro anos, mediante habilitação perante o Tribunal de Justiça e indicação dêste, pela fórma estabelecida em lei.

§ 1º — As garantias de inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos ficam asseguradas aos juizes municipais, que se tornarão indemissíveis, nos termos da lei, após dez anos de contínuo exercício no cargo.

§ 2º — A recondução verificar-se-á findo o quatriênio, salvo motivo grave e relevante, ouvido sempre o Tribunal de Justiça, e constará de ato do Governador do Estado.

SECÇÃO IV

Dos Juizes Substitutos

Art. 57º — São criados os cargos de juizes substitutos na comarca da capital.

Art. 58º — Os juizes substitutos serão nomeados por indicação do Tribunal de Justiça e mediante concurso de provas, dentre os bachareis em direito maiores de vinte e um anos e menores de cinquenta e oito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, servindo por cinco anos, podendo ser reconduzidos a critério do mesmo Tribunal.

§ 1º — Durante o quinquênio serão indemissíveis ad nutum, podendo, todavia, ser removidos de uma para outra vara a seu pedido ou independente de solicitação, ouvido previamente o Tribunal de Justiça, por motivo de interêsse público. Quando reconduzidos, gozarão de estabilidade.

§ 2º — Os juizes substitutos terão vencimentos iguais aos dos juizes de direito da classe inicial, salvo quando em substituição plena dos titulares dos juizos.

§ 3º — Os juizes substitutos terão a competência que lhes fôr atribuida em lei ordinária.

§ 4º — O juiz substituto de uma vara servirá em outra, quando estiver suspeito,

impedido ou ausente, dentro da ordem numérica estabelecida para as varas da Capital e, quanto às privativas, obedecer-se-á ao critério das mais antigas para as mais modernas.

SECÇÃO V

Do Tribunal do Juri

Art. 59° — Os Tribunais do Juri serão organizados, nas comarcas e termos, conforme a legislação federal.

SECÇÃO VI

Dos Tribunais de Alçada Inferior e Conselho de Justiça Militar

Art. 60° — Os Tribunais de Alçada Inferior e o Conselho de Justiça Militar terão sua composição e atribuições estatuidas em lei ordinária e nos termos da Constituição Federal.

SECÇÃO VII

Dos auxiliares e serventuários de Justiça

Art. 61° — São ofícios de justiça os exercidos por tabeliães, escrivães e oficiais de registros públicos, sendo seus titulares sujeitos à disciplina do fôro.

§ 1° — Os titulares de Ofício de Justiça são vitalícios e, enquanto ocuparem o cargo, os seus ofícios não ficam sujeitos a

§ 2° — Não se considera desanexação para efeito do disposto no parágrafo antedesanexação.
rior a criação de ofício idêntico, destinado a ser exercido, cumulativamente, por outro titular, conforme exigência do interêsse público.

Art. 62° — Os serventuários de justiça serão nomeados, a título vitalício, pelo Governador do Estado, dentre os cidadãos aprovados em concurso perante o Tribunal de Justiça.

§ 1° — O provimento dos cargos de tabeliães, escrivão e oficiais de registros públicos da Capital será feito, alternadamente, por concurso, realizado perante o Tribunal de Justiça e por promoção dentre os serventuários do interior, prevalecendo, neste caso, o critério de antiguidade.

§ 2° — O serventuário de justiça, depois requerer sua aposentadoria, com direito de vinte e cinco anos de serviço, poderá mento do cartório, fixado pela respectiva a perceber vencimentos iguais ao rendilotação.

§ 3° — Computa-se, para os efeitos dos parágrafos anteriores dêste artigo, todo tempo de serviço público.

§ 4° — O serventuário de justiça licenciado para tratamento de saúde perceberá, integralmente, os vencimentos regulados no parágrafo segundo, observando-se as exigências de exames médicos periódicos.

§ 5° — A lei ordinária regulará os direitos de aposentadoria e licença nos demais casos, e os de férias do serventuário de justiça.

Art. 63° — Os demais cargos necessários ao funcionamento do serviço de Justiça serão exercidos por serventuários que gozarão dos direitos assegurados por esta Constituição ao funcionário público.

Art. 64° — Os serventuários de justiça efetivos poderão requerer transferência ou permuta para cargos de igual natureza e vencimentos.

TÍTULO II

Do Ministério Público

Art. 65° — A lei organizará o Ministério Público do Estado junto às Justiças comum, militar e eleitoral.

Art. 66° — São órgãos do Ministério Público:

I — o Procurador Geral;

II — o Sub-Procurador;

III — os Promotores de Justiça;

IV — os Curadores Especiais;

V — os demais funcionários que a lei designar.

Parágrafo único — O Procurador Geral e o Sub-Procurador são de livre nomeação do Governador do Estado, devendo a escolha recair em doutor ou bacharel em Direito, de notório saber e reputação ilibada, maior, respectivamente, de trinta e vinte e cinco anos, com dez e cinco anos, pelo menos, de contínua prática forense, sendo livremente demissíveis.

Art. 67° — O Procurador Geral, que será o Chefe do Ministério Público, terá vencimentos iguais aos dos Desembargadores, competindo ao Sub-Procurador Geral a mesma remuneração dos Juizes de Direito da capital.

Art. 68° — O provimento do cargo inicial da carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso de títulos, documentos e provas, organizando-se, para cada vaga, sempre que possível, lista tríplice dos candidatos melhor classificados por banca examinadora constituida de cinco membros, dois dos quais indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos

Advogados, e os demais nomeados pelo Governador.

Art. 69° — Após dois anos de exercício, os promotores de justiça e os curadores especiais não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa, nem removidos, a não ser por conveniência do serviço, mediante representação motivada do chefe do Ministério Público

Art. 70° — As promoções na carreira far-se-ão de entrância para entrância, obedecido o interstício exigido aos juizes e observados os critérios de antiguidade e merecimento, nos termos da lei ordinária.

Art. 71° — E' vedado ao Procurador Geral do Estado o exercício da advocacia ou de qualquer função pública, exceto o magistério secundário ou superior.

TITULO III
DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS

Art. 72° — Os cargos públicos, no Estado e nos Municípios, são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as disposições que a lei determinar.

Art. 73° — A lei regulará, em sistema estatutário, o provimento e vacância dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, o tratamento e o regime disciplinar a que ficarão sujeitas as diversas ordens de funcionários do Estado, observados os preceitos, desde já em vigor, nesta Constituição.

Art. 74° — A investidura em todos os cargos públicos, de carreira ou não, efetuar-se-á mediante concurso de provas e títulos, ou sòmente de provas, salvo para aqueles qeu a lei declarar de livre nomeação.

Art. 75° — As nomeações para cargo de provimento mediante concurso ou prova de habilitação serão feitas na classe inicial de carreira e obedecerão a rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 76° — Os funcionários públicos são estáveis:

I — depois de dois anos de exercício, os ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante concurso;

II — depois de cinco anos de exercício, os ocupantes de cargos de provimento efetivo, independente de concurso.

Parágrafo único — O disposto nêste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos de confiança ou de comissão.

Art. 77° — Os funcionários terão direito a férias anuais de trinta dias, com todos os vencimentos ou vantagens, podendo acumulá-las até seis períodos, e às funcionárias gestantes conceder-se-ão quatro meses de licença consecutivos.

Art. 78° — Não haverá concurso para o provimento de cargos, nem se farão promoções no quadro do funcionalismo público, sempre que houver em disponibilidade remunerada funcionário de categoria da vaga a preencher.

Art. 79° — O funcionário afastado do seu cargo, para tratamento de saúde, perceberá vencimentos integrais.

Parágrafo único — Para gozar dêste direito, o funcionário sujeitar-se-á a exames periódicos de acôrdo com o determinado pela junta médica.

Art. 80° — Os funcionários têm direito a salário de família, nas bases da legislação federal.

Art. 81° — Os servidores civís perderão o cargo:

I — quando vitalícios, somente em virtude de sentença judiciária;

II — quando estáveis, no caso do número anterior, no de se extinguir o cargo, ou no de serem demitidos mediante processo administrativo em que lhes seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único — Extinguindo-se o cargo, o seu ocupante desde que estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava.

Art. 82° — Invalidada por sentença a demissão de qualquer servidor, será êle reintegrado, e quem lhe houver ocupado o lugar ficará do mesmo destituido, ou será reconduzido, se fôr o caso, à função anterior, sem direito a qualquer indenização.

Art. 83° — O servidor será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente aos setenta anos de idade;

III — a pedido, se contar mais de trinta anos de serviço.

§ 1° — Os proventos de aposentadoria

serão integrais, como se em pleno exercício do cargo estivesse, se o servidor contar vinte e cinco anos de serviço, e proporcionais se contar tempo menor. Tratando-se de proventos, o cálculo terá por base a média do ano anterior.

§ 2º — Serão integrais os proventos de aposentadoria, quando o servidor se invalidar em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício das suas atribuições, de moléstia profissional ou de doença grave contagiosa ou incurável, especificada em lei.

§ 3º — Atendendo à natureza especial do serviço, a lei poderá reduzir os limites referidos nos números II e III dêste artigo.

§ 4º — Os proventos de aposentadoria serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade;

§ 5º — Os funcionários públicos que exercem a sua atividade como guardas ou diretores de manicômios ou prisões; guardas do Corpo de Segurança Pública e inspetores do tráfego; caixa recebedor e seus ajudantes; tesoureiro ou adjunto de tesoureiro, quando atingidos pela aposentadoria compulsória por haver completado setenta anos de idade, ou quando sejam aposentados por incapacidade física, terão direito aos vencimentos e vantagens integrais em sua aposentadoria, desde que contem, pelo menos, quinze anos de serviço ao Estado ou ao Município.

Art. 84º — E' vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto as previstas nesta e na Constituição Federal.

Art. 85º — Aos funcionários estaduais ou municipais, ativos ou inativos, fica assegurada uma gratificação adicional por tempo de serviço, a qual deverá corresponder a dez por cento dos respectivos vencimentos por período de dez anos, limitada essa concessão ao máximo de quatro decênios.

§ 1º — A' gratificação de que trata êste artigo só terão direito os funcionários que perceberem vencimentos não superiores a três mil cruzeiros mensais.

§ 2º — Em nenhuma hipótese os acréscimos ao vencimento efetivo, somados a êste, poderão ultrapassar de três mil cruzeiros.

Art. 86º — Nenhum cargo público estadual ou municipal será remunerado a qualquer título, seja qual fôr a natureza do mesmo, com vencimentos superiores aos de Secretários de Estado.

Parágrafo único — Nenhum funcionário público, estadual ou municipal, poderá perceber vencimentos inferiores ao salário mínimo estabelecido em lei federal.

Art. 87º — O funcionário ativo ou inativo do Estado e do Município ao adquirir imovel para a sua residência ficará isento do pagamento do imposto de transmissão, no caso de não possuir casa própria ou outro imovel e desde que instituido em bem de família.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Da competência Tributária

Art. 88º — São rendas do Estado as que provierem :

I — De impostos sôbre :

a) — propriedade territorial, exceto a urbana;

b) — transmissão de propriedade **causa mortis**;

c) — transmissão de propriedade imobiliária **inter vivos** inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;

d) — vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta, porém, a primeira operação do pequeno produtor, conforme fôr definido em lei;

e) — exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro, até o máximo de cinco por cento **ad valorem**, vedados quaisquer adicionais, mas ressalvada a faculdade de, em casos excepcionais, mediante autorização do Senado Federal (Constituição Federal, art. 19, parágrafo 6º) aumentar o tributo por determinado tempo, até o máximo de dez por cento **ad valorem**;

f) — atos regulados por lei estadual, os de serviço de sua justiça e os negócios de sua economia.

II — Da participação percentual no imposto prescrito no inciso terceiro do art. 15º da Constituição Federal e de acôrdo com o definido em lei.

III — De taxas sôbre os serviços públicos estaduais.

IV — Dos bens de seu patrimônio.

V — Da contribuição de melhoria, de que trata o art. 89 desta Constituição.

VI — De eventuais, inclusive multas.

§ 1° — Para arrecadação do imposto territorial, devem ser observadas as seguintes normas, além de outras previstas em lei ordinária:

a) — o imposto recairá com mais rigor sôbre as terras incultas;

b) — o imposto não incidirá sôbre sítio de área não excedente a vinte hectares, quando o cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 2° — Será isenta de imposto de transmissão a pequena propriedade rural, cujo valor não exceda a cinco mil cruzeiros, desde que o adquirente não possua outro imóvel.

§ 3° — Os impostos sôbre transmissão de bens corpóreos (alíneas b e c dêste artigo) cabem ao Estado, desde que situados em seu território.

§ 4° — O imposto sôbre transmissão causa mortis de bens incorpóreos, inclusive títulos e créditos, ainda quando a sucessão se tenha aberto no estrangeiro, pertence ao Estado, desde que os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros no seu território.

§ 5° — O imposto sôbre vendas e consignações será uniforme, sem distinção de procedência ou destino.

Art. 89° — A contribuição de melhoria será cobrada, quando se verificar valorização do imóvel, em consequência de obras públicas, não podendo ser exigida em limites superiores à despesa realizada, nem ao acréscimo de valor que da obra decorrer para o imóvel beneficiado.

Art. 90° — Respeitada a competência exclusiva da União e dos Municípios, poderá o Estado criar outros impostos, além dos que lhe são atribuidos privativamente.

Parágrafo único — A arrecadação dêstes impostos deverá ser distribuida do seguinte modo: — A' União vinte por cento; aos municípios onde se tiver realizado a cobrança quarenta por cento, e o restante ao Estado.

Art. 91° — Nehum imposto poderá ser elevado no mesmo exercício financeiro, nem nos subsequentes, além de vinte por cento do seu valor ao tempo do aumento.

Art. 92° — As multas fiscais não poderão exceder de cinquenta por cento do valor do prejuizo verificado contra a Fazenda.

§ 1° — As referentes à infração de dispositivos regulamentares ou que forem previstas em lei especial, por decorrência de prazo ou por procrastinações imputáveis ao contribuinte, não poderão reverter, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem, cobrarem ou confirmarem.

§ 2° — A aplicação das multas não impedirá outras penalidades compatíveis, sendo que, em se tratando de contrabando ou desvio de gêneros ou produtos, poderão elas atingir até ao dôbro dos impostos sonegados.

§ 3° — Não poderão exceder de dez por cento, para o primeiro exercício, as multas de mora por falta oportuna de pagamento de impostos estaduais ou municipais, regularmente lançados, acrescendo-se nos exercícios subsequentes os juros de um por cento ao mês sôbre o montante do débito.

§ 4° — Em caso algum, nos executivos fiscais, as despesas e custas judiciais, a qualquer título, excederão o débito principal.

Art. 93° — Constituem rendas do município as que provierem:

I — Dos seguintes impostos:

a) — predial e territorial urbano;

b) — de licença;

c) — de indústria e profissão;

d) — sôbre diversões públicas;

e) — sôbre atos de sua economia ou assuntos de sua competência;

II — Da participação percentual nos impostos estabelecidos nos parágrafos 2° e 4° do art. 15° e no art. 20° da Constituição Federal.

III — De taxas sôbre os serviços públicos municipais.

IV — Dos bens de seu patrimônio.

V — Da contribuição de melhoria de que trata o art. 89 desta Constituição.

VI — Da participação percentual em impostos criados de acôrdo com o art. 90, parágrafo único.

Art. 94º — E' vedada a criação de imposto que importe em bi-tributação, prevalecendo, com relação ao município, e respeitada a competência dêste, o imposto decretado pelo Estado.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

Art. 95º — O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, à receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1º — A lei do orçamento não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição :

a) — a autorização para abertura de créditos suplementares e operação de crédito por antecipação da receita;

b) — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o "deficit".

§ 2º — O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes :

I — a fixa, que só será alterada em virtude de lei;

II — a variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

§ 3º — O orçamento conterá obrigatoriamente uma verba variável, correspondente a cinco por cento da previsão da receita, para ocorrer, por meio de créditos abertos durante o exercício financeiro, às despesas que forem autorizadas em lei.

§ 4º — O exercício financeiro estende-se de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, perdendo a vigência, a partir rios e suplementares.

§ 5º — São vedados : o estôrno de verdesta data, todos os créditos orçamentábas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de créditos especial e suplementar.

§ 6º — A abertura de crédito extraordinário só será permitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

§ 7º — A receita proveniente de impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições criadas para fins especiais, não poderá ser aplicada em outras despesas, sendo que o saldo anual de cada rubrica orçamentária de aplicação especial será incorporado, no exercício seguinte, à respectiva receita, ficando extinta a tributação logo que alcançado o objetivo visado com a sua criação.

§ 8º — Nenhum encargo ou despesa será criado para o Estado sem haver estipulação da respectiva verba ou a indicação dos recursos financeiros destinados a atendê-lo.

§ 9º — Os gastos do erário público são resultantes de tabelas aprovadas e constantes da lei orçamentária, e serão feitos mediante empenho dentro das respectivas verbas, uma vez autorizadas, expressamente, por despacho do chefe do Executivo, em processo regular.

Art. 96º — A proposta orçamentária é de iniciativa do Poder Executivo, que a enviará à Assembléia Legislativa, dentro dos primeiros dois meses de cada sessão ordinária.

§ 1º — Essa iniciativa, porém, passará à competência do Legislativo, por intermédio de Comissão Especial, desde que, decorridos êsses dois meses e na falta de justificativa prévia do Poder Executivo, a proposta orçamentária não haja sido enviada.

§ 2º — Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção no início do período financeiro, prorrogar-se-á, para o exercício seguinte, o que estiver em vigor.

Art. 97º — As diferenças positivas, ocorridas entre a receita arrecadada e a despesa realizada, escriturar-se-ão em título especial de depósito, constituindo o Fundo de Compensação Orçamentária.

§ 1º — Êste Fundo destina-se a atender à cobertura de deficits acaso verificados nos exercícios em que a receita prevista não seja atingida, por motivo de depressão no meio econômico ou de outros fatores.

§ 2º — Quando o Fundo reunir numerário superior a cinquenta por cento da receita média dos últimos cinco anos, será lícito ao Govêrno aplicar o excedente em obras públicas.

§ 3º — O Fundo de Compensação Orçamentária não fornecerá elementos para a composição da receita.

Art. 98º — O orçamento do Estado na fixação da despesa destinará obrigatoriamente :

I — Vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II — Três por cento da renda tributária para execução do plano de valorização econômica, na fórma da Constituição Federal.

III — Cinco por cento da renda tributária, sem aplicação especial, para o serviço de assistência social.

IV — Quinze por cento, no mínimo, da renda tributária, sem aplicação especial, para o Serviço de Saúde Pública.

V — Dez por cento, no mínimo, da renda tributária sem aplicação especial, para o serviço de Fomento agro-pecuário.

Art. 99° — Aplica-se ao município o disposto neste capítulo, observadas, ainda, as seguinte regras especiais:

Na fixação da despesa, a lei orçamentária destinará, obrigatoriamente:

I — Vinte por cento das rendas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II — Três por cento da renda tributária para a execução do plano de valorização econômica da Amazônia, na fórma prescrita pela Constituição Federal;

III — Cinco por cento da renda tributária, para o serviço de assistência social.

Art. 100 — A fiscalização da administração financeira do Estado e de seus municípios será processada de acôrdo com o definido em lei ordinária.

TÍTULO V

DOS MUNICÍPIOS

Art. 101 — O Estado é dividido em Municípios e êstes em distritos, pela fórma que a lei estatuir.

Art. 102 — Os Municípios serão autônomos no concernente ao seu peculiar interêsse e reger-se-ão pela respectiva lei orgânica, observados os seguintes princípios constitucionais:

a) — a eleição dos prefeitos e dos vereadores;

b) — a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;

c) — organização dos serviços públicos locais.

Parágrafo único — No Município da capital, o Prefeito será nomeado e exonerado livremente pelo Governador do Estado.

Art. 103 — O Estado não intervirá nos Municípios senão para lhes regularizar as finanças, nos casos previstos pelo art. 23° da Constituição Federal.

Parágrafo único — A intervenção será decretada pelo Governador, *ad referendum* da Assembléia Legislativa, na fórma que a lei estabelecer.

Art. 104 — A competência tributária e a elaboração do orçamento dos Municípios são reguladas pelos artigos 93 e 99 desta Constituição.

Art. 105 — Aos Municípios é permitido celebrar convênios com o Estado, ou entre sí, para a execução de serviços públicos, na fórma que a lei determinar, não lhes sendo facultado contrair empréstimos internos sem autorização da Assembléia Legislativa, e externos sem autorização do Senado Federal.

Art. 106 — Os Prefeitos e vereadores serão eleitos de quatro em quatro anos por sufrágio universal, direto e secreto e por maioria de votos, não podendo os primeiros ser reeleitos para o período imediato.

§ único — O número de vereadores será fixado na Lei Orgânica dos Municípios, se legislação federal posterior não o dispuser contrariamente.

Art. 107 — Substituem os Prefeitos, em suas faltas ou impedimentos, os Presidentes das Câmaras Municipais, e os Vereadores os seus respectivos suplentes, na fórma da lei eleitoral.

Art. 108 — Vagando o cargo de Prefeito, far-se-á a eleição trinta dias depois de aberta a vaga. Se esta ocorrer no último ano do quatriênio, a eleição se realizará dez dias depois pela Câmara Municipal, na fórma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período do seu antecessor.

Art. 109 — As Câmaras Municipais, no fim de cada legislatura, fixarão os subsídios dos Prefeitos e dos Vereadores.

Art. 110 — E' incompatível o cargo de Prefeito com outra função pública. Na mesma incompatibilidade incorrem os Vereadores durante o período das sessões.

Art. 111 — Os Prefeitos e os Vereadores responderão, individual ou coletivamente, pelas faltas e crimes praticados no exer-

cício de suas funções, perante o Juiz de Direito da Comarca vizinha da séde mais próxima, devendo o processo ser iniciado em virtude de queixa ou denúncia fundamentada de qualquer cidadão, com recurso para o Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo único — O Juiz, perante quem correr o processo, funcionará na séde do município onde se houver verificado o delito.

Art. 112 — São condições de elegibilidade para prefeito e vereadores:

I — ter preenchido os requisitos da legislação eleitoral;

II — ser maior de 21 anos.

Art. 113 — Perderá o cargo o prefeito que:

I — não prestar contas de sua administração nos termos da lei;

II — praticar qualquer dos atos previstos como crime de responsabilidde para o Governador;

III — não tiver domicílio e residência na séde do município.

TÍTULO VI

Dos direitos fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 114º — Esta Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros, no território do Estado, a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Da Ordem Econômica e Social

Art. 115º — A ordem econômica será organizada dentro das normas estabelecidas pela Constituição Federal, visando estimular e proteger a riqueza pública e privada, de modo a promover o bem estar social pelo aleventamento do padrão de vida das populações aquí domiciliadas.

Art. 116º — O Estado promoverá:

a) — a defesa da economia popular;

b) — o incremento da agricultura, da pecuária e das indústrias com base no aproveitamento das florestas;

c) — a reorganização dos meios de transporte e adoção de tarifas razoáveis;

d) — o amparo às iniciativas privadas que acelerem o desenvolvimento econômico da região;

e) — o fomento do cooperativismo;

f) — a regulamentação da exploração das seringueiras, castanheiras e outros vegetais produtivos;

g) — o estudo das questões referentes às terras devolutas.

Parágrafo único — E' proibida qualquer organização individual ou coletiva com tendência ao monopólio. O Estado, em caráter temporário, poderá exercer uma ação monopilizadora, por motivo de interêsse público.

Art. 117º — O Poder Executivo será auxiliado em questões econômico-financeiras por um Conselho Técnico de Economia e Finanças, cuja composição e atribuições serão definidas em lei ordinária.

Parágrafo único — A função de conselheiro será exercida gratuitamente, considerando-se como serviço de alta relevância pública.

Art. 118º — Os serviços de assistência social e de saúde pública serão providos pelo Conselho de Assistência e Saúde, com audiência do Chefe do Executivo e da Secretaria competente.

§ 1º — O Conselho compor-se-á, além de seu Presidente, de cinco membros nomeados pelo Governador.

§ 2º — E' facultado ao Conselho delegar suas funções a Conselhos Municipais, a cuja disposição serão postos os recursos do Fundo de Assistência e Saúde.

Art. 119º — O Fundo de Assistência e Saúde será formado pelas percentagens previstas nesta Constituição e pelas demais dotações orçamentárias.

Parágrafo único — As dotações previstas neste artigo serão recolhidas ao citado Fundo, trimestralmente.

Art. 120º — O Estado, por intermédio do Conselho de Assistência e Saúde, obriga-se a:

a) — assistir à velhice, à maternidade, à infância e à juventude, amparando as classes menos favorecidas, especialmente as famílias de prole numerosa;

b) — combater os venenos sociais;

c) — criar ou subvencionar e fiscalizar nosocômios e colônias de alienados ou manicômios;

d) — proibir a mendicidade, abrigando

os mendigos reconhecidos como tais;

e) — localizar os sem-trabalho em colônias agrícolas, estabelecimentos manufatureiros, empresas e obras favorecidas ou custeadas pelo Estado ou pelos municípios;

f) — dispensar assistência judiciária aos reus pobres;

g) — promover a harmonia entre o capital e o trabalho, entre o empregador e o empregado, entre a produção e o consumo;

h) — prover ao bem moral e material das classes trabalhadoras, velando pela efetiva aplicação das leis trabalhistas e suprindo-lhes as deficiências no que disser respeito à proteção social do trabalhador;

i) — satisfazer a indenização devida em consequência de acidentes ocorridos no trabalho de obras públicas do Estado;

j) — lutar pela restrição da mortalidade e morbilidade infantis;

k) — procurar impedir a propagação de moléstias transmissíveis;

l) — prover à higiene domiciliária e ao aparelhamento hospitalar;

m) — elevar o nível sanitário das populações;

n) — dar combate às endemias que grassam no interior;

o) — promover o seguro contra acidentes no trabalho do pessoal para obras.

Art. 121° — O Estado promoverá a instalação de um posto sanitário e a fixação de um médico, pelo menos, em cada Município.

Parágrafo único — Além das exigências previstas em lei ordinária, nenhum médico poderá integrar o quadro de sanitarista da Capital sem ter, no mínimo, dois anos de domicílio e residência no Interior.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 122° — O Estado organizará seu sistema de ensino, velando pelo fiel cumprimento dos princípios fixados na Constituição Federal.

Parágrafo único — O ensino será gratuito em todos os seus graus, primário, secundário, superior e profissional.

Art. 123° — Os serviços inerentes à Educação e Cultura serão dirigidos pelo Conselho Estadual, com audiência do Chefe do Executivo e da Secretaria competente.

§ 1° — O Conselho compor-se-á, além de seu Presidente, de seis membros nomeados pelo Governador.

§ 2° — O Conselho custeará e administrará os serviços que lhe incumbem, com o "Fundo de Educação", a cujos cofres serão recolhidas, em parcelas trimestrais, as dotações orçamentárias do Estado e dos municípios.

§ 3° — O Conselho terá suas atividades financeiras reguladas na Lei Orgânica do Ensino.

§ 4° — E' facultado ao Conselho delegar suas funções a Conselhos Municipais de Ensino, a cuja disposição serão postos recursos retirados do "Fundo de Educação", não se lhe permitindo, porém, delegar competência para a fixação de padrões e normas para o ensino e de condições para o exercício do magistério.

§ 5° — O "Fundo de Educação" será constituido pelas receitas provenientes da percentagem tributária determinada no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 124° — O Estado, através do Conselho Estadual de Ensino, promoverá e facilitará:

I — a criação de escolas ao ar livre e colônias de férias;

II — a instalação de praças de jogos e parques-escolas;

III — a criação de escolas normais rurais e de colônias-escolas, que terão normas adequadas às respectivas zonas;

IV — a instalação de cursos secundários, nas cidades de população superior a sete mil habitantes;

V — a criação de bolsas de manutenção em favor de estudantes que provarem falta ou insuficiência de recursos e que obtiverem, no mínimo, grau oito nos cursos ulteriores ao primário, reservando-se para êsse "desideratum", pelo menos, a vigésima parte da quota prevista para a manutenção do ensino;

VI — a criação ou subvenção de escolas nos lugares onde facilmente venham a reunir-se quinze ou mais crianças;

VII — assistência médico-dentária e distribuição de livros, cadernos, lapis e merenda escolar aos estudantes reconheci-

damente pobres que frequentem escolas públicas;

VIII — a criação de bibliotécas populares.

Art. 125° — Nos estabelecimentos públicos serão obrigatórios os exercícios ginásticos, atendendo-se às prescrições médicas.

Art. 126° — Os pais ou tutores que tiverem menores analfabetos sob sua guarda responderão criminalmente se êstes não forem matriculados em escolas.

Parágrafo único — Incorrerão nas mesmas penalidades os diretores de educandários que tornecerem certificados falsos de inscrições.

Art. 127° — Nenhum imposto estadual ou municipal gravará diretamente a profissão de escritor, jornalista ou professor.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128° — O Estado do Amazonas reserva-se o direito de, junto à União, ou aos poderes competentes, pleitear a reincorporação das faixas territoriais desmembradas e que constituem os atuais territórios do Acre, Guaporé e Rio Branco, o primeiro sob protesto e na dependência de pronunciamento judiciário, e as demais até agora sem a manifestação de defesa dos direitos patrimoniais do Estado, pelos seus órgãos representativos.

Art. 129° — A Lei organizará um plano bienal de assistência à lavoura, pecuária e cooperativismo, mediante divisão do território estadual em zonas. Cada zona será séde de um serviço, ao qual incumbirá a execução do plano organizado.

Art. 130° — Os pagamentos devidos pela Fazenda estadual e municipal, em virtude de sentença judiciária, serão processados na fórma do artigo 204 da Constituição Federal.

Art. 131° — Os bens e rendimentos do Estado e do Município são isentos de penhora.

Art. 132° — A concorrência pública será o princípio dominante para todos os contratos estaduais ou municipais.

Art. 133° — A Polícia Militar, nos têrmos da lei, cooperará na construção e conservação das rodovias inter-municipais.

Art. 134° — Antes de assumir o exercício de função ou cargo de qualquer natureza, do Estado ou dos Municípios, o Governador, Deputado, Secretário de Estado, Prefeito, Magistrado, funcionário civil ou militar, ficam obrigados a fazer expressa declaração de seus bens, indicando a origem de cada um.

Art. 135° — A Constituição poderá ser emendada:

§ 1° — Considerar-se-á proposta a emenda, se fôr apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa, ou por mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2° — Dar-se-á por aceita a emenda que fôr aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa, em duas legislaturas ordinárias consecutivas.

§ 3° — A emenda será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa. Publicada com a assinatura dos membros da Mesa, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 4° — Não se reformará a Constituição na vigência do estado de sítio.

§ 5° — Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos que contrariem os princípios fundamentais do regime instituido pela Constituição Federal

Art. 136° — Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis ordinárias que, explícita ou implícitamente, não contraríem as disposições desta Constituição.

Art. 137° — O Estado promulgará a Lei Orgânica do Ensino e Cultura e, entre outras providências, regulará:

a) — a estrutura administrativa do ensino no Estado;

b) — a obrigatoriedade do ensino primário;

c) — a criação, manutenção ou subvenção de ensino posterior ao primário, de caráter geral e vocacional;

d) — o provimento, sempre pelo concurso de títulos, provas e estágio posterior, nas escolas de formação pedagógica e secundárias;

e) — o provimento de vagas nos grupos escolares ou escolas isoladas da Capital, por professores que tenham, no mí

nimo, dois anos de magistério no Interior;

f) — a situação funcional do magistério e dos auxiliares dos serviços de Ensino e Cultura;

g) — o cooperativismo escolar;

h) — a inspeção médico-escolar.

§ 1º — O Estado e os municípios, na medida dos seus recursos financeiros, subvencionarão as associações desportivas reconhecidas de utilidade pública e vinculadas ao órgão que fiscaliza a prática dos desportos no País.

§ 2º — Além das vantagens especificadas no parágrafo anterior, gozarão as associações desportivas de isenção de impostos e taxas estaduais e municipais.

Art. 138º — Fica considerado feriado estadual o dia em que fôr promulgada esta Constituição.

Art. 139º — Esta Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, depois de assinados pelos Deputados presentes, serão promulgados simultaneamente pela Mesa da Assembléia Constituinte e entrarão em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Constituinte do Amazonas, Manaus, 14 de Julho de 1947.

Carlos Soares de Melo
Aristophano Antony
Ney Oscar de Lima Rayol
José Carlos Nobre da Silva
Abdul Sayol de Sá Peixoto
Plínio Ramos Coêlho
José Francisco Monteiro Neto
Almeron Caminha Monteiro
Jaime Bitancourt de Araujo
Josué Claudio de Souza
Thomaz Antonio da Silva Meirelles
Homero de Miranda Leão
Waldemar Machado da Silva
José Negreiros Ferreira
José Francisco da Gama e Silva
Julio Francisco de Carvalho Filho
Francisco do Areal Souto
Paulo Pinto Nery
Alexandre Montoril
Raymundo Nicolau da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa
Aderson Andrade de Menezes
Augusto Pessoa Montenegro
Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Filho
João Brito de Albuquerque Veiga Filho
José Henriques de Souza Filho
Aureo Bringel de Melo
Alfredo Eulipes Jackson Cabral
Vicente de Mendonça Junior

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

A Assembléia Constituinte do Estado do Amazonas decreta e promunlga o seguinte

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 1º — O mandato do Governador e dos Deputados eleitos a 19 de janeiro de 1947 terminará na data em que findar o do atual Presidente da República.

Art. 2º — No primeiro domingo após cento e vinte dias, contados da promulgação dêste Ato, proceder-se-ão em cada município do interior às eleições de Prefeitos e de Vereadores. No Município da Capital só haverá, nesse dia, eleição para Vereadores.

Parágrafo único — O número de vereadores às Câmaras Municipais será de sete na capital e no mínimo de cinco nos outros Municípios.

Art. 3º — A discriminação de rendas estabelecida na Constituição do Estado entrará em vigor a 1º de janeiro de 1948, na parte que modifica o regime anterior.

Parágrafo único — O imposto de exportação que exceder o limite previsto no artigo 88 alínea E, da Constituição do Estado, será reduzido gradativamente dentro do prazo de quatro anos.

Art. 4º — Ficarão isentas de impostos de qualquer natureza, estaduais ou municipais, pelo prazo improrrogável de cinco anos, todas as indústrias nascentes que forem instaladas no território amazonense e que tenham como principal elemento matéria prima regional.

Parágrafo único — Para usufruir os benefícios dêste artigo, os interessados deverão provar o registro do capital na Junta Comercial do Estado e a realização de, pelo menos, cinquenta por cento do mesmo.

Art. 5º — No curso de quatro anos serão extintos os impostos que, pela Constituição Federal, se não incluam na competência do Estado e dos Municípios.

Art. 6º — Será computado em dôbro para efeito de aposentadoria o tempo de

serviço prestado por funcionários estaduais ou municipais durante o período de incorporação à Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art. 7º — Dentro de sessenta dias, contados da data da promulgação dêste Ato, serão efetivados nos cargos vagos que ocupem, interinamente, desde que o requeiram, os funcionários estaduais ou municipais que tenham sido incorporados à Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art. 8º — O disposto no artigo 20º da Constituição Federal será cumprido no curso de vinte anos, gradativamente.

Art. 9º — Serão aproveitados nas Câmaras Municipais os funcionários das antigas secretarias extintas, preferindo-se, em igualdade de categoria, os de maior tempo de serviço, na hipótese de redução dos novos quadros.

Art. 10º — As atuais professoras substitutas ou interinas de ensino primário que contem, na data da promulgação dêste Ato, pelo menos cinco anos letivos consecutivos, na regência de classes, serão efetivadas, gradativamente, em proporção ao tempo de serviço e na medida que forem vagando as cadeiras, desde que possuam diplomas de normalistas.

Art. 11º — Até 31 de dezembro de 1947 não serão criados novos cargos de carreira do funcionalismo civil, extinguindo-se os que vagarem, salvo os imprescindíveis pela natureza das funções inerentes e os da magistratura, Ministério Público e Juizados Municipais.

Art. 12º — Fica o Governador do Estado autorizado a conceder empréstimos ou, em nome do Estado, oferecer as necessárias garantias às Prefeituras Municipais que desejarem instalar usinas para o fornecimento de luz e fôrça, e serviços de água e esgôtos, desde que o requeiram, no prazo de um ano, a contar da promulgação dêste Ato.

Art. 13º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para que, no prazo de noventa dias após a promulgação dêste Ato, seja levada a efeito a organização das Secretarias de Estado.

Art. 14º — O Govêrno mandará erigir, em uma das praças de Manaus, um monumento à memória de Eduardo Ribeiro, como homenagem de gratidão aos serviços que prestou ao Estado, logo que os cofres públicos o permitirem.

Art. 15º — O Govêrno do Estado providenciará, dentro de seis meses, contados da data da promulgação dêste Ato, a realização dos concursos para preenchimento das cátedras vagas da Faculdade de Direito, obedecendo à legislação federal aplicável.

Art. 16º — Os atuais professores contratados da Faculdade de Direito do Amazonas e do Colégio Estadual do Amazonas que contem, à data da promulgação dêste Ato, pelo menos cinco anos letivos consecutivos, terão seus contratos prorrogados automaticamente, até serem preenchidas por concurso as respectivas cátedras.

Art. 17º — Os Municípios deverão, no prazo de dois anos, a contar da promulgação dêste Ato, promover, por acôrdo, a demarcação de suas linhas de fronteiras, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações lindeiras.

Art. 18º — Os cargos de juízes substitutos, criados por esta Constituição, ficam providos, durante o primeiro quinquênio, pelos atuais suplentes dos juízes de Direito da comarca da Capital.

Art. 19º — Fica instituída a Faculdade de Filosofia do Amazonas, cujo Regulamento será organizado de acôrdo com a legislação federal e dentro das possibilidades financeiras do Estado.

Art. 20º — O Estado providenciará no sentido da criação da Escola de Agronomia e Veterinária e da Faculdade de Farmácia e Odontologia, chamando a si o que restar do patrimônio dêsses antigos estabelecimentos de ensino, nos termos do Código Civil.

Art. 21º — Os funcionários de justiça que contarem, pelo menos, cinco anos de serviço público serão efetivados da data da promulgação dêste Ato, se vago o cargo, e se contarem mais de três anos de interinidade na função que exercerem.

Parágrafo único — O funcionário, para gozar os benefícios dêste artigo, apresentará ao Tribunal de Justiça os documentos comprobatórios dos serviços prestados, nacionalidade, maioridade civil, aptidão física, capacidade moral e intelectual e quitação do serviço militar.

Art. 22º — Será contado, para todos os efeitos, aos professores contratados da Faculdade de Direito do Amazonas e do Colégio Estadual do Amazonas o tempo de serviço prestado pelos mesmos aos referidos estabelecimentos superiores e se-

cundários do Estado.

Art. 23° — As emprêsas com capital realizado igual ou superior a duzentos milhões de cruzeiros, instaladas no Estado no prazo de dez anos da promulgação dêste Ato, gozarão da isenção de todos os impostos estaduais e municipais pelo tempo improrrogável de quinze anos.

Parágrafo único — Excetua-se desta isenção o impôsto de vendas mercantis, salvo para importação de maquinismos, quando do uso das mesmas emprêsas.

Art. 24° — Terão os seus proventos de aposentadoria atualizados na fórma do artigo 62, parágrafo segundo, desta Constituição, se o requererem dentro de dois anos contados da data da sua promulgação, os serventuários de justiça aposentados antes da sua vigência.

Art. 25° — A partir da publicação dêste Ato, ficam em pleno vigor, neste Estado, as vantagens e regalias a que se refere o decreto federal número 3.986, de 1 de abril de 1939, extensivas aos funcionários do Serviço de Profilaxia da Lepra.

Parágrafo único — O Govêrno do Estado baixará o competente ato para sua regulamentação.

Art. 26° — Fica instituido o Departamento Estadual da Criança, que será regulado em lei especial.

Art. 27° — Ficam isentos de impostos estaduais e municipais, durante dois anos, os estabelecimentos comerciais com capital não superior a cinquenta mil cruzeiros, que sejam abertos por membros do Corpo Expedicionário Brasileiro, participantes da luta contra o fascismo nos campos europeus.

Art. 28° — O Estado, logo que suas condições financeiras o permitam, promoverá a criação do Instituto de Ensino Profissional para aproveitamento da juventude e preparo de operários especializados.

Art. 29° — O Estado promoverá dentro de cento e vinte dias, a contar da publicação dêste Ato, revisão geral dos títulos de posse e de aforamento emitidos pelo Estado ou pelos Municípios, tornando sem efeito aqueles cujas terras não tenham sido beenficiadas convenientemente.

Art. 30° — Os benefícios do artigo 85° e seus parágrafos entrarão em vigor a começar do orçamento de 1948.

Art. 31° — O Govêrno providenciará no sentido de ser criada a Universidade do Amazonas.

Art. 32° — Os servidores públicos de qualquer repartição do Estado que tenham mais de quatro anos de serviço, na data da promulgação dêste Ato, serão mantidos em suas funções e aproveitados obrigatoriamente em cargos equivalentes que venham a vagar, independente de concurso.

§ 1° Fica vedado ao Poder Executivo abrir concurso para provimento de cargos no quadro das repartições públicas, enquanto existirem funcionários nas condições do artigo acima que devam ser aproveitados.

§ 2° — Excetuam-se do disposto neste artigo e parágrafo anterior aqueles que, exercendo cargos técnicos, não estejam nas condições previstas pela legislação federal.

Art. 33° — Ficam restabelecidos o Escudo e a Bandeira do Estado do Amazonas, abolidos no govêrno ditatorial de 1937.

Art. 34° — Êste Ato será promulgado pela Mesa da Assembléia Constituinte, na fórma do artigo 139 desta Constituição.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO AMAZONAS, Manaus 14 de Julho de 1947.

Carlos Soares de Melo
Aristophano Antony
Ney Oscar de Lima Rayol
José Carlos Nobre da Silva
Abdul Sayol de Sá Peixoto
Plínio Ramos Coêlho
José Francisco Monteiro Neto
Almeron Caminha Monteiro
Jaime Bitancourt de Araujo
Josué Claudio de Souza
Thomaz Antonio da Silva Meirelles
Homero de Miranda Leão
Waldemar Machado da Silva
José Negreiros Ferreira
José Francisco da Gama e Silva
Julio Francisco de Carvalho Filho
Francisco do Areal Souto
Paulo Pinto Nery
Alexandre Montoril
Raymundo Nicolau da Silva
Danilo de Aguiar Corrêa
Aderson Andrade de Menezes
Augusto Pessoa Montenegro
Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Filho
João Brito de Albuquerque Veiga Filho
José Henriques de Souza Filho
Aureo Bringel de Melo
Alfredo Eulipes Jackson Cabral
Vicente de Mendonça Junior

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO ADERSON DE MENEZES, NA SESSÃO DE 4 DE JUNHO

Sr. Presidente:

Snrs. Constituintes:

Já se tornou lugar comum o dizer-se, com ou sem solenidade, que vivemos horas torturantes e angustiosas de uma crise profunda, completa, desagregadora, assim na ordem espiritual, como na órbita material. O mundo, conturbado, como que se asfixia, e os homens se debatem à procura de soluções para os seus graves problemas, notadamente no que concerne ao trato da coisa pública, assunto aliás da maior transcendência e sôbre o qual surgem, aqui e alhures, as mais variadas promessas constantes de sistemas de govêrno, com inovações perigosas, segundo se observa nas arremetidas publicitárias dos extremismos da direita e da esquerda. A fórma de govêrno continúa a ser investigada pelas doutrinas políticas em fase de propaganda, para o que se valem os seus adeptos da liberdade de pensamento e de opinião assegurada pela Democracia, com o propósito manifesto de subverter a ordem constituida.

E' êsse, sem dúvida, o panorama entre nós, no Brasil que vem de sair de uma ditadura e que acaba de ser constitucionalizado, após vida ilegal no "curto espaço de 15 anos", para usar a expressão do sr. Getúlio Vargas, que, neste instante, se acha envolvido, com ou sem razão, numa rebelião de sargentos do Exército, consoante as afirmativas do sr. general Ministro da Guerra. Há, evidentemente, uma campanha de exploração e insidia contra a própria Pátria, que não faz muito escolheu, num pleito livre, os seus dirigentes, aqueles que têm a responsabilidade de conduzí-la aos seus sagrados destinos. E o govêrno nacional é alvo de todas as increpações, sobretudo agora, quando os comunistas assentam as suas baterias sôbre a figura por todos os títulos respeitavel do sr. general Eurico Gaspar Dutra, digníssimo Presidente da República.

Vislumbra-se, portanto, a ameaça de uma decomposição da ordem social, o que constitue tremendo indício de que o Estado declina, porque, como ensina o eminente Pedro CALMON, "são as desarmonias acêrca da ação do govêrno e a consequente dispersão de vontades, que prostram as nações, desarmando-as em face das outras...".

A conduta de todos os que temos responsabilidade na pública administração, Srs. Deputados, deve ser de apoio ao govêrno legal do país, de respeito à Constituição, de vigilância ao regime. Nada de tergiversação ou receio. E as nossas atitudes devem inspirar-se na certeza de que o Brasil e o seu povo prosseguirão gloriosamente através dos séculos, sob as bençãos de Deus.

Faço estas considerações, no dia de hoje, Sr. Presidente, para referir-me a um fato ocorrido exatamente há um ano na Assembléia Constituinte Nacional, onde era elaborada a Lei Fundamental do Brasil, fato que, pelas suas proporções, deixou de ser meramente político, para se tornar verdadeiramente histórico.

A 4 de Junho de 1946, o sr. Getúlio Vargas, que fôra apeiado do poder pelas fôrças de terra, mar e ar, assumiu o seu posto de senador, eleito pelo Partido Social Democrático do Rio Grande do Sul. E ocupou a tribuna parlamentar o sr. Otavio Mangabeira, dizendo-se portador de dois documentos, um e outro subscritos por mais de uma centena de membros da Assembléia, deputados e senadores de todos os Estados da Federação.

O primeiro foi uma declaração, nos termos seguintes:

"A 10 de Novembro de 1937, sendo o sr. Getulio Vargas presidente constitucional da República, e que havia obtido dias antes do Poder Legislativo, pelo voto do Senado, autorização para decretar o estado de guerra, dissolveu a Assembléia Nacional. Esta mesma casa onde nos reunimos sob a evocação de Tiradentes, foi cercada naquele dia por contingentes de cavalaria da Polícia Municipal. O Senado igualmente cercado. A Câmara e o Senado, naquela época, estavam em pleno funcionamento, a desempenhar as suas funções. No próprio dia 10, o sr. Getulio Vargas, dirigindo-se pelo rádio à Nação, expoz os motivos em que fundava o golpe de Estado, anulando a Constituição de 16 de Julho, que foi jurada ficar sob a sua guarda, substituindo-a por outra, que outorgava por decreto. Atacou duramente o Poder Legislativo, que não podia se defender. Durante 8 anos de Estado Novo, não foram poucos os ataques, sem possi-

bilidade de réplica. Hoje, o sr. Getulio Vargas está deposto do govêrno pelo golpe de 29 de Outubro, pelas fôrças armadas. E, eleito senador da República, com assento nesta Assembléia de políticos, de representantes da Nação, pelo voto popular, queremos deixar consignada na ata esta declaração que a história repetirá, para edificação da posteridade: "As ditaduras passam, os ditadores declinam, ambos deixam sulcos para serem lembrados no futuro, porque a usurpação do poder é um dos maiores crimes, e só a Liberdade é eterna, só a Democracia é o reino da liberdade".

O sr. Otavio Mangabeira passou à leitura do segundo documento, que foi uma moção manifestando agradecimentos às forças armadas que, em 29 de outubro, sem outra ambição, derrubaram a ditadura, possibilitando que se estivesse naquele instante votando a Constituição.

A seguir, ocupou a tribuna o sr. Prado Kelly, para encaminhar a votação, acentuando em seu discurso que as moções apresentadas não tiveram carater político, mas sim histórico, no sentido de que a Casa assinalasse o seu reconhecimento às forças armadas, ao terem início os debates do projeto constitucional.

Essas moções foram aprovadas por maioria, com estrondosa repercussão em todos os quadrantes da Pátria, sendo de acentuar um trecho do comentário a respeito publicado, sob o título "Vitória democrática", na coluna "Todos os dias" do "Jornal do Comércio", desta capital, ao tempo dirigido pelo ilustre deputado udenista Josué Claudio de Sousa:

"Já dissemos que a vitória conseguida pelo sr. Otavio Mangabeira não lhe pertenceu. Nem ao seu Partido. Ela se fez para servir o general Eurico Dutra, na qualidade de govêrno eleito pelo povo. Foi, pois, uma vitória autenticamente democrática".

Eis porque, Sr. Presidente, valendo-me das palavras do sr. Otavio Mangabeira, solicito a V. Excia. que consulte a Casa sôbre as seguintes moções, que tenho a honra de apresentar à sua consideração:

"Indico que se insira na ata dos trabalhos de hoje esta declaração: **"As ditaduras passam, os ditadores declinam, ambos deixam sulcos para serem lembrados no futuro, porque a usurpação do poder é um dos maiores crimes, e só a liberdade é eterna. Só a democracia é o reino da liberdade"**.

"Indico que a Assembléia aprove um voto de reconhecimento às forças armadas, que, em 29 de Outubro, sem outra ambição derrubaram a ditadura, possibilitando que estejamos votando a Constituição do Amazonas, como já o foi a do Brasil".

E como o ex-presidente da UDN e atual governador da Baía, eleito pelo PSD e pela UDN em contraposição ao PTB, conclamo não somente a minoria, mas toda a Casa a velar sempre pela Democracia.

DISCURSO PROFERIDO PELO DEPUTADO ADERSON DE MENEZES, NA SESSÃO DE 4 DE JULHO

Sr. Presidente

Srs. Deputados:

Membro da Comissão Constitucional, a cujo cargo esteve, por delegação da Casa, a elaboração do projeto da Constituição do Estado do Amazonas, tomei parte efetiva, em atividade silenciosa, mas continua e produtiva, ao lado de eminentes colegas, nos trabalhos preparatórios da Carta Magna que vamos votar e entregar ao povo da nossa terra, para torná-la constitucionalizada, dentro do regime da Ordem, sob a égide da lei, na prática da verdadeira Democracia.

Por isso mesmo, debatí com meus ilustres e cultos pares diferentes problemas de interêsse coletivo, nas esferas da pública administração, para a organização do Estatuto Básico amazonense. Nem sempre, porém, tive vitoriosas as minhas opiniões, como, algumas vezes, forçoso foi submeter-me às decisões da maioria. E não poderia ser de outra maneira, no seio de uma comissão constituida por homens livres, todos conscientes de seus deveres e de suas responsabilidades, no cumprimento honroso do mandato popular.

Embora concorde com as linhas mestras do projeto ora trazido a êste plenário, na fórma do Regimento, para receber emendas, não o aceito em certos pontos, em determinados ângulos, motivo pelo qual eu o assinei com restrições.

Êsses detalhes, que podem parecer revestidos de insignificância, serão aponta-

dos adiante, com os necessários remédios para corrigí-los. São senões que passaram na complexidade da árdua tarefa cometida à douta Comissão Constitucional. Mas, embora falhas esparsas, eu as considero de relevância, sobretudo no corpo de um diploma constitucional, no texto da Lei Maior de um Estado. Repele-as a minha consciência jurídica, a minha formação de advogado e despretensioso cultor do Direito.

Daí, Sr. Presidente e Srs. Representantes do povo, ter eu o objetivo de, neste momento, apresentar 33 emendas, devidamente justificadas ao projeto da Constituição do Amazonas, pelas razões já expostas.

A maioria dessas emendas versa apenas questão de ordem técnica, porém algumas delas se envolvem em singular importância, seja para bem esclarecer o pensamento do legislador constituinte, acautelando os supremos interêsses do povo, seja para escoimar erros no sentido de assegurar a autêntica juridicidade, a perfeita constitucionalidade da Carta Magna em elaboração.

Ao enviar à Mesa as emendas em apreço, desejo, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, tecer rápidas considerações sôbre aquelas que reputo de maior relevância, afim de que fiquem os nobres parlamentares esclarecidos a respeito dos meus propósitos quanto ao assunto.

Assim, passo a examiná-las.

O artigo 3.º, n. I, do projeto diz que compete privativamente ao Estado "adotar a sua Constituição, emendá-la ou revê-la", o que não parece certo. Êsse dispositivo, que constava com propriedade da Constituição Estadual de 2 de Junho de 1935, não tem mais razão de ser, porque foge ao espírito da Constituição Federal de 18 de Setembro de 1946. Para maior clareza do caso em foco, faço ligeiro retrospecto dêsse particular na vida constitucional do Brasil. A Constituição do Império, a chamada Carta de Lei de 25 de Março de 1824, aludia no artigo 174 e seguintes (Título VIII — Das disposições gerais, e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros) à sua **reforma**, indicando os meios em obediência aos quais devia ser ela efetuada. A Constituição Republicana de 24 de Fevereiro de 1891 tambem admitiu sua **reforma**, quando estabeleceu no artigo 90 (Título V — Disposições gerais): "A Constituição poderá ser **reformada** por iniciativa do Congresso Nacional, ou das Assembléias dos Estados". Outra orientação seguiu a Constituição de 16 de Julho de 1934, ao determinar no artigo 178 (Título VIII — Disposições gerais): "A Constituição poderá ser **emendada**, quando as alterações propostas não modificarem a estrutura política do Estado (arts. 1 e 14, 17 a 21); a organização ou a competência dos poderes da soberania (Capítulos II, III e IV, do Título I; o Capítulo V, do Título I, o Título II, o Título III e os arts. 175, 177 e 181 e êste mesmo art. 178); e **revista**, no caso contrário". Permitiu-se, portanto, que a Constituição fosse **emendada ou revista**, no que se baseou o constituinte amazonense de 1935 para criar o dispositivo já invocado. Mas a situação agora é outra. A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, promulgada a 18 de Setembro do ano passado, diz textualmente no artigo 217 (Título IX — Disposições gerais:) "A Constituição poderá ser **emendada**". Desapareceu, assim, a faculdade da **revisão**, que difere da **emenda**, consoante a interpretação e o conceito do constituinte brasileiro de 1934. Não é de admitir-se, pois, segundo o texto referente à espécie da atual Constituição Federal, a **revisão** na Carta Constitucional em elaboração para o Amazonas, uma unidade da Federação Brasileira. Em face disso, sugiro a modificação do n. I do artigo 3.º do projeto, para ficar assim redigido: "adotar a sua Constituição e emendá-la". A medida proposta visa, sem dúvida, colocar a Constituição Estadual nos moldes da Constituição Federal.

Alvitro ainda a supressão do parágrafo 1.º do artigo 25 do projeto por se tratar de cópia desnecessária, e até comprometedora, do texto da Constituição Federal. E' que, nesta, o texto em questão retirou do Senado a iniciativa da lei de fixação das forças armadas, bem como a de todas as leis sôbre matéria financeira, deixando-a à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República. E isso em razão de ser o Congresso Nacional composto de dois orgãos: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. No plano federal, em consequência, há leis da iniciativa do Presidente da República ou da Câmara dos Deputados, recusada essa faculdade

no entanto, ao Senado Federal. Aqui, no plano estadual, não ha motivo para tal, pois existe uma única corporação legislativa, que é esta Assembléia, no momento com função constituinte, e as leis terão de ser de sua iniciativa ou do Governador do Estado, ressalvados os casos de competência exclusiva.

Ao artigo 52, formúlo uma emenda substitutiva, com o fim de compor o Tribunal de Justiça com 10 juizes, denominados desembargadores, em vez de 8, como quer o projeto. Presentemente, o mais alto colégio judiciário do Amazonas se compõe de 10 juizes, número êsse mantido pela mencionada Côrte de Justiça nas suas sugestões à elaboração do projeto da Constituição. E nenhuma alteração poderá ser feita no número de seus membros, salvo por proposta do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 124, n. VIII, da Constituição Federal. Donde, evidentemente, a tentativa para tornar jurídico, legal e constitucional o artigo ao qual me reporto.

Outra emenda, que julgo de toda oportunidade, é a que apresento ao artigo 54, letra l, em que se lê que ao Tribunal de Justiça compete "solictiar a intervenção federal para o Estado, nos casos e na fórma prescrita pela Constiuição Federal". De acôrdo com o artigo 9.°, parágrafo 1.°, ns. I e II,da Constituição Federal, enquanto o Poder Legislativo e o Poder Executivo, desde que coactos ou impedidos no livre exercício de suas funções, podem solicitar a intervenção federal no Estado por ato do Presidente da República, o Poder judiciário não tem a prerrogativa de fazê-lo. Se a coação for exercida contra o Poder Judiciário, ou caso se faça mister assegurar a execução de ordem ou decisão judiciária, a intervenção dependerá de requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme se tratar de justiça comum ou eleitoral. A atribuição do Tribunal de Justiça ficará perfeitamente caracterizada da seguinte maneira: "levar atos ou fatos ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, para efeito de requisição de intervenção federal, de conformidade com o disposto na Constituição Federal".

Ao artigo 121, proponho um refôrço com o propósito de melhor garantir a assistência do Poder Público à saúde das populações do interior, determinando que "o Govêrno promova a instalação de um posto sanitário e a fixação de um médico, pelo menos, em cada Município".

Lembro mais: que o texto do artigo 137, que figura nas "Disposições gerais" passe a integrar o Título "Da educação e cultura", onde couber, em virtude de se referir à Lei Orgânica do Ensino; outrossim, que se reunam num só Título os Capítulos "Da ordem econômica" e "Da ordem social", sob a denominação "Da ordem econômica e social", em face da íntima relação existente entre os assuntos de que ambos tratam; e que se dê nova distribuição à matéria do projeto, em seus títulos, capítulos e secções, consoante o quadro anexo.

Com estas explicações, sucintas, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, remeto à Mesa as emendas de minha autoria, todas elas elaboradas com o elevado objetivo de contribuir, dentro de minhas possibilidades, para a constitucionalização do Estado do Amazonas, imenso pela realidade geográfica e poderoso pelo civismo de sua gente.

Biblioteca Pública do Estado do Amazonas
DOAÇÃO
Feita Biblioteca Nacional
Em 19 / 08 / 03

BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO
Reg./e Fls. 082 do Catálogo inventário
sob nº 3493
Em: 19 / 08 / 03

BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO
MANAUS - AMAZONAS

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO
(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM